Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1152/2013 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1009-76.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Réu	Danilo Sergio Cavalcanti Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira E OUTROS(OAB: 12562-N/DF)

Vistos, etc.

Notifique-se a autora para, querendo, oferecer réplica á contestação no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Em, 23 de janeiro de 2013.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-215-55.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa

EMENTA: "Mandado de segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2). III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz

perder o objeto do mandado de segurança

que impugnava a concessão da tutela

antecipada (ou liminar)" (Súmula nº 414

do Col. TST)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Custas pela Impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00(hum mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 11 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-401-78.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado(OAB: 555551-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. POLO PASSIVO. GRUPO ECONÔMICO. Inexistindo controvérsia nos autos principais acerca do fato de a empresa impetrante integrar o mesmo grupo econômico da executada naquela ação, não há óbice ao prosseguimento da execução em face da impetrante, não se justificando a concessão da segurança no sentido de suspender a determinação de bloqueio de créditos da impetrante na ação principal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e denegar a ordem, cassando a liminar concedida às fls. 51/51v. Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ffpEm, 11 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-770-72.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado(OAB: 555551-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO. A teor da Súmula nº 414, III, do Colendo TST, com a prolação da sentença definitiva após a impetração, perde o objeto o mandado de segurança em que se impugnava ato concessivo de tutela antecipada, de modo a ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e extinguir o feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), restando prejudicado o julgamento do agravo regimental, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 11 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-793-18.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Diego Campos Goes Coelho e Outros
Advogado	Diego Campos Góes Coelho(OAB: 21047-N/PE)
Impetrante	Florence Angel Guimarães Martins
Impetrante	Ana Paula Galinatti Schreiber
Impetrante	Antonio Carlos Fernandes Pinheiro Junior
Impetrante	Asdear Salinas Macias
Impetrante	Beronio Manoel de Araujo Filho
Impetrante	Bruno Borges da Silva
Impetrante	Camila Filippi Pecoraro
Impetrante	Carla Richetti Blanco
Impetrante	Eduardo Augusto Favila Milde
Impetrante	Fernanda Meyge de Brito
Impetrante	Jamile Leite Garcez de Medeiros
Impetrante	Joao Paulo Matos de Santana Sacramento
Impetrante	Joao Rodrigo Gurgel de Araujo
Impetrante	Juliano Lauer
Impetrante	Luiz Alberto de Freitas Filho
Impetrante	Maira Borges Faria
Impetrante	Maria Graziene Camilo da Silva Oliveira
Impetrante	Pamela de Moura Santos
Impetrante	Paulo Rogerio Lemos dos Santos
Impetrante	Rosilene Pinatto Andreotti
Impetrante	Weiquer Delcio Guedes Junior
Impetrante	Yuri de Barros Lourenco
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado(OAB: 555551-N/DF)
Litisconsorte	Caixa Econômica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato E OUTROS(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO. A teor da Súmula nº 414, III, do Colendo TST, com a prolação da sentença definitiva após a impetração, perde o objeto o mandado de segurança em que se impugnava ato concessivo de tutela antecipada, de modo a ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e extinguir o feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), restando prejudicado o julgamento do agravo regimental, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 11 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-949-06.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	Gustavo Pinto Zardi Ferreira E OUTRO(OAB: 23113-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. Ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência. Assim, se a decisão que concede liminar em sede de ação cautelar se afigura a mais eficaz no sentido de evitar danos irreparáveis nas relações entre as partes enquanto não se alcança o trânsito em julgado da ação principal, impossível a concessão da ordem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, por maioria, denegar a ordem, cassando a liminar concedida, nos termos do voto do Desembargador Pedro Foltran, designado Redator, vencidos o Juiz Relator Paulo Henrique Blair e a Desembargadora Flávia Simões Falcão, que concediam a ordem, e o Desembargador André R. P. V. Damasceno, que a concedia em parte para manter a liminar até o julgamento da ação cautelar pelo

Juízo de 1º grau. Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). Dê-se ciência imediata à 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF desta decisão. Ementa aprovada.

Em, 11 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

Pauta de Julgamento da 2ª Seção Especializada – Sessão Ordinária de 29 de janeiro de 2012, às 14h00 – **Processo Judicial Eletrônico - PJe**.

Processo n.º 0080005-88.2012.5.10.0000 – AG-MS

Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado

Agravante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Renato Martins Cury

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO

Litisconsorte: FABRICIO GALENO DA SILVA

Processo n.º 0080006-73.2012.5.10.0000 – MS

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Impetrante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: RENATO MARTINS CURY

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO

Litisconsorte: LIOMAR DOS SANTOS SILMAR

0080009-28.2012.5.10.0000 – AG-MS

Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado

Agravante: W T E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Renato Martins Cury - OAB: TO4909-B

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO

Litisconsorte: JOSE REINALDO BRANDAO

Processo n.º 0080012-80.2012.5.10.0000 - AG-MS

Relator: Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno

Agravante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado RENATO MARTINS CURY

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Litisconsorte: REGINALDO DA SILVA CARVALHO

Processo n.º 0080013-65.2012.5.10.0000 - MS

Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos

Impetrante: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: RENATO MARTINS CURY

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO

Litisconsorte: VENUZAN MARTINS DOS SANTOS

Processo n.º 0080016-20.2012.5.10.0000 – AG-MS

Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos

Agravante: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado: André Luiz Melo de Oliveira Carneiro

Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Processo n.º 0080022-27.2012.5.10.0000 - AG-MS OK

Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado

Agravante: DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - CNPJ: 32.121.162/0001-74

Advogado: Janaina Jardim de Araujo Albagli

Autoridade Coatora: Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília – DF

Terceiro Interessado: Rogério Almeida Valério

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-10-93.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Embargado	Silvio Meireles Soares
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

EMENTA: VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PROTELATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrado qualquer dos vícios apontados. Caracterizando-se os embargos como meramente protelatórios, incidente a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 03/08/13Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-28-11.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gilberto Damasceno Pereira
Advogado	Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-N/DF)
Recorrido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	Giselle Ariadne Neves da Rocha(OAB: 19559-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS PELA SÉTIMA E OITAVA HORAS. O cargo de confiança previsto no § 2° do art. 224 da CLT não exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, como o faz o art. 62. Em verdade, o empregado bancário deve exercer funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenhar outros cargos de confiança, recebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do cargo efetivo. Por se tratar de fato impeditivo, compete ao empregador demonstrar que o enquadramento em tal hipótese é legal.

NORMA COLETIVA. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los, devendo os convenentes respeitar o decidido pelos sindicatos que os representam, observados os requisitos exigidos e as garantias constitucionais. Não obstante, forçoso salientar que as normas coletivas somente se aplicam às partes signatárias do ajuste celebrado. Assim, impossível impor o cumprimento de norma coletiva àquele que dela não participou.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-60-37.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Janoel Pereira Serpa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto

alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-123-65.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-124-50.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Larissa Natividade de Miranda de Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargante	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Jean Alves Pereira Almeida(OAB: 99403-N/RJ)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 03/08/13

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-144-50.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Joyce Oliveira Maron de Freitas
Advogado	Solange Maria Michelon Endres(OAB: 11353-N/DF)
Embargado	Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-171-97.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Tatiele Correia da Rocha
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB: 8046-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 04/12/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-186-48.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Thiago Fernandes da Silva
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 852 -A DA CLT. Depreende-se do art. 12 do Decreto-lei 509/69, bem como da redação da OJ 247/SDI-I/TST, que não está compreendida dentre os privilégios concedidos à Fazenda Pública e estendidos à ECT a não-sujeição ao procedimento sumaríssimo, de que trata o parágrafo único do art. 852-A da CLT, (). Recurso de revista integralmente não conhecido.". (Ministra Rosa Maria Weber, ainda no TST). TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais

e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST). ORDEM DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RECLAMADA. A questão relativa à desconsideração da personalidade jurídica da condenada principal deve ser analisada na fase de execução. Precedentes do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-301-14.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Cntc Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
Embargado	Luiz Seufiteli Dutra
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, rejeitar preliminar de nulidade processual e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-307-02.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Pedro de Jesus
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. É obrigação do juiz ao proferir sua decisão observar a correlação entre o que foi pedido e a sentença, devendo pois, esta ser limitada ao que o autor requereu na petição inicial. Deve o julgador, portanto, ater-se aos parâmetros qualitativos e quantitativos pretendidos exordial, conforme o disposto no art. 460 do CPC. Assim, verificada a ocorrência de julgamento extra petita, merece reforma a sentença de origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas processuais pelo reclamante no montante de R$ 233,13, calculadas sobre o valor da causa(R$ 11.656,94), deferida a isenção. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-338-90.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Aldemar Ribeiro Cruz
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. A Súmula nº 331 do TST foi assentada tanto no princípio da proteção do trabalhador quanto na teoria do risco, decorrente da teoria da culpa extracontratual, baseada no dever geral de não causar dano a outrem, em combinação com aquelas outras das culpas in eligendo e in vigilando. O entendimento jurisprudencial aqui tratado traduz, na verdade, apenas o uso do dever-poder

inerente à função jurisdicional trabalhista, previsto no artigo 8º da CLT, que impõe a aplicação da analogia como forma de integração do ordenamento jurídico, na falta de disposições legais ou contratuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator e com ressalvas da Desembargadora Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-385-97.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pepe Tintas Ltda
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Alisson Alves de Oliveira
Advogado	Alex Alves de Oliveira(OAB: 32581-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR FALTA DE ANÁLISE DE TODAS CONTROVÉRSIAS ORIGINADAS PELAS TESES APRESENTADAS PELAS PARTES ADVERSAS. No presente caso, o Juízo de origem externou com clareza e sequência lógica os fundamentos que lhe firmaram a convicção para julgar, atendendo plenamente aos ditames legais e constitucionais que balizam a matéria, não havendo que se falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional pelo motivo acima epigrafado.

Vale lembrar que as partes não podem querer ditar ao julgador o que ele deve ou não deve escrever em sua decisão e nem exigir que o prolator da decisão apresente manifestação explícita sobre o conteúdo de todos os preceitos por ela relacionados, sob pena de transformar o Juiz em digitador colocado à sua disposição, retirando sua condição de órgão do Estado, investido de jurisdição, a quem cabe decidir os conflitos de interesses que lhe sejam submetidos, por meio de um exercício mental após a análise de tudo que foi trazido ao processo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa da prestação jurisdicional e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-395-79.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)
Embargado	Maria Jose Ferreira
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-440-39.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Meiriane Soares do Nascimento
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a

instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às "MULTAS DAS FÉRIAS, DO SALDO DE SALÁRIO e SALDO DO FGTS e PERSONALÍSSIMA" por ausência do interesse de recorrer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 22/10/12Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-482-19.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Agravado	r. despacho de fls. 186/186v
Agravado	Joao Luiz Ribeiro
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade recursal devem estar presentes no momento da interposição do recurso, não sendo admissível reparação da irregularidade em momento posterior. Dessa forma, se o subscritor da petição de recurso não possuía poderes regulares para a prática de atos processuais em nome do recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente. Inteligência das Súmulas n.º 164 e n.º 383 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Por ser o recurso manifestamente infundado, condena-se o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R$ 30.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-493-20.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luiz Maciel de Sousa
Advogado	Daniela Oliveira Lourenço e Silva(OAB: 30101-N/DF)
Recorrido	Antonio Mozart Monteiro
Advogado	Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de prova oral desnecessária ao deslinde da questão está conforme o art. 130 do CPC. "1.PRESCRIÇÃO TOTAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NATUREZA DECLARATÓRIA DA R. SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se há pretensão de natureza nitidamente declaratória - reconhecimento de vínculo empregatício -, e condenatória - recálculo de vantagens salariais -, somente esta última é alcançada pela prescrição de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal" (Desembargador Ribamar Lima Júnior).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-556-27.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Delmir de Jesus Abreu
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO RECURSAL AUSENTE. DESERÇÃO. Conforme jurisprudência do TST, o fato de a recorrente encontrar-se em recuperação judicial não afasta a obrigatoriedade de comprovar o pagamento do preparo recursal. A hipótese não atrai, portanto, a aplicação analógica da Súmula nº 86, que destina o benefício da isenção estritamente à massa falida. Precedentes do TST. Dessa forma, não comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, encontra-se deserto o recurso (art. 789. §1º, da CLT e Súmula nº 128, I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque deserto, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-616-39.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Francigane Silva da Costa
Advogado	Leandro Souza Leite(OAB: 34998-N/DF)
Recorrido	Henrique Andrade de Almeida
Advogado	Ricardo de Carvalho Lopes(OAB: 31534-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de pergunta oral desnecessária ao deslinde de questão está conforme o art. 130 do CPC. JUSTA CAUSA. Configura hipótese do art. 482, e, da CLT (desídia) atitude de empregada doméstica advertida por escrito 6 vezes em período de 2 meses e 20 dias, em face de faltas injustificadas ao serviço.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade processual e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-54.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rosana Maria da Silva
Advogado	Hilário Lopes Neto Monteiro(OAB: 8697-N/DF)
Recorrido	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Admitida pela obreira a validade dos registros de frequência, cabe-lhe, em réplica, apontar detalhadamente as incorreções acerca do pagamento das horas extras. Não cumprida tal exigência, deve ser mantida a sentença de improcedência do pedido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-744-29.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Humberto Degrazia Campedelli
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. Declarada pelo autor a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Inteligência da OJSBDI1 nº 304 do TST. "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula nº 372 do TST). MULTA PROCESSUAL (CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO). O uso de embargos de declaração com objetivo de sanar suposto error in judicando não se amolda ao permissivo do art. 897-A, da CLT. Tal atitude pode evidenciar intuito de posposição da parte, a ensejar aplicação de multa processual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-767-66.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Ederaldo Lopes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Adotado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual os recursos devem evidenciar os motivos de fato e direito da reforma da decisão recorrida (art. 514, II, do CPC), o ataque à decisão impugnada constitui exigência recursal. Logo, não cumprida pela parte essa obrigação processual, inviável a análise do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do TST. FRUIÇÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 74, §4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. "Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."(Súmula nº 437, III, do TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. Sendo a causa de pouca complexidade, razoável o deferimento dos honorários advocatícios no percentual de 10%. JUSTIÇA GRATUITA. A OJSBDI1 nº 304 do TST estabelece que "basta a simples afirmação do declarante (...) para se considerar configurada a sua situação econômica". Esta também é a disposição expressa do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-777-28.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Josina Gomes de Franca
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo trabalhador à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva , conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pleito atinente à compensação da importância de R$654,00 recebido pela reclamante (fl. 62), ante a falta de interesse recursal, e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-785-05.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Deusdete Pereira Guedes
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo trabalhador à tomadora dos serviços, impõe-se a sua

condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-30.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Kátia Cilene Caldas Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMANTE 1.1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS DE 40% PARA 20%. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora por parte da empresa prestadora de serviços, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida Cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade. 1.2. AVISO PRÉVIO. A obtenção de novo emprego, sem solução de continuidade, desonera o empregador do pagamento de aviso prévio (inteligência da Súmula nº 276 do TST). 1.3. SALDO DE SALÁRIO DE FERVEREIRO/2012. Inviável a condenação em saldo de salário quando a prova dos autos demonstra o seu adimplemento. 2. RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO. 2.1. INÉPCIA DA INICIAL. Não se reconhece a inépcia da inicial, se da causa petendi decorrem logicamente os pedidos e há oferecimento regular de defesa. 2.2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. 2.3. FGTS DE MAIO/2010. Deve ser excluída da condenação a parcela do FGTS comprovadamente paga. 2.4 MULTA CONVENCIONAL. Incontroverso o descumprimento de cláusulas convencionais, incide a multa convencional. 2.5. ORDEM DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RECLAMADA. A questão relativa à desconsideração da personalidade jurídica da condenada principal deve ser analisada na fase de execução. Precedentes do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo segundo reclamado em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-859-80.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonia Maria da Silva Lopes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Não há falar em mora do empregador que deposita, na conta bancária do obreiro, o valor do acerto rescisório dentro do prazo legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 27/11/12

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-897-95.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Auto Posto Cinco Estrelas Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Embargado	Fabiano Marques da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Fernando Pereira Abreu(OAB: 24945-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-900-26.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Edmilson Figueiredo da Silveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada de trabalho no período noturno, a sua prorrogação gera o direito ao adicional em relação às horas extras trabalhadas. Não constitui exceção à tal diretriz o trabalho realizado em regime de 12 horas de jornada por 72 horas de descanso. (Inteligência da Súmula nº. 60, II, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e negar-lhe provimento para manter a sentença originária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-920-47.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sistema de Emergencia Movel de Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Solange Silva de Santana
Advogado	Cristiano Rodrigues da Silva(OAB: 36901-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 12X36 HORAS. NÃO CONCESSÃO PELO EMPREGADOR. PAGAMENTO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA DO TEMPO DO INTERVALO DIÁRIO NÃO CONCEDIDO. PREVISÃO DO ART. 71, §4º, DA CLT E INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES JURIPRUDENCIAIS N.º 307 E Nº 342 DA SDI-1 DO C. TST. A ficção positivada na Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, assegura ao trabalhador o direito de perceber como extraordinário o tempo do intervalo diário não concedido pelo empregador. Aplica-se, assim, a OJ n.º 307 e n.º 342 do C. TST, independentemente de a obreira ter desenvolvido seu trabalho em jornada de 12x36 horas, por se tratar de garantia legal que visa à higidez do trabalho, de natureza indisponível.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos reflexos da hora suplementar concedida por falta de gozo do intervalo intrajornada, por ausência de interesse em recorrer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 29/11/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-959-72.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295-N/TO)
Embargado	Sindicato dos Servidores Publicos No Estado do Tocantins
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-CauInom-972-49.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Agravado	r. decisão de fl. 728
Agravado	Jefferson Lustosa Maciel

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 808, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A extinção de ação cautelar anterior, sem julgamento de mérito por irregularidade processual ausência de colação de peças essenciais -, não caracteriza a hipótese contemplada no parágrafo único do art. 808 do CPC e, portanto, não há falar, em tais casos, em cessação de efeitos e, por via de consequência, inexiste qualquer óbice ao ajuizamento de nova cautelar, ainda que de igual teor à anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo declarada na decisão de fl. 728, conceder parcialmente a liminar a fim de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário apenas quanto à determinação imposta à CEF de não promover novas contratações ou renovar os contratos já em andamento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 31/10/12Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-978-23.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao 21 de Abril
Advogado	Mônica Ponte Soares(OAB: 8396-N/DF)
Recorrido	Lizandra Eulalia Barros Nicolino
Advogado	Fernando José Batista de Morais(OAB: 11255-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. "A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula nº 338 do TST). Não cumprido tal encargo, deve ser mantida a condenação em horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-989-73.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Arcel Construtora Ltda
Advogado	Francisco José Gonçalves Costa(OAB: 14199-N/GO)
Recorrido	Edimilsom Caitano da Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	Jda Construes e Reformas Ltda - Me
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 156641-N/RJ)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. Não atendido esse requisito, o recurso não merece conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 26/11/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1004-45.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Vera Lucia Souza da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE GESTACIONAL. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT)". Súmula 244, item I, do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 2/12/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-1035-74.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Angelina Maria de Oliveira
Advogado	Guilherme Arruda de Oliveira(OAB: 23613-N/GO)
Agravado	Marco Júnior Mendes da Costa
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Agravado	L & a Alimentacao Ltda - Me
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravado	Livia Maria Almendra Lemos Moerbeck de Campos

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. De acordo com o previsto no inc. IX da Instrução Normativa nº 16/TST, as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Uma vez que o Agravante não providenciou a chancela das fotocópias das peças essenciais, tampouco seu causídico declarou sua autenticidade, não logra conhecimento o agravo interposto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo em virtude da ausência de autenticidade das peças processuais que formam o instrumento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/12 - 27/11/2012Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1058-30.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	Marina Midlej Rocha Velame(OAB: 23063-N/BA)
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado(OAB: 555551-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira(OAB: 19004-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A omissão autorizadora de saneamento no julgado diz respeito a matéria suscitada no recurso e não apreciada pelo órgão julgador. O não pronunciamento acerca de uma das teses apresentadas pela parte recorrente não configura omissão. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 21 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1076-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	José Gomes Machado Filho (Espolio de)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	Claudia Orsi Abdul Ahad(OAB: 217477-N/SP)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do

recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1087-31.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Felipe Gustavo Moreira Moraes
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. JUSTA CAUSA. MULTAS CONVENCIONAIS. Inviável o conhecimento de recurso ordinário que não ataca os fundamentos postos na sentença recorrida em sua integralidade (inteligência da Súmula 422 do TST). ANOTAÇÃO NA CTPS. "A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado" (OJSBDI 82 do TST). MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Reconhecida judicialmente a dispensa sem justa causa e havendo condenação ao pagamento de parcelas rescisórias, devida a multa do §8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1109-16.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Roseline Soares da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado, não o fazendo quanto aos pedidos de exclusão da condenação em obrigações de fazer personalíssimas, tais como anotação e baixa na CTPS e entrega das guias do seguro desemprego, e horas extras sobre o intervalo para alimentação supostamente não respeitado e seus respectivos reflexos legais sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, e, ainda, honorários periciais, por ausência de interesse e sucumbência, conhecer do recurso do primeiro reclamado, negar provimento ao recurso do segundo reclamado e dar parcial provimento ao recurso do primeiro reclamado para excluir da condenação dos reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, as multas dos arts. 467 e 477 da CLT . Deixar de arbitrar novo valor à condenação, por considerar o importe estipulado pelo Juízo a quo compatível com o conteúdo econômico da demanda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1126-67.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Vilmar Dias dos Santos
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE FORMAÇÃO. O instrumento de agravo deve ser instruído com as peças previstas no art. 897, §5º, I, da CLT e em observância ao disposto na Instrução Normativa n.º 16 do TST, para, caso provido, permitir o imediato julgamento do recurso denegado. Verificado que a agravante não promoveu o traslado de peças obrigatórias, o agravo não merece conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1141-36.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Wte Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-X/TO)
Agravado	Luis de Sousa Leite Filho
Advogado	Julianny Gomes e Costa(OAB: 5107-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. O depósito recursal tem como finalidade principal garantir a futura execução do crédito trabalhista não violando o princípiop do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), pois o princípio do duplo grau de jurisdição não tem assento constitucional. Nesse contexto, e não tendo o agravante apresentado prova incontestável de que não possa arcar com as despesas do processo, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1159-45.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Embargado	Kamila de Lima Guedes de Melo
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrado o manifesto equívoco no acórdão, forçoso emprestar provimento aos declaratórios opostos para, conferindo-lhes efeito modificativo, a excluir da condenação o saldo de salário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, emprestar-lhes provimento com efeito modificativo para excluir da condenação o saldo de salário e, portanto, julgar improcedentes os pedidos, nos termos da motivação esposada, tudo nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência, ratificando o decidido a fls. 72 acerca dos benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1254-30.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Flavio Jose Queiroz da Silva
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas

contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à argumentação recursal atinente à condenação da União em pagamento de indenização referente à eventual não liberação das guias para o saque do FGTS e do seguro desemprego, isso por falta de sucumbência, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1267-74.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Celio Batista de Araujo
Advogado	Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Permissionarios de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1286-41.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido	Eldirene Alves Pereira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

EMENTA: PROVA DOCUMENTAL DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DOCUMENTO OBTIDO VIA INTERNET, SEM ATESTADO PESSOAL DE AUTENTICIDADE. GUIA ADEQUADA PARA COMPROVAÇÃO. A validade probatória dos documentos obtidos por meio da internet já recebeu tratamento do legislador, com a alteração do art. 365 do CPC, em face do inciso V. A lei exige que o próprio emitente declare, sob as penas da lei, que os dados contidos no documento são o retrato fiel daquilo que foi obtido no meio eletrônico. Não realizada tal declaração, que deveria acompanhar o documento, o recurso se mostra deserto. Acrescente-se que não se mostra hábil para a comprovação de pagamento de custas a juntada de extrato que revela o valor do recolhimento sem a indicação do processo e das partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por deserção. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da reconvinte em razão da coisa julgada; conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, não o fazendo quanto ao tema do vínculo de emprego, tendo em vista a preclusão pro judicato e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012(data de julgamento).

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

FSF/2 3/12/2012Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1294-25.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Recorrido	Geraldo Soares Coelho
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: 1. RECONVENÇÃO. COISA JULGADA. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. A improcedência da reclamação trabalhista e da reconvenção implica na sucumbência recíproca de cada parte interessada. Proferida nova sentença em razão do recurso do reclamante, não se devolve a oportunidade recursal à reconvinte, posto que, em relação à sua pretensão, a coisa julgada restou configurada na primeira oportunidade recursal, inviabilizando o conhecimento do recurso.

2. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO EM SEDE RECURSAL. NOVA SENTENÇA. RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO "PRO JUDICATO". Nos termos do artigo 836 da CLT, ao julgador é vedado reexaminar questões já decididas, à exceção da ação rescisória. Reconhecido o vínculo de emprego pela Turma, a matéria não lhe pode ser reapresentada no segundo recurso, proveniente da sentença que apreciou os pedidos vinculados ao tema principal, pois, em relação a ele, configurou-se a preclusão 'pro judicato'. Embora a matéria esteja integrada à segunda decisão, somente pode ser reavaliada na esfera recursal adequada.

3. COMISSÕES. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ILEGALIDADE. Reconhecido o vínculo de emprego, os contratos celebrados em relação de trabalho diversa ao contrato de trabalho devem ter interpretação adequada às regras jurídicas da relação de emprego. Assim, é ilegal a redução de percentual de comissões celebrada em termo aditivo, em face do artigo 468 da CLT, por se tratar de parcela de natureza salarial. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

Acórdão

Processo Nº RO-1343-92.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jdc Engenharia Ltda.
Advogado	Wilson Campos de Miranda Filho(OAB: 18124-N/DF)
Recorrido	Josue Gomes de Sousa
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de prova oral desnecessária ao deslinde de questão está conforme o art. 130 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1348-57.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Maria de Jesus Souza Rocha Alves
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar parcial provimento aos opostos pela reclamante para sanar a omissão e julgar improcedente o pedido de reposicionamento na carreira e para prestar esclarecimentos e dar provimento aos opostos pela reclamada para sanar a omissão, sem imprimir ao acórdão efeitos modificativos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1417-38.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Gleidson de Azevedo Cruz
Advogado	Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos(OAB: 137476-N/RJ)
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1429-55.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	William de Oliveira Alves
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. RELAÇÃO FORMAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL. Demonstrado desrespeito a princípios do sistema cooperativo e a presença dos requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, a indicar fraude à legislação trabalhista (CLT, art. 9º), impõe-se a declaração de vínculo empregatício com a cooperativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1431-31.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ivete Silva Louzado do Prado
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: LER/DORT. DANO MORAL. O dano moral trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inc. X do art. 5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se ao atendimento de três princípios básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Para que se tenha por configurado o dano à integridade

moral do obreiro é necessário, ainda, ser avaliado o potencial ofensivo da conduta empresarial. Comprovado nos autos o dano, o nexo de causalidade e a conduta ilícita da Ré, é devida a indenização postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes da aquisição de doença ocupacional para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a dos danos decorrentes do assédio moral para R$ 3.000,00(três mil reais). Em face do parcial provimento do recurso, fixa-se novo valor à condenação em R$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1440-92.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luiz Carlos Barros dos Santos
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA VÁLIDO. IMPOSSIBILIDADE. Constatada a existência de quadro de pessoal organizado em carreira válido, impossível o reconhecimento do direito à equiparação salarial, nos termos do art. 461, §2º, da CLT. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1455-98.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Udson Moreira Carvalho
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Reconhecido judicialmente que o contrato de experiência foi convertido em contrato por tempo indeterminado e havendo condenação ao pagamento de parcelas decorrentes da forma de rescisão deste tipo de contrato, devida a multa do §8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1466-30.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante	Carlos Alberto Pereira Dias
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Embargado	OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. Verificada a existência de omissões no julgado, devem ser providos os embargos de declaração a fim de que se complemente a decisão embargada com os fundamentos necessários à integral prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, dar parcial provimento aos opostos pelo reclamante para sanar a omissão e julgar improcedente o pedido de reposicionamento na carreira e para prestar esclarecimentos e dar provimento aos opostos pela reclamada para determinar que sejam aplicados na apuração das parcelas deferidas na presente reclamação os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-92.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jairo Bezerra de Assis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, das quais, inclusive, já se beneficiou a autora, sem demonstração de prejuízo a seu patrimônio jurídico. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a pretensão a honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1479-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Wainer Gomes Wanderley
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: PROTESTO JUDICIAL. EFEITOS. CONTAGEM DE PRAZOS. O preceito sediado no artigo 202 do Código Civil encerra dois marcos temporais. O primeiro refere-se à data em que se dá a interrupção do prazo prescricional, o qual coincide com a data de ajuizamento do protesto. O segundo, refere-se ao reinício da contagem desse prazo e coincide com a data em que foi praticado o último ato no procedimento, o qual corresponde ao pagamento das custas processuais (art. 872, do CPC). Verificado o ajuizamento da reclamação trabalhista dentro do biênio prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição, impõe-se o afastamento da prescrição para que se prossiga no julgamento da causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se prossiga no julgamento da causa conforme se entender de direito. Tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator com ressalvas de entendimento. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1536-35.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Carlos Conceicao Borges
Advogado	Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)
Embargado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Embargado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

EMENTA: VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. MULTA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrado qualquer dos vícios apontados. Caracterizando-se a atuação temerária da Parte no manejo dos embargos, incidente a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 03/12/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1566-51.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uilton Salu da Silva
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1622-85.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fatima Pereira Maciel
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao reclamante o ônus da prova quanto à incorreção ou ausência de pagamentos de horas extras efetivadas, ou seja, deve demonstrar de forma direta e inequívoca onde residem as diferenças que entende devidas a seu favor. Assim, se a empresa junta contracheques onde constam pagamentos a título de horas extras e o autor não aponta de forma específica quais valores ainda lhe são devidos, forçoso concluir que o reclamante não se desincumbiu de seu encargo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1665-21.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Lucia Gomes da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Adesivo)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.° 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.° 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da autora para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição e, com ressalvas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, restando prejudicados os demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1727-77.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Antonio Soares Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1727-53.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Simei Costa Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1751-81.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Fabia Ferreira de Araujo Campos
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi(OAB: 15311-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1800-52.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Anderson Luis Monteiro Ceo
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 3/12/2012Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1841-22.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Geraci Pereira Moreira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1851-87.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Ludmilla Gomide Netto Costa
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-N/DF)
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Luciano Corrêa de Oliveira(OAB: 134393-N/SP)
Embargado	Polisistemas Servicos Em Informatica Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração não devem ser providos e, verificada a intenção meramente procrastinatória do recurso, aplicada ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e negar-lhes provimento; aplicar ao Distrito Federal multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1901-04.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Iraci Barbosa Lima
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)
Recorrente	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MODALIDADE DA RESCISÃO. Comprovado que a autora já havia sido formalmente demitida sem justa causa pela reclamada em razão do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, e que a continuidade da prestação laboral por mais 40 (quarenta) dias deu-se de forma emergencial, devido o pagamento das verbas rescisórias respectivas. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Reconhecida judicialmente a dispensa sem justa causa e havendo condenação ao pagamento de parcelas rescisórias, devida a multa do §8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer de ambos os recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e emprestar provimento ao recurso da reclamante, tudo nos termos da fundamentação do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1932-24.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Pedro de Vasconcelos e Outros
Advogado	Francisco de Assis Machado dos Santos(OAB: 5019-N/TO)
Recorrente	Philippe Dall Agnol
Recorrente	Francisco de Assis Mariano dos Santos
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO PATRONAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido para que a reclamada dispense advogados terceirizados e os substitua por concursados. Precedentes do TST. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Suposta falta de amparo legal ao pedido não se traduz em carência de ação por impossibilidade jurídica. Trata-se na verdade de questão de mérito. "CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. Conforme vem decidindo esta 1ª Turma, em sintonia com a jurisprudência do STF, não há falar em -cadastro reserva- quando o ente da administração pública mantém em seu quadro, no prazo de validade do concurso, terceirizados no lugar de concursados, em detrimento da regra constitucional do concurso público." (Ministro do TST Walmir Oliveira da Costa). Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, julgar sem objeto o pedido de efeito suspensivo, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e emprestar provimento ao obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1959-68.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aureliana Mendes Gomes
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. A jurisprudência da Turma é no sentido de ser válida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê o pagamento de percentual diferenciado do adicional de insalubridade, de acordo com a função exercida pelo empregado (art. 7º, XXVI, da CF), caso não exista nos autos laudo pericial específico concluindo pela majoração do percentual do adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2238-90.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Pereira Barbosa
Advogado	Danilo Mecenas Ferreira dos Santos(OAB: 5028-N/TO)
Recorrido	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Dias Noleto(OAB: 906-N/TO)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS. Nos termos da Súmula 378, II, TST, um dos requisitos necessários ao reconhecimento da estabilidade acidentária é o afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias. No caso, embora incontroverso que o Autor foi vítima de acidente de trabalho, não houve prova de que o afastamento alcançou esse lapso. Assim, não há falar em estabilidade provisória acidentária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 28/10/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2349-74.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	Elisio da Silva Maciel
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessários esclarecimentos, com o fito de assegurar a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2658-95.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maia Guara Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Darielton da Silva Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. O descumprimento de obrigações básicas derivadas do contrato de trabalho adicional de insalubridade e intervalo intrajornada é suficiente a caracterizar a hipótese do art. 483, d, da CLT, mitigando-se a imediatidade da reação obreira, em face da hipossuficiência do trabalhador sujeito à relação empregatícia. Precedentes do TST. HORAS EXTRAS. À míngua de prova em sentido oposto à indicada na sentença para deferir o serviço suplementar, ratifica-se a condenação. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Atendida a condição legal para deferimento do adicional de insalubridade (CLT, 195), qual seja a constatação por perito técnico com enquadramento do agente insalubre na norma regulamentar (NR), é devida a parcela. INTERVALO INTRAJORNADA. Provada oralmente a não-concessão do intervalo intrajornada, é devido indenização do art. 71, §4º, da CLT. 13º SALÁRIO DO ANO DE 2011. A projeção do aviso prévio repercute no termo final do 13º salário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-7600-14.2004.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-76/2004-007-10-00.7

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Antonio Fernando Magalhaes Junior
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-8500-23.1992.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-85/1992-102-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Citibank N A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Pedro da Conceição Gontijo Santos (Espólio de)
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-9100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-91/2008-014-10-00.7

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Embargado	e outros
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Adilson de Queiroz Campos
Embargado	Lazaro Severo Rocha
Embargado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-52800-14.2004.5.10.0017

Processo Nº AP-528/2004-017-10-00.8

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Servicon Servicos e Construcoes Reformas de Imoveis Ltda - Me
Advogado	Wilck Gontijo Costa(OAB: 28894-N/DF)
Agravado	Everaldo Coelho Lopes
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Centro de Formacao de Condutores A/B Lucia Ltda
Advogado	Serys de Magalhães(OAB: 7000-N/DF)
Agravado	Maria Lucia Barreto Silva
Agravado	Camila Daniella Barreto Silva

EMENTA: "DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA PROCESSUAL, IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA Nº 214 DO COL. TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT. Conforme sabido, a denominada exceção de pré-executividade, que não possui previsão legal, mas simplesmente doutrinária e jurisprudencial, constitui mecanismo de que pode o devedor, excepcionalmente, lançar mão com o fito de suscitar matéria de ordem pública, sem necessidade de garantir o débito exequendo. Trata-se de uma chance conferida ao executado para que possa arguir matérias relevantes, de molde a evitar flagrante prejuízo de ordem processual e patrimonial, em verdadeiro detrimento dos postulados que regem o processo de execução. Exatamente em função desse caráter singular da exceção de pré-executividade é que o rito processual que se segue à decisão que analisa não pode ser aquele ordinariamente conhecido, sob pena de implicar malferimento aos comandos normativos que exigem que as impugnações sentido lato ofertadas pelo devedor sejam precedidas da competente garantia patrimonial da execução. Nesse sentido é que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade não é passível de reanálise por meio de agravo de petição, por ostentar natureza de decisão interlocutória, não possuindo traço terminativo ou definitivo. Imaginar o contrário seria permitir que o executado utilizasse do amplo sistema recursal existente no ordenamento jurídico para discutir sua tese, sem que o juízo se encontrasse garantido, o que poderia culminar, inclusive, em eventual dilapidação do patrimônio do executado e, em última análise, em impossibilidade material de cumprimento da coisa julgada". (Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente da contraminuta, acolher preliminar nela suscitada e não conhecer do agravo de petição, por incabível, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-53400-41.2008.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-534/2008-002-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Vladimir Paes de Castro(OAB: 1240-N/DF)
Embargado	Anderson Nascimento Ferreira
Advogado	Rudy Maia Ferraz(OAB: 22940-N/DF)
Embargado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-84600-91.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-846/2007-005-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antônio Biagi da Silva
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra(OAB: 2218-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e suprir omissão sem,

contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 04/12/12Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-94000-93.2002.5.10.0009

Processo Nº AP-940/2002-009-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
Advogado	Raquel Candida Braga(OAB: 31532-N/DF)
Agravado	Jansem Pereira de Campos
Advogado	Hélio de Souza Rodrigues Júnior(OAB: 14113-N/DF)
Agravado	Zap Sa (Agencia Zap)
Advogado	Milton Vicente de Souza(OAB: 72867-N/SP)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não se tratando a execução de crédito de natureza tributária, impossível a aplicação da prescrição tributária constante do Código Tributário Nacional. 2. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro" (Verbete nº 15 da 1ª Turma)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-97400-41.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-974/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)
Agravado	Ana Goncalves Lopes
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA FASE DE EXECUÇÃO. As obrigações inerentes à relação de emprego poderão ser exigidas de qualquer uma das empresas formadoras de grupo econômico. Por conseguinte, na hipótese de comprovada formação de referido grupo entre os executados, correta é a decisão que rejeita a arguição de ilegitimidade passiva ad causam suscitada nos embargos à execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-122100-84.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-AP-1221/2009-018-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Embaixada do Reino Unido
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-X/DF)
Embargado	Jonas Oliveira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-175100-29.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1751/2009-008-10-00.6

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Antonio Jose da Silva Almeida
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Agravado	Palma Construcoes Ltda
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O juiz, ao conduzir incidente cognitivo no curso da execução, detém a prerrogativa de indeferir a produção de prova desnecessária, quando demonstra nas razões de decidir ter firmado seu convencimento pelos elementos de prova existentes nos autos. GRUPO ECONÔMICO. ART. 2º, §2º, DA CLT. Apesar de bastante ampliativa a interpretação extraída do art.2º, §2º, da CLT, certo é que, mesmo para a configuração do denominado "grupo de fato" é imprescindível restar configurada alguma relação de subordinação ou coordenação nas atividades empresariais, ainda que os entes societários possuam distinta personalidade jurídica. Na hipótese restou evidenciado que as empresas se uniram em consórcio com o objetivo exclusivo contratar com o Governo do Estado do Ceará a realização de duas obras de engenharia, nas quais o trabalhador não teve participação. Nesse cenário, a constituição de consórcio para a execução de atividades pontuais consagra hipótese excludente de responsabilidade da empresa consorciada, pois escapa ao âmbito de incidência do dispositivo consolidado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório e, rejeitada a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de cerceio de defesa e, no mérito, emprestar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, além de indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé,

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-189700-49.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1897/2009-010-10-00.8

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Selmirames Menezes Machado
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargado	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediacao de Credito, Cobranca e Atividades de Apoio Operacional
Embargado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1148-2012-002-10-00-1

Origem 02ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
Juízes Ausentes	MARIA REGINA MACHADO	FERIAS
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	FERIAS
Procurador	CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO	
Recorrente	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda	
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	
Recorrido	Marcella Maria Cintra Leal de Souza	
Advogado	Marcella Maria Cintra Leal de Souza	

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do
recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art.
895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2012

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 1670-2012-004-10-00-6	
Origem	04ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Presidente	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes Presentes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
Juízes Ausentes	MARIA REGINA MACHADO	FERIAS
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	FERIAS
Procurador	ENÉAS TORRES	
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da	
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães	
Recorrente	Wilens Luís da Costa	
Advogado	Thiago Diniz Seixas	
Recorrido	Os Mesmos	

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do
recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e negar-lhes provimento, para manter a sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17 de Dezembro de 2012

SECRETAIRA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0458-2012-008-10-00-7
Origem 08ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juízes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
FERIAS
DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO FERIAS
Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO
Recorrente Roberto Alves Pessoa
Advogado Cirene Estrela
Recorrido D.A. Logistica S.A. e Outro
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar
Recorrido Sa Correio Braziliense

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do
recurso, por unanimimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT nos termos
do voto do Des. Relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2012

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 0904-2012-002-10-00-5	
Origem	02ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Presidente	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes Presentes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
Juízes Ausentes	MARIA REGINA MACHADO	FERIAS
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	FERIAS
Procurador	CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO	
Recorrente	Jorlan Owerlan Pereira Muniz	
Advogado	Mozart Camapum Barroso	
Recorrido	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda	
Advogado	Marco Aurélio Mansur	

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do
recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art.
895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.
Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2012

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 1119-2012-005-10-00-9	
Origem	05ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Presidente	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes Presentes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
Juízes Ausentes	MARIA REGINA MACHADO	FERIAS
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	FERIAS
Procurador	ENÉAS TORRES	
Recorrente	Dilson Honorio de Oliveira	
Advogado	Aline Ramos Ribeiro	
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia	
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R.	

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do
recurso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT nos termos
do voto do Des. Relator.
Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 17 de Dezembro de 2012

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-308-52.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ricardo Paoliello Palet
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Vistos, etc.

Observe-se o requerido pelo recorrente na petição de fl. 325 quanto ao substabelecimento sem reservas, bem como quanto às publicações e intimações a serem feitas em nome dos Advogados TARLEY MAX DA SILVA e FERNANDO JOSÉ GONÇALVES ACUNHA.

Após, à Pauta.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 23 de janeiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

gdmr/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-617-73.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Andreia Gil Santiago
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-2-86.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Mercados, Supermercados e Hipermercados, No Atacado e Varejo, do Municipio de Sao Paulo
Advogado	Levren Mitre Vampre(OAB: 235032-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS EM FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DO CAUSÍDICO. SÚMULA Nº 415 DO TST. CONSEQUÊNCIA. ART. 10 DA LEI N.º 12.016/2009. QUESTÃO DE ORDEM. Os documentos colacionados aos autos o foram em fotocópias sem autenticação e nem foram declarados pelo causídico subscritor da inicial que eles correspondem aos originais, ficando, dessarte, desatendido o disposto no art. 830 da CLT, não cabendo, assim, a aplicação do art. 284 do CPC. Assinale-se que ainda na vigência da Lei n.º 12.016/2009 essa exigência há de ser observada, ante os termos da Súmula n.º 415 do TST. Precedente desta 2ª Turma. 2. Processo extinto sem resolução do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, suscitar questão de ordem e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-7-44.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Sandro Rodrigues Siqueira
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. Em se tratando de responsabilidade subjetiva, ela há de ser limitada aos efeitos da incúria do ente público.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, afastar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora recorrente na fase de execução.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-13-63.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vilela & Castro Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
Recorrido	Simone Marques de Souza
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO SEM REGISTRO NA CTPS OBREIRA. As anotações apostas na CTPS do empregado possuem presunção juris tantum (Súmula n.º 12/TST), portanto, podem ser ilididas por prova em contrário. Nesse contexto, cabia à autora o ônus probatório de demonstrar que o liame de emprego teve início antes daquele registrado em sua CTPS, encargo do qual ela se desincumbiu apenas em parte.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para limitar o reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 1.º/09/2009 e reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-19-76.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Carla Regina Gestaro
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar estes embargos de declaração opostos pela parte Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-21-46.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Derick Araujo Sobral
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)

EMENTA: 1. COOPERATIVA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. VINCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 442 DA CLT. Demonstrado que o reclamante ostentava verdadeira condição de cooperado o que foi expressamente confessado em depoimento prestado pelo reclamante, em outro processo - o reconhecimento de vínculo de emprego, quer com a cooperativa, quer com a empresa tomadora de serviços, encontra óbice no parágrafo único do artigo 442 da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-21-19.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Iolange Barbosa Oliveira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Shirley da Rosa Maria Kudo(OAB: 13720-N/SC)
Embargado	v. acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Os embargos declaratórios devem ser providos, quando evidenciada omissão sobre ponto trazido em recurso e que não foi objeto de julgamento. Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Os embargos declaratórios devem ser providos quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se imprima ao julgado nenhum efeito modificativo.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar provimento aos aclaratórios do reclamado para suprir a omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo; prover os embargos da obreira, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência reflexa das horas extras em folgas, abonos-assiduidade e licença-prêmio. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-24-62.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fabio Gomes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-28-29.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrido	Walter Pinto de Oliveira Junior
Advogado	Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Comprovado pelos elementos constantes dos autos que o reclamante desenvolvia suas atividades de digitalizador de dados e supervisor em órgão público Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com pessoalidade, habitualidade, mediante o recebimento de salário e submetido a jornada de trabalho, o trabalho assumido pelo obreiro é subordinado, já que está atrelado à execução de funções tipicamente técnicas ao âmbito do ente público. Assim, o reclamante não se enquadra como trabalhador autônomo. Caracterizada está a ilícita e repudiada terceirização de mão de obra, intermediada pela Cooperativa/reclamada. Dessa forma, há de se reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a cooperativa, nos limites do pedido exordial.

2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que introduziu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, em vigor desde o dia 2/5/2007, assentou-se a competência da Justiça do Trabalho para executar ex- officio as contribuições previdenciárias resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo (Ressalva de entendimento deste Relator).

3. Recurso ordinário conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a existência de vínculo de emprego no interregno de 01/12/2006 a 05/01/2010, entre o obreiro e a primeira reclamada, e condenar a segunda reclamada a responder solidariamente, pelos haveres trabalhistas deferidos ao autor, a fls. 344, letras "a" a "f" e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Determinar a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Mantém-se o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, por guardar a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Reny Clarete Alves da Silva Pimenta
Advogado	Pedro Henrique Medeiros de Araujo(OAB: 32319-N/DF)
Recorrido	Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser - Epp
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARAIS INDEVIDAS. O ônus da prova incumbe à parte que alega (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso I). Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, competia à autora demonstrar a ocorrência de acúmulo de funções, encargo do qual não se desincumbiu. Indevida, pois, a diferença salarial vindicada.

2. "RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. A retenção ou recolhimento insuficiente, pelo empregador, de parcelas devidas ao FGTS é motivo para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato individual de trabalho, na trilha do art. 483, -d-, da CLT. Trata-se de falta grave do empregador. Recurso de revista conhecido e desprovido." (Processo: RR - 433-55.2011.5.01.0037 Data de Julgamento: 03/10/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2012.)

3. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de origem, reconhecer a rescisão indireta por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Por conseguinte, condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização de 40% do FGTS e aviso prévio, cuja projeção deverá ser considerada para fins de apuração das verbas rescisórias, devendo, ainda, a ré retificar a CTPS obreira, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-1 do col. TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34-18.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-52-43.2010.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Ana Paula dos Santos Lima
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. A decisão impugnada transitou em julgado. Os comandos da coisa julgada não podem ser alterados na fase de execução (art. 879, § 1º, da CLT). Observado, inclusive, o disposto no art. 5º, XXXVI, CF. Precedentes deste Regional. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-56-97.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-38-88.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jopi da Silva
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrente	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA: NORMA COLETIVA NÃO SUBSCRITA PELO SINDICATO REPRESENTATIVO DO EMPREGADOR: NÃO INCIDÊNCIA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 374/TST.

Recurso ordinário obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

BRIGADISTA: LEI 11.901/2009: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E JORNADA DE TRABALHO DE 36 HORAS SEMANAIS.

Recurso ordinário patronal parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Adriana de Lima Sousa Neves
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. COBRANÇA PARA O CUMPRIMENTO DE METAS. GESTÃO QUE EXTRAPOLA A RAZOABILIDADE. ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Fica caracterizado o assédio moral no trabalho sempre que os atos praticados contra a dignidade e a personalidade do empregado sejam recorrentes e sistemáticos (atos contínuos) objetivem atingir a moral do trabalhador, ameaçando a sua permanência no emprego, comprometendo o ambiente de trabalho como um todo. Comprovado nos autos que a empresa possui um tipo de gestão direcionada ao cumprimento de metas pelos vendedores que ultrapassa os limites da razoabilidade, devida a reparação por dano moral. Acerca do valor da reparação, não pode o Juiz olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como, entre outros, o grau de culpa do empregador, a sua situação econômica, a idade e o sexo da vítima. Além disso, há de o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva. Assim e diante das circunstância que permeiam o caso concreto, há de ser majorado o importe fixado a esse título na Origem.

2. PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. REITERADA ALTERAÇÃO DA VERDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO. Ressaindo do conjunto fático-probatório produzido nos autos que é prática adotada pela empresa de proceder a pagamento sem contabilização, conclui-se que o autor se desincumbiu do ônus que sobre ele recaía (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I). Diante desse cenário, e tendo em conta a reprovável conduta da reclamada que, manifestando-se neste e em outros processos, reiteradamente procura alterar a verdade dos fatos, deve ela ser condenada a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, a favor do reclamante, por litigância de má-fé, ante os termos dos artigos 14, inc. I, e 17, inc. II, ambos do CPC.

3. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente o da reclamada, e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do apelo obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. Condena-se, ainda, a ré em multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, a favor da reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-58-67.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Water House Comercio de Roupas e Materiais Nauticos Ltda Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Embargado	v.acordão
Embargado	Carina Ribeiro de Assis
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO QUANTO À TESE PATRONAL DE QUE A RECLAMANTE NÃO ESTARIA GRÁVIDA NO MOMENTO DE SUA DISPENSA DA RECLAMADA. Não havendo manifestação explícita do Colegiado acerca da tese exposta em defesa e em contrarrazões, no sentido de que a reclamante não estaria grávida quando rescindido seu contrato de trabalho, impõe-se o provimento do presente recurso, a fim de que a prestação jurisdicional se faça completa e efetiva. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de discorrer explicitamente acerca da tese patronal de que a reclamante não estaria grávida no momento em que rescindido seu contrato de trabalho, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-61-28.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jackelyne dos Santos Pereira
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. OMISSÃO. MULTA DO ART. 477, §8ª da CLT.A reversão da justa causa em juízo não tem o condão de isentar a reclamada do pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, porquanto não houve a quitação integral e tempestiva de todas as parcelas rescisórias Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão e deferir a multa do art. 477, § 8º da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-66-20.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Recorrente	Antonio Gervaldo da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Regra programática cuja implementação foi obstada por determinação superior, no sentido de limitar o impacto das promoções na folha de pagamento. Inexistência de cumprimento dos pressupostos regulamentares.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao interposto pelo autor, provendo, em parte, o da empresa, para julgar improcedentes os pedidos formulados.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-68-87.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Erique Vilar de Almeida
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA:

- PRETENSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL: INVOCAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO NORMATIVO DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS: EFEITO DECLARATÓRIO: IMPRESCRITIBILIDADE: EFEITO CONDENATÓRIO: PRESCRIÇÃO PARCIAL.

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a aplicação da OJ 404-SDI-1/TST, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79-31.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Jose Tavares Granja Filho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Para caracterizar a função de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é necessário o desempenho, pelo empregado, de funções revestidas de maior fidúcia e complexidade. Não comprovado o exercício de função de confiança, fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação os reflexos: a) das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie; b) do repouso semanal remunerado nas demais verbas; c) e para limitar o reflexo no FGTS dos valores apurados a título de incidência reflexa das horas extras, apenas àquelas especificadas no item VIII do Verbete 36 deste Regional; e dou provimento ao recurso do reclamante para para fixar o divisor 150, nos termos da fundamentação. Manter o mesmo padrão do valor da condenação fixado na sentença. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-94-24.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ricardo Queiros Camurca (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros

materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, as omissões apontadas, impõe-se o desprovimento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-97-22.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato Trabalhadores Em Empresas de Manejamento Abastecimento Arrumação e Logistica de Mercadorias e Materiais Nas Industrias de Ctba e Reg Metrop
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido	União (Minstério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO SINDICAL. SINDICATO. DISSOCIAÇÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Aflorando a coexistência de sindicatos, em que a representatividade pretendida pelo mais novo colide com a do antecedente, sem que este congregue mais de uma categoria profissional, do contexto emerge a ausência da hipótese tratada no art. 571 da CLT, além do contraste com a cláusula da unicidade versada no art. 8º, inciso II, da CF. Logo, não fere direito certo e líquido da parte o indeferimento, pela autoridade competente, do pedido de registro sindical.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-98-05.2010.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Karla Rodrigues da Silveira
Advogado	Jeová de Lima Simões(OAB: 28385-N/DF)
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura- Contag
Advogado	Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)

EMENTA: DANOS MATERIAL E MORAL. CULPA PATRONAL NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso da reclamante não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, conhecer do documento novo de fls. 320/322, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101-92.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jose Morais Bueno
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição dos direitos anteriores a 24/01/2007. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar -lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-111-60.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrente	Renato Antonio Henz
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. A concessão da promoção por merecimento sem o preenchimento dos critérios estabelecidos no PCS, pelo só argumento de inércia da empresa, consistiria na convolação da promoção por merecimento em simples promoção por antiguidade, afrontando por completo todos os normativos e desvirtuando a promoção por merecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos formulados na inicial. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e considerá-lo prejudicado diante do provimento do recurso da reclamada. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 30.000,00, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora .

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117-28.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867 -N/DF)
Recorrido	Jose Tavares de Almeida
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117-52.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Iran Nunes Martins
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO. Os embargos declaratórios devem ser providos, quando caracterizada omissão na decisão embargada. Efeito modificativo concedido.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar a prescrição quinquenal tão somente em relação à exigibilidade dos créditos advindos de eventual reconhecimento às progressões postuladas (CF, art. 7.º, XXIX), não se estendendo aos pedidos declaratórios. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122-31.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Caroline Alves Texeira
Advogado	Marcos Antônio de Sousa(OAB: 834-N/TO)
Recorrente	Calçados Tocantins Ltda
Advogado	Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão(OAB: 150142-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Mostrando-se coerente e coeso o laudo pericial, com base nos elementos utilizados para investigar as condições de saúde da reclamante, e concluindo pela ausência de nexo causal entre a patologia e o trabalho da autora para a empresa, não há razão para condenar a reclamada em indenização por danos decorrentes de doença laboral.

Recursos conhecidos e não providos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada, não conhecer das contrarrazões da reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123-16.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Rodrigues Reis
Advogado	Ildefonso Domingos R. Neto(OAB: 372-N/TO)
Recorrido	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

EMENTA: ENFERMIDADE SUPOSTAMENTE SOFRIDA. LABOR CAUSADOR. EXERCÍCIO. PROVA. AUSÊNCIA. DOENÇA OCUPACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Ausente prova quanto ao exercício, pelo autor, do próprio labor ao qual elegeu como causa da enfermidade e do respectivo agravamento supostamente sofridos, não há sequer como se verificar a ocorrência de eventual doença ocupacional, devendo ser mantida a sentença em que se indeferiu o pedido de responsabilização civil da reclamada pelos danos moral e material alegados pelo reclamante. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-125-47.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fnac Brasil Ltda
Advogado	Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23812-N/SP)
Agravado	Jefe Samir Soares Ramos
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)

EMENTA: RECURSO. PREPARO. COMPROVAÇÃO. O mero recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, sem a respectiva comprovação no prazo recursal, induz à irregularidade do preparo, contaminando o recurso com o vício da deserção.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-126-39.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Enelson Gomes Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: 1. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. SÚMULA n.º 422 DO TST. Afigura-se inviável o conhecimento de recurso que não investe contra os fundamentos constantes da r. sentença originária, consoante o disposto no inc. II do art. 514 do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-135-88.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Aline Matias de Oliveira Martins
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB: 8046-N/DF)
Recorrido	Bioplast Serviços Medicos S/S Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas ao empregado.

Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Novacap) e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-135-34.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Narda Paula da Cruz Mendes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA:

- PRETENSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL: INVOCAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO NORMATIVO DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS: EFEITO DECLARATÓRIO: IMPRESCRITIBILIDADE: EFEITO CONDENATÓRIO: PRESCRIÇÃO PARCIAL.

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a aplicação da OJ 404-SDI-1/TST, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148-57.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-X/DF)

EMENTA: 1. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. A reparação por danos morais decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. No presente caso, ficou comprovada de forma cabal atitude da empresa que produziu danos de ordem moral ao reclamante, sendo, portanto, devida a reparação requerida.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

empregado na função de vigilante, merecem improcedência os pedidos versando sobre diferenças salariais e parcelas previstas em norma coletiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-160-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Milton Cesar Soares de Araujo
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: 1. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO HOMOLOGADA PERANTE SINDICATO DA CATEGORIA. VALIDADE. SÚMULA N.º 330 DO COL. TST A quitação das verbas rescisórias, desde que preenchidas as formalidades legais à sua consecução, como no presente caso, importa em exoneração do devedor pela dívida, caso tenha sido homologada perante o sindicato da categoria, nos termos da Súmula nº 330 do col. TST.

2. Recurso conhecido e desprovido.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-151-06.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ussales Ulisses Oliveira de Souza Machado
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Inexistindo suporte fático para o enquadramento do

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-168-33.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Embargado	v.acordão
Embargado	Raimundo Nonato de Melo Oliveira
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: ERRO MATERIAL, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração da Reclamada conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209-24.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Javert Jakson Vieira de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.NÃO-IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009, de modo que o ajuizamento da presente ação em 2012 não encontra implementado o prazo prescricional quinquenal. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209-18.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Elaine Pereira Ferraz
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-219-50.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edson Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA:

CAESB: OPERADOR DE MOTOBOMBA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: INDEVIDO.

O empregado que não presta os seus serviços junto ao denominado sistema elétrico de potência, nem tampouco trabalha com equipamentos e instalações elétricas similares, submetido a risco equivalente, não tem direito ao adicional de periculosidade.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-220-71.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Nelson Jose Otto Lins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. A alteração contratual praticada no curso do contrato para exclusão dos aposentados do benefício de auxílio-alimentação não alcançou o reclamante, mas apenas os novos empregados.

Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

As partes aspeadas, relativas ao relatório, admissibilidade e prescrição, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista regimental o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- Redatora Designada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-228-73.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ismar do Vale Junior
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA:

GERENTE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES: EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS EM PRÉDIO LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL: TANQUES COM ÓLEO DIESEL DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE MOTORES UTILIZADOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA INSTALADOS EM SALA APROPRIADA FORA DA PRUMADA DO EDIFÍCIO: INEXISTÊNCIA DE INGRESSO NA ÁREA DE RISCO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; designado Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão

-assinado digitalmente -

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-228-15.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 148276-N/RJ)
Recorrido	Edivaldo Brito da Silva
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da 2ª reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-242-81.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fib Fisioterapia Integrada de Brasilia Ltda - Epp

Advogado	Anandréa Freire de Lima Moreira(OAB: 15124-N/DF)
Recorrido	Junia Stephanny Lobo de Sousa
Advogado	Francisco de Souza Lopes(OAB: 19304-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA. Havendo controvérsia quanto a jornada de trabalho praticada no decorrer do pacto laboral e tendo a prova oral confirmado a jornada alegada na exordial, correta a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-244-30.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Joaci Oliveira de Matos
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Embargos de declaração não conhecidos por vício de representação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-248-94.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Keyla Laiane Bispo de Ataides
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da

moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recursos ordinários do reclamante e do Distrito Federal conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo Distrito Federal e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-250-03.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iate Clube de Brasilia
Advogado	Vinícius Ferreira Dias(OAB: 30954-N/DF)
Recorrente	Luiz Antonio Macedo
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Não se extraindo dos autos elementos a ensejar a majoração do quantum indenizatório pretendido pelo recorrente e, apresentando-se justo e proporcional o valor arbitrado pelo Juízo de origem, mantém-se a sentença.

Recursos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-252-28.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante	Mario Sergio Cirino de Melo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 DO CPC e 897-A DA CLT. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada no v. acórdão embargado a presença de qualquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-258-59.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Jose Nilson Rodrigues Pereira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Tendo sido comprovado, mediante prova técnica, que o autor desempenhava suas tarefas em área de risco acentuada - área de abastecimento de aeronaves - devido é o pagamento do adicional de periculosidade.

2. HORA NOTURNA REDUZIDA. LABOR EM SOBRETEMPO. As folhas de ponto atestam que parte do labor obreiro ocorria em horário noturno, estando, assim sujeito à redução ficta, nos termos do art. 73, §1.º, da CLT. Nesse passo, diante da alegação da reclamada no sentido de que as horas extras foram devidamente quitadas ou compensadas, cabia a ela demonstrar que foi considerada a redução da hora noturna, para fins de apuração das horas extras, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

Assim sendo, mantém-se a condenação de pagamento de horas extras pela falta de observância da redução ficta noturna.

3. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a restituição da antecipação do 13º salário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-260-26.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Henrique Soares Lavall
Advogado	Larissa Regis Vieira(OAB: 29081-N/DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

EMENTA: FUB. PRESTADOR DE SERVIÇOS. COMPETÊNCIA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação 3737 para declarar que a Justiça do Trabalho não tem competência material para julgar processos de servidores contratados temporariamente.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-261-41.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Weleson Galvao dos Santos
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Recorrido	Servinac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório,conhecer o recurso, não conhecer as contrarrazões de fls. 190/197, não conhecer das segundas contrarrazões apresentadas e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária .

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-262-96.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Aline Caroline Portela Marques e Outras
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Recorrido	Ana Rita Silva Torres
Recorrido	Andrea Tome
Recorrido	Andrea Paula da Silva
Recorrido	Aparecida de Araujo Morais
Recorrido	Danila Santos Biano
Recorrido	Cleia de Almeida Soares
Recorrido	Elaine de Souza Andrade
Recorrido	Jucelia Ribeiro de Alencar
Recorrido	Kamyla Oliveira Tavares Lopes
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na

IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da 2ª reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-262-75.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Carlito Campos de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBISIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-263-81.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União - Ministério da Saude
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Adriana Costa Cavalcante e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Evanete Ferreira de Araujo
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-X/DF)
Recorrido	Thanara Pereira Pires
Recorrido	Simone Alves da Silva Souza
Recorrido	Vivia Belizario da Silva
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da ora recorrente no processo de execução.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-264-85.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	v.acordão
Embargado	Jean Aparecido de Oliveira
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Embargado	Construtora Oas Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam ao prequestionamento de matéria para fins recursais futuros devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de prequestionamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-273-55.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Marlucia Barreira Batista e Outra
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido	Maria Izabel Leonardo da Silva
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos às laboristas, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à UNIÃO, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela

empregadora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-274-50.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcelo Silva Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Não tendo havido determinação de incorporação do adicional noturno pela sentença exequenda, mas apenas o correto pagamento enquanto perdurasse a situação de labor noturno, compete ao exequente apenas informar se ainda labora nos mesmos moldes da época da petição inicial e demonstrar de forma efetiva o não pagamento correto como determinado na decisão transitada em julgado, mas não reivindicar a incorporação da parcela para que seja dado termo final aos cálculos. Do contrário, haveria violação à coisa julgada.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-276-32.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Anamir José da Silva Filho
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBRATEL. PRÉDIO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL. LIMITE. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. Conforme indicado no laudo pericial, a área de risco, à luz do disposto no Anexo 2, item 3, "s", da NR-16 correspondente apenas à área interna do 1º subsolo do prédio da reclamada, local onde estão instalados os GMGs (Grupo Motor Gerador) e onde o reclamante efetivamente não exercia o seu labor. Por outro lado, para incidência dos termos da OJ nº 385 SBDI1/TST, necessário seja constatado que o armazenamento de líquido inflamável ocorre em quantidade superior ao limite legal permitido, hipótese não verificada no presente caso. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador Brasilino Santos Ramos, que proferiu voto na sessão do dia 01.10.2012. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-276-98.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marco Aurelio Ferreira Borges
Advogado	Gustavo Gaião Torreão Braz(OAB: 15040-N/DF)
Recorrido	Humano Tecnologia da Informação Ltda
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo, prevalece a versão posta em defesa, com a consequente improcedência dos pedidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-277-59.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alan Goncalves Gomes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido em parte. Recurso adesivo patronal conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada. No

mérito propriamente dito, dar provimento parcial ao apelo obreiro, para condenar a reclamada a incorporar a Gratificação de Titulação na proporção de 22% sobre o vencimento básico do laborista, bem como ao pagamento retroativo da parcela a 1.º/12/2011, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condenar a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento). Negar provimento ao recurso adesivo patronal. Declarar que as parcelas deferidas ostentam natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), com exceção dos reflexos em FGTS, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00(vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-295-85.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Carlos Adão Ferreira Dias
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-298-40.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazônia S.A
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	Darion Alves de Brito
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)

Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa do ente público nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

Recurso desprovido.

As partes relativas ao relatório e admissibilidade, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- Redatora Designada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-300-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Danilo Prado Alexandre(OAB: 24420-N/DF)
Recorrido	Antonio Ribeiro de Araujo Filho
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DESORAS. QUANTIDADE INDICADA PELO AUTOR NA PEÇA DE INGRESSO. ALCANCE. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. OBSERVÂNCIA. LIMITAÇÃO. A referência pelo autor na peça de ingresso aos horários de trabalho realizados, resultando na pretensão ao pagamento de determinado número de horas extras, adstringe o julgador àquele montante, sob pena de ferimento aos arts. 128 e 460 do CPC (CLT, art. 769). Desse modo, a condenação patronal deve ser adequada aos parâmetros apontados na exordial.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras a 96 (noventa e seis) horas mensais, alertando-se que essa limitação não exclui o direito obreiro à hora extra decorrente da supressão do intervalo para descanso e alimentação, que deve ser apurada conforme parâmetros estabelecidos na r. sentença.

Mantenho o valor da condenação arbitrado na Origem, porquanto ainda condizente com a alteração da r. sentença. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-303-55.2010.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Henrique Amaral Silva
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrido	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediacao de Credito, Cobranca e Atividades de Apoio Operacional
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Da interpretação combinada entre as disposições do art. Art. 118 da Lei n.º 8.212/1991 e Súmula n.º 378 do col. TST, extrai-se que o direito à estabilidade decorre do nexo causal entre a doença e as atividades desenvolvidas pelo reclamante, sendo despicienda, para fins de percepção da estabilidade acidentária, a análise da culpa da reclamada.

Comprovado o nexo causal entre a doença desenvolvida e as atividades laborais do reclamante, impõe-se o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária.

Recurso provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que no cálculo das diferenças salariais deferidas sejam compensados apenas os valores recebidos a título de "rendimento produção" e "PPBP"; para deferir o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária (salário do período de 28/03/2008 a 28/03/2009, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS + 40%); para deferir o pagamento da indenização por dano moral no importe de R$ 5.000,00; e para determinar a incidência dos reflexos do adicional noturno sobre o cálculo da multa rescisória e indenização acidentária pela média dos últimos 12 meses que antecederam o despedimento. Resta fixado novo valor à condenação em R$ 60.000,00 e custas processuais em R$ 1.200,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-308-06.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Isis Gabrielle Eloi Rodrigues Cassel
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. ESTÁGIO CURRICULAR. Ainda que demonstrada, documentalmente, a existência de termo de estágio, mas ressaindo a ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.788/2008, persiste o reconhecimento da relação empregatícia. JORNADA DE TRABALHO. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Emergindo a ausência de elementos capazes de autorizar a incidência do art. 62, inciso I, da CLT, a empregada está sujeita às regras normais da duração do trabalho. Logo, a ela são devidas horas extraordinárias, nos termos sinalizados pela prova dos autos. EMPREGADA GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA AO EMPREGO. Operada a rescisão, sem justa causa, do vínculo empregatício mantido com a gestante, aflora o direito ao recebimento de indenização equivalente à garantia prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prefacial suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-320-05.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

Recorrente	Luiz Gabriel Hokumura Caires (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TÉCNICA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA INDEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º: LIMITAÇÃO TEMPORAL.

RESSARCIMENTO DE QUILOMETRAGEM: RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA: INEXISTÊNCIA DE NORMATIVO OU OBRIGAÇÃO CONTRATUAL: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso do Reclamado conhecido e provido em parte.

Recurso adesivo do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo adesivo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal, reduzindo o valor da condenação para R$ 90.000.00, com custas no importe de R$ 1.800,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/(DF), 12 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-320-02.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Cleo Laiza Pinto de Paiva Nasser e Outra
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias(OAB: 22034-N/DF)
Recorrido	Flavia Feitosa de Sousa
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias(OAB: 22034-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-320-90.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Audailson Brito
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Presente requisito impeditivo à equiparação salarial pretendida (plano de cargos e salários válido), não há falar em pagamento de diferenças salariais. Ademais, o caso é de equiparação salarial em cadeia e não foi demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão (item VI da Súmula 6 do TST). Recurso da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Inverto o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.578,98, calculadas sobre R$ 78.949,33, valor dado à causa, dispensadas na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-323-39.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Correa Araujo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação ao Distrito Federal seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ele, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-336-72.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrente	Francisco Alves dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe ao autor demonstrá-lo. Satisfeito o encargo, são devidas as diferenças salariais postuladas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Apurada, por meio de prova técnica, a exposição do trabalhador a condições insalubres no local de trabalho, sem o fornecimento e uso dos necessários equipamentos de proteção individual, o obreiro é credor do adicional regulado pelo art. 192 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar parcial provimento ao recurso obreiro, para afastar a dedução das pausas para o cálculo do intervalo especial, desprovendo o interposto pela empresa.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-337-24.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Associação Brasileira de Educação e Cultura -Abec
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli
Advogado	Ana Celia Barbosa Barreto(OAB: 28449-N/DF)

EMENTA:

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-331-07.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Carlos William de Oliveira Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

EMENTA:

- CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.

- RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

Recurso patronal parcialmente conhecido, preliminar rejeitada e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE RENOVADO: IMUNIDADE RECONHECIDA.

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a isenção da Executada em relação às contribuições previdenciárias (cota-parte patronal e SAT) também no período de 01/01/2007 a 28/11/2008, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012).

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-339-08.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrente	Jucelio Duarte Ponciano (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNALISTA. EDITOR. JORNADA. ART. 306 DA CLT. Conforme entendimento da jurisprudência, o rol de funções no art. 306 da CLT, que excepciona a jornada especial do jornalista, não é taxativo, devendo ser complementado pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 972/69, que incluiu expressamente o editor entre os cargos de confiança.

Recursos conhecidos e não providos.

1. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, integralmente, do recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-339-96.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Genival Gomes dos Santos
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-348-94.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Weslany da Silva Boaventura
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL POR DESVIO DE FUNÇÃO. A causa de pedir da reclamante é insuficiente para lhe conferir as diferenças que postula. Não fosse apenas a ótica da causa de pedir, conforme dito acima, a distinção de níveis tem fundamentos objetivos nas fichas profissiográficas, de modo que não se trata de situações indistintas e genericamente idênticas as funções de Assistente Administrativo I e III. Recurso do reclamado provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-348-91.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Maria Inacia Lustosa Guedes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Diante da expressa manifestação no acórdão sobre a matéria embargada, não há a apontada omissão. Interpretação extraída do inciso I do art. 535 do CPC e que se refere à falta de exame pelo juízo ou tribunal acerca de questão necessária para a completa entrega da prestação jurisdicional. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do tribunal regional do trabalho décima Região,em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data

do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-355-83.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Francisca das Chagas Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535, do CPC, c/c art. 897-A, da CLT).
Existindo vício de omissão, acolhem-se
os embargos declaratórios, para a devida
complementação da decisão. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanando a omissão alegada, negar provimento interposto pela reclamada também quanto às horas extras, tudo nos termos do voto do desembargador. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-356-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Luiza Marilene Salgado Brandao
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e contradição apontadas, impõe-se o desprovimento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-361-78.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gabriel Leal Alencar
Advogado	Josisleny Peixoto Dantas(OAB: 35352-N/DF)
Recorrido	Sweep Limpeza e Conservação Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Souza Mendes Patriota(OAB: 16461-N/DF)
Recorrido	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Encerrada a instrução processual, sem oposição da parte interessada, está precluso o direito de suscitar a nulidade do processo, por cerceamento de defesa. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe ao autor prová-lo, por ser o fato constitutivo do direito às postuladas diferenças salariais. Inexistindo suporte fático e legal para o enquadramento do empregado na função de vigilante, merecem improcedência os pedidos de diferenças salariais e de indenização por dano moral, ambos fundados em irregularidade alegada e indemonstrada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-369-35.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elo Telecomunicacoes e Construcoes Ltda
Advogado	Elenildas Nogueira(OAB: 21971-N/GO)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ronaldo de Souza Soares
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: 1.TERCEIRIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. A responsabilização subsidiária da tomadora de serviços não implica ilegalidade na terceirização. A Súmula n.º 331 do col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou a resguardar os direitos do trabalhador diante do fenômeno da terceirização, mormente em face da inadimplência das empresas prestadoras. Entretanto, não tendo o obreiro demonstrado a prestação de labor em prol da empresa que terceirizou serviços, ela não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas deferidos ao reclamante. Responsabilidade subsidiária afastada.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.° 338, DO COL. TST. A distribuição do ônus da prova em matéria afeita à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo réu perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito vindicado. Todavia, apresentados controles de frequência contendo registros de entrada e saída invariáveis, estes devem ser considerados inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus probatório quanto às horas extras, o qual passa a ser do empregador. No caso, a reclamada demonstrou, mediante prova testemunhal, a jornada cumprida pelo o obreiro. Logo, são devidas as horas suplementares com base na aludida jornada.

3. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido em parte e provido. Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o da segunda reclamada apenas parcialmente. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, dar provimento ao recurso da segunda reclamada, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada para reduzir a condenação ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de 7:00 às 18:00horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira; de 7:00 às 12:00horas, aos sábados, sendo que, por duas vezes no mês, a jornada se estendia até às 17:00horas. Atribuir novo valor à condenação no importe de

R$ 10.000,00 e fixar custas de R$ 200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-381-49.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Douglas Pereira de Castro
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	Decio Auto Posto L. 8 Ltda
Advogado	Wellington Paulo Torres de Oliveira(OAB: 3929-A/TO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TERMO INICIAL. PROVA. ÔNUS. Ao ventilar admissão em momento pretérito à formalização do contrato de emprego, o autor atrai o ônus da prova, pelo fato ser constitutivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso I). Satisfeito o encargo, impõe-se a procedência dos pedidos daí decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento. Reconhecendo a existência de vínculo de emprego de 14/11/2011 a 30/03/2012, condenar a empresa a proceder às cabíveis retificações na CTPS do autor e à entrega das guias do seguro-desemprego, bem como ao pagamento do aviso prévio, 13º salários proporcionais e férias fracionadas, estas acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e indenização sobre eles incidente, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-403-82.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Sonia Maria Abes
Advogado	Lilian Lourenço Santana(OAB: 27972-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO REQUISITOS. PREPOSTO. INSCIÊNCIA. CONFISSÃO. A insciência do preposto, na esfera jurídica, equivale à recusa de depor, daí ressaindo a confissão ficta do preponente. Incidência dos arts. 843, § 1º, da CLT, e 343, § 2º, do CPC. O dissenso no âmbito dos fatos é pacificado pela ficta confessio, a qual empresta verossimilhança ao alegado pelo litigante adverso. O contexto, aliado à sua confissão expressa, ainda que apenas parcial, e o teor da prova documental incontroversa, conduzem ao reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, no período em lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-409-86.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nelson Roberto Souza Guimaraes
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Ana Paula Costa Melo(OAB: 97462-N/MG)
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso conhecido e desprovido, no particular. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de intempestividade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e conhecer dos recursos, mas o interposto pelo obreiro apenas em parte. No mérito dar parcial provimento ao do empregado, para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e condenar as reclamadas ao pagamento de triênios, multas convencionais e indenização do FGTS no índice previsto em lei, além de desprover o apelo da União,

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-412-80.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Neuton Ribeiro Sobral
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Villa Mateus Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Rafaela Fumie Nisiguchi(OAB: 32220-N/DF)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO: PROVA PERICIAL DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INSALUBRES.

Recurso obreiro conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-415-59.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrente	Daiana Lopes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. GARANTIA AO EMPREGO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. EFEITOS. A garantia provisória ao emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, apanha a empregada gestante independentemente da morfologia do contrato, inclusive o de experiência. Inteligência da nova redação dada ao item III da Súmula nº 244 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada nas contrarrazões da reclamante e conhecer de ambos os recursos, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-416-35.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Drielly Cristina Sampaio Ribeiro
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	Ricardo Simões Xavier dos Santos(OAB: 21307-N/BA)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-422-24.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Sara Nossa Terra
Advogado	Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
Recorrido	Manoel Jose da Silva Rocha
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Demonstrado que o reclamante residia no local de trabalho, desenvolvendo as suas atividades de vigia diariamente, sem folga semanal e com a extrapolação do limite de 44 horas, são devidas as parcelas daí decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-423-98.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Tavares de Alvarenga

Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
Recorrido	Fundação Bradesco
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CONDUTA ILÍCITA NÃO CONFIGURADA.

Para que a reclamada seja responsabilizada civilmente por dano moral ou material, necessária a observância de três condições: conduta humana culposa ou dolosa, nexo de causalidade e dano. Ausente a conduta ilícita causadora do dano, não há que se cogitar de dano moral passível de reparação.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-432-62.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Edson Cardoso Mendonca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-435-15.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Jose Ribamar de Sousa Rocha
Advogado	Gadde Pereira Glória(OAB: 4314-N/TO)
Recorrido	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A regularidade de representação é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Ausente o instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, CPC). Aplicação das Súmulas 164 e 383 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada LIGUIGÁS, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-437-57.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Laryssa de Andrade e Morais
Advogado	Laryssa de Andrade e Morais(OAB: 31376-N/DF)
Recorrido	Top Service Serviços e Sistemas Ltda.
Advogado	Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
Recorrido	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. À parte autora incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias e do adicional noturno. Por insatisfeito o encargo, não há falar no direito ao recebimento das parcelas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-451-93.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Taff Eletrificacoes, Construcoes e Pavimentacao Ltda-Me - Epp
Advogado	Marco Aurélio Barros Ayres(OAB: 3691-B/TO)
Recorrente	Ete - Engenharia de Telecomunicoes e Eletricidade Ltda
Advogado	Laudelino da Costa Mendes Neto(OAB: 31456-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco de Assis Resplandes de Sousa
Advogado	Diego Bandeira Lima Soares(OAB: 4481-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS. A configuração do dano moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexo causal entre eles. No caso dos autos, não foi demonstrada a conduta antijurídica da reclamada. Não é devida, portanto, nenhuma indenização a título de danos morais.

2. Recursos ordinários conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recurso e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para afastar da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Arbitra-se novo valor à condenação em R$ 3.000,00(três mil reais) e fixa-se as custas processuais em R$ 60,00(sessenta reais), a cargo das reclamadas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-463-15.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
Recorrido	Andre Luiz Alves da Silva
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Diante da insuficiência do valor do depósito recursal, em desatenção ao contido no art. 899, § 1º, da CLT, o recurso não merece conhecimento, porque deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-472-56.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Germagno de Souza Araujo
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Recorrido	Super Varejao Oba Center Ltda
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

EMENTA:

HORAS EXTRAS: ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR: NÃO COMPROVAÇÃO: DIFERENÇA NÃO DEMONSTRADA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-475-32.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-X/DF)
Recorrido	Rita de Cassia Pereira
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-X/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DA CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL X INDENIZATÓRIA. O benefício auxílio-alimentação, pago pela Caixa Econômica Federal aos seus empregados, durante o curso do contrato de trabalho, detém natureza salarial até 1.º/9/1987,"posto que a partir daí as normas jurídicas que se sucederam explicitaram a natureza indenizatória da rubrica"(precedente do Tribunal Pleno RO n.º 00295-2008-014-10-00-8)(ressalva de entendimento deste Relator quanto ao marco fixado). No caso em exame, considerando que a empregada ingressou na reclamada em 01/02/1987, anteriormente portanto, da adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com a decisão plenária deste Tribunal, forçoso reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à obreira.

2. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o Relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº CauInom-486-64.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Requerente	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Requerido	Edvan Farias Abrozio

EMENTA:

PEDIDO CAUTELAR: EFEITO SUSPENSIVO EMPRESTADO A RECURSO ORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS: PROCEDÊNCIA.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório admitir a cautelar e julgar procedente o pedido, emprestando efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na ação principal, confirmando a liminar antes deferida, nos termos do voto do Relator, com custas pelo Réu, fixadas em R$ 20,00, dispensadas. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-498-61.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Embargado	v. acórdão
Embargado	Wallace Alberto Souza da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Embargado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. A ocorrência de omissão no acórdão deve ser suprida para que haja a plena entrega da prestação jurisdicional.

Embargos providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-503-49.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Rodrigues de Matos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei nº 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-511-53.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fabricio Rodrigues Pereira
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Sindney Martins de Andrade
Advogado	Antônio Wanderlaan Batista Júnior(OAB: 14815-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-524-67.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Edna Pais Landim Vieira
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Agravado	Luzia Marisa Batista Costa

Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Drogaria do Povo

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. PESSOA ESTRANHA À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE. PENHORA DE VALORES VIA BACEN-JUD. PROPRIEDADE. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. Restando incontroverso que a agravante é cônjuge do proprietário do valor penhorado, que o sócio executado faleceu e que a agravante percebe benefício previdenciário por conta desse fato, na forma do art. 1.º da Lei n.º 6.858/80, ela fica autorizada a vindicar diretamente em Juízo direitos relacionados ao falecido sem a necessidade de representação pelo espólio (Precedentes). Além do mais, sendo a recorrente possuidora do bem penhorado nos autos principais e ressaindo a sua condição de meeira, pode opor embargos de terceiro para defender sua meação, segundo iterativa jurisprudência no âmbito do col. STJ (Súmula nº. 134).

2. Agravo de petição conhecido, prefacial acolhida e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e acolher a prefacial para declarar a legitimidade ativa da terceira embargante. No mérito, determinar seja desconstituída a penhora realizada em sua conta bancária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-531-05.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Gilmair Oliveira Costa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda.
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA:

- TERCEIRIZAÇÃO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331/TST: EFEITO AMPLO: PARCELAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O RSR: SÚMLA Nº 172/TST.

Recurso ordinário conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido (ressalvas do Relator).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-533-08.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Castelo Forte Recanto Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)
Recorrido	Edilson de Oliveira Souza
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A distribuição do ônus da prova em matéria afeta à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo réu perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito vindicado (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT). Assim e tendo em conta que o obreiro se desincumbiu satisfatoriamente de seu encargo, é devido o pagamento das horas extras laboradas, conforme decidido na origem.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-539-37.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Nelton Pinto Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. O tempo gasto no deslocamento do empregado para o trabalho, em horário não servido por transporte público coletivo, é, nos termos da Súmula 90 do TST, considerado como jornada de trabalho. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-545-95.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivonir Gualberto Viana da Cunha
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PROFESSOR. DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS ESCOLARES. ARTIGO 322, § 3.º, DA CLT. É devido ao professor o pagamento correspondente às férias escolares quando dispensado sem justa causa no curso deste período ou ao término do ano letivo, nos termos do § 3.º do art. 322 da CLT e entendimento contido na Súmula n.º 10 do col. TST. Em face de não ter havido, na defesa, impugnação específica quanto a tais fatos (art. 302 do CPC), é devida a respectiva indenização vindicada.

2. HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ARTIGO 318 DA CLT. O professor não poderá, num mesmo estabelecimento de ensino, ministrar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis intercaladas. Inobservada a norma protetiva do trabalho pela empregadora, são devidas as horas extras excedentes da quarta aula consecutiva ou sexta intercalada. Comprovado nos autos que a reclamante laborou mais de quatro horas-aula consecutivas por dia, devidas são as horas extras pleiteadas.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. IDENTIDADE DE FUNÇÕES COMPROVADA. O requisito primordial para a equiparação salarial é a identidade de funções - fato constitutivo do direito autoral -, que, como tal, atrai seu encargo probatório (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Já à parte contrária incumbe fazer prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do empregado: trabalho de diferente valor, a empregador diverso, em localidade também diversa (interpretação literal do art. 333, II e dicção do item VIII da Súmula n.º 6 do col. TST. Ficando evidenciada em face da prova testemunhal produzida, a identidade de funções entre autor e paradigma, bem como patenteado o insucesso da empregadora em se desincumbir de comprovar a disparidade de atribuições, produtividade ou perfeição técnica entre os comparados, devidas são as diferenças salariais pleiteadas.

3. Recurso da reclamante conhecido e provido em parte. Recurso da reclamada conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no § 3.º do art. 322 da CLT e entendimento contido na Súmula n.º 10 do col. TST, bem como de duas horas extraordinárias, com adicional de 50% e divisor 150, observando-se as anotações constantes das folhas de ponto presentes nos autos, com reflexos em RSR, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Conhecer em parte do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se que detêm natureza salarial as horas extras e diferenças reflexas em RSR, férias e gratificação natalina. Em face da majoração, arbitra-se à condenação novo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixo as custas processuais em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-548-77.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)
Recorrido	Davi Mariano de Sousa Neves
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)

EMENTA: PRÊMIO POR PRODUÇÃO. NATUREZA SALARIAL COMPROVADA.

Comprovado nos autos que o pagamento da parcela prêmio por produção ocorria com habitualidade e independentemente do cumprimento de meta, restou afastada a natureza de "prêmio" e evidenciado o caráter salarial da parcela, fazendo-se devida a condenação da reclamada ao respectivo pagamento nos meses em que não houve o competente registro nos contracheques, assim como sua integração para o cálculo das verbas rescisórias.

Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-553-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Andre dos Santos Costa Pimenta
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para atribuir à tomadora dos serviços, que goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, a responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor do reclamante, determinando a compensação dos valores por ela pagos, além de ordenar a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da empresa pública.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-557-91.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rede de Informação Tecnologica Latino Americana - Ritla
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrente	Amanda Aguiar Ayres
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RITLA. APLICAÇÃO DA OJ-SBDI-1 nº 416:

"IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL. As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional."

2. Recurso da reclamada provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, acolhendo a imunidade de jurisdição da reclamada RITLA extinguir o processo sem o julgamento do mérito. Fica prejudicado o exame do recurso da reclamante. Invertido o ônus de sucumbência fica a reclamante condenada ao recolhimento de custas no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor da causa, dispensada do pagamento em vista da declaração de pobreza de fl. 17. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-563-73.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-566-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sapore S.A.
Advogado	Maria Luiza Baillo Targa(OAB: 29880-N/DF)
Recorrido	Geralda Marques Caldeira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS. PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. 1. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula 338, item I, do TST). 2. "Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-574-94.2011.5.10.0111

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nobel Moveis Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrido	Jonaldo Vargas Dias
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a culpa da empregadora (negligência), a relação de causalidade e o dano, presente o dever de indenizar. Contudo, verificada a culpa concorrente do empregado, justa a redução da indenização, à luz do contido no art. 945 do Código Civil. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização a título de danos morais e estéticos para R$ 20.000,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-581-38.2010.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sinval Gomes Carolino
Advogado	Filipe Torres de Sousa(OAB: 29664-N/DF)
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1272-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Filipe Torres de Sousa(OAB: 29664-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-599-15.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Abadio Mendes Ferreira e Outros
Advogado	Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)
Recorrente	Adelaide dos Santos Franca
Recorrente	Adriano Alves de Sousa
Recorrente	Claudia de Lima Silva Nogueira
Recorrente	Claudio Jose da Silva
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: 1. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EMPREGADO CEDIDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARCELA

NÃO DEVIDA. Constatado que o reclamante estava cedido a órgão da Administração Pública, não tendo trabalhado efetivamente para a reclamada no período postulado, não tendo, assim, contribuído para os lucros e resultados da atividade econômica, mostra-se correta a decisão de origem que considerou indevida a participação nos lucros e resultados da empresa.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-609-54.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bar e Restaurante Hora Extra Ltda - Me
Advogado	Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior(OAB: 23053-N/DF)
Recorrente	Antonio Calixto Azevedo Paiva (Recurso Adesivo)
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA. A reclamada, dentro do seu poder diretivo/disciplinar, optou em punir o empregado por meio de suspensão por três dias. Diante do princípio do non bis in idem, é vedado ao empregador aplicar mais de uma pena sobre a mesma falta cometida.

Recurso ordinário da reclamada e recurso adesivo do reclamante conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-625-90.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Paulo Andrade Magalhaes Filho
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no julgado os vícios alegados, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-628-62.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jucelino Alves Claro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 897-A da CLT e art. 536 do CPC, os embargos declaratórios devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da intimação das partes. Ultrapassado esse prazo, não merecem conhecimento os embargos, porque intempestivos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro) em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-639-89.2011.5.10.0111

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Arnaldo Aguiar Vieira
Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)
Agravado	Claudir Francisco Dall Agnol - Me
Advogado	Elaine Moreira Braga(OAB: 26915-N/DF)

EMENTA: ACORDO. PAGAMENTO TEMPESTIVO. MULTA INDEVIDA.

Não se verificando atraso nos pagamentos efetuados pela reclamada, mas conduta do reclamante que contribuiu pelo atraso no recebimento dos valores quitados tempestivamente, indevida a multa a título de descumprimento do acordo.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente, não conhecer das contrarrazões da executada por intempestivas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-642-74.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wellington Rocha Pires
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
Recorrido	Decole Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado	Luís Gustavo de Césaro(OAB: 2213-N/TO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausentes a subordinação, não há como se considerar a prestação de serviços como relação empregatícia.

Recurso do autor não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-653-21.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juliana Xavier Gonçalves Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. FRAUDE. Comprovado nos autos que a verba concedida à obreira não se tratava propriamente da participação nos lucros prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, mas sim de comissões decorrentes, entre outros fatores, da produção alcançada pela empregada, impõe-se o reconhecimento da natureza salarial da parcela (arts. 9ª e 457 da CLT).

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar a integração das comissões à remuneração e sua incidência no pagamento de diferenças de aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias vencidas e proporcionais + 1/3, horas extras e repouso semanal remunerado, FGTS + 40%, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de tantas horas quantas ultrapassaram a 6ª diária, já que incontroverso o estabelecimento da jornada de 6 horas diárias, devendo ser compensadas as horas extraordinárias comprovadamente pagas à autora. Haverá incidência do percentual de 50%, sendo aplicado o divisor 180 e refletirão sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Inverter o ônus da sucumbência, devendo a reclamada arcar com as custas processuais no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor atribuído à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-660-22.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido	Sebastiao Olivio da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado Banco Central-; não conhecer das contrarrazões do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da condenação o saldo de salário e aviso prévio; b) limitar as férias deferidas ao período 2011/2011 de forma simples e c) determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-659-37.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria de Fatima Ferreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-662-89.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco Central do Brasil
Procurador	Natália Alves Duarte(OAB: 1459-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vilani dos Santos Avelino
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. AUSÊNCIA. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Embargos do responsável subsidiário desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-664-83.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Rafael Ribeiro Alvarenga
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

Não se constatando os alegados vícios no julgado, os embargos de declaração não merecem provimento.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-669-23.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Nelson Betim Paes Leme Neto
Advogado	Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)
Agravado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	Altivo José da Silva Júnior(OAB: 27452-N/GO)

EMENTA: CÁLCULOS. COISA JULGADA. Havendo trânsito em julgado relativamente ao módulo semanal a ser considerado para o cálculo das horas extras deferidas, impossível a sua modificação na fase de execução, sob pena de violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma

do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-682-04.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ile de La Cite Empreendimentos Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Vadson da Cunha Noronha
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

EMENTA: PAGAMENTO FORA DOS CONTRACHEQUES. INTEGRAÇÃO. Confirmado pela testemunha a prática do pagamento "por fora", o valor demonstrado deve ser integrado ao salário do obreiro.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a R$ 200,00 o valor a ser integrado aos salários do autor para os efeitos referidos na sentença. Arbitrar à condenação o valor de R$ 10.000,00, ficando as custas em R$ 200,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-686-45.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Airton Angelo Bianchi
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e contradição apontadas, impõe-se o desprovimento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-694-36.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gernita Maria da Conceicao
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)
Recorrido	Df Calcados Ltda - Me
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. Não tendo emergido dos autos elementos suficientes a demonstrar que as atividades da reclamante eram exercidas de forma pessoal e/ou subordinada, nos moldes descritos pelo art. 3.° da CLT, impõe-se a manutenção da r. decisão de origem, que indeferiu o pedido de reconhecimento de liame empregatício, por seus próprios fundamentos.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-696-22.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	v. acórdão

Embargado	Tatiane Rigo de Pina Ferreira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento os embargos declaratórios tão somente para se prestarem esclarecimentos, quando se vislumbrar oportuno à plena entrega da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-700-37.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Sillene Rodrigues da Silva
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: ACORDO ENTRE RECLAMANTE E EMPREGADOR. OS LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXAME DO CASO CONCRETO. O acordo firmado tem traços de mera definição de valores de verbas trabalhistas postuladas e de prazo para pagamento pelo empregador. Este conteúdo não excedeu o pleito inicial e, portanto, preservou os limites da lide. Exame adicional, em sentença, da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em razão da conduta negligente na fiscalização do cumprimento do contrato. Valor das verbas definido no acordo recebido como liquidação. Recurso do tomador de serviços parcialmente provido para excluir da condenação a multa fixada no acordo pela mora no seu cumprimento porque não se comunica com a relação de prestação de serviços. Recurso desprovido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Distrito Federal, corrigir erro material na sentença para que, onde se lê "sanção do art. 467 da CLT", leia-se "sanção do art. 477 da CLT" e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para limitar a responsabilidade subsidiária ao montante ajustado como débito principal, observada a incidência dos juros na forma estabelecida na sentença, e para afastar da condenação os honorários advocatícios. Manter os valores fixados na sentença para a condenação (R$ 6.174,86) e para as custas (R$ 123,49), por serem adequados. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-704-14.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Embargado	Wasinghton Menezes de Sá
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam ao prequestionamento de matéria para fins recursais futuros devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos em parte e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de prequestionamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-716-03.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Jose Alves de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA FEDERAL. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Portanto, ante o entendimento de que a referida cláusula 54 não se harmoniza à Lei Maior, nego provimento ao apelo.

3.JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

4. Recurso do segundo reclamado conhecido e provido em parte. Recurso adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela

empregadora. Conhecer do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-716-94.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lidiane Pereira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. A cláusula de continuidade é nula porque prevê obrigação para além dos atores sociais envolvidos na negociação coletiva, afronta o que dispõe o art. 18 da Lei 8.036/90 e os arts. 484 e 487 da CLT, além de vulnerar o princípio constitucional contido no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que não é possível a redução dos direitos mínimos dos trabalhadores, mesmo através de negociação coletiva. No caso, como não vislumbro guarida à referida cláusula no tocante a multa de 20% do FGTS e o aviso prévio, também não a aplico no presente caso (inciso VI da referida cláusula), tendo em vista a teoria do conglobamento. BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTARQUIA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da 2ª reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Ao da reclamante, para indeferir a compensação e deferir o pagamento de 40% incidente sobre o FGTS. Ao do segundo reclamado, para excluir da condenação o saldo de salário.

Em razão do provimento parcial dos recursos, altera-se o valor da condenação para R$ 11.000,00, fixando-se as custas processuais em R$ 220,00, a cargo da primeira reclamada. O segundo reclamado é isento das custas., nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-740-25.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcos Matos de Queiroz(OAB: 20083-N/DF)
Recorrente	Maria Augusta de Sousa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Alice Rodrigues Auerswald(OAB: 7024-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso do 2º reclamado

Banco Central-, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e não conhecer das contrarrazões do 2º reclamado. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do Banco Central para excluir da condenação o saldo de salário do mês de fevereiro de 2012 e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir a multa do FGTS no importe de 40%. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-750-69.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gilberto Pereira Bonfim
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Ecc Construtora Ltda Me
Advogado	Diego Dorotheu Magalhães Martins(OAB: 24943-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo prevalece a versão posta em defesa, com a consequente improcedência dos pedidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-761-38.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rozylane Coelho de Sa Miranda
Advogado	Rafael Alacantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO. Revela-se ausente a obrigação de indenizar, quando demonstrada a inexistência de nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade laboral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso obreiro. Quanto ao apelo patronal, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao intervalo de 26/05/2006 a 20/02/2008, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que negava provimento ao apelo patronal e dava parcial provimento ao recurso obreiro.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-767-54.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Quedima Leila Dias Oliveira
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-773-63.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Noel Rodrigues de Oliveira
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso do segundo reclamado desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-774-46.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ronivaldo Alves Santana
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Assim, faz-se devida a indenização de 40% sobre o FGTS.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA FEDERAL. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

3. Recursos ordinários conhecidos, provido em parte o do reclamante e desprovido o da segunda reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, apenas para deferir o

pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20% e negar provimento ao recurso da segunda reclamada. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a pertinência. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-775-19.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roberval Coelho Coutinho
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. DILAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE DESDE QUE RESPEITADO O INTERVALO INTERJORNADA. Em consonância com o art. 71, caput, da CLT, bem como à luz do princípio da adequação setorial negociada, é validada cláusula convencional que elastece o período máximo de intervalo intrajornada, desde que desse alargamento não ocorra a chamada "dupla pegada", comprometimento do período de descanso entre as jornadas (art. 66 da CLT), sob pena de afronta à tutela da saúde do trabalhador. Dessarte, constatado que a ampliação do intervalo intrajornada não prejudicou o período interjornada, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao validar a disposição coletiva e, em consequência, indeferir as horas extras postuladas.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A reclamada colacionou aos autos controles de frequência com horários flexíveis e demonstrativos de pagamento, os quais demonstram o labor extraordinário e o pagamento de desoras com os adicional de 50%. Assim, era ônus do autor comprovar a invalidade desses registros de ponto, fato constitutivo do direito vindicado, a teor do disposto no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC. Todavia, não tendo ele se desvencilhado do encargo que lhe recaía, o indeferimento do pedido de diferenças de horas extras é medida que se impõe.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-775-83.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Alzira Gonzaga dos Santos
Advogado	Oswaldo Pena Júnior(OAB: 4327-N/DF)
Agravado	Everaldo Fernando da Silva Lima
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES DE RECURSO ALHEIAS AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Verificando-se que as razões apresentadas pela ora agravante fogem completamente dos fundamentos da decisão recorrida, tem-se por não atacada a sentença, razão pela qual não se conhece recurso. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, não conhecer da petição de fls. 68/70 Apresentada. Aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do art. 514, II, do CPC (Súmula nº 422 do TST), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-775-33.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Maurilio Nunes Monteiro da Silva
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso do segundo reclamado desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-782-11.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Wagner Divino Santana
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-787-30.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edivá Rodrigues Sousa
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. A possibilidade de fixação da duração do intervalo intrajornada superior a duas horas, por meio de acordo individual ou coletivo, está previsto no próprio art. 71 da CLT. Havendo previsão normativa autônoma para o elastecimento e não demonstrado que o obreiro ficava à disposição da empresa nesse período, não prospera a pretensão de pagamento como horas extras do lapso superior ao máximo legal.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-789-97.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roberto dos Santos Silva
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. DILAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE DESDE QUE RESPEITADO O INTERVALO INTERJORNADA. Em consonância com o art. 71, caput, da CLT, bem como à luz do princípio da adequação setorial negociada, é validada cláusula convencional que elastece o período máximo de intervalo intrajornada, desde que desse alargamento não ocorra a chamada "dupla pegada", comprometimento do período de descanso entre as jornadas (art. 66 da CLT), sob pena de afronta à tutela da saúde do trabalhador. Dessarte, constatado que a ampliação do intervalo intrajornada não prejudicou o período interjornada, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao validar a disposição coletiva e, em consequência, indeferir as horas extras postuladas.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A reclamada colacionou aos autos controles de frequência com horários flexíveis e demonstrativos de pagamento, os quais demonstram o labor extraordinário e o pagamento de desoras com os adicional de 50%. Assim, era ônus do autor comprovar a invalidade desses registros de ponto, fato constitutivo do direito vindicado, a teor do disposto no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC. Todavia, não tendo ele se desvencilhado do encargo que lhe recaía, o indeferimento do pedido de diferenças de horas extras é medida que se impõe.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-790-82.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Arli Cleiton Rodrigues Ferreira
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. A possibilidade de fixação da duração do intervalo intrajornada superior a duas horas, por meio de acordo individual ou coletivo, está previsto no próprio art. 71 da CLT. Havendo previsão normativa autônoma para o elastecimento e não demonstrado que o obreiro ficava à disposição da empresa nesse período, não prospera a pretensão de pagamento como horas extras do lapso superior ao máximo legal.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-791-24.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adriane Horowitz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: 1. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial deferir mais 18% a título de gratificação de titulação sobre o vencimento básico da laborista, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (1º/4/2012), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condeno a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento). A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-795-79.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Ana da Silva Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, que conferiu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, a Fazenda Pública passou a ser beneficiária do regime diferenciado de aplicação de juros nas condenações que lhe são impostas. Contudo, o momento da redução dos juros, no caso de condenação subsidiária, ocorre apenas a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Entendimento da egr. 2ª Turma deste Regional.

Recursos conhecidos e parcialmente provido o recurso do 2º reclamado.

1. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos do 2º reclamado e da reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento parcial ao do 2º reclamado para determinar a aplicação da taxa diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Considerando que a alteração na sentença não aproveita à 1ª reclamada, manter o valor da condenação em R$ 5.000,00 e as custas em R$ 1.000,00, a cargo da 1ª reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-796-95.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Manuel Pesqueiro Ponce
Advogado	José Lineu de Freitas(OAB: 5582-N/DF)
Recorrente	Elenildo Luis Victor
Advogado	Juvenal da Costa Carvalho(OAB: 12923-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE NO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZÇÃO. Ocorrendo o acidente com o autor pelo desabamento de silo que o reclamado sabia estar com defeito em sua estrutura e que não foi devidamente corrigido pelo reclamado, nisso reside a sua culpa pelo acidente que vitimou o obreiro, o que impõe a obrigação de indenizar.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso obreiro conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamado e do reclamante, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para arbitrar em R$ 35.000,00 o valor da indenização por danos materiais a ser pago de uma só vez e fixar o valor das custas, a serem pagas pelo reclamado, em R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-799-35.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Milton Ribeiro Capone
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-806-81.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Justica)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Paulo Henrique Alves de Siqueira
Advogado	Thiago Lopes da Silva(OAB: 33853-X/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Portanto, ante o entendimento de que a referida cláusula 54 não se harmoniza à Lei Maior, nego provimento ao apelo.

JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

4. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-809-94.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Lucia Helena Souza Santiago
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União - (Camara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO. A busca de prequestionamento não é, por si só, hipótese justificadora para o cabimento de embargos de declaração. O prequestionamento só é possível quando decorre do suprimento de um dos vícios apontados no textos legais como hipóteses que justificam a oposição de embargos.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração por serem incabíveis, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-816-37.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Afranio Brigagao
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA: CONAB. PCCS/2009. FUNCIONÁRIOS. SITUAÇÕES DIFERENCIADAS. O novo plano da CONAB, instituído em 2009, visou a equacionar situação de desvantagens dos novos empregados, que fizeram concurso para admissão na empresa, em relação aos funcionários que eram oriundos das empresas cuja fusão resultou na CONAB.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-835-55.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Leonardo Tadeu de Paula
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a existência dos vícios apontados, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-837-19.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Waler de Jesus Duarte Mourao Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PCCS. ALTERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. 1. Hipótese na qual o PCCS foi alterado para possibilitar à empresa a admissão, pela via do concurso público, de analistas de nível superior no último patamar da carreira, o que foi levado a efeito em 2011. 2. Pretensão versando sobre o enquadramento do empregado, situado nível inicial antes da alteração no PCCS, de acordo com a posição dos novos contratados na tabela salarial. 3. Aflorando a diversidade da situação de fato que animou o enquadramento dos novos empregados no nível mais elevado, sendo que, para tanto, eles foram submetidos a concurso público mais complexo, assumindo cargos em grupo e nível diversos, com atribuições também de maior complexidade, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida.

As partes aspeadas, relativas ao relatório e à admissibilidade, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-845-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Dimas de Jesus Lima
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Agravado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

EMENTA: ACORDO. MULTA. Tempestivamente cumprida a obrigação ajustada no acordo, descabe o pagamento de qualquer multa.

Agravo do exequente conhecido e desprovido.

Relator que lhe dava provimento, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Redatora Designada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-849-36.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Cleide Pereira da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

EMENTA:

MULTA DO ART. 477/CLT: VERBAS CONTROVERTIDAS: RECONHECIMENTO DO DIREITO COM O ADVENTO DO DECRETO JUDICIAL: INDEVIDAS.

Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-858-53.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Spread Sistemas e Automação Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrente	Pedro Leonardo Nunes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Nicolino Caselato Júnior(OAB: 30503-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Spread Teleinformatica Ltda
Advogado	Luiz Eduardo Sá Roriz(OAB: 5454-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Comprovado nos autos que o reclamante desenvolvia suas atividades de analista de sistemas com pessoalidade, habitualidade, mediante o recebimento de salário e submetido a jornada de trabalho, o emprego assumido pelo obreiro é subordinado, já que está atrelado à execução de funções técnicas da primeira reclamada. Assim, o obreiro não se enquadra como trabalhador autônomo, mas sim como legítimo empregado. Dessa forma, correta a sentença que declarou a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira demandada.

2. RECURSO DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. NÃO RECONHECIDA. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. O simples fato de o reclamante ter exercido seu labor nas dependências do banco reclamado não é suficiente para ensejar o seu enquadramento, para efeitos de jornada, naquela típica dos bancários. Assim, reconhecido o vínculo empregatício do obreiro com a 1ª reclamada, MSA Infor Sistemas e Automação Ltda, bem como não havendo nos autos nada que indique que o autor se ativou em atividade típica de bancário, não há falar em aplicabilidade da jornada dos bancários e, em consequência, no pagamento de horas extras e reflexos.

3. Recursos parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Tudo nos termos do voto Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-888-37.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sebastiao Batista da Silva
Advogado	Ederson Souza Silva(OAB: 5150-N/TO)
Recorrido	Município de Araguaína
Procurador	Thaissa Miranda Ribeiro(OAB: 1463-N/TO)

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. A relação de emprego estabelecida entre o Poder Público e seus servidores é de caráter jurídico-administrativo. Nessas circunstâncias, é da Justiça Comum a competência para dirimir os conflitos dela decorrentes, consoante jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (Ressalva de entendimento).

2. Recurso conhecido e desprovido.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-907-76.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Pinto da Silva
Advogado	Manoel Mendes Filho(OAB: 960-N/TO)
Agravado	Luzia Sonia Murca Andrade - Me
Advogado	Késsia Poliana Soares de Souza(OAB: 2756-N/TO)

EMENTA: 1. ACORDO HOMOLOGADO. QUITAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. MULTA DEVIDA. A extinção da execução, com base no art. 794, I, do CPC, somente é viável mediante a constatação de satisfação do débito exequendo, tal

como expresso no dispositivo legal em comento. Nesse contexto, entendo que o silêncio do exequente, no prazo estipulado no acordo homologado para informar a quitação do débito, pode originar, no máximo, presunção relativa de que o pagamento tenha sido realizado. Vindo aos autos, pouco tempo após o transcurso do referido prazo, manifestação expressa do exequente quanto à ausência de pagamento integral, tal presunção é elidida, porquanto resta evidenciado que a dívida não foi quitada na sua inteireza, sendo devida a multa pelo descumprimento do acordo.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a aplicação de multa da 100% sobre a 1ª e 2ª parcelas do acordo entabulado à fl. 68, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-909-12.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatada a existência de erro material no julgado, impõe-se sanar o vício, fixando o importe da gratificação de titulação para 25%. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando erro material, enquadrar o curso de Tecnologias de Redes Locais, no total de 476 horas, no inciso V, do art. 37, da Lei nº 3.824/2006, no importe de 10%. Por consequência, alterar o importe fixado a título de gratificação de titulação para 25%, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-929-10.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Ronalt Veloso Costa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. CLT, ARTIGO 71, §4.º. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 307 DA SBDI-I DO TST. A Orientação Jurisprudencial n.º 307 do TST deixa claro que a não-concessão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, enseja o pagamento total do período, acrescido de 50% sobre a hora normal trabalhada. Assim, tendo o laborista direito ao gozo de, no mínimo, um hora de intervalo, consoante artigo 71, caput, porém, tendo-lhe sido concedido intervalo reduzido, deve o empregador suportar o pagamento da hora integral, com 50% de acréscimo.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso

ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, apenas para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-953-71.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Domingos Pinto
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda e Outra
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Supera Engenharia Ltda

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO: DANO MATERIAL E DANO MORAL: IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL: NATUREZA SUBJETIVA: EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CULPA, NA VERTENTE DOLOSA OU CULPOSA STRICTU SENSU: INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada, e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-958-35.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Martha Maria da Rocha

Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DURAÇÃO DA JORNADA. Inexistindo na convenção coletiva da categoria qualquer restrição ao fornecimento do auxílio- alimentação com base no número de horas trabalhadas, é devido o benefício independentemente da duração da jornada.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-958-02.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Basilio Jose Rezende
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-966-61.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Geans Rodrigues da Silva
Advogado	Celso dos Santos(OAB: 20949-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BOMBEIRO HIDRÁULICO. Ao definir as condições para o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, a NR-15 (anexo 14) da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, limitou o seu campo de abrangência ao empregado que exerce atividade ou operação em contato permanente com esgoto em galerias e tanques. Emergindo da prova que as atividades do reclamante não se assemelham àquelas previstas pela norma de regência, é indevido o adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos, mas quanto ao da primeira reclamada apenas em parte, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da primeira litisconsorte para excluir das condenatórias o aviso prévio, o adicional de insalubridade, bem

como os respectivos reflexos, e ao da segunda para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ente público na fase de execução.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1006-43.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Embratel TV Sat Telecomunicações Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Bruno Alves de Oliveira
Advogado	Carlos Aurélio de Brito(OAB: 26997-N/DF)
Recorrido	P & M Servicos de Telemarketing Ltda - Me
Recorrido	Telnet Consultoria Tecnica Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. A Lei nº 9.472/1997, que autoriza a contratação de terceiros pelas empresas de telefonia, para o "...desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço" (art. 94, inciso II), não afasta a incidência da Súmula 331 do TST, limitando-se a inserir tal atividade econômica naquelas passíveis de sofrer a denominada terceirização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar de ilegitimidade ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AIRO-1006-24.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Minerva S/A Frigorifico
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Agravado	r. decisão de fls. 120/122
Agravado	Luiz Antônio Souza França
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO: DESERÇÃO: DENEGADO PELO RELATOR SEGUIMENTO AO RECURSO: MANIFESTA INADMISSIBILIDADE: (CPC, ARTIGO 557).

Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1012-53.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Josilene Nogueira dos Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. As atividades realizadas pela ECT, defluentes do Banco Postal instituído pela Portaria MC nº329/2004, encerram harmonia com aquelas descritas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 6.538/1978. Inexistindo suporte capaz de equipará-las às exercidas pelas instituições financeiras, torna-se inviável o enquadramento dos seus empregados, que lá trabalham, na categoria profissional dos bancários.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1019-46.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Wenes Calaca da Silva
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pela reclamante dá-se por intermédio de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Se a prova pericial aponta no sentido da existência de labor em condições insalubres e não há nos autos outros elementos a elidi-la, mostra-se correta a r. decisão de origem ao deferir o pagamento do respectivo adicional, nos termos da NR-15, Anexo n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1021-12.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Grand Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrente	Pollyana Menezes Ribeiro Cavalcante
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PEDIDO DE DEMISSÃO. RECONHECIMENTO. Ao se considerar que a prova documental coligida aos autos foi hábil a corroborar a tese defensiva no sentido de que houve iniciativa da parte obreira para por fim ao contrato de trabalho, não merece reforma a sentença que reconheceu o pedido de demissão.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 307 DA SBDI-1 DO TST. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal trabalhada. Esse é o direcionamento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso da reclamante conhecido e desprovido. Recurso da reclamada conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer em parte do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1021-63.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Condominio do Bloco a da Sqn 116
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto(OAB: 10387 -N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jairo Jaciel Hartner
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada a inexistência de omissão no julgado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1027-25.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Academia de Ginastica Center Fitness Ltda Me
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Agravado	Edvane de Souza Lima
Advogado	Leonardo Fernandes Ranna(OAB: 24811-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO. O valor do bem penhorado não alcança o valor total do débito e não providenciou a executada o complemento da garantia da execução. Aplicação da súmula 128, II, do TST. Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia integral da execução, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1032-10.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Edilton Alves da Silva
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Servnac Seguranca Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na

garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1034-17.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jefferson Jordao Barbosa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Mirian Kunert Ferreira(OAB: 104903-N/MG)
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. Explorando a empresa diversas atividades econômicas, sob a modalidade de prestação de serviços a terceiros, cada um dos respectivos segmentos há de receber enquadramento sindical de acordo com a sua especificidade. O avultamento da complexidade das relações de produção não constitui justificativa para minorar o exercício dos direitos sociais. 2. Necessária aplicação, ao caso concreto, de normas coletivas consentâneas com a atividade econômica exercida, em relação ao grupo de trabalhadores que a ela disponibilizam a sua força de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas o do ente público apenas em parte. No mérito o desprover e dar parcial provimento ao do empregado, para reconhecer o enquadramento sindical por ele postulado e condenar as reclamadas ao pagamento de triênios e multas convencionais, além de devolução dos valores descontados a título de vale-transporte e indenização do FGTS no índice previsto em lei.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1056-73.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roberto Almeida Ferreira
Advogado	Panmalla Carneiro Moreira(OAB: 9480-N/MA)
Recorrido	Banco do Brasil Sa

Advogado	Miller Ferreira Menezes(OAB: 3060-N/TO)

EMENTA: 1. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. APURAÇÃO DOS FATOS MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. GARANTIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 5 DO EXC. STF. OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. RESILIÇÃO CONTRATUAL. PROPORCIONALIDADE. ÔNUS DA PROVA. Versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de ato de improbidade praticada pelo autor a embasar sua dispensa por justa causa, sobre o reclamado recai o encargo em demonstrá-la (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II), devendo fazê-lo de forma precisa e inequívoca, porquanto se trata da mais severa penalidade aplicada ao empregado no curso do contrato. O ato tido por faltoso deve ser comprovadamente eivado de gravidade, atentando-se, ainda, para a atualidade entre o ocorrido e a dispensa motivada, bem assim à proporcionalidade entre a sanção e seu comportamento. Na hipótese vertente, a conduta praticada pelo empregado, apurada em regular e válido procedimento administrativo, sobretudo porque concedida oportunidade ao acusado da ampla defesa e do contraditório, caracterizou a mencionada improbidade, de sorte a romper a confiança sobre a qual se embasava a relação de emprego havida entre as partes, implicando justo motivo para a rescisão contratual nos termos do art. 482, "a", da CLT.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1072-92.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hernandes Aparecido da Costa Dias
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-X/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. JUSTA CAUSA. Tratando-se de fato impeditivo de direito, a prova da justa causa para a dispensa do obreiro incumbe à empresa, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Da satisfação do encargo decorre a prevalência da rescisão motivada do contrato de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1080-48.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wesley Pereira do Couto
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Conforme entendimento da Egr. 2ª Turma deste Regional, o fato da empresa estar em recuperação judicial não afasta as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, sendo inaplicável ao caso a Súmula 388/TST.

Recurso conhecido e provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Arbitrar à condenação o valor de R$ 8.000,00, ficando as custas em R$ 160,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1094-50.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sergio Aparecido Martins
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. Hipótese na qual as condições gerais do contrato foram estabelecidas no foro do domicílio do empregado, com posterior alteração do local de trabalho. Incidência do art. 651, § 3º, da CLT, que faculta ao empregado ajuizar ação trabalhista em qualquer das duas localidades.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe provimento, para fixar a competência territorial da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a ela restituindo os autos para que prossiga como entender de direito.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1096-06.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Bernadete de Lourdes Martins Teixeira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressai clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro, durante o período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1101-97.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Andre Coelho Tabosa Junior
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A existência de plano de cargos e salários de uma empresa é óbice intransponível para a equiparação salarial na forma do art. 461 da CLT. Assim, diante da presença de requisito impeditivo à equiparação salarial pretendida, não cabe o pleito de diferenças salariais. Recurso da reclamada

conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Inverto o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.632,91, calculadas sobre R$ 81.645,80, valor dado à causa, dispensadas na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1128-50.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Delamare Holanda Pereira
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1137-15.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	Arnaldo Rocha Mundim Júnior(OAB: 9446-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Mariana Pires de Oliveira
Advogado	Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: PLENA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios que foram opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Desembargador Relator

Brasília/DF, (12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1157-33.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Recorrido	Thais Maria M ussato
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÕES DISTINTAS. PERCEPÇÃO CONTÍNUA POR MAIS DE 10 ANOS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Percebendo o obreiro gratificações distintas de forma continuada por mais de uma década, é a ele assegurado o direito de ver integrado ao seu salário o valor referente a média das gratificações por ela percebidas no último decênio, caso, sem justo motivo, o empregador revertê-la ao cargo que antes ocupava. Inteligência da Súmula n.º 372 do col. TST e do Verbete n.º 12/2004 deste Tribunal.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1174-36.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargado	Olinda Jardim de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIO SUPRIDO.

Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo primeiro Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1179-42.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cleomar Alves dos Santos
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum os vícios legais, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1183-73.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centro de Formação de Condutores B Mix Ltda - Me
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)
Recorrido	Aline Galvão Borges Marcelino
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: JORNADA. HORAS EXTRAS. Tendo a reclamada apresentado apenas parte dos registros dos horários de trabalho e não tendo negado a jornada indicada na inicial, esta deve prevalecer.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1190-59.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido	Paulo Braz Filho
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 338/I/TST. Consoante dispõe a Súmula nº 338, I, do col. TST é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada na forma do art. 74, § 2.º, da CLT, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Nesse contexto, caberia à ré demonstrar realidade diversa das assertivas autorais acerca da jornada de trabalho. Como a demandada não se desvencilhou de seu encargo, faz jus à autora a uma hora relativa à ausência de gozo intervalar.

2. JORNADA DE TRABALHO MISTA. ACORDO COLETIVO. SUPRESSÃO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE A HORA PRORROGADA. IMPOSSIBILIDADE. LABOR EM SOBRETEMPO. DIFERENÇAS DEVIDAS. O adicional previsto em lei para o labor em período noturno classifica-se como norma de ordem pública, sendo, pois, de indisponibilidade absoluta pelo empregado. Assim, é inválida cláusula prevista em norma coletiva que suprime ou reduz o adicional em questão. Nessa quadra, comprovado o cumprimento integral da jornada no período noturno e sendo ela prorrogada, devido é o adicional quanto às horas excedentes (Inteligência do artigo 73, § 5.º, da CLT e da Súmula n.º 60, II, do col. TST).

3. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de indenização de vale-transporte a R$4,00 por dia no período não prescrito, bem como excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1201-79.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lucivan Joel da Costa e Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: 1. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos, necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir mais 7% a título de gratificação de titulação sobre o vencimento básico do laborista, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (1º/7/2012), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condeno a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento). A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$ 10.000,00(dez mil reais) e fixa-se as custas processuais em R$ 200,00(duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1203-83.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Direcional Engenharia Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Djalma Jose da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A regularidade de representação é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Ausente o instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, CPC). Aplicação das Súmulas 164 e 383 do TST.

Recurso ordinário não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1209-77.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antenor Cordeiro de Sa
Procurador	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600434-X/DP)
Recorrido	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a união de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas pela sentença, inclusive a multa de 20% do FGTS e aquelas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Serão aplicados os juros previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mas somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1241-37.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Valdinar de Aguiar Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. VERBETE Nº 37. Configurada a terceirização de mão de obra, por meio de contrato de prestação de serviços, na qual a segunda reclamada se beneficiou dos serviços prestados pela reclamante, aplicável ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 331, IV, do col. TST, impondo a responsabilização subsidiária à segunda acionada pelos créditos trabalhistas deferidos. É certo que a persecução do patrimônio da responsável subsidiária somente se dará após esgotadas as possibilidades de garantia da execução a partir do patrimônio da primeira reclamada e de seus sócios, conforme o disposto no Verbete n.º 37 deste egr. Regional.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, a fim de determinar a observância de que sejam executados os bens da devedora principal e seus sócios, para, somente após o insucesso, redirecionar a execução contra a segunda reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1247-11.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Antônio Mendes Patriota(OAB: 10309-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. CUSTEIO. LICITUDE. É lícita a estipulação, em convenção coletiva de trabalho, de contribuição a todos os integrantes da categoria econômica, destinada a custear serviço de assistência médico-odontológica aos trabalhadores, independentemente de a empresa ser filiada ao respectivo

sindicato. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. LICITUDE. Revela-se válida cláusula de convenção coletiva de trabalho, que ao estipular contribuição assistencial a todos os integrantes da categoria, assegura o direito de oposição aos empregados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento das contribuições e multas convencionais, além de honorários advocatícios.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1251-51.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mercearia do Chopp Ltda-Me
Advogado	Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira(OAB: 19004-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Jonathas Goncalves Monteiro
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Embargado	Bh Restaurante e Cervejaria Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1259-37.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Sindicato das Empresas Administradoras de Imóveis, Corretoras de Imóveis, Incorporadoras de Imóveis e Urbanizadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais - Secovi
Advogado	Michele Nóbrega Elali(OAB: 10001-N/RN)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS. Concedido registro sindical, sem a notificação do litisconsorte passivo necessário, há contaminação ab ovo da higidez da relação processual.

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas da contrariedade de fls. 134/138. Acolher a prefacial suscitada e anular o processo, determinando o seu retorno à instância de origem.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1264-44.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Wanderlei Antonio Moi
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1292-94.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Leonardo de Paula Longo
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÕES DISTINTAS. PERCEPÇÃO CONTÍNUA POR MAIS DE 10 ANOS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Percebendo o obreiro gratificações distintas de forma continuada por mais de uma década, a ele é assegurado o direito de ver integrado ao seu salário o valor referente a média das gratificações percebidas no último decênio; caso, sem justo motivo, o empregador revertê-lo ao cargo que antes ocupava. Inteligência da Súmula n.º 372 do col. TST e do Verbete n.º 12/2004 deste Tribunal.

2. Recurso do reclamante conhecido em parte e provido parcialmente. Recurso do reclamado conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de duas folgas referentes a "viagem em serviço" nos dias 29/07/2007 e 21/9/2008, nos termos da Instrução Normativa 361-1. Conhecer em parte do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1294-51.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisca Dilza de Araujo Soares
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. Os embargos declaratórios devem ser providos em parte, quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se empreste ao julgado nenhum efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar a omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1300-52.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Assemp Gestão Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Cleone Xavier de Albuquerque
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DURAÇÃO DA JORNADA. Inexistindo na convenção coletiva da categoria qualquer restrição ao fornecimento do auxílio- alimentação com base no número de horas trabalhadas, é devido o benefício independentemente da duração da jornada.

Recurso da 1ª reclamada não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1321-19.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Jaqueline Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação do Banco do Brasil a anotação de baixa da CTPS da reclamante; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1322-04.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Christiane Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

EMENTA:

- MULTA DO ARTIGO 467/CLT: VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA ESPÉCIE: DEVIDA.

- MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS: EXCESSO RECURSAL NÃO CONFIGURADO: MULTA EXCLUÍDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA.

Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido em parte.

Recurso do Segundo Reclamado conhecido em parte, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado, conhecer o recurso adesivo do Reclamante, e no mérito, dar parcial provimento recurso ordinário do Reclamante e negar provimento ao recurso ordinário do segundo Reclamado no tema da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Elke Doris Just; e, em razão da ínfima alteração, mantenho o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$ 100,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1325-27.2010.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Vera Regina da Rosa Ergang
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

Verificando-se que o comando da coisa julgada compreende a exclusão dos dias não trabalhados, arrolados na defesa, bem como daqueles em que houve substituição do gerente, correta a sentença que determinou a exclusão de 100 horas extras a título do excesso na quantidade apurada pela reclamante.

Agravo de petição do reclamado não conhecido.

Agravo de petição da reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição do executado, por irregularidade de representação processual. Conhecer do agravo de petição da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1328-11.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Luiz Ricardo Vieira de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA:

- MULTA DO ARTIGO 467/CLT: VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA ESPÉCIE: DEVIDA.

- MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS: EXCESSO RECURSAL NÃO CONFIGURADO: MULTA EXCLUÍDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso adesivo do Reclamante conhecido e provido em parte.

Recurso do Segundo Reclamado conhecido em parte, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado, conhecer o recurso adesivo do Reclamante, e no mérito, dar parcial provimento recurso ordinário do Reclamante e negar provimento ao recurso ordinário do segundo Reclamado no tema da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Elke Doris Just; e, em razão da ínfima alteração, mantenho o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$ 100,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1330-78.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Luiza Vieira de Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a condenação das reclamadas na multa prevista no art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1332-48.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Elineuda Ponte Prado (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA:

- MULTA DO ARTIGO 467/CLT: VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA ESPÉCIE: DEVIDA.

- MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS: EXCESSO RECURSAL NÃO CONFIGURADO: MULTA EXCLUÍDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido em parte.

Recurso do Segundo Reclamado conhecido em parte, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado, conhecer o recurso adesivo da Reclamante, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante e negar provimento ao recurso ordinário do segundo Reclamado no tema da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Elke Doris Just; e, em razão da ínfima alteração, mantenho o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$ 100,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1335-58.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Adriano dos Santos Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: ECT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. "Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e ao limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas". (Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no julgamento do RO 01259-2011-007-10-00-9). No caso concreto, os autos não dão notícia do preenchimento dos requisitos necessários à movimentação funcional por mérito e o autor já foi contemplado por duas "PROM. HORIZ. MÉRITO". Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, preliminarmente não conhecer das petições juntadas em razão de preclusão. aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso; conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1345-87.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Neilton Soares de Freitas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 DO CPC e 897-A DA CLT. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada no v. acórdão embargado a presença de qualquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1346-32.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Leusenira Pereira de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação. 2. ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada, bem como aquelas obrigações de fazer passíveis de serem convertidas em pecúnia.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1348-02.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
Recorrente	Fabiana Lucia da Silva Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

EMENTA:

- MULTA DO ARTIGO 467/CLT: VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA ESPÉCIE: DEVIDA.

- MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS: EXCESSO RECURSAL NÃO CONFIGURADO: MULTA EXCLUÍDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator.

Recurso adesivo da Reclamante conhecido e provido em parte.

Recurso do Segundo Reclamado conhecido em parte, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado, conhecer o recurso adesivo da Reclamante, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante e negar provimento ao recurso ordinário do segundo Reclamado no tema da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Elke Doris Just; e, em razão da ínfima alteração, mantenho o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, com custas no importe de R$ 100,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1349-42.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Warlen Junior Goncalves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PROGRESSÃO. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo sem incompatibilidade (tanto que aceita pelo empregado) mas não necessariamente cumulativa como pretende a reclamante ao buscar extrair o benefício da progressão horizontal de duas fontes ao mesmo tempo e em duplicidade. O fato gerador "tempo" é o mesmo e o compromisso remuneratório pela sua passagem é um só.

Recurso conhecido e desprovido.

As partes aspeadas, relativas ao relatório e admissibilidade, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Redatora Designada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1350-91.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Wellington de Carvalho Antunes

Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OJ-118/TST-SDI-1: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: DECISÃO QUE SE ENCONTRA FUNDAMENTADA: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGADO IMPUGNADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1352-39.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Katiane Macedo Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comericio e Serviços Ltda

EMENTA: 1.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação. 2. ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada, bem como aquelas obrigações de fazer passíveis de serem convertidas em pecúnia.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, integralmente, do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento e rejeitar o requerimento de multa por litigância de má-fé feito nas contrarrazões da reclamante. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1353-24.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
Recorrente	Mariana Machado de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: 1.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

2. ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada, bem como aquelas obrigações de fazer passíveis de serem convertidas em pecúnia.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, integralmente, do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento e rejeitar o requerimento de multa por litigância de má-fé feito nas contrarrazões da reclamante. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1357-61.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Gislene Basilio Nogueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a condenação das reclamadas na multa prevista no art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1368-69.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrente	Alvino da Silva Torres
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinários conhecidos, desprovido o patronal e provido parcialmente o obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, a preliminar de nulidade suscitada pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para acrescer à condenação a gratificação de titulação na proporção de 2% sobre o vencimento básico do laborista, bem como o pagamento retroativo da parcela a 1.º/5/2012, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS, além de majorar os honorários assistenciais. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$ 8.000,00(oito mil reais) e fixam-se as custas processuais em R$ 160,00(cento e sessenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1375-40.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nelson Rodrigues Soares
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. "Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e ao limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas". (Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no julgamento do RO 01259-2011-007-10-00-9). No caso concreto, os autos não dão notícia do preenchimento dos requisitos necessários à movimentação funcional por mérito e o autor já foi contemplado por duas "PROM. HORIZ. MÉRITO PCCS/2008". Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal; conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1377-73.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Danillo Bras Batista
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1410-73.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Elenice de Fatima Anderson
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

Recurso do Reclamado conhecido em parte e provido parcialmente.

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso empresarial e dar provimento apelo obreiro, assim arbitrando à condenação o novo valor de R$ 75.000,00, com as custas de R$ 1.500,00 ainda a cargo do Réu, nos termos do voto do Relator, exceto nos tópicos base de cálculo e compensação, e horas extras e seus reflexos em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1420-45.2011.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lydiane Alves Rocha
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA. ÔNUS DA PROVA.

Não se extraindo dos fatos declinados pela autora a presença dos requisitos caracterizadores do dano moral, indevida a pretensão de indenização reparatória.

Recurso da reclamante desprovido.

Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Desnecessária a redefinição do parâmetro condenatório.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1426-27.2011.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos de Araujo Rodrigues
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido	União - Ministério da Saúde
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas trabalhistas decorrentes desta ação, inclusive as multas. À União, aplica-se o regime próprio de incidência de juros, tal como previsto na Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1427-33.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alcides Ferreira da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Satisfação do direito previsto em norma regulamentar, por meio do cumprimento de acordos coletivos de trabalho, inexistindo, assim, suporte fático a amparar a pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1440-30.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raimundo Gomes da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-X/DF)
Recorrente	Instituto Nascional de Colonização e Reforma Agrária-Procuradoria - Incra
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário(OAB: 12931-N/DF)
Recorrido	Condomínio do Edifício do Bloco A da SQS 414
Advogado	Clóvis Polo Martinez(OAB: 12701-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Tendo em vista que o autor não comprovou a prestação de serviços ao segundo reclamado, ônus que lhe cumpria por se tratar de fato constitutivo do seu direto (art. 818,CLT; art. 333, I, CPC) correta a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária em relação ao referido litisconsorte passivo.

2. RECURSO DO INCRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

3. Recursos do reclamante e do Incra conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do Incra, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação dos registros eletrônicos, bem como a reautuação da capa dos autos para constar, também como recorrente, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Ainda, conforme despacho exarado nos autos, seja retificada a capa dos autos quanto ao nome do quarto reclamado, a fim de que onde consta Convenção de Administração do Bloco A da SQS 414, passe a constar CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO BLOCO A DA SQS 414. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1460-38.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Doriedson Manoel Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a prejudicial suscitada e no mérito dar parcial provimento ao interposto pelo empregado, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1478-47.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Reginaldo Goncalves Cantuario
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PROGRESSÃO. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo sem incompatibilidade (tanto que aceita pelo empregado) mas não necessariamente cumulativa como pretende a reclamante ao buscar extrair o benefício da progressão horizontal de duas fontes ao mesmo tempo e em duplicidade. O fato gerador "tempo" é o mesmo e o compromisso remuneratório pela sua passagem é um só.

Recurso conhecido e desprovido.

As partes aspeadas, relativas ao relatório e à admissibilidade, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Redatora Designada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1481-96.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Taylon Anderson Coelho Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: 1. APELO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. SÚMULA Nº 422 DO COL. TST. Afigura-se inviável o conhecimento de recurso que não investe contra todos os fundamentos constantes da r. sentença originária, nos termos em que fora proposta, consoante disposto no artigo 514, II, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, porque desfundamentado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1490-61.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Julio Fernandes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO: REQUISITO OBJETIVO PRESENTE (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE): REQUISITOS SUBJETIVOS EXIGÍVEIS (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO: PRECEDENTES DO TST): IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO EXCEPCIONAL DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu o critério objetivo da apuração de lucro empresarial e os critérios subjetivos da apuração de desempenho funcional e de necessária deliberação da Diretoria para sua efetivação, considerada razoável pelo C. TST e não ocorrida, sendo, assim, indevida a progressividade funcional por conta de merecimento dos empregados da ECT, não servindo como desoneração de tal requisito a ocorrência de negociação coletiva excepcional que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por merecimento, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, como no caso, ainda que tenha havido então o exame do desempenho funcional, porque insuficiente a afastar a exigência remanescente contida na norma regulamentar, ainda que, em caráter excepcional, tenha sido afastada para permitir o acordo coletivo.

Improcedência do pedido.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 5 de desembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1498-33.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Carlos Henrique de Sousa
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Sindico Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo do tomador dos serviços, ele responde, de forma subsidiária, pelos créditos reconhecidos em favor do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1512-73.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Renan Victor Castro Queiroz
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: ESTÁGIO. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. A Lei n° 11.788/2008 não prevê qualquer garantia de estabilidade no período de estágio, podendo as partes denunciar o contrato se houver previsão no documento respectivo.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1515-77.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Distribuidora de Frutas Emporio das Frutas Ltda
Advogado	Leonardo Ferreira de Souza(OAB: 32757-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ronaldo dos Santos Matos
Advogado	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-28.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Roger Castro de Andrade Linhares
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PROGRESSÃO. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal prevista genericamente no PCCS pode ser concretizada por meio de acordo coletivo sem incompatibilidade (tanto que aceita pelo empregado) mas não necessariamente cumulativa como pretende a reclamante ao buscar extrair o benefício da progressão horizontal de duas fontes ao mesmo tempo e em duplicidade. O fato gerador "tempo" é o mesmo e o compromisso remuneratório pela sua passagem é um só.

Recurso conhecido e desprovido.

As partes aspeadas, relativas ao relatório e admissibilidade, são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Redatora Designada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1537-60.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicacões S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Alcione Venancio dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O caráter periclitante da função exercida pelo autor, que laborava em contato com equipamentos elétricos de alta tensão, tendo que escalar postes para instalação ou manutenção de linhas telefônicas próximas a cabos de energia, atrai a responsabilidade objetiva de sua empregadora, por força do que dispõe o artigo 927 do CCB. Assim, desnecessária a investigação acerca da existência de culpa ou dolo para fins de se deferir as indenizações advindas do acidente de trabalho sofrido. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO NA ORIGEM. A fixação dos honorários periciais encontra-se dentro do poder discricionário do julgador, na qual se leva em conta não apenas a qualidade e complexidade do trabalho realizado, mas também as despesas feitas com locomoção e impressão, além, é claro, do zelo técnico do profissional incumbido da sua confecção. Não tendo a reclamada logrado demonstrar a incorreção do valor fixado na origem, não há falar em sua alteração. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir" (item III da súmula nº 338 do col. TST). Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamante em contrarrazões, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o pagamento de horas extras, reflexos e multa do artigo 477 da CLT. Manter o valor da condenação arbitrado na sentença, porquanto condizente com o teor da presente decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Paulo Henrique Blair, na forma regimental.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1537-32.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Jaime Mendes Gonçalves Neto
Advogado	Camilo André dos Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)
Recorrido	Abona Participações Ltda

EMENTA: BLOQUEIO JUDICIAL DE CRÉDITOS. RESTITUIÇÃO DO VALOR QUE SOBEJAR À RECLAMADA (CREDORA). POSSIBILIDADE. Em se tratando de bloqueio de créditos da empresa reclamada, a ela deve ser restituído o valor que sobejar nos autos e não ao terceiro devedor, independentemente se este integra ou não a Administração Pública.

Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora.

Brasília (DF) , sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1544-27.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Davi Rodrigues Andrade
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO: REQUISITO OBJETIVO PRESENTE (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE): REQUISITOS SUBJETIVOS EXIGÍVEIS (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO: PRECEDENTES DO TST): IRRELEVÂNCIA DA CONCESSÃO EXCEPCIONAL DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu o critério objetivo da apuração de lucro

empresarial e os critérios subjetivos da apuração de desempenho funcional e de necessária deliberação da Diretoria para sua efetivação, considerada razoável pelo C. TST e não ocorrida, sendo, assim, indevida a progressividade funcional por conta de merecimento dos empregados da ECT, não servindo como desoneração de tal requisito a ocorrência de negociação coletiva excepcional que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por merecimento, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, como no caso, ainda que tenha havido então o exame do desempenho funcional, porque insuficiente a afastar a exigência remanescente contida na norma regulamentar, ainda que, em caráter excepcional, tenha sido afastada para permitir o acordo coletivo.

Improcedência do pedido.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, apelo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; designado Redator para o acórdão o Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1550-94.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Fabiano da Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por inovação à lide, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1575-08.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Jose Alves Jorge Me
Advogado	Orisson Augusto Costa e Silva(OAB: 19121-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada a existência de omissão no julgado, imperativa a sua correção para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, mesmo que implique em efeito modificativo ao julgado.

Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão no acórdão embargado e, emprestando efeitos modificativos aos embargos, alterar o acórdão no que respeita à admissibilidade do recurso ordinário para dele conhecer parcialmente, não conhecendo quanto ao tema da declaração da representatividade sindical dos empregados da recorrida. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1589-89.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa

Advogado	Anne Carolina Ferreira Brandão(OAB: 26442-N/GO)
Recorrido	Maria das Dores Gomes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

O recorrente não nega sua condição de tomador dos serviços, embora não tenha colacionado aos autos o respectivo contrato ou qualquer outro documento que comprove que tenha sido diligente no seu dever de fiscalização. Portanto, perfeitamente aplicável ao caso o entendimento firmado por meio da Súmula/TST 331, IV, V e VI.

Recurso do segundo reclamado parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, não conhecer das contrarrazões do reclamante, por intempestivas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1594-36.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Recorrente	Ana Clara Puida Cordeiro
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União (Assistente Simples)

EMENTA: 1. EMPRESA PÚBLICA. PROGRESSÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. REDUÇÃO SALARIAL. ILICITUDE. Embora adstrita aos princípios constitucionais que norteiam os entes da Administração Pública, (CRFB/88, art. 37), a empresa pública conforma-se aos ditames insertos no art. 173, § 1.°, inc. II, da Carta da República, segundo o qual está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Desse modo, é ilícita a alteração contratual operada de forma unilateral pela reclamada, que resultou em supressão de referência salarial com perda pecuniária aos destinatários do ato (CRFB/88, art. 7.º, inc. VI, CLT, art. 468 e Súmula n.º 51 do col. TST).

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovido o apelo patronal e provido parcialmente o da obreira.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e prover em parte o da obreira para determinar sejam mantidas as promoções decorrentes da Progressão Especial concedidas por intermédio do Ato Administrativo n.º 2959/PR/2008, convalidando-se as promoções realizadas no período de 14/9/2004 a 25/9/2007 e assegurando à reclamante o enquadramento na categoria/padrão D/83, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, com a percepção de todas as vantagens devidas no período. Determinar a antecipação dos efeitos da tutela, restringindo-se essa ordem à restauração do padrão salarial e não ao imediato pagamento do passivo, cumprindo-se em cinco dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de multa equivalente a 2 vezes a quantia devida. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza salarial, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autorizo a dedução do crédito da reclamante dos valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. Observe-se, ainda, a Súmula n.º 368 do col. TST. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor à condenação em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-se as custas processuais no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1615-23.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iasmin Mesquita Tenorio
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DO CONVÊNIO FIRMADO. RESPONSABILIDADE. O convênio celebrado entre os reclamados foi declarado nulo, diante do descumprimento das normas previstas na Lei nº 8.666/93. A culpa do 2º reclamado - DFTRANS- decorre diretamente da contratação irregular. Correta, pois, sua condenação pelos créditos devidos aos empregados da 1ª reclamada FÁCIL.

Recursos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 1ª reclamada FÁCIL- e parcialmente do recurso do 2º reclamado DFTRANS- e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1643-61.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Flavio Pereira Souto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de

oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada de forma parcial. Desprovido o da ré e provido o do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada de forma parcial, rejeitar a prefacial de prescrição. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao apelo obreiro para determinar que o cálculo das horas extras observe o divisor de 150, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1645-53.2010.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Wellington da Silva Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	Planalto Service Ltda
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)
Embargado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso. Embargos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1660-39.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Adriana Rosa Khouri (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA:

ERRO MATERIAL: VÍCIO SUPRIDO.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado para corrigir o erro material no dispositivo do acórdão, conforme voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1660-30.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rodrigo de Souza Carvalho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a remuneração do intervalo intrajornada, previsto no § 4º do mesmo artigo, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%; conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1670-05.2010.5.10.0007

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Coelho Bontempo
Advogado	Rodrigo Sampaio Motta(OAB: 138401-N/RJ)
Recorrido	Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Advogado	Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23812-N/SP)
Recorrido	Rumo Certo Consultoria de Negocios Ltda - Me
Advogado	Fernando Ataide Garcia(OAB: 27005-N/GO)
Recorrido	Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)

EMENTA: VEÍCULO DE EMPREGADO. FURTO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. Tal responsabilidade não pode ser atribuída ao empregador se o veículo do empregado foi furtado quando estacionado em área pública.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos anexados às razões recursais e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1681-82.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 1010-N/PE)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Natalia de Sousa Gonçalves
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS

DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2.JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. MULTA DO §8.º DO ART. 477 DA CLT. A penalidade em questão incide sempre que houver inobservância pelo empregador do prazo legal fixado no § 6.º do art. 477 da Norma Consolidada, tanto quanto em relação às obrigações de pagar como de fazer, estas atreladas ao ato rescisório. Não havendo nos autos comprovação de quitação dos haveres rescisórios no prazo legal, é devida a multa pleiteada.

4. Recurso ordinário do segundo demandado conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 479 da CLT. Conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor da condenação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixa-se as custas processuais em R$ 200,00 (duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1687-13.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fernando Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Procurador	Cassemiro Alves dos Santos(OAB: 1462-N/DF)

EMENTA: 1. FÉRIAS. ARTIGO 145 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. CONSEQUÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 386 DA SBDI-1 DO TST. A inobservância da regra prevista no artigo 145 da CLT, ainda que o empregado tenha efetivamente gozado as férias e recebido a remuneração respectiva, acarreta o pagamento em dobro da remuneração, conforme diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 do col. TST.

2. Recurso conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias e terço constitucional em dobro no tocante às férias de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012; e honorários assistenciais. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$10.000,00 e fixo custas de R$200,00. Declara-se a natureza indenizatória da parcela deferida (artigo 832, §3.º, da CLT). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1704-50.2010.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Soares de Aquino
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. A prescrição, no caso teve início na data da ciência pelo empregado de sua incapacidade laborativa, que se deu em 29/07/2008, quando da concessão da aposentadoria por invalidez, momento em que restou inequívoco o dano e sua extensão, fazendo incidir a regra trabalhista prevista no art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

2. PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. PRAZO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Como a aposentadoria por invalidez suspende e não extingue o vínculo empregatício, nos exatos termos do art. 475, caput, da CLT, o prazo aplicável é o quinquenal previsto para o processo trabalhista, o qual foi observado pelo autor, haja vista o ajuizamento da ação em 16/12/2010.

Recurso da reclamada não provido.

Recurso do reclamante provido em parte.

O relatório e a admissibilidade, a seguir aspeados, são da lavra da Exma. Desembargadora Maria Piedade:

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento(v.fl.retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada, às suas expensas, à manutenção do reclamante e de seus dependentes no plano de saúde, nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1731-20.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Bezerra dos Santos
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recurso ordinário conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a compensação requerida, autorizando a dedução tão somente da diferença existente entre o valor da gratificação para o cargo de 8 horas e a quantia atribuída para o cargo de 6 horas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1750-17.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marta de Cunto Nunes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1752-93.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Celio Machado da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão e contradição apontadas, impõe-se o desprovimento dos declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1757-91.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carla Regina da Costa Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum os vícios legais, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1781-91.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wilson Alves Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: 1. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial deferir mais 15% a título de gratificação de titulação sobre o vencimento básico do laborista, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (1º/1/2012), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condeno a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento). A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1782-95.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Geovane Mendes
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, pretensão inviável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1784-68.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fabio da Silva Amorim
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA:

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL: RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO AFASTADA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONCESSIONÁRIA.

Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1790-11.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Miraldo Oliveira Araujo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recurso da reclamada não provido.

Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a prefacial de não conhecimento, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação correspondente a 4% do valor do salário básico do autor, a partir do mês posterior ao ajuizamento da ação, ou seja, novembro/2011, bem como a pagar os reflexos da parcela deferida sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS, a ser recolhido, porque vigente o contrato de trabalho. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Incide recolhimento previdenciário sobre as parcelas de condenação, exceto sobre os reflexos em férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada, ainda, promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1808-35.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Diogenes Hada
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão, uma vez que o autor trouxe o tema rescisão indireta apenas para insistir no aviso prévio e 40% sobre o FGTS, tópicos que foram analisados. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1811-90.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	J.Brasilia Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)
Embargante	Coop dos Cond Aut de Transp Alternativos de Bsb Ltda
Advogado	Maria Eufrásia da Silva(OAB: 9232-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gilberto Cleyton da Silva Santos
Advogado	Newton Rubens de Oliveira(OAB: 22443-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Desde que adote decisão fundamentada com base nos fatos e provas da causa, o Juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte. Além disso, os embargos de declaração não se destinam à correção de eventual injustiça ou ilegalidade da decisão.

Embargos de declaração do 2º reclamado conhecidos e providos em parte.

Embargos de declaração da 1ª reclamada conhecido e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de embargos de declaração do 2º reclamado (J. Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e declarar prescritos os pedidos anteriores a 24/10/2006. Conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada ((Cooperativa dos Condutores Autônomos de Transporte Alternativo de Brasília Ltda COOTALBRAS) e, no mérito, negar-lhes provimento. Corrijir, de ofício, o erro material verificado quanto ao deferimento das férias integrais em dobro fazendo constar na conclusão e parte dispositiva do acórdão o período aquisitivo 2009/2010 no lugar de 2009/2009, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1819-64.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrente	Lucas Luiz Evangelista
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

EMENTA: DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO. Ante a presunção de continuidade da prestação de serviços (TST, Súmula nº 212), favorável ao empregado, há de se fixar como data da dispensa o dia imediatamente anterior à contratação do autor pela empresa que passou a prestar serviços para o mesmo tomador. AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS. Tendo em vista o enquadramento do autor na categoria dos radialistas, não há de se falar em aplicação da cláusula de continuidade prevista nas normas convencionais da terceirização. Assim, devida a indenização de 40% sobre o FGTS e indevido o aviso prévio ante a contratação imediata por outra empresa (TST, súmula nº 276). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. A União não colacionou aos autos nem um documento sequer hábil a demonstrar a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da União parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, e, no mérito, negar provimento, conheço do reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para reconhecer como data de rescisão o dia 30/11/2011 (com diferenças de saldo de salário, férias e 13º proporcional) e deferir multa de 40% sobre o FGTS e diferenças salariais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1838-37.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

Recorrente	Mirian Ferreira de Sena (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda-Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário do segundo reclamado conhecido e desprovido. Recurso adesivo da reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso obreiro, para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem à autora multa prevista na Cláusula 22.ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual por dia de atraso no pagamento dos valores resilitórios, a contar do décimo primeiro dia da data do rompimento do contrato, limitada ao valor das verbas estritamente rescisórias não quitadas. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas detêm natureza indenizatória, sobre as quais não incide contribuição previdenciária. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$ 3.000,00(três mil reais). E fixa-se as custas em R$ 60,00 (sessenta reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1848-05.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Oswaldo Tsugunobu Tomizawa
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: 1. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL (nova redação). A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretenso direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação." (Súmula 327 do TST). No caso dos autos, está patenteado que a parcela "complemento adicional verba 310" compunha tão somente a remuneração da aposentadoria. Assim sendo, tratando-se de parcela nunca recebida no curso do contrato de trabalho, ou seja, antes da jubilação, a prescrição é total.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1856-88.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Carmina Maria de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO:

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1871-66.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Santos de Souza
Advogado	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799-N/TO)
Recorrido	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Rodrigo Celso Braga(OAB: 158107-N/SP)

EMENTA: 1. PASTOR EVANGÉLICO.VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. A relação de emprego deriva da conjugação de certos elementos fático-jurídicos, verdadeiros pressupostos para a caracterização do vínculo empregatício. São eles: trabalho não-eventual, prestado por pessoa física, de forma pessoal, sob subordinação e onerosidade. No caso, todavia, o reclamante admitiu que o exercício das funções de pastor da Igreja Mundial do Poder de Deus decorreu de sua convicção religiosa, não se tratando de uma profissão, mas de uma missão. Ademais, emerge da prova testemunhal a inexistência de subordinação jurídica na relação e, embora recebesse remuneração para tal mister, esta não detinha cunho salarial.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1874-24.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cecilio Francisco das Neves Pinto e Outra
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)
Recorrente	Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)
Recorrido	Imobiliaria Colina Ltda
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)
Recorrido	Marivone de Souza Jesus Garcia

EMENTA: 1. ARREMATAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. PRECLUSÃO. Nos termos do art. 486 do CPC (CLT, art. 769), é cabível o uso de ação anulatória em face de arrematação. Contudo, em face de preclusão incidente, é inviável ser utilizada essa via, a fim de suprir-se a ausência de interposição, em tempo próprio, de remédios jurídicos postos à disposição da parte para a impugnação dos atos praticados no curso da execução. Precedentes.

2. Apelo parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1878-43.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Embargante	Meidson Torres de Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
Embargado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO. A busca de prequestionamento não é, por si só, hipótese justificadora para o cabimento de embargos de declaração. O prequestionamento só é possível quando decorre do suprimento de um dos vícios apontados no textos legais como hipóteses que justificam a oposição de embargos.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração dos embargos de declaração por serem incabíveis, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1903-47.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Moabe Reis Amorim
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar para determinar que o processo prossiga pelo rito ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1928-84.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizabeth Dias Oliveira
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Odair Anjelo Pereira da Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)

EMENTA: DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS. PAGAMENTO. Os recibos acostados aos autos, devidamente assinados pelo obreiro, comprovam a quitação dos décimos terceiros salários do período de 2006/2011. Inexistente qualquer comprovação de vício de vontade do reclamante na assinatura dos documentos. Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de férias, conforme recibos às fls. 55/59, e para excluir da condenação os décimos terceiros salários do período de 2006/2011. Fixar novo valor à condenação em R$ 4.000,00 e custas processuais em 800,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1928-72.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Robston Ludgero
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Tercerização Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pelo empregado apenas em parte. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito dar parcial provimento ao recurso obreiro, para fixar que a multa sobre os depósitos do FGTS no índice legal de 40% (quarenta por cento); incluir nas condenatórias o intervalo intrajornada não usufruído e seus reflexos, além da multa do art. 467 da CLT sobre metade da prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, desprovendo o recurso da segunda litisconsorte passiva.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1940-56.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Juracy Cabral Leao
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. À luz do art. 897-A da CLT e detectada a ocorrência de omissão no acórdão, referido vício deve ser sanado, dando-se provimento parcial aos embargos, ainda que não se imprima efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1958-89.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Balanças Capital Ltda
Advogado	Raquel Candida Braga(OAB: 31532-N/DF)
Recorrente	Ilton Lima Cardoso
Advogado	Raphael Rabelo Cunha Melo(OAB: 21429-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Nos termos do art. 130 e 400, I, do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da CLT, o juiz pode indeferir diligências inúteis ou protelatórias, mormente quando presente a confissão. O indeferimento do pedido de oitiva de testemunha, no caso, não cerceou o direito de prova do reclamante.

RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O reclamante se desincumbiu do seu ônus de comprovar a identidade de função e a reclamada não comprovou a existência do fato impeditivo da equiparação pleiteada (Súmula 6, item VIII, do TST). Recursos desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante; não conhecer das contrarrazões da reclamada; rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1964-14.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ricardo Clarencio Gondim de Menezes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1990-09.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Renan Marques Pereira
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação ao Distrito Federal seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ele, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1992-79.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marilena Maddarena Nogueira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. Na esteira das disposições constantes dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, à reclamante incumbe o ônus probatório acerca do alegado desvio de função. No caso, não ficou demonstrado que a autora desempenhava atribuições relacionadas a função diversa da que ocupava. Portanto, não tendo a laborista se desvencilhado de seu encargo, indevidas as diferenças salariais pleiteadas.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2025-81.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rodojunior Logistica e Transportes Ltda - Me
Advogado	Marcelo Moraes Martins(OAB: 27750-N/GO)
Recorrido	Valdinei Batista de Oliveira
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves(OAB: 18250-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os documentos enviados pela reclamada são inservíveis para comprovar o adequado recolhimento das custas e do depósito recursal. Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2025-42.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Recorrido	Nilcelio Paiva Cantanhede
Advogado	Samárya Costa Silva Souza(OAB: 29002-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL NOTURNO. Nos termos do art. 73, caput, §1.º e §2.º, da CLT, o trabalho noturno, executado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverá ser remunerado com acréscimo de, no mínimo, 20% sobre sobre a hora diurna, sendo a hora noturna reduzida para 52 minutos e 30 segundos. Sendo incontroverso nos autos o labor entre 22h e 5h do dia seguinte, aos domingos, sem a comprovação de pagamento do acréscimo remuneratório estabelecido na norma celetista, faz jus o laborista ao adicional noturno e parcelas reflexas.

2. Recurso conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2036-07.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Recorrido	Antonia Maria Rodrigues Miranda
Advogado	José Pereira da Silva(OAB: 27929-N/DF)
Recorrido	Enterpol Administradora e Serviços Especializados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, torna-se imperioso afastar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Ressalva de posição do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que foi imposta à recorrente.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2047-36.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Inaldo Araujo Mota
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)

Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PAGAMENTO. O direito ao adicional noturno, por se tratar de salário-condição, está atrelado ao trabalho na situação que lhe dá origem. Uma vez alterada a situação, cessa o direito à parcela. Entendimento da Súmula nº 265 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2055-34.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Antonio Manoel de Sillos
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ana Carolina Soares de Mesquita(OAB: 25493-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no julgado os vícios alegados, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2057-71.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Moabe Construtora Ltda
Agravado	Moabio Aguiar Silva

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DL Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE AOS DÉBITOS FISCAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA TRABALHISTA. O Decreto-lei nº 1.569/1977, a que se refere a Portaria nº 49/2004 do Ministro da Fazenda, conforme expressamente previsto em sua ementa, foi editado em alteração ao Decreto-lei nº 352/1968, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos a imposto de renda, matéria que não tem pertinência alguma com a

execução ora em curso, cujos débitos são oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista. Agravo conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2061-20.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Monica Cristina Pinheiro Alves Faria
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO AFASTADA E JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. POSSIBILIDADE. Desnecessário o retorno dos autos à origem, quando a lide está em condições de imediato julgamento e permite, desde já, o exame do mérito, diante do que dispõe o art. 515, § 3º do CPC. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33).

Recurso conhecido e provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação correspondente ao valor de 15% do salário básico da autora, a partir de janeiro/2012, bem como a pagar os reflexos da parcela sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS a ser recolhido, porque vigente o contrato de trabalho. Caberá à reclamada, ainda, promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2212-95.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Luciano Barbosa Gomes
Advogado	Leonardo Ferreira de Souza(OAB: 32757-N/DF)

EMENTA: 1. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. PEDIDO DE PRONÚNCIA DE PRESCRIÇÃO SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. NECESSÁRIA, PORÉM, MANIFESTAÇÃO DO TEMA, DADO A SUA NATUREZA Embora não haja no v. acórdão as omissões apontadas, os embargos de declaração hão de ser parcialmente acolhidos para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriores à data do ajuizamento da ação.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão obreira às

parcelas exigíveis anteriores a 18/10/2006 (arts. 7.º, inc. XXIX, da Constituição da República e 269, IV, do CPC), excepcionando-se a parcela FGTS e o reconhecimento de vínculo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2232-83.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ehl - Projeto To 130/020 Ltda
Advogado	Éder Mendonça de Abreu(OAB: 1087-N/TO)
Recorrido	Joaquim Ribeiro Feitosa
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

EMENTA: CITAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. Tratando-se de empresas distintas, mas participantes do mesmo grupo econômico,é válida a citação da empresa subsidiária no endereço da empresa principal se o ato atingiu o seu objetivo.

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e dos documentos apresentados em fase recursal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-4800-46.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-48/2009-101-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Maria Neuma Liberato Albuquerque
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Lubisléia P. Santos Marx(OAB: 212287-N/SP)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Não tendo a agravante demonstrado a efetiva existência dos erros na conta de liquidação, correta a decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8700-97.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-87/2006-018-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz(OAB: 24748-N/DF)
Agravado	Silvano Oliveira Lemos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. 1. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Ainda que infrutíferas as tentativas de apreensão do patrimônio da devedora principal, elas hão de ser direcionadas aos seus sócios ou dirigentes, para que então seja a execução voltada em desfavor da parte condenada de forma subsidiária (Verbete nº 37/2008, do eg. TRT da 10ª Região). 2. Todavia, e ressaindo a ausência de bens dos sócios capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar a intempestividade dos embargos à execução pronunciada pelo órgão de origem, além de excluir dos cálculos os honorários assistenciais, em relação ao Distrito Federal.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-15500-74.2006.5.10.0008

Processo Nº AP-155/2006-008-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho(OAB: 22061-N/DF)
Agravado	Rildo Santos de Almeida
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Segurança Ltda
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Cleria Alves Cavalcanti

EMENTA: "COMPENSAÇÃO ART. 100, §§9.º e 10.º, DA CF REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal considera inaplicável a expedição de precatórios em relação aos pagamentos de obrigações de pequeno valor (art. 100, §3.º). Portanto, considerando que a compensação tem como pressupostos a expedição de precatório, nos termos dos §§9.º e 10.º do art. 100 da Carta Magna, indevida a compensação em relação à expedição de RPV" (AP-00063-1991-004-10-00-3, Des. Brasilino Santos Ramos). Agravo de petição parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17100-68.2004.5.10.0019

Processo Nº AP-171/2004-019-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Marcone Goncalves de Souza
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas (Administrador Judicial: Alfredo Luiz Kulgelmas)

EMENTA: 1. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do

capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa." (AP-3600-18.2002.5.10.0014, Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno, Ac. Tribunal Pleno, data de julgamento 28/8/2012). (Ressalva de entendimento deste relator).

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir do polo passivo da presente execução a empresa Sadia S.A., ficando afastado, assim, o pedido de responsabilidade dela em relação aos débitos trabalhistas não honrados pela executada Transbrasil S/A Linhas Aéreas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17700-66.2002.5.10.0017

Processo Nº AP-177/2002-017-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Agravado	Noir de Oliveira Souza
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Agravado	Grande Piso Revestimentos Ltda - Me
Agravado	Roberto Sass
Agravado	Dicezar Antonio Cordeiro

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do recorrente.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-17700-92.2008.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-177/2008-005-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Rose Meire Bustamante dos Santos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Raphael Rabelo Cunha Melo(OAB: 21429-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Prestam-se os esclarecimentos necessários para que reste completa a prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos quanto ao período a ser considerado para a indenização substitutiva da estabilidade, que deve ser de doze meses a partir da data da demissão, ocorrida em 25/5/2006. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18800-26.2001.5.10.0006

Processo Nº AP-188/2001-006-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Sadia S. A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Neusa Rosa Galdino Feitosa
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas(Na pessoa do adiministrador judicial Alfredo Luiz Kugelmas)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SADIA. TRANSBRASIL. A matéria foi objeto de análise pelo Tribunal Pleno deste Regional, nos autos do AP 36.2002.014.10.00.1, tendo o Colegiado concluído pela ausência de formação de grupo econômico entre as empresas, uma vez que a mera intersecção de sócio não configura, por si só, a existência de grupo econômico ou familiar, mormente porque não constatada a direção, controle ou administração conjunta das empresas. Agravo da executada provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a existência de grupo econômico entre a SADIA e a TRANSBRASIL, excluindo, portanto, a empresa SADIA da execução, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada- RelatoraEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21500-43.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-215/2004-014-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Agravado	Ronei Santos Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e pronunciar, de ofício, a incompetência do juízo para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, excluindo o correspondente valor dos cálculos elaborados. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-22600-78.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-226/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	Raimunda Naide Alves Bezerra
Advogado	Hilário Lopes Neto Monteiro(OAB: 8697-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de petição. No mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do recorrente.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-26500-84.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-AP-265/2009-002-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alecia Guimaraes Correia da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil à embargante.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-32600-15.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-326/2006-017-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 19792-N/DF)
Agravado	Eujascio Rodriques dos Santos
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira(OAB: 7962-N/DF)

Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. ARTIGO 730 DO CPC. TEMPESTIVIDADE. Verificado no sítio do Supremo Tribunal Federal que não houve, até o momento, ultimação do julgamento de mérito da ADC nº 11, que trata da constitucionalidade da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, de 24/8/2001, que versa sobre o elastecimento do prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, esta egr. 2.ª Turma, decidiu que se deve considerar o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução opostos pelos entes públicos, enquanto não haja decisão definitiva sobre a matéria. (Ressalva de posicionamento pessoal). Intempestividade declarada na Origem afastada.

2. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS, SENDO UMA DELAS A FAZENDA PÚBLICA. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança ao erário. (Inteligência do Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional). No caso em exame, contudo, deve a execução prosseguir contra o responsável subsidiário, de modo a garantir a eficácia da decisão judicial, tendo em vista que os bens dos sócios da 1.ª executada não são passíveis de garantir a execução.

3. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta. 4. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a intempestividade declarada na Origem e conhecer dos embargos à execução. Com espeque no artigo 515, §3º, do CPC, prosseguir de imediato no julgamento do feito, por versar sobre matéria de direito. Determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

AgcEm, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-33800-32.2007.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-338/2007-014-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	v. acordão
Embargado	Carla Gabriela Lima Gomes Cauhy
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Carlos dos Santos de Castro Filho
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Carmelina Mendes de Souza
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Cecilia Mariana Cabral + (10)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Charles Cristian Alves Fernandes de Deus
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Cirley Ribeiro de Rezende
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Claiton Saccol Ferreira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Cleide Rodrigues Batista
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Clicia Costa Cunha
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Conceição de Maria Araujo Carneiro
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Embargado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-X/DF)
Embargado	Lazaro Severo Rocha
Embargado	Cecilia Mariana Cabral e Outros
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil à embargante.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-35200-86.2004.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-352/2004-014-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Hebert Barros Bezerra(OAB: 5449-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Gustavo Walky Xavier Lima
Advogado	Bratriz Pereira(OAB: 2064-N/DF)
Embargado	Ajato Administração e Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO-OCORRÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira .

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-48500-49.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-485/2007-002-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Cristiane da Costa Veiga
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: CÁLCULOS. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. EFEITOS. A impugnação aos cálculos, oferecida intempestivamente, resulta na preclusão do direito de rediscutir a exação da conta homologada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e não admitir a correspondente contrariedade, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-54800-02.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-548/2009-020-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Dirce Maria Bonifacio Medeiros
Advogado	Rejane de Faria Monteiro(OAB: 17439-N/DF)
Embargante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento." (STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl).

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam ao prequestionamento de matéria para fins recursais futuros devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos.

3. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar provimento parcial aos aclaratórios do reclamado para prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de prequestionamento, e, quanto aos manejados pela reclamante, em parte os provejo para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação indenização por dano material, concernente à diferença entre a remuneração obreira e o valor do benefício previdenciário que a autora passou a perceber a partir do afastamento por conta do acidente de trabalho. Sinala-se que a apuração da parcela deverá considerar a remuneração percebida pela autora na época da emissão da CAT, bem como os reajustes outorgados à categoria profissional que ela integra. Caso a obreira permaneça no mesmo emprego até a sua aposentadoria, ela não sofrerá nenhuma consequência defluente da perda parcial de sua capacidade para o trabalho. Porém, em sendo rescindido o pacto laboral, por qualquer causa, impõe-se ao empregador o pagamento de pensão mensal, até que a autora complete 72 anos ou venha a falecer (o que ocorrer primeiro) - (CPC, arts. 128 e 460), no importe equivalente à remuneração auferida na data do afastamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

2. Agravo conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos deferidos à obreira, caso não solvidos pela empregadora. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma da sentença. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59900-89.2000.5.10.0007

Processo Nº AP-599/2000-007-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Maria Gomes do Nascimento (Espolio de)
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Agravado	Brasil'S Garden Paisagismo e Urbanismo Ltda

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA:

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59300-62.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-593/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Agravado	Celene Batista Louzeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola
Agravado	Victor Joao Cugola

EMENTA: 1. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública

ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de piso, determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-60100-51.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-601/2009-017-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Agravado	Luciene Mafra
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: 1. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. Estando os cálculos de liquidação em dissonância com os comandos insertos no título executivo judicial, uma vez que foram confeccionados sem observar a aplicação de juros diferenciados a partir do termo em que houve o direcionamento da execução ao ente público, deve ser modificado o julgado combatido e, consequentemente, determinada a retificação da conta.

2. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retificação dos cálculos, observando-se, em relação à União, a taxa de juros diferenciada prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do termo em que houve o direcionamento da execução ao ente público. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-64100-98.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-641/2007-006-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Polyanna Fortes de Lima
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Ronan Batista de Souza e outro
Advogado	Adolfo Marques da Costa(OAB: 6457-N/DF)
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	Adolfo Marques da Costa(OAB: 6457-N/DF)
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE. ART. 884, § 5º, DA CLT. Além da jurisprudência doméstica afastar a incidência do art. 884, § 5º, da CLT (Verbete nº 08/2004) - compreensão aplicada com reservas -, quando do julgamento da ADC 16/DF o STF não pronunciou a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, que aliás nem lei é. De toda sorte, a decisão exequenda impôs obrigações ao ente público aferindo a sua culpa pela inadimplência das parcelas trabalhistas, comando que encerra harmonia com o decidido em sede de controle concentrado de constitucionalidade, por quem de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não admitir o recurso da exequente e nem das contrarrazões por ela apresentada, por vício de representação. Conhecer do agravo de petição do Distrito Federal e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar o correto valor da execução.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-70000-14.2002.5.10.0014

Processo Nº AP-700/2002-014-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Eloiza Belchior dos Santos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas (Síndico Alfredo Luiz Kugekmas)
Agravado	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. Caracterizado o grupo econômico, os seus integrantes são solidários, quanto às obrigações geradas por contrato de emprego mantido por apenas um deles (CLT, artigo 2º, § 2º). Afasta-se tal figura quando ressai do acervo probatório a ausência de qualquer vinculação societária, comercial e administrativa entre as empresas, ou ainda, da comunhão no exercício da atividade econômica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71200-20.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-712/2006-013-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Rodrigo Pena Barbosa
Advogado	Rodrigo Pena Barbosa(OAB: 11257-N/DF)
Agravado	Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa(OAB: 2964-N/DF)
Agravado	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada - Me
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)

EMENTA: 1. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO NO JULGADO SOBRE A PARCELA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRECLUSÃO. Havendo o reconhecimento da derrota da parte pela decisão, a condenação nas verbas de sucumbência é mera decorrência, cabendo ao juiz condenar, inclusive de ofício, a parte vencida. Nos termos do CPC (arts. 475-P, inc. II e 575, inc. II), compete ao juízo da execução a apreciação de atos executórios, dentre os quais a fixação de honorários advocatícios. Todavia, "Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria" (Súmula nº 453 do col. STJ). Precedentes nesse sentido, também, no âmbito do exc. STF.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-72300-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-723/2009-802-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eduardo Barbosa Viana
Advogado	Antônio José de Toledo Leme(OAB: 656-N/TO)
Recorrente	Fundação Educacional de Paraiso do Tocantins - FEPAR
Advogado	José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ALCANCE. A aplicação de preceito integrante de convenção coletiva de trabalho é condicionada, necessariamente, ao fato do empregador estar adequadamente representado quando de sua celebração. Não compondo a empregadora fundação pública - a categoria econômica signatária da norma instituições de ensino privado do Estado do Tocantins -, esta não incide no contrato de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-72500-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-725/2009-002-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)
Recorrido	Hugo de Souza Conrado
Advogado	Adauto Soares Paz(OAB: 23488-N/DF)
Recorrido	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409 -N/DF)

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O PACTO LABORAL. A Lei n.º 11.457/2007 introduziu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, ficando assentada a competência da Justiça do Trabalho para executar ex officio as contribuições previdenciárias resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em juízo (Ressalva de entendimento pessoal deste Relator).

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-79600-21.2000.5.10.0017

Processo Nº AP-796/2000-017-10-00.6

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Edvaldo Jesus da Silva
Advogado	Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)
Agravado	Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição com irregularidade de representação.

Agravo de petição do exequente não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso do exequente por irregularidade de representação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-81500-25.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-815/2007-007-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Agravado	Andrea Rodrigues de Amorim Gallo e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Antonio Neves de Oliveira Filho
Agravado	Antonio Soares
Agravado	Aucirene Lopes de Sousa
Agravado	Carlos Humberto Alves Fernandes
Agravado	Cicera Teodasio da Silva
Agravado	Claudia Aparecida Silva Pontes
Agravado	Creusa Vieira Diniz França
Agravado	Fracisco das Chagas Leite de Souza
Agravado	Francisca Barreira de Carvalho
Agravado	José Vital de Araújo Fagundes
Agravado	Manoel Pereira de Lucena
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA

LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do primeiro agravo de petição interposto, mas não do de fls. 317/321, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do devedor subsidiário.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-83500-30.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-835/2005-019-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Agravado	Maria de Lourdes Meller
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Constatado que a conta homologada encontra-se em consonância com a decisão exequenda, deve ser mantida a r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em litigância de má-fé quando a parte se utiliza dos meios processuais legalmente previstos em lei, com razoabilidade.

3. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a compensação ordenada no título executivo seja procedida nos termos legais, sem a limitação divisada na instância de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-85400-83.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-854/2007-017-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva(OAB: 29523-N/DF)
Agravado	Joaquim Antônio de Faria
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Compete à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo (CLT, art. 876, parágrafo único). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. 1. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Ainda que infrutíferas as tentativas de apreensão do patrimônio da devedora principal, elas hão de ser direcionadas aos seus sócios ou dirigentes, para que então seja a execução voltada em desfavor da

parte condenada de forma subsidiária (Verbete nº 37/2008, do eg. TRT da 10ª Região). 3. Todavia, e ressaindo a ausência de bens dos sócios capazes de suportar a dívida, torna-se legítima a sua satisfação pelo devedor subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de petição e, afastando a prefacial de incompetência do juízo, no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-86200-47.2003.5.10.0019

Processo Nº AP-862/2003-019-10-00.3

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Alex Ciraudo Amorim
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas
Advogado	Alfredo Luiz Kugelmas(OAB: 15335-N/SP)

EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À EMPRESA INDICADA COMO INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, os efeitos da falência alcançam apenas a massa falida e o sócio solidário, não alcançando a empresa componente do mesmo grupo econômico. Portanto, o exequente pode executar outras empresas integrantes do grupo econômico, sendo, no caso, competente esta Justiça Especializada para a análise dos demais incidentes na execução.

GRUPO ECONÔMICO. SADIA. TRANSBRASIL. A matéria foi objeto de análise pelo Tribunal Pleno deste Regional, nos autos do AP 36.2002.014.10.00.1, tendo o Colegiado concluído pela ausência de formação de grupo econômico entre as empresas, uma vez que a mera intersecção de sócio não configura, por si só, a existência de grupo econômico ou familiar, mormente porque não constatada a direção, controle ou administração conjunta das empresas. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada (Sadia S/A) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a existência de grupo econômico entre a SADIA S/A e a TRANSBRASIL S/A e determinar a suspensão da prática de atos executórios em face da agravante, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-94300-92.2001.5.10.0008

Processo Nº AP-943/2001-008-10-00.8

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Paulo Henrique dos Santos Correa
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À EMPRESA INDICADA COMO INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. .

Nos termos do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, os efeitos da falência alcançam apenas a massa falida e o sócio solidário, não alcançando a empresa componente do mesmo grupo econômico. Portanto, o exequente pode executar outras empresas integrantes do grupo econômico, sendo, no caso, competente esta Justiça Especializada para a análise dos demais incidentes na execução.

GRUPO ECONÔMICO. SADIA. TRANSBRASIL. A matéria foi objeto de análise pelo Tribunal Pleno deste Regional, nos autos do AP 36.2002.014.10.00.1, tendo o Colegiado concluído pela ausência de formação de grupo econômico entre as empresas, uma vez que a mera intersecção de sócio não configura, por si só, a existência de grupo econômico ou familiar, mormente porque não constatada a direção, controle ou administração conjunta das empresas. Agravo parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de existência de grupo econômico entre a SADIA S/A e a TRANSBRASIL S/A e determinar a suspensão da prática de atos executórios em face da agravante, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-95400-94.2006.5.10.0012

Processo Nº AP-954/2006-012-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)
Agravado	Divina de Lima
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Agravado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. ARTIGO 730 DO CPC. TEMPESTIVIDADE. Verificado no sítio do Supremo Tribunal Federal que não houve, até o momento, ultimação do julgamento de mérito da ADC nº 11, que trata da constitucionalidade da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, de 24/8/2001, que versa sobre o elastecimento do prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, esta egr. 2.ª Turma, decidiu que se deve considerar o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução opostos pelos entes públicos, enquanto não haja decisão definitiva sobre a matéria. (Ressalva de posicionamento pessoal). Intempestividade afastada com retorno dos autos à Vara de Origem.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada na Origem e conhecer dos embargos à execução. Determinar o retorno do autos à Instância de Origem, a fim de que sejam apreciados os embargos à execução ofertados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-96300-95.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-963/2006-006-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Adriane de Souza Oliveira
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Agravado	Rja Servicos Ltda

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. Ao pronunciar a constitucionalidade do art. 71. da Lei 8.666/1993, e também reconhecer a possibilidade da atribuição de responsabilidade subsidiária aos entes da administração pública, o STF não proferiu decisão capaz de atrair o disposto no art. 884, § 5º, da CLT, devendo persistir o quanto determinado pela coisa julgada, inclusive pela orientação do Verbete nº 08/2004, do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99600-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-996/2009-006-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Uniao (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Maria Judite Mesquita Coelho
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da empresa pública.

Em, 28 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-100300-57.1986.5.10.0001

Processo Nº AP-1003/1986-001-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Djaci Lacerda
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravado	Espólio de Waldemiro Rodrigues Simoes
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler(OAB: 18225-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Escudada a sentença em dois fundamentos, cada qual suficiente, por si só, para amparar o desfecho dado ao conflito de interesses, a ausência de ataque a um deles produz idêntico efeito. Aplicação do princípio da utilidade dos atos processuais. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. O período que medeia a regular expedição do precatório e seu oportuno pagamento, em tese, não comporta a incidência de juros. Todavia, o evidente desrespeito às normas constitucionais, dispondo sobre o termo final máximo para o pagamento, cristaliza a mora do devedor, impondo a aplicação da parcela ao débito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104900-06.2005.5.10.0018

Processo Nº AP-1049/2005-018-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Joaquim Severo da Costa e Outro
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Agravante	Edmilson Ribeiro Barros
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR COTA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ALUSIVA AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414/SBDI-I/TST, "Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)". Há que se afirmar, porém, que a competência desta Justiça Especializada não abrange a execução das contribuições sociais destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (CRFB, art. 240).

2. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. ART. 730 DO CPC. TEMPESTIVIDADE. Verificado no sítio do Supremo Tribunal Federal que não houve, até o momento, ultimação do julgamento de mérito da ADC nº 11, que trata da constitucionalidade da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual versa sobre o elastecimento do prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, a 2.ª Turma deste egr. Regional decidiu que se deve considerar o prazo de 30 dias para a oposição de embargos à execução pelos entes públicos enquanto não houver decisão definitiva sobre a matéria. (Ressalva de posicionamento pessoal deste Relator).

3. Agravos de petição conhecidos, rejeitada a preliminar suscitada pelos exequentes e parcialmente acolhida aquela arguida pela executada. No mérito, desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e acolher parcialmente a preliminar suscitada pela executada para declarar a incompetência desta Especializada para executar a parcela cota de terceiros, ao passo em que se rejeita a prefacial arguida pelos exequentes. No mérito, negar provimento a ambos os recursos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-114700-93.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-1147/2007-016-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Istelina Machado Nascimento
Advogado	Maria de Lurdes Martins(OAB: 12015-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. 1. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Ainda que infrutíferas as tentativas de apreensão do patrimônio da devedora principal, elas hão de ser direcionadas aos seus sócios ou dirigentes, para que então seja a execução voltada em desfavor da parte condenada de forma subsidiária (Verbete nº 37/2008, do eg. TRT da 10ª Região). 2. Todavia, e ressaindo a ausência de bens dos sócios capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do ajuizamento da ação.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120200-10.2002.5.10.0019

Processo Nº AP-1202/2002-019-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Ailton Barbosa da Silva
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Agravado	Ana Carla Lima da Silva
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)

EMENTA: RECLAMADA. SÓCIO. FRAUDE NOS ATOS CONSTITUTIVOS. PROVA. Não demonstrado que a inclusão do executado como sócio, nos atos constitutivos da reclamada, foi fraudulenta, deve ser mantido no polo passivo da execução.

Agravo conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do conheço do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120900-53.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-1209/2006-016-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Aurilene de Jesus Pereira
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: 1. COISA JULGADA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. A conta elaborada para apurar os valores devidos em execução deve estar adstrita aos exatos comandos da decisão exequenda, sendo sua observância imperiosa, sob pena de vulneração à coisa julgada. No caso, conquanto o título exequendo tenha se referido apenas à parcela principal, adicional de insalubridade, sem qualquer restrição quanto aos reflexos dessa parcela naquelas apontadas na peça de ingresso, a conta deve ser retificada, a fim de nela incluí-los.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que sejam considerados os reflexos da diferença do adicional de insalubridade nas parcelas delineadas no item "f" da inicial, à exceção dos repousos semanais remunerados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-125600-67.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-1256/2004-008-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Alexandre Fabiano da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravante	Protege Proteção e Transportes de Valores S C Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Verificando-se que a decisão impugnada não sofria dos vícios apontados nos embargos, bem como que foram explicitadas as razões de decidir do juízo, ficando evidente, da leitura das razões dos declaratórios opostos, que o embargante, com base em supostos vícios de apreciação, pretendia, na verdade, a reforma de decisão que lhe foi desfavorável e que diante disso foi que teve seu embargos julgados improcedentes, impõe-se a rejeição da preliminar suscitada. REINTEGRAÇÃO. O título judicial é expresso ao determinar a reintegração do obreiro com o pagamento de salários vencidos e vincendos desde 18/01/05 até a data da efetiva reintegração. Em sede execução deve ser concedida a tutela específica da obrigação de fazer. CÁLCULO DOS SALÁRIOS. A condenação em salários desde a dispensa até a efetiva reintegração não pode ser reduzida apenas ao período da estabilidade em processo de execução, fase em que todos os atos devem ser praticados em estrita observância dos comandos da coisa julgada. Agravo de petição do exequente conhecido e provido. Agravo de petição da executada conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conheço do agravo de petição do exequente e, no mérito, por maioria, dou-lhe provimento determinando a sua reintegração imediata na empresa executada sob pena de multa diária de R$ 200,00. Conheço do agravo de petição da empresa e,no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris just e o Desembargador João Amílcar, que proferiu voto na sessão do dia 10.10.2012, que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, nos termos que fará juntar.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-126100-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1261/2009-020-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Catarine Gomes Teixeira
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso conhecido e desprovido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória, na qual prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-126200-65.2008.5.10.0811

Processo Nº AP-1262/2008-811-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta(OAB: 20137-X/DF)
Agravado	Antônio Barbosa Ferreira
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Agravado	Banco Brasileiro S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa(OAB: 912-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT E TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros, mas tal compreensão é inaplicável ao seguro de acidente de trabalho - SAT. Precedentes. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. Ostentando a ECT qualidade de devedora principal, os juros devem incidir OJTP nº 7, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acolher a prefacial de incompetência, excluindo assim a obrigação do recolhimento da cota previdenciária destinada a terceiros, determinar a contagem de juros de acordo com a OJTP nº 7 do TST e ainda excluir dos cálculos o valor referente às custas processuais.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-127300-26.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-1273/2005-014-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Luis Humberto Alves Pinto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Dallas Segurança e Vigilancia Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: 1. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS, SENDO UMA DELAS A FAZENDA PÚBLICA. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança ao erário. (Inteligência do

Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional). No caso em exame, contudo, deve a execução prosseguir contra o responsável subsidiário, de modo a garantir a eficácia da decisão judicial, tendo em vista que é cediço no âmbito deste Regional que os bens dos sócios da 1.ª executada não são passíveis de garantir a execução.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130200-44.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-1302/2009-821-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Joabe Luz Farias
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SAT - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições para o SAT porquanto inclusas nas contribuições sociais destinadas ao custeio da Previdência Social, notadamente ao financiamento da aposentadoria especial a que se reporta o art. 22, caput e inciso II, da Lei 8.212/91 e conforme art. 201, I, da Constituição Federal. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS SALARIAIS INDICADAS NA INICIAL. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. Constatado que o pleito exordial foi de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos nas parcelas ali indicadas e que a decisão exequenda deferiu o pedido na forma e quantidade expostas, no aspecto, na petição inicial, o procedimento da Contadoria Judicial de considerar nos cálculos de liquidação a repercussão das horas extras em RSR, férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%, entre outras parcelas, está em harmonia com a coisa julgada, impondo-se a manutenção da sentença em que se concluiu como corretos os cálculos elaborados. Agravo de Petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130500-94.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1305/2007-006-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Israel Augusto da Silva
Advogado	Flaviane Lacerda Pinto(OAB: 24220-X/DF)
Agravado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)

EMENTA: 1. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. COISA JULGADA. Uma vez formada a coisa julgada, os seus comandos não podem ser alterados na fase de execução, sob pena de ofensa ao art. 879, § 1º, da CLT e, ainda, ao art. 5º da CF/88, que assim dispõe:"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. O estado falimentar do devedor principal autoriza o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-131600-44.1999.5.10.0013

Processo Nº AP-1316/1999-013-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Valdenice Guedes Diniz
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Agravado	Precisao Locação e Serviços Gerais Ltda - Me

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação da exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

É este o relatório e voto da lavra da Exma. Desembargadora Relatora, à exceção da matéria meritória atinente à prescrição intercorrente, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução. Tudo nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos, Redator Designado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-137500-39.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1375/2007-009-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Hildener de Albuquerque Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Fundação Lindolfo Collor Fundalc
Agravado	Caio Natal de Oliveira Goncalves
Agravado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

EMENTA: 1- EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. COISA JULGADA. Uma vez formada a coisa julgada, os seus comandos não podem ser alterados na fase de execução, sob pena de ofensa ao art. 879, § 1º, da CLT e, ainda, ao art. 5º da CF/88, que assim dispõe:"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". 2-FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, que conferiu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, a Fazenda Pública passou a ser beneficiária do regime diferenciado de aplicação de juros nas condenações que lhe são impostas. Contudo, o momento da redução dos juros, no caso de condenação subsidiária, ocorre apenas a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Entendimento da egr. 2ª Turma deste Regional. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição da UNIÃO; conhecer parcialmente das contrarrazões do exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário (22/11/2011), nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada

.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-148500-50.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1485/2009-014-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Rafael de Moraes Cantuária
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. Ao pronunciar a constitucionalidade do art. 71. da Lei 8.666/1993, reconhecendo a possibilidade da atribuição de responsabilidade subsidiária aos entes da administração pública, o STF não proferiu decisão capaz de atrair o disposto no art. 884, § 5º, da CLT, ainda que pressupondo a superação do Verbete nº 08/2004, do TRT da

10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-158900-26.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-1589/2009-014-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Lara Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Datamec S.A. Sistemas e Proc. de Dados
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1.ª Turma, RE 207.928-6 -SP-EDcl).

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, com efeito modificativo concedido ao julgado.

3. RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA EMPRESARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DEVIDA. A configuração do dano material e moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante da conduta antijurídica do agente, do dano efetivo do empregado e do nexo causal entre eles. Assim, estando demonstrada a existência desses três elementos, é devida a indenização pretendida.

4. HORAS EXTRAS. EMPREGADOR QUE CONTA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE COLAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL PERTINENTE. ÔNUS DA PROVA. Na forma da Súmula nº 338, I, do col. TST, é ônus do empregador, que conta com mais de dez empregados, o registro da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Assim, a não apresentação das fichas de frequência gera presunção de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo e por inexistem elementos, quiçá indiciários, a afastar a incidência da mencionada jurisprudência, cabia à empregadora demonstrar suas alegações.

5. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. Verificado que a matéria somente foi suscitada nos aclaratórios, ela não deveria nem ser conhecida, haja vista a inovação aos contornos da lide. Mas uma vez admitida pela Origem e, embora os embargos de declaração opostos tenham sido rejeitados, fato é que o MM. Juízo de primeiro grau acabou por prestar esclarecimentos à embargante acerca da vertente ventilada. Nesse molde, acabou a d. decisão por contemplar a questão, não se vislumbrando o manejo protelatório da via escolhida, sendo pois incabível a penalidade aplicada, razão por que deve ser reformada a r. sentença para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé.

6. Recursos ordinários conhecidos e desprovido o da primeira reclamada e parcialmente provido os da obreira e da segunda ré.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção do mérito, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Quanto a eles, no mérito, desprover o apelo da primeira reclamada, dar parcial provimento ao recurso da segunda ré apenas para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, e dar parcial provimento ao recurso da obreira, a fim de determinar que o pagamento da pensão mensal permanecerá até a sua completa convalescença, devendo a reclamante, durante esse período, buscar tratamento médico, visando à recuperação da sua saúde e ao retorno para o seu trabalho ou outra atividade compatível com suas limitações, com observância pela empregadora de efetiva adequação ergonômica. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, visto que a alteração da r. sentença não resvala no quantum lá arbitrado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-168900-97.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1689/2009-010-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Brasilia Serviços de Informatica Ltda.(Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)
Agravado	Marcos Pontes Veloso
Agravado	Marcio Pontes Veloso
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-X/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. É possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que a execução fiscal possa atingir o patrimônio dos sócios, até porque há interesse público na apenação por descumprimento das normas previstas na CLT (LEF, art. 4º, § 2º c/c CCB, art. 50).Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva do sócio MÁRCIO PONTES VELOSO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-169200-38.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1692/2009-017-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jonilson Feitosa da Silva
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbia ao agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão que impugna, enfrentando os fundamentos da decisão de embargos, sendo que repetição das alegações anteriores não basta para suprir essa obrigação. Exegese do artigo 897, § 1º, da CLT e artigo 471 do CPC. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-175300-36.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1753/2009-008-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Armando Barroso de Farias(OAB: 15123-X/CE)
Agravado	Deraldino Francisco de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)

EMENTA: 1. CONSÓRCIO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DO CONSÓRCIO NÃO COMPROVADA. O § 2.º do art. 2.º da Consolidação das Leis Trabalhistas tem por finalidade precípua elastecer o campo da garantia de recebimento dos créditos trabalhistas por parte dos empregados. Logo, para a configuração do grupo econômico é prescindível a existência de relação hierárquica entre as empresas, sendo necessária apenas a existência de nexo relacional entre elas que caracterize ingerência administrativa. Assim, evidenciado nos autos que as empresas executadas constituíam um consórcio, com atuação conjunta, unidade de objetivos econômicos e visando à utilização de empregados comuns, impõe-se o reconhecimento do grupo econômico. Entretanto, restando incontroversa a circunstância de que o obreiro laborou em prol da primeira executada em área distinta daquela de atuação do consórcio, não há que se falar em responsabilidade solidária pelos créditos devidos ao obreiro. Exclusão da agravante do polo passivo da demanda autorizada.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fujita Engenharia Ltda, do polo passivo da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-175400-88.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1754/2009-008-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Dina de Souza Evangelista
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA: CONSÓRCIO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A simples constituição de consórcio de empresas com o fim de participar de licitação para a execução de obra pública não significa que as empresas são ou foram coligadas em grupo econômico.

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do conheço do agravo de petição, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a agravante da execução, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-176900-71.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-1769/2009-015-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério da Cultura)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	Elvide Barbosa Rodrigues
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COISA JULGADA. Ao pronunciar a constitucionalidade do art. 71, da Lei 8.666/1993, e também reconhecer a existência de espaço para a atribuição de responsabilidade subsidiária aos entes da administração pública, o STF não proferiu decisão capaz de atrair o disposto no art. 884, § 5º, da CLT, devendo persistir o quanto determinado pela coisa julgada, inclusive pela orientação do Verbete nº 08/2004, do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-200200-86.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-2002/2009-007-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Clarissa Rocha Vale
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente os vícios previstos no art. 535 do CPC, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-236900-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2369/2009-102-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Severina Maria Bezerra de Oliveira
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 05 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-802300-30.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-8023/2007-008-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sergio Andres Neira Acuna
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que rejeita incidente de exceção de pré-executividade encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-820700-57.2005.5.10.0010

Processo Nº AP-8207/2005-010-10-00.8

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Sever Construções Comercio e Industria Ltda
Agravado	Alirio Xavier de Morais

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. O arquivamento provisório, referido no art. 40 da Lei 6.8309/90, é ato formal consequente da suspensão, sendo esta que efetivamente justifica a decorrência do lapso prescricional. Assim, a ausência do arquivamento não é óbice ao curso do lapso prescricional, que inicia um ano após a suspensão do processo.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-831200-06.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8312/2005-004-10-00.5

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Sodre & Rodrigues Ltda - Me
Agravado	Roberto Sodre Furtado

EMENTA: EXECUÇÃO. FGTS. COBRANÇA DE MULTA POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de execução fiscal de multa imposta pela fiscalização do trabalho em face de ausência de depósito para o FGTS, e não de cobrança dos recolhimentos para o FGTS, o prazo prescricional é de cinco anos. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/01/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-564-07.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bismael Batista Santos
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	F o Nunes Contruções - Me
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº RO-715-91.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Larissa Moreira Costa(OAB: 16745-N/DF)

Processo Nº RO-1000-76.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Divino Pereira Marques

Processo Nº RO-1012-90.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	David Rodrigues da Rocha
Advogado	Antônio Pereira da Silva(OAB: 17-N/TO)

Processo Nº RO-1099-24.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wescley Pereira Campos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Adriana Sousa de Oliveira(OAB: 13747 -N/DF)

Processo Nº RO-1857-70.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Clarice Gomes de Sousa da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1958-10.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jorge Conrado da Silva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1199-39.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Janete Latorraca Tapajos da Silva
Advogado	Márcio Roberto Ferrari(OAB: 301697-N/SP)
Agravado	Brinquedoteca Comercial Ltda - Epp
Advogado	Marco Roberto Rossetti(OAB: 219383-N/SP)
Agravado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Advogado	Odair de Moraes Júnior(OAB: 200488-N/SP)
Agravado	Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda - Epp
Advogado	Marco Roberto Rossetti(OAB: 219383-N/SP)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-5500-35.2008.5.10.0011

Processo Nº AP-55/2008-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Renato de Albuquerque Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-31500-92.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-315/2005-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal - Cef
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Patricia Rocha Fortes Rampelotto Toledo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-637-91.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)
Agravado	João de Deus Borges Ribeiro
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

Processo Nº AP-67800-58.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-678/2007-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Aurea Silva Damasceno
Advogado	Manoel Fausto Filho(OAB: 10219-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Processo Nº AP-85200-37.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-852/2006-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Luiz Augusto Portilho Magalhaes
Advogado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro(OAB: 1555-N/DF)
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	Joao Vicente da Cunha

Processo Nº AP-90300-63.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-903/2008-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)

Processo Nº AP-90700-16.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-907/2008-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marta Alves dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Processo Nº AP-91400-02.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-914/2007-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Fernanda Freire de Jesus
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)

Processo Nº AP-1050-65.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Francisco Martins
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº AP-106200-85.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1062/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Fernando Soares Fernandes
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Agravado	Condomínio Lakeside Hotel Residence
Advogado	Mário Marto(OAB: 4828-N/DF)

Processo Nº AP-131200-03.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1312/2008-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Agravado	Amauri Amaral de Almeida
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

Processo Nº AP-1320-93.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sergio Sixel de Oliveira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Processo Nº AP-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1392/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	MDA Comércio de Roupas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Antônio Francisco de Lima Barbosa
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº AP-1638-82.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Silvia Cristina Martins Pereira
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Agravado	Antonio Rodrigues Pereira e Outra
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Agravado	Fernanda Martins Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Agravado	A.D.O.F Traduções e Serviços Taquigraficos Ltda - Epp

Processo Nº AP-164900-51.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1649/2009-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Luiz Eugenio Penna de Moraes
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)

Processo Nº AP-175500-43.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1755/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Francisco dos Santos Rodrigues
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº AP-1832-54.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravante	Raul Balduino de Souza
Agravado	Euvania Novais Luz
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Processo Nº AP-183600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1836/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Vicente Araujo de Sousa Junior
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Processo Nº AP-2165-91.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Agravado	Juraci Biano de Jesus
Advogado	Lourdes de Fátima Pinto(OAB: 31689-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-22-10.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Sandra Sa de Aguiar
Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-52-12.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Saga Corretora de Seguros S/A
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Sagakasa Serviços Financeiros, Corretagens e Locação de Veiculos Ltda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Roberto Marques de Oliveira
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Processo Nº RO-103-83.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Fernanda Gabriela Alves de Almeida
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-117-64.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana Slu
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Valor Ambiental Ltda
Recorrido	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Processo Nº RO-143-35.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Nilson Cardoso
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-177-28.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Gil Lopes da Silva
Advogado	Vanessa Pereira dos Santos(OAB: 34111-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva - Epp

Processo Nº RO-213-46.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Wesley Pereira de Alcantara
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda

Processo Nº RO-216-02.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdir Machado Meirelis
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-242-05.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mauro Sérgio da Silva Pessoa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Diagnósticos da America S.A .
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-247-18.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Eduardo Juvenal de Sousa
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Processo Nº RO-250-04.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Semensato Bar e Cafe Ltda. - Me
Advogado	João dos Santos Faria(OAB: 23170-N/DF)
Recorrente	Jose Djaci de Souza Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-266-55.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leondinis Gomes de Araujo
Advogado	Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

Processo Nº RO-272-43.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Elaine Sevilha dos Reis e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Kely Cristina Neris Silva Vieira
Recorrido	Patricia Lopes dos Santos
Recorrido	Bianca Oliveira Postiglioni Rizzi
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-282-87.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Edmeia da Silva Barbosa e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Maria das Neves Cardoso Sampaio
Recorrido	Danielle Cristina de Souza Santos
Recorrido	Lidiane Pontes de Brito Mendonca
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-293-41.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrente	Renato Vieira de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-313-76.2012.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Recorrente	Rosangela Andreazza
Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Faculdade de Guaraí - FAG
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - Epp
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Prefeitura Municipal de Guarai
Advogado	Wandeilson da Cunha Medeiros(OAB: 2899-N/TO)

Processo Nº RO-351-34.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Elinaldo Rodrigues
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-425-45.2012.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	João Miranda Sirqueira Filho
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Processo Nº RO-438-05.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rui Campos do Nascimento

Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
Recorrido	Serviço Social da Industria Sesi
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -N/DF)

Processo Nº RO-439-57.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-445-58.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Andre Gomes Coutinho
Advogado	Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744 -N/DF)

Processo Nº RO-459-54.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Valdenor Melo de Sousa Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-460-28.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Rute Sales Meirelles(OAB: 4620-N/TO)
Recorrido	Reginaldo Aires da Costa
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Processo Nº RO-474-20.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Rita de Cassia Leite Costa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-503-07.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Raquel do Amaral Meireles (Recurso Adesivo)
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-509-68.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Alberto Soares Lins
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-541-04.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Antonio Gomes da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

Processo Nº RO-546-71.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ana Paula da Silva Bastos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.

Processo Nº RO-579-70.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gilmara Lopes Colares
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

Processo Nº RO-584-16.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrido	Heloisa Helena de Morais e Outros
Advogado	Heloísa Helena de Morais(OAB: 17807 -N/DF)
Recorrido	Leticia Fontes Guedes

Recorrido	Leonardo da Rocha Araujo
Recorrido	Diego Seixas Rios
Recorrido	Maria Alice Carvalho Miranda
Recorrido	Karynna Marquetti Ferraz Talamonte

Processo Nº RO-584-13.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fabia Raquel Costa Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-590-69.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria das Gracas da Silva Saldanha
Advogado	Fernando de Assis Gomes(OAB: 20896-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Processo Nº RO-653-18.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Eliane Thomaz Marinsek
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-685-44.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Lucilane Alves Guimaraes
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-703-95.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Marcos Danilo Rodrigues Soares
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-708-87.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Lucio Jose da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-721-22.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lt Restaurante Ltda
Advogado	Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios(OAB: 28594-N/DF)
Recorrido	Herbert dos Santos Rodrigues
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº RO-728-20.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Tatiana Dias Marques
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

Processo Nº RO-732-06.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivelise Araujo da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-740-38.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda e Outros
Advogado	Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Recorrente	Altran do Brasil Ltda.
Advogado	Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Recorrente	Maria Gertrudes Rolim Vieira
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-746-69.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Dalva Leal Dias
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)

Processo Nº RO-747-20.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Araul Colli
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-768-72.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Lusia Alves Rocha
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-777-22.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido	Wilson Pereira dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-794-94.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Reginaldo Rios da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-799-19.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrido	Terezinha Tavares da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-801-14.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Souza Lobo Moreira Salles
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Mister Grafix Producoes Ltda - Epp
Advogado	Bruno Wurbauer Júnior(OAB: 13488-N/DF)

Processo Nº RO-811-94.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Senado Federal
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrente	Maria Donaria Soares Leite
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-816-49.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Pereira da Mota
Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-817-04.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nilson Nunes Ferreira
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-818-74.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rainier Lino de Azevedo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº RO-823-50.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-843-39.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Rogeria Cristina Barcelos de Araujo
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro(OAB: 21258-N/DF)

Processo Nº RO-859-86.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Recorrido	Luciana Cunha de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-862-08.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vanessa Candida Rodrigues
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-869-97.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ricardo dos Santos Galeno
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-879-75.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Joao Gilberto Rodrigues da Silva
Advogado	Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)

Processo Nº RO-922-57.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jorge Gomes Lima e Outros
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Cicero Augusto Ribeiro
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Carlos Ernani Mendes Rangel
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Wesley Rodrigues Mangabeira
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-X/DF)

Processo Nº RO-930-58.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Cicero Santos Costa Junior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-980-08.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Rogerio Santos Vichmeyer
Advogado	Nadja Almeida Rodrigues de Castro(OAB: 3122-N/DF)

Processo Nº RO-1022-63.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Claudenice Maria Cecilia da Silva
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1031-56.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Hélio Puget Monteiro(OAB: 13976-N/DF)
Recorrente	Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-103300-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1033/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizabeth Aparecida Gomes Guimaraes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº RO-1043-55.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rosilene Damaceno Cornelio de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edificio Lider Flat Service e Outro
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Hotelaria Accor Brasil S/A
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº RO-1049-49.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gravia Participacoes Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido	Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)

Processo Nº RO-1054-06.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrente	Genivaldo Cardoso da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1055-29.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Pereira Tavares
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1056-84.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luiz Fernando Pimenta de Moraes Filho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1057-20.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luciana Rodrigues Dutra
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Recorrente	Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1087-96.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleudimar Lopes da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1096-58.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ildevan Lopes da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1097-70.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luis Henrique Rodrigues dos Prazeres
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)

Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Processo Nº RO-1116-63.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-X/DF)
Recorrido	Allan dos Santos Tavares
Advogado	Janaina Castro de Faria(OAB: 34990-X/DF)

Processo Nº RO-1121-30.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Waldeci Barbosa da Silva
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)

Processo Nº RO-1132-23.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleber Castro Moreira(OAB: 1468-N/DF)
Recorrido	Abgail Elma Nunes Silva
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1153-90.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marilucia Santos Pereira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Recorrente	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

Processo Nº RO-1208-36.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Divina Pereira de Oliveira
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-1220-03.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Jales de Sousa Guimaraes
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1222-70.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Eliane Alvim de Castro Marques
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1224-46.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Zelia do Vale Bezerra
Advogado	Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido	Clariane Tavares da Silva
Advogado	Nataly Evelin Ronno Rocholl(OAB: 25456-N/DF)

Processo Nº RO-1266-62.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Delphos Turismo Ltda
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Danilo Dantas da Silva
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

Processo Nº RO-1272-06.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Almeida de Carvalho

Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Processo Nº RO-1287-96.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alexandre Claudino da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	Chame Cacamba Aluguel de Containers Ltda - Me
Advogado	Humberto Pires(OAB: 3983-N/DF)

Processo Nº RO-1289-51.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrente	Helena de Souza Malnati (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco de Souza Lopes(OAB: 19304-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1305-23.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1322-77.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Ribamar Dias Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1347-72.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Areli Coelho Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1369-18.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Virgilio Fernandes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1369-33.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Terency Porto Alves Barreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1419-44.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Vanessa Fucina Amaral de Carvalho(OAB: 1441-N/DF)
Recorrido	Expresso Vitoria do Xingu Ltda e Outro
Recorrido	Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Processo Nº RO-1440-32.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Aurélio Cirqueira Martins
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1448-69.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sayonara Marques de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-1457-32.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Erasmo Feliciano de Andrade

Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)

Processo Nº RO-1486-24.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jarbas Costa da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-151900-14.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1519/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Janaína Almeida Costa(OAB: 130520-N/RJ)
Recorrente	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Anita Helena Alves da Silva Lins
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-1545-85.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Benize Cloffi(OAB: 204244-N/SP)
Recorrente	Viviane Alves de Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1581-75.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Airton de Castro Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-1598-88.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Edson de Oliveira Filho
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1600-60.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Cacique S/A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrido	Danilo Zucco
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

Processo Nº RO-1645-61.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andreia de Sousa Medrado Girotto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1652-10.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Joao Borges de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1688-59.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Comal Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Recorrente	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Recorrente	Melhor Posto de Combustiveis Ltda
Recorrido	Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)

Processo Nº RO-1689-50.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1693-26.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Carolina da Silva Dias
Advogado	Osório de Sousa Dias(OAB: 33140-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Processo Nº RO-1704-94.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Francisco Handrick Tomaz da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1710-17.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marilene Pereira de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1734-36.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Djalma de Carvalho Resende
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-1805-80.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cristiano Teles Faria da Silva
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrente	União - Supremo Tribunal Federal
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1808-93.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Romilda Onória Ricardo (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1810-66.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tatiana Carvalho Teixeira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1813-60.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrente	Flavia Perassa de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Mendes Santos Bruns(OAB: 27088-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1832-69.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Augusto Medeiros Goes
Advogado	Fabiana Luíza Silva Tavares(OAB: 3303-N/TO)
Recorrido	Cr Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado	Henrique Andrade de Freitas(OAB: 5238-B/TO)

Processo Nº RO-1860-43.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Menezes da Silva
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº RO-1899-22.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Karina Almeida Furtado
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Clinica de Doenças Renais de Brasilia Ltda
Advogado	Verônica de Souza Ribeiro Chaves(OAB: 27117-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1975-13.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-X/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Processo Nº RO-2006-30.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Auto Socorro Bandeirante Ltda.
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Clebson Nunes Souza
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

Processo Nº RO-2024-78.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda e Outras
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente	Sociedade Empresaria de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrido	Antonio Acelino de Almeida
Advogado	Jose Ubaldo Regino Junior(OAB: 25879-N/DF)

Processo Nº RO-2029-97.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Marcos Batista Goncalves
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-2045-75.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Orlando Pires de Macedo Barbosa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Processo Nº RO-2081-87.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Francisco Couras de Oliveira
Advogado	Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)

Processo Nº RO-2084-75.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roberto Fontini
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Processo Nº RO-2098-80.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2663-20.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Plaspel Embalagens Ltda.
Advogado	Luís Itamar Ribeiro(OAB: 8716-N/DF)
Recorrente	Fábio Abreu Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Borba Andrade(OAB: 34485-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos

de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 23 de janeiro de 2013.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

Extra-Pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 30/01/2013 14:00

001)RO -0309-2012-851-10-00-5
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB:11024-N-BA)
Recorrente Ronald Velame de Azevedo
Recorrido Joacir Luiz Furtado
Advogado Vanda Alves Lopes (OAB:4795-N-TO)
(Vista regimental)

002)RO -0311-2012-851-10-00-4
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB:11024-X-BA)
Recorrente Ronald Velame de Azevedo
Recorrido Márcio Júnior Pereira de Jesus
Advogado Vanda Alves Lopes (OAB:4795-N-TO)
(Vista regimental)

003)RO -0341-2012-021-10-00-3
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vinicius de Moura Xavier
Advogado Valter Ferreira Xavier Filho (OAB:3137-A-DF)
Recorrente Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Frossard Pincinato (OAB:21768-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Vista regimental)

004)RO -0584-2012-017-10-00-2
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Erivam dos Santos
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)
(Vista regimental)

005)RO -1271-2012-013-10-00-6
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Reginaldo Costa
Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes (OAB:24791-N-DF)
Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni (OAB:16785-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Vista regimental)

006)RO -1718-2012-103-10-00-8
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Recorrente Jocino Batista de Morais
Advogado Ana Cecília Silva de Souza (OAB:27585-N-DF)
Recorrido L Sousa da Silva
(adiado)

007)RO -0149-2012-013-10-00-2
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro (OAB:12024-N-DF)
Recorrente Edson Moureira Raimundo (Recurso Adesivo)
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin (OAB:21511-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Vista regimental)

008)RO -0188-2012-006-10-00-1
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Romano - Advogados
Advogado Cristiane Romano (OAB:1503-A-DF)
Recorrido Rita Santos de Amorim
Advogado José Aparecido de Almeida (OAB:70910-N-MG)
(Adiado)

009)RO -0235-2012-017-10-00-0
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado Daniella Christiane Fraga Peres (OAB:142313-N-SP)
Recorrido Sebastiao Veras de Castro
Advogado André Luiz Miranda de Oliveira (OAB:27853-N-DF)
Recorrido Jc Gontijo Engenharia
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro (OAB:2221-A-DF)
(Adiado)

010)RO -0520-2011-009-10-00-6
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Solange Dezotti Carnauba
Advogado Moacir Akira Yamakawa (OAB:1937-A-DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte (OAB:16686-N-DF)
(Adiado)

011)RO -0698-2010-821-10-00-5
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Edmilson de Sousa Santos
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo (OAB:789-N-TO)
Recorrido Bmz Couros Ltda.
Advogado Luciana Oliveira Rodrigues (OAB:10282-N-MS)
(Vista regimental)

012)RO -0769-2012-801-10-00-7
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Werbet Paiva da Silva
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal (OAB:3671-A-TO)
Recorrido Expresso Miracema Ltda
Advogado Benôni Canellas Rossi (OAB:43026-N-RS)
(Adiado)

013)RO -1054-2012-008-10-00-0
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado Angélica Maria da Silva dos Santos (OAB:17973-N-DF)
Recorrido Conselho Federal de Psicologia
Advogado Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB:11485-N-DF)
(Vista regimental)

014)RO -1170-2012-013-10-00-5
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ana Paula Miranda Monteiro
Advogado Helena Marquez Miranda (OAB:40445-X-MG)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha (OAB:26759-N-DF)
(Vista regimental)

015)RO -1214-2011-015-10-00-9
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nova Aliança Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado Diego Nunes Pereira Gonçalves (OAB:28066-N-DF)
Recorrido Bruna Alves Batista Reis
Advogado Eduardo Gomes de Sousa (OAB:25034-N-DF)
(Vista regimental)

016)RO -1305-2011-103-10-00-2
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Carlos Sousa de Brito
Advogado Sirnelange França de Oliveira (OAB:17777-N-DF)
Recorrente Engenharia Carvalho Accioly Ltda
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior (OAB:13224-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
(Adiado)

017)RO -1306-2011-014-10-00-2
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Geraldo Souza Barreto
Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)
Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Assis Marcos Fernandes (OAB:14186-N-DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório (OAB:19499-N-DF)
(Vista regimental)

018)RO -1802-2011-102-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Detran-DF

Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond (OAB:36869-N-DF)

Recorrente Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Advogado Airton Rocha Nóbrega (OAB:5369-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Marcelo Alves dos Santos

Advogado Alencar Campos de Lima (OAB:20995-N-DF)

(Adiado)

019)RO -1820-2011-007-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos

Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves (OAB:26431-N-DF)

Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho (OAB:1172-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

(Adiado)

020)RO -1851-2011-801-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Souza Cruz S/A

Advogado Leandro Torres Vieira do Nascimento (OAB:78464-N-RJ)

Recorrente Jean Carlos de Oliveira Alves (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Franklin de Lima Borges (OAB:4834-A-TO)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

021)RO -2632-2011-016-10-00-0

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana

Advogado Guizélia Dunice Brito (OAB:4032-N-DF)

Recorrente Cicero Sousa da Conceição

Advogado Sônia Maria Freitas (OAB:4008-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para

inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-1-61.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Argemiro Lopes da Silva Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Tendo em vista que a Lei Distrital nº 3.881/2006 vigorou de 21 de fevereiro de 2006 a 21 de dezembro de 2006, a titulação referente ao curso realizado deverá ter sido concluída até 21/12/2006, marco inicial para a contagem da prescrição. Ressalva de entendimento. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Prejudicada a análise do recurso obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento da gratificação de titulação e reflexos, prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-18-74.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Agecilda Soares de Andrade Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-29-81.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulo Goncalves dos Santos
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)
Recorrido	Condominio Solar de Brasilia
Advogado	Mário Gilberto de Oliveira(OAB: 4785-A/DF)
Recorrido	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Empregado que postula indenizações, alegando que sofreu acidente em caminhão de lixo da empresa. Contexto probatório que confirma a veracidade da tese obreira. Configurado o acidente do trabalho, devida a reparação indenizatória pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a primeira e o segundo reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de indenização relativa ao período estabilitário, indenização prevista no art. 950 do Código Civil, bem como indenização por danos morais e estéticos. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R$30.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R$600,00, pela primeira reclamada. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-35-76.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Heleno da Silva
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	Marcelo Gomes de Faria(OAB: 25395-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o que, no caso dos autos, restou provado. A teor do disposto no artigo 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para a apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é devido ou não o respectivo adicional, e deve ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Inexistindo prova contrária, as meras alegações do recorrente são insuficientes para invalidá-lo. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não dos documentos que o acompanharam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-40-37.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Agravado	Marcos Antonio de Souza Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. "RECURSO ORDINÁRIO: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: INADMISSÍVEL NESTA FASE RECURSAL REGULARIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO: SÚMULA 383/TST. Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido." (TRT10, RO 00486-2012-006-10-00-1, 2ª T., Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira, DEJT 17/8/2012). Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-43-89.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Graziele Spindula Nascimento
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-53-57.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fina Promocao e Servicos S/A e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	Onmar Ali Garibaldi Mahmoud (Recurso Adesivo)
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. "FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aso estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT" (Súmula nº 55 do TST). 2. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE ESTÁGIO. Não comprovados nos autos a supervisão e o acompanhamento previstos na Lei nº 6.494/77, impositivo reconhecer a existência de vínculo de emprego. Recurso dos reclamados conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso dos reclamados para reconhecer a inaplicabilidade dos diplomas coletivos acostados pelo reclamante, com a consequente exclusão dos reflexos das horas extras em feriados; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o vínculo de emprego a partir de 26/10/2006 até 21/05/2007 (considerando o teor do documento à fl. 153), devendo ser realizadas as devidas anotações na CTPS do autor e quitadas as seguintes parcelas: férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, horas extras e depósitos de FGTS, nos termos da fundamentação. Deverão incidir contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas (férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e horas extras). Juros e correção monetária na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor de R$30.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R$ 600,00, pelos reclamados. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-106-38.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Marcia Aparecida dos Santos

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatada a ocorrência de erro de digitação, são os declaratórios meio hábil a saná-lo. Embargos conhecidos e parcialmente providos apenas para sanar erro material, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119-22.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adamson Oliveira Braz Silva
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS 1995. PCCS 2008. A última progressão por antiguidade concedida enquanto vigente o PCCS de 1995 se deu em 02/2006. Assim, somente faria jus a nova progressão em fevereiro 2009. Ocorre que, a contar de 2008 não tem direito o Obreiro a qualquer tipo de progressão com base no PCCS de 1995; pelo que, indevidas as progressões por antiguidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-126-72.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Brasil Telecom S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Telemar Norte Leste S/A
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Hytamara Juliane Rocha
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÕES COLETIVAS APLICÁVEIS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LEI N.º 9.472/1997. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (CLT, art. 895, inciso IV). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-126-96.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Divino da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Juízo de primeiro grau se pronunciado satisfatoriamente acerca dos tópicos debatidos pelo recorrente e fundamentado a sentença, ainda que de maneira contrária ao interesse da parte, não há de se falar em nulidade do julgado. Preliminar rejeitada. "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT da 10ª Região, RO nº 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a título de promoção por merecimento, a partir de janeiro de 2007, dois níveis salariais por ano e reflexos; custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134-73.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Almir Antonio da Costa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastiao Pereira Gomes(OAB: 7914-X/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Juízo de primeiro grau se pronunciado satisfatoriamente acerca dos tópicos debatidos pelo recorrente e fundamentado a sentença, ainda que de maneira contrária ao interesse da parte, não há de se falar em nulidade do julgado. Preliminar rejeitada. "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT da 10ª Região, RO nº 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir, a título de promoção por merecimento, a partir de janeiro de 2007, dois níveis salariais por ano e reflexos; custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-157-43.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Andrade
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: LABOR AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS. COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁIA NÃO COMPROVADA. Não havendo nos controles de frequência o registro de quaisquer folgas compensatórias pelo labor extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriado, devido o pagamento das horas correspondentes. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Iraci Lopes Ernesto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para determinar os efeitos financeiros da gratificação de titulação a partir de 1º/4/2011. Em face da procedência do recurso, custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-255-41.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Recorrido	Erik Alves Teixeira (Espólio de)
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrido	Cm-Conservadora Mundial Ltda

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), dispensado o relatório, conhecer do Recurso do 2º Reclamado (Banco de Brasília S/A) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA CONVOACADAEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-270-73.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	Mariana dos Santos Sousa
Embargado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Embargado	Joseneide Lima Nogueira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Embargado	Aline Tavares de Oliveira
Embargado	Thais Alves Portela Xavier
Embargado	Samara Lopes Machado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não vislumbrado no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, não vejo como acolher a pretensão do recorrente. A intenção da parte de ver reapreciado o recurso, sob o prisma que lhe é favorável, não se coaduna com a via estreita utilizada. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-274-83.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)

Recorrente	Milton Pereira Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)

EMENTA: 1. EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO DO BRASIL. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 9.656/98. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Sentença mantida por seus próprios fundamentos (CLT, art. 895, inciso IV).

I - DECISÃO: ACORDAM os os julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos. No mérito, negar provimento ao recurso adesivo e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a manutenção do reclamante e seus dependentes na modalidade "Plano Associados" por vinte e quatro meses; reconhecer, quanto aos dependentes, que a permanência nessa modalidade alcança apenas aqueles assim considerados na época de vigência do contrato de trabalho. Por compatível, mantém o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-285-24.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Valkiria do Arte Ribeiro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo Reclamado e das contrarrazões da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-285-69.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda
Advogado	Leonardo Cardoso de Sousa(OAB: 100194-N/RJ)
Embargante	Decision Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Leonardo Cardoso de Sousa(OAB: 100194-N/RJ)
Embargado	Mario Rueda
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Embargado	Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda
Advogado	Leonardo Cardoso de Sousa(OAB: 100194-N/RJ)
Embargado	Decision Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Leonardo Cardoso de Sousa(OAB: 100194-N/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-289-06.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Levina Pereira de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que a Reclamante fora admitida e concluiu o curso de ensino médio antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação em relação a tais títulos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a Gratificação de Incorporação, no importe de 8% (parcelas vencidas e vincendas), bem como os reflexos pretendidos na inicial, a contar de novembro de 2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Ementa aprovada.

Deverá a Secretaria renumerar os autos a contar da fl. 42.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-299-25.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrido	Edmilson Gonçalves de Santana
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e

conforme a respectiva certidão de julgamento: dispensado o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-300-10.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrido	Valdinei Lemes dos Reis
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), dispensado o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do 2º Reclamado Banco da Amazônia S.A , e, no mérito, negar-lhe provimento, nos nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA CONVOCADA/RELATORA

JLMRP. sccsEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-312-43.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Arisnaldo Dias Brito
Advogado	Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)
Recorrente	Confea Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "SUM-159 SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL E VACÂNCIA DO CARGO. I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor" (d.n.).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso do Reclamante para deferir o reflexo das diferenças salariais sobre o 14º salário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantem-se o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-335-41.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Livia Carmelle Lima
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Embargado	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Embargado	Bp Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 3ª Turma desta C. Corte Regional, conhecer dos embargos declaratórios da parte ré e dar-lhes provimento parcial apenas para a prestação dos esclarecimentos acima. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-362-70.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Advogado	Robson Cabani Aires da Silva(OAB: 2469-N/TO)
Agravado	Jurandir Nabate
Advogado	Adilson Freitas Lopes(OAB: 4968-N/TO)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: AGRAVO. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. () ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Esta Corte preconiza entendimento de que é possível a concessão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica, não bastando a declaração nesse sentido, ainda que se trate de pessoa jurídica sem fins lucrativos. Tendo o TRT consignado que não há prova nos autos de que o Sindicato autor seja economicamente hipossuficiente, verifica-se que nova análise do tema demandaria, necessariamente, revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é defeso nesta instância extraordinária de jurisdição, conforme o disposto na Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido." (RR-101-97.2010.5.24.0000, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª T., DEJT 24/02/2012). Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-371-83.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Brasil Telecom S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Telemar Norte Leste S/A
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Angelica da Silva Borges
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÕES COLETIVAS APLICÁVEIS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LEI N.º 9.472/1997. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (CLT, art. 895, inciso IV).

Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-380-63.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Bernardo da Conceicao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-384-36.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Maristela Herculano da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-387-82.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Flaviana Della Penna Marques da Cruz
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO ART. 71 § 4º, DA CLT. Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ainda que comprovado que o empregado dispunha de alguns minutos para refeição e descanso, o mesmo faz jus ao pagamento da indenização correspondente ao total do período em que ele deveria ter sido concedido - uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da OJ nº 307 da SDI-I/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a março/2007, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias de pico, considerando o término da jornada do Reclamante nestes dias às 20h30 e deferir o pagamento da indenização correspondente ao

total do período em que a ela deveria ter sido concedido - uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, que deve integrar o salário para base de cálculo e pagamento de todas as demais parcelas de cunho salarial, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor à condenação de R$70.000,00, com custas processuais a cargo da Reclamada de R$1.400,00. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-389-98.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Rosimeire da Conceicao Moises
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares(OAB: 28744-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO x PRESUNÇÃO. Na Justiça do Trabalho, o acordo homologado envolve o pagamento de parcelas de natureza salarial, de caráter alimentício, e o seu correto cumprimento há de ser amplamente comprovado nos autos, não sendo possível extinguir-se uma execução trabalhista por mera presunção de recebimento, unicamente por não haver o exequente noticiado nos autos, em cinco dias, o não recebimento. Afinal, a coisa julgada que ali se formou, obrigando a executada ao pagamento, prevalece sobre a mera presunção ficta.

Agravo de petição da autora conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da reclamante/exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a executada comprove o pagamento do acordo inadimplido. Custas, no importe de R$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-394-83.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Janini Selva Ginani Castilho
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Embargado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-402-51.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Silvio Marques Jordao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu o cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação em relação a tais títulos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 09/03/2007 e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a incidência da Gratificação de Titulação (incorporação e pagamento das parcelas vencidas e vincendas), no percentual de 15% sobre o seu vencimento básico, com reflexos pretendidos na inicial, a contar de julho de 2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus da sucumbência invertidos. Custas, pela Reclamada no importe de RS 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação (Súmula 25/TST). Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-412-56.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargante	Ediones de Paiva Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-419-39.2012.5.10.0020

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Saulo Avelino da Silva
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
Recorrido	Jump - Brasilia Fitness Ltda - Me
Advogado	Carla Carine Gonçalves Rosa(OAB: 22411-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. Retro), dispensado o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-436-91.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	S a Paulista de Construcoes e Comercio (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Embargado	Pedro do Carmo Silva
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a

prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-443-94.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrido	Rodrigo Ferreira Caires
Advogado	Fernanda Borges Oliveira(OAB: 35332-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PARCELA "BENEFÍCIO EDUCAÇÃO". NATUREZA SALARIAL. Sentença mantida por seus próprios fundamentos quanto ao tema (CLT, art. 895, inciso IV). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-458-91.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Embargado	Miriam da Silva Azevedo
Advogado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro(OAB: 1555-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-462-82.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Fernanda Maria Ciampi Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: OJ 413/SBDI-1/TST. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas n.os 51, I, e 241 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-

lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-463-73.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Jose Antonio da Silva Cabral
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAQUELE QUE APROVEITA A DESTINAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS DA PARTE OBREIRA. O propósito da responsabilidade reconhecida no item IV da Súmula 331 do col. TST é assegurar à parte laborista que, se necessário for, o verdadeiro e final destinatário dos serviços por ela executados será chamado a satisfazer os créditos decorrentes de seu trabalho como empregado. Eis porque, em exegese atenta aos fins sociais aos quais se destina o ordenamento jurídico (na feliz expressão do art. 5º, da LICC), importa concluir que o acréscimo de empresa intermediária à relação, que hoje é conhecida como prestação de serviços terceirizados, não afasta a responsabilidade subsidiária do tomador final destes serviços. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-468-86.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mislene Ferreira da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Virginia Maria Camacho Albuquerque
Advogado	George Mâcedo Pereira(OAB: 14339-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para condenar a Reclamada a arcar com a indenização equivalente ao período de estabilidade pleiteada no item "g" da petição inicial, bem como reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3). Custas processuais, a cargo da Reclamada, fixadas em R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação de R$12.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-473-90.2011.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante	Nex Comercial Ltda - Epp
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Agravante	Alta Comercio de Vestuario Ltda - Epp
Agravado	Amanda Moura Rosa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EM QUE A MATÉRIA DEBATIDA TOCA DIRETAMENTE A METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA NA CONTA LIQUIDATÓRIA. IMPERIOSIDADE DE QUE SEJA ESPECIFICADO NÃO APENAS O TEMA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL, MAS TAMBÉM A EXPRESSÃO MONETÁRIA (VALORES) EM DEBATE. Uma vez que o tema de insurgência da executada, no presente agravo, refere-se à metodologia de cálculo adotada na conta liquidatória, impõe o ordenamento processual à executada, como condição para que seja alçada a esfera recursal, a específica delimitação não apenas do tema debatido, mas também do valor que, a seu ver, há de ser fixado ao débito exequendo (CLT, art. 897, § 1º, da CLT). Tal medida se destina a viabilizar a imediata execução dos valores incontroversos. Não tendo a executada atentado para este comando legal, seu agravo de petição não pode de ser conhecido. Agravo de petição da executada não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do agravo de petição da executada, tudo nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-476-66.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Valdenilson Martins Lima
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), dispensado o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (Companhia Brasileira de Distribuição), bem como das contrarrazões do Reclamante; rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-477-57.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Florisvaldo Pereira dos Santos
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAQUELE QUE SE BENEFICIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PARTE OBREIRA. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-500-82.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rayane Rayssa de Jesus Gomes
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DIFERENÇAS. Concluindo o laudo pericial pela existência de insalubridade em grau máximo no ambiente laboral da reclamante, devido o pagamento das diferenças do adicional correspondente. Recurso conhecido e parcialmente provido (Ressalvas de entendimento do Juiz Relator).

I - DECISÃO: ACORDAM os os julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir à reclamante o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Ante o provimento parcial do recurso, fixa-se as custas em R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-03.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Daniel Angelo Scopel Palma

Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Nesta Justiça Especializada, são cabíveis os honorários assistenciais apenas quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, conforme disposições das Súmulas 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, todas do col. TST. Recurso do reclamado não conhecido. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e não conhecer do recurso do reclamado, por deserção. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-510-84.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Socia
Advogado	Fernando Fragroso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho (Recurso Adesivo)
Procurador	Alexandre Marin Ragagnin(OAB: 1461-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Não obstante a constatação da ilegalidade da contratação de cooperativa médica e outras pessoas jurídicas pela Reclamada em atividade essencial ao seu objeto social (atividade-fim), considerando que o rompimento abrupto dos contratos de prestação de serviços médicos poderá gerar consequências graves no atendimento médico à população, correta a estipulação de prazo razoável para o cumprimento da decisão judicial, porquanto a solução jurídica a ser empregada no presente caso requer a sensibilidade dos julgadores, no sentido de buscar resultado moderado, ou seja, uma solução que esteja no justo meio jurídico e que atenda não só à letra da Lei, mas também aos fins sociais a que ela se destina. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. VALOR. Considerando que se trata o caso de inobservância contumaz da legislação, com repercussão negativa não só no que toca aos trabalhadores, mas também à comunidade que busca assistência médica, há se condenar a Reclamada em danos morais coletivos, observando-se quanto ao valor as peculiaridades que envolvem o caso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento do Ministério Público do Trabalho para fixar a indenização por dano moral coletivo em R$400.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar as custas processuais em R$8.000,00, calculadas sobre R$400.000,00, valor ora fixado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-513-08.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias (CLT, art. 477, § 6º, "a"), impõe-se condenar o empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º desse dispositivo. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-522-53.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ubiratan de Jesus Fonseca Varella
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO-COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Hipótese em que o reclamante pretende o pagamento de indenização por danos materiais, em razão de doença ocupacional que o acometeu em 1997. Demonstrada nos autos a reabilitação do obreiro, que, hoje, ocupa, inclusive, cargo comissionado no Banco, bem como que percebe benefício previdenciário decorrente da noticiada doença laboral, não havendo qualquer prejuízo material. Ademais, se o laudo pericial produzido nos autos atesta que o autor não apresenta quadro de doença desenvolvida em razão das atividades laborais atuais, indevido o pagamento de indenização por danos materiais. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-534-57.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonardo Monteiro de Castro Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A.
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento em parte para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extraordinárias por dia, a partir de 21/03/2007, enquanto perdurar o horário de trabalho, acrescidas do adicional legal de 50%, observado o divisor de 150, condenar sucessivamente a reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários, bem como em sábados, domingos e feriados, cuja base de cálculo inclui os reflexos de natureza salarial. Defiro a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, observando-se a evolução salarial, e condeno a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras habituais sobre o descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, licença prêmio e licença saúde. Indefere-se a compensação pleiteada pela reclamada, ante a inexistência de cargos de seis horas no setor do autor. Provejo ainda o recurso obreiro para condenar a reclamada em honorários assistenciais, valor ora fixado em 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se s OJs 124 e 302 da SDI-1 do TST. Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais ora deferidas (horas extras, seus reflexos em décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado), cosoante art. 832, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035/2000, a ser suportada pela reclamada, tanto quota parte empregado quanto quota parte empregador. Recolhimentos fiscais conforme IN 1.127 da RFB, observado o limite máximo do salário de contribuição quanto à contribuição previdenciária devida pelo reclamante. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Arbitra-se o valor da condenação em R$ 20.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, a serem recolhidas no prazo legal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-549-83.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulo Hamilton Senna Bastos
Advogado	Mila Umbelino Lôbo(OAB: 11834-N/DF)
Recorrido	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônymo Piazzi(OAB: 1429-A/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA. Nas relações jurídicas que se cunham na prestação de serviços, a principal singularidade diferenciadora entre a relação autônoma e a de emprego se dá quanto à subordinação, pois os demais elementos informadores de contrato de trabalho também estão presentes: onerosidade, não eventualidade e pessoalidade. A alegação de trabalho autônomo atrai o onus probandi para o demandado, consoante a regra insculpida no art. 333, II, do CPC. Desincumbindo-se a reclamada do encargo probatório referido, não há de se reconhecer a relação empregatícia alegada na inicial. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-551-48.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orcamento
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-578-97.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal - Stig-Df
Advogado	José Raimundo Costa(OAB: 87000-N/MG)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. 1. O cancelamento da Súmula nº 310 do TST decorreu do entendimento de que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República autoriza o sindicato a atuar como substituto processual de toda a categoria, se fundar o pedido em direito individual homogêneo, conforme esclarecido no julgamento dos E-RR-175.894/1995, pelo C. Tribunal Pleno (Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 10/10/2003). 2. A teor do art. 81, III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), consideram-se direitos individuais homogêneos os decorrentes de origem comum. É essa comunidade que confere semelhança - mas não igualdade - aos direitos, recomendando, assim, a defesa conjunta. E mais, a homogeneidade implica, em termos processuais, que a prova a ser produzida para demonstrar o fato constitutivo do direito dos substituídos é também comum (isto é, impessoal com relação aos interessados). 3. Na hipótese vertente, entretanto, os direitos visados não são individuais homogêneos. Isso porque, para demonstrar que os substituídos têm jus às pretensões deduzidas, seria necessário que cada um deles, isoladamente, comprovasse o fato constitutivo do respectivo direito. Com efeito, a pretensão do Sindicato não poderia ser acolhida sem a consideração das particularidades da situação de cada um dos interessados. Desse modo, não há falar em homogeneidade, o que torna inviável o recurso por via coletiva. (...) Recurso de Revista não conhecido." (Processo: RR - 20/2007-135-03-00.0 Data de Julgamento: 5/8/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 14/8/2009 - destaquei)

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-627-65.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Embargado	Jilda Barbosa da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos

declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-629-36.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Suzana Margarete de Andrade Rodrigues
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Os mesmos
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que as Embargantes procuram revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando no não provimento.

Embargos da 2ª Reclamada FUNCEF e da Reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer dos Embargos opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, de dezembro de 2012.(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/RelatoraEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-655-12.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Daniel de Jesus Nascimento
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral." (Destaquei). Mantenho a condenação subsidiária porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT da 10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos ordinários conhecidos. Parcialmente provido o recurso do segundo reclamado. Desprovido o apelo do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para declarar que a taxa de juros a ser aplicada ao ente público, para fins de execução, será calculada com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST, bem como quanto à existência de culpa do segundo reclamado e interpretação

dos termos da cláusula 54 da CCT. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-665-57.2012.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Justino Lucio Ramalho
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrido	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS COMPENSAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO DEFERIMENTO. Constando-se que as convenções coletivas coligidas aos autos, que expressamente autorizam a compensação de horas de trabalho adotada pela empregadora, não abrangem todo o período de vigência do contrato laboral, e sendo certo que não há ajuste individual regulamentando a compensação, impõe-se, nos termos da Súmula 85, I, do col. Tribunal Superior do Trabalho, deferir horas extras no período não abrangido pelas ditas CCTS. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir horas extras no período 02/06/2009 a 31/08/2009, assim consideradas as que excederem a oitava diária, autorizada a compensação daquelas já pagas, e reflexos em RSRs, 13º salário, férias e adicional de um terço e FGTS do período. Condeno a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$30,00 calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-697-88.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Ronaldo Alves Galindo
Advogado	José Rodrigues(OAB: 11341-N/DF)
Recorrido	Antonio Luciano Ribeiro
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREITADA. PROVA. PREVALÊNCIA DA TESE DA DEFESA. A alegação defensiva de prestação de serviços mediante contratos de empreitada atrai o onus probandi para o demandado, consoante a regra insculpida nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Desincumbindo-se o reclamado do ônus referido, por meio da prova documental e oral, não há como reconhecer o vínculo empregatício alegado na petição inicial. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-43.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Denis Pimentel da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	J & a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRATO DE TRABALHO A TERMO. CARACTERIZAÇÃO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos quanto ao tema (CLT, art. 895, inciso IV). Recurso conhecido e desprovido.

I ? DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-747-75.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luiz Carlos Adao Resende
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais Sa (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. Incorre em cerceamento de produção de prova o Juiz que indefere perícia, a qual deveria esclarecer ponto primordial da controvérsia, máxime quando a decisão proferida contraria pretensão da parte que pretendia a prova. Preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de prova e determinar o retorno dos autos à Origem, com a reabertura da instrução processual, para que seja proporcionada a produção da prova pericial pretendida, prosseguindo-se como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-47.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco da Costa Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Recorrido	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Regra geral, o ônus de provar trabalho em sobrejornada é da parte que o alega, constituindo essa alegação, em princípio, fato constitutivo do direito (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, I),ônus do qual o Reclamante se desincumbiu satisfatoriamente no presente caso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, na data e conforme respectiva certidão, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do correspondente ao intervalo mínimo não usufruído em todo o período não fulminado pela rescrição, bem como ao pagamento de uma hora extra exclusivamente no lapso de tempo que se ativou ele como Gerente, ou seja, de julho de 2010 até a dispensa, esta ocorrida em 06.06.2012, sempre com observância do adicional de 50%, com reflexos em férias, inclusive o terço, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se, ainda, o ônus da sucumbência, atribuindo-se à condenação o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-784-02.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Maria Freitas Gomes
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda
Advogado	Luiz Fernandes de Oliveira(OAB: 29461-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), dispensado o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-790-09.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Valdimar Pereira de Souza
Advogado	Cláudia Vanessa Lemos(OAB: 31125-N/DF)

EMENTA: MODALIDADE RESCISÓRIA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. Comprovado que a falta ao trabalho que levou a dispensa por justa causa se deu em decorrência de problema de saúde, conforme atestado médico homologado pela própria empresa contratada pela Reclamada para este fim, há se manter a r. sentença que afastou a modalidade rescisória indicada pelo Empregador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-799-13.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Templo Budista Honpa Hongwanji de Brasília
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Rubem de Oliveira Cauduro
Advogado	Antônio Carlos Sobral Rollemberg(OAB: 25031-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do quinquídio legal.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-800-95.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Edmundo de Souza Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. É nulo o acordo de compensação de jornada firmado individualmente, que não respeita o limite de 10 horas diárias e 44 horas semanais, por inobservância aos preceitos insculpidos no art. 59, § 2º, da CLT e Súmula 85 do c. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso obreiro arguida pela Reclamada nas contrarrazões, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de negativa da prestação jurisdicional e julgamento extra petita arguidas pela Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e dar provimento ao recurso do Reclamante para condenar a Recorrida ao pagamento das diferenças de intervalo intrajornada de todo o pacto laboral, bem como seus reflexos no repouso semanal remunerado; férias acrescidas de 1/3 constitucional; aviso prévio; 13º salário, FGTS e multa de 40% , nos termos do voto do Desembargador Relator. Provido parcialmente o recurso, fixa-se novo valor à condenação em R$ 7.000,00, com custas processuais de R$ 140,00, a cargo da Reclamada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-803-56.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Josemilton Santos Santana (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral." (Destaquei). Mantenho a condenação subsidiária porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos ordinários conhecidos. Parcialmente provido o recurso do segundo reclamado. Desprovido o apelo do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado para declarar que a taxa de juros a ser aplicada ao ente público, para fins de execução, será calculada com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331/TST, bem como quanto à existência de culpa do segundo reclamado e interpretação dos termos da cláusula 54 da CCT. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-807-93.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrente	Dioclecio Campelo da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recursos ordinário interposto pelo segundo Reclamado e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado (Banco Central) para determinar que seja observada a incidência de juros de mora diferenciados, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho e negar provimento ao recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-821-74.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Jucelia Francisca de Oliveira
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS DEVIDAS. Sendo vedado o tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem as mesmas funções, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição da República e do art. 461 da CLT, e não se desincumbindo a reclamada da ônus que lhe competia de provar fato impeditivo da equiparação salarial pretendida (arts. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC c/c Súmula nº 6, VIII/TST), fica mantida a r. sentença quanto ao reconhecimento do direito a diferenças. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a prescrição de eventuais créditos anteriores a 07/05/2007 e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT.

Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R$6.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R$120,00. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-828-91.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Joao Luiz Carvalho dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Em se tratando de empregador submetido ao disposto no art. 74, da CLT, a não apresentação dos controles de frequência em parte do período contratual atrai a consequente inversão do ônus da prova (Súmula 338, I, do TST), presumindo-se como verdadeiros os horários apontados pelo Autor no período.DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, verificada a ilicitude na conduta do Reclamado, procede o pleito de indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, conhecer integralmente do recuso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante para condenar a Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes do labor após a sexta hora diária, deduzidos os valores eventualmente pagos ao mesmo título, desde que com recibos nos autos no pagamento do intervalo intrajornada não usufruído; no pagamento dos reflexos sobre décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40% do FGTS, inclusive em decorrência do intervalo intrajornada; bem como condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R$ 10.000,00, nos termos o voto de Desembargador Relator. Fixa-se novo valor da condenação em R$ 25.000,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R$ 500,00, nos termos da IN n° 3/TST. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-835-04.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Antonio Carlos de Mendonca

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADO. Não configurada a omissão apontada no acórdão embargado, impositivo o desprovimento dos embargos declaratórios. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-850-79.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Emilly de Souza Carneiro
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: dispensado o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-860-74.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Reinaldo Mangueira de Santana
Advogado	Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)
Embargado	Neide Teresinha Malard
Advogado	Ana Malard Velloso(OAB: 27956-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-863-02.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Flerida Cristovao Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Reclamado, conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para, ao afastar a limitação temporal empregada na Origem, determinar a incorporação da FCT a contar de 08/05/2007, pelo maior percentual recebido, sem efeitos retroativos e negar provimento ao recurso do Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar novo valor às custas processuais no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-885-07.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	José Lúcio do Nascimento Neto(OAB: 35244-N/DF)
Agravado	Sidney Antonio de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." (OJ-SDI2-153.)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pelo Executado, no importe de R$44,26 (CLT, art.789-A, IV), dispensado o recolhimento. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-893-16.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Embargado	Gilson Fernandes Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito da questão jurídica apresentada, o requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-903-81.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	K. M. Servicos Gerais Ltda
Advogado	Clívia Lobato Gantuss(OAB: 12916-N/PA)
Recorrido	Maria Tereza Amaral do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, não conhecer do Recurso da Reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012/data do julgamento.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-919-57.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Embargado	Luzimar Arrais Costa
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamada, sob a alegação de que há contradição no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-921-05.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Alessandra Goncalves Felipe (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado e conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a exclusão da condenação subsidiária à obrigação de anotar a CTPS da Autora e dar parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Relator. Fixam-se as custas processuais em R$ 100,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre R$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-922-87.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Regina Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

DECISÃO:

Por tais fundamentos,

ACORDAM os os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), dispensado o relatório na forma da lei, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do 2º Reclamado Banco do Brasil , rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Banco, e conhecer integralmente do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. No mérito, negar provimento ao Recurso do Banco do Brasil e dar provimento ao Recurso da Reclamante para condenar os Reclamados, sendo o 2º Reclamado de forma subsidiária, a pagar à Reclamante a multa de 50% sobre a parte incontroversa das verbas postuladas (salários atrasados período de 28/11/2011 a 17/01/2012-, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS, considerando-se, para fins de cálculo, o salário reconhecido pelas partes - R$ 956,00-, bem como para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada à Reclamante. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA CONVOCADA/RELATORA

JLMRP. sccsEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-941-02.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Rosangela Ultra Alves
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012(data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/RelatoraEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-965-27.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Andre Bruno Rosa Nascimento
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Spe Guara Ii Lotes A/B - Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PRETENSÃO EMBASADA EM NORMAS COLETIVAS. INDEFERIMENTO. Sentença mantida pelos próprios fundamentos (CLT, art. 852, inciso IV). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: nego provimento ao recurso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-968-26.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida(OAB: 17888-N/DF)
Embargante	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO. Havendo necessidade de prestar esclarecimentos,

merecem provimento os embargos de declaração. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios opostos e, no mérito, negar provimento aos da Ré e dar parcial provimento aos do Autor para esclarecer que no julgamento às fls. 310/312 foi concedido provimento aos declaratórios da demandada, dando-se inclusive efeito modificativo ao julgado às fls. 256/270, com o consequente provimento parcial ao recurso ordinário da empresa. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação na r. sentença. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-969-91.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Iate Clube de Brasilia
Advogado	Gladstone Vidigal Franco(OAB: 17604-N/DF)
Recorrido	Antonio Silva e Silva
Advogado	Ezequiel Salvador(OAB: 19398-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não há comprovação de diferenças de horas extras sem a correspondente contraprestação pecuniária, sendo indevidas as verbas reiteradas em recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus de sucumbência invertidos, fixando-se as custas processuais no importe de R$ 500,00, valor dado a causa na inicial, a cargo do Reclamante, dispensado como de lei.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-970-73.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Cristiano de Sousa Ribeiro
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA CONVOCADA/RELATORA

JLMRP/sccsEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-971-52.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mayara Godinho de Souza
Advogado	Rafael Ferreira Guimarães(OAB: 31643-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente das contrarrazões da segunda Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária e condenar subsidiariamente a UNIÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-981-96.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fernando Venancio da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-X/DF)
Recorrido	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: 1. DEMISSÃO MOTIVADA. PROVA. Há de ser robusta a prova de ocorrência de incontinência de conduta ou mau procedimento atribuídos à parte obreira, eis que levariam à pena máxima, isto é, à rescisão motivada do contrato de trabalho por culpa da obreira. Assim, comprovado o justo motivo, correta a r. Sentença originária, na qual declarada a justa causa aplicada. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrado o descumprimento do dever de fiscalização pela Administração, configura-se a culpa do ente público e, consequentemente, base para a condenação subsidiária pretendida. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-984-37.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Nilva Hoffmann

Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamada, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1000-24.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Geovani de Araujo Dantas
Advogado	Agamenon Carneiro de Aguiar Júnior(OAB: 28394-N/DF)
Recorrido	Rehab Yusuf Ali e Outra
Advogado	Carlos Abrahão Faiad(OAB: 7656-N/DF)
Recorrido	Maria Joseph Soares
Advogado	Carlos Abrahão Faiad(OAB: 7656-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. PRESTAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. PREVISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. Negados os fatos, em defesa, quanto à realização do objeto do contrato de empreitada, recai sobre o reclamante o ônus da prova, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC). Emergindo do quadro fático-probatório delineado nos autos a prevalência da tese inicial quanto à execução do objeto da avença, nos termos pactuados, sem a contraprestação ajustada, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de saldo de empreitada não pago. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS. Para provar o dano moral, é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos por seus pares. Não evidenciados nos presentes autos o constrangimento e o sofrimento irradiados na proporção descrita na peça de ingresso, a configurar o dever de ressarcimento do obreiro por prejuízo moral que lhe teria sido causado, escorreita a decisão de primeiro grau que indeferiu o pleito indenizatório. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento do valor de R$ 60.000,00, a título de saldo de empreitada não pago. Em face do provimento parcial do recurso, inverter o ônus da sucumbência e fixar novo valor à condenação, no importe de R$ 60.000,00, com custas processuais no valor de R$ 1.200,00, a cargo das reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1001-93.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Gilton Araujo Nunes
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751?96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT).

Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar provimento parcial para determinar a aplicação de juros de 0,5% em execução contra a ECT, nos termos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1011-80.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Claudomiro Ferreira Pinto
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Viável o provimento do agravo de instrumento ante possível contrariedade à Súmula 6 desta Corte. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Conforme disposto no item I da Súmula nº 6, apenas é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se dessa exigência tão somente o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. A exigência de homologação remete à previsão do art. 358, b, da CLT (que trata de equiparação com estrangeiros), sendo tal analogia necessária, segundo a jurisprudência, a fim de que também nas equiparações salariais com empregados brasileiros pudesse o Ministério do Trabalho verificar, preventivamente, se a alternância de critérios (antiguidade / merecimento) estaria sendo observada pelo quadro de carreira posto como obstáculo à concretização do principio da igualdade. Neste sentido, não se aplica a exceção contida no referido verbete quando se tratar de empresa pública, como é o caso. Isso porque o art. 173, § 1º, II, da Constituição estabelece a sujeição das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica ao regime jurídico próprio das empresas privadas, até mesmo quanto às obrigações trabalhistas. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (TST Proc. Nº AIRR-72540-25.2008.5.10.0014, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª T., DEJT 25/11/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 400 da SDI1, diferenças salariais a partir de maio/2007, por equiparação com os paradigmas Cristóvão Cosme da Silva; Tomé Ferreira Costa; Valdemir Pereira Nunes e Reginaldo dos Santos Reis e seus reflexos em férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço, horas extras e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixo custas de R$ 1.400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação de R$ 70.000,00. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1019-12.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Recorrido	Weslei Farias de Almeida
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, cujos registros mostram-se invariáveis, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito da Autora (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido ao Autor a remuneração de que trata o art. 74, § 4º, da CLT.

ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral tem sido tratado pelo legislador brasileiro como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja como fator contraproducente no ambiente de trabalho, gerando terror psicológico com redução da produtividade das pessoas, das instituições e das empresas. Nesse sentido § 1º, IV, do art. 99, das Leis Ordinárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (DOU de 29/12/2006) e 11.768, de 14 de agosto de 2008 (DOU de

15/08/2008) e item 5.13, da Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de julho de 1978 (DOU de 08/07/1978). Fazer os empregados executarem uma coreografia, para angariar clientela, obrigando-os a cantar e dançar ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, como bem asseverou a r. sentença. Assim, existindo prova de que o Reclamante foi atingido em sua dignidade, resta caracterizado o assédio moral, com o que há obrigação de indenizar. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1025-49.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas Nas Atividades de Meio Ambiente Nos Entes de Fiscalização e Regulação de Serviços de Energia Eletrica Sanea Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargado	Ons-Operador Nacional do Sistema Eletrico (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Inexistindo quaisquer vícios no julgado, constata-se que o Embargante procura revolver a matéria fática, objetivando a reforma do Acórdão. Não caraterizados os requisitos inscritos no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos de Declaração. Multa aplicada.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar?lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, estabelecida no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, de de 2012 (data do julgamento).

JUÍZA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Relatora/ConvocadaEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1091-36.2011.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maiara Pereira dos Santos
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Demonstrado pela prova pericial que o empregado não se sujeitava a condições insalubres no seu ambiente laboral, correta a sentença primária em que pronunciado o indeferimento dos pedidos decorrentes. 2. DANO MORAL. ATO ILÍCITO DA RECLAMADA COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Estando perfeitamente demonstrada a atitude ilícita e desrespeitosa por parte da reclamada inexistência de sanitários no local de trabalho, o que obrigava o trabalhador a utilizar garrafas pet para fazer suas necessidades fisiológicas, bem como ausência de fornecimento de água potável -, segue-se devida a reparação pecuniária postulada pela ofensa de ordem moral. Recurso ordinário da reclamante parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1106-67.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Servicos Em Tecnologia da Informacao e Atividades Similares-Sinditi
Advogado	Pedro Nilson da Silva(OAB: 196096-N/SP)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. IMPOSSIILIDADE DE EMENDA À INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. Demonstrado que a decisão perseguida pelo impetrante alcança os interesses jurídicos de terceiros que devem ser chamados a ingressar na lide na condição de litisconsortes passivos necessários, competia ao autor indicá-los e qualificá-los, nos termos do artigo 47 do CPC. A negligência do impetrante desautoriza o prosseguimento do feito na medida em que, sendo a ação mandamental de cognição sumária, não se admite emenda à petição inicial (inteligência da Súmula nº 415 do col. TST). Correta a r. sentença que indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, do CPC e 10 da Lei nº 12.016/2009. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1111-17.2011.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Recorrente	Marconi Thomaz de Souza Maya (Recurso Adesivo)
Advogado	Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: TELEBRÁS. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP). ADESÃO DO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO LESIVA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ART. 468 DA CLT. Hipótese em que o autor adere ao programa de indenização por serviços prestados (PISP), implementado pela TELEBRÁS, renovando sua opção a pedido da própria empresa. Incorpora-se ao patrimônio jurídico do reclamante, os termos estabelecidos no referido programa de desligamento, incluídas as indenizações correspondentes, sendo ilícita alteração posterior lesiva, em face do que dispõe o art. 468 da CLT. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1120-82.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outro
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
Embargado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outro
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
Embargado	Amanda de Sousa Silva
Advogado	Sandro Roberto de Campos(OAB: 3145-B/TO)
Embargado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não vislumbrado no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não vejo como acolher a pretensão do recorrente. A intenção da parte de ver reapreciado o recurso, sob o prisma que lhe é favorável, não se coaduna com a via estreita utilizada. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. As publicações e notificações relativas às reclamadas devem ser efetivadas em nome do advogado Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B, conforme pleiteado nos embargos de declaração à fl. 415. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1121-68.2011.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Joaquim Azevedo Lima
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direto à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igualou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão". DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Comprovados nos autos os fatos ensejadores do dano moral alegado, devida a indenização correspondente. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização por danos morais para R$10.000,00, nos termos da fundamentação. Reduzido, por conseguinte, o valor da condenação para R$15.000,00, do que resultam custas no importe de R$300,00 a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1136-64.2010.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Agravado	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Regiao
Procurador	Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)

EMENTA: VALOR EXEQUENDO. QUITAÇÃO. Uma vez que o depósito feito pela parte executada ao final do feito, com o propósito de quitar definitivamente o seu débito, foi realizado tomando-se por base cálculo que deduzia o valor de depósito recursal que já havia sido convertido em penhora por decisão do MM. Juiz da execução, não há que se falar em liberação do valor de tal depósito em favor da demandada. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 3ª Turma desta C. Corte Regional, conhecer do agravo de petição da executada e negar-lhe provimento.

Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, na forma do art. 789 A, IV, da CLT.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-1146-58.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	J & a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Agravado	Denis Pimentel da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a deserção do recurso, em razão do não-recolhimento do depósito recursal previsto nos arts. 897, § 5º, I, e 899, § 7º, da CLT, impositivo o não-conhecimento do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento em face da deserção. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1158-60.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Pedro Gomes de Oliveira
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da SIlva(OAB: 1902-N/DF)
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende o reclamante, sob a alegação de que há omissão e contradição no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1173-64.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Edilson Lopes Araujo
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ILEGITIMIDADE ATIVA. ATO DE GESTÃO. NÃO CABIMENTO. Considerando a ilegitimidade passiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para figurar no polo passivo da presente demanda, porquanto, por "autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal" (Hely Lopes Meirelles), bem como o não cabimento de Mandado de Segurança contra ato de gestação (art. 1º, §2º, da Lei nº 12.016/09), há se extinguir, de ofício, o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c arts. 267, I e VI, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Impetrada e, de ofício, extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c arts. 267, I e VI, do CPC. Indeferir a aplicação da multa requerida no recurso ordinário, ficando prejudicadas as demais matérias trazidas no apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$10,90, pelo recorrido, calculadas sobre R$545,00, valor dado à causa na inicial. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1178-40.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Leila Rodrigues da Silva
Advogado	Guilherme Carvalho e Sousa(OAB: 30628-N/DF)
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretendem reclamante e reclamada, sob a alegação de que há omissão e contradição no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1188-81.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Eduardo Mendes Sá(OAB: 29571-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Constata-se, das razões de embargos, que o Embargante pretende revolver a matéria discutida e proceder à reanálise do tema, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer dos Embargos de Declaração do Embargante a fls 949/952, não conhecer dos Embargos a fls. 961/965 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1194-05.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonidas Fernandes dos Santos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a gratificação de titulação postulada, no percentual de 12%, com os reflexos pretendidos, parcelas vencidas e vincendas, com efeitos financeiros a partir de 1º/8/2011. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, fixo custas, pela reclamada, em R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-1214-84.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Carollina Passos Cugola
Advogado	Rafael Silva Melao(OAB: 26264-X/DF)
Embargado	Maria da Penha dos Santos Monteiro
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo alguma das circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, cabe ao julgador prover os embargos para sanar o vício encontrado, assim como é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Autora e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1217-43.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076 -N/DF)
Embargado	Cesar Augusto Schineider
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1245-19.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Thales Vinicio de Oliveira
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Jlgt Consultoria Ltda
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dispensado o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1252-16.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Neide Aparecida Rodrigues dos Santos Lima
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda - Epp
Advogado	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524-N/GO)

EMENTA: ESTABILIDADE DESCRITA NO ART. 118, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PARA O SEU ACOLHIMENTO. Tendo a moléstia alegadamente se manifestado no obreiro no curso da relação laboral, para que ele faça jus à estabilidade em tela é necessário que tenha percebido um tipo específico de benefício previdenciário, o auxílio-doença acidentário. É também imperioso que se possa estabelecer um nexo causal suficientemente demonstrado entre o labor prestado e esta moléstia. Ausentes quaisquer destas condições, resta concluir pela inaplicabilidade do art. 118, da Lei 8.213/91 ao caso específico. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1253-75.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marilene Rodrigues de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: dispensado o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela primeira Reclamada e integralmente do recursos ordinário interposto pelo segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade arguida pelo segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1278-82.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Jussara do Nascimento Figueiredo (Recurso Adesivo)
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CLÁUSULA NORMATIVA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL À HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. A estipulação de multa em norma coletiva, pelo descumprimento de prazo para submissão da rescisão contratual à homologação sindical, deve atender ao seu objetivo principal, qual seja incentivar as empresas signatárias a cumprirem os comandos pactuados, sem implicar o enriquecimento ilícito do empregado. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso adesivo conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e integralmente do adesivo e no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, para deferir o pagamento da multa prevista na cláusula 22 da CCT, no importe de R$160,00. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1278-37.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marleide Leonel de Sousa
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Alves & Cunha Ltda
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. Não tendo o autor cuidado de provar a ocorrência dos fatos relatados na exordial, bem como sua repercussão, não há de se falar em condenação da reclamada ao pagamento de indenização a título de dano moral. Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1279-85.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Antonieta Araujo de Sousa
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa(OAB: 18719-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESCONTOS INDEVIDOS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Sentença mantida por seus próprios fundamentos quanto ao tema (CLT, art. 895, inciso IV). Recurso conhecido e desprovido.

I ? DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1281-59.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Reinaldo Lima Resende (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido ao

Autor e remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada e integralmente do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento ao recurso do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada de 15 minutos, em relação aos meses em que foram juntados os controle de frequência e reflexos, nos termos o voto de Desembargador Relator. Mantem-se o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1282-29.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Loterica Guara Sorte Ltda - Me
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrente	Marivalda Ferreira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se negada a ocorrência dos fatos alegados como fundamento da assertiva da parte obreira de que sofreu assédio moral, cumpria a ela (autor) a prova deles (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818). Assim, não restando comprovada a exposição da reclamante a perseguições humilhações, destratos e ameaças de dispensa -, impossível dar abrigo à pretensão da parte obreira de ver-se indenizada pela ocorrência dos danos alegados. Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e conhecer parcialmente do recurso da reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada, para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento do salário de dezembro/2010, a restituição dos valores descontados a título de quebra de caixa superiores a 15% do salário e a multa do art. 477 da CLT.

Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R$200,00. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1282-83.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Recorrido	Moacir Siqueira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: 1.RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. Acenando a empresa com a possibilidade de continuidade do vínculo de emprego após tomar conhecimento de que o trabalhador estaria obrigado a cumprir pena restritiva de liberdade, não pode, em momento posterior, acenar com justo motivo para o término do contato de trabalho, tendo por fundamentação o disposto no artigo 482, alínea "d, da CLT.

O Relatório, o juízo de admissibilidade e a análise das preliminares são da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator, in verbis:

" DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação tão somente a indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador designado Redator do acórdão. Vencidos quanto à modalidade rescisória, os

Desembargadores Relator e Revisora e este Redator quanto à exclusão da condenação da ré em danos morais.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2012(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Redator Designado

Em, 21 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1287-68.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Roygers Palhares Ribeiro
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de prescrição arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1288-53.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Denis de Souza Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO OBREIRO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DA EMPRESA ESPECIALIZADA. O item V, da Súmula nº 331, do c. TST, afirma que "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada", . Esta tese não afronta o art. 5º, II, da CF, por ser arrimado em interpretação analógica do contido no art. 16, da Lei 6.019/74, que cuida de trabalho temporário, dada a extrema semelhança existente entre trabalhadores temporários e os que prestam serviços a empresas executantes de serviços especializados. Esta extensão também serve à garantia de que a terceirização não sirva de meio de mera elisão às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, obstaculizando-se pois a afronta ao art. 9°, do mesmo Estatuto Obreiro. Também não há vulneração ao art. 37, XXI, da CF. Não se cuida, "in casu", de agressão à obrigatoriedade constitucional de

que contratos para com a administração sejam precedidos de licitação, na forma da lei, mas apenas de se atribuir aos termos destes contratos o alcance estrito que o ordenamento jurídico, interpretado de forma sistemática (e não apenas tópica) lhes empresta. E, outrossim, o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, tem incidência unicamente na relação contratual que se forma entre a administração pública e a empresa que é contratada para a execução de serviços especializados. Não expande sua incidência, contudo, ao contrato de trabalho existente entre o obreiro e a empresa prestadora de serviços. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1291-30.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Emibm Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Recorrido	Eduardo Souza Gonçalves
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Comprovada pelas provas carreadas aos autos a realização de horas extras pelo Reclamante, é devido o seu pagamento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e do recuso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para excluir a condenação por litigância de má-fé, nos termos o voto de Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1298-31.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alexandre Marinho de Oliveira Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. PCCS 2008. Considerando a admissão do Reclamante em 17/07/2007 e a existência de PCCS válido em 2008, não foi preenchido o requisito temporal de três anos necessário ao deferimento da Progressão Horizontal por Antiguidade, nem o mínimo de 1 ano para a Progressão Horizontal por Merecimento; pelo que, indevidas as progressões pretendidas com base no PCCS de 1995.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1313-94.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrente	Ellen Risia Moraes Alves
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. NÃO-COMPROVAÇÃO. Restando demonstrado nos autos que havia controle da jornada laborada, inviável a aplicação do art. 62, I, da CLT, mostrando-se devido o pagamento de horas extras. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer parcialmente do recurso da reclamada e conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1319-04.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Severina Maria da Conceicao
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Afastada a culpa da 2ª Reclamada (União) não há se falar na responsabilização subsidiária do Ente Público.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Revisor

Art. 156,§ ÚNICO, do RI.

Em, 17 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1320-34.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Ivanisse Alves Barboza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado e conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a exclusão da condenação subsidiária à obrigação de anotar a CTPS da Autora e dar parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Relator. Fixam-se as custas processuais em R$ 120,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre R$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Determinada a renumeração à carmim das folhas dos autos após a fl. 165. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1351-54.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Jose de Oliveira Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado e conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a exclusão da condenação subsidiária à obrigação de anotar a CTPS da Autora e dar parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Relator. Fixa-se as custas processuais em R$ 120,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre R$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1359-31.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Soraia Feitosa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado e conhecer integralmente do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a exclusão da condenação subsidiária à obrigação de anotar a CTPS da Autora e dar parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Relator. Fixam-se as custas processuais em R$ 120,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre R$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1400-50.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Simone Oliveira do Nascimento
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Valdac Ltda
Advogado	Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e inconteste dos fatos noticiados na peça de ingresso. Não é possível à parte fatiar a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral, mormente o depoimento das partes, deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras. REEMBOLSO. UNIFORME. ÔNUS DA PROVA. PROVA DIVIDIDA. De acordo com a regra da distribuição do ônus da prova, cabe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 333, I e II, c/c CLT, art. 818). É firme a jurisprudência no sentido de que, sendo a prova dividida, o deslinde da questão se dá pelo ônus da prova, que, no caso, é da obreira, tendo em vista que a reclamada negou qualquer prestação de trabalho. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a inexistência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra da autora, o que conduz à improcedência da sua pretensão. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1406-23.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Sonia dos Santos Barbosa Filha
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-X/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. QUITAÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS RESCISÓRIAS SEM QUALQUER MOTIVO RAZOÁVEL. A não quitação de parte de verbas rescisórias indiscutivelmente devida na hipótese de dispensa imotivada, sem qualquer motivo razoável, acarreta a condenação ao pagamento da

multa prevista no art. 477 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1427-87.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Valdete Rodrigues Barroso Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acordão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 20% (vinte por cento), a partir de 1/7/2012, com reflexos em em férias mais 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R$25.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R$500,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1436-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adecio Valdo Ferreira dos Santos
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Ailton Gomes da Silva Me
Advogado	Gilson Carlos Elvira Lopes(OAB: 18253-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. O simples registro de ocorrência policial, por si só, não tem o condão de denegrir a imagem do laborista. Trata?se de fato de restrito conhecimento que, porventura confirmado, terá repercussões próprias e individualizadas. In casu, não logrou o reclamante comprovar a lesão moral sofrida e a consequente repercussão social. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1465-45.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luiz Martins da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PCCS 1995. PCCS 2008. NORMA COLETIVA. As promoções por antiguidade previstas no PCCS de 1995 têm natureza jurídica distinta das progressões horizontais por antiguidade disciplinadas nas cláusulas dos ACTs. Todavia, ante a implementação de PCCS mais vantajoso em 2008, e não preenchidos os requisitos necessários no período de vigência do PCCS de 1995, nego provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na

data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1472-14.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pedro Rodrigues de Queiroz
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA Nº 85/TST. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Na situação em apreço, não restou comprovada a prática de compensação de jornada. Assim, constatada a paridade entre o sobrelabor registrado (sobre o qual não gravita controvérsia) e a quitação correspondente, não há espaço para aplicação dos termos da Súmula nº 85 do TST, por não configurada a hipótese ali versada. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA Nº 60/TST. DIFERENÇAS. Identificada a totalização, a menor, das horas noturnas, sem atendimento à diretriz de prorrogação da jornada noturna conforme os parâmetros editados na Súmula nº 60 do col. TST, incidem as diferenças de adicional noturno e respectivos reflexos pleiteados. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno e respectivos reflexos, mantido o valor atribuído à condenação na origem, porquanto feito mediante arbitramento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1478-59.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cidney Macedo Rodrigues
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir a gratificação de titulação postulada, no percentual de 6%, com os reflexos pretendidos, parcelas vencidas e vincendas, e efeitos financeiros no mês subsequente ao do ajuizamento da ação. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, inverter o ônus da sucumbência e fixar custas, pela reclamada, em R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1498-96.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Antonia Rodrigues de Morais
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO DO BRASIL. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral."(Grifei). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº331/TST. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1509-43.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Leandro Nacaxe Batista Melo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1522-66.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Leonardo Brito de Passos
Advogado	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152-N/TO)
Embargado	Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda - Me
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 3ª Turma desta C. Corte Regional, conhecer dos embargos declaratórios da parte ré e dar-lhes provimento parcial apenas para a prestação dos esclarecimentos acima. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1525-60.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luciano Soares de Azevedo
Advogado	Luciana Aparecida de Macêdo Pires(OAB: 24898-N/DF)
Recorrido	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)

EMENTA: "TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. ALCANCE. O instituto da transação, regulado pelo direito comum, vem se tratar de negócio jurídico bilateral, no qual as partes, fazendo concessões recíprocas, resolvem uma contenda, com o escopo de prevenir ou pôr fim a uma relação litigiosa. Na transação, as partes não ficam vinculadas aos pedidos elencados na peça vestibular, pois o acordo pode abarcar demais parcelas provenientes da relação de emprego. Com efeito, inexistindo limites para as concessões efetivadas em transação, e mencionando as partes, expressamente, a quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, como é o caso dos autos, o acordo homologado equipara?se à sentença transitada em julgado. Vale dizer, nova demanda proposta esbarra na coisa julgada, impondo?se sua extinção sem julgamento de mérito"(RO nº 00066?2002?004?10?00?0, Relatora Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, publicado em 29/11/2002). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1532-70.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Josinete Rodrigues da Silva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Works Construcao & Servicos Ltda
Advogado	Jackson Peargentile(OAB: 145694-N/SP)

EMENTA: PRETENSÃO FUNDADA EM NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO RESPECTIVO. Deixando a autora de juntar a norma coletiva em que fundada a sua pretensão, correta a r. Sentença em que indeferidos os pedidos correspondentes. Ressalvas de entendimento do Relator. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1539-96.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Lorena Luiz de Souza
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Embargado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1550-28.2011.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Embargado	Miguel Arcanjo Furtado do Rego
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1563-96.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz dos Santos Brito
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-X/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO NÃO ATENDIDA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. (Sentença mantida pelos próprios fundamentos (CLT, art. 852, inciso IV). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1571-19.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Parana
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Embargado	Sindicato das Escolas Particulares de Educacao Infantil e de Ensino Fundamental de Cascavel - Sinpef
Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo(OAB: 30837-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1590-53.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Waldenice Pereira dos Santos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Agravado	Marilea Assuncao de Souza

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COL. TST. TRÂNSITO EM JULGADO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. A decisão do STF, proferida no julgamento da ADC nº 16, não excluiu a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, mas tão somente impôs que fossem analisadas na instância de origem, no caso concreto, as culpas in eligendo e in vigilando. In casu, a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da União já foi encerrada com a fase cognitiva, não sendo possível sua reapreciação também na fase executiva. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais fixadas em R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, isenta (art. 790-A/CLT), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1668-44.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Gilson Riberto Jardim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TERMO FINAL DO CÁLCULO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. Mantidas as circunstâncias identificadas nos autos, a perpetuação da obrigação que ensejou a procedência do pedido pertinente às horas extras, consoante art. 290 do CPC, alcança a data final da violação. Demonstrado nos autos por prova escrita inequívoca o termo final, não pode a executada se utilizar de interpretação gramatica em detrimento à interpretação teleológica do provimento jurisdicional.

Agravo de petição da executada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Custas processuais pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789-A, CLT). Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1669-58.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente	Nei Monteiro Baptista de Leao
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "FERIADO. DIA DO EVANGÉLICO. CONSTITUCIONALIDADE. Em sintonia com a Constituição Federal e a Lei nº 9093/95, está na esfera de competência do Distrito Federal instituir feriados religiosos. A lei distrital que consagra como feriado o dia do evangélico não viola norma de índole constitucional." (Desembargador Ribamar Lima Júnior). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao recurso patronal para que seja observado o recolhimento das contribuições previdenciárias da cota patronal na proporção de 2% da receita bruta, no período de 31/12/2011 até 31/12/2014, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1723-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rhemora Ferreira da Silva Urzeda
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Recorrido	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (Famatec)
Recorrido	Luiz Vicente Araujo
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: "MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta é a forma de dissolução do contrato reconhecida em juízo, diante do inadimplemento das partes quanto às suas obrigações contratuais. Dessa forma, somente após a decisão judicial que declara rescindido o contrato de trabalho é que exsurge o direito ao recebimento de parcelas rescisórias e, a partir daí, inicia-se o prazo previsto na CLT para a efetiva quitação das verbas resilitórias. Portanto, não há se falar, no caso de reconhecimento da rescisão indireta, em atraso na quitação das parcelas, tampouco em mora do empregador. Nesse diapasão, também não se cogita de pagamento em dobro das parcelas rescisórias, pois, consoante afirmado, não se tratava de verbas incontroversas. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento." (TST E-RR 12700-85.2007.5.04.0661. Julgamento: 30/11/2009, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, AC. SDI-1, Publicação: DEJT 11/12/2009)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1762-22.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Suely Moreira dos Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Recorrido	Silvio Pimenta Vieira
Recorrido	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EMENTA: RESPONSABILIDADE.DESCONSIDERAÇÃO DA PERSOANLIDADE JURÍDICA. A desconsideração da personalidade jurídica acontece em face do descumprimento dos propósitos da sociedade, instituto hoje previsto no art. 50 do Novo Código Civil, segundo o qual em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. É instituto em consonância com os princípios norteadores do Direito do Trabalho. DANO MORAL. Não há que se falar em dano na esfera moral pelo mero inadimplemento ao pagamento de verbas rescisórias. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1774-18.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Célio Alves da Fonseca
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1793-27.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Edwagner Dias dos Santos
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal

Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1827-08.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Nizabete Gomes da Silva
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1849-20.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Ronaldo Barros de Araujo
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Tendo em vista que a Lei Distrital nº 3.881/2006 vigorou de 21 de fevereiro de 2006 a 21 de dezembro de 2006, a titulação referente ao curso realizado deverá ter sido concluída até 21/12/2006, marco inicial para a contagem da prescrição. Ressalva de entendimento. Recursos ordinários conhecidos, provido o patronal e desprovido o obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento ao recurso patronal para reformar a decisão de origem e indeferir o pleito de gratificação de titulação e respectivos consectários, e negar provimento ao recurso obreiro. Invertido o

ônus da sucumbência. Custas no importe de R$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), pelo reclamante, calculadas sobre R$ 5.833,00 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais), valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1852-18.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Camila dos Santos Almeida
Advogado	Raul Bastos Damacena(OAB: 32568-N/DF)
Recorrido	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

EMENTA: QUADRO CLÍNICO OBREIRO. NEXO DE CAUSALIDADE COM ACIDENTE SOFRIDO NA EMPRESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Afastada pela prova pericial a possibilidade de estabelecer o nexo de causalidade entre o quadro clínico da empregada e o acidente experimentado no ambiente laboral, não há falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1854-21.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Embargado	Marly Silveria de Franca
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Embargado	Os Memos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 3ª Turma desta C. Corte Regional, conhecer dos embargos declaratórios da parte ré e dar-lhes provimento parcial apenas para a prestação dos esclarecimentos acima. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1866-41.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Wellington de Souza Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1870-51.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilberto Carlos Fontes da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrente	Condominio do Bloco H da Sqn 105 (Recurso Adesivo)
Advogado	Adão Renato Kosmalski(OAB: 11557-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Perfecta Construtora Ltda - Me
Advogado	Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. O fato gerador da penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é o atraso no pagamento das verbas rescisórias (parágrafo 6º do mesmo artigo). Tendo a reclamada cuidado de observar o prazo legal, porquanto procedeu, tempestivamente, ao depósito do valor correspondente às verbas resilitórias, não há de se falar em pagamento da multa em comento. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário do segundo reclamado não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, por supressão de instância e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1885-50.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mandacaru Producoes e Eventos Ltda - Me
Advogado	Vanessa Cezar(OAB: 4809-N/TO)
Recorrido	Augusto Barbosa de Souza
Advogado	Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA. Nas relações jurídicas que se cunham na prestação de serviços, a principal singularidade diferenciadora entre a relação autônoma e a de emprego se dá quanto à subordinação, pois os demais elementos informadores de contrato de trabalho também estão presentes: onerosidade, não eventualidade e pessoalidade. A alegação de trabalho eventual ou autônomo atrai o onus probandi para o Demandado, consoante a regra insculpida no art. 333, II, do CPC. Não se desincumbindo a reclamada do encargo probatório referido, há de se reconhecer a relação empregatícia alegada na inicial. Recurso patronal conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1913-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Joscelino Lucio
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)
Recorrido	Miguel Oliveira Loro Diniz
Advogado	Sérgio Barros de Souza(OAB: 748-N/TO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. ENCARGO PROBATÓRIO. COMPROVAÇÃO. Negada a relação de emprego, mas noticiando o Reclamado a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem os elementos do art. 3º CLT (relação de trabalho), é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era outra que não a prevista no mencionado art. 3º, da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Tendo o Autor confessado a realização de trabalho na condição de autônomo, não há como reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1931-30.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcos Antonio Severino de Oliveira
Advogado	Viviani do Vale Maximo(OAB: 25407-N/DF)
Recorrido	Supermix Concreto S.A.
Advogado	Juliana Carvalho Mol(OAB: 78019-N/MG)

EMENTA: ESTABILIDADE DESCRITA NO ART. 118, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PARA O SEU ACOLHIMENTO. Para que o trabalhador faça jus à estabilidade prevista na Lei 8.213/91 é necessário que tenha percebido um tipo específico de benefício previdenciário, o auxílio-doença acidentário. É também imperioso que se possa estabelecer um nexo causal suficientemente demonstrado entre o labor prestado e esta moléstia. Ausentes quaisquer destas condições, resta concluir pela inaplicabilidade do art. 118, da Lei 8.213/91 ao caso específico. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1967-33.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Dhalmsson Alves Pereira
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Fortal Serviços e Reformas Ltda.

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO. A sentença que reconhece a rescisão indireta tem natureza declaratória cujos efeitos retroagem à data em que se considera rompido o vínculo. Inobstante, não se pode ter as verbas rescisórias decorrentes daí como incontroversas, mesmo no caso de revelia da parte empregadora, pelo simples fato de a própria ocorrência da rescisão contratual em si ter sido buscada apenas em juízo. Não se cuida de debater a forma de rescisão contratual (se motivada, se imotivada), mas sim de se afirmar em juízo, de forma inédita no que toca à parte contrante, que o contrato foi dado como rescindido.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1984-11.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Marcos Vinicius Dias Lana
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: "DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Comprovada a conduta ilícita da Reclamada, impõe-se o dever de indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos. O fato de a empresa considerar a prática denominada "cheers" como "uma atividade cultural de motivação" não significa dizer que a mesma seja "conduzida em total respeito ao indivíduo". Pelo contrário, fazer os empregados entoarem o hino da empresa e executarem uma coreografia, que inclui uma inadequada dança com "rebolado", ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, ainda mais que a prática vem sendo utilizada pela empresa como forma de punição aos empregados que não executem o gestual de acordo com o exigido, como bem asseverou a r. Sentença." (TRT 10ª Região, RO-00668-2011-010-10-00-00; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite; in DEJT 14/09/2002). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dos tíquetes refeição e reduzir a indenização por danos morais para R$3.500,00. Limitar, ainda, a incidência dos juros de mora e da correção monetária

sobre o valor arbitrado a título de danos morais a partir da data da prolação da sentença pelo MM. Juízo de origem. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2015-40.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Josiane Alves Cunha
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. A rescisão indireta do contrato de trabalho caracteriza?se pelo cometimento de falta grave por parte do empregador, ou seja, quando este descumpre o acordo bilateral pactuado na efetivação do contrato de trabalho, deixando de cumprir as suas obrigações. As causas aptas à autorização de tal modalidade de rescisão contratual encontram?se previstas no art. 483 da CLT e, assim como na justa causa cometida pelo empregado, devem ser provadas de forma cabal e insofismável, porquanto sua caracterização possui caráter oneroso à empresa. No presente caso, pelos elementos probatórios que emergem dos autos, restou caracterizada a rescisão indireta. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2042-14.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tatiana Gottschall Poppi
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-X/DF)
Recorrido	C & P - Solucoes Em Telemarketing Ltda. Epp.
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLAÚSULA CONVENCIONAL. INAPLICABILIDADE. A interpretação a ser dada à cláusula que prevê estabilidade provisória a trabalhador terceirizado é restrita à obrigação de a empresa sucessora contratar os empregados da empresa sucedida nas mesmas condições anteriormente acordadas com o tomador de serviços. Ocorre que, a teor da Nota Técnica nº 002, da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Integração Nacional, restou esclarecido que, não obstante mantido o Contrato Administrativo com a C & P Soluções em Telemarketing Ltda. EPP, reclamada, preservando-se o mesmo quantitativo de postos de trabalho, dada a nova estrutura regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do MI, foi exigida maior capacitação técnica dos profissionais. Desse modo, "[...]alguns postos de trabalho tiveram que ter os seus ocupantes substituídos, em razão dos prestadores de serviços não possuírem os perfis profissionais adequados e necessários às novas missões do MI"(à fl. 75), caso da reclamante. Portanto, novas obrigações foram estabelecidas, não previstas no contrato anterior, firmado com a empresa sucedida, pelo que não alcançada pela cláusula evidenciada. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2067-36.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Jose Antonio dos Reis Silva
Advogado	Luiz Cézar da Silva(OAB: 5351-N/DF)

EMENTA: "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EFETIVADO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO DE DIREITO. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA. Hipótese em que pretendeu-se, por meio de negociação coletiva, conferir nova roupagem ao regime horário previsto em lei e na própria Constituição, efetivando-se a substituição do pagamento de horas extras pelo sistema de produtividade. Situação que escapa do permissivo inscrito no inciso XIII art. 7º da Constituição da República, que admite a adoção de regime de compensação de horários e de redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, sem, porém, legitimar, a alteração da natureza do serviço prestado ou mesmo o sistema de sua remuneração. Recurso conhecido e parcialmente provido" (RO 0001995-49.2011.5.10.0102. Acórdão 3ª Turma. Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Data de Publicação: 01/06/2012 no DEJT). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras reconhecidas antes do registro da entrada e depois de anotado o término da jornada nos cartões de ponto (uma hora e vinte minutos diários), bem como para determinar que sejam compensados, no cálculo das horas extras relativas às meias-viagens, os valores pagos a título de produtividade (fls. 167/170 recibos de quitação assinados pelo autor). Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R$40.000,00, do qual resultam custas no importe de R$800,00. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2085-63.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Embargado	Ana Lucia Barreto Soares
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatada a omissão apontada pela embargante em seus declaratórios, tem-se por aperfeiçoada a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, fixar as custas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2090-49.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Jarles Randal Leite (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N.º 219, ITEM I, DO COLENDO TST. Em sede de reclamação trabalhista típica, são devidos honorários advocatícios somente quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei n.º 5.584/70. Não preenchido um dos requisitos para a concessão, merece provimento o apelo patronal para que seja excluída a verba honorária deferida na origem.

3. Recursos conhecidos, desprovido o da reclamada, e parcialmente provido o do reclamante.

O Relatório e o juízo de admissibilidade são da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora, in verbis:

" DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito negar provimento ao recurso da reclamada, bem como dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir a gratificação de titulação postulada, no percentual de 9%, com os reflexos pretendidos, parcelas vencidas e vincendas, com efeitos financeiros a partir de 1º/11/2011, devendo a reclamada implementar a incorporação correspondente respeitando o limite de 30%, conforme o art. 39 da Lei Distrital nº 3.824/2006. Em face da parcial procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, fixar custas, pela reclamada, em R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto do Desembargador Redator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Redator DesignadoEm, 14 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2216-32.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Luciano Batista Dias Furtado
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Ayas Mineracoes S.A.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da e. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, dispensado o relatório na forma da lei, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

LUCIANA MARIA DO SOCORRO PIRES

Juíza/Convocada

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2489-11.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Zero Grau Logistica Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrente	Renato Oliveira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora seja atribuição do Juiz conferir solução jurídica à causa a partir dos fatos deduzidos pelos litigantes, ele não está adstrito às alegações das partes, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos desde que fundamente a sua decisão. Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelos Demandados, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), o que ocorreu nos presentes autos. Negativa de prestação jurisdicional não constatada. RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO. LEI Nº 11.442/2007. Negada a relação de emprego, mas noticiando a Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem os elementos do art. 3º CLT, é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era outra (Transportador Autônomo de Cargar Lei nº 11.442/2007) que não a prevista no mencionado art. 3º da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Diante do contexto probatório dos autos que indicam a inexistência do vínculo empregatício, tem-se que a Reclamada se desincumbiu do seu ônus probatório no sentido de comprovar que a relação entre os litigantes se deu nos termos da Lei nº 11.442/2007. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Considerando o provimento do recurso patronal no sentido de afastar o liame empregatício, não há se falar em deferimento de horas extras, porquanto incompatível com a relação estabelecida entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, dar provimento ao da Reclamada para reformar a r. sentença e, ao afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, excluir a condenação imposta na Origem, bem como a multa por Embargos de Declaração protelatórios, e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$6.929,90, a cargo do Reclamante, calculadas sobre R$346.495,41, valor dado à causa na inicial, dispensado do recolhimento, ante o benefício da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2611-27.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Carlos Santos Sousa
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62, II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ante a inexistência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que não restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40%, decorrente do exercício de função com maior grau de fidúcia, há de se deferir as horas extras por não se enquadrar o Reclamante no art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, cujos registros mostram-se invariáveis, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo o Reclamado prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devida ao Autor a remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT.

DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVENÇÕES COLETIVAS. SINDICATO. BASE TERRITORIAL. As normas coletivas são aplicáveis aos contratos dos trabalhadores que prestam serviços na base territorial do Sindicato de Classe que os representa. Admitir-se o contrário seria ampliar ilegalmente a base territorial da entidade representativa, em afronta ao disposto no art. 8º, II, da Constituição Federal/88.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso obreiro e parcialmente do recurso patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para deferir as horas extras no período posterior a maio de 2008, como postulado na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixo novo valor à condenação de R$ 100.000,00, com custas processuais de R$ 2.000,00, a cargo do Reclamado. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-3400-82.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-34/2009-008-10-00.7

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Arapua Comercial S.A.
Advogado	João Luís Guimarães(OAB: 98613-N/SP)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Massaru Kashiwagi
Agravado	Antonio Carlos Caio Simeira Jacob

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REMISSÃO DE DÍVIDA FISCAL. CONCESSÃO. CORREÇÃO. A Lei nº 11.941/2009, no seu art. 14, autoriza a remissão de dívida fiscal junto à Fazenda Nacional cujo vencimento tenha ocorrido nos cinco anos precedentes a 31.12.2007 e cujo valor, atualizado até esta data, não ultrapasse dez mil reais. "EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DL Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE AOS DÉBITOS FISCAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA TRABALHISTA. O Decreto-lei nº 1.569/1977, a que se refere a Portaria nº 49/2004 do Ministro da Fazenda, conforme expressamente previsto em sua ementa, foi editado em alteração ao Decreto-lei nº 352/1968, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos a imposto de renda, matéria que não tem pertinência alguma com a execução ora em curso, cujos débitos são oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista. Agravo conhecido e não provido." Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron (Acórdão 1ª Turma - AP 01255-2010-005-10-00-7, julgado em 24/08/2011 - Relator Des. Pedro Luiz Vicentin Foltran)"

Agravos de petição da executada e da exequente conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-5400-40.2004.5.10.0005

Processo Nº AP-54/2004-005-10-00.4

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria Jose da Conceicao
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Selecta Administracao de Bens Ltda - Me
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Agravado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Agravado	Luciano Nobrega de Negreiros

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. NÃO OCORRÊNCIA. Como norma geral, prevalece o entendimento constante da Súmula 114/TST, segundo o qual, ante o princípio do impulso de ofício às ações trabalhistas, não há que falar em prescrição intercorrente no processo do trabalho. Este entendimento tem sofrido mitigações, é verdade, porém apenas em casos excepcionais nos quais é claro o absoluto abandono do feito pela parte demandante. Não sendo este o caso dos autos, deve ser rejeitada a alegada incidência desta modalidade de prescrição.

Agravo de petição da autora conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução, na forma que o d. Juízo originário entender de direito. Custas, no valor de R$44,26, pelo(s) executado(s) (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 12 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-15800-63.2007.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-158/2007-020-10-00.4

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Sergio Marques dos Santos
Advogado	Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Inexistindo quaisquer vícios no julgado, constata-se que a Embargante procura revolver a matéria já decidida, objetivando a reforma do Acórdão. Não caraterizados os requisitos inscritos no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF, de de 2012 (data do julgamento).

JUÍZA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza ConvocadaEm, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-558/2006-011-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Andrea Rabello
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Epp
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Agravado	Divina Vaz de Oliveira
Agravado	Julio Cezar Pereira
Agravado	Jose Dias de Lima
Agravado	Ailton Ferreira Cavalcante
Agravado	Samuel Ramos de Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BENS DE EX-SÓCIO. TEORIA DA DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE EM FACE DO EXAURIMENTO DAS VIAS DE EXECUÇÃO SOBRE BENS DA EMPRESA. Verificada, na fase de execução, a insuficiência do patrimônio da empresa para a satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, a fim de possibilitar que bens de terceiro sejam atingidos com o intuito de efetivar o pagamento dos valores devidos ao empregado (Código Civil, art. 50, CDC, art. 28 c/c CTN, art.186). Demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à executada, sem identificação de bens providos de liquidez e passíveis de constrição, a penhora sobre bens de ex-sócio revela-se lícita e adequada aos princípios que norteiam o processo trabalhista. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. Ressalto os termos do art. 1.032 do Código Civil vigente, que preconiza a responsabilidade pelas obrigações

sociais do sócio retirante, até dois anos após a resolução da sociedade. Precedentes do col. TST. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-63900-33.2003.5.10.0006

Processo Nº RO-639/2003-006-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Osório Ribeiro Rocha Filho
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Marco Aurélio de Moraes(OAB: 16614-N/DF)

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO PROCESSADA EM 1995. TRABALHADOR JUBILADO POSTERIORMENTE. Sendo nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), a alteração das regras autônomas informativas de contrato de emprego apenas poderá alcançar os trabalhadores posteriormente admitidos, na exata dicção das Súmulas nº 51, I, e 288 do C. TST. Nesse sentido, a supressão do auxílio-alimentação aos trabalhadores aposentados apenas será lícita em relação aos empregados contratados após a inovação, não alcançando aqueles que, aposentados ou não, foram admitidos em momento anterior" (Processo RO 00557-2008-10-008, Relator: Desembargador Douglas Alencar Machado, Ac. 3ª Turma, publicado no DeJT de 10.10.2008)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, na data e conforme respectiva certidão: dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio alimentação, desde a aposentadoria dos Autores e consequente supressão, nos mesmos moldes e valores observados para os empregados em atividade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se, ainda, o ônus da sucumbência, de modo a atribuir à condenação o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais, e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-77000-45.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-770/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner Sindical e Outro
Advogado	Ricardo Hampel Vicente Filho(OAB: 35368-N/DF)
Embargado	Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulacao - Sinagencias
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Embargado	Associacao Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-77000-45.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-770/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner Sindical e Outro
Advogado	Ricardo Hampel Vicente Filho(OAB: 35368-N/DF)
Embargado	Sindicato Nacional dos Servidores das Agencias Nacionais de Regulacao - Sinagencias
Advogado	José Luís Wagner(OAB: 17183-N/DF)
Embargado	Associacao Nacional dos Servidores Efetivos das Agencias Reguladoras Federais - Aner

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-81400-96.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-814/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Júlio César Gomides de Almeida
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89200-93.2000.5.10.0008

Processo Nº AP-892/2000-008-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Renaildo Santos de Almeida
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-X/DF)
Agravado	Supermercado Acropole Ltda e Outro
Advogado	Pedro Mábene Santos Mendes(OAB: 1545-N/DF)
Agravado	Joao Magalhaes de Sousa

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTA EXEQUENDA. Sobressai do contexto fático o equívoco que norteou a decisão agravada. Tanto mais, considerando a pena de perícia determinada pelo Juízo exequendo, caso descumprida a determinação para apresentação dos contracheques do período indicado.Conquanto tenha decorrido tempo considerável sem manifestação do exequente, em face da pena aplicada pela inobservância do determinado quanto à apresentação dos contracheques, sequer foi elaborada a conta exequenda de modo a dar prosseguimento à execução pelos meios instrumentais já conhecidos nesta Justiça Especializada(BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, Receita Federal).Nesse contexto, não vislumbro desinteresse do credor a caracterizar desistência ou renúncia ao seu crédito trabalhista. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para dar prosseguimento aos atos executórios, com a apuração da conta liquidanda observando-se os parâmetros estabelecidos, em particular a perícia determinada à fl. 148, caso não apresentado os contracheques referentes ao período de setembro/94 a dezembro/95, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-93900-12.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-939/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Wedison Ferreira Telles
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 2411-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-97800-74.2009.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-978/2009-821-10-00.0

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Pedro Soares Bezerra
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Embargado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Verificado erro material na decisão, os embargos são providos para corrigi-lo. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamante, suscitada pela Reclamada, em contrarrazões, e conhecer do Recurso do Reclamante. No mérito, negar provimento ao Recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida e respectivos reflexos legais em férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, horas extras, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, considerando, para fins de cálculo das diferenças deferidas, o salário do paradigma indicado na inicial (R$ 1.580,00). Sobre as diferenças salariais deferidas incide contribuição previdenciária, em razão da natureza jurídica salarial ostentada pela parcela. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais a cargo da Reclamada, em R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação e aproveitado para esse fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora."

Embargos providos para sanar o erro material constatado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, dou-lhes provimento para, sanando erro material, determinar a correção da decisão embargada, conferindo-lhe a redação acima especificada no tocante à "CONCLUSÃO" e "ACÓRDÃO", nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar a correção da decisão embargada, conferindo-lhe a redação acima especificada no tocante à "CONCLUSÃO" e "ACÓRDÃO". Ementa Aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-203100-39.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-2031/2009-008-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Luciano Barreto Nogueira de Moura
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS PARCIALMENTE INCORRETOS. Demonstrado que os cálculos atacados encontram-se incorretos no que tange aos reflexos determinados no comando condenatório, o agravo de petição do exequente deve ser parcialmente provido para a devida retificação. Agravos de petição conhecidos, desprovido o do executado e parcialmente provido o do exequente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao do executado e dar parcial provimento ao do exequente para incluir na conta de liquidação a repercussão dos valores correspondentes aos reflexos de horas extras sobre gratificação semestral, repouso semanal remunerado, conversão em espécie de férias e da licença-prêmio e da licença-saúde sobre o FGTS. Custas processuais pelo executado, no importe de R$44,26. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-807100-39.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-8071/2005-019-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Atr Materiais para Construção Ltda.
Agravado	Antônio Rildo Pereira Siriano

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional." (Verbete nº 24 do TRT da 10ª Região). Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela agravante, no importe de R$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 19 de Dezembro de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/01/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-59-28.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	Daniel Faria de Paiva(OAB: 28048-N/DF)
Recorrente	Antonio Ferreira Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-305-32.2012.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Mariano Francisco dos Santos
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-346-67.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Cassio Ferreira da Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial) e Outros
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

Recorrido	CORAL Serviço de Refeições Industrias Ltda. (Em Recuperação Judicial
Recorrido	Organizacao Empresarial de Assessoramento Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Recorrido	Coral Sat Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Recorrido	Rotta Servicos Tecnicos Especializados Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Recorrido	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Recorrido	Contal Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial (Em Recuperação Judicial

Processo Nº RO-458-69.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aloisio Herculano Gomes
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda e Outra
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Processo Nº RO-774-94.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-N/DF)
Recorrido	Francisco Welber Firmino da Silva
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Processo Nº RO-995-54.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Erotides Mariano Silva

Processo Nº RO-996-39.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Juraci Gomes Holanda

Processo Nº RO-998-09.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Euripedes Araujo de Castro

Processo Nº RO-1011-08.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Neirton Jose de Almeida

Processo Nº RO-1115-05.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Edilson Colaco Coelho
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Processo Nº RO-1197-39.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Valmir Patricio da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Processo Nº RO-1388-60.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Erica Fernanda dos Santos Sousa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Mz Trabalhos Esteticos e Didaticos Ltda - Me
Advogado	Kelly Pego Freitas(OAB: 29688-X/DF)

Processo Nº RO-1577-56.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Barbosa Dias
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

Processo Nº RO-1584-63.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Neli Oliveira Matias Ferreira
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)

Processo Nº RO-1742-49.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wildson Sena Macedo
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Advogado	Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-X/DF)

Processo Nº RO-1941-86.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Rute Sales Meirelles(OAB: 4620-N/TO)
Recorrido	Valdemar do Carmo Pereira

Agravo de Petição

Processo Nº AP-19500-42.2000.5.10.0004

Processo Nº AP-195/2000-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Ângela de Fátima Amorim
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aereas
Advogado	Mário Unti Júnior(OAB: 20327-N/SP)

Processo Nº AP-55000-86.2002.5.10.0009

Processo Nº AP-550/2002-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Luiz Carlos Alves de Melo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Processo Nº AP-132600-55.2003.5.10.0008

Processo Nº AP-1326/2003-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Danny Kremiling Gomez
Advogado	Lúcio Jaimes Acosta(OAB: 788-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil Sa Linhas Aereas (na pessoa do administrador judicial Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)
Agravado	Target Aviação Ltda
Agravado	Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-ED-RO-22400-82.2007.5.10.0802

Processo Nº A-ED-RO-224/2007-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Banco da Amazônia S/A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Agravado	José de Almeida Rodrigues
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Processo Nº A-ED-RO-2019-80.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Agravado	Sandra Abade dos Santos
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-1400-75.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-14/2006-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ricardo Trarbach(OAB: 16203-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ricardo Trarbach(OAB: 16203-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira(OAB: 49937-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB: 70181-N/RJ)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº AP-22900-33.1997.5.10.0016

Processo Nº AP-229/1997-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Maria de Nazare Verissimo da Silva
Advogado	Orivaldo Lucas Capanema(OAB: 9585-N/DF)
Agravado	Gerald S Restaurante e Lanchonete Ltda

Processo Nº AP-23100-94.1998.5.10.0019

Processo Nº AP-231/1998-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Renato Ramos Calhao
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	Conceição José Macedo(OAB: 2754-N/DF)
Agravado	Elton Fernando de Jesus Teixeira
Interessado	União (Fazenda Nacional)

Processo Nº AP-26300-93.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-263/2008-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Luiz Cláudio Cardoso de Senna
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Lazaro Severo Rocha

Processo Nº AP-27000-33.2003.5.10.0012

Processo Nº AP-270/2003-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Roberto Pires Thome
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº AP-413-93.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Agravado	Luiz Fernando Maia Guimaraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-70500-66.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-705/2009-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria Elizabet de Oliveira Duarte
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº AP-94600-93.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-946/2008-821-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Agravado	Elismar Sousa Guedes
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Processo Nº AP-1085-73.2011.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - Fundeg
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Agravado	Ailto Ribeiro Barros
Advogado	Francisco Júlio Pereira Sobrinho(OAB: 4223-N/TO)

Processo Nº AP-115400-11.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-1154/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Olivio Barbosa de Oliveira
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Processo Nº AP-1180-37.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Vera Lucia Moreira Borges

Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AP-119500-39.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-1195/2008-014-10-00.9

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Regilene Barbosa de Araujo
Advogado	Elizabeth Alves de Oliveira(OAB: 27258-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Processo Nº AP-126000-26.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1260/2009-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Debora Cristina do Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Processo Nº AP-128700-45.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1287/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Antônio Sebastião de Aguiar
Advogado	Daniela Furtado Pinheiro Rabelo(OAB: 16205-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Victor João Gugola
Agravado	Debora Ferreira Passos Gugola

Processo Nº AP-135800-54.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1358/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Julio Ricardo Mendes da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AP-169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1699/2009-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Wagner Jose de Sousa
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº AP-1853-16.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Wagner Divino Santana
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-814000-95.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-8140/2006-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Elisboia Lopes Pinheiro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Risk Informatica Ltda
Agravado	Cesar Eustaquio da Fonseca
Agravado	Marilia da Luz de Moura

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-48-75.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Michelle Fonseca de Carvalho
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargas E OUTRO(OAB: 29712-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-67-63.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luciano Farage
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-75-85.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Oswaldo Cruz
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Edineide Leite Bido
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda

Processo Nº RO-87-17.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Processo Nº RO-116-49.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Oswaldo Cruz
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Shirlei Lima Fernandes
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda

Processo Nº RO-138-86.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Sueile Mota Santos Medeiros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-164-96.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Claudio Jose da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Processo Nº RO-187-75.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Maria Rozangela Azevedo de Sousa
Advogado	Claudinei José Fiori Teixeira(OAB: 1534-A/DF)
Recorrido	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 31619-N/DF)

Processo Nº RO-327-91.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Fernanda da Silva Nogueira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Luciana de Jesus Silva
Recorrido	Rosangela Fontenele
Recorrido	Valeria Lauriano
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Na Pessoa de José Lacerda Brito)

Processo Nº RO-336-05.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alfredo Gomes Torres Neto
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Processo Nº RO-377-08.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Jovenil Viana Marques Filho Fortes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)

Processo Nº RO-413-68.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Ivanilda Bezerra de Carvalho
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-441-36.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-45700-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-457/2008-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Sérgio Luiz da Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)
Recorrido	Probank S.A.
Advogado	Fernando Moreira Drummond Teixeira(OAB: 108112-N/MG)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres(OAB: 4257-X/DF)

Processo Nº RO-464-52.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Danielle Cristina Fragas Borba
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda

Processo Nº RO-477-96.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Juacir Assencio Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-492-33.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Fragoso Junior
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho(OAB: 177447-N/SP)

Processo Nº RO-493-05.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manoel Paz de Brito
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-501-15.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Ana Cláudia da Silva(OAB: 17419-N/GO)
Recorrido	Marivaldo Martins dos Santos
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)

Processo Nº RO-511-74.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andreia Penna de Lima Monteiro
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-528-68.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Eros Alexandre Sales Mussi
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-534-93.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dayana Nunes Feitosa
Advogado	Aldemir Pereira Nogueira(OAB: 31949-X/DF)
Recorrente	Globex Utilidades S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-545-49.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Uniao (Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Claudia Victorino da Silva e Outras
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Cynthia Karla Assuncao de Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fabiane Cristina Castro Morais
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Maria da Graca Cardoso dos Santos Rodrigues
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Nubia Sousa da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Priscilla Pereira Alves de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Rafaela Marques de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Silas Galvao de Sousa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Vanuza Cristina de Almeida Brito
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-582-37.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ailton da Conceicao Calado
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrente	Rgb Restaurantes Ltda.
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-592-11.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcelo Dourado Fernandes
Advogado	Emerson de Amorim Melo(OAB: 37140-N/DF)
Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)

Processo Nº RO-652-81.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrente	Adriana Bezerra da Silva Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-654-27.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Aparecida da Silva Gonzaga
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-654-06.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ana Cláudia Alves de Araújo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº RO-656-03.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Debora Neres do Prado Porto
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Processo Nº RO-672-63.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Factus - Assessoria Empresarial, Cobranca e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Rafael Marques Siqueira Mendes(OAB: 26346-N/DF)
Recorrente	Joel Gomes do Sacramento
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-700-46.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Raul Alves Evangelista
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-729-02.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Henrique Ferreira da Costa
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Jovem Construtora Servicos de Concreto e Alvenaria Ltda - Epp
Advogado	Allenilson de Miranda Pereira(OAB: 25047-N/DF)
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

Processo Nº RO-782-23.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Rosangela Francisca de Almeida
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-802-65.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrente	Adriana Ornelas Casa Grande
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Processo Nº RO-843-23.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Arnon Souza Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo Nº RO-846-84.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Eduardo Mendes Castro da Silva Sandes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Fixti
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-856-07.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Glaucilene de Oliveira Bertulino
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-857-16.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ranny Kelly Fernandes Maia
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)
Recorrido	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

Processo Nº RO-860-69.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrente	Luiz Henrique Thompson de Assis
Advogado	Ana Rita Calumby(OAB: 23867-N/PE)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-864-81.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ivan Prado Matos
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº RO-866-60.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ivanisse Alves Barboza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Processo Nº RO-87800-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-878/2009-101-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Moveis German Industria e Comercio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Marilucia dos Santos
Advogado	Idamar Borges Vieira(OAB: 24014-N/DF)

Processo Nº RO-928-18.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudinei do N ascimento Bernardes
Advogado	Eldro Rangel Eldro Rangel Campante(OAB: 20328-A/DF)
Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Roberto Augusto Martins do Nascimento(OAB: 31245-N/DF)

Processo Nº RO-960-69.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sinézio Antônio de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Academia Dalmo Ribeiro Ltda.
Advogado	Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)

Processo Nº RO-965-40.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alan Ricardo Vieira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Transener Internacional Ltda
Advogado	Beatriz Donaire de Mello e Oliveira(OAB: 15315-N/DF)
Recorrido	Interligacao Eletrica Norte e Nordeste S/A
Advogado	Dilson Alves da Silva(OAB: 50042-N/RJ)

Processo Nº RO-1034-26.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	João Batista Ferraz de Oliveira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Processo Nº RO-1070-07.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204-N/DF)
Recorrido	David Rodrigues dos Santos Pena
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)

Processo Nº RO-1083-76.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Italo de Oliveira Bento
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construções e Incorporações Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Processo Nº RO-1084-61.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ilma de Fatima Viana
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-1089-66.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Onilton Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1090-68.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wilber de Franca de Carvalho
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-1097-43.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Dameci Cardoso de Souza
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1127-75.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carlos Gomes Bezerra
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1174-14.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Maria de Jesus Augusto
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº RO-1210-14.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrente	Gezival Teixeira Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1218-33.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Alberto Vieira da Silva
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-1219-18.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Edilson Silva de Macedo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº RO-1219-70.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Romero Santiago
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1224-40.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Recorrido	Leonardo de Assis Pinto
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-1243-46.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Sebastiao de Sousa Fonseca
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº RO-1254-33.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	1Julio Cesar Nicola
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-X/DF)

Processo Nº RO-1273-88.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valdir Ferreira Nielson Junior
Advogado	Clauber Madureira Guedes(OAB: 26492-N/DF)
Recorrido	Tecardf Veiculos e Servicos S/A
Advogado	Frederico Augusto Auad de Gomes(OAB: 25832-N/DF)

Processo Nº RO-1274-03.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Recorrido	Dercival Bezerra de Castro
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda - Me

Processo Nº RO-1317-10.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Recorrido	Carlos Henrique Santos da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra e Distrito Federal
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

Processo Nº RO-1321-71.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Edmilson Sampaio dos Reis
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-1341-77.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Glauco Luiz de Barros Wanderley Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1355-28.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Reinan Pires de Souza
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)

Processo Nº RO-1416-70.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Juraci Antonio de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Processo Nº RO-1432-55.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Irene Goncalves de Moraes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1439-47.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Zélia Maria de Carvalho Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

Processo Nº RO-1443-53.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 600451-N/DF)
Recorrido	Luzinete Cariri Bezerra
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1444-14.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Gildo de Sousa Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-1449-91.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Recorrido	Jefferson Dourado dos Santos
Advogado	Elias Chagas de Oliveira Lima(OAB: 22554-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Processo Nº RO-1490-49.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marta de Paula
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior(OAB: 16275-N/DF)

Processo Nº RO-1495-83.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Raimundo Ribeiro Guedes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1509-21.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Almir Dionisio da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1568-15.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Processo Nº RO-1573-65.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Laurita de Souza Nunes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-1605-34.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alessandra Medeiros Soares Bosque
Advogado	Daniel dos Anjos Pereira(OAB: 28692-N/DF)
Recorrente	Willer Tomaz Advogados Associados (Recurso Adesivo)
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1610-64.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1625-06.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Pedro Pires de Oliveira
Advogado	Maria das Merces Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)

Processo Nº RO-1627-40.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrente	Elizio Candido
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1630-61.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Aeldo Protazio Luna Souza
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Processo Nº RO-1649-40.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Vilmar Silva Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1656-38.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Rozanio Xavier de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1669-68.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Dalva Silvania da Conceicao Azevedo
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Processo Nº RO-1771-81.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Vandelio Cesar Mendes
Advogado	Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)

Processo Nº RO-1779-43.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kilder Stamatios Peridis
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-1784-79.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fernando Pereira de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Processo Nº RO-1798-58.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Monica Duarte Costa Melo
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1825-77.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Semaias de Sousa Rocha
Advogado	Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)
Recorrido	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rodrigo de Souza Silveira(OAB: 21532-N/GO)

Processo Nº RO-1843-04.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Denis Damon Soares da Silva
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-1883-71.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcio Teixeira Duarte
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-1902-86.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Paulo Henrique Pires
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1958-28.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	Sabrina Ferreira Silvestre (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1968-66.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Daniel Alves de Souza
Advogado	José Laerte de Almeida(OAB: 96-N/TO)
Recorrido	Marivone Maciel Milhomem
Advogado	Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

Processo Nº RO-1970-09.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sergio Augusto Menezes Xavier
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Processo Nº RO-1987-63.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Vicente Fonseca
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 0-X/DP)
Recorrido	Condominio do Bloco a da Sqn 215
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº RO-1996-19.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Joao Abadia de Carvalho Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2034-98.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Raimundo do Nascimento Dionisio (Recurso Adesivo)

Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2071-88.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Esiel Neres do Nascimento
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2081-35.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edmar de Jesus
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-2091-88.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcos Vinicius Gama da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2093-04.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cleomenes Almeida Campos
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Area Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças(OAB: 22997-N/DF)

Processo Nº RO-2096-77.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	William da Silva Ganzela
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Patrimonial S/A Administracao de Empreendimentos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-2114-86.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francinaldo Justino da Silva
Advogado	Yara da Costa Ireland(OAB: 27026-N/DF)
Recorrido	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Processo Nº RO-2115-32.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Flavio da Silva Ornelas
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Bley(OAB: 18653-N/PR)

Processo Nº RO-2556-73.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jussiney Souza da Costa
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)
Recorrido	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Processo Nº RO-2634-34.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Florencio Reis Souza
Advogado	Ênio Abadia da Silva(OAB: 20793-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses- sões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 31 de janeiro de 2013, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1561-81.2012.5.10.0019

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

DESPACHO DE FLS. 68: "1. Vistos os autos. 2. A executada requer a desconstituição do bloqueio sobre o valor de fls. 59/61 ao argumento de que o montante se destina ao pagamento de verbas contratuais e rescisórias decorrentes do contrato administrativo para prestação de serviços efetuado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. 3. Por sua vez, a exequente postula pela manutenção da penhora sobre o valor monetário, de forma a garantir o pagamento do parcelamento do débito. 4. Pelas razões já expostas às fl. 62 indefiro o requerido pela executada. 5. Publique-se para ciência da executada. Brasília, 21 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio
ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1772-14.2012.5.10.0021

Exequente	União Federal (Ministério da Fazenda)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Plena Serviços Gerais Ltda Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

"DESPACHO

1.Vistos os autos.

2.A executada aduz não possuir o montante, ora executado, para quitar de imediato esta execução. Afirma, ainda, possuir mais de 100(cem) empregados, e a chegada do final do ano, ocasionou a obrigação de quitar além dos salários, décimo terceiros-salários e férias. Suscita a executada que qualquer bloqueio em conta judicial de sua titularidade agravará sua situação financeira. Requer a designação de audiência conciliatória antes da realização de qualquer medida constritiva(petição de folhas 15/16).

3. A cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública é regida pela Lei 6.830/80, cujos dispositivos dispõem a respeito de atos constritivos. O mencionado diploma legal não prevê a realização de audiência de conciliação.

4.É possível o parcelamento administrativo do débito, o representante legal da empresa executada deve dirigir-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, situada no Setor de Autarquia Sul,Quadra 3,Bloco "O",Edifício Órgãos Regionais,9º andar,Asa Sul,Brasília/DF. Ou acessar o site da PGFN, http://www.pgfn.gov.br e visualizar no canto direito da tela, nos "serviços mais procurados",a opção de efetuar o parcelamento simplificado da dívida. É necessário dispor dos números das CDA's.

5.Assino à empresa executada o prazo de cinco dias para informar se pretende formalizar parcelamento administrativo da dívida.

6.Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-107600-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1076/2009-005-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Marcelo Ferreira Passos
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)

"DESPACHO

1.Vistos os autos.

2.Instada a se manifestar acerca do parcelamento da dívida, bem como para informar o valor atualizado do débito, a exequente argumenta que houve rescisão do parcelamento, fornece o valor atual da dívida e requer a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados às fls.103.

3.Ante o fornecimento do valor atual dívida, verifico que a execução está garantida, assim, intime-se o executado para, querendo, embargar à execução, no prazo de 30 dias.

4.A intimação dar-se-á por publicação no DEJT, observando-se o procuração de fls.38.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-813700-18.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8137/2005-006-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CASA BELA COMÉRCIO DE PÃES LTDA.
Executado	Teodolina Neta Lins

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 65/2013

PROCESSO Nº 0813700-18.2005.5.10.0006 *08137200500610009*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0814100-32.2005.5.10.0006 ; 0814200-84.2005.5.10.0006 ; 0814300-39.2005.5.10.0006 ; 0814400-91.2005.5.10.0006;814500-46.2005.5.10.0006

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: CASA BELA COMÉRCIO DE PÃES LTDA. CPF/CNPJ 38.055.935/0001-48

EXECUTADO: Teodolina Neta Lins CPF/CNPJ 591.897.894-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000790-65; 10 5 98 000791-46; 10 5 98 002059-74; 10 5 98 002060-08; 10 5 98 002061-99

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CASA BELA COMÉRCIO DE PÃES LTDA e
TEODOLINA NETA LINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do
despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.60/62 (parte):

"Sentença:

10. Resta caracterizada a prescrição intercorrente quinquenal.

11. Declaro extintas as execuções 8137-2005-006, 8141-2005-006, 8142-2005-006, 8143-2005-006, 8144-2005- 006 e 8145-2005-006 em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

12. Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

13. Intimem-se os executados desta sentença por edital.

14. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à

exequente para comprovar as baixas das CDA's, originaram a presente execução.
15. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.
Brasília, 03 de dezembro de 2012.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais.

DESPACHO DE FLS. 66:
1.Vistos os autos.
2.Intimem-se os executados da sentença de fls.60/62, bem como para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela exequente às fls.64/65, no prazo de 8 dias.
3.A intimação dar-se-á conforme o item 13 da sentença supra.
Brasília, 18 de janeiro de 2013.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3,
salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Assinado Digitalmente
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciana Mendonca Suzaki
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 57, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71-49.2010.5.10.0001

Reclamante	Rosicleude Dias Medeiros
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda (n/p sócios Leandro Soares Lemos de Sousa e/ou Larissa Soares Lemos de Sousa)
Reclamado	União(Tribunal Regional Federal) - TRF -(Seção Judiciária do Distrito Federal)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 315, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195-61.2012.5.10.0001

Reclamante	Rany da Silva Barros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Homologo os cálculos de fls. 400/403, e fixo a execução em R$ 375,47, com atualização até 31/01/13, ressalvadas posteriores atualizações. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 319-v e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-205-08.2012.5.10.0001

Reclamante	Alderson Lopes de Sousa Primo
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)

Homologo os cálculos de fls. 145/157, e fixo a execução em R$ 28.981,08, com atualização até 31/01/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-207-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Camilo Nunes Barros
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 80, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-230-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Isabel Maria da Silva Pereira
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

A primeira executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.225. Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, um vez que a referida empresa não faz parte da presente execução. Diga a exequente os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-231-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Mauricio Merenciano de Figueiredo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Potencial Servicos de Telefonia Ltda
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-240-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Nivaldo Zardo Júnior
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Digam as partes se pretendem apresentar os cálculos de liquidação, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de designação de perícia contábil.

Despacho

Processo Nº RT-264-93.2012.5.10.0001

Reclamante	Bruno Clemente Ramos
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Alvo Cargas e Logistica Ltda. - Epp

DESPACHO: "Ante a certidão à fl. 122 , intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, informar o paradeiro da reclamada, a fim de citá-la da execução. Em 7/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-305-60.2012.5.10.0001

Reclamante	Manasses Maciel do Monte
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda n/p sócio Jonas Felix dos Santos

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 61/63, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-344-57.2012.5.10.0001

Reclamante	Helton Pereira Barbosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-379-17.2012.5.10.0001

Reclamante	Felipe Lopes da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (em recuperação judicial np do administrador judicial Gustavo Licks)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

DESPACHO: "Reporto -me ao teor do despacho à fl. 106. O reclamante deverá proceder à retirada da Certidão de Crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 18//2012."

Despacho

Processo Nº RT-444-12.2012.5.10.0001

Reclamante	Adriana Fonseca Azevedo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas Ltda
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DESPACHO: "Vista aos reclamados, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto."

Despacho

Processo Nº RT-461-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Joaquim de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Ato contínuo, dê-se vista à reclamada/agravada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Instrumento interposto no prazo de oito dias. Em 4/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-467-89.2011.5.10.0001

Reclamante	Daniela Ribeiro da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Vistos os autos. Vista ao reclamante, no prazo de dez o dias, da manifestação da reclamada, quanto ao restabelecimento do Auxílio Alimentação, bem como para retirada do Cartão Magnético, devendo, ainda, apresentar os cálculos, tendo por base a data do restabelecimento do auxílio alimentação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-501-64.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Elisabete Soares Alves dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

DESPACHO: "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, do ofício à fl. 97. Em //2012."

Despacho

Processo Nº RT-525-58.2012.5.10.0001

Reclamante	Waldivan Ferreira De Carvalho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-539-42.2012.5.10.0001

Reclamante	Gerivaldo Ferreira Martins

Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-563-70.2012.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Airtec Construcoes e Reformas Ltda

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 59, vista ao reclamante das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-590-87.2011.5.10.0001

Reclamante	Iva de Morais Machado
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se a reclamada para receber o alvará dos depósitos recursais, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-592-23.2012.5.10.0001

Reclamante	Hellen Lucia Macedo Rocha
Advogado	RÔMULO MARTINS NAGIB(OAB: 19015/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-595-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Sandoelia Camelo
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Foccus Administradora de Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-613-67.2010.5.10.0001

Reclamante	Valderice Rodrigues da Silva
Advogado	THAÍS TAVARES DA SILVA(OAB: 30905/DF)
Reclamado	Eggos Modas Ltda. - Me
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	KASO Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado	Ray Comercio de Roupas Ltda
Reclamado	Belo Toque Comércio de Roupas Ltda ME
Reclamado	Tok da Moda Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado	Raimundo Limeira de Freitas

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 286, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-618-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Adao Ferreira Rocha
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Intime-se a reclamada para receber o alvará do depósito recursal, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-639-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Laurindo Ribeiro de Paiva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-654-63.2012.5.10.0001

Reclamante	Rafael Rabadan de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos declaratórios do reclamante para sanar omissões nos termos da fundamentação supra e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamado. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-657-18.2012.5.10.0001

Reclamante	Edimilson Amorim Teixeira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Cristiano Transporte e Turismo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Taif Informática Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a certidão supra, intime-se a executada para liberar as guias de TRCT, no código próprio para liberação do FGTS, e do Seguro Desemprego, prazo 05 dias, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-661-55.2012.5.10.0001

Reclamante	Adelina da Penha Ribeiro
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)
Reclamado	Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

DESPACHO: "Ante a apresentação das contrarrazões da 2ª reclamada às fls. 1900/1904, dê se vista à 1ª e 3ª reclamadas do Recurso Adesivo interposto pela reclamante às fls. 1885/1896, no prazo de oito dias. Em 18/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-669-32.2012.5.10.0001

Reclamante	Alessandro Correia Queiroz
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar somente a primeira reclamada, sem responsabilidade subsidiária da segunda, ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela primeira reclamada, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 1.300,00. O TRT pagará os honorários periciais arbitrados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-686-68.2012.5.10.0001

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo Distrito Federal e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença para indeferir a antecipação da tutela requerida, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-694-45.2012.5.10.0001

Reclamante	Gustavo Tedesco Engel
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-725-65.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Evandro Teixeira Chaves Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela primeira reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-735-46.2011.5.10.0001

Reclamante	Telma Sousa Menezes
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Comércio de Alimentacao Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

A exequente concordou com os cálculos, conforme manifestação à fl. 413-v. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fls. 413, nos valores da planilha de fl. 403, liberando-se o saldo remanescente à exequente, zerando-se a conta. Intime-se a exequente para receber o crédito respectivo, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-736-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Fernanda Goncalves de Alvarenga
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-737-79.2012.5.10.0001

Reclamante	Carmem Cristina dos Santos Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Credmais Assessoria de Credito Ltda
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Homologo os cálculos de fls. 61/68 e fixo a execução em R$ 5.388,28 com atualização até 31/12/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-752-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Manoel Marcondes Rodrigues Morais
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-766-66.2011.5.10.0001

Reclamante	Sebastiana Barbosa da Silva dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 82/83, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-796-67.2012.5.10.0001

Reclamante	Carlos Vilella Martins
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-799-22.2012.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-807-96.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Benedita Fernandes de Sousa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)

DESPACHO: "Vista à reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 23/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-842-56.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Kleber Farias Cardoso
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

O reclamante requer, às fls. 685/701, via medida cautelar incidental, a concessão de liminar para assegurar a completa efetividade do processo, em especial para que o reclamado abstenha-se de demitir, descomissionar, transferir ou reduzir-lhe o salário, sem justo motivo. Alega que os empregados que ingressaram com ação trabalhista postulando o recebimento da 7ª e 8ª horas como extras, sob fundamento de não exercerem cargos de confiança bancária, estão sofrendo represálias pelo Banco-reclamado, mediante ameaça e retirada de função comissionada arbitrariamente, com fim discriminatório. Com efeito, transferência e descomissionamento constituem atos que se concretizam no livre e legítimo exercício do poder diretivo e discricionário conferido ao empregador. Assim, não vejo como acolher a presente liminar, sobretudo porque não houve documentação suficiente a demonstrar a iminente possibilidade de perda da função do autor. Nesse contexto, em uma breve análise, o que é inerente às decisões desta natureza, INDEFIRO A LIMINAR. Publique-se. Brasília, 23 de janeiro de 2013. DÉBORA HERINGER MEGIORIN. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-844-26.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Luiz Vieira
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda Me
Advogado	VANDILSON ROSA MATOS(OAB: 33653/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-858-10.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco de Assis Souza
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo Distrito Federal e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, indeferindo a incidência do benefício da limitação dos juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-880-68.2012.5.10.0001

Reclamante	Gicela Ramos
Advogado	MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 32213/DF)
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)

Tendo em vista o laudo pericial apresentado nesta data, designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 10/04/2013,

às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-884-08.2012.5.10.0001

Reclamante	Wenderson Luiz de Alcantara Bernardes
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado	INTEC Integracao Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM(OAB: 139464/SP)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-894-52.2012.5.10.0001

Reclamante	Alessandra Caixeta de Sousa Teixeira
Advogado	ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saude)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-899-74.2012.5.10.0001

Reclamante	Edvaldo Piropo Barreto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-903-14.2012.5.10.0001

Reclamante	Izaias Rios Serafim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	JFR - Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

DESPACHO: "Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R$ 2.400,00, referente ao inadimplemento do acordo, acrescida da multa de 20%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em //2012."

Despacho

Processo Nº RT-908-36.2012.5.10.0001

Reclamante	Vanessa Castro Martins de Souza
Advogado	LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE(OAB: 33708/DF)
Reclamado	Taranta Materiais para Construcoes Ltda Eireli Epp(Bruno Taranta Martin)
Advogado	PAULO RENATO PEREIRA PARO(OAB: 23351/GO)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-918-17.2011.5.10.0001

Reclamante	Ezequias Martins dos Anjos
Advogado	MARILCI CIANI KLAMT(OAB: 13704/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-920-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Edson Ribeiro Velozo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-932-64.2012.5.10.0001

Reclamante	Juliana Morato Camargos
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: 25947/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-954-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, ou, se for o caso, apresentar os documentos e informações constantes da promoção da Contadoria Judicial à fl. 835, prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-957-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Joao Aguimar dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Dê-se vista à reclamada/agravada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Instrumento interposto no prazo de oito dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-968-09.2012.5.10.0001

Reclamante	Agnaldo Goncalves da Silva
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-970-76.2012.5.10.0001

Reclamante	Joao Maria de Souza
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1004-51.2012.5.10.0001

Reclamante	Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1022-43.2010.5.10.0001

Reclamante	Julismar Rodrigues dos Santos
Advogado	JULIANA FERREIRA SILVA(OAB: 31872/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda (n/p Aguilucy de Almeida Dantas)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 234, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1049-55.2012.5.10.0001

Reclamante	Edson Alves Pereira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Radio e Televisao CV Ltda
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1055-33.2010.5.10.0001

Reclamante	Ivo Neto do Lago Siqueira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	D L C Ltda Me
Advogado	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
Reclamado	M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
Reclamado	Domicio Luis Costa
Reclamado	Walter Antonio Costa

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 453, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1058-17.2012.5.10.0001

Reclamante	Janio Raimundo dos Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ulma Brasil Formas e Escorametnos Ltda
Advogado	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1064-24.2012.5.10.0001

Reclamante	Roberto Campos Melo
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Santa Clara Indústria E Comércio De Alimentos S/A
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO(OAB: 29834/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1067-76.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Jose Alves Carvalho
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (antiga Captar Terceirização Ltda)
Advogado	GISELE VERÔNICA FARIA POLICENO(OAB: 33520/DF)

DESPACHO: "Instauro a execução do acordo inadimplido. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 3.000,00, referente ao descumprimento do acordo, acrescida da multa de 20%, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Em 15/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1080-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Gilvan Guimaraes Azevedo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	David Garcia de Brito
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

DESPACHO: "Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder à retificação, bem como liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos + chave de conectividade), sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-1086-82.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Marcia Pereira Vieira
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela primeira reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1121-42.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Cristina Cavalcanti Pimenta
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1126-64.2012.5.10.0001

Reclamante	Meire Raquel Parra Sousa
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1133-56.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Alenice Silva Frota
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1155-17.2012.5.10.0001

Reclamante	Hermes Batista Lopes
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Conter Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)
Reclamado	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 35992/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, acolho a preliminar de incompetência, julgando EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO O PROCESSO em face da segunda reclamada e IMPROCEDENTES os pedidos da demanda remanescente, tudo nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 40.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1179-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Darcio Balbino Pitanguy
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução às fls. 822/825, ratificados às fls.872/886, bem como para manifestar-se sobre os cálculos nos termo do art. 884/CLT. Em 15/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1202-88.2012.5.10.0001

Reclamante	Rafael Gomes Marcal
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	EMT Empresa de Mão de Obra Terceirizada Ltda (nova razão social da Captar Terceirização Ltda)
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-1203-44.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, verifica-se que não há controvérsia acerca da liquidação homologada à fl. 1435 e atualização à fl. 1439. Assim, considerando que a execução encontra-se garantida mediante o depósito de fl. 1444, expeça-se alvará para desmembramento dos valores consignados à fl. 1439. Destarte, julgo extinta a execução, nos moldes do inciso I, do artigo 794, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1231-41.2012.5.10.0001

Reclamante	Dorival Salomao de Oliveira
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministerio da Agricultura

CONCLUSÃO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual chamo a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos reclamantes, no valor de R$ 8.000,00, calculas sobre o valor dado à causa, R$ 400.000,00, dispensadas, em razão da gratuidade de justiça deferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1235-15.2011.5.10.0001

Reclamante	Angelina Goncalves Caixeta
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Disbrave

Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 109, 110 e 113, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255-69.2012.5.10.0001

Consignante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Cássio Daniel Santos Costa (representante: Mariana Coelho Costa)
Advogado	SERGIO CANDIDO MARTINS(OAB: 31888/DF)

DESPACHO: "Vista ao consignado, no prazo de cinco dias, do comprovante dos recolhimentos previdenciários. Em 16/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1265-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Eduardo de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

DISPOSITIVO: Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO EDUARDO DE ARAÚJO contra MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 67,24, calculadas sobre R$ 3.362,04, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1272-42.2011.5.10.0001

Reclamante	Dioclisio Vicente de Souza
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamante à fl. 328, quanto à obrigação de fazer: restabelecimento do tíquete alimentação e disponibilização do cartão magnético, sob pena de execução. Em 16/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1279-97.2012.5.10.0001

Reclamante	Geraldo Goncalves da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada, para no prazo de dez dias, proceder à regularização do depósitos fundiários - FGTS, nos termos do acordo à fl. 20, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1307-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Adailson Santos Rodrigues
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ferraco Construtora e Moveis Planejados Ltda Me
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Jose Ricardo Barbosa Gomes
Reclamado	Sandra Maria de Oliveira Gomes

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 95, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1310-54.2011.5.10.0001

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Réu	WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1326-42.2010.5.10.0001

Consignante	Baker Tilly Brasil-Brasilia Auditoria e Consultoria Ltda
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Consignado	Kattia Pereira Silva
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 233, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1380-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Ayane Santos Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	VIP Serviços e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. (Ipe Centro Educacional)
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 355, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1427-11.2012.5.10.0001

Reclamante	Aelio Fabio Pereira de Carvalho
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30/31, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1432-33.2012.5.10.0001

Reclamante	Valdeclei Martins Fiuza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar as guias para saque do FGTS e Seguro Desemprego, formulários do PPP e RSC e carta de apresentação, sob pena de descumprimento do acordo homologado à fl. 61 e aplicação de multa. Em 14/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1462-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Vagner de Souza Pereira
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto às fls. 769/835, ratificado às fls. 837/879. Em 16/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1471-30.2012.5.10.0001

Reclamante	Renata Barreto Dourado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1472-15.2012.5.10.0001

Reclamante	Keila Dias Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1475-67.2012.5.10.0001

Reclamante	Cristina Lino Coelho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1476-52.2012.5.10.0001

Reclamante	Sebastiao Paulo Torres Cordeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1477-37.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Eriberto Freire de Franca
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1543-17.2012.5.10.0001

Reclamante	Horci Alves Siqueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 23/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1594-28.2012.5.10.0001

Reclamante	Vera Lucia da Silva Colen
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos. Em 16/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1600-35.2012.5.10.0001

Reclamante	Claudio Jose da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1619-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Denis Carvalho dos Santos
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado	Construtora Mercury Ltda - Me

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 67, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1639-32.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Mercez da Silva Serino
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	União Federal

"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 3.800,00, calculadas sobre R$ 190.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1647-77.2010.5.10.0001

Reclamante	Batista Paulino de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos.Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1800-42.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcelino Jose Pereira dos Santos
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Montsel Industrial Ltda - Me

DISPOSITIVO: Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS contra MONTSEL INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 114,00, calculadas sobre R$ 5.735,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1826-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Luiz Virginio Silva
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Italia Paes, Massas e Confeitaria Ltda
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Ato contínuo, dê-se vista ao reclamante/agravado para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Instrumento interposto no prazo de oito dias. Em 17/1/20131095."

Despacho

Processo Nº RT-1845-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Lucas Pereira Farinha
Advogado	JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA OLMEDIJA(OAB: 34456/GO)
Reclamado	Ana Maria Silva Santos

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/04/2013, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1868-26.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Donivete de Paulo da Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "Deixo de receber o Agravo de Petição às fls. 119/121, visto que, quando da interposição do recurso, não constava dos autos decisão recorrível que justificasse o apelo aviado pela executada. Posto isso, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela 1ª executada às fls. 119/121, ante a ausência de retificação ou ratificação dele. Em 10/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1904-68.2011.5.10.0001

Reclamante	Ediman de Jesus Fonseca Melo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará do seguro desemprego e apresentar a CTPS para fins de baixa, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1983-47.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Couto Bahia
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado	Kraft Foods Brasil Ltda
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 80.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 4.000.000,00.
Publique-se. Brasília DF, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1987-84.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco dos Santos da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 1010-B/PE)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 813, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2030-21.2011.5.10.0001

Reclamante	Valmir Lagasse Ferreira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 70, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2126-36.2011.5.10.0001

Reclamante	Wilton da Silva Fernandes
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2136-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Sebastiao Gomes de Sousa Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Simone Almeida Rodrigues Epp
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Smaff Import Veiculos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO: "Vista às reclamadas dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada. Em 23/2/2013."

Despacho

Processo Nº RT-14200-98.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-142/2006-001-10-00.2

Reclamante	Amaury Aguiar Maia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 218, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35000-16.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-350/2007-001-10-00.2

Reclamante	Ana Luiza Gomes de Paiva
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	BANCO BRADESCO S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vista ao reclamado do requerimento da reclamante à fl 2062, bem como defiro o prazo de dez dias requerido à fl. 2060. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43800-33.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-438/2007-001-10-00.4

Reclamante	Jaime Alves dos Santos
Advogado	MANOEL LOPES DE SOUSA(OAB: 23631/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 721, vista ao exequente (Banco do Brasil SA.) das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48100-67.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-481/2009-001-10-00.1

Reclamante	Deise Lucy Barbosa Lopes
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S. A.
Advogado	CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS(OAB: 26494/DF)
Reclamado	ASBACE - Associação Nacional de Bancos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

DESPACHO: "Vista à exequente e primeira executada dos Embargos à Execução opostos e Impugnação aos Cálculos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-60000-91.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-600/2002-001-10-00.0

Reclamante	Nilderlan de Araujo Correa
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado	Don Taco Cafe Ltda-Epp
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Jeova de Gois Goncalves
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves
Reclamado	Paulo Roberto Lacerda Mendes
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	Sebastiao Aguilar Filho
Reclamado	Flavio Jose Pin
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 1.413, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89300-88.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-893/2008-001-10-00.0

Reclamante	Maria Juracy Verissmo da Silva

Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Alice Eunice de Lima Marinho ME
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/A/DF)
Reclamado	Alice Eunice de Lima Marinho

Vistos. Em 21/01/2013 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R$ 478,05, em conta de titularidade da sócia da executada, conforme à fl. 224. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo com os depósitos de fls. 206, 212 e a transferência determinada à fl. 224
Proceda-se à inclusão da sócia da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Cumprida a determinação supra, abro vista à executada e a sócia para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1068/2009-001-10-00.4

Reclamante	Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamante e Embargos à Execução pela 2ª executada, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. Em 18/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-107200-50.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1072/2009-001-10-00.2

Reclamante	Marcos Pimentel Ulhoa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente e 1º executado do Agravo de Petição interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente. Em 18/1/2013."

Despacho

Processo Nº RT-118900-23.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1189/2009-001-10-00.6

Reclamante	Breno Hernandez Madeira
Advogado	DANIEL LOUZADA PETRARCA(OAB: 23104/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. O Banco executado deve comprovar nos autos a implementação da diferença de complementação de aposentadoria acima referida, no valor de R$ 1.357,76 , no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária, bem como o pagamento dos valores devidos a partir de agosto de 2011, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-163100-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1631/2009-001-10-00.4

Reclamante	Silvana Soares Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	LE Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Reclamado	G. R. de M. Freitas - Me
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP

Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 252, vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 05 dias. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-17-78.2013.5.10.0001

Reclamante	Moacir Andrade Nunes
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2013 14h15.
O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO ATHOS FARMA SUDESTE S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2013 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-18-63.2013.5.10.0001

Reclamante	Carla Monica Alves Ramos
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/04/2013 13h40.
O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/04/2013 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513,

BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-807-96.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Benedita Fernandes de Sousa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO - "CONCLUSÃO: Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da ECT, ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes.". 2) DECISÃO - "Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma acima, para prestar esclarecimentos, chamando esse dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se.". 3) DESPACHO: "Vista à reclamante e 1º reclamada, no prazo de 08 dias, do Recurso Ordinário interposto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1839-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Claudiomiro Guerra de Oliveira
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/03/2013 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/03/2013 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-285-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Luzia Gomes de Moura Sousa
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que os autos de nº 1205/11 em trâmite na 18ª VTB encontra-se pendente de julgamento em grau de AP, não sendo, portanto, efetivado o cumprimento da solicitação de fls. 214, determino a imediata expedição de reserva de crédito junto à 11ª VTB nos autos de nº 1575/11, bem como perante à 9º VTB nos autos de nº 487/10.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-481-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Washington Luiz Alves Antunes
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construcoes Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Vistos.

Defiro o pedido do exequente, fls. 155, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do E. Tribunal Regional de São Paulo, solicitando a Penhora e Avaliação dos veículos indicados às fls. 150, nos endereços descritos nas fls. 156/157.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-722-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Leoclécia Valente Brito Mendes
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	WM Bacelar Restaurante(na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)

Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: 11839/DF)
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar

Vistos. Indefiro o pedido do de fl.207, eis que nos autos não há comprovante de pagamento dos emolumentos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-793-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Denildo de Sousa
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos.

Do Recurso Adesivo de fls. 354/359 interposto pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-838-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Lindia Campos Pereira
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar -se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.471/476.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-854-67.2012.5.10.0002

Reclamante	Eluzeny Lacerda Lima
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Santa Rita de Cassia Ltda
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante o supra certificado, intime-se a reclamante para vista e manifestação dos cálculos de fls. 83/85 nos termos do art. 884 da CLT.

Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo "in albis" ou a concordância expressa aos cálculos, libere-se o crédito da reclamante.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-976-80.2012.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DANIEL DOS ANJOS PEREIRA(OAB: 28692/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Vistos.

Dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, fls. 357/362, intime-se o reclamante. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082-42.2012.5.10.0002

Reclamante	Helio Neiva Bezerra Neto
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos. Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, proceda a juntada do Acordo coletivo que reajustou os salários a partir de janeiro de 2012, bem como o contracheque de março/2012.06/2/2012Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1279-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria da Guia Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Hospital Cemep Clinicas de Especialidades Médicas de Planaltina Ltda
Advogado	PATRICIA REGINA MARMENTINI(OAB: 24555/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pela executada pugnando pela reconsideração do despacho de liquidação, alegando que ficou acordado entre as partes que a Autora recolheria como autônoma. Compulsando os autos verifico que, nos termos do Acordo de fls. 21, o recolhimento dos encargos previdenciários compete à executada, e ficou determinado o prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela, para comprovação do pagamento. Às fls. 27 os autos foram encaminhados à D. Contadoria, tendo em vista o não recolhimento dos encargos, instaurando, assim, a execução.

Posto isso, indefiro o pedido.

Assino novo prazo de 48 horas, à executada, para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1384-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Germano Francisco Xavier
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda (Distrito Federal)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, acrescidos da indenização de 40%, conforme determinado na sentença de fls. 182/185.

Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1505-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Acacio Macedo Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (antiga Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Considerando que os autos de nº 1205/11 em trâmite na 18ª VTB encontra-se pendente de julgamento em grau de AP, não sendo,

portanto, efetivado o cumprimento da solicitação de fls. 114, determino a imediata expedição de reserva de crédito junto à 11ª VTB nos autos de nº 1575/11, bem como perante à 9º VTB nos autos de nº 487/10.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1568-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Angelica Bordino Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcia de Melo Branco-Me

Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder à entrega das guias de seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1580-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Edenilson Vieira da Silva
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1605-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Thiago Mendes Albuquerque
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Oficina Empresa de Cobranca Ltda
Reclamado	Staxx - Serviço de Entregas e Encomendas Ltda

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante às fls. 62, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1875-78.2012.5.10.0002

Requerente	Zuila Acioly Marques Leite
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: 180513/SP)
Requerido	Distrito Federal

Vistos.

Compulsando os autos, observo que a reclamada não restou devidamente intimada da publicação de fls. 145, tendo em vista que não consta cadastrado no SAP deste Eg. Regional o nome de seu advogado.

Assim, determino ao imediato cadastramento do patrono que atua nos autos principais (nº 1809/11).

Após, intime-se a reclamada para atendimento da promoção de fls. 143 da D. Contadoria, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, regularizar sua representação processual nos presentes autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2213-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Joao Batista Araujo Costa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2013 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2227-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Samara Messias da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	C C Casa e Construcao Ltda.
Reclamado	C C Casa e Construcao Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/03/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2243-87.2012.5.10.0002

Reclamante	Jean da Rocha Silva
Advogado	LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado	Orbit Ltda - Epp
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2245-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Ubiratan Silva Bastos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2252-49.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Rogie Araujo Costa
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcoes - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Reclamado	Tecnisa S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/03/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2278-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos da Cruz Aguilar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2013 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2285-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Valdineia Ribeiro da Rocha
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado	Maria Adélia Correia dos Santos
Reclamado	Gabriela Ferreira de Souza

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2292-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Damiao de Lacerda Santos
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/03/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-99700-37.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-997/2003-002-10-00.7

Reclamante	Joseli Gomes Lino Teixeira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos.

Homologo a presente atualização, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Total da execução R$ 1.700,13 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 1.658,67

Custas do Processo: 33,17

Custas Art.789....: 8,29

Trata-se de Ação Trabalhista em fase de execução.

A executada teve o número de CNPJ protestado às fls. 170 e incluído no BNDT às fls. 138/140.

Por meio da petição ora juntada, as partes noticiam a celebração de acordo.

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 30/01/2013 às 14h20min.

Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJ.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108000-12.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1080/2008-002-10-00.4

Reclamante	João Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: 13802/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Vistos.

Razão assiste à executada, proceda-se a Secretaria à renumeração dos autos, a partir da folha nº689.

Posto isso, revejo o despacho que indeferiu o processamento do Agravo de Petição apresentado pela executada, e determino a intimação do exequente para vista e manifestação acerca do Agravo, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113600-58.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1136/2001-002-10-00.4

Reclamante	RAFLES HERBHERT DA VEIGA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Procter Gamble do Brasil S/A
Advogado	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

defiro a vista requerida pelo reclamada, com fins de obtenção das cópias requeridas, ressaltando, apenas, que por tratar-se de processo objeto de investigação interna, fica autorizada apenas a carga rápida dos autos.No tocante à documentação bancária, nada a deferir eis que os documentos apresentados pelo Banco do Brasil já contém os beneficiários da movimentação irregular ocorrida, sendo que os respectivos nomes foram encaminhados à autoridade policial competente para providências cabíveis.

Edital

Edital

Processo Nº RT-29700-07.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-297/2006-002-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Alves Brandt
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Paula Aires Laboratório Médico ltda
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Gilberto Costa Aires
Reclamado	Admilson Ferreira dos Santos
Reclamado	Antônio Marmoro Caldeira Junior
Advogado	MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado	Eva Silva de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EVA SILVA DE ANDRADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 108,35 (5,91%)

INSS Reclamado....: 252,82 (13,79%)

INSS Terceiros....: 69,83 (3,81%)

Custas do Processo: 350,52 (19,12%)

Custas Art.789....: 87,63 (4,78%)
Hon. Periciais....: 963,75 (52,58%)
Total Geral: 1.832,90
Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-60400-92.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-604/2008-002-10-00.0

Reclamante	Rosana Lopes Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/O/DF)
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda
Reclamado	Le Top
Reclamado	Officina Young Basic
Reclamado	Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Juliana Santana de Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Le Top,SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA,ANA PAULA SANTANA DE FREITAS, GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, JULIANA SANTANA DE FREITAS para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que o juízo encontra-se garantido.
O saldo devedor é de R$ 38.045,99 (atualizado até 31/10/2012).
Na CEF encontra-se à disposição deste juízo a quantia de R$ 35.468,49 (Ag. 3920 - conta nº042.04947853-8).
No Banco do Brasil encontra-se à disposição deste juízo a quantia de R$ 6.840,55 (Ag. 4200 - conta 604200800210000).
Totalizando o montante de R$ 42.309,04.
Desta feita, intime-se os executados para os fins do art. 884.
Prazo e fins legais.
Por oportuno, oficie-se o Banco do Brasil para que transfira os valores existentes na conta nº042.04947853-8 para a CEF Ag. 4200 - conta 604200800210000, devendo informar os valores transferidos no prazo de 10 dias.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para liberação dos valores ao exequente, bem como deliberação acerca do saldo remanescente. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JANEIRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-89.2011.5.10.0003

Reclamante	Denise da Fonseca Afonso
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-23-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Josue Soares da Silva
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

DESPACHO À FL.172:"...Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "MUDOU-SE ", concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se".FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36-15.2012.5.10.0003

Reclamante	Rafael Gomes dos Santos
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 26.801,59 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 21.268,14
INSS Reclamante...: 1.324,98
INSS Reclamado....: 3.312,42
INSS SAT.....: 331,22
Custas do Processo: 451,86
Custas Art.789....: 112,97
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 26.801,59, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-40-52.2012.5.10.0003

Reclamante	Nuria Garcia Camblor Wolney
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-50-62.2013.5.10.0003

Embargante	Calcados Patrocinio Ltda
Advogado	PAULO DA COSTA BORGES(OAB: 60474/MG)
Embargado	Reginaldo Antonio Tomaz
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Despacfho: "

Vistos.

Suspenda-se a execução dos autos principais.

Certifique-se a propositura de embargos de terceiro nos autos principais (0100-1999-003).

Proceda a Secretaria o cadastramento do nome dos advogados dos embargado constituído nos autos principais, nos termos do § 3º do art. 1050 do CPC.

Ultimada a medida, intimem-se o embargado diretamente e via publicação, para no prazo de 10 dias apresentar contestação.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-101-10.2012.5.10.0003

Reclamante	Juarez Rodrigues Barbosa
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8982/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-311-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Jamerson Marques dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA(OAB: 30085/DF)

Intime-se o(a) reclamante para os fins do art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 286/297, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-351-14.2010.5.10.0003

Reclamante	Lourenco Ferreira Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Dsl Transportes Ltda
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)
Reclamado	Edwolmer Martins de Macedo

Intime-se o exequente, para, querendo, extrair cópias das guias juntadas aos autos comprovando o recolhimento previdenciário, por tratar-se de pacto-laboral. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-431-41.2011.5.10.0003

Reclamante	Rizete Leite Cirqueira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Visual - Loçação, Serviço, Construção Civil e Mineracão Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	União Federal(Ministério da Ciência e Tecnologia)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, inclusive contra os sócios, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-510-83.2012.5.10.0003

Reclamante	Ivo Jose da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada e para no prazo de 10 dias comprovar nos autos o valor recebido do FGTS para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-527-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Cedro Gomes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Revogo o despacho de fl. 787, haja vista que os cálculos foram apresentados pela reclamada.Assino o prazo de dez dias ao reclamante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-641-29.2010.5.10.0003

Reclamante	Paulo Fabio Ferreira Limeira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Embraserv-Empresa Brasileira de Servicos Ltda.
Reclamado	Walber Torres Weba
Reclamado	Nivaldo Campos Marques

Intime-se o exequente para ter vista do documento obtido junto à Receita Federal e para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-671-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Patrick Fernando Borges Chaves
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Em relação à petição da executada fls. 265/270, verifica-se que já foi expedido alvará de liberação do valor do depósito recursal que se encontrava na conta judicial nº 042/04931225-7 e o referido alvará foi levantado à fl. 260. Não obstante, defiro o pedido, determinando à Secretaria que se expeça novo alvará de levantamento conforme requerido pela executada.

Expedido o alvará intime a executada para o recebimento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-690-70.2010.5.10.0003

Reclamante	Fausto Ramiro Silva
Advogado	AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)

Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Tendo sido juntados os documentos solicitados pelo reclamante fls. 212/315, intime-se o reclamante para elaborar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-920-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Rosilene Brito de Moura
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Vistos.Analisando os autos verifico que às fls. 289/290 foi reconhecida a formação de grupo econômico entre a executada e a empresa ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.LTDA, cujos sócios são ADIVAIR FERREIRA DE AGUIAR e ANTONIO JOSÉ RIGUEIRA.Às fls. 293/306 os mencionados sócios opuseram embargos à execução e às fls. 411/435 a a empresa ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.LTDA também opôs embargos à execução.Pois bem, por não garantida a execução e haja vista o teor da certidão supra, deixo de apreciar os embargos à execução opostos.Concedo o prazo de 48 horas aos executados para comprovarem o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução, devendo, inclusive, ratificarem os incidentes processuais, nos termos do art. 884 da CLT, caso queiram.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-950-79.2012.5.10.0003

Reclamante	Edmar Silva Sena
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Sasex Entregas Expressas Ltda Me
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Expeça-se novo alvará, como requerido pela advogada do exequente.

Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-999-91.2010.5.10.0003

Reclamante	Daher Moises Filho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Vistos.Defiro o pedido de execução provisória formulado pelo exequente.

Os ofícios ordenados à fl. 402 serão expedidos quando do trânsito em julgado da sentença.

Quanto à comprovação do pagamento mensal do adicional de periculosidade, por ter sido objeto do recurso, também aguardará o trânsito em julgado da sentença.

Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para retificação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1003-60.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida da Costa da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda
Advogado	RUHAMA HEROÍNA DE LIMA FERREIRA(OAB: 35627/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre as alegações e documentos apresentados pela reclamada acerca do pagamento do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1092-54.2010.5.10.0003

Reclamante	Elielton Santos Ferreira
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

A execução é definitiva em relação à primeira reclamada. Tendo em vista o teor da certidão supra, que informa a garantida da execução com o bloqueio de numerário penhorado nos autos do processo 1216/2009 em trâmite neste Juízo, oriundo de créditos da executada na Receita Federal, intime-se a exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1117-67.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Philippe Peres Torelly
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.Libere-se o saldo da conta 3920-042 -04948159-8 à reclamada Caixa Econômica Federal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Assino o prazo de dez dias à reclamada para receber o alvará.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1140-42.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizabete Paula da Costa
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Marivalda Feitoza Bispo
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso da reclamante - fls. 87/88. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1180-92.2010.5.10.0003

Reclamante	Newton Nicolas de Souza Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1221-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Edison da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 218/240. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1227-95.2012.5.10.0003

Reclamante	Cristiano Catarina dos Santos
Advogado	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento do recolhimento previdenciário incidente sobre a parcela de natureza salarial do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1236-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Jovail Jose Vilela Cardoso
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

O exequente concordou com os cálculos apresntados pela primeira executada (fl. 493). Atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito do exequente. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1260-85.2012.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao Soares da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do valor da condenação imposta pela sentença de fls. 95/97. Prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1262-26.2010.5.10.0003

Reclamante	Kaleb da Silva Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Livraria Cultura S/A
Advogado	HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 399, da seguinte forma:

Conta n. 042/04955678-4.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 16,88 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 47,09 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R$ 12,48 (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente, por intermédio de seu procurador JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 08583F, conforme procuração da fl. 11, dos autos, a importância de R$ 3.007,88 (valor do líquido do exequente);

05 - Depositar o saldo remanescente em uma outra conta judicial, que, por ora, ficará à disposição deste Juízo para posterior liberação à executada.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1343-04.2012.5.10.0003

Reclamante	Aldo Roberto dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ(OAB: 20257/DF)

Vistos.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa.Por não ter constado do acordo, indefiro a baixa na CTPS obreira.Devolva-se a CTPS ao reclamante, intimando-o ao recebimento do documento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Barbosa dos Santos
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 32548/DF)
Reclamado	Deco Construcoes Incorporacao Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Jose Gilberto Oliveira
Reclamado	Manoel Luiz Soares Lima

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1372-88.2011.5.10.0003

Reclamante	Marco Tulio Ferreira de Mesquita
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Vistos.À Secretaria para efetuar os devidos registros no Sistema de Acompanhamento Processual no que concerne à Recuperação judicial.Não existe depósito recursal efetuado pela primeira reclamada.Tendo em vista o trânsito em julgado em relação à condenada principal, instauro a execução definitiva contra a mesma.Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1380-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Celso Figueira Bispo
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Alpha Telecom Promotora de Crédito e Representação Comercial Ltda ME

Expeça-se alvará de levantamento do FGTS em favor do reclamante e intime-o para o recebimento, bem como para juntar nos autos o comprovante do valor sacado, para cálculo da multa, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1532-16.2011.5.10.0003

Reclamante	Reinaldo Jesus da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Vistos.O endereço informado foi diligenciado anteriormente, com certidão negativa (fl. 93). Ante a informação do Juízo deprecado, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-34.2011.5.10.0003

Reclamante	Eric Carneiro Guimaraes
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)

Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1637-56.2012.5.10.0003

Reclamante	Rogerio Weder Ferreira de Barros
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.Vista dos documentos de fls. 205/206 à reclamada. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1641-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Washington Leite de Andrade
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Em 22 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB nº 24947/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.Presente(s) o(a) acadêmico(a)s do curso de Direito da Faculdade UDF JULIANE F. SOUSA.O advogado ao autor reiterou o pedido de realização de perícia médica, por entender que há indícios tanto no depoimento da preposta como nos documentos juntados posteriormente pela empresa que houve o acidente ocorrido com o autor.Para melhor análise do requerimento, venham-me os autos conclusos, ficando adiado o encerramento da instrução processual.Observe a Secretaria.Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2013, às 14h25min.Publique-se para ciência da reclamada.Observe a Secretaria.Audiência encerrada às 14h38min.Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1792-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Daniele Santana Duarte Ribeiro
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Ribeiro Soares Serviços Terceirizados Ltda Epp (Premius)
Advogado	FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB: 16439/PE)
Reclamado	Floriano Soares Costa Neto
Reclamado	Israel Ribeiro de Oliveira

Vistos.

A ata de audiência na qual as partes firmaram acordo, à fl. 83, estabelece prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do exequente acerca de eventual inadimplemento da avença.

O exequetne se manifestou dentro do prazo quanto ao pagamento extemporâneo da 2ª parcela do acordo (fls. 89/90).

Entretanto, não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo quanto ao pagamento extemporâneo da 4ª e 5ª parcelas (fls. 124/125).

Portanto, indefiro o requerimento do exequente.Considero regularmente quitadas as parcelas acima mencionadas, nos termos do acordo homologado.

A execução prosseguirá exclusivamente quanto à multa incidente sobre a 2ª parcela do acordo paga em atraso, recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme despacho de fl. 122.

Transcorido o prazo da executada, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1804-10.2011.5.10.0003

Reclamante	Suely de Araújo Matos
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

DESPACHO: "Vistos.

A reclamada peticiona às fls.231/238 suscitando conflito de competência e requerendo a imediata suspensão da execução. A execução, a partir do deferimento da recuperação judicial, já se encontra suspensa, conforme despacho de fls. 229, logo, não há conflito de competência.

A liberação do numerário referida no despacho de fls. 229 é referente à penhora realizada antes do processamento da recuperação judicial, sendo que os novos valores do crédito serão comunicados ao juízo cível.

Nesse sentido, nada há ser deferido.

Cumprido o despacho de fls. 229, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1804-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Ana Marta Dantas de Sousa
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Intime-se o exequente para ciência do laudo pericial, fls. 178. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1820-61.2011.5.10.0003

Reclamante	José de Lajes da Silva
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Uni - Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

Junte-se aos autos a Carta Precatória devolvida com certidão negativa.

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1871-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Ribeiro da Silva Reis
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Top Lyne Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial de fls. 158/179. Prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1900-25.2011.5.10.0003

Reclamante	Jonatas Teixeira de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Lealcar Servicos Automotivos Ltda Me
Reclamado	Auzenir Leal da Silva
Reclamado	Eliene Batista dos Reis Nascimento

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1954-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Pereira da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamada.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1982-22.2012.5.10.0003

Embargante	Rodrigo Wansley de Lima Araujo
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 25851/DF)
Embargado	Luzia de Jesus
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Vistos.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 7/78), sendo a procuração mediante cópia.O embargante deverá efetuar o desentranhamento no prazo de dez dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2011-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonildo Jose da Silva
Advogado	ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: 27864/DF)
Reclamado	Ruricula Serviços Agropecuários Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada fls. 195/202. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2060-16.2012.5.10.0003

Reclamante	Edivaldo Vieira Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me (FORTIUM)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2061-98.2012.5.10.0003

Reclamante	Enis Faustino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda - Me (FORTIUM)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2071-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Rosimar Moreira Lima Cardoso
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo os cálculos de fls. 363/372, para fixar o débito em R$ 4.076,64, na data de 31/01/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2082-74.2012.5.10.0003

Autor	Adelmo Ferreira Lopes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Réu	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Réu	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Concedo aos autores o prazo de 10 dias para informarem o correto endereço do Réu para que se proceda à citação do mesmo.

Despacho

Processo Nº RT-2199-65.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jose de Barros Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Prime Engenharia Ltda - Me

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 18, concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.
Fornecido o novo endereço, registre-o e notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2265-45.2012.5.10.0003

Autor	Diana Rodrigues Augusta Frutuoso da Silva
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Réu	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

DESPACHO: "Vistos.Recebo a peça apresentada pelo terceiro interveniente como simples petição.Cadastre-se o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA como terceiro interessado.Assino o prazo de cinco dias ao impetrante para se manifestar sobre a intervenção pretendida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

Despacho

Processo Nº RT-19200-39.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-192/2007-003-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva Itapua

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais e executivas ficarão a cargo da executada, nos valores anteriormente apurados pela SECAL.Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para informar se o acordo foi devidamente cumprido. Intimem-se as partes.Brasília, 18 de janeiro de 2013.
FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25700-05.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-257/1999-003-10-00.0

Reclamante	MARALICE DIAS PAIXAO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	JMN COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA (N/P NICOLE MONTEIRO DA SILVA)
Advogado	GUILHERME DE CAMPOS DINIZ BERNARDES(OAB: 36122/DF)
Reclamado	Nicole Monteiro da Silva
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
Reclamado	Henrique Vilaverde Lopes Junior
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para ciência do débito atualizado (R$ 97,64), devendo comrpovar o valor sacado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-43100-17.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-431/2008-003-10-00.6

Reclamante	Kerlley Naves Paixão
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Aero Reprografia Ltda.
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 04411/O/DF)
Reclamado	Fortunato Vieira Filho
Reclamado	Ricardo dos Santos Vieira

Concedo vista ao exequente do documento encaminhado a este Juízo pelo cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito e fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-68100-49.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-681/1990-003-10-00.6

Reclamante	Claudio Bezerra Tavares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.Dê-se ciência ao exequente CLÁUDIO BEZERRA TAVARES da restituição do valor referente ao IRPF equivocadamente recolhido a maior, conforme comprovantes de fls. 471/473.Quanto ao IRPF remanescente do exequente WASHINGTON DE MELO TRINDADE, utilizando-se da conta judicial 04933822-1, transfira o valor remanescente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72700-83.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-727/2008-003-10-00.7

Reclamante	Edenice Rosa de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO(OAB: 102945/MG)

Vistos.Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da primeira executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, até o trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-73000-50.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-730/2005-003-10-00.8

Reclamante	Marlene Ferreira Rocha

Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Administracao de Usuarios de Saude Cibraus S.A
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestao de Servicos de Saude (em Liquidação Judicial)
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: 19804/DF)
Reclamado	Cba - Gestao de Ativos Ltda
Reclamado	S M Consultoria e Participacoes Ltda.
Reclamado	Simone Sfaier
Reclamado	Ana Paula Sfaier
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier

Vista ao exequente dos documentos juntados aos autos pela ANOREG fls. 576/587. Deverá o exequente, no prazo de 15 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-79200-68.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-792/2008-003-10-00.2

Reclamante	José Waltevi Martins Sales
Advogado	MARCELO HENRIQUE BENES ÍNACO(OAB: 229124/SP)
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 98805/MG)

Vistos. Embora intimada à fl. 123 para comprovar o pagamento dos honorários periciais (R$ 1.200,00), a reclamada quedou-se silente.

Atualizem-se os honorários periciais e intime-se a reclamada para comprovar o pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Publique-se.

Valor dos honorários periciais - R$ 1.238,75 atualizado até 31/1/2013.

Despacho

Processo Nº RT-102000-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1020/2009-003-10-00.9

Reclamante	Silvino Barbosa dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Vistos.Dê-se ciência ao reclamante das informações do Juízo Falimentar acerca da habilitação de seu crédito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121100-02.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1211/2006-003-10-00.8

Autor	Edival Bernardo da Silva
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Réu	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB: 14376/DF)

DESPACHO À FL. 438:Vistos.

01. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 406.

02. Designo o dia _21_/_3_/2013, às _10_hs, para a realização de LEILÃO dos bens penhorados à fl. 406, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

03. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

04. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

05. Publique-se o edital.

06. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via DJTE.

07. Cientificar a Diretoria do foro e o leiloeiro, via e-mail.

Data supra.

Cumpra-se.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA Juiz(a) do Trabalho 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-146000-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1460/2009-003-10-00.6

Reclamante	Luis Manoel do Nascimento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Empresa Jornalistica Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes

Intime-se ao exequente para ter vista do documento obtido junto à Secretaria da Receita Federal e para, no prazo de 10 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-161600-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1616/2009-003-10-00.9

Reclamante	Paulo Jorge de Franca
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, ressaltando que as DIRPF's, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal, ficarão arquivadas em pasta virtual para consulta.

Despacho

Processo Nº RT-196300-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1963/2009-003-10-00.1

Reclamante	Maria Gomes de Oliveira Damasceno
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Maria das Gracas Araujo Gomes
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)

DESPACHO À FL.280:Vistos.

Atualizem-se os cálculos, compensando-se os valores liberados mediante alvará 465/2012.

Não obstante a garantia parcial da execução, haja vista que a executada já opôs embargos à execução, prossiga-se com os atos expropriatórios no que concerne à penhora de fl. 186.

01. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 186.

02. Designo o dia 21__/__3___/2013, às __10_____hs, para a realização de LEILÃO dos bens penhorados à fl. 186, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

03. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o

pagamento de seu débito, de forma atualizada.

04. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

05. Publique-se o edital.

06. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via DJTE.

07. Cientificar a Diretoria do foro e o leiloeiro, via e-mail.

Data supra.

Cumpra-se.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho
3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-213100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2131/2009-003-10-00.2

Reclamante	Valtina Pereira dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Visual Locação serviços Construção Civil e Mineiração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, inclusive contra os sócios, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-342-81.2012.5.10.0003

Reclamante	Welinton da Conceicao Costa
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os sócios do Executado:
Marta Pereira dos Santos - CPF: 511.270.246-04
Elias Gomes de Araujo - CPF: 651.805.006-30
Ricardo Silva Franco de Albuquerque - CPF: 029.005.656-00

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 2.112,09, atualizado até 30.06.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 15, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-938-36.2010.5.10.0003

Reclamante	Abilio da Rocha Santiago
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Uniãol - Ministério das Relações Exteriores
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.177,19 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 3.832,58
INSS Reclamante...: 53,84
INSS Reclamado....: 134,46
INSS Terceiros....: 38,98
INSS SAT.....: 20,17
Custas do Processo: 77,73
Custas Art.789....: 19,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1012-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Terezinha Alves Lima
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o sócio do Executado: Germano Oliveira Carvalho - CPF: 584.276.511-04

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 4.501,74, atualizado até

31.10.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-67300-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-673/2009-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Antônio da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 26502/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.023,49 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 992,15

INSS Reclamante...: 1,74

INSS Reclamado....: 4,53

INSS SAT.....: 0,22

Custas do Processo: 19,88

Custas Art.789....: 4,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-121100-02.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1211/2006-003-10-00.8

Autor	Edival Bernardo da Silva
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Réu	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB: 14376/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 21/3/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO .

Descritivo dos bens: 01 ônibus Scania/F 113 HL, placa LCB 3870-GO, com carroceria, diesel, ano fab. 1997, modelo 1998, cor branca, com 220 CV, chassi 9BSFU4X2zV3407329, renavam 6892/8567, reencarrocado com carroceria comil, modelo svelto, ano 2007, capacidade 50 passageiros, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais);

01 ônibus Scania/F 113 HL, placa LCB 3863-GO, com carroceria, diesel, ano fab. 1997, modelo 1998, cor branca, chassi 9BSFU4X2ZV3407327,, reencarroçado com carroceria comil, modelo svelto, ano 2008, capacidade 50 passageiros, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais); renavam 689218028. Total da Avaliação R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Valor da avaliação: R$ R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Wemerson Silveira de Aguiar .

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0121100-02.2006.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO , na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-196300-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1963/2009-003-10-00.1

Reclamante	Maria Gomes de Oliveira Damasceno
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Maria das Gracas Araujo Gomes
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 21/3/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO .
Descritivo dos bens: Um Frezzer vertical, marca prosdócimo, em bom estado de conservação, avaliado em R$1.200,00 (mil e duzentos reais); uma máquina de lavar roupas continental , Evolution, IZ programas, em razoável estado de conservação, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais); uma televisão de 50 polegadas, LG, LED, em perfeito estado de conservação, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais) ; uma geladeira continental , duas portas, em bom estado, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); um fogão Eletrolux, seis bocas, avaliado em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), em bom estado; um forno de microondas, marca consul, em bom estado, avaliado em R$200,00 (duzentos reais); um sofá de dois lugares de coutina marron e um sofá de três lugares do mesmo material, ambos em bom estado, avaliado o conjunto em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Não há no local outros bens passíveis de penhora. Total da Avaliação R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Valor da avaliação: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Maria das Graças Araújo Gomes.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0196300-10.2009.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino , na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22 -09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Guedes Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Ante a devolução dos SEEDs de fls.79, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-15-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Eumar Cirilo Oliveira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Segurança Publica - DF

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.
Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35-90.2013.5.10.0004

Reclamante	Wesley Ramos Fontes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Confederal Vigilânicia e Transporte de Valores Ltda

Vistos.
Designo o dia 20/02/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Elisete Rodrigues de Souza
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Vistos.
Defiro o pedido de adiamento da audiência petição de fl.21 e comprovante à fl.22.
Designo o dia 11/03/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-45-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Quesia Santos Pires
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Vistos.
Designo o dia 20/02/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).
O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46-22.2013.5.10.0004

Reclamante	Edmundo Aguiar Ribeiro
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Marcos José de Barros
Reclamado	Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda

Vistos.
Designo o dia 26/02/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-47-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdeci Lima de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda

Vistos.

Designo o dia 20/02/2013 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Leonardo dos Santos Goncalves Reis
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/02/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51-44.2013.5.10.0004

Reclamante	Pedro dos Santos Pereira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/02/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Edinieldo Feitoza Brito
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-53-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Paulo Helder da Silva Macedo
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Panificadora e Mercearia Assis

Vistos.

Designo o dia 21/02/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Rejane Gomes de Souza de Jesus
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 06/03/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Cicero Maycon Mesquita Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Construtora Matisse Ltda
Reclamado	Construtora Artec S/A

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-57-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Dias dos Santos
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 21/02/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Fabio Oliveira do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	AMBEV - Companhia de Bebidas das Americas -

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-60-06.2013.5.10.0004

Reclamante	Paulo Cezar Abreu de Queiroz
Advogado	FABIANE DA SILVA DE ANDRADE(OAB: 29660/DF)
Reclamado	3corp Technology S/A Infraestruturade Telecom

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que

trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-61-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Mirian de Souza Neto
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Daruma Telecomunicações e Informatica S.A
Reclamado	Oi S.A.

Vistos.

Designo o dia 20/02/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62-73.2013.5.10.0004

Reclamante	Teodorio Pereira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 26/02/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-67-03.2010.5.10.0004

Reclamante	Letícia Maria Silva Delmondes
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.325, observando estritamente seus termos, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-149-63.2012.5.10.0004

Reclamante	Verberson Rodrigues da Silva
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 23932/DF)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Marcelo Pimenta Silva
Reclamado	Glaucilene Santiago Pimenta Silva

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.381, bem como requerer o que entender de direito em 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-157-11.2010.5.10.0004

Reclamante	César Antonio dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral

Intime-se a parte Executada a efetuar o pagamento do remanescente da execução no importe de R$ 1.016,59, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Despacho

Processo Nº RT-200-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Dê-se vista ao Reclamante, pelo prazo preclusivo de 05 dias, da documentação apresentada pela Reclamada, para, caso queira, manifestar-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-289-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Matheus Duarte de Oliveira
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.115, bem como requerer o que entender de direito em 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-294-22.2012.5.10.0004

Reclamante	Jobson Rodrigo da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Despacho de fls. 307: " Expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-o ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-319-35.2012.5.10.0004

Reclamante	Fabio Bezerra da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intime-se a parte Reclamada para juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, nos termos da sentença de fls. 248/252. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-331-20.2010.5.10.0004

Reclamante	Renata Lydia Granja Borges
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA(OAB: 85141/MG)

Despacho de fls. 357: "Tendo em vista que a primeira Reclamada (ZL Ambiental) encontra-se em recuperação judicial, que a segunda (Higiterc Ltda) encontra-se em local incerto e não sabido, bem como de que o terceiro Reclamado (Banco Central) teve afastada a sua responsabilização subsidiária (fls. 350/353v), aliado ao fato de já ter exaurido a tentiva de se executar a segunda Reclamada (fl. 341), intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-358-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Antônio Evandro Monteiro Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	GVX Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Expeça-se o Alvará Substitutivo em favor do Reclamante, para levantamento do FGTS, intimando-o para proceder ao levantamento do mesmo, acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Efetuada a comprovação, ao cálculo, para a devida liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-362-40.2010.5.10.0004

Reclamante	Dionísio do Nascimento Silva
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos os autos.

Dê-se vista ao Exequente da Carta Precatória devolvida às fls.135/149, devendo manifestar-se sobre a mesma e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-540-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Romulo Alves Medeiros
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construcoes Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Dê-se vista ao Exequente da Carta Precatória devolvida às fls.114/116, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-592-14.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Luiz da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Topocart - Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos os autos em Inspeção Interna, de 14 a 18 de janeiro de 2013, com suspensão de prazo às partes no período. Processo em ordem. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 79/85, fixando o débito exequendo no importe total de R$2.572,56, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Uma vez que resta ainda pendente de cumprimento a obrigação de fazer no que tange às anotações na CTPS obreira, consoante determinação exarada na r. decisão transitada em julgado, intime-se a parte Reclamada, a proceder tais anotações no documento, conforme constante da r. decisão (fl. 37v), no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 em favor do Reclamante (CPC, arts. 461, §4º e 644) e das anotações pendentes serem realizadas pela Secretaria da Vara. Concomitantemente, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 70 (guia de fl. 73 no importe de R$2.518,84), pagar o débito ainda pendente no importe de R$ 53,72 ou indicar bens à penhora no prazo de cinco dias (excepcionalmente), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-722-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcsuel Cavalcante Macedo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	BRF - Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

"Libere-se à Reclamada os valores de fls. 203, 221, 223, 224, 226. 227 e 230, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-790-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Elma Paiva de Jesus
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (na pessoa Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: 11839/DF)
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: 30954/DF)

Ante a não comprovação do pagamento dos emolumentos, indefiro a expedição da certidão requerida pelo patrono do 2º reclamado.

No mais, aguarde-se a comprovação pela Reclamante do valor efetivamente levantado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-879-45.2010.5.10.0004

Reclamante	Marquilene Mendonça dos Santos
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls.287, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-879-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Willian Guimaraes Teles
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	L S Chaves Construcao
Reclamado	Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Lazaro Soares Chaves
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior

intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-881-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Luiz de Jesus Peres Soares
Advogado	DIOGENES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 19385/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-927-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Querubina de Araujo Brasil
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

(Decisão de fls. 890/896): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto as PRELIMINARES de incompetência material da Justiça do Trabalho, prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada nos autos, arguidas em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados

por QUERUBINA DE ARAUJO BRASIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-a a pagar à parte reclamante pensionamento mensal no período compreendido entre 06/06/2011 a 04/08/1959, quando ocorrerá o 75º aniversário da parte autora, limitado o pensionamento, contudo, à ocorrência do evento morte. As parcelas vencidas deverão ser executadas mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. No valor correspondente às parcelas vencidas, serão computados a correção monetária e juros previstos na Lei 8.177/91. As parcelas vincendas serão anualmente corrigidas, de acordo com o reajuste concedido ao salário mínimo. Assinalo, também, que estabelecido o valor do pensionamento inicial, necessária a conversão em números de salários mínimos, sem necessidade de outras regras e aplicação de correção monetária no futuro. Julgo, ainda, procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando o valor no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Deverá a reclamada demonstrar a incorporação das parcelas vincendas ao salário da autora. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Dispensado o pagamento, conforme indicado no tópico próprio da fundamentação integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-954-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Joel de Carvalho Paz
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Despacho de fls. 193: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-959-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Willans das Chagas Conceicao dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.235, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1090-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Renato da Silva Barbosa
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Transportadora Colatinense Ltda
Advogado	ALCEU BERNARDO MARTINELLI(OAB: 7958/ES)

Intime-se a Reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS do autor que se encontra acostada a contracapa dos autos, em 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1117-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Julio Cesar Assuncao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exeqüente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1134-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Evandro da Silva Ferreira
Advogado	JANAINA GONCALVES DIAS(OAB: 29177/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Fl. 899: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1194-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco Roberto Ferreira dos Santos
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado	União Pioneira de Integração Social - Upis
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

Despacho de fls. 390: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1210-27.2010.5.10.0004

Reclamante	Edilton Alves da Silva
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	LILIAN CASTRO RODRIGUES(OAB: 11380/DF)

Intime-se o Exequente para recebimento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos em 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1259-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Ruben Tavares da Silva
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Premier Veículos Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Ante os termos da decisão de fls.919, e com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito remanescente no importe de R$ 309.387,30, atualizado até 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1269-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Regiane Velozo da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Floribelle Castilo Carrasquel
Advogado	ELENILZA SOARES DOS SANTOS(OAB: 29226/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 49/54, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 273,68, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1327-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Deivid Silva Leao
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Lapa Choperia e Restaurante Ltda (Mesmo Grupo Econômico de Zimbros Lanchonete e Restaurante Ltda)
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Intime-se a Reclamada a restituir aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como a no mesmo prazo juntar aos autos as guias TRCT e SD.

Despacho

Processo Nº RT-1349-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Kamila Adriana Pereira da Silva
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 64/65, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 2.848,58, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1444-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Thais Soares Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Fl. 151: "Há Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada (ECT) dentro do prazo legal.

Vista ao Reclamante via DEJT e à primeira Reclamada via editalícia para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1450-45.2012.5.10.0004

Reclamante	Roselandia Goncalves da Silva
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Ailson do Lago Santos 87556545172 (Novo Stilo)
Advogado	AURINO LIMA DOS SANTOS NETO(OAB: 29983/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 84/94, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 10.948,97, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1459-07.2012.5.10.0004

Reclamante	Fernanda Vieira dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Intimem-se as partes para caso queiram, manifestarem-se acerca da complementação do laudo pericial apresentado às fls. 188/205, pelo prazo comum de 05 dias, para o reclamante e 1º reclamado, a iniciar em 28/01/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1519-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Ditmar Borges da Silva Filho
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos da Sra. Perita às fls.383/385, no prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante em 28/01/2013 e para o Reclamado em 04/02/2013.Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1619-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Israel Terencio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.55, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1803-85.2012.5.10.0004

Reclamante	Karen Cristina Rodrigues Figueiredo
Advogado	SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)

Despacho de fls. 44: "Proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1817-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Gicelia Costa Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará de fl.53, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1821-09.2012.5.10.0004

Reclamante	Mauro Edison Alves Junior
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
Reclamado	Nutribase Nutrimentos Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fl.902/932, caso queiram, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1890-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilberto dos Santos Lopes da Silva
Advogado	UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA(OAB: 12185/DF)
Reclamado	Stefhen Henri Regnier
Advogado	FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará judicial e a CTPS acostados a contracapa dos autos em 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1967-50.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Batista do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda (Grupo 5 Estrelas)
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls.65/97, caso queira, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1976-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Edson Joaquim de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Despacho de fls. 234: "Expeça-se certidão de crédito em nome do Exequente para habilitação junto ao juízo onde tramita a recuperação judicial da Executada, intimando-o ao recebimento." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1976-12.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco dos Santos Martins da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Jda Construes e Reformas Ltda - Me
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	Joao Fortes Construções

Intime-se o Reclamante para no prazo de 05 dias informar nos autos se o acordo de fls.24 foi integralmente cumprido, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2005-62.2012.5.10.0004

Reclamante	Lilian Ratto Neves
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ALEX ZEIDAN DOS SANTOS(OAB: 19546/DF)

Dê-se vista à Reclamada dos termos da petição de fls.1755/1758, caso queira, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2103-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Patricia Kelly Nascimento dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado	Humana Prestadora de Servicos e Comercio Ltda - Me

Em 23 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h54min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 571,06, calculadas sobre R$ 28.553,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h56min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes, na forma do art. 851, § 2º da CLT. Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2108-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Gleison Siqueira Martins Cardoso
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Ante a certidão de fl.21, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-10000-68.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-100/2008-004-10-00.2

Reclamante	Marilene Cardozo Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Joao Alves Pimentel
Advogado	CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA(OAB: 11670/DF)
Reclamado	Wagma de Sousa Pimentel
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Intimem-se os Executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo homologado às fls.277, sob pena de aplicação da multa ali estipulada, bem como imediato prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21900-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-219/2009-004-10-00.6

Reclamante	Simone Bicudo de Castro Magalhães
Advogado	TANIA ROCHA CORREIA(OAB: 08677/DF)
Reclamado	Academia da Criança (Gabriel Dawidson Valentini Neto)
Reclamado	Gabriel Dawidson Valentini Neto

intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-37500-17.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-375/2005-004-10-00.3

Reclamante	Maria Helena Cortez Marcomini
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

Intime-se o Exequente a comprovar nos autos o valor incontroverso efetivamente sacado por meio da guia de fl.603 e do alvará de fl.706 (despacho de fl.702), prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-49900-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-499/2009-004-10-00.2

Reclamante	Cristiano Martins Borges Filho
Advogado	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 06384/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Morais
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.
Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54300-86.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-543/2006-004-10-00.1

Reclamante	Oribaldo Ribeiro
Advogado	LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS(OAB: 14132/GO)
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA UNESCO
Advogado	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO(OAB: 23472/PE)

(Decisão de fls. 665): [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, nos autos da reclamação em que contende com ORIBALDO RIBEIRO, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63600-67.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-636/2009-004-10-00.9

Reclamante	Sebastião da Mota Fernandes
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Intime-se o Exequente a comprovar nos autos documentalmente a origem de suas alegações de fls.155/157, prazo de dez dias, sob as cominações do despacho de fl.133.

Despacho

Processo Nº RT-78000-91.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-780/2006-004-10-00.2

Reclamante	Isabela Maia Pinto Freire
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

(Decisão de fls. 800/800v): Vistos, etc. A executada, por intermédio do petitório de fls. 791, pretende o cancelamento do registro no banco de dados de débitos trabalhista (BNDT), ao argumento de que depositou a quantia exigida nos autos. Em virtude disso, postula a expedição de certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos, nos termos do art. 642-A, § 2º da CLT. Registro, primeiramente, que o documento colacionado pela executada às fls. 792 é a certidão positiva de débitos trabalhista com efeitos negativos, uma vez que consta a existência de débitos perante esta Justiça Especializada, todavia noticia a garantia do juízo em face do depósito judicial realizado, razão por que a pretensão da executada já se encontra satisfeita. Esclareço, por oportuno, que não é possível o cancelamento do registro no banco de débitos trabalhistas (BNDT) nessa fase processual, uma vez que não houve a extinção da execução e a simples garantia do juízo não obsta o lançamento do valor devido pela executada. Indefiro o pedido de cancelamento do registro no BNDT. Fixo os honorários periciais no valor de R$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude da complexidade e zelo na elaboração do laudo, montante a ser suportado pela reclamada. A Secretaria da Vara deverá providenciar a inclusão dos honorários periciais na planilha de cálculo consolidada pela Contadoria Judicial. Após, tendo em vista a apresentação de novos cálculos pelo perito contador, intimem-se as partes para manifestarem sobre a conta ofertada nos termos do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-94700-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-947/2009-004-10-00.8

Reclamante	Maria Cecília Lemos de Bittencourt
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Tendo em vista a concordância da segunda executada (PREVI) com a alegação da exequente quanto ao valor do benefício a ser implementado, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar a correta implementação na folha de pagamento. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-111100-42.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-1111/2003-004-10-00.5

Reclamante	Rogerio Goncalves de Freitas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Top Sound Comercio e Acessorios Ltda Me
Reclamado	Rogerio de Carvalho
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)
Reclamado	Francinalda de Carvalho
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, resta desconstituída a penhora de fl. 168, bem como determino a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ademais, retire-se a restrição inserida à fl. 207 (Renajud). Expeça-se ofício à CEF determinando a quitação dos valores de fls. 210, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 150, 151 e 219. Intimem-se as partes para ciência, mediante seus respectivos procuradores. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120900-02.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1209/2000-004-10-00.0

Reclamante	JORIZELIA FORTUNATO ARAUJO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	J.T Lanchonete e Self-Service Ltda Me
Advogado	SATURNINO CAMPOS DE MELO(OAB: 6740/DF)
Reclamado	Valfredo Gaze de Moura

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-129700-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1297/2009-004-10-00.8

Reclamante	Paula Francinete Ferreira Araújo
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Dê-se vista ao Reclamante dos documentos ora juntados com a petição de fls.464/476, caso queira, prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-135700-89.1987.5.10.0004

Processo Nº RT-1357/1987-004-10-00.6

Reclamante	ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF

Intime-se o Exequente ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA a se manifestar acerca da petição de fls.315/317, informando nos presentes autos a existência ou não de cessão de créditos, caso queira, prazo de dez dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1444-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Thais Soares Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - CNPJ:09.232.169/0001-41, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 151 dos autos, a seguir transcrito: "Há Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada (ECT) dentro do prazo legal.Vista ao Reclamante via DEJT e à primeira Reclamada via editalícia para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.". Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, JANEIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Nadia Yzume Martins do Nascimento
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Link Marketing e Eventos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-19-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Evandro Aparecido Ferreira de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-23-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Woshington Gomes Nascimento
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	A. S. Mendes Revestimentos Ltda - Epp
Reclamado	Vilela e Carvalho Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
04-04-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-25-43.2013.5.10.0005

Reclamante	Gleyce Candida de Meireles
Advogado	WANESSA MARQUES SANTOS(OAB: 31270/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Sagarana Ltda - Epp
Advogado	WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
04-04-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-29-80.2013.5.10.0005

Reclamante	Tacio Faustino de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-33-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Magno Santos de Bessa
Advogado	ANA MARIA RABELO DE ARAUJO(OAB: 37819/DF)
Reclamado	Agm Caetano - ME

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-35-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco Marques de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
04-04-2013 às 8h25, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-37-57.2013.5.10.0005

Reclamante	Sabino Daniel Lima
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Ministerio da Fazenda)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-02-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-38-42.2013.5.10.0005

Requerente	Aline Pessotti Rangel
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Requerido	Telemar Norte Leste S/A

DECISÃO:"Trata-se de protesto judicial em que o requerente pretende a interrupção do prazo prescricional, a fim de resguardar o direito de postular verbas que entender cabíveis.

Diante dos documentos juntados, defiro o protesto, porque preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 869 do CPC.

Notifique-se a requerida, por oficial de justiça, com urgência, nos dois endereços fornecidos, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Custas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00), a cargo da requerente.

Comprovada a notificação da requerida e o pagamento das custas, os autos deverão ser entregues à requerente.

Publique-se.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-39-27.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria da Conceicao Mourao Mendes
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
04-04-2013 às 8h20, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-41-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Rocha Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Victoria Construções e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
04-04-2013 às 8h15, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-69-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Cristian Marcelo de Abreu Borges
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	FCC Indústria Comércio de Condimentos Ltda.
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Francisco das Chagas da Cunha Carvalho
Reclamado	Elzira Roge Carvalho

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Francisco das Chagas da Cunha Carvalho CPF:210.362.251-00
Elzira Roge Carvalho CPF:184.778.361-91

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Dias Soares
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Tiburcio Araujo de Carvalho
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)

Vistos os autos.
O reclamado deveria ter comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais até o dia 30-11-2012, 30 dias após o vencimento da última parcela, porém manteve-se inerte.
Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução imediata.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99-34.2012.5.10.0005

Reclamante	Mirian Barbosa da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro aos Reclamados o prazo comum de 8 dias para, querendo, apresentarem manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-126-17.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcela de Oliveira Ribeiro
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	União Nacional dos Sindicatos e Associações das Empresas de Reciclagem - Unaser
Advogado	JOSÉ CAMPELLO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 80054/RJ)

Vistos os autos.
Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado das obrigações de fazer, condeno-o ao pagamento de multa no valor de R$622,00.
Proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira.
Intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias.
Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R$622,00.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-211-03.2012.5.10.0005

Reclamante	Cleber Machado Ortiz
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias, para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-253-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Flavio Dias de Araujo Mendes
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO(OAB: 14503/CE)
Reclamado	Magazines Brasileiros Ltda
Advogado	HENRIQUE PINHEIRO(OAB: 16209/CE)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Oboe Holding Financeira S.A
Advogado	HENRIQUE PINHEIRO(OAB: 16209/CE)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso

Ordinário interposto pelo primeiro Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-347-34.2011.5.10.0005

Reclamante	Espólio de Luiz Maria e Silva (representado por Francisca Maria de Oliveira)
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Jonas Guimaraes Perpetuo
Advogado	GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: 28910/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se pela 5ª vez o exequente para, em 05 dias, retirar o alvará judicial 517/2012.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-359-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisca do Carmo Ribeiro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rosana Dias Peris Ribeiro
Advogado	GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: 33789/DF)
Reclamado	Jose de Sales Riotinto Sobrinho
Advogado	JOSE DE SALES RIOTINTO SOBRINHO(OAB: 22796/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação da reclamante, via postal, para no prazo de 05 dias receber na Secretaria da Vara o alvará judicial e a C
TPS.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-360-96.2012.5.10.0005

Reclamante	Gleuber Vilela Regis
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda
Advogado	FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Em Brasília, 12 de dezembro de 2012 - 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-384-61.2011.5.10.0005

Reclamante	Edson Luiz Munhoz
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Em Brasília, 13 de dezembro de 2012 - 5ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-426-76.2012.5.10.0005

Reclamante	Heverton Carvalho de Pontes
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: 21228/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

DESPACHO DE FL. 180:
"...Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira..."

Despacho

Processo Nº RT-469-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES(OAB: 13817/CE)
Reclamado	Cartao BRB S/A
Advogado	PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI(OAB: 26957/DF)

(...) intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC. (...)

Despacho

Processo Nº RT-507-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Hernandes Lima da Luz
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 8697/DF)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente Diretor

Despacho

Processo Nº RT-520-58.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVIÇOS/DF

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jose Raudeny Miranda Carneiro
Reclamado	Maria Lucrecia Tomaz da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo referente a parcela a ser paga até o dia 15/12/2012. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-651-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Josilene Gomes da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Josino Quintino Ferreira
Reclamado	Rogerio de Oliveira Cunha

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Josino Quintino Ferreira CPF:170.926.636-87
Rogerio de Oliveira Cunha CPF:760.610.516-20

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-655-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Jorge Marcos Ferreira Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

CERTIFICO que a publicação de fl. 296 não faz qualquer consonância com o referido processo.

Despacho

Processo Nº RT-706-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Rauzi Alexandre Souza
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Mb2 - Producao e Serviços Gráficos
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Intime-se a reclamada, via Diário Eletrônico, para comprovar o pagamento da multa de 100% incidente sobre a 2ª parcela paga fora do prazo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-819-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Joyce Giselle Santos Fernandes da Silva
Advogado	MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 32848/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para que apresente,
querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à
Execução opostos.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-837-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Luzia Mendes de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Michelle de Sousa Pimenta Vieira CPF:019.026.731-31
Nilton Monteiro Mendes CPF:563.545.921-87
Elaine Avila Pimenta Vieira CPF:811.773.131-20
Anderson de Almeida Gontijo CPF:782.913.051-53

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-837-22.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilcilene Gomes Ramos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Fesb Comercio de Alimentos Ltda (subway)
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Vistos os autos.
Expeçam-se alvarás conforme requerido pelo reclamante.
Intime-se o reclamante para retirar os documentos no prazo de 05 dias.
Ante a inércia da reclamada, homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:
Total da execução R$ 6.421,33 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 6.264,72
Custas do Processo: 125,29
Custas Art.789....: 31,32
O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no prazo

de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-850-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Dionisio Pedrosa Lins Dionisio
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Moinho Goias S/a (Emegê)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(...)"Os exequentes peticionam novamente requerendo o prosseguimento da execução em desfavor da primeira executada, com a realização de pesquisa Bacenjud, sob o argumento de que receberão apenas 10% ou 20% dos seus créditos no Juízo Falimentar..

Insta salientar, que qualquer discussão acerca de receber ou não seu crédito, em casos de recuperação judicial, é de competência exclusiva do Juízo Falimentar.

Este Juízo Trabalhista no tocante ao prosseguimento da execução, não poderá dar continuidade enquanto perdurar os efeitos daquele juízo, visto que os juízos da Varas Trabalhistas deverão manter suspensas as execuções, a fim que com encerramento da recuperação seja retomado seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, conforme o art. 2º do Provimento 01/2012 do CSJT.

Por essa razão, intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, comprovarem os valores efetivamente recebidos no autos nº 1652/2011, pois somente é possível o prosseguimento da execução nesta justiça com o término do processo na Vara Cível.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-945-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Edival Terencio Monteiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a executada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo de 05 dias. Cumprido ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-960-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Kennyde Silva Araujo Vasconcelos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:

Paulo Deibson Batista Pires CPF:477.482.811-49

Carlos Otavio Lacerda CPF:355.183.911-53

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-980-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Cid Gomes Coelho
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias, para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-986-18.2012.5.10.0005

Reclamante	Shamone Nascimento Lima
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
Reclamado	Slass Consultoria e Servios Ltda
Reclamado	União - Defensoria Pública

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões e manifestar-se sobre a proposta de acordo pela 1ª reclamada.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-1020-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Aline Gomes Xavier
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Mourão Comércio de Móveis Ltda. EPP
Advogado	EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

(...)"Expeça-se alvará para habilitação do Seguro Desemprego, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 5 dias. No mesmo prazo deverá o reclamado comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado às fls. 103, sob pena de execução imediata."

Despacho

Processo Nº RT-1024-30.2012.5.10.0005

Reclamante	Josemir da Silva Nunes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Sem outras provas, declara-se encerrada a instrução processual.
Razões finais orais prejudicadas.
Conciliação final prejudicada.
Designa-se para JULGAMENTO a data de 26/03/2013, às 17 horas.
Publique-se para ciência das partes.
Audiência encerrada às 09h17min.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1028-67.2012.5.10.0005

Reclamante	Patricia Reis dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Serviços Tercerizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasilia

ATA DE AUDIÊNCIA:
"Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Ast Assessoria Serviços Tercerizados Ltda e Fub- Fundação Universidade de Brasilia e seus advogados.
Sem outras provas, declara-se encerrada a instrução processual.
Razões finais orais prejudicadas.
Conciliação final prejudicada.
Designa-se para JULGAMENTO a data de 26/03/2013, às 17 horas.
Publique-se para ciência das partes.
Audiência encerrada às 09h15min.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1047-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Nara Rubia Pereira Rocha
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	EMT - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (Captar Terceirização Ltda)
Reclamado	Grupo Servnac

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação do reclamado para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto ao alegado inadimplemento do acordo entabulado às fls. 36, sob pena de execução, em caso de inércia.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1082-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Ender de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos os autos.
A reclamada requer expedição de alvará judicial para que o autor efetue o levantamento de valores em conta vinculada de empresa que não faz parte destes autos, alegando que faz parte de grupo econômico.
Indefiro pelo simples motivo da empresa ser diversa da constante nestes autos e por restar comprovado que tal empresa faz parte de um grupo econômico.
Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, a integralidade dos depósitos de FGTS na conta vinculada entre o reclamante a própria reclamada, sob pena de execução imediata.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1298-91.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Lopes Barata
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Construtora Matisse Ltda
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Calabura - Participacoes e Empreendimentos Ltda.
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamdo para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da primeira parcela do acordo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em execução.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1301-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Thais Christina Araujo
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Vistos os autos.
Não assiste razão a reclamada visto que não foram comprovados os recolhimentos fundiários de todo pacto laboral.
Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito conforme a seguir discriminado:
Total da execução R$ 477,52 Atualizado até: 31/01/2013
FGTS Deposito.....: 464,38
Custas do Processo: 10,82
Custas Art.789....: 2,32
O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1346-84.2011.5.10.0005

Reclamante	Rafael Passos da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"...intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, com a data de 20-08-2011 e no mesmo prazo efetuar os depósitos do FGTS e entregar as guias TRCT no código 01... sob pena de indenização equivalente mais multa no importe de R$ 622,00".

Despacho

Processo Nº RT-1418-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Helida Francisca Bezerra Santos

Advogado	JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1469-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Arthur Sergio Chaves de Freitas
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:

Alcyr Duarte Collaco Filho CPF:101.536.308-33

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1488-54.2012.5.10.0005

Reclamante	Robinson Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro- Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1514-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Camila da Rocha Ferreira
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	J R Soares Acabamentos - Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias. Entregue ou não o documento, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do julgado.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1574-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Thays Michelle da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamado para que comprove, no prazo de 48 horas, a quitação das parcelas do acordo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1616-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Maura Dania Nogueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Noticia o autor, a fls. 3 de sua peça de ingresso, que ajuizou reclamação trabalhista anteriormente à presente, com idênticos pedidos, a qual tramitou perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o nº 001628-94.2012.5.10.003, e foi extinta sem resolução de mérito, por falta de liquidação dos pedidos, nos termos do artigo 852-B, I.

A 3ª Vara do Trabalho de Brasília é, portanto, competente para o julgamento, como disciplina o artigo 253 do Código de Processo Civil:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. (grifei)

O entendimento do Verbete nº 29/2008 do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional é no sentido de que isto pode ser declarado de ofício e a qualquer tempo:

PREVENÇÃO. INCISO II DO ARTIGO 253 DO CPC. COMPETÊNCIA. NATUREZA. "A regra do inciso II do artigo 253 do CPC encerra critério de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta. A sua inobservância atrai os efeitos versados no art. 113 do CPC."

Assim, diante da prevenção ora reconhecida, declaro a incompetência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília para

apreciação do feito, e determino o encaminhamento dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília, via Setor de Distribuição.
Retire-se o feito da pauta de julgamento.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1620-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Adilson de Santana
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Daniel Henrique Costa Souza CPF:301.853.781-53
Helio Batista da Silva CPF:280.597.431-04

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1655-08.2011.5.10.0005

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal do executado, intimação do exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1673-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Deurisvan Milhomem Gomes
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: 17596/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Daniel Henrique Costa Souza CPF:301.853.781-53
Helio Batista da Silva CPF:280.597.431-04

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1675-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Antonio de Araujo
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: 17596/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

Vistos os autos.
Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:
Daniel Henrique Costa Souza CPF:301.853.781-53
Helio Batista da Silva CPF:280.597.431-04

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1677-32.2012.5.10.0005

Requerente	Mara Glenda Terra Mendonca
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Requerido	Banco do Brasil Sa
Requerido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se a Autora para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber os autos, conforme já determinado.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1785-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Elionay Gleice da Silva
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1851-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Dilton Viana Dias

Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Metagal Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:intimação da reclamada METAGAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA para , no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento do acordo referente a parcela a ser paga até o dia 26/12/2012. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1927-02.2011.5.10.0005

Reclamante	Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante e defiro aos Reclamados o prazo comum de 08 dias, para, querendo, apresentar manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1985-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Helena Aladia de Moraes Uchoa
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Em Brasília, 14 de dezembro de 2012 - 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2054-03.2012.5.10.0005

Reclamante	Augusto Angelo Bezerra Neto
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA:
"Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 232,11, calculadas sobre R$ 11.605,63 dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 08h51min.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2055-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Adeilton Moreira dos Santos
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado	Oi S.A.

"Vistos os autos.
Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Adeilton Moreira dos Santos em face de Arz Mão de Obra Especializada Ltda - Me e Oi S.A.
A notificação endereçada à segunda reclamada foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.
É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus dos autores a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito, não sendo cabível o recebimento de emenda à exordial.
Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.
Preenchidos os requisitos legais, defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações mediante cópia.
Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 33.17, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.
Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2097-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Osvaldo Pereira de Lucena
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"Vistos os autos.
Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Osvaldo Pereira de Lucena em face de Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda e Fiança Empresa de Segurança Ltda.
A notificação endereçada à primeira reclamada foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.
É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus dos autores a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito, não sendo cabível o recebimento de emenda à exordial.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.
Preenchidos os requisitos legais, defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações mediante cópia.
Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 287,51, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.
Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivani Mota Camelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Cemig Distribuição SA
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para, em 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-2127-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Lucivania Francisco Nascimento
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Best Burgueres Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2135-49.2012.5.10.0005

Reclamante	Pedro Rosa de Jesus Siqueira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Afirmativa Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Posto Comercial Norte Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2145-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Elisangela Pereira Coimbra
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2147-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2149-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Mardonio de Queiros Santos
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h25, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2153-70.2012.5.10.0005

Reclamante	Sandes Paz Campos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-03-2013 às 8h20, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2155-40.2012.5.10.0005

Reclamante	Izadora Evellyn Barbosa de Souza
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)

Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda
Reclamado	Isaac Engenharia
Reclamado	Daniel Isaac Gomes
Reclamado	Viviam Sadeck Isaac

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-03-2013 às 8h15, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2157-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Anderson Lages da Fonseca
Advogado	FABRIZZIA MAINIER SAID(OAB: 22884/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2159-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Ruy de Menezes Coitinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Sermatec Assistência Técnica (Nome de Fantasia Pizza César)
Reclamado	União Federal (Secretaria de Aviação Civil - Anac

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-04-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-59800-58.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-598/1991-005-10-00.0

Reclamante	JOSE BARBOSA DE BRITO
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Sit Engenharia S/A
Advogado	JOSE ROGERIO PEREIRA MARQUES(OAB: 56833/MG)
Reclamado	Jose Rogerio Ferreira Marques
Reclamado	Lamartine Pereira Baeta Filho
Reclamado	Luiz Henrique Sousa Lima Lobato
Reclamado	Marcos Flavio da Fonseca
Reclamado	Walter Serpa Pinto

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-79000-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante	Wanderlei Rodrigues Moreira
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Garantido o Juízo e ante a renúncia expressa ao prazo recursal pelo executado, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-83400-20.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-834/2005-005-10-00.5

Reclamante	Carlos Alexandre de Moraes Vargas
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: 7243/DF)
Reclamado	Dynabyte Informática Ltda ME (Sarmento Computadores)
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	DB Informática Total Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	Maria Oscalina Barbosa
Reclamado	Deyvisson Barbosa Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se pela 3ª o exequente para, em 05 dias, retirar o alvará judicial 676/2012.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-92300-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-923/2008-005-10-00.4

Reclamante	Neder Cassio Pimenta
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/O/DF)
Reclamado	Brasília Comunicações Ltda (Radio OK FM)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Arte Produção Assessoramento em Marketing e Eventos Artisticos Ltda-ME
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	Edmilson Edson dos Santos

Advogado	EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO(OAB: 19740/DF)
Reclamado	Auro de Oliveira Carvalho
Reclamado	Denis Andre Peres
Reclamado	Wania Luiza de Souza
Reclamado	Ivania Vasconcelos Teles

()"Renovo ao reclamado, Banco do Brasil S.A, o prazo de 20 dias para cumprir a decisão exequenda de fls. 195/200, observando as fls. 236/237.

Com a manifestação do Banco do Brasil, intime-se a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI, para apresentar os valores que serão incorporados ao benefício do autor.

Quanto à petição de fls. 333/334, resta prejudicada em razão do despacho de fls. 320.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-117600-63.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1176/1999-005-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos de Araujo Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Florida Comercio e Servicos para Autos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Breno Otavio Horta Assumpcao
Reclamado	Carla Soares de Souza Denis
Reclamado	Herlhiky Carlo dos Santos Nascimento
Reclamado	Helio Pellegrini Junior
Reclamado	Aparecida dos Santos Nascimento
Reclamado	Maria Geralda Menna Pires Filha

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:

Breno Otavio Horta Assumpcao CPF:243.853.101-06

Carla Soares de Souza Denis CPF:606.978.491-04

Herlhiky Carlo dos Santos Nascimento CPF:556.093.171-34

Helio Pellegrini Junior CPF:025.831.468-07

Aparecida dos Santos Nascimento CPF:314.144.609-10

Maria Geralda Menna Pires Filha CPF:513.984.787-68

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-155700-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1557/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ana Cláudia Pereira de Jesus
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	JHS - Empreendimentos Imoibiliários Ltda (representada por Jeovah Herculano Szervinsk)
Advogado	LEANDRO SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK(OAB: 30330/DF)
Reclamado	Jeovah Herculano Szervinsk
Reclamado	Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ao auto de penhora e avaliação do executado, no prazo de 05 dias.

Com a manifestação ou decorrendo o prazo, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-231200-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2312/2009-005-10-00.1

Reclamante	Lana Patrícia Otaviano
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação da exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente

Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-960-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Kennyde Silva Araujo Vasconcelos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 5.365,27 (92,14%)

INSS Reclamante...: 71,96 (1,24%)

INSS Reclamado....: 197,86 (3,40%)

INSS Terceiros....: 52,16 (0,90%)

Custas do Processo: 108,74 (1,87%)

Custas Art.789....: 27,18 (0,47%)

Total Geral: 5.823,17

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22,

JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2066-17.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco Siqueira Chaves
Advogado	RICARDO PAES ANTUNES(OAB: 34368/DF)
Reclamado	Hm Arquitetura e Construcoes Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Hm Arquitetura e Construcoes Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes e condenar a reclamada a sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, registrar a baixa do contrato na CTPS do reclamante com data de 15/11/2007, autorizando-se ao autor desde já o saque do FGTS.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 73,60, calculadas sobre R$ 3.679,77, dispensadas na forma da lei.

Cientes os presentes.

Intime-se a reclamada, via edital.

Audiência encerrada às 08h25min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23, JANEIRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-04.2013.5.10.0006

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Reclamado	Laser Toner do Brasil Ltda - Epp

Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente da cada pedido.Vê-se claro desrespeito à regra do inciso I do art. 852-B da CLT, eis que o reclamante não indicou os valores das parcelas referentes aos pedidos elencados na inicial.Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT , art. 852-B, § 1º). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial, a serem recolhidas em 05 dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração mediante cópia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20-18.2013.5.10.0006

Reclamante	Izabela Caetano Coelho Guimaraes
Advogado	KAMILLA CAETANO TOBIAS(OAB: 32441/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A

"decido. A verificação das condições necessárias ao válido e regular exercício do direito de ação prescinde de provocação da parte interessada (CPC, art. 267, VI e § 3º).No presente caso, são evidentes a falta de interesse processual da autora eis que a ação é absolutamente desnecessária e inútil e a ilegitimidade passiva da reclamada eleita. A própria inicial afirma, literalmente, que as atribuições do cargo de operador de videogralismo são as mesmas dos operadores de máquinas de caracteres. Ora, na verdade, a inicial reconhece que as locuções são sinônimas e, em sendo sinônimas, a experiência profissional está cabalmente comprovada. Por outro lado, a norma coletiva invocada é de 2012, mas a reclamante fora contratada em 2008, não sendo possível a aplicação retroativa da regra transcrita. Portanto, o problema - se é que ele existe porque não há nada nos autos a indicá-lo - não está com a ex-empregadora, mas com supostas restrições pela possível nova empregadora.Não se pode esquecer que a legislação dos radialistas data de 1978 e seu regulamento (Decreto nº 84.134/79) contém vocábulos de uso corrente superado. No próprio item relativo aos operadores de máquinas de caracteres, sequer prevê o regulamento federal a inserção de dizeres em programas transmitidos ao vivo, certamente porque a tecnologia de então não a possibilitava. ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por ausência de interesse processual e legitimidade da reclamada para a causa (CPC, arts. 267, VI e § 3º), nos termos da fundamentação acima.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 70,00, considerado o valor da causa de R$ 3.500,00, de cujo pagamento dispenso ante a declaração de sua pobreza emitida por sua advogada no corpo da inicial (Lei nº 1.060/50, art. 4º).Após o trânsito em julgado da presente decisão, desentranhem-se e devolvam-se os documentos que acompanharam a inicial, sendo o instrumento de mandato mediante traslado.Publique-se. Intime-se a reclamada". Brasília, 14 de janeiro de 2013. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-40-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Aldes Mariano da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Victoria Construções e Incorporacoes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/02/2013, às 14 : 10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41-91.2013.5.10.0006

Reclamante	Augusto Carvalho da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14 / 03 / 2013, às 14 : 45 horas, quando deverão ser

produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42-76.2013.5.10.0006

Reclamante	Kassia Cardoso Pereira Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13 / 03 / 2013, às 14 : 45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados.O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43-61.2013.5.10.0006

Reclamante	Jane Ribeiro Campos Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12 / 03 / 2013, às 14 : 45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48-20.2012.5.10.0006

Reclamante	John Phillip Gouveia Vasques
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Gilcilene Alves Cantanhede
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Ariadne Fernandes Maciel
Advogado	GENY BARBOZA(OAB: 7211/DF)
Reclamado	Kaio de Oliveira Teixeira

Vistos.Assino à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o nº da sua inscrição junto ao INSS, a fim de possibilitar o repasse dos valores previdenciários existentes nos presentes autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-209-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Luisa Cavalcante de Freitas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Reclamado	Integra Participacoes S. S. Ltda.
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Data - Logica Informatica Ltda
Reclamado	Gabaritto Processamento de Dados de Informatica Ltda
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pelos embargantes, no importe de R$ 44,26 para MARCELO ANTUNES BARROS e de R$ 44,26 para as demais embargantes (CLT, art. 879-A, inciso IV). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-223-14.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco Bekson Guilherme de Oliveira
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	Drogaria Serv Bem Lucio Costa Ltda. Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os procedentes, para excluir dos cálculos as parcelas relativas a cota previdenciária patronal, SAT e Terceiros, bem como a multa do art. 475-J/CPC, tudo nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 42/46, sem as contribuições INSS/Empregador+SAT e Terceiros, bem como sem o item diversos (alusivo à multa do art. 475-J/CPC), para fixar o valor da execução em R$ 80,02, atualizado até 30/9/2012, sem prejuízo de novas atualizações, quantia correspondente ao INSS/Empregado. Custas, pela União/PRF, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I).Decorrido o prazo recursal, transfira-se o INSS/Empregado ao INSS no código próprio e, em seguida, libere-se o saldo remanescente à empresa, para viabilizar o arquivamento definitivo dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-225-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 23 de

janeiro de 2013 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-270-85.2012.5.10.0006

Reclamante	Mouracy de Lima Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda. - Uniser
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para pagar espontaneamente o valor referente a multa de 100%, relativa a última parcela do acordo paga intempestivamente, sob pena de execução imediata. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-08.2012.5.10.0006

Reclamante	Liliane Sousa Batista Teixeira
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	J a Teixeira Moveis Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Jose Alves Teixeira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as a certidão negativa passada a fl. 124 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-501-49.2011.5.10.0006

Reclamante	Alberto Paz Campos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo embargante e, emprestando-lhes efeito modificativo, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 422/438, fixando o débito da executada em R$ 49.028,12, valor homologado até 31/01/2012, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R$ 32.944,70), o INSS/Empregador+SAT (R$ 6.191,28), o INSS/Terceiros (R$ 1.632,26), os honorários assistenciais (R$ 5.287,89), o FGTS para depósito em conta vinculada (R$ 2.307,91), as custas processuais (R$ 487,82) e as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R$ 176,26). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-513-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Fernanda Ferreira das Gracas
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Extrema Construcao Ltda.
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-514-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Antônio Marques Guimarães Neto
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda.
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB: 23312/DF)
Reclamado	Valter Carmona
Reclamado	Flavio Augusto da Costa Carmona

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-518-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Ivan Novais Baliza
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Norte A Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda.
Reclamado	Arbeit Investimentos S. A.
Reclamado	Baladare Participacoes S. A.
Reclamado	Smiles, Llc - Hsbc Ctvm S. A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado	Gp Investments, Ltd.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos.Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença declaro extinta a execução na forma do art. 794,I, do CPC.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-528-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Fabio Junior Ferreira Lidorio
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos.Defiro o pedido do autor.À Secretaria para providenciar o competente alvará de liberação do FGTS e certidão requerida.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para integral liquidação do julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-673-25.2010.5.10.0006

Reclamante	Jazon Fabio Alves de Oliveira
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Rental Max Locacao de Maquinas Ltda.
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-682-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Livino Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO PRICKEN MEDEIROS(OAB: 31065/DF)
Reclamado	Easy Energy Solucoes Em Energia e Consultoria Ltda.

Advogado	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, referente a multa de 100%, ante ao pagamento intempestivo da última parcela do acordo, em: Total da execução R$ 1.025,00 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente: 1.000,00 Custas do Processo: 20,00 Custas Art.789: 5,00. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-796-52.2012.5.10.0006

Reclamante	Harisson Martins Felipe
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.Considerando a pendência de julgamento do processo 257/2012, assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para pagar o valor do acordo, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa descrita à fl. 55 e execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-821-65.2012.5.10.0006

Reclamante	Renato Cesar de Souza Nascimento
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-846-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Karina Schmaltz Pereira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos. 1. Para fixar termo à liquidação, assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a obrigação de fazer estabelecida na sentença de fls.444/451, observados os comandos da i. Contadoira de fl. 613, sob pena de fixação de multa diária correspondente a 1/30 do valor mensal devido a tal título, apresentando os elementos necessários à liquidação do feito.2. Ultimada a providência pela reclamada, encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação a observar o disposto na sentença de fls. 444/451 e no acórdão de fls. 495/499.3. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-851-71.2010.5.10.0006

Reclamante	Leiliane Santos Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Borin Comércio do Vestuário Ltda . - EPP
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Ponto Jovem Confecções Ltda. - EPP
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	B6 Comércio do Vestuário Ltda. - EPP
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização, já deduzido o valor do depósito recursal, e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 2.034,88 Atualizado até: 31/01/2013Liq. Exequente....: 1.097,16 Custas do Processo: 150,03 Custas Art.789....: 37,51 Hon. Advocatício..: 750,18 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-852-85.2012.5.10.0006

Reclamante	Alexandre Jacinto de Santana
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos. Expeça-se certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-92.2012.5.10.0006

Reclamante	Anselmo Xavier da Rocha
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 891,10 Atualizado até: 31/01/2013...Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §§ 4º e 5º).Todavia, a despeito de entender este juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, arts. 1º e 2º). Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da

execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz. Por tais razões, ressalvando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino: a) a abertura do prazo sucessivo de dez dias para as partes falarem da conta de liquidação, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 1/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial; c) expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-875-31.2012.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Lemos Felizardo
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Dp de S Santos-Centro Corporal Femully Me

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-879-68.2012.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Jardim do Amaral Mello
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos.Considerando a dificuldade da SECAE noticiada em outros processos, assino à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cálculos de liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil as suas expensas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-891-82.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Lopes Froes
Advogado	WANESSA DE SOUZA RIOS(OAB: 27405/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Global Web Outsourcing do Brasil S. A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

SENTENÇA FLS. 209/214 (...) Por todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTEo elenco de pedidos da petição inicial paracondenar as rés, solidariamente, a satisfazerem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.Custas pelas rés no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso as reclamadas, inclusive honorários periciais.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional noturno, com reflexos em gratificação natalina e adicional sobre feriados trabalhados possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes.FLS. 220/221 (...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-895-90.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcos Antonio Jurewski Tavares
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Centro Oeste Manutencoes Ltda. Me
Advogado	ANDERSON OLIVEIRA NUNES(OAB: 30404/DF)
Reclamado	Moviminas Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado	ANDERSON OLIVEIRA NUNES(OAB: 30404/DF)
Reclamado	Kion South America Fabricacao de Equipamentos para Armazenagem Ltda.
Advogado	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK(OAB: 164746/SP)

Vistos, etc. Assino à executada MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- ME o prazo de 10 (dez) dias para regularizar nos autos a representação processual das signatárias de seus embargos à execução. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos aludidos embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-902-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Jazilton Andrade de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Oliver Comercio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)

Vistos.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor de R$ 1.626,80, pertinente à sua cota parte do INSS, sob pena de execução imediata.Ressalto que o referido valor deverá ser liberado à reclamada haja vista a comprovação do recolhimento previdenciário em sua totalidade pela executada (R$ 3.253,60).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-914-62.2011.5.10.0006

Reclamante	Paula Fernandes Goncalves
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Vistos. Ante a invocação da ocorrência da circunstância redentora preconizada na Súmula 339/II/TST (extinção das atividades no Distrito Federal) e a juntada de documentos para comprová-la, abra-se vista à reclamante, por cinco dias, para manifestação, devendo informar, no mesmo prazo, se foi contratada por alguma das empresas sucessoras da reclamada no contrato rescindido com o SLU. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-942-93.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria Odete Soares Lima Rocha
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Reclamado	Marieta Cortes

"Vistos.Defiro o pedido do exequente.Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R$ 6.900,05, atualizados até 31/01/2013. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos junto à Vara do Trabalho do Gama/DF, Processo 0013-36.2012.5.10.0111.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.Publique-se". Brasília, 7 de janeiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-946-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Ernande Davson Oliveira Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Francisca Raimunda Patrocinio Me
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Considerando o resultado negativo obtido por este juízo junto à SRF no tocante ao CPF da primeira executada, homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:
Total da execução R$ 5.624,57 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 5.017,94
INSS Reclamante...: 115,87
INSS Reclamado....: 260,73
INSS Terceiros....: 75,61
INSS SAT.....: 26,07
Custas do Processo: 102,68
Custas Art.789....: 25,67
Notifique-se a segunda executada condenada subsidiariamente para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-962-84.2012.5.10.0006

Reclamante	Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES(OAB: 21193/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.1. Ante o evidente erro material de escrita na r. sentença, ao condenar a reclamada a incorporar a gratificação funcional a partir de 1.3.2012 e mandar apurar a média aritmética "dos valores recebidos a cada mês, entre 28/02/2000 e 28/02/2010" (fl. 104), corrijo o erro material (CLT, art. 833) para fazer constar da última linha da sentença à fl. 104 o termo inicial em 1º de março de 2010 ao invés de 2012.2. Impõe-se, assim, a reabertura do prazo para que a reclamada incorpore a gratificação funcional a partir de março/2010.3. A fim de evitar futuras controvérsias, já instauradas em caso idêntico em curso nesta Vara contra a mesma reclamada, determino que os valores da gratificação funcional incorporada acompanhem os mesmos índices de reajuste salarial. Sem que tal paridade seja implantada definitivamente na folha de pagamentos salariais do reclamante, jamais a reclamada estará cumprindo os termos da coisa julgada.4. Portanto, determino que a reclamada: a) apure e pague, até o 5º dia útil de fevereiro/2013, as diferenças da gratificação funcional incorporada com os mesmos índices gerais de reajustamento dos salários do reclamante, a partir de março/2010, inclusive, comprovando nos autos nos cinco dias subsequentes, sob pena de pagamento de multa de 100% do valor mensal da gratificação funcional incorporada a cada mês de descumprimento da ordem judicial e de configuração de crime de desobediência; b) adote as providências administrativas imprescindíveis, dentro do mesmo prazo, para que o valor mensal da gratificação funcional incorporada seja reajustado, na periodicidade e nos mesmos índices em que seja reajustado o salário, sob pena de pagamento da multa judicial ora fixada e de configuração de crime de desobediência, devendo comprovar nos autos as medidas tomadas nos cinco dias subsequentes (CPC, art. 461). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-963-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Michele Maria da Conceicao Menezes
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Vbx Promotora de Creditos Ltda. - Me
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Tendo em vista que a nulidade por vício de citação é hipótese de nulidade processual absoluta, pode ser argüida a qualquer tempo, sendo até mesmo passível de reconhecimento de ofício pelo Magistrado (CPC, arts. 245, parágrafo único, 247 e 301, § 4º). A nulidade de que se ressente a parte reclamada se revela patente no caso em tela. Alega a reclamada que o endereço informado na inicial não mais funcionava a empresa desde fevereiro/2012, data bem anterior ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Sustenta, ainda, que tal fato era do conhecimento da reclamante, na medida em que a obreira trabalhou no novo local da empresa de fevereiro até a sua dispensa em abril/2012. Em razão do exposto, requer que sejam declarados nulos todos os atos posteriores à citação da Reclamada no processo de conhecimento. Conforme restou comprovado pela reclamada com os

documentos acostados à petição protocolada, verifica-se que foi feita a alteração contratual do endereço da reclamada em 06/02/2012, fato corroborado pela juntada da situação cadastral do CNPJ. Desta forma, percebe-se que não haveria como a reclamada ter ciência da notificação que lhe foi enviada, considerando que o endereço informado na inicial é diverso do local onde atualmente funciona a sede da empresa. Saliento que era do conhecimento da reclamante que o local de funcionamento da reclamada era no endereço novo fornecido pela reclamada, na medida em que a própria narrativa da inicial menciona que a obreira foi dispensada abril/2012, data posterior à alteração contratual. No caso em tela, apesar da reclamante ter ciência do endereço correto da reclamada, informou em sua inicial o endereço antigo, levando a entender que a notificação recebida por qualquer outra empresa atingiria a sua finalidade, o que não ocorreu já que a reclamada não teve conhecimento da data de audiência designada nos autos. Aliás, somente com a notificação da sentença prolatada, cujo endereço foi fornecido pela própria reclamante (fl. 43), a reclamada tomou conhecimento do ajuizamento da presente demanda. Ante o exposto, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a reclamada está incorreto, situação que atrai a incidência do art. 852-B, inciso II da CLT. Pelo exposto, declaro a nulidade de todos os atos posteriores à citação da reclamada no processo de conhecimento e determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 249,41, calculadas sobre R$ 12.470,55, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990-86.2011.5.10.0006

Reclamante	Sandra de Fatima Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPq
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1084-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernanda Henriques de Castro Geier
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1132-56.2012.5.10.0006

Reclamante	Valério Maciel de Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Bloco D, da SHCES 105
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1142-03.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio Elton Silva Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 8.276,83 Atualizado até: 31/01/2013.

Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §§ 4º e 5º). Todavia, a despeito de entender este juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, arts. 1º e 2º). Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz. Por tais razões, ressalvando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino: a) a abertura do prazo sucessivo de dez dias para as partes falarem da conta de liquidação, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 1/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial; c) expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1145-89.2011.5.10.0006

Reclamante	Arnaldo Cardoso de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda.
Reclamado	Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Felipe Pereira Fontenele
Reclamado	Dadivane Silva dos Santos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema

INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1207-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Gerson Caetano Novais (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.À Secretaria para providenciar a competente certidão de habilitação de crédito para habilitação na recuperação judicial.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Decorrido, arquivem-se provisoriamente.Publique-se.BRASÍLIA, 17/12/2012.
ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1216-91.2011.5.10.0006

Reclamante	Erivan Brito dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jose Soares Mota Me
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Jose Soares Mota

Vistos.Assino à executada o prazo de 10 dias para comprovar a efetivação do parcelamento de seu débito previdenciário junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1241-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Luiz Fernando Carrijo Teixeira
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
Reclamado	Dular Transportes Gerais Ltda. - EPP
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)
Reclamado	Tereza Maura Soares Lara
Reclamado	Luciana Soares Lara

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação ofertada pela União/PRF e documento a ela anexado. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o encaminhamento dos autos à SCJAE antes do julgamento dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281-52.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivalto de Deus Braga
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Aps Construtora Ltda.
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1291-67.2010.5.10.0006

Reclamante	José Mateus Costa
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.Concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar o recolhimento do seu débito, sob as cominações de direito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1326-56.2012.5.10.0006

Reclamante	Daniele Ferreira Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:
Total da execução R$ 1.654,60 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 1.470,75
Custas do Processo: 29,42
Custas Art.789....: 7,35
Hon. Advocatício..: 147,08
Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).
Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1332-63.2012.5.10.0006

Reclamante	Deisiane Stefani Rodrigues de Macedo
Advogado	NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
Reclamado	Nova Alianca Produtos Alimenticios Ltda. - Epp
Advogado	DIEGO NUNES PEREIRA GONÇALVES(OAB: 28066/DF)

Vistos. Homologo os presentes cálculos e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 5.746,04 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente: 4.472,45. INSS Reclamante: 184,40. INSS Reclamado: 460,99. INSS SAT: 46,09 Custas do Processo.: 93,14. Custas Art.789: 23,28. Hon. Advocatício: 465,69. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1349-02.2012.5.10.0006

Reclamante	Frank Sinatra Fonseca de Souza
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca S/A

Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 6.516,55 Atualizado até: 30/11/2012....Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1350-21.2011.5.10.0006

Reclamante	Damiao Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Alex Jesus dos Santos
Reclamado	Neusa Jesus dos Santos

Vistos. Indefiro o pedido de anotação na CTPS, por ausência de comando sentencial (fls. 55/57 e 60/61). Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para retirar sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1352-54.2012.5.10.0006

Reclamante	Simone Ribeiro de Araujo Silva
Advogado	OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1356-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Goncalves Alecio
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1378-52.2012.5.10.0006

Exequente	Gerson de Deus Passos
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

Vistos. (Despachados com atraso por acúmulo de serviço)1. Preliminarmente, rejeito a preliminar de incompetência absoluta por se tratar de execução de coisa julgada coletiva, geradora das alternativas da execução coletiva e da execução por cada pessoa lesada beneficiada pela decisão (CDC, art. 98). Decisão interlocutória imune a recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º; Súmula 214/TST).2. Constato que a inicial está desprovida de cópia autêntica, ou assim declarada na forma da lei, da r. sentença, restaurada pelo v. Acórdão do TST juntado, sem o que não é possível saber o teor exato da condenação cuja satisfação se persegue nesta ação.3. Assim, abro ao exequente o prazo de dez dias para instruir a inicial com tal documento, sob pena de indeferimento da inicial, o que prejudicará o exame dos embargos opostos pela executada (CPC, art. 616).4. Juntada a aludida sentença no prazo legal, abra-se vista à executada para se manifestar em cinco dias sobre a impugnação obreira e o documento que a guarnece, independentemente de novo despacho.5. No mesmo prazo de cinco dias, abra-se prazo comum às partes para dizerem se têm provas a produzir, especificando os respectivos meios em caso positivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1385-78.2011.5.10.0006

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Analisando os autos, verifico que, por um lado, o reclamante alega o inadimplemento de uma série de direitos decorrentes do contrato de trabalho, quanto aos quais a reclamada sustenta o pagamento. Por outro, constato que há nos autos uma vasta quantidade de documentos, muitos dos quais foram juntados pela reclamada para, ao menos em tese, tentar demonstrar a quitação. Assim, diante da quantidade de documentos juntados e das alegações apresentadas, entendo que não faz sentido impor ao juízo a atividade de vasculhar os autos, que atualmente contam com 602 folhas, de modo a encontrar todos os documentos que teriam a finalidade de demonstrar a quitação dos direitos alegados como objeto de inadimplemento, para posterior análise de tais documentos. Por outro lado, inclusive em nome do princípio da ampla defesa (art. 5º, LV da CF), tais documentos não podem ser ignorados.Dessa maneira, de modo a compatibilizar as referidas compreensões, com base no disposto no art. 765 da CLT, o qual assegura amplos poderes instrutórios ao Magistrado, determino a reabertura da instrução processual, para que a reclamada aponte, de forma precisa e individualizada, com indicação das folhas correspondentes, quais os documentos que, conforme a tese sustentada na defesa, teriam a finalidade de demonstrar a quitação dos direitos abaixo especificados:- salários quanto aos seguintes períodos: meses de agosto, setembro e outubro de 2006; meses novembro e dezembro de 2006 (pedido de diferença); meses fevereiro a dezembro de 2007 (pedido de diferenças); meses de junho, julho e agosto de 2008; meses janeiro a maio de 2008 (pedido de diferenças); meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008; meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2009; meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009; meses de janeiro, maio e junho de 2010;- férias quanto aos seguintes períodos aquisitivos: 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009; - décimo terceiro salário quanto aos seguintes anos: 2006, 2007, 2008 e 2009- depósitos do FGTS quanto aos seguintes períodos: fevereiro a setembro e décimo terceiro salário de 2005; julho, setembro e décimo terceiro salário de 2006; março, abril e décimo terceiro salário de 2007; fevereiro, março e décimo

terceiro de 2008; janeiro a março, agosto a dezembro e décimo terceiro salário de 2009; janeiro a agosto de 2010. Fixo o prazo de 10 dias a contar da intimação. Após, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 10 dias. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia _20/_02/_2013, às 14:20 horas. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1407-73.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Glaucia Silva Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino as(o) partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1410-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Maico Matos de Paiva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	P M da Costa Me
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Paulo Miranda da Costa

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1411-42.2012.5.10.0006

Reclamante	Aparecido Ezildo Portolani
Advogado	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
Reclamado	BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1439-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Essa Empreendimentos e Servicos S. A.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Em 22 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda. e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) Essa Empreendimentos e Servicos S. A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA, OAB nº 17315/DF.Considerando a ausência do exequente, considera-se prejudicada a realização da audiência e o pedido de homologação de acordo.Para realização de nova audiência para homologação do acordo designa-se a data de 06.02.2013, às 14h00min, sendo imprescindível a presença do exequente.

Intime-se o reclamante e a 1ª executada. Ciente a 2ª executada, por meio da advogada presente.Dispensada, pelas partes, na forma do artigo 851, § 2º, da CLT, a assinatura da ata, cujo inteiro teor foi disponibilizado no sistema informatizado deste Regional ao final desta audiência.Audiência encerrada às 14h26min.Nada mais.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1526-63.2012.5.10.0006

Reclamante	Dickran Berberian Junior
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me
Advogado	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1528-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Deborah Fernanda Muniz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas, pela exequente, sucumbente, no valor de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1528-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Eliana Tomas Paes

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1555-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Alzenelia de Paula Lins
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Vistos. Por força de art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na sentença de fls. 99/100, passando a fundamentação, para todos os efeitos, a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para JULGÁ-LOS PARCIALMENTEPROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum." Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1603-72.2012.5.10.0006

Reclamante	Marli de Souza Feitosa Torres Bandeira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Citibank (Brasil) S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1612-34.2012.5.10.0006

Reclamante	Alaor Shiguemi Aseka
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos. Informo às partes que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada junto ao Juízo Deprecado no dia 08 / 02 / 2013, às 09 : 30 horas. Desta forma, retiro o processo da pauta de audiência do dia 28/01/2013, às 15h00. Designo para realização da instrução o dia 11/03 /2013, às 14 :45 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1624-48.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Lucia Barros da Conceicao
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos. Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, Art. 6º, §§ 4º e 5º). Todavia, a despeito de entender este Juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, Arts. 1º e 2º). Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, Art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz. Por tais razões, ressalvando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino: a) a abertura do prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, a iniciar-se pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º); b) não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 1/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial; c) expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento. Publique-se. Data supra Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1625-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Monica Rodrigues do Amaral
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bv Financeira S. A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para prestar os esclarecimentos expostos e corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1635-14.2011.5.10.0006

Reclamante	Valda Maria de Queiroz
Advogado	HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos. A executada anunciou a juntada do comprovante de incorporação, mas não o trouxe aos autos mais uma vez. Assim, pela derradeira vez, concedo-lhe prazo de 48 horas para comprovar a efetiva incorporação da gratificação de titulação, a fim de delimitar o período de apuração da conta de liquidação, nos moldes delineados na decisão de fl. 148, sob pena de pagamento de multa mensal de 100% do valor da gratificação a ser incorporado ao contracheque e de configuração de crime de desobediência. Dado o decurso do tempo, tragam-se, no mesmo prazo, os contracheques ou ficha financeira com os valores salariais pagos à exequente até o mês anterior à incorporação da gratificação de titulação. Os debates em torno do (des)acerto das diretrizes de liquidação deverão ser travados no meio e tempo próprios (CLT, art. 884, § 3º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1642-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Willian Rodrigues Pinheiro
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Tc Engenharia Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 1.933,68 Atualizado até: 31/12/2012 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1665-15.2012.5.10.0006

Reclamante	Geremias Andrade Sousa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Spread Sistemas e Automacao Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia S. A.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos reclamante e terceiro reclamado o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelas primeira e segunda reclamadas (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 23 de janeiro de 2013 (quarta-feira).

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1688-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Cleiton Lopes dos Santos
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Hanz Instalacoes de Sistemas Ltda - ME
Advogado	TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO(OAB: 22093/GO)

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1703-61.2011.5.10.0006

Reclamante	Jeronimo Jose da Silva
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda.
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as tentativas frustradas deste juízo, e o que consta a fls. 125/127 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1710-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Waldefrance Jose Ferreira de Aguiar
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora, em: Total da execução: R$ 477.059,44; Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 378.274,34. INSS Reclamado: 75.014,61; INSS Terceiros:7.908,29 IRPF: 6.358,00 Custas do Processo: 8.865,74; Custas Art.789: 638,46.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1711-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Espólio de Manoel Ferreira Dias
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	Engebran Construcao Civil e Obras Publicas Ltda.
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Vistos. Libere-se a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, CNPJ 61.522.512/0001-02, o saldo existente na conta judicial de número 042/04961422-9 da CEF (Ag. 3920), a título de custas processuais recolhida a maior, na pessoa de seu representante legal, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se a reclamada apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 17 de dezembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1720-63.2012.5.10.0006

Reclamante	Damivam Ferreira de Brito
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Com fundamento nos arts. 764 e 765 da CLT, reabro a instrução e incluo o presente feito na pauta de audiências do dia __21_/_02___/2013, às 14 : 20 horas. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 21/01/2013.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1735-03.2010.5.10.0006

Reclamante	Gardenia Alencar de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 115.102,20 Atualizado até: 31/01/2013....Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1753-53.2012.5.10.0006

Reclamante	Taiza Guedes Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e dou provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1757-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Arquimedes de Siracusa dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos peoa reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Eleuza Maria Ferreira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1781-21.2012.5.10.0006

Reclamante	Marilia Campos Chagas
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: 25937/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

(...) CONCLUSÃO Ex positis, a 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de incompetência material e carência de ação e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 19/10/2007, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente o pedido formulado por MARÍLIA CAMPOS CHAGAS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para declarar a solidariedade e condenar as reclamadas ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença na forma da fundamentação.À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00, pelas reclamadas.INTIMEM-SE AS PARTES. Maria Socorro de Souza Lobo - Juiza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1793-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Eliania da Silva Rodrigues Braga
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Tubomix Pre-Moldados Ltda. - Epp
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

(...) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a reclamante e o sindicato assistente solidariamente ao pagamento de multa e indenização por litigância de má fé. Custas pela reclamante no valor de R$ 32,46 (2% de R$ 1.623,00, valor da causa), isenta na forma da lei.Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1821-03.2012.5.10.0006

Reclamante	Luan Pereira de Melo
Advogado	FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	NEIDER PEREIRA DE MACEDO(OAB: 108593/MG)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Após, ao arquivo.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1838-39.2012.5.10.0006

Reclamante	Jean Ridner dos Reis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

SENTENÇA DE FOLHAS140/144:"(...)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Custas pelo reclamante no valor de R$ 6.000,00 (2% de R$ 300.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.Publique-se" Brasília, 22/01/2013.Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1842-76.2012.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Orgaos Publicos e Privados de Processamento de Dados Servicos de Informatica, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Vistos. Defiro o pedido do reclamante de suspensão do feito por 60 dias (CPC, art. 265). Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 21/01/2013, às 17h43.Designo para realização de audiência de encerramento da instrução o dia 21/03/2013, às 13 : 25 horas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1845-31.2012.5.10.0006

Reclamante	Janete da Costa Santana
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado apenas para prestação de esclarecimentos, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1847-35.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Carlos Ribeiro de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	J L M Pizzaiolos Ltda. Me
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)

Vistos.À Secretaria para providenciar o competente alvará de liberação do FGTS do autor.Assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o seu recebimento, assim como para comprovar os valores sacados a fim de possibilitar a liquidação do julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1860-97.2012.5.10.0006

Reclamante	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	SIMONE ALVES DE SEIXAS(OAB: 14030/DF)

Vistos. Com fundamento nos arts. 764 e 765 da CLT, reabro a instrução e incluo o presente feito na pauta de audiências do dia __21_/_02___/2013, às 14 : 20 horas. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 21/01/2013. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1861-82.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Natal Pacheco
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1871-29.2012.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Avelar Tonelli
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e rejeito os Embargos de Declaração do reclamante e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para prestar os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1886-32.2011.5.10.0006

Reclamante	Eza Rodrigues de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS e os alvarás de FGTS e Seguro Desempregoobreira, acostados à contracapa, comprovando dentro deste prazo o valor efetivamente sacado a título de FGTS mediante a juntada do extrato de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1889-84.2011.5.10.0006

Reclamante	Wilton Vitor Dias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b). Intime-o diretamente. Publique-se". Brasília, 19 de dezembro de 2012 Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1893-24.2011.5.10.0006

Reclamante	John Frankly Neves da Fonseca
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar- se acerca da promoção do SCJAE (folha 287), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1903-68.2011.5.10.0006

Reclamante	Kenia Cristina Rodrigues da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2024-62.2012.5.10.0006

Reclamante	Roberto Willian de Sousa Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Mtc Materiais para Construcao e Impressos Ltda - Me

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 11vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 137,39, calculadas sobre R$ 6.869,99, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 25/01/2013, às 17h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2026-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Nascimento Pires
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos, etc. 1) Indefiro o requerimento da excipiente, por ausência de comando do c. STJ para a pretendida liberação direta dos valores penhorados. Ao contrário do que defende a excipiente, a decisão daquela corte é expressa na determinação de que os bens objeto de constrição sejam colocados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial. 2) Em cumprimento à determinação do c. STJ, oficie-se à ag. 4200-5 do Banco do Brasil S/A para transferéncia do valor creditado na conta judicial nº 3600109523487 a uma conta judicial à disposição do Juízo de Direito da 1ª Vara de Faléncias e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP (Processo nº 0059572-92.2011.8.26.0100). Por economia e celeridade processual,uma via assinada deste despacho servirá como ofício à referida agéncia bancária . 3) Comunique-se ao Juízo da Recuperação Judicial, via malote digital, a transferéncia ora determinada. 4) Após ultimadas as medidas anteriores e à vista da necessidade de contraditório sobre a liquidação antes da expedição da certidão de habilitação de crédito ao exequente, recomendada no Provimento nº CGJT nº 01/2012, fica assinado às partes, a partir da publicação do presente despacho, o prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para vista e manifestação sobre os cálculos de liquidação de fls. 170/179. 5) Publique-se". Brasília, 14/01/2013. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-2096-49.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Eduardo Mota
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Guaralider Comercio de Bebidas Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 31/01/2013, às 11h15.Designo para realização de audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa o dia 22/03/2013, às 13:50 horas.(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2126-21.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Samarro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Markimob Marketing Imobiliario Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.Considerando os termos do acórdão regional, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 337, por meio de alvará.Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Decorrido, arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12100-44.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-121/1995-006-10-00.5

Reclamante	Analia da Anunciacao Barbosa
Advogado	ISO RUBIO(OAB: 5208/DF)
Reclamado	Millenium - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Felipe Cesar Almeida de Abreu
Reclamado	Claudia Rocha Caciquinho
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 3846/TO)
Reclamado	Imara Veloso Almeida

Vistos.Recebo a manifestação da executada Claudia Rocha Caciquinho como exceção de pré-executividade.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, sobre ela se manifestar.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27000-17.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-270/2004-006-10-00.6

Reclamante	Luciene Aparecida Monteiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 04303/DF)
Reclamado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito REMANESCENTE dos executados em R$ 131.412,20, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Excepcionalmente, reputo garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Intimem-se, por edital, os sócios executados .Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32300-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-323/2009-006-10-00.3

Reclamante	Rosângela de Azevedo Faria
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

(...) III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.Custas pelo reclamante no valor de R$ 60,00 (2% de R$ 30.000,00, valor da causa arbitrado), isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-33800-56.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-338/2007-006-10-00.0

Reclamante	Florentino Marino dos Anjos
Reclamante	Flavia Cristina Couto
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4.604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5.592/DF)

Vistos. O DISTRITO FEDERAL interpôs agravo de petição contra a decisão que determinou a "penhora" de valores em suas contas bancárias, acusando a ausência de previsão legal e justificando a demora no cumprimento da decisão pela denúncia do convênio celebrado com este Regional (fls. 246/250). O agravo de petição foi recebido como embargos à execução (fl. 251). Não houve manifestação do exequente. Relatados, DECIDO. A rigor, com o máximo respeito, não é caso de embargos à execução eis que já decorrido há muito o prazo para sua oferta (fls. 269/272). Assim, analiso a peça de fls. 246/250 como simples petição (já que não há nos autos nenhuma ordem de penhora eletrônica e, assim, o recurso não teria objeto) para prestar esclarecimentos ao executado. O executado foi citado e deixou transcorrer em branco o prazo para embargos (fls. 269/272). Depois, expediu-se requisição de pequeno valor, abrindo prazo de 60 dias para quitação do débito (fls. 285/288), não tendo sido providenciado o devido pagamento (fl. 292). Ato contínuo, com estribo na regra do § 2º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001, ordenou-se o bloqueio de ativo financeiro para quitar a dívida judicial. Tal bloqueio, na dicção clara da referida norma legal, não corresponde a penhora, mas a sequestro decorrente do injustificado descumprimento da ordem de pagamento expedida. A denúncia de convênio não é desculpa juridicamente séria por imprevisto tal ato como um passo necessário à quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública. Assim, o ato de uso do BACENJUD ostenta pleno respaldo legal e decorreu unicamente da incompreensível resistência do executado em cumprir a determinação judicial. Libere-se o saldo integral da conta CEF Agência 3920 nº 042/04946668-8 a favor dos reclamantes, em nome de seu advogado, Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/DF 4604, servindo cópia assinada da presente como ALVARÁ DE LEVANTAMENTO para todos os efeitos e fins. Após a liberação, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53900-62.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-539/1989-006-10-00.4

Reclamante	Almezinda Alves de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Floral Ind e Com de Produtos de Limpeza e Serv Ger Ltda
Reclamado	Artur Manzan Suriani

Vistos.As medidas requerias pela autora já foram ultimadas às fls. 360/367.Indefiro o pedido.Assino à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60100-07.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-601/1997-006-10-00.8

Reclamante	Renato Rodrigues Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiel Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Reclamado	Planalto Empresa de Seguranca Ltda. - Me
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado	Adauto Altino da Silva
Reclamado	Espolio de Antonio Carlos do Nascimento
Reclamado	Armindo de Sousa Pinto
Reclamado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Reclamado	Oswaldo Pedro Franco

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61400-82.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-614/1989-006-10-00.7

Reclamante	Laura Leonel Alves
Advogado	FAICAL BARACAT(OAB: 7660/DF)
Reclamado	Uniao

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados ofertados pelo perito às fls. 449/479 e consolidados às fls. 482/489, para fixar o valor total da execução em R$ 97.937,65, valor atualizado até 31/5/2012, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto dos exequentes (R$ 75.535,72), o INSS/Empregador + SAT (R$ 5.859,08) e os honorários periciais (R$ 10.500,00). O valor do somatório das contribuições INSS/Empregado a ser deduzido dos créditos dos exequentes importa em R$ 2.719,41.Custas no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71900-42.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-719/1991-006-10-00.0

Reclamante	Jose Domingos Martins
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Sit Engenharia S. A.
Advogado	JULIO CESAR DOS SANTOS SIMÕES(OAB: 76254/RJ)
Reclamado	Jose Rogerio Ferreira Marques
Reclamado	Lamartine Pereira Baeta Filho
Reclamado	Previcon Planalto Consultoria Governamental Ltda

Vistos.Considerando os termos da certidão negativa constante da CP 120/2012, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87800-69.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante	José Laercio Quito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, excluindo da conta de liquidação o montante das contribuições previdenciárias a cargo do empregador. Após o trânsito em julgado, transfira-se o valor concernente ao INSS/Empregado e devolva-se à embargante o saldo remanescente da conta judicial garantidora da presente execução. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela União, parte sucumbente no incidente, isenta na forma da lei (CLT, art. 790-A). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94600-79.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-946/2009-006-10-00.6

Reclamante	Luciana Lopes Pinto
Advogado	CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-95700-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-957/2009-006-10-00.6

Reclamante	Eldonor Fernandes Araújo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. 1. Arbitro os honorários periciais em R$ 6.600,00, compatível com a complexidade dos trabalhos e tempo dispendido pelo profissional, a ser incluído no valor da liquidação. 2. Assino à executado o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente. 3. Decorrido o prazo, intime-se o perito para vista e manifestação sobre os embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, sugerindo novos cálculos, caso necessário. 4. Após o retorno dos autos (item 3), à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos incidentes. 5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96000-31.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-960/2009-006-10-00.0

Reclamante	Irene Guedes dos Reis
Advogado	RENATO BORGES BARROS(OAB: 19275/DF)
Reclamado	Francisco Carlos da Rocha
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1500132608030 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:....Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, voltem-me conclusos os autos para atualização e inclusão dos encargos de depósito público e taxa de remoção. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103200-89.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/2009-006-10-00.2

Reclamante	Sandra Nascimento da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
Reclamado	Valec Engenharia, Construcoes e Ferrovias S. A.
Advogado	RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI(OAB: 29306/DF)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Motriz Engenharia Ambiental Ltda - Me

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105800-25.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1058/2005-006-10-00.7

Reclamante	Jorcelia da Silva Luduvico
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado	Agenor Correa Neto
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Vistos.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça (Carta precatória), sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório.Informo ao reclamante que, em pesquisa ao sistema RENAJUD, constatei que os veículos informados na referida certidão não são de propriedade do executado, conforme extrato juntado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106400-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1064/2009-006-10-00.8

Reclamante	Solevar Batista Siqueira
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: 126716/RJ)
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda. - Me

Vistos.Preliminarmente, assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar se tem condições de atender a solicitação do perito.Caso negativo, deverá informar os endereços das empresas relacionadas pelo expert, a fim de possibilitar a solicitação das documentações requeridas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3

Reclamante	Edgar da Silva Rocha
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Vistos. Oficie-se ao cartório de 1º Registro de Imóveis do DF, solicitando-lhe a averbação da penhora efetivada por meio do mandado de nº 1.302/2011, referente à matricula 127.850, prenotado sob o nº 449.870, informando-lhe que a Sra IESA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA - CPF 244.461.571-91, sócia da empresa HIBISCO SELF SERVICE LTDA, foi incluída no polo passivo da presente execução, ante à desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa. Assino à executada o prazo de 05 (cinco) dias para quitar seu débito (R$ 6768,31), devidamente atualizado, sob pena de alienação do bem penhorado mediante leilão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116000-53.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-1160/1989-006-10-00.1

Reclamante	TARCISIO MACEDO GUIMARAES(5)
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559A/DF)

Vistos. Libere-se aos exequentes VANTUIR JOSÉ TAVARES e TARGINO RESENDE DA SILVA, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04922078-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Exequente VANTUIR JOSÉ TAVARES - ....: 17.764,16 deduzindo-se do valor a sua cota parte INSS no valor de R$ 486,24. Exequente TARGINO RESENDE DA SILVA - ....: 24.690,60 deduzindo-se do valor a sua cota parte INSS no valor de R$ 689,95. FGTS Deposito.....: VANTUIR JOSÉ TAVARES 146,11 FGTS Deposito.....: TARGINO RESENDE DA SILVA 203,09 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AURENÍ FERREIRA VITURINO, OAB Nº 6231/DF, CPF Nº 16529952187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$, em ; 5) o saldo remanescente deverá continuar na conta a disposição deste juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-124200-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1242/2009-006-10-00.0

Reclamante	Toni Deitos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Mark Up Participações e Promoções Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, declarando a incompetência material para apuração e cobrança do INSS/Terceiros e determinando sua exclusão dos cálculos, nos termos da fundamentação precedente. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pela executada, a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado da presente decisão, transfira-se o crédito à RFB concernente ao INSS/Pacto Laboral e SAT (ou seja, excluída da conta de fl. 242 a parcela INSS Terceiros) e às custas acima fixadas, restituindo à executada o saldo remanescente da conta aberta com o depósito de fl. 255. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125200-20.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1252/2008-006-10-00.5

Reclamante	Natalicio Rosa de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda.
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Andre Luiz Finotti
Reclamado	Bruno Finotti
Reclamado	Lucy Medeiros Finotti Ferreira
Reclamado	Marcia Finotti
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo
Advogado	MAURY CAMELO BORGES(OAB: 5314/GO)

Vistos.Recebo a petição do executado SEBASTIÃO ALVES CAMARGO como exceção de pré-executividade.Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133000-02.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1330/2008-006-10-00.1

Reclamante	Estela Lucia Prado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04930589 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:
Liq. Exequente....: 148.991,23
FGTS Deposito.....: 10.461,67 - a depositar
INSS Reclamado....: 30.474,29
INSS Terceiros....: 3.358,39
I R P F.....: 11.463,78
Custas do Processo: 3.605,41
Previdência Privada Recte.....: 9.353,98
Previdência Privada Recdo.....: 18.365,94
OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 01937/A/DF, CPF Nº 39052320144; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 124.132,70, em 29/02/2012, nºs de RRAs = 30; 5) Custas - recolher no código 18740-2; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente existente na conta supra e valor de fl. 1010, à executada. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-133400-31.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-1334/1999-006-10-00.8

Reclamante	Edmilson Pereira dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Restaurante Bar e Lanchonete da Dona Siloca Ltda.
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 1324/DF)
Reclamado	Serzelina de Carvalho dos Santos
Reclamado	Andre Luiz Carvalho de Morais

Vistos.Considerando os termos da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138700-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1387/2009-006-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Nascimento Feitosa
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA(OAB: 04414/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vistasobre a exceção de pré-executividade apresentada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-145300-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1453/2009-006-10-00.3

Reclamante	José Alves Masson
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 192.569,69 Atualizado até: 31/10/2012....Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-160700-36.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1607/1997-006-10-00.2

Reclamante	Suzana Machado Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará de fl. 1305, conforme já determinado a fl. 1306, deixando traslado nos autos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-172800-09.1986.5.10.0006

Processo Nº RT-1728/1986-006-10-00.1

Reclamante	Rita Maria Francisco Pereira Lira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Jornais Brasileiros Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/DF)
Reclamado	Massa Falida de Desenvolvimento Engenharia Ltda.
Reclamado	Mucio Athayde

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Revogo a determinação de fl. 600 quanto a expedição de ofício, haja vista o constante da CP acostada e documentos de fls. 572/575. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-181700-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1817/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria de Nazare Sales
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: 12873/DF)
Reclamado	Promedi Comercio de Produtos Medico -Hospitalares Ltda. - Me
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Claudia Gomes de Araujo
Reclamado	Eduardo de Castro Borges

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185900-25.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1859/2009-006-10-00.6

Reclamante	Francisco Sobreiro Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos. (Despachados com atraso por acúmulo de serviço) A diligente SCJAE está equivocada neste caso. O valor de R$ 1.803,21 corresponde ao montante correto da gratificação funcional incorporada após os reajustes ocorridos até julho/2011 (vide planilha de fl. 306). Assim, reajustado o salário do reclamante em novembro/2011, a gratificação funcional incorporada deve acompanhar os mesmos índices de reajuste salarial. Sem que tal paridade seja implantada definitivamente na folha de pagamentos salariais do reclamante, jamais a reclamada estará cumprindo tempestivamente os termos da coisa julgada. Portanto, pela derradeira vez sem o merecido apenamento financeiro pela relutância em compreender e cumprir a decisão judicial transitada em julgado, determino que a reclamada: a) apure e pague as diferenças da gratificação funcional incorporada com os mesmos índices gerais de reajustamento dos salários do reclamante, até o 5º dia útil de fevereiro/2013, comprovando nos autos nos cinco dias subsequentes, sob pena de pagamento da multa estipulada no título executivo e de configuração de crime de desobediência; b) adote as providências administrativas imprescindíveis, dentro do mesmo prazo, para que doravante o valor mensal da gratificação funcional incorporada seja reajustado, na periodicidade e nos mesmos índices em que seja reajustado o salário, sob pena de pagamento da multa judicial fixada no título executivo a cada mês de inobservância e de configuração de crime de desobediência, devendo comprovar nos autos as medidas tomadas nos cinco dias subsequentes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193200-39.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-1932/1989-006-10-00.5

Reclamante	Paulo Francisco Weber
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA(OAB: 05464/DF)
Reclamado	Savicom Promotora Nacional de Vendas S. C. Ltda.
Reclamado	Alexandre Assad Macool
Reclamado	Eduardo Assad Macool
Reclamado	Pompeu Lopes
Reclamado	Vinicios Afonso Gasparini

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. Pesquisa frutífera. Constatada a existência dos seguintes imóveis em nome do executado POMPEU LOPES, quais sejam : LOTE 11 Q 30 JD JUSCELINO/GOIAZ/BENFEITORIAS, AREA LOTE 43 JD EMBURA 50%/BENFEITORIAS e SALAS 37/39/41 AV NOVE ABRIL 156. Considerando a dificuldade de identificação das cidades/municípios dos imóveis supra citados, assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço completo dos referidos, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201700-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2017/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edionaldo Pereira Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Vistos. Converto o valor transferido (fls.: 335), em penhora . Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intime-se o 1º executado por edital.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-234-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Emanuella Almeida Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R$ 17.020,42 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente....: 13.520,59 ; INSS Reclamante...: 97,38 ; INSS Reclamado....: 243,46 ; INSS Terceiros..: 70,60; INSS SAT..: 24,35; Custas do Processo: 272,36; Custas Art.789..: 68,09; Hon. Advocatício..: 2.723,59; Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1601-05.2012.5.10.0006

Reclamante	Hilton Barbosa de Souza Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado	Johnson Controles Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA Dispensado o relatório na forma da lei, por aplicação analógica.Fundamentação:Alega o reclamante a extinção do contrato de trabalho, que havia mantido com a primeira reclamada,em 09/02/2011. Postula a condenação à anotação da CTPS.

As reclamadas não negaram o presente fato alegado.Diante da incontrovérsia fática, julgo procedente o pedido, para condenar a primeira reclamada a anotar a extinção do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, em 24 hs, a contar do transito em julgado, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, considerando como data de extinção dia 09/02/2011.Determino que o Servidor responsável pela anotação, no caso de anotação pela Secretaria, não se identifique como tal e se limite a certificar a prática do ato nos autos.

Dispositivo:Ante o exposto, julgo procedente o pedido nos termos da fundamentação.Custas pelas reclamadas no valor de R$ 2,00 (calculadas sobre R$ 100,00, neste momento arbitrado), dispensas em função do valor não atingir o mínimo para recolhimento, nos termos do art. 789 da CLT.Diante do objeto da decisão não há fato gerador de tributo.Reclamante e segunda reclamada intimados neste ato.

Intime-se a primeira reclamada por edital.Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-14100-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-141/2009-006-10-00.2

Exequente	Valdivino Medeiros da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/DF)
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS (Arnaud de Baltar Riquet, Katia Maria Botelho Riquet, Francisco Claudio Barroso Botelho e Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 185.838,53 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente....: 185.200,07 Custas Art.789....: 638,46 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-17100-34.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-171/2009-006-10-00.9

Exequente	Divino Magno Tavares
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/DF)
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOs os EXECUTADOS (Arnaud de Baltar Riquet, Katia Maria Botelho Riquet, Francisco Claudio Barroso Botelho e Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 111.028,35 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente....:10.475,97

Custas Art.789....: 552,38 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça cializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-27000-17.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-270/2004-006-10-00.6

Reclamante	Luciene Aparecida Monteiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 04303/DF)
Reclamado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS as SÓCIAS RECLAMADAS CRISTIANE RAMOS KNUPP e JORGETE SANTOS DA CRUZ , para tomar ciência do DESPACHO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito REMANESCENTE dos executados em R$ 131.412,20, atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Excepcionalmente, reputo garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Intimem-se, por edital, os sócios executados .Publique-se.".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-29300-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-293/2009-006-10-00.5

Exequente	Marcio Augusto de Faria
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Cetest Brasilia Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/DF)
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os SÓCIOS EXECUTADOS ARNAUD DE BALTAR RIQUET CPF Nº 097.621.247-15, FRANCISCO CLAÚDIO BARROSO BOTELHO CPF Nº 091.779.653-53, KÁTIA MARIA BOELHO RIQUET CPF Nº 437.075.647-20 e ELETROFIAR CONDICIONAMENTO DE AR LTDA, CNPJ 42.335.851/0001-35 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

"Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R$ 126.448,26 atualizado até 31/01/2013, sem prejuízo de novas atualizações." Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-39000-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-390/2009-006-10-00.8

Exequente	Carlos Roberto Dias
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Cetest Brasília Ltda.
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS (Arnaud de Baltar Riquet, Katia Maria Botelho Riquet, Francisco Claudio Barroso Botelho e Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 59.066,04 Atualizado até: 31/01/2013 Liq. Exequente....: 58.772,17 Custas Art.789....: 293,87 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-45800-20.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-458/2009-006-10-00.9

Exequente	Luis Pompeu de Carvalho Moura
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Cetest Brasilia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Katia Maria Botelho Riquet

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS ARNAUD DE BALTAR RIQUET e KÁTIA MARIA BOTELHO RIQUET, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).Total da execução R$ 52.148,29 Atualizado até: 30/11/2012Liq. Exequente....: 50.876,38 Custas do Processo: 1.017,53 Custas Art.789....: 254,38 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-95100-05.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-951/1996-006-10-00.3

Reclamante	Marcia Rocha Leite
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Carvalho Zenni Ltda.
Reclamado	Simone Aparecida Costa Zenni
Reclamado	Ademir Zenni
Reclamado	Erivan Carlos de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ERIVAN CARLOS DE CARVALHO e EDNA MARLY ZENNI DE CARVALHO para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Determino ao CRI do 2º Ofício de Brasília-DF que proceda a averbação da penhora do imóvel de fl. 256, registrado sob o nº 24.725, informando a este juízo no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual,

o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de ofício.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intime-se o executado Erivan Carlos de Carvalho e sua esposa Edna Marly Zenni de Carvalho, por edital, considerando o constante de fls. 185 e 257.Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-201700-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2017/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edionaldo Pereira Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Vistos. Converto o valor transferido (fls.: 335), em penhora . Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Intime-se o 1º executado por edital.Publique-se.".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-20.2012.5.10.0007

Reclamante	Willian Ribeiro da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(FLS. 210) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 07.12.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39-21.2013.5.10.0007

Reclamante	Jacqueline de Andrade Dias
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Imprima Confecções Gráficas Ltda - ME

(fls. 18) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/02/2013, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41-88.2013.5.10.0007

Reclamante	Janaina Pereira de Araujo Ribeiro
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

(Fls.27)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/02/2013, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital.4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador, bem como cite-se a 2ª Reclamada, via PRF. Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-259-24.2010.5.10.0007

Reclamante	Érica Aparecida Pereira Borges
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (AGU)

(fls. 195) - Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/12/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-311-20.2010.5.10.0007

Reclamante	Mozar da Silva Santarem
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Reclamado	Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado	Railson Batista da Silva

(Fls.251)Vistos, etc.(...)2. Após, vista ao Reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.3. Intime-se. Brasília, 10/12/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-353-69.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciana Matta de Almeida
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União Federal

(fls. 513) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 042/0457962-8. 2. Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. (...) Brasília, 11/12/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-662-56.2011.5.10.0007

Reclamante	Elton Junior Dantas da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S. A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(Fls.426)Vistos, etc.(...)3. Após a devolução da CTPS, intime-se o (a) reclamante para recebimento do documentos, no prazo de 05 dias.Brasília, 28/11/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-844-08.2012.5.10.0007

Reclamante	Navaldo Moura da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa -Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.139) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls.121. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-894-34.2012.5.10.0007

Reclamante	Carlito Francisco dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls. 86) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 71. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 12/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-909-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Diego Cassio da Mota
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patos Frio Distribuidora de Alimentos Ltda.
Reclamado	Júlio César Rocha

(fls. 118) - Vistos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 13.12.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-959-29.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Neuma Casemiro Temoteo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 100) - Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 13.12.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-964-51.2012.5.10.0007

Reclamante	Nivaldo Goncalves Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls. 67) Vistos, etc. 1. Fixo o débito exequendo em R$ 12.375,00, sendo R$ 8.250,00, a título de principal e R$ 4.125,00, a título de multa por inadimplência. 2. Expeça(m)-se mandado(s) de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no

prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, e, considerando-se que a execução já se encontra garantida nos autos do processo 266/2012, em curso neste Juízo, aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios naqueles autos. Brasília, 22/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1012-10.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisca de Sousa Moura
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

(Fls.274) SENTENÇA (...) CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos pela FRANCISCA DE SOUSA MOURA conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1072-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Jorge Barbosa
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

(Fls.549)Vistos.1. À vista dos termos da certidão supra, libere-se aos 03 Reclamantes, em nome do advogado Lucas Resende Rocha Júnior, OAB/DF 14.240, a importância correspondente ao crédito dos 03 Reclamantes acima nominados, a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 042/0495.2171-9, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos, conforme abaixo discriminado, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo:PARCELA PERCENTUAL (%)
Líquido dos 03 Reclamantes 39,83 Custas Processuais (Código 18.740-2) 3,81 INSS Empregador (Código 2909) 34.83 TOTAL 78,47 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO.3. Intimem -se os Reclamantes para o recebimento de uma via deste despacho devidamente assinado e requererem o que entenderem pertinente no prazo de 05 dias.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1174-05.2012.5.10.0007

Reclamante	Gessi Alaor da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.82) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls. 70. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1194-93.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisca Célia Clarindo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.88) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls.65. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1202-70.2012.5.10.0007

Reclamante	Andréia Moreira de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.84)Vistos, etc.1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 68. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.Brasília, 30/11/2012 .ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222-61.2012.5.10.0007

Reclamante	Isabel Alves Ramos

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.81)Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 65. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.Brasília, 30/11/2012

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1252-96.2012.5.10.0007

Reclamante	Pablo Araújo de Almeida
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(Fls.39)Vistos, etc.1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 24. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.Brasília, 30/11/2012

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1263-28.2012.5.10.0007

Reclamante	Jonilton José dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.88) Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls.68. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1264-13.2012.5.10.0007

Reclamante	Ananias Mamede Bezerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.)90 Vistos, etc. 1. Revogo o item 4 do despacho de fls.70. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1312-69.2012.5.10.0007

Reclamante	José Wilton Barbosa Araújo
Advogado	MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO(OAB: 20524/DF)
Reclamado	Fiança- Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(Fls.52)Vistos, etc.(...)4. Após, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 5.Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 27/11/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1342-07.2012.5.10.0007

Reclamante	Zacheu Lopes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.64)Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.48. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.Brasília, 03/12/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1382-23.2011.5.10.0007

Reclamante	Bruno Silva Ghisolfi
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

(Fls.364)(...)Vistos, etc.2. Entregue a CTPS, intime-se o (a) reclamado (a) para proceder às anotações, no prazo legal, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R$120,00, limitada ao importe global de R$1.200,00, conforme decisão de fls.219/232.(...) Brasília, 29/11/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1382-86.2012.5.10.0007

Reclamante	Silvio Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.56) Vistos, etc.(...)4. Após, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.5. Intime-se o(a) Reclamante.Brasília, 27/11/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1404-47.2012.5.10.0007

Reclamante	José Carlos dos Santos (espólio de)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls. 43) Vistos, etc. 1. Fixo o débito exequendo em R$ 8.400,00, sendo R$ 7.000,00, a título de principal e R$ 1.400,00, a título de multa por inadimplência. 2. Expeça(m)-se mandado(s) de citação para a(s) reclamada(s) efetuar(em) o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 4. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 5. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 28/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1432-15.2012.5.10.0007

Reclamante	André Luiz Mendes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(Fls.76)Vistos, etc.(...)4. Após, Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 5. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 26/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1582-93.2012.5.10.0007

Reclamante	Cleidivania dos Santos Pontes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)

(Fls.67)Vistos, etc.1. Intime-se o (a) Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pelo (a) Reclamado(a).(...)Brasília, 11/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1592-11.2010.5.10.0007

Reclamante	Washington Luis Vicente da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

(Fls.824)Vistos, etc.1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.2. Intimem-se.Brasília, 13/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1626-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Hermogênis Alves Pego
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls.50/51) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pelo embargante. Publique-se para conhecimento das

partes.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1660-58.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Lindalva Barros Serra
Advogado	BARNABÉ ARTUR DA SILVA JUNIOR(OAB: 35051/DF)
Reclamado	Associação dos Criadores do Planalto - ACP
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

(fls. 264) - Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e das custas processuais, sob pena de execução. 3. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, conclusos. Brasília, 22.01.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1661-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Diomilton Ribeiro do Rego
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Catia Rodrigues de Almeida
Advogado	LOUER MESQUITA DE MOURA(OAB: 33841/DF)

(Fls.43)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14/12/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1682-19.2010.5.10.0007

Reclamante	Janette Cezário de Souza Franco
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(Fls.446)Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 20 dias, atenda a promoção da Contadoria (fls.444/445) apresentando a conta de liquidação ou da possibilidade de perícia técnico-contábil.Brasília, 11/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1702-39.2012.5.10.0007

Reclamante	Jose Antonio Pereira da Cruz
Advogado	FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(Fls.34)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14/12/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1766-49.2012.5.10.0007

Reclamante	Cesar Junio dos Santos Loura
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Flora Nativa Comércio de Plantas e Flores Ltda. - ME
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

(fls.59/65) (...) III - DISPOSITIVO

Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CESAR JUNIO DOS SANTOS LOURA e, condenando FLORA NATIVA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA a efetuar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral em conta vinculada em nome do reclamante, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, comprovando-se os depósitos nos autos, sob pena de execução. Liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 e 381 do TST.

Em se tratando de verba fundiária, não há falar em descontos fiscais ou em recolhimento de contribuições previdenciárias. Custas devidas pela ré no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 21 de janeiro 2013.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1800-24.2012.5.10.0007

Reclamante	Josicleide Bezerra da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Crystal Comércio de Alimentos Ltda - ME

(FLS. 39) - Vistos, etc. 1. À vista da certidão negativa do mandado judicial endereçado à Reclamada e da devolução da intimação de fls. 34, com o motivo "DESCONHECIDO", retiro o feito da pauta do dia 30.01.2013, às 9h20. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 195,66, calculadas sobre R$ 9.783,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. 6. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília, 14.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1912-90.2012.5.10.0007

Autor	Alessandra Maria Rabelo
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Réu	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.

(FLS.160/162)(...)Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, determinando o bloqueio de faturas em nome da reclamada perante os órgãos mencionados nas duas listas, a fls. 10/11, até o limite de R$27.629,03 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) com o consequente depósito em uma conta da Caixa Econômica Federal - CEF, à disposição deste Juízo.

Cumpra-se, com urgência.Intime-se a autora.Após, notifique-se a ré, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei. Brasília, 05 de dezembro de 2012 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1924-07.2012.5.10.0007

Exequente	Eunice Barbosa Gomes
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls. 45) Vistos, etc. 1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5300-40.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-53/2008-007-10-00.6

Reclamante	Attilio Persici Filho
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FLAVIO ROGERIO DA MATA SILVA(OAB: 13921/O/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria-Geral Federal

(fls. 1059) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista aos reclamados dos embargos declaratórios interpostos pelo(a) reclamante, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo 1º reclamado, culminando com o 4º reclamado, nesta ordem. 2. Intimem-se. Brasília, 14/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-8100-61.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-81/1996-007-10-00.9

Reclamante	VILSON AYRES DE OLIVEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Cervejarias Reunidas Skol Caracu S A
Advogado	DÉCIO FREITE(OAB: 1742/A/DF)

(Fls.419)Vistos, etc.1. Expeça-se novo alvará à Reclamada, nos termos da petição de fls.405, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.400. Brasília, 13/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16200-58.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-162/2003-007-10-00.9

Reclamante	Francisco de Castro Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Ana Julia Pizzaria e Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Fabio Amorim da Silva
Reclamado	Paulo Ernesto Ramos de Amorim

(Fls.128)Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 14/12/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29300-12.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-293/2005-007-10-00.8

Reclamante	Marco Mendonça Becker
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Gualberto Luiz Nunes Gouveia
Advogado	HERMANO DE MOURA(OAB: 307650/SP)

(fls. 264) Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, bem como da certidão de fls. 259, intimem-se novamente o reclamante e o 1º reclamado, sendo o primeiro para retirar a certidão nº 308/2012 e o último para retirar a guia no valor de R$ 88,99, ambos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília, 17/12/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50100-27.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-501/2006-007-10-00.0

Reclamante	Wilson Carlos Pereira Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro Educacional Superior de Brasília Ltda. - UNIREAL
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/O/DF)
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

(Fls.524)Vistos, etc.Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 11/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54100-56.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-541/1995-007-10-00.8

Reclamante	PAULO MIHAILESCU
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	PLANASCON PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO GOMES DE SA NETO E MARIA HELENA DE SOUZA TAVARES)
Advogado	MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO(OAB: 4689/DF)
Reclamado	Francisco Gomes de Sa Neto
Reclamado	Maria Helena Tavares Domingos dos Santos

(Fls.335)Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao (a) Reclamante dos

embargos à execução opostos nos autos, no prazo de 05 dias.2.Intime-se.(...)Brasília,17/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78100-37.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-781/2006-007-10-00.6

Reclamante	João Francisco Gomes dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Marques e Ferreira Ltda (N/P-Cláudio da Costa Ferreira)
Reclamado	Claudio da Costa Ferreira
Reclamado	Cristina Campos Marques
Reclamado	Gula Gastromania Alimentos Ltda

(Fls.266/269)EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (…) ISSO POSTO, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Brasília, 21 de janeiro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84900-81.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-849/2006-007-10-00.7

Reclamante	IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSARIO
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH(OAB: 21403/DF)

(FLS. 407) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamante, no prazo de 05 dias, da impugnação à reavaliação de bens ofertada pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 12.12.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-123100-66.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-1231/1983-007-10-00.7

Reclamante	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	SERRALHERIA GOIANIA

(Fls.61)Vistos, etc.1. Intime-se o(a) Reclamante para apresentar o número de seu CPF, no prazo de 05 dias, para fins de confecção de expedição de certidão de crédito trabalhista.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Brasília, 11/12/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131200-97.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1312/1989-007-10-00.2

Reclamante	Julio Florencio de Oliveira
Advogado	DIVA MASCARENHAS BORGES(OAB: 5509L02/DF)
Reclamado	VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA.
Advogado	MARCIO DE ALMEIDA CESAR(OAB: 3235/DF)

(Fls.524)Vistos, etc.1. Libere-se ao Reclamante, o saldo existente na conta judicial nº 3920- 009.18.854.964-5. 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 17/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1524/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sergio Augusto Lourenção
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls. 928) (...) 4. Após, vista ao Reclamado da petição interposta pelo Reclamante (fls.912/924), no prazo de 05 dias. 5. Intime-se o Reclamado. Brasília, 13 de dezembro de 2012. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-89800-78.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-898/2004-007-10-00.8

Reclamante	KELLE APARECIDA NAKATANI
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	OPTICA EL SHADDAI LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 07573/O/DF)
Reclamado	OPTICA E FOTO BAND LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	OPTICA E CENTRO DE ADAPTACAO DE LENTES DE CONTATO LATIF LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 07573/O/DF)
Reclamado	Alexandre de Sousa Pires
Reclamado	Ronan Jesus Pires

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº10/2013

Despacho de fls.: 544

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO dos Reclamados,ALEXANDRE DE SOUSA PIRES e RONAN JESUS PIRES, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de JANEIRO de 2013.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-58.2013.5.10.0008

Exequente	Tatiana Maciel da Silva
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Tendo em vista que o título judicial que se pretende executar diz respeito à decisão proferida pelo MM Juízo da 13.ª Vara do Trabalho de Brasília (processo n.º 00829-2007-013-10-00-9) e considerando os termos do art. 877 da CLT, DECLINO da competência em favor do MM Juízo da 13.ª Vara do Trabalho de Brasília.

Remetam-se os autos ao MM Juízo, via Distribuição de Feitos de Primeiro Grau, por ofício, com as anotações e cautelas de praxe. D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1259-56.2010.5.10.0008

Reclamante	Santina Mara Rosa Araujo
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. ECT
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO(OAB: 14835/CE)

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, anotar a CTPS do Autor, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-1942-25.2012.5.10.0008

Autor	Luiz Antonio Rodrigues Salles
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Réu	Genival Bispo da Silva ME (Genival Bispo da Silva)
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Réu	J N Linhares Silva ME (Jorge Norberto Linhares Silva)
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO que o arresto já foi integralizado, conforme documentos existentes nos autos, indefere-se o requerimento formulado pelo autor, por desnecessário.

Reconsidera-se a ordem de expedição de ofício à ECT, porquanto já cumprida a ordem de bloqueio e arresto do crédito.

Considerando que GBS GENIVAL BISPO DA SILVA ME e JN LINHARES SILVA fazem parte do mesmo grupo econômico e são geridas pelo mesmo procurador, conforme documento de fls. 98, conclui-se que a citação está regularizada, nos termos do artigo 214, I, do CPC, haja vista a manifestação espontânea nos autos.

Conclusos os autos para julgamento da cautelar e demais providências.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 17 de Janeiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Ferreira Sobrinho
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2013,às 08h40 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-31-38.2013.5.10.0009

Reclamante	Stephanye Souza Neri
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Reclamado	Caixa Seguradora S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2013,às 08h35min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-230-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Paula Tatiane Figueredo Mendonca
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Mario Celso Kreling

Vistos, etc.

Renove-se ao exequente o prazo de fls. 88, por mais 30 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-238-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Peixoto Amaral
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-335-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Jorge Machado da Silva
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Nailton Coelho Campos
Reclamado	União

Vistos.

A sentença determinou a assinatura da CTPS do autor, contudo apesar de intimado por intermédio do seu procurador, o mesmo não entregou o documento em Juízo para que fosse dado cumprimento a referida obrigação de fazer.

Por outro lado, o endereço do reclamante não se mostra correto, haja vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Em sendo assim, intime-se o reclamante (pelo seu procurador) a carrear aos autos sua CTPS sob pena de considerar cumprida a obrigação de fazer, assim como para atualizar o seu endereço. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-477-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcos Roberto Lourenco de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Atualizados os cálculos até 31/12/2012, fixo a execução em R$ 39.931,07, conforme conta de fl. 306.

Há à disposição do Juízo um saldo de R$ 38.223,16 na conta judicial da CEF nº 042/04921285-6, conforme extrato de fl. 305. Assim, intime-se a Executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R$ 1.707,91, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-656-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Dominga Maia de Freitas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias.

1 - Caso concorde com os cálculos, deverá se manifestar expressamente bem como informar, em igual prazo, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-725-41.2012.5.10.0009

Reclamante	Karina Sena de Souza
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado	PW Toldos Policarbonato Ltda-Me

Intime-se o reclamante, para que apresente sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-773-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Elton de Souza Lourenco
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: 29231/DF)

Expedido o alvará, intime-se o autor para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-853-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Ronilson Pereira de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS registrada e anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para o registro e devidas anotações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação e o registro.

Despacho

Processo Nº RT-1039-55.2010.5.10.0009

Reclamante	Lucinete Pereira Veras
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	V Cardoso Indústria Comercio de Confecções Ltda

Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA(OAB: 27316/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução , nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente, desde já determinado.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1073-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Mauricelio Costa Lima
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
Reclamado	Total linhas aéreas
Advogado	RIVALDO LOPES(OAB: 12814/DF)
Reclamado	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Reclamado	Rio Linhas Aéreas
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)

Intime-se a Reclamada para comprovar a regularização dos depósitos de FGTS do autor e entregar as guias do TRCT e do Seguro-desemprego, no prazo de 05 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1190-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Wania Alessandra Bacellar Solano
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Moises de Pinho Neto Me
Advogado	LUDMILA FERNANDES RABELO(OAB: 27073/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução , nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente, desde já determinado.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1225-44.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcio Vieira Sandes da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)

"Compulsando os autos, verifica-se que as executadas estão em recuperação judicial, não sendo, sendo vedado a este Juízo, por reiteradas decisões do STJ dar prosseguimento aos atos expropriatórios em seu desfavor.

Assim sendo, indefiro o requerimento do exequente de expedição de mandado de penhora na boca do caixa das executadas.

Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1314-33.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilson Lopes da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO JOSE RODRIGUES ALVES BRASILEIRO(OAB: 35720/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1448-31.2010.5.10.0009

Reclamante	Naya Silva GenaroToffanello
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1494-20.2010.5.10.0009

Reclamante	Josiel Ferreira do Nascimento
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Drogaria Souza Campos Ltda Me
Advogado	ÉRICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)
Reclamado	Alessandro Xavier de Souza
Reclamado	Maria das Gracas Campos Lima de Souza

Defiro o pedido de fl. 336. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor e intime-o para recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1495-05.2010.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
Reclamado	Marcos Roberto de Jesus
Reclamado	Eliete Correa dos Santos
Reclamado	Carlos Alberto dos Santos

"Diante da manifestação do exequente e tendo em vista que não foi informado acerca da renúncia ou não dos honorários advocatícios, deixo de homologar o acordo de fl. 170/176.

Aguarde-se a informação do Juízo Deprecado acerca do leilão do veículo penhorado (fls. 154/158) por 60 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1496-87.2010.5.10.0009

Reclamante	Dalvimar da Silva Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

.

Despacho

Processo Nº RT-1514-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Claudia Cinthia de Lima Brandao
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	M. de S. Cury Servicos de Acabamento e Limpeza

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1620-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Katia Cleide da Silva Galvao
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Estrela Guia
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.119/122, no valor de R$ 755,90, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1654-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisca das Chagas Santos Noleto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante aprensentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 dias (quinze) dias,sob pena de ser considerada cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1740-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Jhone de Souza Bastos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Ebrás Empresa de Conservação Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acomapanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 163,34, calculadas sobre R$ 8.167,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1826-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Sebastiao Antonio de Souza
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

DESPACHO DE FL. 549: "Diante dos documentos juntados pelo reclamante e da pesquisa efetuada no DJTE, verifica-se que, de fato, a a decisão de fls. 523/524 não foi publicada.

Assim sendo, suspendo, por ora, o despacho de fl. 526 e todos os atos posteriores a ele, ficando condicionados ao trânsito em julgado da sentença de primeiro grau.

Devolvo às partes o prazo recursal.

Publique-se a referida decisão."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 523/524: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios das partes, e no mérito ACOLHÊ-LOS a ambos, para sanar contradições e omissões da sentença, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1863-77.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Adao Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1867-17.2011.5.10.0009

Reclamante	Gleison Goncalves Jordao
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Associação dos Servidores da Saúde - Clube da Saúde
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a reclamada que deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação ou comprovação de parcelamento junto a órgão competente, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-46100-75.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-461/2006-009-10-00.9

Reclamante	Roberto Rodrigues Martins
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Galpões Pre-Moldados Lider Ltda Me + 02
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Amanda Queiroz Maia
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/O/DF)
Reclamado	Maria Aparecida dos Santos

Despacho "Vistos, etc.Defiro o pedido de fl. 354, concedendo a PGF a suspensão do processo pelo o prazo de 60(sessenta) dias, para a resposta de diligência junto à Secretaria da Receita Federal.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-77700-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-777/2009-009-10-00.3

Reclamante	Eliana Ribeiro Pires
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Considerando que a avença diz respeito tão somente a auxílio alimentação, que tem natureza indenizatória, não incidem contribuições previdenciárias nem imposto de renda.

Custas já recolhidas, conforme fl. 127.

Intimem-se as partes.

O silêncio da exequente após o prazo de 5 dias da publicação do presente despacho importará em presunção de quitação do acordo.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85300-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente das contas judiciais da CEF às fls.1325, 1326 e 1347 ao Executado, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se o Executado para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104000-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1040/2009-009-10-00.8

Reclamante	Marcus Henrique Araújo Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/O/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.442/451, no valor de R$ 13.271,71, atualizados até 30/11/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-106100-07.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1061/2007-009-10-00.1

Autor	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Réu	Instituto de Educação Guimarães e Silva Ltda
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)

"Intime-se o exequente a indicar meios eficazes e não reiterados de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-107100-18.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1071/2002-009-10-00.2

Reclamante	Jorge da Silva Correa
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO(OAB: 5035/DF)

"Com a finalidade de evitar nova confecção de alvará sem respectivo recebimento, intime-se o executado, para querendo, informar a conta judicial para onde poderá ser transferido o valor referente ao alvará de fl. 389.

Informada a conta judicial, oficie-se à CEF solicitando que proceda a devida transferência.

Ultimada a medida pela CEF, intime-se o executado Banco do Brasil informando acerca da transferência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108900-23.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1089/1998-009-10-00.7

Reclamante	MANOEL RODRIGUES VINUTO
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Aldo Aviani Filho
Reclamado	Aldo Aviani Neto

Vistos, etc.

Vista ao exequente das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls.198 e 201 , para que se manifeste no prazo de 10 dias , requerendo o que for de seu interesse, oportunidade da qual, deverá, ainda fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-113000-11.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1130/2004-009-10-00.4

Reclamante	NATALICIA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	Dinah Alves Coelho
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução , nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente, desde já determinado.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-119000-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1190/2009-009-10-00.1

Reclamante	José Eronildo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/A/DF)
Reclamado	Tropicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 09265/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução , nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente, desde já determinado.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-155700-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1557/2009-009-10-00.7

Reclamante	Oswaldo Luiz Mello Monção
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	GOL Transportes Aéreos S.A.
Advogado	JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO(OAB: 29923/DF)
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-186300-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1863/2009-009-10-00.3

Reclamante	Daniel Lucas Oliveira Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 6382/DF)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economiários Federais
Advogado	MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA(OAB: 9583/DF)
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra

1 - Defiro o pedido de fl. 359. Intime-se a Executada FUNCEF para comprovar o pagamento referente ao percentual de 15% sobre o crédito do autor a título de honorários advocatícios, conforme acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora;
2 - Indefiro o pedido de fl. 360 uma vez que não foram recolhidos os emolumentos necessários à expedição da certidão requerida.

Publique-se.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-486-37.2012.5.10.0009

Reclamante	Mary Grant Jose Dourado
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 29: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre R$6.500,00 (sei mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-581-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Jullyethe Bezerra de Lima

Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Probank Software e Consultoria S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 57/58: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a reclamação quanto à segunda reclamada, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 2), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao alvará a ser expedido, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Por oportuno, acolhe-se o requerimento de antecipação de tutela, ante a revelia da primeira reclamada. Fica, pois, autorizada a imediata execução do julgado, bem como o bloqueio de ativos financeiros da primeira reclamada por meio do sistema Bacenjud, até o valor da causa fixado nesta sentença. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-86000-65.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-860/2006-009-10-00.0

Reclamante	CLEUSA PEREIRA DIAS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela FNDE. Proceda-se por Edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-61.2012.5.10.0010

Reclamante	Claudia Alcantara Lima
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Probank S/A (em recuperação judicial - n/p administrador Sérgio Augusto Santos Rodrigues)
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: 86661/MG)

Vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 177/179, por 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-356-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Idaiane Macedo Vera
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Vip-Construtora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda Me
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Daniele da Conceicao Silva de Jesus
Reclamado	Alessandro Pereira Miranda
Reclamado	Edinan Lopes Brauna
Reclamado	Danillo Assis Conceicao de Jesus

1-Garantido o Juízo, convolo em penhora o depósito de fl. 119, intime-se a reclamada para fins do artigo 884 da CLT, no prazo legal e após o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-372-95.2012.5.10.0010

Reclamante	Deborah Sanches
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS(OAB: 9210-D/RJ)

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os documentos apresntados pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-409-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Miguelina Lopes dos Santos
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)

Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Vistos os autos.1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.42/49, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.Total da execução R$ 7.294,93 Atualizado até: 31/08/2012
Liq. Exequente....: 6.523,97
INSS Reclamante...: 135,08
INSS Reclamado....: 337,70
INSS Terceiros....: 97,93
INSS SAT.....: 33,77
Custas do Processo: 133,18
Custas Art.789....: 33,30
2 - Desconstituo a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir, inclusive, na pessoa dos sócios: FERNANDO ACCORCI JUNIOR - CPF nº 038181088-70 e JOSÉ LACERDA BRITO CPF nº 253.217.816-72.
3- Proceda-se ao registro dos executados no sistema eletrônico.
4- Cite-se a Executada e seus sócios, por edital, para pagar o débito de R$6.523,97, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.
5-Não efetuado o pagamento, do valor remanescente da execução, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 10.393.694/0001-28 .
6Se negativa a penhora BACENJUD, determino em cumprimento RA nº1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s)empresa executada(s) e do(s)sócio(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
7-Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e sócios, livres e desembaraçados para garantia da execução e, caso positivo, expeça-se mandado de penhora para os veículos, observando o limite da execução.
8 - Restando infrutífera, expeça-se MCPA e/ou CPEC em face dos sócios executados.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-439-60.2012.5.10.0010

Reclamante	Jessica do Patrocinio Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda (na pessoa Sr. José Lacerda Brito)

Vistos os autos. 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.50/57, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Total da execução R$ 8.494,05 Atualizado até: 31/08/2012
Liq. Exequente....: 7.628,37
INSS Reclamante...: 159,37
INSS Reclamado....: 368,07
INSS Terceiros....: 106,74
INSS SAT.....: 36,81
Custas do Processo: 155,75
Custas Art.789....: 38,94
2- Cite-se o(a) devedor(a) principal, Work Service Conservação e Limpeza Ltda (na pessoa Sr. José Lacerda Brito), da conta de liquidação, para pagar em 48 horas o valor de R$ 8.494,05 ,por edital.
3- Não efetuado o pagamento, do valor remanescente da execução, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 10.393.694/0001-28 .
4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução e, caso positivo, expeça-se mandado de penhora para os veículos, observando o limite da execução.
5- Restando infrutífera, fica desconsiderada a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir na pessoa dos sócios: Jose Lacerda Brito,CPF:253217816-72, Fernando Accorci Junior,CPF:038181088-70.
6 - Proceda-se ao registro dos executados no sistema eletrônico.
7 - Atualizem-se os cálculos e proceda-se as medidas restritivas necessárias para garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. Brasília, 23 de janeiro de 2013.MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-488-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Arnaldo Alves da Silva
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais - Hospital Sarqh
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Vistos os autos. Determino a reabertura da instrução processual para conceder aos reclamantes vista, por cinco dias, da petição e documentos de fls. 487/491. Designo audiência para encerramento de instrução na data de 06/02/2013 às 14h51, dispensado o comparecimento de partes e dos procuradores. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-500-18.2012.5.10.0010

Reclamante	Oswaldo Luiz Andrade de Souza
Advogado	RAFAEL DE ÁVILA VIEIRA(OAB: 30692/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda

Fica a reclamada UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.98 (descumprimento de acordo). Decorrido o prazo sem manifestação, calcule-se o acordo descumprido e proceda-se a execução com a aplicação das medidas restritvas pertinentes em face da executada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-529-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcus Vinícius de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: 104903/MG)
Reclamado	União Câmara dos Deputados

istos. 1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 424/434 , abaixo discriminados e atualizados em 30/11/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Total da execução R$ 28.443,98 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 26.894,68 (94,55%)
INSS Reclamante...: 236,09 (0,83%)

INSS Reclamado....: 456,79 (1,61%)
INSS Terceiros....: 132,49 (0,47%)
INSS SAT.....: 45,66 (0,16%)
Custas do Processo: 542,62 (1,91%)
Custas Art.789....: 135,65 (0,48%)

2 O devedor principal ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA(CNPJ: 71.393.227/0001-92) e os sócios da executada desde já desconsiderada a personalidade jurídica, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a Secretaria proceder ao registro dos executados no sistema eletrônico, de:ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA(CNPJ:09.558.802/0001-96) de fl. 92.
3- Citem-se o(a) devedor(a) principal e seus sócios da conta de liquidação, para pagamento em 48 horas, via DEJT .
4 Não efetuado o pagamento, do valor da execução, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, da executada e seus sócios.
5-Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução e, caso positivo,expeça-se mandado de penhora para os veículos, observando o limite da execução.
6-Atualizem-se os cálculos e proceda-se as medidas restritivas necessárias para garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.
7- Decorrido o prazo sem pagamento da execução, determino, em cumprimento a RA nº1470/2011 do TST, o registro dos dados da 1ª executada e de seus sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
8-Cumpra-se a Secretaria efetuando-se o registro dos dados dos executados acima mencionados no BNDT.
9- Após, ficam os autos sobrestados aguardando o julgamento do AIRR noticiado às fls. 423.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-694-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Ronan Mauricelio de Noronha
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

Vistos os autos. 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 334/340, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Total da execução R$ 4.211,47 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 4.108,75
Custas do Processo: 82,18
Custas Art.789....: 20,54
2-Cite-se o(a) devedor(a) principal, Higiterc-Higienizacao e Terceirizacao Ltda e os sócios da executada e os sócios desde já desconsiderada a personalidade jurídica, a teor do art.28 da Lei 8078/90,devendo a Secretaria proceder ao registro dos executados no sistema eletrônico, de:ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF:651.805.006-30)e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE (CPF: 029.005.656-00 , da conta de liquidação, para pagamento em 48 horas,por edital.
3-Não efetuado o pagamento, do valor remanescente da execução, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 07.359.967/0001-03 e dos socios.
4-Se negativa a penhora BACENJUD, determino em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s)e do(s) sócio(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
5-Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução e, caso positivo, expeça-se mandado de penhora para os veículos, observando o limite da execução.
5-Se negativo, cumpra-se a Secretaria efetuando-se o registro dos dados dos executados acima mencionados no BNDT.
6-Após, ficam os autos sobrestados aguardando o julgamento do AIRR noticiado às fls.332. Brasília, 23 de janeiro de 2013.MONICA RAMOS EMERY Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-974-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Joseane de Jesus Almeida
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
Reclamado	Assemp - Gestão Empresarial Ltda.
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSEANE DE JESUS ALMEIDA, ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, para, no mérito, acolhê-los, sanando a omissão detectada, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança apenas do INSS Terceiros, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-982-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Paulo Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jk Transportes e Turismo Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo; - entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário pagos no TRCT, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes. Incidem juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$1.000,00, com custas de R$20,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1051-32.2011.5.10.0010

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Fica a reclamada intimada para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1111-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Joaquim Borges dos Santos Neto
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento do acordo de fl. 17. Decorrido o prazo, sem manifestação, prossiga-se na execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1136-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriano da Silva Fernandes
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Conforme determinação contida à fl. 100, da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, exclua o nome da empresa executada do BNDT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1343-80.2012.5.10.0010

Reclamante	Severino Liberio Fernandes
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a CEF de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- saldo de salário de 20 dias;- 5/12 de 13º salário;- um período de férias vencidas + 1/3;- 11/12 de férias + 1/3;- indenização de 20% sobre o FGTS;- multa da cláusula 24 da CCT, limitada ao valor total das verbas acima;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- diferenças de FGTS, ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada;- diferenças salariais em janeiro e fevereiro de 2012, considerando-se como devido o salário de R$1.587,31.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, com custas de R$200,00, pelas reclamadas.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1527-70.2011.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Alves Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Matriz Construcoes Ltda
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)

1-Vista as partes sobre laudo pericial pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante a partir do dia 28/01/2013 e pelo reclamado a partir de 06/02/2013. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1678-36.2011.5.10.0010

Reclamante	Andrea de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Vista à exequente dos documentos juntados às fls. 108/109, por 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1780-24.2012.5.10.0010

Reclamante	Waldery Nascimento da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WALDERY NASCIMENTO DA SILVA move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 17/10/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/09/2012 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1781-09.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Luiz Rodolfo de Queiroz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOÃO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 17/10/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/08/2012 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2183-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Comissão Nacional Eleitoral da Eleição para o Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da Ect

Confiro aos autores prazo de 48 horas para manifestação do pedido de resconsideração da tutela antecipada e documentos juntados pela requerida. Após venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-19100-92.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-191/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Ivonei dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 05838/DF)
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 71.330/RJ)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/O/DF)
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso

Vistos.
1 - Trata-se de processo em fase de execução. Determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, do registro dos dados do(s) sócios executado(s) Manoel Pedroso lopes e Vilma Perazzo Pedroso no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
2- Considerando que foram esgotados os meios de prosseguimento da execução contra a 1ª reclamada e os sócios, redireciono a execução em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária, BANCO DO BRASIL S/A.
3 - Fica o(a) executado(a) Banco do Brasil S/A, citado(a) para pagamento do valor da execução de R$24.263,48, em 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.
4 -Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL, EXPEDIÇÃO DE MANDADOS E CARTA PRECATÓRIA, SE FOR O CASO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.
5 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, no prazo sucessivo a iniciar pelo reclamante.
6- Não obtendo êxito na execução contra a empresa reclamada, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23200-91.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-232/1989-010-10-00.2

Reclamante	MARIA ELINA GONCALVES DE SOUZA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Confeccoes Heaven Ltda
Reclamado	Cenirton Pereira Carvalho
Reclamado	Silvio da Costa Dorea

Defiro a vista requerida à fl. 94, por 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71400-07.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-714/2004-010-10-00.2

Reclamante	Silvana do Nascimento Lima
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Sabor Goiano - Lanchonete e Restaurante Ltda-Me.
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Cleidy Crisostomo Teixeira
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Graciema Roza Teixeira

1- Convolo em penhora o depósito à fl. 149.
2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida,

intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-110400-14.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1104/2004-010-10-00.6

Reclamante	Josemar Sousa Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FABIO CORTEZ(OAB: 6061/DF)
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho
Reclamado	Jose Geraldo Goncalves
Reclamado	Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Marli Morel Coimbra

Nada a deferir sobre a petição à fl. 512/513. A matéria tratada na petição requer recurso próprio, bem como a garantia da execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-112400-89.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1124/2001-010-10-00.4

Reclamante	DJANE CALADO DE ARAUJO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Tecnicall Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Anibal Teodolino de Souza
Reclamado	Tania Mara Nonis Luvezuti de Souza
Reclamado	Vagner Tadeu Lucas

Defiro o requerido à fl. 253. Proceda-se a nova pesquisa BACENJUD e RENAJUD. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-164600-93.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-1646/1989-010-10-00.9

Reclamante	Antonio Ferreira Lima
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vista aos exequentes Antonio Lopes Filho e Antonio Messias Farias da promoção da Contadoria às fls. 740/741, para manifestação, querendo, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-194400-68.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1944/2009-010-10-00.3

Reclamante	Jussara Barbosa Dionisio
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Defiro o requerido à fl. 287. Proceda-se a nova pesquisa BACENJUD e RENAJUD. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-409-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Miguelina Lopes dos Santos
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda para,e seus sócios -Fernado Accorci Junior e José lacerda Brito para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.523,97 (89,43%)
INSS Reclamante...: 135,08 (1,85%)
INSS Reclamado....: 337,70 (4,63%)
INSS Terceiros....: 97,93 (1,34%)
INSS SAT.....: 33,77 (0,46%)
Custas do Processo: 133,18 (1,83%)
Custas Art.789....: 33,30 (0,46%)
Total Geral: 7.294,93
Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-439-60.2012.5.10.0010

Reclamante	Jessica do Patrocinio Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda (na pessoa Sr. José Lacerda Brito)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO o Executado Work Service Conservação e Limpeza Ltda (na pessoa Sr. José Lacerda Brito) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.628,37 (89,81%)
INSS Reclamante...: 159,37 (1,88%)
INSS Reclamado....: 368,07 (4,33%)
INSS Terceiros....: 106,74 (1,26%)
INSS SAT.....: 36,81 (0,43%)
Custas do Processo: 155,75 (1,83%)
Custas Art.789....: 38,94 (0,46%)
Total Geral: 8.494,05
Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-694-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Ronan Mauricelio de Noronha
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda , Elias Gomes de Araujo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, da conta de liquidação fls.334/340 e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.108,75 (97,56%)
Custas do Processo: 82,18 (1,95%)
Custas Art.789....: 20,54 (0,49%)
Total Geral: 4.211,47
Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1162-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Luis Gustavo Silva Burnett
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)
Reclamado	Dalva Maria Fazzio
Reclamado	Maria Apparecida de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA Matisse Comunicacao de Marketing Ltda e suas sócias Dalva Maria Fazzio e Maria Apparecida de Lima, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 148.604,32 Atualizado até: 31/07/2012
Liq. Exequente....: 106.238,92
INSS Reclamante...: 2.752,70
INSS Reclamado....: 13.421,17
INSS Terceiros....: 3.538,31
I R P F.....: 19.446,01
Custas do Processo: 2.568,75
Custas Art.789....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1785-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcos Lelio Alves Silva
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda - Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/01/2013 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Transur Recursos Humanos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2013 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71200-05.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-712/2001-010-10-00.0

Reclamante	JOSE RICARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Elite Servicos Gerais Limitada - Me
Reclamado	Aldemir Xavier de Carvalho Filho
Reclamado	Silmar Evaristo Felicio
Reclamado	Sandro Heleno Xavier de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA Elite Servicos Gerais Limitada Me e seus sócios Aldemir Xavier de Carvalho Filho, Silmar Evaristo Felício e Sandro Heleno Xavier de Carvalho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 10.924,90 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente....: 10.326,21

INSS Reclamante...: 63,67

INSS Reclamado....: 183,11

INSS Terceiros....: 48,28

I R P F.....: 42,82

Custas do Processo: 208,65

Custas Art.789....: 52,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-48.2013.5.10.0011

Embargante	Renato Ferreira Machado
Advogado	GLEYCIANO ANTONIO MARTINS GÓIS(OAB: 34064/DF)
Embargado	Amauri de Souza Tavares
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

intime-se o embargado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (art. 1053 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-31-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Emerson Braz Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Tomar ciência de despacho de fls: "CERTIDÃO Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-46-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria de Deus Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Tomar ciência de despacho fls.:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-49-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Rosangela Ferreira da Paixao
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Tomar ciência de despacho fls.:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-50-38.2013.5.10.0011

Reclamante	Roberto Rufino de Andrade
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	M.W.M Instalações Es Elétricas Ltda - Me
Reclamado	Marisete Ferreira Bastos Barreto Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Tomar ciência de despacho de fls:"CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 25/03/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-51-23.2013.5.10.0011

Reclamante	Mayla Roberta Ferreira da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

Tomar ciência de despacho de fls.:"CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-54-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Gorete Aguiar Mendes
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Tomar ciência de despacho de fls:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 25/03/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-56-45.2013.5.10.0011

Reclamante	Denis Juvenal de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Tomar ciência de despacho de fls.:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 25/03/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-57-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Patricia dos Santos Costa
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Disveco Ltda.

Tomar ciência de despacho fls.:"CERTIDÃO: Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-58-15.2013.5.10.0011

Reclamante	Hosana Silva Campos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	Daniela Cerqueira

Tomar ciência de despacho fls.:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-59-97.2013.5.10.0011

Reclamante	Emerson Rodrigues da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	E. G. da Silva Servicos - Epp
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Tomar ciência do despacho de fls:"CERTIDÃO:Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo

rol.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-85-03.2010.5.10.0011

Reclamante	Erinaldo Ferreira Paz
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Intime-se desde já o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-88-55.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Cezar Ferreira Da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa (sócio 1º recdo)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (sócia 1ª recda)

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-232-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Sandra Rodrigues
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda. (antiga denominação: Servnac - Serviços de Mão de Obra Temporia Ltda.)
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 81/91 e instauro o processo executório, em desfavor do executado CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., e fixo o débito em R$ 20.419,41, atualizado até 31/1/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a executada CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-292-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Edna Maria Alves da Cunha
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-293-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Assis Matias
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Uniao Federal

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-294-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Amelia de Freitas
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) 2ª reclamado(a) Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes (via PRF). Intimem-se as partes reclamante e 1ª reclamada, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-334-51.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Lucineide Tome
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-355-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Jurandi Lima Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	ANNA LUIZA PESSOA BRANDÃO(OAB: 35216/DF)

Vistos.

Considerando o retorno do seed com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante

nos mesmos termos do comando de fls. 122, para que entregue na Secretaria desta Vara a

CTPS para anotação.

Intime-se pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-374-62.2012.5.10.0011

Reclamante	Vinicius Pires Luz Ferreira
Advogado	VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA(OAB: 38281/DF)
Reclamado	Nelson Wilians Advogados Associados
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a títulos de danos morais e indenização do seguro-desemprego, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$150.00, calculadas sobre R$7.500,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-401-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Lucimara Felix da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Comercial Walter de Enxovais e Decoracoes Ltda Me (N/P do socio Walter Gilberto Kruk Brune Borges)
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO(OAB: 20781/DF)
Reclamado	Walter Gilberto Krug Brune Borges e Flavia Costa Tavares Borges
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO(OAB: 20781/DF)

O reclamado apresenta petição de embargos do devedor às fls. 134/139, todavia a execução não se encontra garantida. Em sua peça o executado alega nulidade de citação/notificação. Assim, recebo a petição como exceção à pré-executividade. Intime-se o exeqüente para, querendo, oferecer contrariedade à exceção. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-419-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Ana Carolina da Silva Santana
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal -Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa - sócio 1ª recda
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa - sócia 1ª recda

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado. No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-428-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Washington Leite de Andrade
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 658, A SEGUIR TRANSCRITO:"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para devolver a CTPS devidamente retificada, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-523-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	R.P da Rocha Construtora

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista a devolução da carta precatoria de fls. 64, com resultado infrutífero, intime-se o autor para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-536-28.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Eliane Machado dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.

No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-588-53.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniel Gustavo Ribeiro Alves Camacho
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 98, A SEGUIR TRANSCRITO: "Garantida a execução pelos valores transferidos da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para os presentes autos, em atendimento à

solicitação de reserva de crédito nos autos daquela Vara de nº 1689/2011, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. A executada deverá ser intimada por edital".

Despacho

Processo Nº RT-790-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Rejane Azevedo Marques
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	114 Norte Confeccoes Ltda-Epp
Reclamado	114 Norte Confecções Ltda Epp (Maria Teresa Mayer de Aquino)
Reclamado	114 Norte Confecções Ltda Epp (Michele Santos Gurgel Cordeiro)

2 - Entregue a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) proceder às anotações na CTPS;

b) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;

c) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro- desemprego , sob pena de conversão em indenização respectiva.

d)recolher e/ou comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais , facultando-se-lhes deduzir do crédito do(a) autor(a) os valores relativos ao IR e INSS.

Intime-se por publicação, havendo advogado cadastrado nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1130-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Sabrina Nascimento Florentino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos,

referente ao pagamento da multa pelo inadimplemento do acordo de fls. 280.

Com o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente considerando a quitação do

feito.

Despacho

Processo Nº RT-1163-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Diego Martins Fernandes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Data e hora da audiência: 25/03/2013 15h00.

Fls. 168.

Intime-se o subscritor do petitório retro apenas para ciência da data designada

para audiência inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1166-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Gomes da Silva
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos.

Considerando o requerido, defiro.

Expeça-se carta precatória para penhora e avalição dos béns do sócio executado, José Vicente Fonseca, no endereço ora informado pelo reclamante.

Se infrutífera a determinação supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1250-17.2012.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1412-80.2010.5.10.0011

Reclamante	Manoel Bispo Alves Pae
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Intime-se o reclamante Manoel Bispo Alves Pae, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos, em quinze dias, cópia do resumo dos cálculos homologados no processo nº 00803-2007-001-00-0, em trâmite na 1ª VT/Brasília/DF, conforme requerido pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) no petitório de fls. 439, para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado pelo Réu em questão.

Despacho

Processo Nº RT-1425-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Breno Oliveira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos do petitório retro, e considerando o decisório de fls. 210, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, e intime-se o autor ao recebimento, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá o reclamante comprovar o montante recebido, para fins de correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1433-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Andre Luiz de Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Procomp Indústria Eletrônica Ltda
Advogado	CARLA GUIMARAES BUIATI(OAB: 26018/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),
fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:
Total da execução R$ 28.799,83 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 22.747,61 (78,99%) INSS Reclamante...: 1.324,54 (4,60%)
INSS Reclamado....: 3.401,21 (11,81%) INSS Terceiros....: 986,35 (3,42%)
INSS SAT.....: 340,12 (1,18%)
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
Cite-se o(a) executado(a), Procomp Indústria Eletrônica Ltda, por seu procurador via DJTE (art.
652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento
da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1610-49.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Correa da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bem Vindo Promotora de Vendas e Servicos SA
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	Banrisul S/A
Advogado	GRISELDA GREGIANIN ROCHA(OAB: 36955/RS)
Reclamado	J. F. Participacoes Financeiras Ltda.
Reclamado	Banco Original S/A
Reclamado	Matone Promotora Ltda

Intime-se o reclamante a informar o correto número do CNPJ do Banco Original S/A até a data da próxima audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1707-49.2012.5.10.0011

Reclamante	Rock de Almeida Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Diogo Soares Dias - ME - nome fantasia Quest Turismo
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)

Tendo em vista certidão supra, e considerando certidão do oficial de justiça às fls. 130, renovo ao reclamado o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1753-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO(OAB: 8242/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-042/04960854-7, fls. 298, observando o resumo de cálculos de fls. 268, bem como os seguintes PERCENTUAIS:
Liq. Exequente....: (71,66%) INSS Reclamante...: (5,45%)
INSS Reclamado....: (13,62%) INSS Terceiros....: (3,95%)
INSS SAT.....: (1,36%) Custas do Processo: (3,57%)
Custas Art.789....: (0,39%)
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EMENS PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº
6371/DF, CPF Nº 2350181120, procuração(ões) às fls. 08;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia DARF, no código 8019;
7) Emolumentos recolher em guia DARF, no código 8168;
8) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.
Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.
Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1807-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:
Total da execução R$ 68.099,86 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 53.181,15 (78,09%) INSS Reclamante...: 3.249,11 (4,77%)
INSS Reclamado....: 7.566,86 (11,11%) INSS Terceiros....: 2.194,42 (3,22%)
INSS SAT.....: 756,69 (1,11%) Custas do Processo: 869,48 (1,28%)
Custas Art.789....: 282,15 (0,41%)
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
Cite-se o(a) executado(a), Brasal Refrigerantes S/A, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1890-20.2012.5.10.0011

Reclamante	Olegario Pereira da Silva
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Justiça
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso
interposto pelo(a) reclamante.

Intimem-se os(as) reclamados(as), para, querendo, apresentar contrarrazões ao
recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) 1º(ª)
reclamado(a).
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1898-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Soraya Carvalho de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho às fls. - Vistos.
Vista à reclamada, da manifestação obreira.

Despacho

Processo Nº RT-1913-63.2012.5.10.0011

Reclamante	Francilene Aparecida Sampaio
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de
Petição interposto pelo(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no
prazo de 08 dias.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1937-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Vilmar Junior Delfino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).
Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-34200-31.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-342/2002-011-10-00.9

Reclamante	ALUISIO PIRES TEIXEIRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	Banco do Estado da Paraiba (sucedido pelo Governo do Estado da Paraiba)
Advogado	JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 16550/DF)

Visto.
Intime-se o 2º reclamado Banco do Estado da Paraiba,para ciência de que o valor remanescente nestes autos foi transferido para a conta indicada no petitório de fls. 226,conforme comprovante de fls. 239, e que os autos serão arquivados definitivamente.Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/O/DF)
Reclamado	J A Serviços de Construções Ltda.
Reclamado	Itamar Dutra Barreto (sócio)
Reclamado	Joao Renildo Guimaraes
Reclamado	Traco Arquitetura e Cosntrucoes Ltda-Me
Reclamado	Enconci - Construcao Civil Ltda
Reclamado	Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

Vistos.
Vista ao reclamante para vista da certidão do sr. Oficial de Justiça, bem como para que
indique meios hábeis ao prosseguimento do feito, considerando, também, o veículo constrito
pelo Juízo às fls. 287, com localização incerta e não sabida.
Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47700-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-477/2009-011-10-00.0

Reclamante	Belarmina Maria de Jesus
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:
Total da execução R$ 10.273,47 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 7.561,38 (73,60%) INSS Reclamante...: 162,73 (1,58%)
INSS Reclamado....: 421,19 (4,10%) INSS Terceiros....: 122,14 (1,19%)
INSS SAT.....: 63,19 (0,62%) Hon. Periciais....: 1.942,84 (18,91%)
Convolo em penhora os valores relativos aos depósitos recursais os quais demonstram-se suficientes à garantida do Juízo. Assim, intime-se as partes para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo executado.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se alvará observando-se os cálculos ora homologados

Despacho

Processo Nº RT-62000-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-620/2009-011-10-00.4

Reclamante	Rosangela de Sena e Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Mario Almeida Lima

Vistos, etc.

Haja vista o cumprimento do mandado, intime-se a reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto, bem como, indicar meios para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem a manifestação da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-63000-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-630/2009-011-10-00.0

Reclamante	Eduardo Vieira Cruz
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	AABP - Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR(OAB: 15679/O/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), AABP - Segurança Eletrônica e Serviços Ltda., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução, bem como da conversão dos depósitos recursais em penhora os quais são suficientes para a garantia da execução.

Assim, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Total da execução R$ 7.918,58 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 7.892,55 (99,67%) INSS Reclamante...: 5,82 (0,07%)

INSS Reclamado....: 14,54 (0,18%) INSS Terceiros....: 4,22 (0,05%)

INSS SAT.....: 1,45 (0,02%)

Despacho

Processo Nº RT-66300-39.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-663/2002-011-10-00.3

Reclamante	ELIAS JOSE PINHEIRO LIMA
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-90400-48.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-904/2008-011-10-00.0

Reclamante	Wilson Milhomem Azevedo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/O/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos, etc.

Haja vista o cumprimento do mandado, intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto, bem como, indicar meios para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem a manifestação do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-113500-03.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1135/2006-011-10-00.5

Reclamante	Cleide Rocha dos Santos
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22371/DF)

Despacho às fls. - ...intime-se o(a) executado(a) ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131500-46.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1315/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Ferreira Filho
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.

No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-167100-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1671/2009-011-10-00.3

Reclamante	Jorge Ferreira Borges
Advogado	NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.

No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-171000-22.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1710/2009-011-10-00.2

Reclamante	Weverson Tiburcio da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.

No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-172100-12.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1721/2009-011-10-00.2

Reclamante	Francisca Pereira de Lima

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-174200-37.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1742/2009-011-10-00.8

Reclamante	Francisca das Chagas de Araujo
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB: 09020/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e o executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-185600-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1856/2009-011-10-00.8

Reclamante	Luzia de Araújo Lima
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-189200-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1892/2009-011-10-00.1

Reclamante	Michele de Rezende Souza
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Intimem-se desde já exequente e primeiro executado para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado.
No mesmo prazo supra, o autor deverá atualizar seu endereço nos autos, mediante apresentação de documentação recente.

Despacho

Processo Nº RT-200200-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2002/2009-011-10-00.9

Reclamante	Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL), fls. 494/497, os quais foram adequados ao decisório de fls. 461/463, fixando o débito remanescente em R$ 38.292,04, atualizado até 31/1/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores, o qual será arcado pela segunda reclamada/executada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, porquanto o débito do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., relativo à PREVI empregador, já devidamente quitado, a fls. 327 e 351, conforme despacho de fls. 380.Intimem-se apenas o reclamante/exequente Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima e a segunda reclamada/executada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI, por intermédio de seus advogados, via DEJT, para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater ao aspecto em que modificada a conta,sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pela segunda reclamada/executada em questão.

Edital

Edital

Processo Nº RT-588-53.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniel Gustavo Ribeiro Alves Camacho
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 98 e a seguir transcrito: "GARANTIDA A EXECUÇÃO PELOS VALORES TRANSFERIDOS DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF PARA OS PRESENTES AUTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO NOS AUTOS DAQUELA VARA DE Nº 1689/2011, ASSINO ÀS PARTES O PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA EXECUTADA, PARA, CASO, QUEIRAM, SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ART. 884,§3º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A EXECUTADA DEVERÁ SER INTIMADA POR EDITAL". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado

o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1791-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Jonas Correa da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.860,86 (79,01%)
INSS Reclamante...: 114,36 (1,54%)
INSS Reclamado....: 285,90 (3,85%)
INSS Terceiros....: 82,91 (1,12%)
INSS SAT.....: 28,59 (0,39%)
Custas do Processo: 119,50 (1,61%)
Custas Art.789....: 29,88 (0,40%)
Hon. Advocatício..: 896,28 (12,08%)
Total Geral: 7.418,28
Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-35.2012.5.10.0012

Reclamante	Cloves Afonso de Alarcao
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Converto o valor ora transferido em penhora.

Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora supra, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-52-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Lindalva da Conceicao Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/04/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-56-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Audy Barbosa dos Reis Balbino
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/04/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-59-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Zigomar Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/04/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-65-09.2010.5.10.0012

Reclamante	Edson Leite dos Santos
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.291,11 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 3.210,84
Custas do Processo: 64,22
Custas Art.789....: 16,05

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-65-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Lucieldo Coelho da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-66-86.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdomiro Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 02/04/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-69-41.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudenilson de Sousa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 02/04/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-70-26.2013.5.10.0012

Reclamante	Anailton Sousa Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 02/04/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-71-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Emilson Costa da Paixao
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Em face da penhora supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-71-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio dos Santos Moraes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda nome fantasia (Vit Solo)
Reclamado	Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 03/04/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-73-15.2012.5.10.0012

Reclamante	Jusilene Pereira Lopes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Melo Petitgas - Comércio Varejista de Alimentos Ltda.- Me
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD, para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito"

Despacho

Processo Nº RT-87-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Rita Rodrigues Lima
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Lila Giola Massagens Ltda-Me
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO(OAB: 7662/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 540,49 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 527,21
Custas do Processo: 10,64
Custas Art.789....: 2,64
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-114-79.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Edvaldo Cordeiro Barbosa
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

DECISÃO: "...Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.
FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Espólio de Sebastiao Honorio Bernardes (n/p Maria Luzia de Freitas Bernardes)
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES(OAB: 21193/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 18.301,06 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 14.680,04
FGTS Deposito.....: 926,13
INSS Reclamado....: 2.106,08
INSS SAT.....: 315,94
I R P F.....: 53,10
Custas do Processo: 141,47
Custas Art.789....: 78,30
1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 233, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$ 11.978,33, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal, Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-221-60.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcia Freire da Rocha de Oliveira
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Centro Clinico Alma Mater Ltda
Advogado	DANIELLE DA SILVA BALDASSO(OAB: 28471/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Converto a execução provisória em definitiva.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 1.117,27 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 882,19
INSS Reclamante...: 54,63
INSS Reclamado....: 136,55
INSS SAT.....: 20,48
Custas do Processo: 18,74
Custas Art.789....: 4,68
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-231-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Cristina Maria dos Anjos da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO; "Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 3.026,95 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 2.374,94
INSS Reclamante...: 60,23
INSS Reclamado....: 150,56
INSS SAT.....: 15,06
Custas do Processo: 48,70
Custas Art.789....: 12,18
Hon. Advocatício..: 365,28
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a

quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-273-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Zilda Maria Lima de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-311-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Elizabete Serafim dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Polar Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	REGIANE SOARES DE CASTRO(OAB: 27224/GO)
Reclamado	Lojas Riachuelo S.A
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

DESPACHO: "1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-344-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Mario Xavier de Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-373-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Miriam Gontijo Moraes Pereira
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado	Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.
Advogado	BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)

DESPACHO: "Vistos.

Ante a manifestação da União, assino a reclamada o prazo de 10 dias para juntar as GFIP/SEFIP, referentes às GPS anexadas aos autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-383-21.2012.5.10.0012

Reclamante	Kleber da Costa Ferreira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 81/88 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 4.284,61 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 4.018,82

INSS Reclamante...: 161,29

Custas do Processo: 83,60

Custas Art.789....: 20,90

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-414-41.2012.5.10.0012

Reclamante	Edilene Silva Lima
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-415-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Bruno Almeida de Araujo
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Expresso 21.Com Ltda
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.144,69 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 2.615,40

INSS Reclamante...: 122,89

INSS Reclamado....: 307,21

INSS SAT.....: 30,73

Custas do Processo: 54,77

Custas Art.789....: 13,69

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; [...]

Despacho

Processo Nº RT-431-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Balbino de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Je Alarmes Peças e Acessorios Ltda-Me
Advogado	ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 526,16 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 526,16

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-435-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Nicolau
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Delta Construcões S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Despacho: "Vistos.

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução."

Despacho

Processo Nº RT-453-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Tania Cristina de Mendonca Nascimento
Advogado	MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-472-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Alessandro Goncalves dos Reis
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Em face da certidão supra, aguarde-se o deslinde do Processo nº 0000425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-477-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Abdeno Jose de Sousa
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Vicente Luiz de Medeiro
Advogado	JULIANA ANDRADE MACÊDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.557,46 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 3.402,98

INSS Reclamante...: 18,39

INSS Reclamado....: 45,96

INSS SAT.....: 4,59

Custas do Processo: 68,43

Custas Art.789....: 17,11

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-482-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Eduilson Ribeiro de Souza
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 468,70 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 455,78

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789....: 2,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-494-73.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Ribeiro Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-511-75.2011.5.10.0012

Reclamante	Cesar Augusto Schineider
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal.
BRASÍLIA, 22/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-523-55.2012.5.10.0012

Reclamante	Anderson Pena de Oliveira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.
BRASÍLIA, 23/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-535-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Ricardo Carlton Resende
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-551-23.2012.5.10.0012

Reclamante	William da Silva Sa Junior
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 10.522,06 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 9.285,26
INSS Pacto Laboral: 1.236,80
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-628-32.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Luiza Moreira Martins
Advogado	MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS(OAB: 4244/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-651-46.2010.5.10.0012

Reclamante	Carlos Eugênio do Nascimento Lima
Advogado	VALDEMIR ALVES DA ROCHA(OAB: 28022/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.
Preliminarmente, comprove o advogado do reclamante, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos respectivos emolumentos, ao que fica condicionada a expedição da certidão.
Publique-se.
Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-670-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose de Anchieta Araujo
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)
Reclamado	Viacao Araguarina Ltda
Advogado	FLÁVIA CRISTINA NAVES(OAB: 18338/GO)

Vistos.
Preliminarmente, tendo em vista que o recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRPF ora comprovado pela reclamada foram feitos no seu CNPJ, assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante aos recolhimentos previdenciários e fiscais efetuados nas guias GPS e DARF ora apresentadas, importando a inércia a desconsideração dos referidos recolhimentos.
Publique-se.
Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-701-04.2012.5.10.0012

Reclamante	Jorge Roberto Ferreira de Andrade
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar a integralização dos depósitos do FGTS do autor, bem como a multa de 50% sobre o valor faltante, caso não depositado até o dia 18/12/2012, conforme determinado em ata de fls. 142/143, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-709-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.910,02 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 2.275,43

INSS Reclamante...: 60,23

INSS Reclamado....: 150,56

INSS SAT.....: 15,06

Custas do Processo: 46,71

Custas Art.789....: 11,68

Hon. Advocatício..: 350,35

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-726-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucimara Pereira Dutra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: 12195/SC)

Despacho: "Vistos.

Revogo o despacho de fl. 416, no que tange à nomeação de perito contábil para liquidação da sentença.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-747-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Gentil Marques da Silva
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-779-66.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Nonato Dieb Pimentel
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.197,98 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 3.119,98

Custas do Processo: 62,40

Custas Art.789....: 15,60

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-841-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Adilio Mamede Beserra
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado	Slass Consultoria e Servios Ltda
Reclamado	União (Defensoria Pública da União)
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

DESPACHO: "Vistos.

Razão assiste o reclamante.

Corrija-se o erro material na intimação constante à fl. 232, fazendo constar o nome correto da testemunha.

Intime-se a testemunha, no endereço ora informado em petição obreira.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-851-82.2012.5.10.0012

Reclamante	Roberto Moreira de Paiva
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, faça a retificação da baixa na CTPS obreira, conforme determinado naquele comando.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-889-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Evangelista de Oliveira Canuto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-893-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Alberto Eduardo Romeiro Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará acostado à contra-capa dos autos."Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-901-11.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose dos Santos Ferreira de Assis
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	3Y Construcoes Ltda Me
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para vista dos documentos juntados pelo Banco do Brasil, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante."

BRASÍLIA, 21/01/2013.

Despacho

Processo Nº RT-909-56.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Eduardo Fernandes Braga Rolim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para atualização dos cálculos com a dedução dos valores comprovados e prosseguimento da execução..."

Despacho

Processo Nº RT-924-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Eduardo Barbosa Matos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1012-63.2010.5.10.0012

Reclamante	Walkiria de Souza Neves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R$44,24, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1060-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Hilton de Oliveira Mota
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda Epp
Reclamado	Cer - Clínica Especializada em Reabilitação Ltda

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca da proposta de acordo ora apresentada pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1067-43.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria da Gloria Soares Vieira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Comal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

A pedido das partes, adio a audiência de instrução designada para hoje às 15h30min para o dia 15/03/2013, às 15h30min, ficando as partes cientes, declarando que trarão espontaneamente as suas testemunhas, mantidas as cominações anteriores.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1086-83.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda
Advogado	ELIANE PAULINO DOS SANTOS(OAB: 26916/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante as alegações apresentadas pelo exequente, intime-se a executada para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido do autor quanto à penhora de imóvel.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1106-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Joselia Barbosa
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Moema Cunha Cruz Vieira
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Paulo de Carvalho Custodio Vieira
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Eliane Cunha e Cruz Vieira
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 12/04/2013, às 14h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1123-76.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabio da Silva Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Advogado	VALERIA ABBUD JONAS(OAB: 101936/RJ)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 01/03/2013, às 14h20, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 555, à exceção de Wagner dos Santos Ramos que deverá ser intimado após a manifestação do reclamante determinada à fl. 1128.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1141-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Lioterio da Conceicao
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Restaurante Cantina Vó Maria Flor Ltda

DESPACHO: "Vistos.

Considerando que a reclamada encontra-se em "local incerto e não sabido", proceda a Secretaria da Vara a baixa na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 18/21.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1153-14.2012.5.10.0012

Reclamante	Bruno Romao Gomes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Grace Restaurante Ltda
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 01/03/2013, às 14h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1162-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Amilcar Jiran Ziller
Advogado	MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasilia CEUB
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 12/04/2013, às 15h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intime-se a testemunha (fl. 76).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1192-11.2012.5.10.0012

Reclamante	Lidia Marques da Silva Lima
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1218-77.2010.5.10.0012

Reclamante	Edvaldo Queiroga de Melo
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho:"Defiro a execução provisória, como requerido.

Determino à CEF a transferência dos depósitos recursais de fls. 879, 985 e 1090 para conta judicial, devendo comprovar a

movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Ultimada a medida, à contadoria para consolidação da conta apresentada pelo reclamante, incluindo-se as custas processuais. Os autos deverão ser submetidos à PGF para manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1254-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Joao da Silva Filho
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Registre-se a alteração no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1255-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto de Jesus
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1272-09.2011.5.10.0012

Reclamante	Esmeraldo Sacramento Santana
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vigilância Patrimonial Armada Ltda. - Vipasa
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Altere-se o "status" da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Renato Francisco da Silva
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho: "Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Determino a alteração do status da inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, haja vista a garantia da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1298-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Soares da Silva
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado	Gold Star Comercio de Equipamentos Eletronicos e Servicos em Geral Ltda
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)
Reclamado	Jorge Luis Ferraz
Reclamado	Omar Ferraz

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 413, intime-se o Exequente para indicar o paradeiro dos veículos arrolados, possibilitando a penhora bem como a avaliação por oficial de justiça avaliador deste Juízo.

Prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Israel Vieira Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.

DESPACHO: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1348-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Soares de Sena
Advogado	CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Registre-se a alteração no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1349-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Evandro Rodrigues da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Determino a alteração do status da inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, haja vista a garantia da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1350-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Beserra Ferras
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-1377-20.2010.5.10.0012

Reclamante	SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Proceda-se a Secretaria a ressalva no alvará em favor da reclamada, na forma requerida.

Intime-se a reclamada para receber o documento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1422-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Edipo da Costa Angelo
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Frederico Elil de Gois-Me
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para efetuar o pagamento da multa, referente a 2ª parcela do acordo, vencida em 06/12/2012, conforme dispõe o comando de fls. 15/16.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1455-43.2012.5.10.0012

Reclamante	Severino Pinto da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J. Rodrigues de Oliveira Filho - Limpeza e Reformas - Me
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista da petição juntada pelo reclamado, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1460-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Jozilda dos Santos Lima
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 12/04/2013, às 14h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1465-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Ranulfo Teixeira das Dores
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "...Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1487-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Hallana Cavalcante Silva
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado	Comp Line Informatica Ltda
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)
Reclamado	Caixa Seguradora S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 10/12/2012, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1502-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Marques da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda (sucessora da Fiança Empresa de Segurança Ltda Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Altere-se o "status" da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1512-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Juraci Luiz de Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1518-05.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Feitosa Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1533-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Arivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1535-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Adones Rodrigues Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Assino ao exequente o prazo suplementar de 5 dias para informar o valor sacado por meio da guia de fl.161.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1548-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

dESPACHO:"Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 23/01/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1550-10.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria das Gracas Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1555-32.2011.5.10.0012

Reclamante	Anderson Alves da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1627-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Anderson Nascimento de Lima
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.
Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Altere-se o "status" da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.
FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1631-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Gilmar da Silva Rodrigues
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-1634-74.2012.5.10.0012

Reclamante	Joel da Cruz Gomes
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da diferença do FGTS, bem como da 1ª parcela do acordo, vencida em 14/12/2012, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1642-51.2012.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília/DF
Réu	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Réu	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Assino ao 1º réu o prazo de 05 dias para informar se pretende produzir outras provas não documentais, fundamentando de maneira circunstanciada a pertinência da prova.
Após e decorrido o prazo, intime-se ao 2º réu para a mesma finalidade.
Publique-se.
Brasília, 14 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1677-11.2012.5.10.0012

Reclamante	Sirlei Jose Torres
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Humana Seguros Pessoais Ltda
Advogado	EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE(OAB: 138646/SP)
Reclamado	Ace Seguradora S/A
Advogado	EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE(OAB: 138646/SP)
Reclamado	Pamcary Corretora de Seguro
Advogado	DANIELA MOREIRA BARROS(OAB: 27592/DF)

Vistos.
Considerando que, no que pese mencionar todas as reclamadas, o advogado signatário da presente petição de acordo pelas reclamadas detém poderes somente pelas 2ª e 3ª reclamadas; que, em face do presente acordo, o reclamante dá plena e geral quitação somente às 2ª e 3ª reclamadas; e que a assinatura do referido procurador se deu somente por cópia xerográfica não autenticada, mantenho o feito na pauta anteriormente designada para análise da transação e possível homologação.
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1685-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Cesar Sousa e Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.
Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Altere-se o status da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Publique-se.
Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1692-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Deildson Simplicio Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	DF Cursos Ltda

Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

DESPACHO: "Vistos.

1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-1753-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilkson Alves dos Santos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: 28966/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1755-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Nelson Goncalves
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1783-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Danilo Silva de Carvalho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1785-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Eduardo da Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a CEF de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 20 dias;
- 5/12 de 13º salário;
- um período de férias vencidas + 1/3;
- 2/12 de férias + 1/3;
- indenização de 20% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa da cláusula 24 da CCT, limitada ao valor total das verbas acima;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS, ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada;
- diferenças salariais em de janeiro a abril de 2012, considerando-se como devido o salário de R$1.587,31;
- auxílio-alimentação de 14 dias, no valor diário de R$17,00;
- honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação a ser apurado em liquidação.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$12.000,00, com custas de R$240,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 23/01/2013."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1800-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Divina Lucelia Esteves Borges
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 18697/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista da emenda à inicial e documentos juntados pelos reclamantes, pelo prazo de 5 dias, devendo apresentar defesa na próxima audiência inicial já designada.

BRASÍLIA, 22/01/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1829-93.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcos Geane dos Santos Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear

sua CTPS aos autos para as devidas anotações(...)"

Despacho

Processo Nº RT-1834-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Anderson Pereira de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar a localização dos veículos descritos à fl. 286 ou requerer o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-1912-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Rogerio de Souza Pimenta
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 12/03/2013, às 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1916-15.2012.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mz Construtora Ltda - Epp

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das parcelas do acordo (1ª, 2ª e 3ª), vencidas, respectivamente, em 19/11/2012, 19/12/2012 e 21/01/2013, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Intime-a via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1932-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Bento do Rego Leite
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil Miner Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 13/03/2013 13h50, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1938-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Genival Borges da Cruz
Advogado	MAURICIO PORTIERI PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 04/03/2013, às 13h50, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1940-43.2012.5.10.0012

Reclamante	Diego Ferreira Gomes
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Boom Audio System

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 04/03/2013, às 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime-se a reclamada por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1941-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Lucas Caetano da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 07/03/2013, às 13h50, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1942-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Braga
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Parque Hipico de Brasilia

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 07/03/2013 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1944-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Lucimar Auria Dias
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Francisco Alves de Amorim

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 11/03/2013, às 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por meio da DPU.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1945-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Americo do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 12/03/2013, às 13h50, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1963-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Raniel Oliveira Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Em face da penhora do imóvel supra certificada, assino à(s) executada(s) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2010-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Simone da Silva Morais
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Hta - Servicos de Hospedagem e Turismo Ltda Me
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.141,88 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 3.123,68

Custas do Processo: 2,58

Custas Art.789....: 15,62

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 110, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$ 306,46, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;[...]

Despacho

Processo Nº RT-2030-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Eudirenes Neves Moreira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Tapiocas Recheadas Sabor Nordestino - Me
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2092-91.2012.5.10.0012

Reclamante	Edilma Nunes Paraguai
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Ailton Mendes Lelis Geral Credito e Cadastro - Me

Vistos.

Homologo a transação de fls. 59/60 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias ou fiscais ante a natureza indenizatória das parcelas pagas no acordo.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2100-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-21/2009-012-10-00.7

Reclamante	Lusia Franco Coutinho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Labodeguita - SIstema Alimentar - KL Bar e Restaurante
Reclamado	Elimar Carvalho Pereira
Reclamado	Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves

DESPACHO:"Vistos.

Ante a resposta negativa da ANOREG/DF, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2148-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelino da Silva Faria
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado	Assis Construtora e Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Smarte Finiti

"Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da ação (R$3.000,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.06.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as reclamadas diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2175-10.2012.5.10.0012

Autor	Willianne Barbosa Lopes
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao réu o prazo de 5 dias para se pronunciar com relação ao pedido de desistência da presente ação pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2211-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Juacyr da Costa Madureira
Advogado	JOSE CORREIA PRIMO(OAB: 9400/DF)
Reclamado	Progeo Engenharia Ltda

Vistos.

Registre-se o novo procurador do reclamante, ora constituído.

Diga o reclamante se a presente petição trata-se de emenda à inicial e se os advogados signatários da exordial foram desconstituídos. Prazo de 5 dias, pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu novo procurador e diretamente, pela via postal.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2258-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Isabel Cristina Aires Lopes
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: 35390/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Despacho:"Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 11/03/2013 13h50, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) por mandado, a ser cumprido com urgência.

Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2372-62.2012.5.10.0012

Autor	Sind das Emp de Serv Contabeis e das Emp de Asses Per Inf e Pesq no Est de Sp
Advogado	VIVIANE BORDIN DE CARVALHO(OAB: 235270/SP)
Réu	Comissão Pró-Fundação do Sindicato Nacional dos Empreendedores Individuais
Réu	Josenildo Oliveira de Souza

DESPACHO: "Vistos.

A manifestação do autor em petição ora juntada, na qual informa a alteração da data da Assembleia-Geral de fundação que será realizada no dia 28 de janeiro de 2013, em nada altera os fundamentos do despacho de fl. 09, o qual mantenho.

Aguarde-se a manifestação dos réus.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-10500-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-105/2009-012-10-00.0

Reclamante	Eliomar Euzébio Linhares da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA(OAB: 10744/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os novos cálculos de fls. 359/361, nos termos do acórdão de fls. 351/353, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 24.671,16 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente....: 19.200,13

INSS Reclamante...: 450,65

INSS Reclamado....: 1.802,40

INSS SAT.....: 270,36

Hon. Advocatício..: 2.947,62

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada acerca da modificação da conta, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se com pelo reclamante.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-13100-75.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-131/2006-012-10-00.6

Reclamante	Pericles de Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	P.S. Martoneto Comercial Agricola
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
Reclamado	Silvestrin Frutas Brasilia Ltda - Epp (antiga Comercial Agricola Ki-Frutt Ltda)
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
Reclamado	Distribuidora de Frutas Martoneto Ltda (La Fruti)
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)
Reclamado	Transportadora Ki Frutti Ltda
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986/A/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Tendo em vista que em petição da reclamada de fls. 497/498 constou a desistência de opor embargos, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-18100-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-181/2008-012-10-00.5

Reclamante	Cristina de Souza Braga
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/T/DF)
Reclamado	Jose Luis Franca de Lima
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: 01467/O/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R$149,44, sendo R$105,20 de comissão do leiloeiro (R$ 58,40 da guarda do bem removido conforme fl. 118 e 46,80 de comissão) e R$44,24 de custas de processo, sob pena de ser levado a leilão o bem penhorado e removido conforme auto de fl. 113.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-34800-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-348/2009-012-10-00.9

Reclamante	Carolina Vasconcellos Saraiva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Coopersaude- Cooperativa de Saúde do Distrito Federal
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Sistema Médico de Hospitalização Domiciliar Ltds
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Às partes: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2013 13h50, para audiência com fins conciliatórios. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-35400-75.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-354/1999-012-10-00.3

Reclamante	JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	RISCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Advogado	FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE(OAB: 539/DF)

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 101 ao exequente, que deverá receber o documento e requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40100-84.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-401/2005-012-10-00.8

Reclamante	Gustavo Malta Paulino
Advogado	ROGERIA DE MELO(OAB: 20406/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.(em recuperação judicial).
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista que os autos do Conflito de Competência nº 107.065-RJ não foram julgados até a presente data, sobreste-se o feito por mais 90 dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-70500-76.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-705/2008-012-10-00.8

Reclamante	Elizete dos Santos Oliveira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Work Distribuidora e Serviços Ltda. (na pessoa de Herbert Damasceno Castelo Branco)
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/T/DF)
Reclamado	HD Distribuidora de Serviços Ltda. (nome fantasia HD Salão de Beleza) na pessoa de Noélia Ribeiro Castelo Branco
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/T/DF)
Reclamado	Petrônio Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)
Reclamado	Noemia Araújo Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes Viegas
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/O/DF)
Reclamado	Irma Falcomer

Intime-se o reclamante para receber a certidão requerida, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-90100-54.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-901/2006-012-10-00.0

Autor	Magda Figueiredo Lima
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Unibanco S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à reclamada para que, no prazo de 5 dias, informe o motivo pelo qual não realizou o levantamento do alvará de fl. 1463.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-102000-34.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1020/2006-012-10-00.7

Reclamante	Ivan Dib Carneiro

Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.355,66 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante...: 326,11

INSS Reclamado....: 740,68

INSS Terceiros....: 214,80

INSS SAT.....: 74,07

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1085/2005-012-10-00.1

Autor	Anísio Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu	Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fl. 960, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 5 dias.

Concomitantemente, assino ao executado o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o pagamento do débito homologado à fl. 940, no importe de R$ 22.283,60, atualizado até 09/11/2012, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-147500-21.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1475/2009-012-10-00.5

Reclamante	Misael Rodrigues Brandao
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

DESPACHO: "Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 290 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

Garantida a execução, com a penhora dos imóvel à fl. 165/170, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-168200-18.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1682/2009-012-10-00.0

Reclamante	Jefferson Rodrigues Filho
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao executado/reclamante para comprovar o pagamento das custas finais de execução, apuradas em R$55,32, sob pena de inclusão na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-901100-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-9011/2008-012-10-00.6

Reclamante	Pedro Ricardo Nunes de Carvalho (34ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo VASP (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe S/A,
Reclamado	Polipec Pesquisa Extraçao e Comércio de Minério Ltda (n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-67-71.2013.5.10.0012

Reclamante	Laudelina Pereira Magalhaes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-370-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Luciana Lima Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 3.044,75 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 2.390,09
INSS Reclamante...: 60,23
INSS Reclamado....: 150,56
INSS SAT.....: 15,06
Custas do Processo: 49,01
Custas Art.789....: 12,25
Hon. Advocatício..: 367,55
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-722-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Loides Sousa Silva Gomes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 7.481,16 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 6.627,92
INSS Reclamante...: 6,39
INSS Reclamado....: 15,97
INSS SAT.....: 1,59
Custas do Processo: 132,69
Custas Art.789....: 33,17
Hon. Advocatício..: 663,43
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1785-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Eduardo da Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a CEF de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:
- saldo de salário de 20 dias;
- 5/12 de 13º salário;
- um período de férias vencidas + 1/3;
- 2/12 de férias + 1/3;
- indenização de 20% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa da cláusula 24 da CCT, limitada ao valor total das verbas acima;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS, ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada;
- diferenças salariais em de janeiro a abril de 2012, considerando-se como devido o salário de R$1.587,31;
- auxílio-alimentação de 14 dias, no valor diário de R$17,00;
- honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação

a ser apurado em liquidação.
Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$12.000,00, com custas de R$240,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Brasília, 23/01/2013.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1932-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Bento do Rego Leite
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil Miner Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 13/03/2013 13h50, para audiência inaugural. Intime-se o reclamante por seu procurador.
Intimem-se as reclamadas sendo a primeira por edital e a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2013.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Vicente Manoel de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

DESPACHO: "A questão objeto da peça de fls. 398/399 trata-se de mera reprodução daquela lançada no incidente oposto pelo credor às fls. 289/291, a qual já foi regularmente deliberada pelo Juízo, conforme despacho exarado à fl. 292, no sentido de que a discussão da conta se dará após a garantia do juízo, observados os ditames do art. 884 da CLT, de modo que prejudicada, por ora, a deliberação da pretensão no particular. Aguarde-se. No mais, considerando o teor da petição de fls. 395/397 e somado ao que consta do caput do art. 245 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, para a realização da penhora de bem imóvel faz-se necessária a apresentação de cópia da matrícula do respectivo bem, com vistas à averiguação da cadeia dominial e eventuais gravames incidentes, sendo certo que tal diligência desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, sobretudo se se revelarem injustificáveis, de modo que FICA CONDICIONADO o deferimento da respectiva pretensão à exibição do documento então destacado, pelo que CONFIRO ao exequente 15 (quinze) dias de prazo para o aludido fim. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-14-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Valdir Alves da Paixao
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Engefe Construções Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho - sócio
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade - sócia

"Vistos.Intime-se o exequente a informar o valor levantado, bem como a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-33-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Roberto Aguiar Cardoso Naves
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Sa Correio Braziliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por ROBERTO AGUIAR CARDOSO NAVES na Reclamação Trabalhista ajuizada contra S/A CORREIO BRAZILIENSE, para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Executado para pagamento das custas processuais discriminadas na planilha de fls.463, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-58-77.2011.5.10.0013

Requerente	Carlos Eduardo Jose Ferreira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Requerido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Requerido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Requerido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Requerido	Victor João Cúgola
Requerido	Débora Passos Cúgola

DESPACHO: "Malgradas as alegações veiculadas às fls. 186, extrai -se da documentação exibida às fls. 187/189 que o imóvel indicado à penhora, a despeito de estar gravado por uma enormidade de garantias reais, incluindo até cláusula de transferência de propriedade, situação que desaconselha a realização de atos de apressamento, observa-se ainda que o bem é de propriedade de pessoa estranha à lide, qual seja: Manuella Passos Cúgola, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme previamente determinado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-65-06.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriana Pereira de Jesus dos Santos
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 288/290, fixando o valor total da execução em R$ 1.340,44 atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
Decorrido o prazo legal, atualizem-se os cálculos e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.
Intime-se a União, via PRU, na forma do convênio nº 65/2010.
Publique-se.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-69-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Rosemary Heloterio da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processsadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-71-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Edivaldo da Silva de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-73-75.2013.5.10.0013

Reclamante	Wesley dos Santos Almeida
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia)

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último

quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-76-30.2013.5.10.0013

Reclamante	Thalysson Henrique Lima de Almeida
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	EPJ Escola Profissionalizante Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-79-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Celio Rodrigues Souto
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	E G da Silva Servicos - Epp
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-80-67.2013.5.10.0013

Reclamante	Eldania Alves de Amorim
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Daruma Telecomunicacoes e Informatica S/A
Reclamado	Oi S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-82-37.2013.5.10.0013

Reclamante	Genivaldo Rodrigues Barbosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	A.L. Gomes Duarte - Me
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-87-30.2011.5.10.0013

Reclamante	Marco Antonio Spillari
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO FL. 417: "intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, levantar o original da guia de fl. 414 (acostada à contracapa)." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-111-24.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

DESPACHO: "O exequente, inconformado com o teor do despacho exarado às fls. 68, o qual indeferiu a diligência por ele pretendida, aviou Agravo de Petição, visando seja determinada a realização da respectiva diligência. Ocorre que, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Nesse passo, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao respectivo Agravo de Petição. Intime o exequente via DJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-202-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Francisco do Carmo Ohtta
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pela exequente.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-291-40.2012.5.10.0013

Reclamante	Karla Sobreira Monteiro
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Itau Personalitê
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 424/426), dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-336-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Joseilton de Farias Maia
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jose Deval da Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

DESPACHO: "Quitadas as obrigações decorrentes do débito previdenciário, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se ofício à CEF, Agência 3920, solicitando o recolhimento do saldo total da conta judicial nº 042/04960777-0 (fl. 44) a título de contribuição previdenciária cota parte do empregado, observado o código 1708, a ser inscrito a partir do PIS do reclamante, conforme indicado na peça vestibular. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-369-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Leila Luiza da Silva de Freitas
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO(OAB: 14131/DF)
Reclamado	Associacao dos Servidores do Tribunal de Contas da Uniao
Advogado	GENARA LOPES BÜHLER(OAB: 29741/DF)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se ofício à CEF, Agência 3920, com vistas ao recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em percentuais, observado o espelho de cálculo de fl. 380, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 390, a qual deverá ser zerada. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-385-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvio Dias Rodrigues
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA na reclamatória ajuizada por SILVIO DIAS RODRIGUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, devolva-se à Executada o valor bloqueado às fls.418, observando-se os dados bancários

informados às fls.427.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-407-46.2012.5.10.0013

Reclamante	Renato Miguel Cunha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pela exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-434-63.2011.5.10.0013

Reclamante	Lucelma Alves Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por LUCELMA ALVES RIBEIRO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 525/546, fixando o valor total da execução em R$98.451,51 atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor dos depósitos recursais de fls.143 e 204 e intime -se a Executada para pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-434-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Rosa de Mesquita
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Espaço Engenharia e Reformas Ltda
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)
Reclamado	Jc Gontijo Engenahria S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca das alegações e documentos apresentados pela Segunda Reclamada (fls.200/206), no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como anuência.
Apresentada a manifestação, venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogerio Silva de Almeida
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA na reclamatória ajuizada por ROGÉRIO SILVA DE ALMEIDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução, designando leilão dos bens penhorados às fls.229. Infrutífera a diligência, voltem-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da Executada, observando-se o contrato social juntado às fls.209/216.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-459-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria do Carmo Rangel do Nascimento
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Aragao Tavares Ltda
Advogado	ILUSKA ARAGÃO TAVARES(OAB: 21318/DF)

DESPACHO: "Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS que se fez acompanhar da peça de fl. 102. Libere-se a Carteira de Trabalho a sua titular, intimando-a para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Levantada a CTPS, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 97." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-480-18.2012.5.10.0013

Reclamante	Ariadna Gomes dos Santos
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante (peça de fls. 747/766). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 726." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-510-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Cordeiro Vieira Sousa
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/PC)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo segundo reclamado (peça de fls. 277/283). Assim, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-573-15.2011.5.10.0013

Reclamante	Railton Goncalves dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 163/171 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 13.362,64 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 12.720,04
INSS Reclamante...: 70,18
INSS Reclamado....: 175,47
INSS Terceiros....: 50,88
INSS SAT.....: 26,32
Custas do Processo: 255,80
Custas Art.789....: 63,95 1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-594-25.2010.5.10.0013

Reclamante	Juliana Marzullo Pedreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIANA MARZULLO PEDREIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 374/393, fixando o valor total da execução em R$ 82.548,93 atualizado até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, atualizem-se os cálculos e, se for o caso, intime-se o Executado para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Caso inexista diferença, libere-se à Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os valores existentes na conta judicial de fls.347.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-623-07.2012.5.10.0013

Reclamante	Daniel Lucas Chagas da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL LUCAS CHAGAS DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a expedição da competente certidão de crédito para habilitação no Juízo da Falência, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-656-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ CARLOS MAGALHÃES DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 297/302, fixando o valor total da execução em R$ 20.530,24 atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a União, via PRU, na forma do convênio nº 65/2010.
Publique-se para ciência do Exequente por seu procurador, via DEJT.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, fiquem os autos suspensos/sobrestados até o julgamento final do Agravo de Instrumento noticiado às fls.216.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-658-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Robson Luz Vieira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado	F das C G da Silva Me
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA(OAB: 12213/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Gomes da Silva

DECISÃO: "A par da determinação de fl. 129, extrai-se que resta pendente de satisfação tão somente o valor de R$27,86 a título de contribuição previdenciária cota parte de Terceiros. Nesse passo, a considerar que a Resolução INSS/DC nº 39, datada 23/11/2000, estipulou o valor mínimo de R$29,00 para recolhimento do crédito previdenciário em guia GPS e sendo certo que o numerário apurado no particular não alcança a cifra mínima definida na norma em comento, deixo de determinar o respectivo recolhimento, razão porque julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Promova do desbloqueio dos devedores no cadastro BNDT e desconstitua-se a penhora realizada à fl. 97, ficando desonerado o depositário do ônus que lhe incumbia. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-707-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Geraldo Magela de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

"Vistos.Intime-se a reclamada a trazer aos autos as fichas financeiras do reclamante de fevereiro de 2012 até a efetiva incorporação da gratificação, prazo de 10 (dez) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-727-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto Inacio Ricardo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ALBERTO INÁCIO RICARDO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a expedição da competente certidão de crédito para habilitação no Juízo da Falência, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-751-95.2010.5.10.0013

Reclamante	Julio Cesar Proenca
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)
Reclamado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos opostos na Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIO CESAR PROENÇA em desfavor de SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE para, no mérito, REJITÁ-LOS, IN TOTUM, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como os valores existentes nas contas judiciais de fls. 811 e 934.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-768-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Clara Santos de Moura
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 70/76 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 1.185,82, Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 1.147,21
INSS Reclamante...: 2,21
INSS Reclamado....: 5,51
INSS Terceiros....: 1,60
INSS SAT.....: 0,55
Custas do Processo: 22,99
Custas Art.789....: 5,75 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-770-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Machado Serafini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO FL. 674, ITEM 02: "intime-se a reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 506/519, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, devendo, ainda, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e chave de conectividade, pena de indenização equivalente." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-806-75.2012.5.10.0013

Reclamante	Fabricio Rodrigues Patareli

Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: 29632/DF)
Reclamado	Kassel Consultoria, Administracao e Servicos Ltda
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM(OAB: 10909/DF)

DESPACHO DE FL. 291, IN FINE: "intime-se a reclamada/interessada para o recebimento da certidão solicitada à fl. 218, observado o prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-913-22.2012.5.10.0013

Reclamante	Joaneu Batista de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	R. C. S. Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Creta - Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO FL. 250, ITEM 03: "proceda a Secretaria da Vara os registros devidos, comunicando-se à SRTE, ao final, por meio de ofício, devendo, ainda, expedir alvará para habilitação ao seguro desemprego e movimentação do FGTS. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento e dos respectivos alvarás, observado o prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-931-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Emerson Mendes de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista ajuizada por EMERSON MENDES DE OLIVEIRA que move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP:

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenar a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação no percentual de 18% prevista nos incisos IX e XI da lei 3.824/06 ação a contar do dia subsequente a solicitação ou seja a contar de 01 DE abril de 2012 até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras pagas em contracheques e depósitos de FGTS.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.

Honorários assistenciais na forma da fundamentação

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R$ 25.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-90.2010.5.10.0013

Reclamante	Raionei Alves da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. - Boulevard Brasília
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por LCA RESTAURANTE LTDA na reclamatória ajuizada por RAIONEI ALVES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 361/373, fixando o valor total da execução em R$ 15.303,69, atualizado até 31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, os quais também deverão sofrer atualização.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1049-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Luiz Henrique de Moraes Pinto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

RESULTADO:Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUIZ HENRIQUE DE MORAES PINTO em face de UNIBANCO S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:01 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1204-22.2012.5.10.0013

Reclamante	Adilson Souza Codeceira

Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	MAIRA CIRINEU ARAUJO(OAB: 20978/DF)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	TATIANA CORTEZ BITTENCOURT(OAB: 37253/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada (fls. 1341/1344), dê-se vista dos autos ao reclamante e a primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. O prazo para a primeira reclamada terá início em 04/02/2013. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1208-59.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcia Valeria de Souza
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

Vistos os autos.
Considerando a impossibilidade da perita nomeada pelo Juízo de realizar a prova técnica, destituo a expert anteriormente designada, nomeando para tal mister a perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, a qual deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar da intimação.
Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intime-se a Perita, via e-mail.
Retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória do dia 30/04/2013 às 09h50min.
Publique-se para ciência das partes.
Brasília, 22 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1297-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Sidney Silva Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1299-23.2010.5.10.0013

Reclamante	Samuel Zardo Faria
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado	Home Center Cimfel
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por SAMUEL ZARDO FARIA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra HOME CENTER CIMFEL, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da conta, observando-se a dedução dos valores efetivamente pagos, conforme documentos de fls.368/372.
Com o retorno dos autos, intime-se a Executada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena e constrição judicial.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1308-82.2010.5.10.0013

Reclamante	Rubson de Melo Vieira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 484/492 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 10.505,43, Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 9.724,54
INSS Reclamante...: 125,35
INSS Reclamado....: 284,22
INSS Terceiros....: 82,43
INSS SAT.....: 42,64
Custas do Processo: 197,00
Custas Art.789....: 49,25 1- Citem-se as 1ª, 2ª e 3ª executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1429-13.2010.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Werberich da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por RICARDO WERBERICH DA SILVA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.265.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1450-52.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago de Souza Saturnino
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

DESPACHO: "Malgradas as alegações veiculadas às fls. 106/113, nenhuma documentação foi produzida aos autos no sentido de fundamentar a respectiva pretensão. Assim, intime-se o credor para dizer, no prazo de 30 (trinta) dias, a que título pretende a responsabilização e consequente inclusão no polo passivo das empresas indicadas às fls. 113, bem como para exibir os documentos aptos a fundamentar seu pedido, sendo certo que a documentação apresentada às fls. 114/142 não é apta para justificar a medida no particular, sob pena de indeferimento da respectiva pretensão." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1525-28.2010.5.10.0013

Reclamante	Danyelle Monteiro Cavalcante
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado	Intensicare Gestao em Saude Ltda
Advogado	ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 22422/GO)
Reclamado	Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por DANYELLE MONTEIRO CAVALCANTE nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA e ORGANIZAÇÃO SOCIAL REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, consoante dos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação da conta de liquidação, excluindo a incidência de imposto de renda e recolhimento previdenciário sobre o valor apurado a título de danos morais. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1547-18.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Franca Garrido
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de pagamento de adicional de periculosidade formulado pelo Reclamante na alínea "d" de fls.26 da petição inicial, reabro a instrução processual para determinar a realização de prova pericial, nomeando como perito o Sr. RONALDO CORREA VARELLA, o qual deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 40 dias, a contar da intimação.
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes os prazos comum de 05 (cinco) dias, a contar de 28/01/2013.
Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 03 (três) dias.
Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2013 às 09h45min, dispensado o comparecimento das partes.
Intime-se o Sr. Perito, via e-mail.
Publique-se.
Brasília, 22 de janeiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1548-37.2011.5.10.0013

Reclamante	Samuel de Sousa Freitas
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 197/208 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 21.965,09, Atualizado até: 31/12/2012. Liq. Exequente....: 16.516,65
INSS Reclamante...: 1.106,71
INSS Reclamado....: 3.112,61
INSS Terceiros....: 373,55
INSS SAT.....: 414,98
Custas do Processo: 352,47
Custas Art.789....: 88,12 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1638-45.2011.5.10.0013

Reclamante	Marli Barbosa da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	P. C. Nogueira
Advogado	THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO(OAB: 17445/DF)
Reclamado	S. de F. N. Silva Calcados
Advogado	THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO(OAB: 17445/DF)

"Vistos.Intime-se a exequente para levantar o original da guia da c/c 042/04960763-0 acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.Levantada a guia, rementam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1917-31.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Romualdo Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por FRANCISCO ROMUALDO FILHO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls.310/332, fixando o total da execução em R$ 22.716,17, atualizados até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, observando-se os valores já depositados às fls.299 e, se for o caso, intime-se a Executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Inexistindo diferença, libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, os quais deverão ser atualizados.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1926-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Miguel Carvalho da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda
Advogado	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES(OAB: 6910/GO)

RESULTADO: Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta por NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MIGUEL CARVALHO DA SILVA, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais, pela Excipiente, no importe de R$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT).
Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução na forma dos itens 2 e 3 do despacho de fls.36.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1969-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Wellington Goncalves da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Nk Comercio de Artigos de Papelaria e Informatica Ltda - Me
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: 21247/DF)

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 24/25, notadamente no que diz respeito a segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2084-14.2012.5.10.0013

Reclamante	Simone Gomes dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

DESPACHO: "Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 58/59 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atestos lançados no verso de cada documento, intime-se a reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço das testemunhas arroladas, sob pena de presumir -se a desistência da respectiva prova." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2085-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Vicente de Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 187/210, fixando o valor total da execução em R$5.549,63, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e intime-se a Executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2346-61.2012.5.10.0013

Impetrante	Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informacao do Noroeste do Parana
Advogado	DAMARES FERREIRA(OAB: 25329/PR)
Aut. Coatora	Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Daudt Brizola
Aut. Coatora	Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr
Advogado	PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO(OAB: 24266/PR)
Aut. Coatora	Sindicato Empr Proc Dados e Serv Tec Inform Est Parana

DESPACHO: "A despeito da exibição, pelo litisconsorte SESCAP-PR, por meio de e-DOC, da peça registrada sob o nº 7767806 (soma um total de 49 páginas, conforme registro reproduzido à fl. 346), número este de páginas que está em desacordo com as disposições da RA nº 62/2011, que assim disciplina: "Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se

a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito. §2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado. §3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário. §4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição." Por todo exposto, a peça em destaque não foi sequer impressa pela Secretaria, uma vez que constavam registradas 48 páginas, situação que, por conseguinte, importou sua não aceitação, sem oportunidade de devolução do prazo à parte interessada. Registre-se no sistema a qualificação do patrono do litisconsorte e intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-11700-52.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-117/2008-013-10-00.0

Reclamante	Flávio Cascaes de Barros Barreto
Advogado	FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO(OAB: 13890/O/DF)
Reclamado	VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
Reclamado	Varig Logística S.A. (VARIGLOG) (na pessoa de seu representante legal)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Aéreo Transportes Aereos S.A. (VRG Linhas Aéreas S.A.)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia
Reclamado	Oceano Praia Hotel Ltda
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis (Tropical Tambaú)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO para, no mérito, REJEITÁ-LA, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se a execução na forma determinada às fls.1191.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-13600-70.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7

Reclamante	Luiz Eduardo de Lima Lins
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos embargos opostos à execução, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Considerando o valor apurado nos cálculos do Executado a título de crédito liquido do Exequente (fls.826), qual seja, R$207.884,34, referida importância tornou-se incontroversa, razão pela qual defiro o pedido de levantamento do valor, devendo a Secretaria da Vara providenciar o competente alvará, observando-se os valores depositados na conta judicial de fls.865.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-22300-74.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-223/2004-013-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Posto Bandeirante Ltda na pessoa de Renato Alvarenga Cardoso
Reclamado	Renato Alvarenga Cardoso
Reclamado	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Advogado	MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE(OAB: 4971/GO)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra POSTO BANDEIRANTE LTDA (RENATO CARDOSO), para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 370/375, fixando o valor total da execução em R$20.964,25, atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e intimem-se os Executados para pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-28000-60.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-280/2006-013-10-00.1

Reclamante	Edson Luis Quadros da Silva

Advogado	TATIANE RODRIGUES SOARES(OAB: 16141/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

DESPACHO: "Acoste-se à contracapa dos autos a documentação que se fez acompanhar da petição de fls. 665/671. Devolvam-se as respectivas peças ao agravante, porquanto o agravo manejado tramita nos próprios autos, não havendo necessidade de exibição dos documentos já autuados, devendo as respectivas peças no prazo de 05 (cinco) dias. Na inércia do credor, fica autorizado à Secretaria do descarte dos documentos reportados. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que RECEBO o agravo de petição interposto pelo autor, fls. 665/671. Dê-se vista à segunda executada por meio da União/PRF, com vistas à manifestação acerca do respectivo agravo, observado o prazo de 08 (oito) dias. Intimem-se o autor e a primeira executada, via DEJT e a União por meio do convênio." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-63800-47.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-638/2009-013-10-00.9

Reclamante	Francisco Nunes da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA na Reclamação Trabalhista movida por FRANCISCO NUNES DA SILVA contra HIBISCO SELF SERVICE LTDA Epp para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução, designando leilão do imóvel penhorado às fls.265.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-64100-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-641/2009-013-10-00.2

Reclamante	Marinez Maria dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Centro de Terapia Clínica e Oncológica Ltda. - ONCOMEDIC
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola - sócia
Reclamado	Victor Joao Cugola - sócio
Reclamado	Maria Celeste dos Santos Oliveira

DECISÃO: "Expeça-se alvará judicial em favor da exequente, com vistas à liberação do valor objeto das contas judiciais reportadas às fls. 457, 458 e 473. Feito, intime-se a exequente para o levantamento do respectivo alvará, bem como do original da guia de fl. 476 (acostada à contracapa), observado o prazo de 05 (cinco) dias. Nesse passo, uma vez quitadas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Ultimadas as providências e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-68700-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-687/2009-013-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Antônio Costa Tavares
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Gp Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	SG Informática Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Business Servicos de Telemarketing Ltda.
Reclamado	G P Projetos e Sistemas Ltda.

DECISÃO: "Reportando ao espelho de cálculo de fl. 598, verifica-se que foi levantado pelo credor, de forma indevida, o valor de R$29.541,36, cujo total corresponde às verbas de natureza previdenciária e custas processuais remanescentes. É fato que foi deferido o parcelamento integral do débito na forma do art. 745-A do CPC, situação que comportaria, por parte do interessado e responsável pela movimentação dos respectivos valores, o recolhimento dos tributos originários do título judicial, já que autorizada a movimentação das frações na forma reproduzida à fl. 476, até porque respectivo numerário não lhe pertencia, podendo, até mesmo, ser considerado apropriação indébita. Não bastasse o montante levantado indevidamente, ainda buscou o reclamante a incidência de juros, na forma da parte final da norma reportada no item acima. Lado outro, malgradas as alegações veiculadas à fl. 567, manifesta o autor ignorância quanto ao ocorrido, ao tempo em que busca o parcelamento do respectivo valor. Pois bem. Por se tratar de débito de natureza previdenciária, a competência para deferimento do parcelamento pleiteado é da Secretaria da Receita Previdenciária, afeta ao Ministério da Previdência Social, por meio de procedimento administrativo específico, observados os ditames da Lei 8.212/1991, que institui o Plano de Custeio para esse fim, situação que afasta a competência deste Juízo para tal, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular. Com efeito, DETERMINO a imediata instauração da execução negativa, para citação, via DEJT, do reclamante/executado para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do valor do débito ora fixado, no importe de R$29.541,36, sob pena penhora do valor correspondente, fazendo deduzir a importância objeto das contas nº 2200.125.269.148, 2300.113.849.146 e 1400.106.836.330 (R$1.182,53)." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-71200-49.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-712/2008-013-10-00.6

Reclamante	Olandia Altina de Barcelos
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: 25937/T/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/T/DF)

Vistos os autos.
Considerando as informações prestadas pela d. Contadoria Judicial às fls.1385/1386, a qual excluiu da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora, conforme entendimento consolidado na O.J. Nº 400 da SDI-1 do C. TST, HOMOLOGO os cálculos de fls. 1387/1398, fixando o valor total da execução em R$270.132,52, atualizados até 31/03/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a instituição financeira transferir aos cofres públicos os valores referentes às parcelas previdenciárias, fiscais e custas, comprovando nos autos.
Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.
Publique-se.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-76100-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-761/2009-013-10-00.0

Reclamante	Aline Pinto Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Quitadas as obrigações decorrentes do débito fiscal e previdenciário, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 256, a ser satisfeitos por meio do saldo da conta judicial indicada à fl. 268, a qual deverá ser zerada. Comprovados os recolhimentos, libere-se à segunda executada, via alvará, o saldo da conta judicial reportada no extrato de fl. 241, cujo documento deverá ser levantado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação para tal. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-77900-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Leite Tormim
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO(OAB: 15641/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA(OAB: 212756/SP)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO LEITE AMORIM e JORGE DANTAS DIAS, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 1598/1603, os quais obedecem aos comandos desta decisão, fixando o valor total da execução em R$32.616,67, atualizado até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
Decorrido o prazo legal, prossiga-se a execução, atualizando-se os cálculos e expedindo-se a competente Requisição de Pequeno valor.
Intime-se a Executada, por MANDADO.
Publique-se para ciência dos Exequentes por seu procurador, via DEJT.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9

Reclamante	MARCONE CUTRIM RIBEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos opostos na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCONE CUTRIM RIBEIRO em desfavor de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução e ACOLHER IN TOTUM a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação da conta no que pertine ao adicional noturno.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-81200-21.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2002-013-10-00.7

Reclamante	GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LA IN TOTUM,

consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.
Com o trânsito em julgado da presente decisão e, considerando a sugestão da d. Contadoria Judicial, intime-se o Executado para adequar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizado ato atentatório à dignidade da Justiça, com a aplicação de multa prevista em lei.
Apresentada a nova conta corrigida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação.
Com o retorno, intime-se o Exequente para manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como anuência.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-83100-63.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-831/2007-013-10-00.8

Reclamante	SEBASTIÃO ELIAS BATISTA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Eunice Ferreira dos Santos Miotto
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN(OAB: 4306/DF)
Reclamado	Dirlene Fiel dos Santos de Souza
Advogado	JALIM ELOI DE SANTANA(OAB: 6778/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da sócia executada veiculadas às fls. 414/422 e 435/444, devendo, no mesmo prazo, requer o que julgar devido.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-86800-81.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-868/2006-013-10-00.5

Reclamante	MARCIA MARIA PERFEITO
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Vistos os autos.
Considerando os termos da petição de fls.1256, intime-se a primeira Reclamada (PREVI) para manifestação acerca dos novos cálculos ofertados pelo sr. Perito (fls.11/37/1181) e consolidados pela Contadoria Judicial (fls.1207/1211), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento do incidente.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-89200-49.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-892/1998-013-10-00.3

Reclamante	RICARDO FURTADO RAMOS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Simeta Sistemas e Informatica Ltda
Advogado	HELDER MONTEIRO DA COSTA(OAB: 24340/GO)
Reclamado	Maria do Rosario Guimaraes Campos
Reclamado	Maria Izabel de Moraes
Reclamado	Cristiano Peixoto de Carvalho
Reclamado	Roberto Guimaraes Campos

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 1450, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-90500-12.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-905/1999-013-10-00.5

Reclamante	JUARINO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/O/DF)
Reclamado	Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda
Reclamado	Francisco de Assis de Sampaio
Reclamado	Iranilde Souza Sampaio
Reclamado	EDMAR PEREIRA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Nelci Baptista
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)

RESULTADO:Por todo o exposto, CONHECE-SE e ACOLHE-SE a exceção de pré-executividade oposta por NELCI BAPTISTA na presente Reclamação Trabalhista em que
são partes JUARINO FRANCISCO DE SOUSA e DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, declarando-se a isenção de sua responsabilidade pelos débitos oriundos desta ação e determinando-se a exclusão do polo passivo.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria da Vara deverá diligenciar junto ao Juízo Conciliatório acerca da reserva de crédito solicitada no ofício de fls.293.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-110300-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1103/2005-013-10-00.1

Reclamante	Elisane Rodrigues dos Santos
Advogado	ROGÉRIO ALVES DIAS(OAB: 21212/DF)
Reclamado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20594/DF)
Reclamado	Marcos de Lima Diniz
Advogado	DÉBORA GOMES DA SILVA(OAB: 149032/RJ)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por MARCOS DE LIMIA DINIZ nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISANE RODRIGUES DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se o Embargante, por sua procuradora, via DEJT.
Intime-se a União (Exequente), via PGF, na forma do convênio nº 65/2010 para ciência desta decisão, bem como para apresentar meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com a remessa dos autos ao arquivo provisório.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-113200-69.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1132/2005-013-10-00.3

Autor	Ronan Barreto Ornelas
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por RONAN BARRETO ORNELAS nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Considerando o levantamento do crédito pelo Exequente, conforme alvará de fls.1948, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I, do CPC c/c artigo 795 do CPC.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão e comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-118800-42.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1188/2003-013-10-00.6

Reclamante	Gelton Faria Alves
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Afrobras Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA(OAB: 14943/GO)
Reclamado	Atsum Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. (Sucessora da AFRO NATURE A N INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA)
Advogado	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA(OAB: 14943/GO)
Reclamado	Cosmético Gyn Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA(OAB: 14943/GO)

Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 83/89 dos autos da carta precatória acostada à contracapa, no prazo legal de 05 (cinco) dias.
Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, venham-me conclusos para julgamento dos referidos embargos.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124000-88.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1240/2007-013-10-00.8

Reclamante	Fernanda Terêncio Rodrigues
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: 12983/DF)
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, SAE/DF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e dos Embargos à Execução opostos na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA TERÊNCIO RODRIGUES contra SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL SAE/DF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e prossiga-se a execução.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-133800-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1338/2009-013-10-00.7

Reclamante	José Ribamar Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart - sócio
Reclamado	Danilo Gurgel Araujo - ex-sócio
Advogado	GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA(OAB: 14533/CE)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais - sócio

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por FUJITA ENGENHARIA LTDA na Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES contra PALMA ENGENHARIA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução, liberando-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, com observância dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-171200-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1712/2009-013-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Fernandes Costa
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA(OAB: 27230/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

"Vistos.A reclamada paga o débito remanescente no valor de R$ 1.592,83 às fls. 766.Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Expeça-se alvará judicial à CEF em favor do perito Sérgio Renato Henrique Furegato para liberação dos honorários periciais, a partir do saldo das contas judiciais indicadas às fls. 767 (c/c 04955155-3) e 768 (c/c 04956023-4), as quais deverão ser zeradas.Confeccionado o alvará, intime-se o perito por via postal para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-195500-49.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1955/2009-013-10-00.2

Reclamante	Jhonatan Campelo Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc Em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico
Reclamado	Ministério da Justiça (Departamento Da Polícia Federal) - União Federal
Reclamado	Rita de Cassia Moitinho Barbosa
Reclamado	Aldira Caldas Andrade
Reclamado	Roque Luiz Assis Oliveira
Reclamado	Marcelo Sacramento Assis de Oliveira

"... intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-197600-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1976/2009-013-10-00.8

Reclamante	Merivaldo Mendes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda. (Grupo Econômico)
Reclamado	Ministério da Justiça (Departamento da Polícia Federal) - União

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito reproduzido de fl. 285, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-18-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Martha Maria da Rocha
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Sena Cursos e Concursos Ltda
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
Reclamado	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
Reclamado	Universidade dos Concursos

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 18/03/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 02 Mesas para escritório em L, tipo estação de trabalho, com base em metal, e tampo de vidro preto, com gaveta para teclado, em ótimo estado avaliadas em R$ 300,00 (trezentos reais) cada. Totalizando R$ 600,00(seiscentos reais);

02 estações de trabalho em MDF na cor carvalho com base em metal, em L, com duas gavetas com divisória no meio, em ótimo estado , avaliadas em R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R$ 800,00(oitocentos reais);

02(duas) cadeiras de escritório, com base móvel, com rodinhas e assento e encosto acolchoados cobertos de tecido tipo courino na cor amarelo, marca Marti, em ótimo estado, avaliados em R$ 140,00(cento e quarenta reais) cada, totalizando R$ 280,00(duzentos e oitenta reais) .

Valor da avaliação: R$ 1.680,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Luis Augusto de Alcantara Ferreira

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000018-61.2012.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-288-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Sônia Moreira da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 242.Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 05 (cinco) dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 17 de dezembro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-295-48.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliane Canuto Vasconcelos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Conservo Brasila Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasila Serviços Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 22.468,58 (93,57%)
INSS Reclamante...: 271,49 (1,13%)
INSS Reclamado....: 506,17 (2,11%)
INSS Terceiros....: 146,79 (0,61%)
INSS SAT.....: 50,62 (0,21%)
Custas do Processo: 454,80 (1,89%)
Custas Art.789....: 113,70 (0,47%)
Total Geral: 24.012,15
Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-644-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Natalino Matias de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF NÃO CONHECE dos embargos opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-659-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MACKSON MARQUES MARTINS MAIS - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO. Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO em face de MACKSON MARQUES MARTINS MAIA e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à

reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00. Intime-se as partes. Brasília, 17 de dezembro de 2012". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-676-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Minervina Ferreira dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o pedido de pagamento de adicional de insalubridade durante a vigência do pacto laboral, reabro a instrução processual para determinar a produção de prova pericial, nomeando para o encargo o perito DANIEL GODOI FARIA, o qual deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18/02/2013. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias. Intime-se o sr. Perito, por e-mail. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. Designo audiência de encerramento para o dia 11/04/2013 às 09h45min. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-881-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Marlene Vieira de Menezes
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Fub - Fundação Universidade De Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Marcos de Souza Guedes), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF NÃO CONHECE dos embargos opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-982-54.2012.5.10.0013

Reclamante	Bartolomeu da Rocha
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Alves Monteiro)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	PAULA DUMIT(OAB: 29131/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda (N/P José Alves Monteiro), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado em razão dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 17 de dezembro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1123-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Mezaque Tavares Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1129-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Judivan Ricarte da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GISLÂNIA FRANCISCA DA SILVA, JOSÉ SILVIO PEREIRA DE VRITO, MARIA LINA ALMEIDA GONÇALVES, NEUMA DO NASCIMENTO PESSOA e ROMILSON GONÇALVES DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1315-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Tarsus Magnus Guerreiro de Araujo

Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move TASUS MAGNUS GUERREIRO DE ARAÚJO em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Juros e correção na forma da lei. Liquidação complementar pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros da fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salários. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R$ 10.000,00. O demandante é beneficiário a da gratuidade de justiça, pelo que ficam isento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1323-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Elizandra Rader
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 18.697,59 (89,52%)
INSS Reclamante...: 470,22 (2,25%)
INSS Reclamado....: 892,36 (4,27%)
INSS Terceiros....: 258,78 (1,24%)
INSS SAT.....: 89,24 (0,43%)
Custas do Processo: 383,36 (1,84%)
Custas Art.789....: 95,84 (0,46%)
Total Geral: 20.887,39
Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1408-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Odete Conceicao Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Transporte Terrestre-Antt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MEZAQUE TAVARES RODRIGUES em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 ,

Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1414-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Romario Pereira Ramos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -
Reclamado	EMARKI Construtora e Incorporações Ltda.
Advogado	JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: 33290/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO -

Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROMARIO PEREIRA RAMOS em face de PINTURAS E FEFORMAS VERDES MARES e EMARKI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA, para condenar a reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$7.000,00.Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2185-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Aristides de Santana Bernardes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PRESTACIONAL CONSTRUTORA e SERVIÇOS LTDA - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/02/2013 às 08he30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2425-40.2012.5.10.0013

Reclamante	Paulo Cesar Goncalves da Rosa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2013 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2013 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de janeiro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2442-76.2012.5.10.0013

Reclamante	Teresinha Lina de Carvalho
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado	Tania Regina Rocha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Tania Regina Rocha, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2013 às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Adriana Cristina Vaz Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2503-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria de Jesus Silva Simplicio
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Mara Dalila Damaceno Oliveira
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/02/2013 às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-156800-04.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1568/2009-013-10-00.6

Reclamante	Antonia Guimarães Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a garantia do juízo pelo depósito de fl. 348, resta prejudicado o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 328/333.Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 05 (cinco) dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de dezembro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-85.2011.5.10.0014

Reclamante	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Subway Bandeirante e Comércio de Alimentos Ltda. ME (Subway Fratelli)
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho/decisão de fls.214:"Vistos os autos.Intime-se novamente a executada para retirar a guia de fl. 208 relativa a seu saldo remanecente.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133-16.2011.5.10.0014

Reclamante	Mayte Moreira dos Santos
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Wmt Centro de Multi Atividades Esportivas Ltda
Advogado	THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

Despacho/decisão de fls.241:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para ciência dos recolhimentos.Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-246-67.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Lucia Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda - 04 (Supercei)
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: 31303/DF)

Despacho/decisão de fls.246:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-327-16.2011.5.10.0014

Reclamante	Lorena Oliveira Coutinho
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/DF)
Reclamado	Voetur Turismo e Representações Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Despacho/decisão de fls.214:"Vistos os autos.Excluam-se os executados do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-470-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Edilson Alves de Mesquita
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Despacho/decisão de fls.288:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber o seu credito.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-573-12.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco das Chagas Lopes Feitosa
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Fortal Servicos Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,inciso I, do CPC.Exclua-se o executado do BNDT.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber seu saldo remanecente.Prazo 08 dias.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Glauco Leal Teixeira
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Clínica Veterinária Animart
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Despacho de fls. 69: "Vistos os autos. Intime-se novamente o reclamante para que informe nos autos seu CPF e/ou PIS ou NIT, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao presente feito. Prazo trinta dias. Caso não possua os dados acima requeridos, deverá a reclamante providenciá-los perante os órgãos competentes, no prazo acima designado. Publique-se. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-1086-14.2010.5.10.0014

Reclamante	Mirian Ribeiro dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Reframaq Servicos de Manutencao Industrial Ltda - Epp

Despacho de fls. 167: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R$ 2.738,78, à data de 31.01.2013, sem prejuízo de correções futuras. Libere-se ao exequente a guia de fl. 139, intimando-o para recebimento em cinco dias, devendo informar em igual e sucessivo prazo o quantum levantado. Prestada a informação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recebidos e prossiga-se com a execução. Publique-se. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Moura."

Despacho

Processo Nº RT-1104-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandra Ferreira Gomes

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bv Financeira S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)

Despacho/decisão de fls.888:"Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à União(PGF), intime-se novamente a executada para receber seu saldo remanescente(fl.880).Publique-se.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1119-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Felix Valois de Carvalho Dias
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Serviços de Locação de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Despacho/decisão de fls.308:" Vistos os autos.Suspendo a determinação de fl.29, no que se refere à intimação do autor para informar o endereço da parte ré.Notifique-se a primeira reclamda por edital, conforme solicitado pelo reclamante na exordial.Fica mantida a audiência inaugural para o dia 14/02/2013, às 14h27min.Publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Lino Cesar Gomes de Andrade
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)

Despacho/decisão de fls.353:"Vistos os autos.Intime-se o sindicato autor para comprovar o depósito dos honorarios advocticios em favor da pare contrária(20% sobre o valor da causa), bem como das custas processuais cominadas em sentença(R$909,39), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1534-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Wilmar dos Santos Rosa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Visual Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)

Despacho de fls. 100: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC.Excluam-se os executados do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-1578-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Thais Ferraresi Pereira
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS(OAB: 25170/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Despacho/decisão de fls.163:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada, esta última por edital, para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1640-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Helton de Lima
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Despacho de fls. 388: "Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o saldo da conta de fl. 345. Intime-se o reclamante para receber o saldo da conta de fl. 345, devendo informar o valor levantado para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias. Brasília-DF, 14 da janeiro de 2013. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-1643-98.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Flavio da Silva Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	CS Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA(OAB: 25097/DF)

Despacho/decisão de fls.180:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1697-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Agnes Amanda Rodigues Goncalves
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Nad Arte Natação e Assessoria Desportiva Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

despacho/decisão de fls.64:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, novamente, para informar o número de seu PIS/NIT para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciarias.Prazo 30 dias.Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1725-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Elaine Gama Mesquita
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Queiroz e Silva Restaurante Ltda (n/p de seus sócios: Cássia de Jesus Silva e Jair de Souza Magalhães)

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante,para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1900-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-19/2009-014-10-00.0

Reclamante	Adilson de Moura

Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Despacho/decisão de fls.440:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber o seu credito.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6500-27.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-65/2009-014-10-00.0

Autor	Ministério Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região)
Réu	Prosegur Brasil S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Réu	Prosegur Sistemas de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls. 1753: "Vistos os autos.Excluam-se os executados do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público por meio da remessa dos autos. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-25200-90.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-252/2005-014-10-00.0

Reclamante	Francisco Xavier Bezerra Soares
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

Despacho/decisão de fls.163:"J.Vista ao exequente para indicar bens de livres e desembaraçados à penhora,no prazo de cento e vinte dias.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34700-20.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-347/2004-014-10-00.2

Reclamante	Wagner Pinho de Almeida
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065A/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho/decisão de fls.283:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39900-52.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-399/1997-014-10-00.9

Reclamante	GILVAN VICTOR DOS SANTOS
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA DE PUBBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A (SINDICA IVONE MONTEIRO FEITAL MARTINS)
Advogado	DAIENE PREISSLER GUTIERREZ(OAB: 113778/RJ)

Despacho/decisão de fls.197:"J.Vista ao exequente para ciência.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53600-17.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rocelle) + 03
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)
Réu	Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)
Réu	Hae Beom Hwang
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Despacho de fls. 2522: "Vistos os autos....Comprovada a movimentação, intimem-se os exequentes e o perito para recebimento de seus créditos. Brasília-DF 19 de dexembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-89300-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-893/2009-014-10-00.8

Reclamante	Renaldo Dias dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda
Reclamado	Thales Jose Perazzo Pedroso
Reclamado	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Despacho de fls. 216: "Vistos os autos. Excluam-se o executada do BNDTJulgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-105100-20.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1051/2008-014-10-00.2

Reclamante	Jales Viana Falcão
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/O/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Despacho/decisão de fls.528:"Vistos os autos.A executada peticiona aos autos, insurgindo-se contra a decisão de fls. 456/457, e informando não ter havido o descumprimento das determinações de fl. 414.Sustenta que a planilha de cálculos de

fls. 444/445 atende os comandos do título executivo e informa que a apuração das diferenças salariais apenas até dezembro/2009 se deu em virtude de ter o reclamante aderido ao novo Plano de Cargos e Salários, que possui salário base superior à remuneração prevista em Lei.
Afirma, ainda, que o reclamante vem recebendo os valores corretos de sua jornada de 8h.
1 - Ver o que o reclamante falou 2 - sentença fl. 286, noa fala que tem que para de pagar em janeiro (novo plabno de cargos e salários).Se o recte falar que aderiu ao plano em janeiro/10 = aih vai cessar o pagamento nesse mês MAS NAO VAI COMPENSAR do jeito q fez a reclamada á fl. 445 Se o recte falar que não aderiu ao plano em janeiro/10 e que nao tem nada a ver = fala pra arrumar os cálculos e mandar pagar as diferenças na forma da sentença 3 - a decisão de fls. 456/457 jap definiu que a utilização da conta de fl. 444/445, somente defeiniu a correção do ponto partir de jane/10, então essa conta ta certa.4 - multa: aplicar multa de 11/06/2012 a 12.12.2012., mesmo apesar de ter apresentado o valor que acreditava ser devido em momento anterior, a reclamada somente nesta data a reclamada apresentou os documentos solicitados, conforme se extrai às fls. 477/504.5 - deciodir Intime-se o reclamante para se manifestar quanto às alegações da reclamada de fls. 464/466 e documentos juntados às fls. 467/506, devendo este se manifestar, ainda, quanto à adesão do reclamante a novo Plano de Cargos e Salários, bem como quanto ao efetivo recebimento dos valores corretos. Prazo de 10 dias, devendo salientar que eventuais insurgências deverão ser comprovadas de forma específica e fundamentada nos autos.Após a manifestação do reclamante, intime-se a reclamada para realizar o pagamento da quantia referente à diferença salarial apurada e devida, conforme já reconhecido pela própria executada à fl.468, penúltimo parágrafo. Prazo de 10 dias.Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para apreciação quanto ao cumprimento das obrigações de fazer, bem como quanto à aplicação da multa imposta à reclamada.Publique-se.Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122000-44.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1220/2009-014-10-00.5

Reclamante	Marcelo dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/DF)
Reclamado	Lavaagio Lubrificação e Polimentos Ltda Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho de fls. 145: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para receber o seu saldo remanescente (R$358,50), via postal e via DJTE. Prazo de 30 dias. Recebido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 11 da janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-125800-95.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2000-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	LIMDIPUS CHEANWORK FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA(ANGELINA DE SEIXAS NEPOMUCENO DOS SANTOS)+ 01
Reclamado	SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR LTDA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho/decisão de fls.15:"Vistos os autos.Intimem-se novamente as partes para apresentarem cópias de todas as peças relativas aos , no prazo de trinta dias.publique-se.Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013-Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128100-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2

Reclamante	Elizaida de Almeida Nascimento
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Despacho de fls. 379: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar os contracheques da autora desde o ano de 1995, conforme requerido pela reclamante, com exceção daqueles já juntados às fls. 58/149 (janeiro/06 a agosto/09), no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R$100,00 (cem reais), por dia de atraso. Tão logo sejam juntados aos autos os documentos solicitados, a reclamante deverá ser intimada para que se manifeste quanto aos documentos juntados. Prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto à à incorporação definida no título executivo e consequentes diferenças devidas.
Brasília-DF, 9 de janeiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

.

Despacho

Processo Nº RT-134100-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1341/2009-014-10-00.7

Reclamante	Osias de Carvalho Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda ME
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)

Despacho de fls. 73: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Excluam-se os executados do BNDT. Intimem-se as partes e a União(PGF). Intime-se a leiloeira para receber seus honorários. Prazo 8 dias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-152100-79.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1521/2009-014-10-00.9

Reclamante	Pedro da Silva Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho de fls. 367: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Excluam-se o executada do BNDT. Intimem-se as partes. Prazo 8 dias. Decorrido o prazos recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-171100-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1711/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sayuri Cristina Santos Takada da Silva

Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA(OAB: 9542/PA)

Despacho/decisão de fls.388:"Juntada automatica.Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente para querendo contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.Prazo oito dias.Brasília-Df, 07 de dezembro de 2012.Laura Ramos Morais-Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262400-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2624/2009-014-10-00.6

Reclamante	Thiago de Moraes Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: "Certifico e dou fé que no dia 03.12.2012 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução. Nos Termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda-se à inclusão da executada no BNDT, observada a garantia integral da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-281500-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2815/2009-014-10-00.8

Reclamante	Diego Goia Schamltz
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.308:" Vistos os autos. Incluam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução.Diante da certidão de fls. 297, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, quinta-feira, 16 de agosto de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-255-29.2011.5.10.0014

Reclamante	José Roberto Pereira do Nascimento
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Adservis Multiperfil Ltda , Adservis Telemarketing e Informatica Ltda e Logpar Logistica e Parcticipações Ltda para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.405:" Vistos os autos.Excluam-se as executadas do BNDT.Deixo de executar as custas processuais remanescentes, em razão do seu valor (R$390,52) nos termos da Portaria MF nº 49 de 01 abril de 2004.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I, do CPOC.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 16 de julho de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-337-60.2011.5.10.0014

Reclamante	Simone da Silva Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Comercio Varejista de Alimentos Ck Ltda
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado	Camilla Karen de Barros Galvan
Reclamado	Emmanuel da Paz Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Emmanuel da Paz Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 11.464,26 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 9.647,71
INSS Reclamante...: 417,32
INSS Reclamado....: 1.147,61
Custas do Processo: 201,30
Custas Art.789....: 50,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Teixeira Leite
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.594,15 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 4.118,79

INSS Reclamante...: 98,65

INSS Reclamado....: 246,60

INSS SAT.....: 24,67

Custas do Processo: 84,35

Custas Art.789....: 21,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-885-22.2010.5.10.0014

Reclamante	Suellen de Sousa Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

EDITAL DE CITAÇÃO nº 17/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 442,58 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 429,79

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789....: 2,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1119-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Felix Valois de Carvalho Dias
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Serviços de Locação de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/02/2013 14h27.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ghf Comercial International Trading Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/02/2013 14h27, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1578-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Thais Ferraresi Pereira
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS(OAB: 25170/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.163:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada, esta última por edital, para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71100-28.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-711/2007-014-10-00.7

Reclamante	Nagábia Naziozeno de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	GUSTAVO PACHECO TORRES(OAB: 107585/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Concreta Service Pantanal Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 5.480,88 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente....: 3.500,44
INSS Reclamante...: 10,30
INSS Reclamado....: 29,62
INSS Terceiros....: 309,67
INSS Pacto Laboral: 1.543,08
Custas do Processo: 70,22
Custas Art.789....: 17,55
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-115600-29.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1156/2000-014-10-00.4

Reclamante	JOSE VIENTE FERREIRA FILHO
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Construtec Construcao Civil e Industria Ltda
Reclamado	Rogerio Pereira Torres
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Construtec Construcao Civil e Industria Ltda e Rogerio Pereira Torres para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:de fls.227/229:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R$ 44,26 pelo executado.Intimem-se as partes por seus procuradores.Nada mais.Brasília/DF, 26 de outubro de 2012 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

"".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-157700-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1577/2009-014-10-00.3

Reclamante	Rogerio Lustosa Bomfim
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR(OAB: 29399/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO nº 16/2013
O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADOS os RECLAMADOS Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 21.771,84 Atualizado até: 31/10/2012
Liq. Exequente....: 21.240,82
Custas do Processo: 424,82
Custas Art.789....: 106,20
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 18 de janeiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-82.2013.5.10.0015

Reclamante	Fernanda Ribeiro Rosa
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO(OAB: 15731/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Processo 00001-82.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 12:55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Marcos Felicio da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Processo 00004-37.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 13:10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-5-22.2013.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Pereira dos Santos
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Gois Construtora e Incorporadora de Imoveis Ltda

Processo 00005-22.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7-89.2013.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Araujo Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 0007-89.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22de fevereiro de 2013, às 13:20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Elvis Aires Xavier
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	The Fifties Comercio de Alimentos Ltda

Processo 00008-74.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de abril de 2013, às 13:00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2012 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-11-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Nivaldo Ferreira de Freitas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - DATAPREV

Processo 00011-29.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-13-96.2013.5.10.0015

Reclamante	Naasson Teixeira de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Processo 00013-96.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-14-81.2013.5.10.0015

Reclamante	Francinaldo dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Processo 00014-81.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-16-51.2013.5.10.0015

Reclamante	Divino Ferreira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Civitas Brasil Projetos e Construções Ltda

Processo 00016-51.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-17-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Vilma dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Hospital DAHER Lago Sul S/A

Processo 00017-36.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de abril de 2013, às 13:10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-18-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Jacqueline Guedes de Araujo
Advogado	OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA(OAB: 28791/DF)
Reclamado	Coccinella Tra7 Comércio e Serviço de Joias e Artesanato Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Coccinella - Comercio e Servicos de Joias Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JACQUELINE GUEDES DE ARAÚJO em desfavor de COCCINELLA TRA7 COMÉRCIO E SERVIÇO DE JOIAS E ARTESANATO LTDA. E COCCINELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JOIAS LTDA., condenando-se as empresas reclamadas, solidariamente, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.
Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.
Tem natureza salarial para fins de contribuições previdenciárias a verba deferida a título de 13º salário proporcional.
Julgamento antecipado para presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 28/01/2013.
Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-18-21.2013.5.10.0015

Reclamante	Patrick David Florencio de Faria
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ciw Comercio de Alimentos Ltda - Me

Processo 00018-21.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22de abril de 2013, às 13:15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-19-06.2013.5.10.0015

Reclamante	Neivaldo Marques do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Processo 00019-06.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20-88.2013.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Santos Silva
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Cia.Do Gesso Df Comercio Varejista de Gesso Ltda - Me

Processo 00020-88.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-21-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Jefferson Rodrigo de Sousa
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Rosilene Silva da Conceicao - Me

Processo 00021-73.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de abril de 2013, às 13:05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22-58.2013.5.10.0015

Reclamante	Dagmara Almeida Vicente
Advogado	MARIA DE LOURDES SANTANA(OAB: 36584/DF)
Reclamado	Andreia Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Processo 00022-58.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-43.2013.5.10.0015

Reclamante	Aliceana Santos
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: 26373/DF)
Reclamado	Rotha Transporte de Passageiros e Locacao de Veiculos Ltda - Me

Processo 00023-43.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de abril de 2013, às 12:51m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe] cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24-28.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Dilson Machado de Castro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Processo 00024-28.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Danilo de Sousa Damaceno
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Processo 00025-13.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-29-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanderli Frare
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Processo 00029-50.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-31-20.2013.5.10.0015

Reclamante	Rosiane Fonseca de Lacerda
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Rodrigo'S Servicos de Pousada Ltda - Me

Processo 00031-20.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de abril de 2013, às 12:46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78-28.2012.5.10.0015

Reclamante	Percival Cesar Ferreira Junior
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por PERCIVAL CESAR FERREIRA JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprindo a omissões apontadas e eliminando-se as contradições existentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-198-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Freire Felicio
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Transitada em julgado a decisão de fls. 612/620.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 739/745) fixando o valor da execução em R$ 29.798,66, atualizado até 31.12.2012.

Manifestam as partes concordância com os cálculos de liquidação, adequados à referida decisão.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e ao pagamento dos honorários do Perito. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3.700.106.663.673 do Banco do Brasil Ag. 4200-5 (conta constante na guia de fl. 671). O valor referente aos honorários do Perito deverá ser transferido para uma nova judicial para posterior liberação ao mesmo.

Verifico que o saldo existente na conta acima epigrafada é superior ao valor da execução. Desta forma, após o pagamento do alvará acima determinado, o saldo remanescente da referida conta deverá ser transferido para a conta judicial de número 042.04901730-1 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia juntada à fl. 548).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, determino a exclusão do executado no BNDT.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, cumpra a Secretaria as determinações abaixo:

1. pagamento dos honorários do Perito (Dr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo), mediante a guia a ser enviada pelo banco, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

2. expedição de novo alvará, a favor da executada, liberando-lhe todo o saldo existente na conta judicial de número 042.04901730-1 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o total cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-204-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Vitor da Cunha Resende
Advogado	BRENO GRUBE PEREIRA(OAB: 31434/DF)
Reclamado	Ivete Maria Oliveira
Advogado	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 29449/DF)
Reclamado	Conasa - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 29449/DF)

1.Diante do peticionado à fl. 56, intimem-se a CONASA CONSULTORIA E ASSESSOARIA EMPRESARIAL LTDA e IVETE MARIA DE OLIVEIRA para, no prazo de 10 dias, comprovarem o depósito da 4ª parcela do acordo, até 08/10/2012, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

3.Por sua vez, com relação à certidão de militância requerida à fl.57, há que se ver que a referida certidão não é em proveito de uma das partes mas do seu representante legal, e não sendo este atingido pela gratuidade da Justiça, deve o mesmo comprovar o recolhimento do respectivo emolumento ao fim desejado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-228-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Helton Rodrigo Gomes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo:

1) extinto, sem resolução do mérito, o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos (pedidos 05, 06 e 07 do rol de fl. 06), nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

2) PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HELTON RODRIGO GOMES DOS SANTOS em face de VISE SERVIÇOS LTDA. E VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., condenando solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial, para fins de recolhimentos previdenciários, as verbas deferidas a título de saldo de salário, salários e 13º salário proporcional.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-354-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Manoel Nonato da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Metro Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)

intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-363-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Priscila Almeida dos Santos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Nazza Construcoes e Servicos Ltda Me
Advogado	DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 33966/DF)

intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-400-87.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-4/2008-015-10-00.8

Autor	Vanessa Marquetti Lino Talamonte
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Réu	RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

1.Diante do certidão de fl. 627, defere-se a restituição de prazo ao exequente para os fins do determinado à fl. 620.

2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos à liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-406-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisca Izildene Esmeraldo de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação do exequente, por intermédio de seu advogado, para recebimento do alvará correspondente a liberação do seu crédito. Ressalto que, caso o patrono do exequente não compareça a esta Secretaria para retirada do referido documento, o mesmo será liberado diretamente ao exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, 12/12/2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-503-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Josias Alves dos Santos
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

1.Diante do peticionado pelas reclamantes às fls. 82, proceda-se à anotação da CTPS acostada à contracapa dos autos.

2.Feito isso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber o referido documento, bem como trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada (FGTS), aos fins da correta liquidação do feito.

3.Decorrido o prazo acima e apresentado o extrato do FGTS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 69/71, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-585-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Lidia Dias Ribeiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao Cruz de Malta
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão supra.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 171. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3920.042.04951455-0 da Caixa Econômica Federal (conta constante na guia de fl. 189). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-625-68.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Aparecida Espindola de Azevedo
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

Vistos.

Tendo em vista a penhora de créditos/aluguéis realizados nos autos do processo: 2128/2011 15ªVTb, desta MM. Vara do Trabalho, proceda a Secretaria à reserva de crédito nos referidos autos, devendo cópia desta decisão ser juntada ao processo: 2128/2011 15ª VTB.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho para efetuar a reserva de crédito no importe de R$8.395,78 (acordo + multa de 100% sobre a inadimplência das parcelas), conforme atualização de cálculo de fls. 56, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em seguida, aguarde-se a transferência financeira pelo prazo de 90 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-664-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Ferreira de Couto
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)

intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-737-37.2012.5.10.0015

Reclamante	Vanderlei Barbosa dos Santos
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeitos modificativo ao julgado, intime-se o reclamado para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis façam-me os autos conclusos para decisão do referido incidente processual.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-762-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Silvana Andrade
Advogado	MARCUS VINICIUS DE PAIVA(OAB: 10009/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de MARIA SILVANA ANDRADE para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar, em querendo, o recurso ordinário interporto pela UNIÃO às fls. 305/320.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-802-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Augusto Vieira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (outrora Captar Tercerização Limitada)
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelas executadas, mafisfestarem-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-825-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldacy Lopes de Almeida
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Vistos.
1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar o TRCT, código 01, chave de conectividade, para levantamento do FGTS, garantindo o recolhimento de set/09, set/11, jan/12 fev/12, verbas rescisórias próprias e indenização de 20% de FGTS. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-837-89.2012.5.10.0015

Reclamante	Raimundo dos Santos Soares
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Tecnica Construcao Comercio e Industria Ltda
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.
Tendo em vista que até a presente data o Perito não retirou os autos para realização da perícia, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24.01.2013.
Para realização de audiência para prosseguimento da instrução processual, designo o dia 15/05/2013 às 13:20hs.
Intime-se com urgência o Perito designado.
Mantidas as cominações anteriores.
Publique-se para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-847-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldenor Ferreira de Moraes
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samabaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)
Reclamado	DFTrans
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ALDENOR FERREIRA DE MOARES em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, DFTRANS E DISTRITO FEDERAL.
I - Julgar PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada, e a 2 E 3ª réS de forma subsidiária, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, inclusive obrigações de fazer. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.
Juros e correção na forma da lei.
Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);
A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial indicada na fundamentação.
Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação.
Custas pela 1º reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a CONDENAÇÃO de R$ 10.000,00. A demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta, bem como o 2º E 3º reclamadoS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-901-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Rejeane Moreira da Silva
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Transportes Aereos Portugueses S/A
Advogado	SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-942-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Michel Valeriano Teixeira
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Sociedade Atletico Ceilandense
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não

possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1057-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Elson Santana Soares
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a União, via PRU com remessa dos autos, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao referido recurso.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1092-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)

intime-se a empresa executada para que indique, no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1118-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Gislene Mariele Rodrigues da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	E C de Oliveira Malharia Me
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se a reclamante prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 47/48.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1145-62.2011.5.10.0015

Reclamante	Wagner Vieira de Paiva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos.

1.Diante da interposição do AIRR 0001145-62.2011.5.10.0015, conforme certidão de fls. 756, e do procedimento de guarda de autos adotado pela Secretaria do Juízo, aguarde-se no prazo por 01 ano pelo trânsito em julgado do referido recurso.

2.Decorrido o prazo acima e não transitadas em julgado as decisões, renovem-no por mais 01 ano. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1202-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Jurandir Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Forca Delta Comercio e Industria de Equipamentos Militares Ltda
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de JURANDIR PEREIRA DA SILVA para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, em querendo, acerca dos embargos à penhora apresentados pela Executada às fls. 339/340.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1226-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Hilda Cardoso Vieira
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Vistos.

Recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem o referido recurso.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1241-43.2012.5.10.0015

Reclamante	America de Melo Monteiro Maia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h42min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 01/02/2013, às 13h30min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1299-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Renato Sousa Fonseca
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e acerca dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Mariano Muniz Rocha
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT, observada a apresentação ou não de embargos à execução pela executada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1475-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Irene Moreira Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio - Liberty
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 14h50min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 01/02/2013, às 14h45min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1494-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Ylma dos Anjos Conceicao
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 42 possuem poderes especiais para transigir (fls.06 e 31).

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, eis que o presente acordo engloba apenas verbas de natureza indenizatória, conforme fl.42.

Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1517-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Irlla Severina Aires Diniz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Conexao Boulevard Comercio de Calcados Ltda Epp
Advogado	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS(OAB: 8019/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 15h20min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 01/02/2013, às 15h15min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Intimem-se as testemunhas, por mandado judicial. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1525-51.2012.5.10.0015

Reclamante	Elieth de Abreu Mata
Advogado	AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h45min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 01/02/2013, às 13h45min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas, por edital.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1527-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Douglas Pires de Almeida
Advogado	AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h44min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 01/02/2013, às 13h40min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas, por edital.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1552-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel de Jesus Gomes de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

1.Defiro a dilação requerida pelo Reclamante, observado o prazo de 30 dias para a apresentação dos cálculos de liquidação.

2.Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e assessoramento Econômico para mera consolidação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1595-68.2012.5.10.0015

Reclamante	Clauber Mota de Sousa
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 13h50min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 01/02/2013, às 14h05min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1636-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Airton Ferreira de Castro
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o referido recurso. Prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1644-12.2012.5.10.0015

Reclamante	Adriana de Sousa Arruda
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Aliment Comercio de Alimentos Ltda-Me
Advogado	RENATA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 36311/DF)

1.Diante da inadimplência do Acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R$3.117,83, até 31/01/2013, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Líq. Exequente .....: 3.117,83 (100,00%)

Total Geral.....: 3.117,83 (Atualizado: 31/01/2013)

2.Cite-se a ALIMENT COMERCIO DE ALIMENTOS ME para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1682-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Genesio Barros Ferreira
Advogado	NUBIANA HELENA PEREIRA(OAB: 23853/GO)
Reclamado	Rr Donnelley Moore Editora e Grafica Ltda.
Advogado	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Vistos. Ante o peticionado às fls. 914/916, devolvo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo a contar a partir da publicação do presente despacho. Intime-se o Sr. Perito para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação ao laudo ofertadapelo reclamante (fls. 917/932). Devendo pegar os autos a partir do dia 05.02.2013. Após a devolução dos autos pelo Perito, agaurde-se a realização da audiência. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1707-37.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio de Padua Pedroso
Advogado	MARIA VANDÍ GOMES TRAJANO(OAB: 6201/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fls. 22, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido à fl. 20, para emendar a petição inicial.

Assim, considerando que o prazo para a realização da emenda é peremptório, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes, FABIO DE PADUA PEDROSO e CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, inciso I e 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$984,16, calculadas sobre o valor dado à causa R$49.208,32, dispensadas na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que

acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador, via DJE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1782-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Diego de Brito Alves Pinto
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: 12068/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

1.A presente ação está em curso desde o ano de 2011 e ainda não se encontra garantida a execução.

2.Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada a partir de 28/01/13 e para o exequente a partir de 04/02/2013, manifestarem-se, querendo, aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1842-83.2011.5.10.0015

Reclamante	Daniela de Jesus Monte
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Livraria Cultura S/A
Advogado	HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1898-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Barbara Francisca Danda
Advogado	JOÃO LUÍS PRIÁTICO SAPUCAIA(OAB: 34071/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda Me
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Vistos.
Não recebo o recurso ordinário, interposto pela reclamada, ante a falta do preparo.
Resta indeferido o pedido de gratuidade da justiça formulado pela referida parte.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1904-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabricio da Silveira Monte
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos. Trata-se de execução de parcelas previdenciárias referentes a acordo homologado.
Garantida a execução pelo numerário correspondente à guia de fl. 68. Decorrido o prazo para embargos à execução, conforme acima certificado. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200, determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias, consoante resumo de cálculos contido à fl. 60. Valores a serem sacados da conta judicial de número 1.000.129.392.719 (conta constante na guia retro mencionada). Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de cumprimento do ofício e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1972-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Azarias Ferreira Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

1.Diante do alegado e requerido pelo Reclamante às fls. 82/85 e em vista os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade, expeça-se Alvará Substitutivo para Saque do FGTS.

2.Feito isso, por economia processual, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, devendo, nos 5 dias subsequentes, comprovar os valores sacados e manifestar-se aos fins determinados na Ata de fl. 16 (art. 372, CPC).

3.Decorridos os prazos acima, aguarde-se pela audiência designada: 26/02/2013, às 13h50min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1984-87.2011.5.10.0015

Reclamante	Lucian de Sousa Garcia
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de LUCIAN DE SOUSA GARCIA para, no prazo de 05 disa, dizer se tem interessa na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2037-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Nilton Pereira de Souza
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02037-2012-015-10-00-9
RECLAMANTE: Nilton Pereira de Souza
RECLAMADO: Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Em 19 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 511,80, calculadas sobre R$ 25.590,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h01min.
Nada mais.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2038-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Jefferson Bruno Borges
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Intermedium Construçoes Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao primeiro reclamado retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fl.53-verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes JEFFERSON BRUNO BORGES e ROCHA E LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA e INTERMEDIUM CONSTRUÇÕES LTDA, reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R$135,16 calculadas sobre R$6.758,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21/01/2013, às 12h50min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2040-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Henrique Tragino Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Nauss Comercio e Servicos Ltda Epp
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos. Tendo em vista que a audiência para oitiva da tstemunha foi remarcada para 20.02.2013, designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04.03.2013, às 12h41min, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2088-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiton Paulo Lopes dos Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação dos reclamantes para recebimento das CTPS no prazo de cinco dias.
KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2099-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Mateus Cardoso Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Trigo de Ouro Panificadora

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao reclamado (Mandado Judicial) retornou a esta serventia com informação "não há o lote 44" (fl.18), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes MATEUS CARDOSO SOARES e TRIGO DE OURO PANIFICADORA, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R$104,08 calculadas sobre R$5.204,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 07/02/2013, às 12h46min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2112-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Nascimento da Silva
Advogado	HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)
Reclamado	Clinica Pop Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02112-2012-015-10-00-1
RECLAMANTE: Marcelo Nascimento da Silva
RECLAMADO: Clinica Pop Ltda - Me
Em 22 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VANIA ELISABETH FLORES DE NORONHAFIGUEIREDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, OAB nº 11152/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 307,38, calculadas sobre R$ 15.369,06, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h36min.
Nada mais.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2118-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Vandson Pereira dos Santos
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representacao Ltda

Vistos etc.

Recebo petição de fl. 35 e documentos de fls. 36 e 37.

Designo o dia 15 de abril de 2013, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2142-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Franca Lopes
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, manifestarem-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2152-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Andrea da Silva Almeida
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 13h15min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h30min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 14.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2157-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Fernandes Barbosa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro-Serviço Federal de Processamento de Dados

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h51min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h05min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 216.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2162-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Rogerio de Souza Alves
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Fit Corpus Cirurgia Plástica

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação da reclamada retornou com a informação de "desconhecido", intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço correto da demandada, sob pena do seu indeferimento (art. 284 do CPC).

Ante a proximidade, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 13h05min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 03/04/2013, às 13h15min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 29.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2209-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Fernando de Oliveira Lopes Almeida
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Avila Consultoria Engenharia e Incorporacao Ltda

Vistos etc.

Recebo petição e documentos de fl.126.

Designo o dia 21 de março de 2013, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal Luiz Carlos de Sousa Avila, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 126, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta,

ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2211-43.2012.5.10.0015

Reclamante	Ana Maria Alves Dias
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h55min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h25min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 70.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2227-94.2012.5.10.0015

Reclamante	Dyeine Kedimam Cavalcante Maciel
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Milla Calçados

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h46min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h00min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 08.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2231-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Evaldo Rodrigues da Silva
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Vistos etc.

Recebo petição de fl. 25 e documentos de fls. 26 e 27.

Designo o dia 17 de abril de 2013, às 13h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED representada por seus sócios Anderson Ferreira Queiroz da Silva e Andrea Alves de Souza e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2247-85.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo Marcio Ribeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 13h10min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h10min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 36.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2255-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Rosa de Lima
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

Peticiona a autora à fl. 134, requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Tendo em vista que os argumentos expostos às fls.134, não modificam as razões apresentadas na decisão de fls. 126/128, e considerando que não foi apresentado nenhum elemento novo apto a modificar o quadro fático já enfrentado, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, mantendo-a por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a audiência inaugural do dia 20/02/2013 às 13h15min.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2268-61.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Magalhaes dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Royal Security Servicos Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao reclamado retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fl.14 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes CLAUDIO MAGALHAES DOS SANTOS e ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 11/03/2013, às 13h05min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2280-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Roberto Felipe de Andrade
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Em que pese a notificação da reclamada ter retornado com a informação de "mudou-se", em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, defiro a notificação da reclamada no endereço fornecido à fl. 26.

Anote-se o correto endereço da reclamada (fl. 26).

Entretanto, em relação a emenda formulada, indefiro, posto que o Rito Sumaríssimo não permite a realização de emendas.

Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 26/02/2013 às 13h05min.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por via postal, no endereço de fl. 26, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2293-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Heloisa Dias Barbosa
Advogado	FERNANDO BIAGI DA SILVA(OAB: 35536/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

Recebo petição e documentos de fls. 169/171.

Designo o dia 21 de março de 2013, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2360-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Dilson Gomes dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Processo 02360-39.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08 de abril de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2390-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo de Souza Santos
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Drywall Instalacoes do Brasil Ltda

Processo 02390-74.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2394-14.2012.5.10.0015

Reclamante	Kadidja Barros Leadebal
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Processo 02394-14.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2396-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Montele - Industria de Elevadores Ltda

Processo 02396-81.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08 de abril de 2013, às 12:46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2398-51.2012.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Petrotchelly Rodrigues Ramos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Zupa Lupa Festas e Diversoes Eletronicas Ltda - Me

Processo 02398-51.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 08 de abril de 2013, às 12:51m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2401-06.2012.5.10.0015

Reclamante	Giselle Mendes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 02401-06.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2403-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Jennifer Souza Ribeiro
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Pleiteia a autora a concessão de medida liminar inaudita altera pars para que seja determinado o bloqueio de créditos da reclamada Prestacional Construtora e Serviços ltda - ME.

Verifica-se deste modo, que a reclamante limitou-se a pedir o bloqueio de créditos da reclamada, sem contudo, informar o órgão em que pretende o referido bloqueio.

Ante o exposto, tendo em vista que é vedado ao juízo presumir os pedidos, indefiro o pedido de liminar.

Designo o dia 20/02/2013 às 12h55min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por mandado judicial, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2409-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Ronaldo Onorato de Paiva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Newlan Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me
Reclamado	Cristyan Martins Rocha de Faria - Epp
Reclamado	Jaguar Tecnologia

Processo 02409-80.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de abril de 2013, às 12:55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2412-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Cicera Janete Marques Parreira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que está em cópia simples.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a petição inicial original, devidamente assinada, por seu procurador de fl. 18, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2416-72.2012.5.10.0015

Reclamante	Alex da Silva Tavares
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Processo 02416-72.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2422-79.2012.5.10.0015

Reclamante	Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado	CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA(OAB: 20120/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 02/04/2013, às 13h10min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2426-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Givanildo Duarte Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A

Processo 02426-19.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2428-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Johnatan Sousa dos Reis
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da reclamada junto ao Ministério das Comunicações, no valor de R$28.458,05 (valor dado à causa), sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao Ministério das Comunicações, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R$28.458,05(vinte oito mil quatrocentos e cinquenta oito reais e cinco centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Deverá constar no mandado que o bloqueio deverá ser realizado no rosto dos autos dos processos administrativos informados na certidão lavrada pelo oficial de justiça nos autos da RT 02280-75.2012.5.10.0015, conforme certificado acima.

Expeça-se o referido mandado, com urgência, juntando cópia da

certidão lavrada nos autos da RT 02280-75.2012.5.10.0015.

Designo o dia 11/03/2013, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2430-56.2012.5.10.0015

Reclamante	Izabel Cristina Ferreira de Abreu
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Processo 02430-56.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2433-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Izabel Cristina Ferreira de Abreu
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Processo 02433-11.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22de fevereiro de 2013, às 13:40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2434-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleber Soares Ferreira
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Cliniquer Piscinas e Serviços Ltda

Processo 02434-93.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2435-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Josivaldo Soares Fonseca - Me

Processo 02435-78.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2438-33.2012.5.10.0015

Reclamante	David Caldas da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Processo 02438-33.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de abril de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2440-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Ferreira de Almeida
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Processo 02440-03.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2442-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Gilberto de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Processo 02442-70.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de abril de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2444-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro das Neves Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	FRN Comércio e Serviços Ltda - Epp

Processo 02444-40.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2445-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Agnaldo Garcia Campos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 02445-25.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de abril de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2448-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Lucio Costa da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Pamonha Pura Ltda
Reclamado	Rma Comercio de Pamonhas Ltda

Processo 02448-77.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2449-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Helio Bom Fim de Oliveira
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda - Epp

Processo 02449-62.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de fevereiro de 2013, às 13:50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2450-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Lia Von Sohsten Chagas
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Processo 02450-47.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 22 de abril de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 15 de janeiro de 2013 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2452-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Camila Nogueira de Resende Lopes
Advogado	JULIANA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES(OAB: 36747/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Processo 02452-17.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de abril de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2600-67.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-26/2008-015-10-00.8

Reclamante	José Carlos Barbosa
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos os autos.

1. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

2. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/12/2012, fixando o valor da execução em R$ 383.816,62, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 326.994,32 (85,20%)
INSS Reclamante...: 15.058,72 (3,92%)
INSS Reclamado....: 35.167,25 (9,16%)
I R P F.....: 2.474,45 (0,64%)
Custas do Processo: 3.483,42 (0,91%)
Custas Art.789....: 638,46 (0,17%)
Total Geral: 383.816,62

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á inicio ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

5. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-4600-40.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-46/2008-015-10-00.9

Reclamante	Sheila Vieira Mota
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 23563/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e contra-minutar os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-44500-98.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-445/2006-015-10-00.8

Reclamante	Marcio dos Santos Xavier
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	RPB CURSOS LTDA. (PRÉ VESTIBULAR NDA)
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda. (NDA Júnior)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna

Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum,

Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-51500-18.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-515/2007-015-10-00.9

Reclamante	Célia Maria Medeiros Corrêa
Advogado	LUIZ GERALDO TELESCA MOTA(OAB: 24498/DF)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimenticios Ltda Me
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva
Reclamado	Marta Lucia da Silva

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-88300-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-883/2005-015-10-00.5

Reclamante	Fabia Pereira Lima
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	ELIZABETH HOMSI(OAB: 20467A/DF)

1.Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito remanescente em R$78.890,27, atualizado até 31/01/2013, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 76.966,12 (97,56%)
Custas do Processo: 1.539,32 (1,95%)
Custas Art.789....: 384,83 (0,49%)
Total Geral: 78.890,27 (Atualizado:31/01/2013)

2.Intime-se o SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI para, no prazo de 05 dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-90500-40.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-905/1998-015-10-00.7

Reclamante	Giovane Neri Fischborn
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Sinal Forte Comercio e Industria de Calcados Ltda
Advogado	PAULO ADRIANO C DA SILVA(OAB: 39827/RS)
Reclamado	Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado	Sinal Verde Agropecuaria Ltda - Me

Vistos.

Diante do peticionado às fls. pela reclamada ROSÂNGELA DE GUADALUPE KACHEL SERINGHELLI, às fls. 814/817, comprovando se tratar de bloqueio de ativos de conta salário, bem como decisão apensada aos autos de fls. 746/753, dando provimento ao Recurso de Revista para conceder efeito ex tunc à decisão que declarou a impenhorabilidade dos vencimentos da supracitada reclamada, determino que se libere o valor bloqueado de R$8.824,80, via guia Caixa acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para receber a guia no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-98700-55.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-987/2006-015-10-00.0

Reclamante	Maria Ávila Pereira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Vistos os autos.

1. Chamo o feito a ordem.

2. Compulsando os autos, verifica-se:

(a) a existência de penhoras de bens às fls.270/271 e fl.341, e da realização de leilão de resultado infrutífero;

(b) a inclusão dos sócios da executada à fl.293;

(c) a realização de pesquisa BACEN, de resultado negativo (fls.328/333 e 374/377), bem como a constatação de inexistência de veículos de propriedade do executado (vide certidão supra);

(d) a inclusão dos dados do executado no BNDT (fl.476/478);

(e) a concessão de prazo para indicação pelo exequente de meio de constrição eficaz em desfavor do executado (fl.482/483, intimação às fls. 493/494);

3. Assim, para fins de uniformização dos procedimentos realizados nos processos em execução neste Juízo, haja vista a recomendação n°02/2011-CGJT, bem como que a execução é medida de interesse do exequente, nos termos dos arts. 615-A e 652, §2º, do CPC, face aos atos realizados ex-officio por este Juízo, indefiro os requerimentos do autor para expedição de mandado de protesto, bem como para expedição de ofícios às empresas de telefonia.

4. Assim, buscando a eficácia jurídica:

i. suspenda-se a expedição da certidão de crédito trabalhista;

ii. arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito, observada a existência de bens penhorados às fls.270/271 e fl.341.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103500-63.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1035/2005-015-10-00.3

Autor	Rita Alves de Lima
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Réu	Panflor Indústria Alimentícia Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Réu	Artur Carneiro Pena
Réu	Ana Carneiro Pena Ferreira

Vistos.

Indefiro, por ora, o peticionado pelo reclamante às fls. 698/722 e 727/730.

Intime-se a reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias ter vista das declarações de renda dos sócios da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111600-02.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1116/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Melo Littig
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: 18744/O/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, o peticionado pela reclamada às fls. 220 por não obedecer o rol previsto no art. 655 do CPC.

Prossiga com o item 2 do despacho de fls. 218, (BACENJUD).

Brasília, 16 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-118300-91.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1183/2008-015-10-00.0

Reclamante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE(OAB: 20812/O/DF)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 01742/A/DF)

intime-se o BANCO DA AMAZÔNIA SA para, no prazo de 30 dias, proceder ao cumprimento da obrigação de Reenquadramento do Exequente ao PCS de 1994, como determinado em Sentença, comprovando a efetivação da medida nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 até o limite de R$20.000,00 (art. 461, § 1º, CPC) e do prosseguimento da execução de forma continuada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-122600-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1226/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria de Fátima Machado Gonçalves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125400-73.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-1254/2003-015-10-00.0

Reclamante	MARCO AURELIO ARAUJO DUARTE
Advogado	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO(OAB: 1135939/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fls. 79, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido à fl. 76, para emendar a petição inicial.

Assim, considerando que o prazo para a realização da emenda é peremptório, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes, MARCO AURELIO ARAUJO DUARTE e TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, inciso I e 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$636,05, calculadas sobre o valor dado à causa R$31.802,68, dispensadas na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador, via DJE.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-138200-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1382/2009-015-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida de Paulo Veras
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

1.Homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R$3.117,83, até 31/01/2013, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 4.181,46 (98,74%)

INSS Reclamante...: 3,28 (0,08%)

INSS Reclamado....: 9,04 (0,21%)

Custas do Processo: 20,13 (0,48%)

Custas Art.789....: 20,93 (0,49%)

Total Geral: 4.234,84 (Atualizado:31/01/2013)

2.Por sua vez, compulsando-se os autos, verifica-se que:

- constar depósito recursais às fls. 229/203;

-ter sido decretada a recuperação judicial da executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS, CNPJ 01.043.669/0001-23, em 29/04/2010, no Processo na VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL sob o nº 2009.01.1.125241-4.

3.Há que se ver, ademais, que a realização de depósitos ocorrida antes da decretação da recuperação judicial/falência implica na transferência de propriedade daquele montante, que, estando à disposição do Juízo, não mais integra o patrimônio da empresa quando declarada a superveniente recuperação judicial/falência (TST-RR-2963/1997-022-09-00.8, Red. Min. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 16/02/07).

4.Assim, em razão da origem do depósito (anterior à decretação da recuperação) e haja vista o princípio da razoável duração do processo e a natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, cite-se a MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS e, no mesmo ato, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelas executadas, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-200200-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2002/2009-015-10-00.4

Reclamante	Sara Jane Carneiro de Souza da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Base e Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA FARIAS(OAB: 26285/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

1.Diante da adimplência do acordo com relação ao Reclamante e dos recolhimentos previdenciários e fiscais efetuados, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, libere-se:

-por alvará, ao BANCO SANTANDER BRASIL SA, o depósito de fls. 239.

-à BASE RECURSOS HUMANOS LTDA:

-guia acostada à contracapa dos autos (conta 042/04944955-4);

-via alvará, o saldo existente na conta 4300125789205.

3.Intimem-se os executados para, no prazo de 30 dias, receberem os respectivos documentos, acostados à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Em decorrido sem manifestação o prazo recursal e em recebidos os documentos pelos executados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-132-91.2012.5.10.0015

Reclamante	Luciano Freires de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AGROPECUÀRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 41.243,98 (100,00%)

Total Geral: 41.243,98

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-252-37.2012.5.10.0015

Reclamante	Manoel Arnaldo Alves de Melo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MANOEL ARNALDO ALVES DE MELO em face de JOSÉ EDSON CAVALCANTI PEREIRA ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. I- Julgar PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR os reclamados, sendo o 2º de forma subsidiária, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a pagar as seguintes parcelas: saldo de salário de 01.01.2012 a 11.01.2012, aviso prévio, 13º salário 01/12, férias proporcionais 03/12 acrescidas de 1/3, diferença de salário referente à novembro/2011 sendo de 10 dias, multa do art. 467 da CLT pela revelia da primeira ré e multa do art 477 § 8º da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. A 1ª demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente. A 1ª reclamada deverá ainda retificar a CTPS do autor e proceder as devidas anotações, o salário mensal reconhecido é de R$ 2.474,01. Defiro o pedido de diferenças de horas extras acrescidos de 50% acima da 8ª diária ou 44 semanal, no período delimitado e reflexos nas parcelas de: RSR, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS acrescidos de multa fundiária de 40%. Defiro ainda o pedido de diferenças de horas extras a 100% referentes a 1 domingo e 1 feriado laborados sem folga e reflexos nas parcelas de: RSR, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS acrescidos de multa fundiária de 40%. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A ser feita pelo setor de cálculos. Devendo ser observado os limites da lide. A remuneração será apurada com base na remuneração de R$ 2.474,01. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que: saldo de salário, 13º salário e horas extras com reflexos em RSR, e 13º salário proporcional possuem natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa e para este fim aproveitado R$ 20.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente o autor e o 2º reclamado (súmula 197 do C. TST). Intime-se o 1º reclamado revel. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-443-53.2010.5.10.0015

Reclamante	Philipe Cruz de Almeida
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1 Regiao)
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARLOS OTAVIO LACERDA e PAULO DEIBSON BATISTA PIRES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.981,10 (92,66%)
INSS Reclamante...: 59,96 (1,12%)
INSS Reclamado....: 149,90 (2,79%)
INSS Terceiros....: 43,47 (0,81%)
INSS SAT.....: 14,99 (0,28%)
Custas do Processo: 100,82 (1,88%)
Custas Art.789....: 25,21 (0,47%)
Total Geral: 5.375,45
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-874-87.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Luiza Alves Barros
Advogado	ARIADNE ÉRICA DE SOUZA(OAB: 31610/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PAULO DEIBSON BATISTA PIRES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.281,91 (96,06%)
INSS Reclamante...: 18,17 (0,41%)
INSS Reclamado....: 49,98 (1,12%)
Custas do Processo: 86,00 (1,93%)
Custas Art.789....: 21,50 (0,48%)
Total Geral: 4.457,56

Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1305-53.2012.5.10.0015

Reclamante	Leonardo dos Santos Dourado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	TÚLIO DE OLIVEIRA TAVERNARD(OAB: 15771/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pela 2ª reclamada.

Assino às partes o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra parte, na ordem a seguir: 1ª reclamada, de 1º/02/2013 a 08/02/2013 e reclamante de 13/02 a 20/02/2013.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1525-51.2012.5.10.0015

Reclamante	Elieth de Abreu Mata
Advogado	AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os reclamados Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda-Me e Danilo Eduardo Padilha, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h45min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 01/02/2013, às 13h45min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas, por edital.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA"".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1527-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Douglas Pires de Almeida
Advogado	AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Danilo Eduardo Padilha
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me e Danilo Eduardo Padilha, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 12h44min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 01/02/2013, às 13h40min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas, por edital.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2023-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Niwton Pereira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO e ANTONIO JOSE AROUCA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 12.215,62 (93,39%)

INSS Reclamante...: 161,32 (1,23%)

INSS Reclamado....: 394,33 (3,01%)

Custas do Processo: 247,54 (1,89%)

Custas Art.789....: 61,88 (0,47%)

Total Geral: 13.080,69

Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2152-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Andrea da Silva Almeida
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2013, às 13h15min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 22/02/2013, às 13h30min, mantendo todas as observações e cominações de fl. 14.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA"".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-165100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1651/2009-015-10-00.8

Reclamante	Maria de Lourdes Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2012.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-65.2013.5.10.0017

Reclamante	Janildo Silva do Nascimento
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2013,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-49-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Cecilia Dias Roza
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado	Fernandes Amaral e Cia Ltda - Me
Reclamado	Virtual Contabilidade Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/02/2013,ÀS 13:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-52-87.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Carneiro de Albuquerque
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado	Só Armações Construções e Reformas Ltda (Nome de Fantasia Acn-Construções e Reformas)
Reclamado	Cruz Martins Ltda - Epp
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2013,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-53-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Alteni de Souza Militao
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/02/2013,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-61-83.2012.5.10.0017

Reclamante	Aruana Maria de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações,2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, bem como apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria.4- Apresentados os comprovantes de recolhimento do INSS e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-87-81.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Nunes da Silva
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada (Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-200-35.2012.5.10.0017

Reclamante	Luis Fernando Oliveira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Silva e Montalvão Construtora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	EDUARDA PEDROSO BARBOZA MAURO(OAB: 35295/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 200-35-2012-5-10-0017 proposta por LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de SILVA E MONTALVAO CONSTRUTORA LTDA. e BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a primeira reclamada a pagar:1.salários de 01/11/2010 a 31/01/2011;2.aviso prévio de 30 (trinta) dias;3.férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3;4.13º salário proporcional de 2010 (4/12) e 2011 (2/12);

5.multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;6.FGTS sobre os salários do período contratual, aviso prévio indenizado e sobre a gratificação natalina proporcional;penalidade do artigo 467 da CLT, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens 1 a 6, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;8.multa do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pelo débito trabalhista, mas sua responsabilidade limitar-se-á às verbas que tenham fato gerador o período de 01/11/2010 em diante. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando as verbas rescisórias a base de cálculo de R$623,00. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas a gratificação natalina, aviso prévio e saldo de salários. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pelas reclamadas no valor de R$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$10.000,00 dez mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a primeira reclamada, que deverá ser intimada pela via postal, observando o endereço de fl. 20 - apesar do registro dos correios, ao que tudo indica a primeira ré lá se mantém, já que compareceu à audiência após a citação. Nada mais. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-205-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Romulo da Silva
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivoIntimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.

jonathan Quintão JacobJuiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-244-88.2011.5.10.0017

Reclamante	Meri Neide Conque Ferreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-246-92.2010.5.10.0017

Reclamante	Cassia Patricia Silva de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Ssp Ensino e Pesquisa Ltda - Me
Reclamado	Ceip Net Informatica Ltda - Me
Reclamado	Brasilia Investimentos, Participacoes, Incorporacoes e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda - Me

Vistos. Tendo em vista a devolução dos SEEDs das notificações de fls. 134 a 137 com informação dos Correios e Telégrafos de "MUDOU-SE", citem-se os executados por edital. Dê-se ciência à exequente. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-251-80.2011.5.10.0017

Reclamante	Luciano Vieira Barbosa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Wallas Nunes dos Santos - Epp
Reclamado	Wallas Nunes dos Santos

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerá pelo prazo de 5 dias e se sujeitará a aplicação da orientação contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, incidente no processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-251-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Helenita Assis D Arisbo
Advogado	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 4768/AL)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos. Em face do silêncio da executada, reputo ter, esta, anuído com os cálculos apresentados pela autora. Assim, Homologo os cálculos de fl. 162 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 11.333,06 Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente....: 11.110,84. Custas do Processo: 222,22. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-308-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Robson Jesus de Souza
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29354/DF)
Reclamado	Carlos André dos Santos
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 308-64-2012-5-10-0017 proposta por ROBSON JESUS DE SOUZA em face de CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescritos os créditos anteriores a 28/02/2007, e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Custas pelo autor no valor de R$1803,49 (mil, oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$90.174,97 noventa mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-350-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ilidio Feliciano
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada , prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-364-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Edson da Silva Sampaio
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Registra-se agravo de instrumento pendente de julgamento (fls.894).

Instauro a execução provisória.

Intime-se o reclamado (Banco do Brasil) para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de quinze (15) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371-89.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcos Antonio Martins de Godoi
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 371-89-2012-5-10-0017 proposta por MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE GODOI em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a reclamada a restabelecer o plano de saúde do autor, mantendo-o nos moldes anteriores à concessão da aposentadoria por invalidez, e fazendo-o durante todo o período de aposentadoria em tal modalidade. Com a presente decisão foi confirmada a tutela antecipada de fl. 46, que fica mantida até o trânsito em julgado desta decisão. Custas pela reclamada no valor de R$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$5.000,00 cinco mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-400-42.2012.5.10.0017

Reclamante	Alex da Conceicao Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Me
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) dentro do prazo legal.Vista ao reclamante e à 1ª reclamada (Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Me), prazo sucessivo de 08 (oito)dias a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-430-77.2012.5.10.0017

Reclamante	John William Batista da Fonseca
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Gh Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Intime-se novamente o reclamante para vir receber o Alvará para levantamento do FGTS acostado á contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-442-91.2012.5.10.0017

Reclamante	Flavio Alves dos Santos
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda (Comper Hipermercado)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para recebimento da guia acostada na contra capa dos autos.

Após o levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa, conforme determinado no despacho de fl.253.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-469-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosimar Nazário de Sousa
Advogado	LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA(OAB: 16955/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federa (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Vistos.

1-Execução definitiva quanto à 1ª reclamada (CAPITAL), provisória em relação à UNIÃO.

2-Considerada a inexistência de bens em nome da 1ª reclamada (CAPITAL), inclua-se no polo passivo da execução os sócios LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF n.º 697.850.581-15 e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF n.º 921.377.331-53, nos termos do art.50, do CPC c/c art.28, do CDC.

3-Intimem-se, VIA POSTAL, os sócios para pagamento da execução em 48 horas.

4-Decorrido o prazo sem pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios.

5-Negativas as diligências acima, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para posterior direcionamento ao devedor subsidiário.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-527-48.2010.5.10.0017

Reclamante	João Batista de Morais Barreto
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	GENY BARBOZA(OAB: 7211/DF)
Reclamado	Mario Luis do Carmo

Vistos.

Ante o teor da certidão do oficial de justiça (fl.235) indefiro o requerimento. Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados em nome dos executados, no prazo de 30 dias. Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-577-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula Otilio Lima
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Vistos. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Raul Balduino de Sousa Filho, inscrito(a) no CPF: 221.100.971-91.

Antonio Jose Arouca , inscrito(a) no CPF:214.366.811-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito R$ 5.231,12, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0.

Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)executada(s)nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD. Publique-se.BRASÍLIA, 23/01/2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-642-35.2011.5.10.0017

Reclamante	Milena Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. .

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Eufrasino Botelho
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Espaço Forma Móveis e Divisorias Ltda
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Verifica-se dos autos que o reclamante apresentou recurso ordinário às fls. 197/206 dentro do prazo legal. Diante disso, intime-se a reclamada (Espaço & Forma Móveis e Divisorias Ltda) para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal. Apresentadas ou decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-769-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Celso Luis de Carvalho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALEX JUNG(OAB: 48974/RS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos cálculos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-822-17.2012.5.10.0017

Reclamante	Gilmar Arruda de Brito
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Via Engenharia SA
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Vistos.Reitere-se a intimação de fls. 122 para a requerente receber a certidão, acostada na contracapa dos autos.Brasília, 23 de janeiro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-956-44.2012.5.10.0017

Reclamante	Dilza Ribeiro da Silva
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar quanto ao recebimento da 2ª parcela do acordo,prazo de 10 dias, valendo o seu silencio em concordância do recebimento da mesma.

Após o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula da Silva Bastos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimento solicitados, corrigido o erro material detectado, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.
Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-990-19.2012.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Nonato Veras de Aguiar
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Vistos.
Intime-se o reclamante para vir receber o alvará e a CTPS que se encontram na contra capa dos autos.
Publique-se.
Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcos da Silva Nobre
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Entherm-Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	União Federal (Senado Federal)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.
Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1098-48.2012.5.10.0017

Reclamante	Fernando Lucas Guimarães Bicalho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA (Antiga MSA-INFOR Sistemas e Automação LTDA)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, corrigido o erro material detectado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.
Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz doTrabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1248-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Tereza Gomes Araújo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Denise de Almeida Nery Aboud
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1248-29-2012-5-10-0017 proposta por TEREZA GOMES ARAÚJO em face de DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD, nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos contratos de trabalho celebrados entre 2005 e 2009, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a:1) retificar a CTPS da parte Autora, para fazer constar término do último contrato com a ré em 8/10/2011;2) recolher as contribuições previdenciárias sobre o saldo de salários de setembro de 2011, aviso prévio indenizado e gratificação natalina proporcional de 2011.Determino à reclamada que a obrigação de fazer referente à anotação da CTPS seja cumprida sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a R$1000,00. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. A liquidação do crédito far-se-á por simples cálculos. Será considerado como base de cálculo o salário mensal de R$600,00 (seiscentos reais). Sobre o crédito incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).
Sobre o crédito trabalhista não incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária, tendo em vista sua natureza. Custas pela Reclamada no valor de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$500,00 quinhentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1290-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Nilde Maria Moura Campos
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 4754/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimento solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1307-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Emerson Cordeiro Rolim
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado	Hugo Jose dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Parpinelli
Reclamado	Adventure - Tecnologia e Solucoes Corporativas Ltda

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1308-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosania Oliveira da Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1308-02-2012-5-10-0017 proposta por ROSANIA OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de VIVO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas pela reclamante no valor de R$30,00 (trinta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$1.500,00 mil e quinhentos reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pelo DEJT e a reclamante mediante o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública da União.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1416-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Manoel Correa da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1416-31-2012-5-10-0017 proposta por MANOEL CORREA DA SILVA em desfavor de PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PROCEDENTES os pedidos formulados contra a ré, condenando-a pagar à parte reclamante:1.multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT R$1105,84 (mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

2.multa convencional R$36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos);

3.honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que a maior parte das parcelas que compõe a condenação já foi fixada em valores líquidos, porém históricos, ou seja, pendentes de atualização monetária e juros.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que nenhuma das parcelas que compõe a condenação sobre a incidência da contribuição previdenciária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R$34,00 (trinta e quatro), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$1700,00 mil e setecentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1420-68.2012.5.10.0017

Reclamado	Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado	Maria Alves Feitosa
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1420-68-2012-5-10-0017 proposta por MARIA ALVES FEITOSA em desfavor de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIA LTDA. EPP e BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados contra a primeira ré, condenando-a pagar à parte reclamante, figurando a segunda ré como responsável subsidiária:1.FGTS sobre o salário de março de 2012, saldo de salários de abril de 2012, e sobre a gratificação natalina proporcional de 2012 2.multa fundiária de 20% da totalidade dos depósitos fundiários;

3.penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens "1" a "2"; 4.multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT;

5.ticket-alimentação pelos sábados laborados durante o período contratual, no valor de R$16,00 por dia de sábado. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. O ticket alimentação será apurado considerando que a reclamante laborou em todos os dias de sábado do período da condenação, sem quaisquer ausências, excluindo apenas os feriados legais coincidentes com os dias de sábado. A multa fundiária deverá ser calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme extrato de fls. 66, acrescido do valor de diferenças de FGTS, deferidas no presente feito. As parcelas que compõem a base de cálculo do FGTS seguirão o valor registrado no TRCT constante dos autos. A multa do artigo 477 da CLT será equivalente ao salário para fins rescisórios constante do TRCT. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na

forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que nenhuma das parcelas que compõe a condenação sobre a incidência da contribuição previdenciária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pelas reclamadas no valor de R$50,00 (cinquenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$2.500,00 dois mil e quinhentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a primeira ré, que por não ter advogado constituído deverá ser intimada pela via postal. Nada mais. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.
AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1429-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Vera Lucia de Fatima Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n.1429-30-2012-5-10-0017 proposta por VERA LUCIA DE FATIMA SOUSA em face de NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar a prescrição da pretensão relativa aos créditos anteriores a 25/07/2007, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a reclamada a: 1)cumprir obrigação de fazer, no sentido de proceder à incorporação da gratificação de titulação na remuneração mensal da parte autora, observando o percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico;2)pagar, no prazo de 8 (oito) dias: 2.1)gratificação de titulação, no percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico, do período iniciado em 01/08/2012 e até que seja efetivada a incorporação determinada no item anterior;
2.2)repercussão da gratificação deferida sobre o FGTS mensal, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, adicional por tempo de serviço e horas extras pagas e registradas nos contracheques. Determino ainda à ré que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de fixação de multa diária por seu descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. A liquidação dos valores devidos ao reclamante deverá ser feita por simples cálculos e para tal observar-se-á a evolução salarial do reclamante, registrada nas fichas financeiras (que deverão ser juntadas pela reclamada na fase de liquidação de sentença), sendo que na ausência de registro de algum mês, será considerada a média salarial do período.
Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS e as férias que tenham sido indenizadas no período. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas no valor de R$20,00 (vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$1000,00 mil reais), a cargo da reclamada. À parte reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1451-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Idalina Vieira da Fonseca
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistência aos Trabalhadores em Educacão no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1451-88-2012-5-10-0017 proposta por IDALINA VIEIRA DA FONSECA em desfavor de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a reclamada a pagar:1.aviso prévio indenizado de 57 (cinquenta e sete) dias;2.gratificação natalina de 2012 (5/12); 3.férias integrais e proporcionais (4/12), ambas acrescidas de um terço;
4.FGTS sobre os meses do pacto laboral em que não houve o respectivo depósito, sobre a gratificação natalina proporcional e sobre o aviso prévio indenizado;
5.multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
6.penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;
7.multa do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT;
8.honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.
A ré deverá ainda retificar a CPTS da autora, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 26/05/2012 (projeção do aviso prévio indenizado). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.
A liquidação do crédito da reclamante será feita por simples cálculos. As verbas rescisórias serão calculadas observando o salário de R$1010,41. Para fins de cálculo do FGTS, declara-se que os meses em que não houve o respectivo depósito são: dezembro de 2005, janeiro de 2006 a novembro do mesmo ano, setembro a dezembro de 2007, abril de 2009, todo o ano de 2010, todo o ano de 2011, janeiro a março de 2012. A multa fundiária será calculada conforme o saldo do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, acrescido do FGTS deferido na presente demanda.
Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, das parcelas que compõem a condenação são salariais e sofrem a incidência de contribuições previdenciárias apenas a gratificação natalina, aviso prévio, e saldo de salários. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST). Não haverá incidência de juros moratórios, haja vista a liquidação extrajudicial da ré (OJ SDI-1

408). Custas pela reclamada no valor de R$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$30.000,00 trinta mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.A Secretaria deverá diligenciar acerca do cumprimento do mandado expedido à fl. 36.Intimem-se as partes pelo DEJT.Brasília/DF, 23 de janeiro de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Despacho

Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a manifestação e os cálculos apresentados pela reclamada (CEF), no prazo de dez (10) dias. Em permanecendo a controvérsia será designada perícia técnica para elaboração da conta.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1519-38.2012.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Lucas de Barros
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, corrigido o erro material detectado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1547-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Luciano Cesar Alves da Silva
Advogado	MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETA(OAB: 134635/MG)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Vistas às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do recte.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 25/02/2013, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.Audiência encerrada às 13h39min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1554-95.2012.5.10.0017

Reclamante	Fernando Teodosio Paulino
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado	Defesa Serviços de Vigilância e Segurança Privada Ltda Me
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

Vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica, prazo de 2 dias, a contar da intimação. Intime-se a reclamada com URGÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-1578-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriana Siqueira dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 422/444 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 48.785,59 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 38.225,91

INSS Reclamante...: 2.120,78

INSS Reclamado....: 5.345,52

INSS Terceiros....: 1.550,20

INSS SAT.....: 534,52

Custas do Processo: 806,93

Custas Art.789....: 201,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1596-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Francinaldo Henriques de Abrantes
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Codeplan)dentro do prazo legal.
Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1637-14.2012.5.10.0017

Reclamante	Phillipe Oliveira Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
A despeito da manifestação da reclamada (fl.52) verifica-se que o reclamante já se manifestou no verso da fl.48, concordando com o valor pago.
Quanto ao FGTS intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 21 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1757-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Patricia Matos Pereira
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S/A
Advogado	SABRINA MARQUES DE AMORIM(OAB: 21157/DF)

Vista às reclamadas dos documentos juntados com a réplica, prazo sucessivo de 2 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada, a contar da intimação. Intimem-se as reclamada com URGÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-1761-94.2012.5.10.0017

Reclamante	Andre Cleyther Melo Silva
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado	Fernando Conceicao dos Santos Transportes - Me
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Fernando Conceição dos Santos
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Vistos.
Intimem-se as partes para informarem a que verbas e referem o acordo entabulado, para fins de cálculos dos encargos previidenciários, no prazo de cinco dias,.
Após façam os autos conclusos para homologação do acordo.
Publique-se.
Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1819-97.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Celso Rosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

3. ConclusãoPelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimento solicitados, corrigido o erro material detectado, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.
Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2120-44.2012.5.10.0017

Reclamante	Liana Maria Veiga Avalone
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Por um equívoco, a Secretaria da Vara fez os autos conclusos para julgamento antes mesmo do prazo para manifestação pela autora quanto à contestação e documentos. Prejudicando o direito de manifestação da autora, restituo-lhe o prazo para manifestação de 05 (cinco) dias, a contar de sua manifestação. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/01/2013. Designo nova audiência de julgamento para o dia 28/02/2013 às 17:59horas. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2214-89.2012.5.10.0017

Reclamante	Elisangela de Oliveira Pereira
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Tia Carol Eventos Infantis Ltda. - Me

CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.18, em 21/01/2013 decorreu o prazo para o reclamante emendar a inicial, conforme determinado no despacho de fl.17.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, 22 de janeiro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Decorrido in albis o prazo de fl.17/18 extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 840 da CLT, C/C art. 267, I, do CPC. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Brasília, 22 de janeiro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2226-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Inocencio Oliveira Fernandes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos.

O autor não informou o endereço correto da reclamada, e tendo em vista a vedação legal de emenda a inicial, em atenção ao art. 852 - B, II, da CLT.

Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1° do referido artigo, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo..

Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT.

Retire-se o feito da pauta..

Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor do reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Custas pela(o) reclamante, dispensadas em face da declaração de seu procurador.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via imprensa oficial.

Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2243-42.2012.5.10.0017

Reclamante	Edmundo Rodrigues dos Santos Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Vistos.

Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei.

Diante disso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.268, III, do CPC.

Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), e liberará as guias do FGTS e Seguro Desemprego. O acordo é composto de 100% (cem por cento) de parcelas indenizatórias a título de: multa de 40% (R$350,00); férias proporcionais + 1/3 (R$700,,00) e aviso prévio indenizado (R$1.100,00)., conforme consignado na petição.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2264-18.2012.5.10.0017

Reclamante	Karoline Leandro Rios
Advogado	LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2013,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-3900-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-39/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Delvair da Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Vistos.

Cálculos apresentados pelo reclamante.

Intime-se a reclamada (CEF) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20000-93.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-200/2005-017-10-00.2

Reclamante	Jose Pedro Ferreira Xavier
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Multipla Prestadora de Servicos de Higienizacao
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio do Planejamento)

Vistos. Inicialmente, impende salientar que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens desembaraçados do execução à penhora, sob pena de sobrestamento dessa execução até o trânsito em julgado do AIRR noticiado a fl. 273. Esclarece-se, desde já, ser impossível a realização de diligência ao sistema BACEN-JUD, por força da Súmula nº 417, inciso III, do TST. Brasília, 23 de janeiro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-22000-03.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-220/2004-017-10-00.2

Reclamante	ERICA COSTA E SILVA

Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	NATIVA CONFECCOES (JACIRENE GUIMARAES NASCIMENTO)
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA(OAB: 07162/DF)
Reclamado	Jacirene Guimaraes Nascimento

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo na diligência realizada no BACEN-JUD e terem sido inócuas todas as diligências realizadas por este Juízo para satisfação da prestação jurisdicional, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens desembaraçados dos executados para penhora e promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá pelo prazo de 5 dias e se sujeitará a aplicação da orientação contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, incidente no processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-24800-96.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-248/2007-017-10-00.2

Reclamante	Raimundo Laurindo da Silva
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA(OAB: 18.522/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Lucas Estevao Resende de Oliveira

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo na diligência realizada no BACEN-JUD e terem sido inócuas todas as diligências realizadas por este Juízo para satisfação da prestação jurisdicional, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens desembaraçados dos executados para penhora e promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá pelo prazo de 5 dias e se sujeitará a aplicação da orientação contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, incidente no processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-25300-31.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-253/2008-017-10-00.6

Reclamante	Michele Morales Martins
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/T/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos. Tendo em vista que o alvará acostado na contracapa dos autos expirou a validade, expeça-se novo alvará, desta vez em nome da patrona do Reclamado Dr. Marilice Pezente dos Santos - OAB/DF 28.013. Intime-se o executado para receber seu crédito. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-28500-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-285/2009-017-10-00.2

Reclamante	Thiago Sales Caetano Mendes
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES(OAB: 17614/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos. Tendo em vista o resultado negativo na diligência realizada no BACEN-JUD e terem sido inócuas todas as diligências realizadas por este Juízo para satisfação da prestação jurisdicional, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens desembaraçados dos executados para penhora e promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá pelo prazo de 5 dias e se sujeitará a aplicação da orientação contida no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, incidente no processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-51800-37.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-518/2008-017-10-00.6

Reclamante	Cleonice Maria da Conceição
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)
Reclamado	Qualité Evidence Adm. e Corr. de Seguros Ltda. (n/p de Rubia Torres de Oliveira)
Reclamado	Rubia Torres de Oliveira Cunha
Reclamado	Maria Inez Torres de Oliveira

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56700-68.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-567/2005-017-10-00.6

Reclamante	Giuliano Porta
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado	VASP -Viacao Aerea Sao Paulo S/A
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Hotal Nacional S/A
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82800-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-828/2009-017-10-00.1

Reclamante	Darlan Leal Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Blindar Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Exata Logistica Ltda.
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85900-57.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-859/2004-017-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO LIMA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada (Confederal) para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição de fl.405, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-86900-53.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-869/2008-017-10-00.7

Reclamante	Maria Selma de Freitas Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	São Francisco Educação Avançada.
Advogado	ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO(OAB: 06236/O/DF)

Vistos.

Reitere-se a intimação de fls. 479 para a reclamada vir receber a guia que se encontra na contra capa dos autos.

Após o recebimento arquivem-se os autos definitivo, com baixa na distribuição.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98200-46.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-982/2007-017-10-00.1

Reclamante	Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO(OAB: 7263/DF)
Reclamado	Primo Piato Restaurante Ltda.
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Siena Produtos Alimenticios Ltda Me
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/O/DF)
Reclamado	Paulo Jose Mendes dos Santos
Reclamado	Vandiney Assis do Vale

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98400-05.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-984/1997-017-10-00.8

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO(OAB: 7040/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento contido na petição. O endereço dos executados que consta dos autos já foi produto de diligências do juízo junto à Receita Federal. Outras diligências deverão ser efetuadas pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114800-50.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1148/2004-017-10-00.0

Reclamante	MARIA JOSE DO NASCIMENTO LEITE
Advogado	EDUARDO ROCHA DOS SANTOS(OAB: 18797/DF)
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-63.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1167/2007-017-10-00.0

Reclamante	Joarez Docas da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)
Reclamado	MJF Construtora Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho

Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira

Vistos. Considerando que até o presente momento a sentença de mérito não foi liquidada, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar a documentação solicitada pela Contadoria Judicial (fls. 127), a fim de viabilizar os cálculos de liquidação. Brasília, 12 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131000-93.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1310/2008-017-10-00.4

Reclamante	Gilberto Alves da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que somente em 17/01/2013 a petição enviada via E-DOC (fl.353/357) foi juntada aos autos.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, e considerado que o requerimento da executada foi protocolizado no prazo estabelecido no despacho de fl.345, chamo o feito à ordem para revogar em parte o despacho de fl.347, relativamente ao bloqueio BACEN/JUD, que deve ser desbloqueado.

Depósito recursal de fl.279 (R$600,00) convertido em penhora.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, conforme requerido na petição.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1871/2009-017-10-00.4

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Trata-se de execução contra a reclamante, CREONICE APARECIDA DA SILVA, conforme decisão de fls.98/101. Intime-se a reclamante/executada para comprovar nos autos o pagamento do valor devido nos autos, conforme requerido pela reclamada na petição (fl.176), no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-246-92.2010.5.10.0017

Reclamante	Cassia Patricia Silva de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Ssp Ensino e Pesquisa Ltda - Me
Reclamado	Ceip Net Informatica Ltda - Me
Reclamado	Brasilia Investimentos, Participacoes, Incorporacoes e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda - Me

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada SORAYA SANTOLIN DE PAULA, WALTER TEODORO DE PAULA, SSP ENSINO E PESQUISA LTDA-ME e BRASÍLIA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R$ 23.694,52 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 17.030,36 (71,87%)
INSS Reclamante...: 611,94 (2,58%)
INSS Reclamado....: 1.493,60 (6,30%)
INSS Terceiros....: 393,71 (1,66%)
I R P F.....: 917,03 (3,87%)
Custas do Processo: 371,18 (1,57%)
Custas Art.789....: 92,80 (0,39%)
Hon. Advocatício..: 2.783,90 (11,75%)
Total Geral: 23.694,52
Atualizado:30/11/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, JANEIRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-512-11.2012.5.10.0017

Reclamante	Salomao David Freitas Galvao
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, faz saber a(os) Ativa Conservacao e Limpeza Ltda , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos. Tendo em vista a renuncia da patrona da 1ª reclamada (Ativa), na petição de fls. 61, intime-se a 1ª reclamada (Ativa), para ciência e regularização da representação processual nos autos, prazo de 10 dias.".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, JANEIRO de 2013.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1137-45.2012.5.10.0017

Reclamante	Adelino Jose de Oliveira Neto
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 66/73 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 9.402,85 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 9.042,12
INSS Reclamante...: 29,93
INSS Reclamado....: 74,82
INSS Terceiros....: 21,70
INSS SAT.....: 7,48
Custas do Processo: 181,44
Custas Art.789....: 45,36
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, JANEIRO de 2013. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1657-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Joselia Maria de Carvalho
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Mittelauter Taberna e Espaço Cultural Ltda - ME

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Mittelauter Taberna e Espaço Cultural Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 18 de fevereiro de 2013 às 13h35min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 22, JANEIRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1842-43.2012.5.10.0017

Reclamante	Maxailto Oliveira Santos
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Delta-Serv Administracao e Servicos Ltda - Epp

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Delta-Serv Administracao e Servicos Ltda - Epp, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de JANEIRO de 2013 às 13:30 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 23 DE JANEIRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-27.2013.5.10.0018

Reclamante	Sidney Cesario da Rocha
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos, etc.
Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-19-94.2013.5.10.0018

Reclamante	Renato Sampaio Rodrigues
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h30na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-21-64.2013.5.10.0018

Reclamante	Alisson Ricardo Pereira Valverde
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-23-34.2013.5.10.0018

Reclamante	Erenilton Aquino Nunes
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 6425/DF)
Reclamado	Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-27-71.2013.5.10.0018

Reclamante	Manoel da Silva Rodrigues
Advogado	LUDMILLA DE PAULA ROCHA(OAB: 33983/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-28-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Alves de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

J. Ao Impugnado/Executado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-31-11.2013.5.10.0018

Reclamante	Carlos Alberto Fernandes
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-33-78.2013.5.10.0018

Reclamante	Lazaro Jose Oliveira Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-35-48.2013.5.10.0018

Reclamante	Valter Gomes de Lima
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)
Reclamado	LB Valor Construcoes S/A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/02/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-37-18.2013.5.10.0018

Reclamante	Jaimilton Vogado de Carvalho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/02/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª

Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-39-85.2013.5.10.0018

Reclamante	Igor Leite do Nascimento
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/02/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-41-55.2013.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Alexandre Barbosa Carvalho
Advogado	CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/02/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-43-25.2013.5.10.0018

Reclamante	Paulo Sergio Silvestre de Carvalho
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/02/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-104-51.2011.5.10.0018

Reclamante	Devid Perreira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	G B de Campos-Epp

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-126-46.2010.5.10.0018

Reclamante	Vera do Couto e Silva Costa
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: 11646/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Advogado	LUCAS FARIAS MOURA MAIA(OAB: 24625/GO)
Reclamado	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por VERA DO COUTO E SILVA COSTA em face de BANCO CENTRAL DO BRASIL e CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-265-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Izabel Cunha de Carvalho
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.183,72 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 5.745,09

INSS Reclamante...: 65,56

INSS Reclamado....: 163,89

INSS Terceiros....: 47,53

INSS SAT.....: 16,39

Custas do Processo: 116,21

Custas Art.789....: 29,05

Cite-se o executado, primeiro reclamado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 6.183,72, valor atualizado até o dia 31/12/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-297-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo legal.

Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-313-83.2012.5.10.0018

Reclamante	Attila Vivacqua Inacio de Arruda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Alfa Administradora e Participações Ltda (Nome de Fantasia Alfa Park
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)
Reclamado	Br Estacionamentos Ltda (Nome de Fantasia Alfa Park)
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante,no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 23.01.2013.

Despacho

Processo Nº RT-495-40.2010.5.10.0018

Reclamante	Cosmo Airton Alves da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753 /DF)
Reclamante	Jose da Costa Ataides
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamante	Jose Nazareno Lobo da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamante	Lindomar de Araujo Souto
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Star - Logistica, Consultoria e Assessoria Ltda.
Reclamado	Servpar Participacoes e Servicos Ltda.
Reclamado	Saff Empreendimentos e Participacoes Ltda

Vistos.

Tendo em vista a informação de não cumprimento da Carta Precatória de fls. 518, bem como a solicitação de expedição de nova Carta Precatória para penhora de imóveis de propriedade do sócio José Vicente Fonseca, determino a intimação do reclamante para comprovar, através de cópias e no prazo de 15 dias, a propriedade dos imóveis descritos às fls. 536.

Com a comprovação, expeça-se a referida Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens descritos ou ainda de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-516-79.2011.5.10.0018

Reclamante	Jose Procopio Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Checar Servicos Automotivos Ltda
Advogado	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013/DF)
Reclamado	Free Car Lanternagem Ltda
Advogado	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 35013/DF)
Reclamado	Yuri Wanderson Domingues de Resende
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: 8654/DF)
Reclamado	Brian Hebert Domingues de Resende
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

J. Intimem-se as Reclamadas para comprovar o pagamento da

terceira parcela do acordo, no prazo de 48 horas.
Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-525-07.2012.5.10.0018

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

J. Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.
Brasília-Df, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-926-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriana Ricardo Martins
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 8.990,66 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 8.300,66
INSS Reclamante...: 107,22
INSS Reclamado....: 268,05
INSS Terceiros....: 77,72
INSS SAT.....: 26,81
Custas do Processo: 168,16
Custas Art.789....: 42,04
Cite-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 8.990,66, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1179-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriano Rufino da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.01.2013.

Despacho

Processo Nº RT-1261-59.2011.5.10.0018

Reclamante	Henry Cooper da Rocha
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Tendo em vista a promoção da Contadoria, intime-se a reclamada para cumprir o determinado às fls. 817-verso, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1293-30.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriana de Oliveira Melo
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda
Advogado	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Vistos.
Considerando que a primeira Reclamada não apresentou as guias para levantamento do FGTS, expeça-se alvará para soerguimento dos valores junto a CEF. Intime-se o Reclamante para efetuar o levantamento da mesma e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.
A Segunda reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1297-04.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Martins Lage
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-1445-78.2012.5.10.0018

Reclamante	Geni da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.01.2013.

Despacho

Processo Nº RT-1455-59.2011.5.10.0018

Reclamante	William de Vasconcelos Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
Reclamado	União - Fundação Escola Nacional de Administracao Publica

Vistos.
Diante da manifestação da Contadoria, fixo o valor da execução em R$164,28, referente ao FGTS do mês de maio de 2011, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Tendo em vista que já existe depósito nos autos no valor de R$63,24, cite-se o executado, através de seu procurador, para pagamento do importe de R$ 101,04, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1605-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Andre Luiz de Souza Lobato
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Ministério das Minas e Energia

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.01.2013.

Despacho

Processo Nº RT-1606-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Wanderley Medeiros
Advogado	JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA(OAB: 89846/MG)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

J. Ao Agravado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.01.2013.

Despacho

Processo Nº RT-1629-05.2010.5.10.0018

Reclamante	Leomar Sousa Soares
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto da Torre Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.088,87 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 774,66
INSS Reclamante...: 47,25
INSS Reclamado....: 118,16
INSS Terceiros....: 34,26
INSS SAT.....: 11,80
Custas do Processo: 16,44
Custas Art.789....: 4,11
Hon. Advocatício..: 82,19

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 1.088,87, valor atualizado até o dia 31/01/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1707-62.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcelo de Paula Machado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença embargada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Face ao caráter meramente protelatório do recurso, vez que nenhuma omissão, contradição ou obscuridade foi detectada na sentença embargada, resta a reclamada embargante condenada à multa de 1% sobre o valor da causa, ante o previsto no art. 538,§ único do, CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1780-97.2012.5.10.0018

Reclamante	Wesley Alves Lago Costa
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

J. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da primeira e da Segunda Parcelas do acordo, no prazo de 48 horas.
Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-1801-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Ante a necessidade de readequação da pauta em virtude do feriado da semana santa, adia-se a audiência inicial designada para o dia 29/03/2013 às 13h33 horas para o dia 05/04/2013 às 13h33.Ficam mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1802-58.2012.5.10.0018

Reclamante	Wilton Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
BRasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-1806-95.2012.5.10.0018

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-1846-14.2011.5.10.0018

Reclamante	Joao Batista Pereira da Silva
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Uruaçu Transportes de Cargas Ltda. EPP
Advogado	BRUNO CESAR PIO CURADO(OAB: 29659/GO)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos. No mérito, acolho parcialmente os da reclamada e rejeito aqueles interpostos pelo reclamante, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este decisum.

Nada obstante, resta condenado o reclamante à multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos embargos declaratórios se

revestirem de caráter protelatório, face ao contido no art. 538, § único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1981-89.2012.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Acassia Fernandes de Oliveira - Me

J. Intime-se a Reclamado para comprovar o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-1982-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marcenaria Cardoso Ltda - Me

J. Intime-se a Reclamado para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 23.01.2013

Despacho

Processo Nº RT-2041-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Rafael Neres Mendes dos Reis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Ante a necessidade de readequação da pauta em virtude do feriado da semana santa, adia-se a audiência designada para o dia 29/03/2013 às 14h30 horas para o dia 05/04/2013 às 14h45.Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-2069-30.2012.5.10.0018

Reclamante	Carine Moreira Guimaraes Abreu
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Drogaria Bernardo Sales Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/02/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2131-70.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Jacinto Ferreira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Auto Assistencia Correa e Silva Ltda - Epp
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Intime-se o Reclamante acerca da certidão de sr. Oficial de justiça sobre a impossibilidade de intimar a testemunha JOÃO DIOGO, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2341-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Diogo Pereira Vasques
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Riograndense Const. e Serv. Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Summer Park

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 22/02/2013 às 14h15 horas para o dia 26/02/2013 às 14h15.Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão - Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-48400-46.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-484/2007-018-10-00.5

Reclamante	Mirtes Matiko Ouga
Advogado	VADAIR R. DE CARVALHO(OAB: 2882/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

J. Intime-se a Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 23.01.2012

Despacho

Processo Nº RT-80200-58.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-802/2008-018-10-00.9

Reclamante	Arion Candeia da Silva
Advogado	FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO(OAB: 25110/O/DF)
Reclamado	Rodoviariios Goyas Ltda.
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada, tudo conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a executada inclusive para que proceda as anotações na CTPS obreira, nos termos da decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Decorridos os prazos e anotada a CTPS, libere-se à executada o saldo residual através da guia de levantamento acostada à contracapa dos autos (R$ 4.113,27).

Despacho

Processo Nº RT-148800-97.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1488/2009-018-10-00.2

Reclamante	Isac Almeida Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Empresa Brasiliera de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

J. Intime-se o Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 23.01.2012

Despacho

Processo Nº RT-186700-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1867/2009-018-10-00.2

Reclamante	Nilson José Alves Teixeira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Interclean S. A. (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Organização Gelre
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado	Carrefour Comércio e Induistria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos solicitados através da promoção da Contadoria às fls. 334, no prazo de 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2396-72.2012.5.10.0018

Reclamante	Ana Batista da Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h56.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h56, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2397-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Adelaides Rosa Gomes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h38.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h38, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2398-42.2012.5.10.0018

Reclamante	Cristina Freire de Sousa
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2399-27.2012.5.10.0018

Reclamante	Robson Silva de Lima
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h44.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h44, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2400-12.2012.5.10.0018

Reclamante	Flavia Alexandre Batista
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h48.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h48, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2405-34.2012.5.10.0018

Reclamante	Ivoneide Gomes de Oliveira
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h52.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h52, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2406-19.2012.5.10.0018

Reclamante	Wislane Silva Lima
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h36.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h36, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2407-04.2012.5.10.0018

Reclamante	Cristina dos Anjos Amorim
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 13h58.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 13h58, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-22600-16.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-226/2007-018-10-00.9

Reclamante	Ivanildo Batista de Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neil Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira
Reclamado	Util.Drogas Logistica Farmaceutica Ltda - Me
Reclamado	Jlm - Comercio e Representacao de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado	Infracon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES(OAB: 25832/DF)
Reclamado	Grupo Work Auditores Independentes S/S Epp
Advogado	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 12491/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jlm - Comercio e Representacao de Produtos Hospitalares Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 9.178,33 Atualizado até: 31/07/2012
Liq. Exequente....: 9.132,67
Custas Art.789....: 45,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-130500-29.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1305/2005-018-10-00.5

Reclamante	João Delfino Ramos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20.058/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto da Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 256,76 Atualizado até: 30/11/2012
INSS Reclamante...: 29,37
INSS Reclamado....: 88,33
INSS Terceiros....: 22,29
Custas do Processo: 93,41
Custas Art.789....: 23,36

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-153200-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1532/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ana Lizarda Chaves Moyses
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda
Reclamado	Romero Simoes de Lima
Reclamado	Diogo de Medeiros Lopes
Reclamado	Monica Xavier Alves

Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Raminez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Carlos Henrique Batista Alves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.666,83 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 3.711,74
INSS Reclamante...: 134,65
INSS Reclamado....: 370,31
INSS Terceiros....: 97,62
I R P F.....: 77,23
Custas do Processo: 220,23
Custas Art.789....: 55,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-210800-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2108/2009-018-10-00.7

Reclamante	Tabatta Arruda Lins
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS(OAB: 28663/DF)
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo e Edison José de Araújo Júnior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 19.892,26 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 18.708,07
INSS Reclamante...: 163,02
INSS Reclamado....: 438,74
INSS Terceiros....: 110,65
Custas do Processo: 377,42
Custas Art.789....: 94,36

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Anderson Luis Torres
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Christianne Guedes Manzi
Reclamado	Idelma Rodrigues
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Elisangela Alves da Silva
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos

Despacho de fl. 80.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 23 de janeiro de 2013."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35-79.2012.5.10.0019

Reclamante	Domingos Augusto Avelar Tavares
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado	Germano Oliveira de Carvalho
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Elisangela Alves da Silva
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos

Despacho de fl. 71.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 23 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102-44.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Remerson Almeida de Aquino Freitas
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Alvestur Transporte e Turismo Ltda
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Adriano Aquino de Gusmao
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: 19291/DF)

Despacho de fls.2850:"Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC.
Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04961684-1:

OBSERVAÇÕES:

1) O saldo total da conta judicial deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, OAB Nº 13802/DF, CPF Nº 66666490100 (fl.29), zerando a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, inclusive o exequente para levantar este alvará no prazo de 8 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-149-86.2010.5.10.0019

Reclamante	Joseandy Alves de Oliveira
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA(OAB: 13035/DF)
Reclamado	T. G. C. Distribuidora de Artigos Esportivos e Mateiral Fotografico Ltda
Advogado	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)
Reclamado	Telma Martins de Carvalho Amorim
Reclamado	Hermenegildo Amorim dos Santos

Despacho: "Vistos.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de comunicação à OAB para a aplicação das penalidades cabíveis pela retenção indevida dos autos, sem prejuízo de multa e perda do direito de vista dos autos fora do balcão da Secretaria (art. 196 do CPC)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-194-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Josenita Augusta da Silva
Advogado	CONCEIÇÃO RUY BRANDÃO DE ANDRADE(OAB: 28219/DF)
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Despacho de fls.474:"Vistos....,libere-se saldo remanescente à executada, se houver, por alvará.

Expedido o alvará, intime-se a executada para recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-206-36.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudio Barbosa
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda

Despacho de fl. 175. Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o extrato do FGTS e comprovação do valor levantado em virtude da autorização de fl. 134, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações, em cumprimento à sentença de fls. 169. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-385-38.2010.5.10.0019

Reclamante	Edilson da Cunha Oliveira
Advogado	DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

Despacho de fls.: "Vistos. Ao compulsar os autos, constato que já foi cumprida a ordem de penhora no rosto dos autos sob nº 2008.01.1.160057-2 (fls. 289). Ciência à executada.

De toda a sorte, intime-se a primeira executada para, no prazo de 10 dias, comprovar que o valor alegadamente depositado nos autos em trâmite na MM. 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal está livre e desembaraçado, bem como comprovar que tais créditos são incontroversos. Após, façam os autos conclusos para novas deliberações". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto Goncalves Batista Barbosa
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	A.D.O.F Traducões e Servicos Taquigráficos Ltda
Reclamado	Argemiro Dias de Oliveira Filho
Reclamado	Fernanda Martins Pereira de Oliveira

Despacho de fl. 172.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 23 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-435-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Claudiane Ferreira da Silva
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA(OAB: 16401/DF)
Reclamado	Joias Copacabana Ltda-Me
Advogado	DEIJANETE DE ARAUJO FAYAD(OAB: 31305/DF)
Reclamado	Eliseu Moreira Lima
Reclamado	Lani Ione Martins

Proceda-se ao imediato desbloqueio do veículo junto ao Renajud e alteração da situação junto ao BNDT.

Decorrido há muito o prazo da executada, assino ao autor o prazo de 05 dias, para se manifestar na forma prevista pelo art. 884 da CLT.

Embora a execução seja exclusivamente previdenciária, deixo de intima a UNIÃO, por meio da PRF 1ª Região diante do valor da contribuição previdenciária devida, inferior a R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 435/2011).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-445-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Jonathan Rodrigues de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazonia Legal)

Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Consta pendente de julgamento o AIRR interposto pela União (fls. 374).Às fls. 253/254 foram declarados nulos apenas os atos processuais ocorridos após a intimação da sentença apenas quanto à União. Assim, em face das diligências já realizadas às fls. 206/227, determino a intimação do exequente para indicar de modo preciso s bens dos executados passíveis de penhora no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis", mantenha-se o feito sobrestado conforme determinado às fls. 375". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-464-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Aziel de Souza Ferreira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
Reclamado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Planim Engenharia e Projetos
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-465-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Luciano Ferreira dos Santos
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

Despacho:Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD e depósito de fl 146. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-487-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Natalia Regina Soares Padre
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Cjfx Restaurante Ltda. Limni Restaurante Ltda
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Alexandre Cardim Heller
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Joao Leonardo Jardim Elias
Reclamado	Carlos Eduardo Concli dos Santos

Despacho: "Vistos. CJFX Restaurante Ltda. às fls. 108/110 alega ser isenta dos recolhimentos previdenciários que compõem a dívida, por estar inserida no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A exequente (União) não se opôs ao pleito patronal. O documento de fl. 115 comprova que, ao tempo do vínculo de emprego reconhecido em sentença, a embargante estava inserida no SIMPLES, razão pela qual acolho o pedido para excluir da conta o "INSS Empregador" e o "INSS Terceiros". O acordo de fl. 88 não abrande as custas processuais, as quais também devem ser quitadas pelos executados. Por essa razão, revogo a decisão de fl. 97 quanto à determinação de restituição do valor bloqueado à fl. 73 ao devedor. Observo que a Contadoria Judicial à fl. 102, indevidamente, excluiu da conta as parcelas devidas a título de custas processuais, razão pela qual revogo o primeiro parágrafo da decisão de fls. 105/1 05-v. Fixo a execução remanescente em R$ 734,50 (custas atualizadas até 31.1.2013). Intimem-se os executados (via DEJT e edital, conforme o caso) para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-501-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Orlanice Nunes de Oliveira
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Fundacao Universa
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)

Ata de Audiência de fls.: "...Considerando que as partes não tiveram vista dos esclarecimentos prestados pelo d. perito às fls. 269/71, fica prejudicado o encerramento da instrução na presente assentada.Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, a partir de 28/01/2013, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2013, às 14h48min.Dispensada a assinatura das partes e de seus procuradores...". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-566-68.2012.5.10.0019

Reclamante	Sebastiao Divino da Cunha
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Poli Engenharia Ltda
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro o pedido de vista à executada pelo prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-582-22.2012.5.10.0019

Reclamante	Sonia Caldas Vianna
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)
Reclamado	União Federal -

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 5 dias, atenderem o pedido de fls. 1611...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-671-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Miceno Martins dos Passos Junior

Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho de fl. 142.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 30 dias, informar o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.Brasília, 23 de janeiro de 2013."
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-691-36.2012.5.10.0019

Reclamante	Elza Ribeiro da Cruz Coelho de Araujo
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações:...2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
3- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-697-43.2012.5.10.0019

Reclamante	Diego Moreira Pinho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	União Federal (Ministério da Integração Nacional)

Despacho de fls.: "Vistos.O reclamante levantou o alvará às fls. 116-verso. Assim, reputo quitado o acordo, restando pendente apenas o recolhimento previdenciário. Homologo a atualização da conta, restando afastado o INSS Terceiros porquanto a competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.
Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial...observando o seguinte:Total da execução R$ 89,21 INSS Reclamante...: 23,79 INSS Reclamado....: 65,42 OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708 e PIS constante acima; 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909 e CNPJ empresa;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Intimem-se as partes, via DEJT. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-701-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Ricardo Marques
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	União Federal (Ministério da Integraçaõ Nacional)

Despacho de fls.: "Vistos.O reclamante levantou o alvará às fls. 132-verso. Assim, reputo quitado o acordo, restando pendente apenas o recolhimento previdenciário. Homologo a atualização da conta, restando afastado o INSS Terceiros porquanto a competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.
Homologo a atualização da conta.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial... observando o seguinte:Total da execução R$ 219,79.INSS Reclamante...: 58,61 INSS Reclamado....: 161,18OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708 e PIS do reclamante (acima);2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909 e CNPJ empresa;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uas vias e terá força de ofício.Intimem-se as partes, via DEJT. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-797-95.2012.5.10.0019

Reclamante	Valmir Dias da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Anibal Jose de Oliveira Me
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-807-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Pedro dos Santos Pereira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Camara Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Consta pendente o julgamento de AIRR interposto pela União. Defiro o pedido de execução em desfavor da primeira reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato da conta vinculada do FGTS para possibilitar a liquidação...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-819-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Ledilene Eloi da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Despacho:

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.297/312 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 6.855,84 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 4.945,78

FGTS Deposito.....: 358,49

INSS Reclamado....: 904,25

INSS SAT.....: 90,37

Custas Art.789....: 26,52

Hon. Advocatício..: 530,43

Dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-874-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Sidney Miranda Alves
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Despacho de fls.: "Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.Expeça-se alvará ao exequente, com determinação para liberação de seu crédito e recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 208 e observados os percentuais do resumo de cálculo às fls. 193. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-883-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Alexandro Costa Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran
Reclamado	Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado	Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado	Geralda Godinho de Sales
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.A execução foi extinta, os executados foram excluídos do BNDT e os autos foram arquivados definitivamente. Assim, prejudicado o pedido formulado pela reclamada às fls. 365/368. Devolvam-se os autos ao departamento de arquivo geral". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-956-38.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucas Tadeu David de Lima
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Despacho de fls.:"Vistos.Haja vista a manifestação de fls. 239, homologo a desistência do recurso ordinário interposto às fls. 217/219. Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria porquanto a sentença é líquida e foi atualizada às fls. 214/215. Convolo em penhora o valor bloqueado e transferido conforme fls. 194 e fls. 197.Reputo garantido o juízo.Intimem-se a primeira executada e o exequente para os fins do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1110-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Ademar Bernardo Silva
Advogado	ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução (fls. 262).Expeça-se ofício à CEF para solicitar o resgate do saldo da conta judicial nº 042/04962222-1 e imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, observados os percentuais de fls. 270. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para solicitar o resgate do saldo da conta judicial nº 3.500.111.092.673 e imediato recolhimento a título de custas processuais (GRU Unidade Gestora 080016, Gestão 00001, código do recolhimento: 18740-2). Intimem-se as partes via DEJT. Após o decurso do prazo legal e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1122-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Luiz Magalhaes da Silva Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF-Slu
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1124-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Flavio Fernandes de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Alex Jesus dos Santos
Reclamado	Neusa Jesus dos Santos

Despacho:A execução encontra-se integralmente garantida com os

recursos bloqueados no BACENJUD e depósitos de fls. 133 e 135.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1205-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Iraceli Martins de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	EDI - Construtora Ltda
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Edvaldo da Conceicao Oliveira
Reclamado	Eva Benta de Souza Sampaio

Vistos.

Defiro o pedido do autor.

Assim, homologo a presente atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.731,13 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 3.402,78

INSS Reclamante...: 54,07

INSS Reclamado....: 148,68

INSS Terceiros....: 39,19

Custas do Processo: 69,13

Custas Art.789....: 17,28

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite-se a responsável subsidiária, Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1304-27.2010.5.10.0019

Reclamante	Elizabeth Dantas Gouvea
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho de fls.: "...intime-se a executada para manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos opostos pela exequente, prazo de 5 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1308-30.2011.5.10.0019

Reclamante	Mary Luce Rodrigues Souza Costa
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado	Uniartflex Moveis para Escritorio Ltda - Epp
Advogado	ROBERTO SALES(OAB: 15442/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1341-20.2011.5.10.0019

Reclamante	Darlene Mendes Santiago
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1450-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Elza dos Santos Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Travalon Comercio de Tintas Ltda - Me
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1452-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Despacho de fls.: "Vistos.Às fls. 222/223 a executada apresentou proposta de acordo para pagamento de R$ 30.745,12 em oito parcelas de R$ 3.843,14, além da liberação do depósito recursal (fls. 233), sendo certo ainda, que os honorários arbitrados R$ 3.237,10 seriam quitados juntamente com a primeira parcela. A proposta foi aceita pela exequente às fls. 229, a qual solicitou a alteração das datas de vencimento das parcelas. O acordo foi homologado às fls. 231, sendo deferido prazo para pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias (30 dias após o vencimento da última parcela). O depósito recursal foi levantado (fls. 233). A reclamada efetuou o depósito da primeira parcela e honorários com acréscimo das contribuições previdenciárias (fls. 234) ainda em 24/08/2012 (ou seja, no mês anterior ao prazo indicado pela própria exequente às fls. 229). Foi expedido alvará ao exequente e a seu advogado condicionado aos recolhimentos previdenciários (fls. 241), o qual foi levantado às fls. 247-verso. Ao compulsar os autos, constato que a segunda parcela (guia juntada apenas em 08/01/2013) se refere a depósito realizado em 26/09/2012 no Banco do Brasil S/A e ainda não foi levantado.Assim, intime-se a reclamante para levantar a guia de fls. 264 no prazo de 10 dias. A reclamada efetuou ainda, os depósitos das parcelas em 25/10/12, 27/11/2012 e 27/12/2012 (fls. 272) e das custas processuais em 14/11/2012 (fls. 272), restando pendente de levantamento perante a CEF a parcela depositada em 27/12/2012 (5ª parcela despacho de fls. 268). Pelo exposto, constato que foram depositadas 5 parcelas e faltam apenas três depósitos (a partir de

janeiro/2013) para quitação integral do acordo, não havendo que se falar em intimação da reclamada conforme requerido às fls. 270.As parcelas previdenciárias já foram recolhidas (fls. 250/251), restando pendente a comprovação de recolhimento das custas processuais pela CEF em cumprimento ao alvará de fls. 260". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1544-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Renato Correa de Lima
Advogado	ANA THAIS DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 16500/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Ata de Audiência de fls.: "...Considerando a juntada de documentos adicionais pelo reclamante, e a fim de evitar qualquer restrição ao direito de ampla defesa da reclamada, concede-se vista à reclamada dos documentos juntados, pelo prazo preclusivo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2013, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.Publique-se para ciência das partes".

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1647-23.2010.5.10.0019

Reclamante	Wilson Kill
Advogado	LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA(OAB: 30588/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a executada para receber o alvará de nº 32/2013 na pessoa de seu preposto JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FURTADO, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1654-44.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Pereira do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Despacho de fls.:"Vistos.Haja vista que o depósito das parcelas ocorreram nas datas aprazadas, indefiro a aplicação da multa conforme requerimento de fls. 29, reiterado às fls. 30.Expeça-se alvará ao reclamante, por intermédio de sua advogada, para levantamento do saldo das contas judiciais de fls. 33 e 36.Intime-se o reclamante via DEJT para levantar o alvará no prazo de 10 dias.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1760-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Leandro da Costa Vaz Brito
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução das correspondências de fls. 192/193, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, informar os atuais e corretos endereços das testemunhas sob pena de presunção de desistência das oitivas ou de que as trará independentemente de intimação. Outrossim, caso as testemunhas sejam domiciliadas fora da jurisdição do Eg. TRT da 10ª Região, aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que será verificada a necessidade de expedição de carta precatória". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1876-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Emidio Soares dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Despacho de fls.: "Vistos em inspeção. Os autos foram encontrados no armário de acordo sem anotação de prazo, o que impossibilitou a certificação do decurso do prazo e regular prosseguimento do feito.De outro lado, os autos principais (1995/2011) que haviam sido requisitados do arquivo geral, foram localizados no arquivo provisório desta Secretaria apenas com anotação de recebimento do arquivo (recebidos na Secretaria) também durante a inspeção ordinária de 2013. À Secretaria para promover os adequados registros no sistema informatizado e a correta guarda dos processos a fim de evitar que fatos como este ocorram novamente. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito previdenciário da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 2.097,94 Atualizado até: 31/01/2013 INSS Reclamante...: 431,66 INSS Reclamado....: 1.666,28
Convolo em penhora o valor bloqueado e disponível na conta judicial nº 100117565701 (Ag. 4200 do Banco do Brasil S/A fls. 25), o qual está vinculado à Ação Cautelar nº 1995/2011.
Reputo garantida a execução. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Caso haja oposição de embargos à execução, promova-se a inclusão da executada com garantia da execução. Decorrido o prazo "in albis", expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para recolhimento das contribuições previdenciárias e, após a juntada da guia, façam os autos conclusos para a liberação do saldo eventualmente remanescente". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1998-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Francinaldo de Sousa Martins
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Elzira Balduino

Despacho de fls.: "Vistos.A considerar que além da hipoteca de R$ 2.000.000,00 (R-5) constante na matrícula de nº 134.666 (CRI 1º Ofício), verifico que na matrícula (atualizada) obtida pela Secretaria existem outras três nos valores de R$ 930.000,00 (R-8), R$ 900.000,00 (R-9) e R$ 900.000,00 (R-10) além de inúmeras penhoras, arrolamento e bloqueio de transferência.Assim, data venia, a alegação de que as hipotecas "não prejudicam o presente feito" carecem de respaldo fático, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela executada.De toda a sorte, haja vista o contido na certidão acima, solicite-se à MM. 12ª VTB/DF a reserva de eventual crédito que venha a existir nos autos do processo nº 0000461-

15.2012.5.10.0012). Cumpra-se. De outro ângulo, intime-se o exequente para informar os atuais endereços dos sócios de fls. 215, 216 e 218 no prazo de 10 dias para fins de intimação para pagamento e prosseguimento da execução.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2015-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Divina Silva
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda - Me (La Boulangerie)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 48, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2021-68.2012.5.10.0019

Reclamante	Fernando Marcos de Andrade
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viacao Planalto Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 43, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2038-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Johnys William Monteiro Eckert
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 30, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2091-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Arnaldo Vieira de Araujo
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	KB Comércio de Alimentos Ltda - Epp - Bruna Caixeta Amorim
Reclamado	Bruna Caixeta Amorim
Reclamado	Daniel Souza Trindade

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 35, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2112-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Elvanery Charleandro Pedroza Gomes
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Reclamado	Somar Br Logistica Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução das correspondências de fls. 150/151, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço das reclamadas ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2147-21.2012.5.10.0019

Reclamante	Alexandre Nogueira Martins Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 22, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2150-73.2012.5.10.0019

Reclamante	Wanessa Alves Rocha
Advogado	SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES(OAB: 34906/DF)
Reclamado	Instituto de Educação Sagarana Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.
O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2191-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Noeme Fé Guimarães
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 19/03/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2212-16.2012.5.10.0019

Reclamante	Mariano Rosa da Silva
Advogado	JOSÉ LUIZ DE CARVALHO(OAB: 7460/GO)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2013 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2213-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Didimo Francisco de Oliveira
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2214-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Kelly Aparecida Correa
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	Iesde Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-2216-53.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucilio Borges da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2219-08.2012.5.10.0019

Reclamante	Marilice Pezente dos Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2221-75.2012.5.10.0019

Reclamante	Eduardo Pereira Salgado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2013 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2222-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2223-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Aecio Rogerio de Jesus Gomes da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2225-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Abel Goncalves da Cruz
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Cable-Link Operadora de Sinais de Tv a Cabo Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2226-97.2012.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dominium Empreendimentos Imobiliarios e Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº

005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2227-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Anima Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2228-67.2012.5.10.0019

Reclamante	Silda Santos Maciel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2229-52.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco de Assis da Conceicao Ferreira
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Construtora Ipes Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/03/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se o(s) reclamado(s), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(s) reclamado(s) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(s) reclamado(s) ficam desde já intimado(s) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deverão ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2237-29.2012.5.10.0019

Reclamante	Tiago Rodrigo Parreira
Advogado	KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI(OAB: 113834/SP)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo o correto endereço da reclamada e seu próprio endereço, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2239-96.2012.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo da Silva Oliveira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/03/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-2400-29.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-24/2000-019-10-00.7

Reclamante	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Conbral S a Construtora Brasilia
Advogado	SHIRLEY DORO(OAB: 3390/DF)
Reclamado	A R ALAN E ROBERIO SERVICOS LTDA
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO(OAB: 8139/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.A inclusão no BNDT decorreu da ausência de quitação das custas processuais e contribuições previdenciárias devidas nos autos (homologação de fls. 69 citação às fls. 78 despacho de fls. 76). Homologo a atualização dos cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R$ 270,07 Atualizado até: 31/01/2013 INSS Reclamante...: 62,06 INSS Reclamado....: 162,83 Custas do Processo: 45,18Intime-se a executada para pagamento do valor atualizado no prazo de 5 dias sob pena de prosseguimento da execução. Caso comprovado o pagamento, façam os autos conclusos para extinção da execução e baixa no BNDT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15200-94.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-152/1997-019-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186A/DF)

Decisão: "Vistos. O peticionante Márcio Willis de Carvalho, às fls. 167/168, requer a sua exclusão do polo passivo da presente execução. Compulsando os autos, no entanto, constato que o Sr. Márcio Willis de Carvalho não compõe o polo passivo desta execução até o presente momento, razão pela qual o pedido ora formulado se mostra descabido e sem propósito. Nada a deferir, portanto. Publique-se para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15700-58.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-157/2000-019-10-00.3

Reclamante	JOSE DESIDERIO DE SANTANA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	I.R.H. Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	CINTIA DE SANTES BASTOS(OAB: 12493/DF)
Reclamado	Joao Batista da Silva
Reclamado	Manoel Dias de Souza Filho
Reclamado	Anderson Rodrigues de Almeida
Reclamado	Jose Ricardo Marsole

Despacho de fls.120:"Vistos.Intime-se o exequente para manifestar-se quanto às alegações do executado João Batista da Silva na petição nº 00.238.143/2012, prazo de 10 dias.
Após, conclusos para julgamento." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20200-89.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-202/2008-019-10-00.7

Reclamante	Maria de Jesus da Silva Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Carrefour Brasília Norte)
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fls.: "Vistos.A guia para levantamento da conta judicial foi devidamente entregue à advogada da segunda reclamada (fls. 363-verso), não havendo qualquer justificativa para a ausência de levantamento. De todo o modo, a peticionária de fls. 368 apresenta procuração datada de 30/11/2011 com validade de um ano, ou seja, já expirada por ocasião do peticionamento eletrônico (14/12/2012). Intime-se a procuradora que assinou a petição de fls. 368 (Dra. Maria J. Duarte O. Mancini OAB/RJ 118.013) para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-29600-30.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-296/2008-019-10-00.4

Reclamante	Carina de Souza Freitas Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Luna da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/O/DF)

Proceda-se ao desbloqueio do veículo junto ao Renajud.
Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada para se manifestarem na forma prevista pelo art. 884 da CLT. O exequente deverá ainda apresentar contrarrazões aos embargos eventualmente opostos pela executada, dentro do

mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-31700-94.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-317/2004-019-10-00.8

Reclamante	ROGERIO SOLON PONTES TEIXEIRA PIRES
Advogado	RENATA ARNAUT ARAUJO LEPSCH(OAB: 18641/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Advogado	JOSEF ALEXANDRE GERSTEL(OAB: 96278/RJ)
Reclamado	Jaqueline Coelho Pennaforte

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido no ofício de fls. 378/379, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar o correto endereço da executada na cidade de Vitória/ES, sob pena de requisição da Carta Precatória". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-57700-29.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-577/2007-019-10-00.6

Reclamante	Idamice Moreira Lana
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodigues (Diretor Financeiro da Obra de Assistência Social Santa Filomena)
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.A considerar as diligências negativas, solicite-se a devolução das Cartas Precatórias ao MM. Juízo da 1ª Vara de Sapucaia do Sul/RS (Referência: processo nº 0000790-31.2012.5.04.0291) e ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS (Referência: processo nº 0001213-43.2012.5.04.0403). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Encaminhe-se este ofício por malote digital ou por e-mail.Conforme se verifica às fls. 725, não houve localização de imóvel vinculado ao CPF/MF informado às fls. 722. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer que executado reside no endereço informado às fls. 722, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66200-16.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6

Reclamante	Gabriel Silva Ferreira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 09578/DF)
Reclamado	Gw Car Veiculos Ltda
Reclamado	Washington Mattos Souza
Reclamado	Joyce Oliveira Mattos
Reclamado	Tatiana Lopes Costa

Despacho de fl.194:(...) intime-se o exequente para requerer o que entener de direito, no prazo de 30 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-73700-61.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-737/1994-019-10-00.1

Reclamante	JOAO BATISTA BRITO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos S/A
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Uyarum de Almeida Araujo

Despacho: (...)intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-78000-22.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-780/2001-019-10-00.7

Reclamante	Dioenes Carvalho da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Basecon Construtora Ltda
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Marco Antonio Dantas Porfirio Borges
Advogado	CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO(OAB: 9102/GO)
Reclamado	Rogerio Helou Rassi

Despacho de fls.: "Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT.Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento da restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução (fls. 203).Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial sob nº 042/04961508-0 (CEF ag. 3920), mantendo o saldo remanescente na conta. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-80700-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-807/2009-019-10-00.9

Reclamante	Roberto Daia
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, levantar o saldo remanescente da guia de fls. 515...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-98500-02.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-985/2007-019-10-00.8

Reclamante	Leonardo da Silva Costa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.O saldo da conta judicial de fls. 140 está zerado em razão do cumprimento do alvará de fls. 148, sendo certo, na verdade, que o saldo remanescente restou mantido na conta 042/04831983-5 (último parágrafo do ofício de fls. 151). Intime-se a

reclamada para, no prazo de 10 dias, promover o levantamento do saldo remanescente da guia de fls. 139 (valor aproximado de R$ 957,05) conforme extrato autuado pela Secretaria.Após, devolvam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-111700-42.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1117/2008-019-10-00.6

Reclamante	Rilney Nascimento Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22164/A/DF)
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Despacho de fls.:"Vistos.Nos termos da Resolução nº 115/2010 do CNJ, intime-se o ente público devedor para, no prazo de 30 dias, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.Em havendo pretensão de compensação pela executada, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.Inexistindo manifestação da executada,expeça-se de imediato Ofício Precatório, com posterior remessa dos autos ao NUPRE". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-128900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1289/2009-019-10-00.0

Reclamante	Alvaro Ricardo Alves Duarte
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Ao compulsar os autos, constato que a União interpôs AIRR o qual está pendente de julgamento. Defiro o pedido formulado pelo reclamante. Haja vista que a primeira reclamada está em local incerto e não sabido, determino que a anotação de baixa na CTPS seja efetuada pela Secretaria (data: 15/04/2009). Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS e o alvará, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-130500-02.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-1305/2000-019-10-00.7

Reclamante	JO POLICENA ROSA
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)
Reclamado	Jms Moveis Ltda
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Marcio Henrique da Silva
Reclamado	Luiz Sergio da Silva
Reclamado	Eneas Goncalves da Silva Junior

Despacho: "Vistos. Os pedidos contidos na petição de fls. 305/306 foram deferidos por este Juízo e as diligências determinadas cumpridas. Assim, concedo ao(à) exequente o prazo de 15 dias para ter vista da documentação fornecida pela Junta Comercial do Distrito Federal e pelo 3º CRI-DF e requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-167000-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1670/2009-019-10-00.0

Reclamante	Gilson Carlos Leite Junqueira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Despacho de fl. 595. Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito remanescente (R$ 1.185,33), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-500-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Flavia Borges de Lima
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda.
Reclamado	Boavista Ltda
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Executado BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos às fls. 1.325, e a seguir transcrito:

"Vistos. Defiro o pedido do autor para assinar às demais executadas o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo oposto por TIM PARTICIPAÇÕES S/A, TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1694-26.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Jose Oliveira Belo
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construtora e Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Irene Holanda da Silva
Reclamado	Marcelo Henrique da Silva
Reclamado	Procuradoria do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Henrique Silva Construtora e Serviços Tecnicos Ltda (CNPJ/MF 09492560/0001-85, Marcelo Henrique da Silva (RG nº 155285 CREA/DF)e Irene Holanda da Silva (CPF/MF 874.480.331-15) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2013 às 14h43, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1887-41.2012.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cmg Reformas e Carpintaria Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cmg Reformas e Carpintaria Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2013 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-07.2013.5.10.0020

Reclamante	Rejane Alves da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços Limpeza Ltda
Reclamado	Banco Santander S/A

DESPACHO Fl. 15. "Designo o dia 19/03/2013, às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Brasília, 17 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-6-89.2013.5.10.0020

Reclamante	Joelson Caldeira Belem
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda

DESPACHO Fl. 35. "1. A ação foi registrada sob o rito Ordinário, pela Seção de Distribuição de Feitos, em que pese o valor dado à causa não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos, na data de seu ajuizamento. Sendo assim, o presente feito observará o rito SUMARÍSSIMO. devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos. 2. Designo o dia 20/03/2013, às 08h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 17 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-15-51.2013.5.10.0020

Reclamante	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	VIVIANA TODERO MARTINELLI CERQUEIRA(OAB: 32664/DF)
Reclamado	Brunna Medeiros Brito

DESPACHO Fl. 40. "Designo o dia 20/03/2013, às 08h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E
"C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 17 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-16-36.2013.5.10.0020

Reclamante	Jean Carlos Rodrigues Cavalcante
Advogado	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES(OAB: 11437/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 26. "Designo o dia 20/03/2013, às 08h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Brasília, 17 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-17-21.2013.5.10.0020

Reclamante	João Figueiredo Filho
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	GSM Serviço de Construção Ltda. - Me (Maria Bethania Mateus Estrêla Costa e Gilvam de sousa Costa)
Reclamado	Antonio Sérgio Xavier

Designo o dia 20/03/13, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-18-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Filipe de Oliveira Rezende
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Especialista Mão de Obra e Serviços Ltda. - Me
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Designo o dia 20/03/13, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-25-95.2013.5.10.0020

Reclamante	Victor Hugo de Oliveira Souza
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Foxtec

DESPACHO Fl. 21. "Designo o dia 20/03/2013, às 09h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Brasília, 17 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27-65.2013.5.10.0020

Reclamante	Sandro Rafael da Silva Santos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda

Designo o dia 20/03/13, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-64-29.2012.5.10.0020

Reclamante	Franciane Rodrigues Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado	Gráfica Alô Brasil Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho de fls.139.(A ré)Vistos.Deixo de apreciar a petição de fls. 134/138, uma vez que a executada deveria ter garantido o Juízo para apresentar embargos à execução, o que não ocorreu.
Intime-se a reclamada para ciência.
Brasília, 7 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109-04.2010.5.10.0020

Reclamante	Rosy Cardoso de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

DESPACHO DE FLS.235.(A AUTORA)Vistos.
Intime-se a autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da pesquisa renajud efetuada às fls. 232/233.
Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 08/01/2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117-44.2011.5.10.0020

Reclamante	Valdirene Vidão da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	José Vilmar Amorim Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

A Ré. Desp. de fls. 132. Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao requerido pela União às fls. 131. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-121-81.2011.5.10.0020

Reclamante	Anderson Teles da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

(à ré)despacho de fl.397
Intime-se a ré para levantamento da guia relativa ao seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Levantada a guia, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa conforme determinado. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-268-73.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Augusto Sa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Condomínio do Brasil 21
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

As Partes. Desp. de fls. 157/161. "...DISPOSITIVO -
Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.
Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 268,74, calculadas sobre o valor da causa, arbitrada em R$ 13.437,00. Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-300-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Barbosa dos Santos Souza
Advogado	AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

(à executada) despacho de fls.146/147 Vistos.
Homologo os cálculos de fls.135 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011; 4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE

QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 22/01/2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-377-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Anderson Fabiano de Moura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional S.A. - Grupo Econômico
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

As Partes. Desp. de fls. 333. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5 conta nº 4.600.123.626.315, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 97,38 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente....: 85,62 (87,92%)

Custas do Processo: 11,33 (11,63%)

Custas Art.789....: 0,43 (0,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CRISTIANE AIRES DO RÊGO, OAB Nº 19810/DF, CPF Nº 84795620130;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes sendo o autor para levantamento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

Diligencie-se acerca do pagamento da RPHP de fls. 329.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, inclusive o pagamento dos honorários periciais pelo TRT/10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-391-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Evanderson Tavares Dias
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Royal Security Servicos Ltda
Reclamado	Faculdade Anhanguera
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)

Despacho de fls.70.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 22/01/2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-413-32.2012.5.10.0020

Reclamante	Angelita Socorro Bassi da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	LD Produçoes Fotografica Ltda (Studio G Produçoes Fotografica Ltda Me)

Decisão de fls.278/286.(As partes)"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar LD PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA a anotar a CTPS de ANGELITA SOCORRO BASSI DA SILVA, fornecê-la as guias para habilitação ao seguro desemprego, carta de referência e relação de salários e contribuição RSC e a pagá-la: 1) aviso prévio indenizado; 2) férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 01.11.2011 a 09.03.2012, correspondente 4/12 da remuneração com 1/3; 3) 13º salário integral de 2011; 4) 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 2/12 da remuneração; 5) FGTS incidente sobre o aviso prévio e 13º salários e não depositados no curso da relação de emprego, que perdurou de 01.11.2005 a 09.03.2012 e; 6) multa rescisória de 40% sobre o FGTS, sem considerar o aviso prévio indenizado, ante o consagrado na OJ 42 da SDI-1 do TST e; 7) quinquênios e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.Brasília, 21 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto."O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-440-49.2011.5.10.0020

Reclamante	Aldemy Xavier Bispo

Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Leandro José Leal - ME (F1 Automóvel)
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)

(às partes) despacho de fl.63

O requerido pelo autor já foi determinado às fls.48.

Publique-se para ciência do autor.

Cumpra-se o item 4 do mencionado despacho. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-468-80.2012.5.10.0020

Reclamante	Cimara Sena de Melo
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

A Ré. Desp. de fls. 271. Intime-se a ré para atender ao requerido pela União (INSS). Prazo de 10 (dez) dias.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-476-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Arlindo Alves de Oliveira
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	So Ladrilios-Prestadora de Servicos de Construcao Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido: 1) extinguir o pedido de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; 2) rejeitar as preliminares de carência da ação; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e; 4) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 2ª reclamada, e condenar BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. a anotar a CTPS de ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas ora deferidas. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas devidas pela 2ª reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00. Brasília, 21 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 91/102.

Despacho

Processo Nº RT-498-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Luciano José dos Santos
Advogado	TIAGO CAMPOS E SILVA(OAB: 28746/GO)
Reclamado	CMM Engenharia e Construções Ltda
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

A 2ª Ré. Desp. de fls. 209. Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de recolhimento dos honorários periciais. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-500-85.2012.5.10.0020

Reclamante	Aleandro Santos da Silva
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(às partes)despacho de fl.155

Efetuada a penhora on line, estando já os valores à disposição deste Juízo.

Intimem-se o autor e a ré BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A para fins do art.884 da CLT. Prazo sucessivo de 05(cinco)dias, com permeio de 48 horas, a começar pela executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-525-98.2012.5.10.0020

Reclamante	Marileide Pereira dos Santos Souza
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante; e 2) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R$ 30.000,00. Dispensadas na forma da lei. Brasília, 21 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 131/134.

Despacho

Processo Nº RT-539-19.2011.5.10.0020

Reclamante	Nilton Gomes da Costa Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda

(à reclamada) despacho de fl.57

Intime-se a ré para no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-568-35.2012.5.10.0020

Reclamante	Leandro Lima de Abreu
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 68. Defiro parcialmente o requerido pelo autor às fls. 65/67.

Indefiro a penhora no Rosto dos Autos do processo 1205-2011-018 tendo em vista que a 18ª Vara não está aceitando reservas de crédito no referido processo tendo em vista que o mesmo foi remetido ao Egrégio TRT, estando pendente julgamento de recurso. Quanto ao item 2, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para qual departamento deverá ser expedido o ofício requerido. Informado, expeça-se o ofício e, após, proceda-se à penhora online. Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-582-53.2011.5.10.0020

Autor	SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO(OAB: 10600/GO)
Réu	A L Consultoria Administrativa Ltda

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, receber os autos do presente processo, conforme fls. 37, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 18 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-610-55.2010.5.10.0020

Reclamante	Fábio Vicente de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

(ao autor)despacho de fl.529 Intime-se o autor para fins do art.884 da CLT (05 dias).
Com a manifestação, ou decorrido o prazo, diligencie a Secretaria junto à CEF acerca da movimentação determinada pelo ofício de fls.521 e, com o resultado, conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-614-24.2012.5.10.0020

Reclamante	Claudia Candido de Melo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Decisão de fls.331/332.(As partes)CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

20a Vara do Trabalho de Brasília

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-619-46.2012.5.10.0020

Reclamante	Denise Marques da Silva
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

(à reclamada)despacho de fl.64 Indefiro, por ora, o requerido pela autora às fls. 57/60 tendo em vista que a sentença sequer foi liquidada.

Intime-se a autora para ciência.

Proceda a Secretaria à exclusão do nome do procurador da ré, conforme requerido às fls. 61.

Intime-se a ré, diretamente, via POSTAL para regularizar sua situação processual e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento na conta vinculada da autora dos valores devidos a título de FGTS e, em igual prazo, fornecer as guias TRCT (cód. 01) e chave de conectividade.

Cumprida a determinação pela ré, intime-se a autora para levantamento do TRCT no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo deverá a autora informar o quantum recebido, viabilizando o cálculo da multa.

Após o atendimento ao ora determinado, remetam-se os autos à SECAL para liquidação da sentença.

Brasília, 07 de janeiro de 2013 MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-648-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado	Valdemir dos Santos Luz

Ao Autor. Decisão de fls. 64/65. ...C O N C L U S Ã O -
Posto Isto, REJEITO os presentes embargos declaratórios, considerando-os protelatórios e condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R$ 5,60, nos termos do § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-737-56.2011.5.10.0020

Reclamante	Orlandino Lopes dos Santos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Auto Socorro Mundial Ltda Epp(Serviço de Reboque de Veículos)
Advogado	JULIANA DE CASTRO ALVES(OAB: 23838/DF)

A Ré. Desp. de fls. 120. Intimem-se a ré para, no prazo de 5 dias, atender à solicitação da Contadoria de fls.115 (item b) , sob pena de ser considerado para fins de cálculos os valores informados nos autos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-832-86.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Carlos de Souza Mortagua
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Despacho de fls.832.(A ré)Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1 Expedição de alvará e intimação da ré para levantamento.
2 Após, arquivamento definitivo, com baixa, conforme já determinado no despacho de fls. 544. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-872-34.2012.5.10.0020

Reclamante	Rafael Noleto de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	JL Serviços de Acabamento e Pintura Ltda-Me
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Predial - Construções e Incorporações Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: 14294/DF)
Reclamado	Tecnicall Engenharia Ltda

Despacho de fls.71.(Ao réu)Vistos.

Intime-se o réu para atendimento ao requerido pelo autor às fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 14 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-881-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Omar Lima Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Despacho de fls.599.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para vista e manifestação sobre os Embargos à Execução opostos pela executada.

Brasília, 10 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-886-18.2012.5.10.0020

Reclamante	Janilson Lira de Aguiar
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar VIA VENETO ROUPAS LTDA a pagar a JANILSON LIRA DE AGUIAR, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras e reflexos, adicional noturno e indenização por inobservância do intervalo intrajornada. Custas devidas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00. Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 337/343.

Despacho

Processo Nº RT-903-54.2012.5.10.0020

Reclamante	Valter Rodrigues da Silva
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Decisão de fls.421.(As partes)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido rejeitar a prejudicial de prescrição, conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pela reclamante no importe de R$ 4.644,26, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 232.212,97.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-909-61.2012.5.10.0020

Reclamante	Fabiane Betane Moreira Magalhães
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Rede TV Mais ABC Ltda

Decisãod e fls.106/115.(AS partes)"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) extinguir o pedido de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar REDE TV + ABC LTDA a retificar a data de admissão na CTPS de FABIANE BETANE MOREIRA MAGALHÃES, fornecer as guias do Seguro Desemprego, e pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas objeto de condenação, conforme estabelecido na fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas devidas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00.
Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST.
Intimem-se as partes.
Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-933-89.2012.5.10.0020

Reclamante	Osmar Soares de Lima
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.92.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, das alegações do autor sobre o inadimplemento do acordo, efetuando o pagamento do total do acordo, com a devida multa, em sendo o caso, sob pena de execução.

Brasília, 07 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Eunice Clara de Sousa Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, saldo salarial de 20 dias de abril de 2012; férias proporcionais, correspondente a 4/12 da remuneração acrescida de 1/3; 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 4/12 da remuneração; diferenças de FGTS, multa rescisória de 20% do FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT, vale transporte, vale alimentação, diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria, adicional de risco de vida e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST. Brasília, 21 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 113/120.

Despacho

Processo Nº RT-966-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Juscileide da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, saldo salarial de 20 dias de abril de 2012; férias proporcionais, correspondente a 4/12 da remuneração acrescida de 1/3; 13º salário proporcional de 2012, correspondente a 4/12 da remuneração; diferenças de FGTS, multa rescisória de 20% do FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT, vale transporte, vale alimentação, diferenças salariais decorrente de reajuste salarial da categoria, adicional de risco de vida e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST. Brasília, 21 de janeiro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 150/157.

Despacho

Processo Nº RT-996-17.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos David da Abadia Santana
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Desp.fl.76 - Compulsando-se os autos verificou-se erro material na ATA de fl. 74 que ora é corrigido para que onde se lê: "O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 3.360,00, sendo R$ 1.120,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/1/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:2ª parcela, no valor de R$ 1.120,00, até 25/2/2013.3ª parcela, no valor de R$ 1.120,00, até 25/3/2013.", leia-se: "O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 3.360,00, sendo R$ 1.120,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/2/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:2ª parcela, no valor de R$ 1.120,00, até 25/3/2013.3ª parcela, no valor de R$ 1.120,00, até 25/4/2013." Publique-se para ciência das partes.Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-997-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Sérgio de Sousa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

A 1ª Ré. Sentença de fls. 124/135. "...DISPOSITIVO -
Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO SÉRGIO DE SOUSA SANTOS em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios), nas seguintes obrigações:
I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:
a) remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, considerando a jornada de trabalho no regime 12x36, acrescida dos reflexos em férias, 13° salário, FGTS e RSR pagos no período;
b) vale transporte referente ao mês de março/2012 e 20 dias em abril/2012, nos dias efetivamente trabalhados, observada a jornada descrita na inicial, observados os descontos legais;
c) tíquete alimentação referente ao mês de março/2012 e 20 dias em abril/2012, nos dias efetivamente trabalhados, observada a jornada descrita na inicial, observados os valores previstos na CCT.
d) diferenças salariais no período de janeiro a março/2012, decorrentes do reajuste salarial em janeiro/2012, e da instituição do Adicional de Risco de Vida (cláusula 1ª da CCT fl. 22);
e) saldo de salário de 20 dias abril de 2012;
f) 13º salário proporcional 2012, à razão de 4/12;
g) férias proporcionais 2011/2012, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12;

h) multa do art. 467 da CLT;
i) multa do art. 477 da CLT;
j) multa prevista na cláusula 24 da CCT;
l) honorários assistenciais, à base de 15% do valor líquido da presente condenação;
II recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato de fl. 15) e multa de 20% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.
Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.
Juros e Correção Monetária na forma do item "G" da fundamentação.
Demais pleitos improcedentes.
Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário e RSR pagos no período; diferenças salariais; saldo de salário de 20 dias abril de 2012 e 13º salário proporcional 2012, à razão de 4/12), comprovando-as nos autos, sob pena de execução.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.
Liquidação por cálculos.
Custas somente pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.
Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.
A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT.
A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.
Ciente o Reclamante (Súmula 197 do C. TST).
Intime-se a 1ª reclamada, por intermédio de seu Procurador, via publicação do DEJT...". O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.
Ciente o Reclamante (Súmula 197 do C. TST).
Intime-se a 1ª reclamada, por intermédio de seu Procurador, via publicação do DEJT...". O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1017-61.2010.5.10.0020

Reclamante	Jorge Mesquita Vieira (Espólio de) - n/p Eliane Morato do Amaral Vieira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Ao Espólio. Desp. de fls. 582. O documento mencionado pelo autor às fls. 581 não acompanhou a petição pelo que determino a intimação do espólio para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao autos o mencionado documento. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1018-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Janaina dos Santos Farias
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 248. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução do réu às fls. 241/247. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1167-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Felipe Luiz de Faria
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

A Ré. Desp. de fls. 138. Após, intime-se a ré FUNDAÇÃO ZERBINI para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela União às fls. 293.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1237-59.2010.5.10.0020

Reclamante	Samille Gomes Pessoa Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ronilton Paulo Alves
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

A Autora. Desp. de fls. 178. Intime-se a autora para vista e manifestação sobre os documentos enviados pela Receita Federal, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo a exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1295-62.2010.5.10.0020

Reclamante	Clovis Campos de Oliveira
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DÉBORA LEITE VILELA(OAB: 30185/DF)

DESPACHO Fl. 719. "Defiro o requerido pelo autor às fls. 716/718 e instauro a execução provisória nos presentes autos. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes na capa dos autos e no sistema

quanto à provisoriedade da execução. Anote-se o nome do procurador, em sendo o caso. Brasília, 21 de janeiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1329-37.2010.5.10.0020

Reclamante	Rogério Alves dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls.355.(A ré)Vistos. Intime-se a ré para receber o saldo remanescente, no prazo de 5 dias, conforem despacho de fls.330. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1348-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria das Graças de Lima
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

As Partes. Desp. de fls. 426. Libero o crédito da exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04961339-7, observando o seguinte:
Total da execução R$ 52.275,00 Atualizado até: 30/11/2012
Custas do Processo: 1.020,00
Custas Art.789....: 255,00
Liq. Exequente....: saldo remanescente da conta
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IVAN LIMA DOS SANTOS, OAB Nº 12316/DF, CPF Nº 49297465153 (fls. 13);
2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
3) Zerar a referida conta.
Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1509-19.2011.5.10.0020

Reclamante	Orivaldo José Andrade
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.85.(Ao autor)Vistos.

Intime-se o autor para ciência do contido no ofício do Juízo Deprecante e, após, aguarde-se o cumprimento da CP.

Brasília, 7 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1521-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilvaneide do Nascimento Medeiros
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.

DESPACHO DE FLS.130.(aO AUTOR)Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1538-35.2012.5.10.0020

Reclamante	Aelson da Costa Batista
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Kemer Engenharia Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Prefeitura Militar de Brasília
Reclamado	Datraprev - Empresa de Tecnologia e Informações de Previdência Social

A Ré. Desp. de fls. 46. Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações do autor, efetuando o pagamento da primeira parcela do acordo, com a devida multa, sob pena de execução.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1582-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Augusto dos Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

Despacho de fls.330/331.(A ré)Vistos.

Peticiona a ré informando que encontra-se em Recuperação, requerendo a liberação de valores bloqueados bem como seja expedido certidão de habilitação de crédito e a suspensão da execução, além da anotação do nome do procurador da ré.
Analisando os autos verifico que os valores bloqueados nos autos já foram liberados ao autor, conforme se verifica às fls. 320V, pelo que indefiro neste particular.
Anote-se o procurador da ré, conforme requerido.
Com o deferimento da Recuperação Judicial ou da Falência suspende-se a execução trabalhista (art.6º, § 4º da Lei de Falência).
Anote-se na capa dos autos e no sistema que a ré está em Recuperação Judicial
Após o decurso do prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, restabelece-se o direito dos credores de prosseguir a execução na Justiça do Trabalho, ainda que já esteja inscrita a dívida no quadro-geral de credores (art. 6º §§ 6º da Lei de Falência). Contudo, este entendimento não deve prosperar, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial implica na novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores, conforme art. 59.
A novação repercute em extinção da obrigação original por outra nova que a substitui, porém a execução trabalhista somente se extingue (art. 794, II do CPC) após a solução do processo de recuperação ou falência (art. 791, II do CPC), caso contrário, verificada a frustração da falência, a execução volta a correr no Juízo Trabalhista contra a empresa executada, seus sócios, demais empresas do grupo econômico ou responsáveis subsidiários.
No mesmo sentido entendeu a Egrégia 3ª Turma ao decidir o Agravo de Petição interposto nos autos do processo nº 00057-2007-014-10-00-1:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. A falência não desloca de forma plena e de imediato a competência para o Juízo universal, mas tão-somente dos atos finais de execução cabendo à Justiça do Trabalho definir o valor da dívida e expedir a respectiva certidão para habilitação de crédito(CLT, art. 768 c.c. Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2º). Não se justifica, portanto, que se ignore a quebra da devedora e se prossiga com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico. Estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico."

Posto isso, conforme o Provimento CGJT nº 001/2012, suspendo a presente execução e determino a expedição de certidão de crédito, devendo o exequente retirá-la em Secretaria e habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal. Após o recebimento da referida certidão, sobrestem-se os autos, aguardando-se a decisão final do Juízo Falimentar.

Intime-se o autor diretamente, via POSTAL, e por seu advogado, via DJ.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1590-02.2010.5.10.0020

Reclamante	Djail Cruz Pontes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

(ao reclamado)despacho de fl.985 Intime-se a ré para vista e manifestação dos cálculos de fls.988/1028, apresentados pelo autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1617-48.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Francisco Melo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	LYANA KATIUSCIA CARVALHO DANTAS(OAB: 35360/DF)

A Executada. Desp. de fls. 667. Homologo a consolidação de cálculos de fls. 657/664, bem como a atualização de fls. 665/666, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 233.923,72 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 172.859,51

FGTS Deposito.....: 13.660,97

INSS Reclamado....: 32.365,92

I R P F.....: 1.161,66

Custas do Processo: 3.880,72

Previdência Privada Recte.....: 4.997,47

Previdência Privada Recdo.....: 4.997,47

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1618-33.2011.5.10.0020

Reclamante	Márcio Augusto da Silva Júnior
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Ao Autor. Desp. de fls. 649. Intime-se o autor para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1629-28.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos Moises de Sousa Siqueira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

(à ré) despacho de fl.29

Intime-se a ré para vista e manifestação sobre as alegações do autor(fls.37/38), prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos para análise do pedido obreiro. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1720-21.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Paula Monteiro de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

(ao autor) despacho de fl.29 Em face do requerimento autoral de fls. 28, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 30/01/2013, às 14:05 horas.

Custas, pelo autor, no importe de R$31,28, calculadas sobre R$1.564,40, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 08.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.07/19, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intimem-se as partes, sendo o autor através de seu procurador, pelo DJ e a ré, via postal.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1772-17.2012.5.10.0020

Reclamante	Josecy da Costa Rodrigues
Advogado	MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: 31752/DF)

Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veículos Ltda. - Me

Despacho de fls.33.(as partes)Vistos.Defiro o requerido pelos procuradores do autor.
Retire-se o feito da pauta UNA do dia 18/02/2013, às 15:00 horas, incluindo-o no dia 26/03/2013, às 14h15 min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1817-55.2011.5.10.0020

Reclamante	Ariston Dourado Rabelo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Ao Autor. Desp. de fls. 245. Intime-se o autor para levantamento dos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias informando, em igual prazo, o quantum recebido a título de FGTS, viabilizando o cálculo da multa. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1861-40.2012.5.10.0020

Reclamante	Josemar de Souza Nunes
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Designo o dia 14/03/13, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1893-79.2011.5.10.0020

Reclamante	Nelcides Ferreira da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.127.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos à execução opostos pela ré.
Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1967-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Severino Joaquim da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 14/03/13, às 08:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1978-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Tatiana Ramos da Cruz
Advogado	ARMANDO PORTELA SANTOS(OAB: 30298/DF)
Reclamado	Consultex Consultoria Construção e Incorporação Ltda. - Me

Designo o dia 18/03/13, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-24400-73.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-244/2007-020-10-00.7

Reclamante	Leo Fonseca
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Metropolitan Brasilia Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Despacho de fls.339/340.(Ao autor)Vistos.

Peticiona a ré informando que encontra-se em Recuperação, requerendo a liberação de valores bloqueados bem como seja expedido certidão de habilitação de crédito e a suspensão da execução, além da anotação do nome do procurador da ré.
Analisando os autos verifico que os valores bloqueados nos autos já foram liberados ao autor, conforme se verifica às fls. 320V, pelo que indefiro neste particular.
Anote-se o procurador da ré, conforme requerido.
Com o deferimento da Recuperação Judicial ou da Falência suspende-se a execução trabalhista (art.6º, § 4º da Lei de Falência).
Anote-se na capa dos autos e no sistema que a ré está em Recuperação Judicial
Após o decurso do prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, restabelece-se o direito dos credores de prosseguir a execução na Justiça do Trabalho, ainda que já esteja inscrita a dívida no quadro-geral de credores (art. 6º §§ 6º da Lei de Falência). Contudo, este entendimento não deve prosperar, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial implica na novação

dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores, conforme art. 59.

A novação repercute em extinção da obrigação original por outra nova que a substitui, porém a execução trabalhista somente se extingue (art. 794, II do CPC) após a solução do processo de recuperação ou falência (art. 791, II do CPC), caso contrário, verificada a frustração da falência, a execução volta a correr no Juízo Trabalhista contra a empresa executada, seus sócios, demais empresas do grupo econômico ou responsáveis subsidiários.

No mesmo sentido entendeu a Egrégia 3ª Turma ao decidir o Agravo de Petição interposto nos autos do processo nº 00057-2007-014-10-00-1:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. A falência não desloca de forma plena e de imediato a competência para o Juízo universal, mas tão-somente dos atos finais de execução cabendo à Justiça do Trabalho definir o valor da dívida e expedir a respectiva certidão para habilitação de crédito(CLT, art. 768 c.c. Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2º). Não se justifica, portanto, que se ignore a quebra da devedora e se prossiga com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico. Estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico."

Posto isso, conforme o Provimento CGJT nº 001/2012, suspendo a presente execução e determino a expedição de certidão de crédito, devendo o exequente retirá-la em Secretaria e habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal. Após o recebimento da referida certidão, sobrestem-se os autos, aguardando-se a decisão final do Juízo Falimentar.

Intime-se o autor diretamente, via POSTAL, e por seu advogado, via DJ.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-54700-52.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-547/2006-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Silva Tomé
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Alberto Siqueira Oliveira

Ao Exequente. Desp. de fls. 109. Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-96800-51.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

A Autora. Desp. de fls. 645. Diante do pagamento efetuado e da manifestação da executada às fls. 643/644, tenho por decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pela ré.

Intime-se o autora para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-97300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls.327.(as partes)Vistos.

Indefiro, por agora, o requerido pela autora.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao RO da ré UNIÃO.

O prazo das rés, que deverão ser intimadas por EDITAL, é comum.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100000-81.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-1000/1999-020-10-00.0

Reclamante	ADAO GOMES DE MELO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	LAVA JATO DO GALO
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: 8309/DF)

Despacho de fls.585.(A autora)

Vistos.

Acoste-se à contracapa dos autos a CP ora devolvida.

Após, intime-se a autora para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123900-78.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1239/2008-020-10-00.2

Reclamante	Eduardo Carvalho de Souza Filho
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: 13802/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

(ao autor)despacho de fl.543 Intime-se o autor para vista e manifestação sobre as alegações da ré, devendo providenciar nova CTPS, em sendo o caso. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-206100-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2061/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fls.397.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao requerido pela União, conforme petição de fls. 387.

Brasília, 8 de janeiro de 2013. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-465-28.2012.5.10.0020

Reclamante	Daniel Pereira da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 37940/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 107/127, cujo DISPOSITIVO é a seguir transcrito: ""DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela 2ª reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por DANIEL PEREIRA DA SILVA em face de BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, por todas as obrigações deferidas em relação ao período de 19/08/2009 a 13/08/2011, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações: I proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 13/08/2011, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) diferenças salariais, no período de abril a maio/2010, referentes ao reajuste do piso normativo da categoria, ocorrido em abril/2010; b) diferenças salariais, no período de abril/2011 a 13/08/2011, referentes ao reajuste do piso normativo da categoria, ocorrido em abril/2011; c) 2ª parcela do 13º salário 2010; d) férias integrais, na forma simples, referentes aos períodos aquisitivos 2009/2010 e 2010/2011, acrescidas de 1/3, deduzida do valor reconhecido como pago a mesmo título, à fl. 97(R$ 925,56); e) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477 da CLT; h) multa prevista na cláusula 22 da CCT; i) multa prevista na cláusula 63 da CCT. III recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (salários dos meses de dezembro e 13° salário de 2009, janeiro, fevereiro, março, julho, novembro, dezembro e 13° salário de 2010, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e 13 dias de agosto/2011 e 13º salário proporcional 2011), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "G" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (diferenças salariais, no período de abril a maio/2010, referente ao reajuste do piso normativo da categoria, ocorrido em abril/2010; diferenças salarial, no período de abril/2011 a 13/08/2011, referente ao reajuste do piso normativo da categoria, ocorrido em abril/2011; 2ª parcela do 13º salário 2010 e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69),

porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.

Intimem-se reclamante e 2ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores. Intime-se a primeira reclamada, por Edital. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 22, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1565-52.2011.5.10.0020

Reclamante	José Nilton dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Construtora Leão de Ouro Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das SENTENÇAS de fls. 66/72 e 76/77, cujos DISPOSITIVOS são a seguir transcritos: SENTENÇA de fls. 66/72: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para: 1) condenar CONSTRUTORA LEÃO DE OURO LTDA a pagar a JOSÉ NILTON DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, saldo de salário, aviso prévio indenizado; 13º salário; férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS, multa rescisória de 40% do FGTS, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, horas extras e reflexos. 2) condenar o BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a responder subsidiariamente pelas obrigações de pagar da 1ª reclamada. Custas devidas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciário nos termos da fundamentação, e da Súmula 368 do TST. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada. Brasília, 16 de maio de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" e SENTENÇA de fls. 76/77: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Brasília, 20 de julho de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto" O inteiro teor das decisões poderão serem obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 22, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1861-40.2012.5.10.0020

Reclamante	Josemar de Souza Nunes
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.45 horas do dia 14/03/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2101-63.2011.5.10.0020

Reclamante	Bazilio Nunes da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	J. R. de Carvalho Cia Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)
Reclamado	Gaba Incorporação Ltda
Advogado	ISABELA FARIAS DE SOUSA(OAB: 34678/DF)

Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J. R. de Carvalho & Cia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:DESP.FLS.165/166 - Compulsando mais detidamente os autos verifica-se que, a despeito de designada nova audiência inaugural como decorrência da determinação de emenda à exordial promovida por este Juízo (fls. 71), não foi a Primeira Ré regularmente notificada para comparecimento à nova audiência inaugural realizada no dia 22/08/2012. Isto porque o Edital de notificação da Primeira Reclamada apenas foi publicado em 17/08/2012 (fls. 86), não tendo sido, pois, observado o quinquídio legal entre a data da notificação da Primeira Ré e a data da realização da audiência inaugural.Ademais, igualmente não houve intimação da Primeira Reclamada para comparecimento à audiência de instrução designada, o que poderia vir a sanar o vício de citação ora constatado.Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade do presente feito, inclusive em sede de execução, uma vez constada a não formação válida da relação processual, determino a reabertura da instrução processual, designando para realização de nova audiência inaugural a data de 27/02/2013 às 09:10 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 52. Nesta ocasião as partes poderão ratificar todos os atos processuais já praticados, em observância aos princípios da celeridade e economicidade processuais.Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 21.01.2013.Publique-se para ciência do Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas.Notifique-se a Primeira Reclamada por Edital.Notifique-se o Quarto Reclamado por Mandado.Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-59600-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-596/2009-020-10-00.4

Reclamante	Daniela de Jesus Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	All Risk´s Serviços Técnicos de Seguros Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado All Risk's Serviços Técnicos de Seguros Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 8.671,48 (97,56%)

Custas do Processo: 173,43 (1,95%)

Custas Art.789....: 43,36 (0,49%)

Total Geral: 8.888,27

Atualizado:31/01/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 22, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-85200-38.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-852/2005-020-10-00.0

Reclamante	Evanildo de Sousa Cunha
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924/A/DF)
Reclamado	Le Pastel Ltda. - ME
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Le Pastel Ltda. - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 745,14 (97,56%)

Custas do Processo: 14,90 (1,95%)

Custas Art.789....: 3,73 (0,49%)

Total Geral: 763,77

Atualizado:31/01/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-97300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA as reclamadas,CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS E CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls.327."Vistos. Indefiro, por agora, o requerido pela autora.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao RO da ré UNIÃO.

O prazo das rés, que deverão ser intimadas por EDITAL, é comum.Publique-se.Brasília, 8 de janeiro de 2013." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-18.2013.5.10.0101

Reclamante	Wilson Espedito dos Santos
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Agp - Reformas e Acabamento Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-3-85.2013.5.10.0101

Reclamante	Carla Antonia da Silva Pereira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Bastos Ltda - (Supermercados Tókio)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-4-70.2013.5.10.0101

Reclamante	Ana Kaliny Maria de Oliveira
Advogado	MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO(OAB: 23232/DF)
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Tatico)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-5-55.2013.5.10.0101

Reclamante	Daniel de Jesus Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	JR SA Construções e Reformas Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-6-40.2013.5.10.0101

Reclamante	Luciana Carvalho dos Reis
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Atelie da Beleza

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-7-25.2013.5.10.0101

Reclamante	Cicero Soares dos Santos
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8-10.2013.5.10.0101

Reclamante	André Luiz Oliveira Rosa
Advogado	MARIA ELIANA SOUZA LOPES(OAB: 35941/DF)
Reclamado	Real Ferragens Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-9-92.2013.5.10.0101

Reclamante	Edmeia Pereira de Castro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-10-77.2013.5.10.0101

Reclamante	Jessica Rodrigues Galeno
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Tellus S.A. Informática e Telecomunicações

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-11-62.2013.5.10.0101

Reclamante	Francinaldo Leonardo da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Lugar Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Incorporação Garden Ltda. (Borges Landeiro)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2013 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-12-47.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose de Oliveira Melquiades
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Leonino Xavier Europeu - ME
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 15h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-13-32.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Marcos Lima Carneiro
Advogado	JOHNNY ELTON DOS SANTOS PEDROSA(OAB: 38382/DF)
Reclamado	Valadão Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2013 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-14-17.2013.5.10.0101

Reclamante	Thiago da Silva Marcelo
Advogado	ANDRE DA SILVA FERRAZ(OAB: 36020/DF)
Reclamado	Freedom Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-15-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Olavio Nazareth dos Santos
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Gutemberg de Jesus Queiroz

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-16-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Anair Pereira Santiago
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Esmaq Esquadrias e Maquinas Ltda - Me
Reclamado	Flávio Luiz Carmelo
Reclamado	Rosalina da Costa Carmelo

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CPF do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-17-69.2013.5.10.0101

Reclamante	Mário Lúcio Souza da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Pamonharia Minerão

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-18-54.2013.5.10.0101

Reclamante	Udon Moreira da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2013 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-19-39.2013.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo de Lima Lucena
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2013 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-20-24.2013.5.10.0101

Reclamante	Rangel Vieira Alves
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Servicos Hospitalares Yuge Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-21-09.2013.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Ribeiro dos Santos
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(OAB: 21822/DF)
Reclamado	Lava Jato F1

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-22-91.2013.5.10.0101

Reclamante	Rosiane da Silva Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Tf Comercial de Produtos de Armarinhos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-23-76.2013.5.10.0101

Reclamante	Pedro Bruschi - (Espólio de)
Advogado	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320/DF)
Reclamado	Cef Comércio e Serviços Refrigeração

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-24-61.2013.5.10.0101

Reclamante	Eliane Andrade
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - Unisaber

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do

(a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25-46.2013.5.10.0101

Reclamante	Sonia Marcia Barbosa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-26-31.2013.5.10.0101

Reclamante	Ticiana Oliveira Sergino Costa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Alegria de Viver Ltda - Me
Reclamado	Centro de Educacao Infantil Tia Elza Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2013 10h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-27-16.2013.5.10.0101

Reclamante	Luciano Ferreira da Costa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda. (Brasil Central)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2013 10h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-28-98.2013.5.10.0101

Reclamante	Junio Alves Pereira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-29-83.2013.5.10.0101

Reclamante	Deivid Junio Ramalho Alves
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Cooperativa Alternativa
Reclamado	Facil

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) e terceiro (a) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-30-68.2013.5.10.0101

Reclamante	Fabiana de Lima dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-32-38.2013.5.10.0101

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	PAULA CARVALHO FERREIRA(OAB: 37230/DF)
Reclamado	Wgs Distribuidora de Autopeças Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/04/2013 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-33-23.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco Ripardo da Silva
Advogado	JOAO BATISTA CAIXETA(OAB: 28657/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-34-08.2013.5.10.0101

Reclamante	Anderson Ramos de Souza
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentício Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-35-90.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco Veridiano Freire
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-36-75.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco Roberto da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-37-60.2013.5.10.0101

Reclamante	Edvaldo de Souza Alves
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-38-45.2013.5.10.0101

Reclamante	Nilson de Oliveira Silva
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Walter Lima Moura

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 15h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS dos (as) autores (as) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-39-30.2013.5.10.0101

Reclamante	Emerson Roberto de Aguiar
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado	Supermercado Extra - (Extra Hiper)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2013 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-40-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Luzirene Maria Correia Torres
Advogado	HUGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 30574/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2013 13h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-41-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Liliana de Fatima de Araujo Silva
Advogado	SHAO-LIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 36189/DF)
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2013 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-42-82.2013.5.10.0101

Reclamante	Cleidiomar do Nascimento Dias Landim
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Igreja Evang Ass de Deus de Taguatinga

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2013 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-43-67.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose de Ribamar Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues Naves - ME (M R Construções e Acabamentos)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-44-52.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilberto Goveia Araújo
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Diamantina Produtos de Panificação Ltda. (Panificadora Pão Dourado)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2013 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1492-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiz Carlos Alves Barbosa
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 4º Executado, CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS S/C LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.408,71 (92,72%)
INSS Reclamante...: 43,30 (1,18%)
INSS Reclamado....: 113,64 (3,09%)
INSS Terceiros....: 24,35 (0,66%)
Custas do Processo: 69,04 (1,88%)
Custas Art.789....: 17,27 (0,47%)
Total Geral: 3.676,31
Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Soares de Sousa
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-15-96.2013.5.10.0102

Reclamante	Altemar Jesus de Souza Costa
Advogado	MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: 25677/DF)
Reclamado	Nogueira e Araújo Comércio de Tintas Ltda.
Reclamado	MN Comércio de Tintas Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-16-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisca Lima dos Santos Dourado
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

No item 2 da petição inicial da presente ação trabalhista, a reclamante requer, como medida liminar de natureza cautelar, que enquanto não for proferida a sentença, sejam pagas as verbas rescisórias que a autora entende fazer jus, sob o argumento que a demora na entrega da prestação jurisdicional lhe ocasionará severo prejuízo em decorrência de sua dedicação exclusiva ao trabalho de mãe social.

Pois bem. De fato, é aplicável, quando cabível o chamado poder geral de cautela, também denominado de poder cautelar inominado ou atípico, que consiste na possibilidade do Juiz determinar as medidas provisórias (medidas cautelares atípicas ou inominadas, ou seja, medidas que não estão previstas nominalmente no CPC) que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave ou de difícil reparação.

No entanto, tal instituto não dispensa os pressupostos autorizadores para efetivação das medidas específicas, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em tela, a autora não demonstrou quaisquer dos requisitos essenciais acima mencionados, de sorte que não há amparo à sua pretensão de ver pagas as verbas rescisórias que entende fazer jus, pois as parcelas que menciona dependem de provas a serem produzidas no momento da instrução processual da presente ação.

Por esse motivo, indefere-se a liminar requerida.

Intime-se a reclamante da presente decisão, após notifique-se o reclamado por MANDADO.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/03/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-17-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Amauri do Nascimento Oliveira
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.

14.

Vistos, etc.

Consoante disposto no art. 852-A, da CLT, somente os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R$ 27.120,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R$ 12.095,12.

Diante disso, converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/03/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-19-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Adonilto Souza da Rocha
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Supercei)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/03/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-20-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Clayton de Rezende Dias
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 13h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-21-06.2013.5.10.0102

Reclamante	Elias Rodrigues de Sousa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)

10.

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, tendo em vista a ausência de encadeamento lógico da exposição dos fatos, porquanto deixa dúvidas sobre a forma de ruptura do vínculo, pois ora alega que o pacto laboral se encerrou em 22.6.2012 por iniciativa da reclamada (fls.03), ora afirma que em 27/01/2010 comunicou a reclamada a dispensa por rescisão indireta (fls.04). Outrossim, observa-se que o reclamante não colacionou aos autos a procuração, a declaração de pobreza tampouco a autorização que comprove estar assistido por seu Sindicato.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando a data correta e a forma da ruptura do contrato de trabalho estabelecido com a reclamada, bem como, para que regularize sua representação processual.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-22-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Soraya de Queiroz Santos Amorim
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Educare Brasilia Centro Educacional Ltda. - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/03/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-23-73.2013.5.10.0102

Autor	Kelly da Costa Fernandes
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Réu	Sesi - Servico Social da Industria Departamento Regional do DF

24.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar de Exibição de Documentos.

Alega a requerente que necessita dos seus contracheques de todo o período do pacto laboral (13.8.2008 a 19.12.2011) que estão em poder da requerida.

Informa a requerente que embora tenha requerido, as cópias dos holerites acima mencionados não lhe foram entregues.

Pois bem.
Muito embora haja na peça vestibular pedido liminar, a requerente deixou de fundamentar sua a real necessidade e não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.
Vê-se que a autora não demonstrou os requisitos essenciais para concessão de tal medida, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. De sorte que não há amparo à sua pretensão. Por esse motivo, indefere-se o pedido liminar.
Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, contestar a presente ação ou exibir os documentos informados na inicial, na forma do art. 357 do CPC, sob as penas do art. 359 do mesmo diploma legal.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-25-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Vanderson Esteve de Jesus
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	DF Instalações Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-26-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Vanderson Esteve de Jesus
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Huber Queiroz Instalação e Manutenção Elétrica Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-27-13.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Costa Ferreira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-28-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Wellington Oliver de Souza
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-29-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Josimar Pereira da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-30-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Edicarlos de Almeida Vieira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Comercial Jhs de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/02/2013, às 14h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-31-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcos de Jesus Silva
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Brasília Capital

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-32-35.2013.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Portela
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP (n/p de Pedro Câmara Leão)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-33-20.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique Teodoro Cintra
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/03/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-34-05.2013.5.10.0102

Reclamante	Otacílio Ferreira dos Santos Neto
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	BSB-LUX Engenharia Ltda.
Reclamado	CEB Distribuição S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-35-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Cícero Pereira de Oliveira Campos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Geo-Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Reclamado	Geson Alves Costilane

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/03/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-94-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Norma Suely Borges
Advogado	ADEMIR INÁCIO PEREIRA(OAB: 35692/GO)
Reclamado	Walmart Brasil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-95-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Lusimar Araújo
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-96-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Everson Souza dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-98-15.2013.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Cruzeiro e Carvalho
Advogado	ROBSON DAGOBERTO DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39366/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A.
Reclamado	Globex Utilidades S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-99-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudio da Cruz Freire
Advogado	GABRIEL BOTELHO ANDRADE(OAB: 38644/DF)
Reclamado	Egon Francisco Griebler - ME (D'Ego Interiores)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-100-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Gleissirlley Lemes Amorim
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Duca Comércio de Alimentos Ltda. - ME (n/p Ricardo Alves Dias)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-102-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Marlene Ferreira da Costa Paz
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/03/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-103-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Adriano da Silva Marques
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-104-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria das Graças Coutinho de Paula
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Restaurante e Chopperia Veneza Ltda. -EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-105-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudia Barbosa Campos (assistida por sua genitora Dalva Irene Barbosa Rocha)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Supimpa Comercial de Alimentos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-106-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Luis Felipe de Menezes dos Anjos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Isac Construções Ltda. - ME
Reclamado	Condomínio Edifício Vitória Régia II

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-107-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Steicy de Mendonça Abreu
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/03/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-204-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Rafael Rodrigues dos Santos

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Condor Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

213. Vistos etc.

Ante a incontrovérsia acerca do atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo conforme se verifica da guia de fl. 205 e os termos do acordo, fixa-se o débito da reclamada em R$940,00 a título de multa de 100%.

Intimem-se as reclamadas para comprovarem o pagamento do débito supra no prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-535-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Juliane de Souza Vinhote
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. - EPP

J. Ante o valor do crédito líquido obreiro, e a proposta da executada de pagar o débito total em 6 parcelas, libere-se ao exeqüente por alvará o numerário constante da conta de nº 3920.042.04956155-9 com retenção dos encargos (fl. 26), intimando-se o exeqüente para recebimento. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, vista à executada, no prazo de 5 dias, dos termos da petição infra que requer a fixação de multa de 100% para a hipótese de inadimplemento de cada parcela. I. Após, voltem-me os autos inclusive para fins de deliberação sobre a aplicação do disposto no art. 745-A do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-576-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Damiana Rufino da Silva Cavalcante
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Transportadora Fiuza Oliveira Ltda ME
Advogado	CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 9804/DF)
Reclamado	Ronaldo Leiroz - ME (Physical)
Advogado	CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 9804/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários.

Intime-se o 2º executado para ciência do Juízo garantido pelo depósito efetuado pelo 1º executado, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Libere-se a guia de fls. 99 ao 1º executado.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução.

Publique-se.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-786-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Rafael Salvino de Oliveira
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	ADS Informática Ltda. (C-Tech Informática)
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Jaime Henrique Siqueira Chagas - ME (Hunica Brazil/C-THEC)

Vistos, etc.

As parcelas do acordo homologado as fls. 134 foram integralmente quitadas.

O CE referente a intimação de fls. 162 não retornou até a presente data.

Tendo em vista a comprovação do depósito do FGTS e as guias do seguro-desemprego que já se encontram á contracapa, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e intime-se o reclamante ao recebimento do alvará e das guias do seguro-desemprego, prazo de 5 dias.

Recebidos os documentos e tendo em vista que não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, à contadoria para apuração do valor devido pela reclamada.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-798-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Erismar Amancio de Sousa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda.
Advogado	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

. Defiro. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do FGTS depositado pela reclamada durante o vínculo empregatício. Intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias. Recebido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-839-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Silva Abreu
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Centro Oeste de Decorações
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jessi de Souza Ferreira
Reclamado	Mislene Pimenta da Silva

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito judicial a fls. 131.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor expressa sua concordância para com os cálculos apurados.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º)Transferência, à União, dos valores relativos à custas processuais, encargos previdenciários e imposto de renda. Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal, agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01530030-0, observando-se os índices percentuais declinados a fls. 126, encerrando-se a referida conta. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Cumpridas as determinações supra e com o decurso do prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-972-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José Arouca
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

J. Tendo em vista que não veio aos autos prova do recolhimento das custas processuais, denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1042-51.2012.5.10.0102

Autor	Cleidineia da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Réu	F2 Supermercados Ltda. (Mais Você Supermercado - n/p Eric Ricardo Rezende)
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)
Réu	Eric Ricardo Rezende
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)
Réu	Terezinha de Fátima
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão necessária a devolução do crédito bloqueado.

Assim, determino a liberação da guia de fls. 59 à demandada TEREZINHA DE FÁTIMA CPF: 302.263.091-34.

Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1096-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Nilton Crisostomo dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Faculto ainda ao exequente o prazo de 05 dias para fornecer o seu número de PIS/NIT, caso não conste dos autos, para efetivação do recolhimento previdenciário. Ressalte-se que com a inércia do obreiro os recolhimentos serão efetuados com as informações disponíveis nos autos, inclusive o CNPJ/CEI da executada.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução e baixa no BNDT.

Publique-se.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1216-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudimary de Souza Tonéo
Advogado	JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos, etc.

Convolo o depósito recursal em penhora.

Intime-se o executado para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD , fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Determino a CEF que proceda a reunião do saldo da conta 042.01536669-7 com a conta 042.01531328-3, todas vinculadas aos presentes autos.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1409-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Messias Viera da Costa
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha

Vistos, etc.

Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD na conta do 2º executado, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal e comum.

Despacho

Processo Nº RT-1432-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco de Jesus Pereira
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia de Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque do FGTS depositado na conta vinculada pela empresa reclamada FROYLAN PROJETOS E COMERCIO LTDA. Após, intime-se o reclamante ao recebimento do alvará , no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1541-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriana de Oliveira da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Instituto Nair Valadares - Inav
Advogado	IARA SONIA AGUIAR DE AQUINO(OAB: 10911/DF)

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito judicial a fls. 372.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor expressa sua concordância para com os cálculos apurados.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º)Transferência, à União, dos valores relativos à custas processuais e encargos previdenciários .

Não há incidência de imposto de renda.

Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal, agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01534452-9, observando-se os índices percentuais declinados a fls. 352, encerrando-se a referida conta.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Cumpridas as determinações supra e com o decurso do prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1991-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosangela Coelho da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	ANPV - Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução e baixa no BNDT.

Publique-se.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-2073-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas de Carvalho Saraiva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Comercial de Cereais Js Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o executado para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD , fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2495-18.2011.5.10.0102

Reclamante	Eder Alessandro da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda.
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

369.

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito judicial a fls. retro.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor expressa sua concordância para com os cálculos apurados.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º)Transferência, à União, dos valores relativos à custas processuais, encargos previdenciários e imposto de renda. Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal, agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01536486-4, observando-se os índices percentuais declinados à fls. 347, encerrando-se a referida conta. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 333, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supra e com o decurso do prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-32500-67.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-325/2004-102-10-00.0

Reclamante	Maria Vanusa de Sousa Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	IVALDA MARIA GONÇALVES FERRAZ - ESCOLA ARCO-IRES
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: 5313/DF)

Vistos, etc.

Os créditos existentes nos autos até o r. Despacho de fls. 199 foram reunidos na conta de fls.208.

Determino a CEF que proceda a transferência dos valores das contas 042.01532397-1(fls. 202), 042. 01534856-7 (fls. 203) e 042.01532398-0(fls. 204) para a conta 042.01536848-7, todas vinculadas aos presentes autos.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Com a comprovação da reunião dos valores, voltem-me os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47300-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-473/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia Fagundes Coelho
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/DF)
Reclamado	AAGE Comércio de Metais Ltda - ME
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA(OAB: 4681/DF)

Vistos, etc.

Ante o silêncio do reclamante, tenho o acordo por integralmente cumprido.

A executada até a presente data não comprovou a efetivação de qualquer recolhimento previdenciário.

O comprovante carreado de opção pelo sistema simples de tributação, fls. 300, apenas alcança parte do período do vínculo. Assim, determino a remessa dos autos a Contadoria para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo ser observado o período em que a reclamada era optante do simples e ainda a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

O valor referente ao IRPF deverá ser ajustado aos termos da legislação vigente

A contadoria deverá ainda consolidar os cálculos inclusive com o valor das custas processuais.

Com a efetivação dos cálculos, intime-se a executada a efetuar a quitação do débito remanescente em até 05 dias, sob pena de execução, inclusive com o recolhimento do veículo Montana placa JHK 0969.

Publique-se.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-111700-21.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1117/2007-102-10-00.1

Reclamante	Marcelo Sales Nunes Bulhoes

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Lagoa Bonita
Advogado	ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: 14968/DF)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos, etc.

Intime-se a 2ª executada, inclusive via postal, a efetuar o depósito do valor remanescente da execução R$ 177,26, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a inclusão de custas processuais e possível multa.

Decorrido o prazo "in albis", expeça-se mandado de penhora de cotas condominiais em desfavor da 2ª executada, observando-se o valor remanescente da execução (R$177,26).

Despacho

Processo Nº RT-130400-79.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1304/2006-102-10-00.4

Reclamante	Aurizete da Silva Santarem
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. (N/P JAMEL SABA MATRAK)
Advogado	MÔNICA OTTONI BARBOSA(OAB: 22662/GO)
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530A/DF)

321. J. Expeça-se alvará judicial para a reclamada sacar o depósito recursal constante nos presentes autos, ainda não levantado, conforme guia em anexo. Torno sem efeito o alvará judicial nº 173/2009. Intime-se a reclamada a receber o alvará, no prazo de 10 dias. Recebido, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-200500-54.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2005/2009-102-10-00.0

Reclamante	Euvaldo Coelho Espindola Neto
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Etelge Empreendimentos Ltda.
Advogado	ARINILSON GONÇALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 2.761,01 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente....: 2.485,76 (90,03%)

INSS Reclamante...: 58,01 (2,10%)

INSS Reclamado....: 145,02 (5,25%)

INSS Terceiros....: 42,05 (1,52%)

INSS SAT.....: 21,75 (0,79%)

Custas Art.789....: 8,42 (0,30%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Já foi requerida a transferência do depósito de fls. 163 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, ressalte-se que o depósito garante parcialmente a execução.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Edital

Edital

Processo Nº RT-339-91.2010.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar da Costa Claudino
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado	INGRID ARNAUT(OAB: 24708/DF)
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado	Weber Arnaut

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ ALBERTO CUCONATO ARNAUTO e WEBER ARNAUT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.010,51 (50,90%)

INSS Reclamante...: 192,03 (1,63%)
INSS Reclamado....: 444,91 (3,77%)
INSS Terceiros....: 783,94 (6,64%)
INSS SAT.....: 66,74 (0,57%)
INSS Pacto Laboral: 3.604,51 (30,52%)
I R P F.....: 48,99 (0,41%)
Custas do Processo: 125,03 (1,06%)
Custas Art.789....: 31,26 (0,26%)
Diversos.....: 501,33 (4,25%)
Total Geral: 11.809,25
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-453-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Cosme Martins Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Suelio R Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

(FLS. 63/66) "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante COSME MARTINS SILVACOSME MARTINS SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas SUELIO R.OLIVEIRA ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, nas seguintes obrigações:

-pagamento do salário de dezembro/2011 e saldo de 12 dias de janeiro/2012; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2011 e 2012; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e incidencia rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá a primeira reclamada efetuar a baixa na CTPS e devolver tal documento ao trabalhador reclamante, no prazo de 48 horas após o transito em julgado desta sentença, sob pena de arcar com multa diária de R$300,00, até o limite de R$3.000,00 (responsabilidade exclusiva da primeira reclamada).

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$20.000,00.

Face à antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 17 de julho de 2012."

(FLS. 76/76-verso) "... Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração opostos por BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.Nada Mais."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-473-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Gelson Mendes da Rocha
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	TS Comercial de Alimentos Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado TS Comercial de Alimentos Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de R$1.000,00, desde já autorizada em caso de inércia... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-521-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Giliard Bispo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JDA Construções e Reformas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "586.

(...)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS devidamente anotada. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Apresentada a CTPS, e tendo em vista que a 1ª reclamada vem sendo intimada por edital, proceda a secretaria a anotação de baixa observando a projeção do aviso prévio ao tempo de serviço conforme comando sentencial.

Anotada, intime-se o reclamante para recebimento bem como para apresentar o extrato de conta do FGTS eventualmente depositado pela 1ª reclamada. Prazo de 5 dias.

Ato continuo, e tendo em vista o que consta da sentença transitada em julgado, intime-se a 1ª reclamada por edital para comprovar o FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como a multa de 40% sobre o total dos depósitos, inclusive referente a todo o vínculo. Deverá a 1ª reclamada apresentar as guias do TRCT e chave de conectividade, bem como as guias CD/SD sob pena de pagamento de indenização equivalente ao beneficio do seguro-desemprego.

Apresentado o extrato do FGTS pelo reclamante, expeça-se alvará para a respectiva liberação, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS e eventual alvará pelo reclamante ou decorrido in albis tal prazo, à contadoria para liquidação de sentença. Intimem-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-676-80.2010.5.10.0102

Reclamante	Josefa Maria Campos
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	A G Pizzaria Ltda.
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)
Reclamado	Eliene Maria Marques da Silva

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 18/03/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 01 Forno elétrico Venâncio 0,90 x 0,70 cm, em perfeito estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais);

01 balança digital - marca Gural (Eletrônico Computadora). ese 15 em perfeito estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$700,00 (setecentos reais., .

Valor da avaliação: R$ R$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Georgios de Jesus Oliveira Pingos.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000676-80.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 23 de janeiro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-679-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cleiton de Lima Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sá Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pinheiro de Sá Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO CLEITON DE LIMA PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas PINHEIRO DE SÁ CONSTRUTORA

LTDA BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento dos : saldo de salário de 07 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo período e incidência rescisória; multa de 40% respectiva; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, efetuar a baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários e salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$140,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$7.000,00.Cientes o reclamante e a segunda reclamada, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.Intime-se a primeira reclamada, por edital.Taguatinga/DF, 11 de dezembro de 2012. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-713-10.2010.5.10.0102

Reclamante	Graziela Soares Passos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Rejiane da Silva Cardoso Informática
Reclamado	Alissamário de Cassio dos Santos Sales (New Way Informática)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 18/03/2013 às 10 horas
Leiloeiro designado: Jorge Francisco.
Descritivo dos bens: 02(dois) computadores com a seguinte configuração: HD-20, monitores, Samsung - 15 polegadas, 256 de memória RAM, 2 teclados e 2 mouses, todos funcionando e em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada computador em R$700,00, totalizando o valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), .
Valor da avaliação: R$ R$1.400,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Rejiane da Silva Cardoso.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000713-10.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 23 de janeiro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-717-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Evanilde Mendes Pereira
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado	Gorila's Fast food Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gorila's Fast food Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a própria reclamante carreou aos autos a sua CTPS original, não há se falar em aplicação de multa diária, sendo inaplicável a multa constante do despacho de fls. 31.
Assim, a reclamada deverá, no prazo de 5 dias. proceder à baixa da CTPS que está acostada à contracapa dos autos, sob as pena da lei.
Decorrido o prazo sem as anotações de baixa, retificação de função e salário, a Secretaria deverá proceder aos apontamentos pertinentes. Após entrega da CPTS ao obreiro, remetam-se os autos para a Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1267-08.2011.5.10.0102

Reclamante	João Eudes Vieira Leite
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

(desp. de fls. 142) "Inicialmente, ressalte-se que nenhum documento acompanha a petição de fl. 141.Considerando que este Juízo aguarda a transferência de numerário pertencente à 1ª executada, devedora principal (fl. 136), que garante integralmente o juízo, e sendo certo que a 2ª reclamada se responsabiliza de forma subsidiária, mantém-se o despacho de fl. 122 para indeferir por ora o pedido de liberação ao exeqüente do crédito da 2ª executada.Quanto ao crédito da 1ª executada, devedora principal, saliente-se que a liberação do referido crédito ao exeqüente somente dar-se-á após a transferência do referido crédito para os presentes autos, intimação da 1ª executada por edital para fins do art. 884 da CLT e decurso de prazo para eventuais embargos à execução.Intime-se o exeqüente para ciência. Por oportuno, suspende-se por ora o cumprimento do § 3º do despacho de fl. 138 (alvará em favor da 2ª executada).Cumpra-se com urgência o § 4º do despacho de fl. 138 (edital). Decorrido in albis o prazo de embargos à execução pela 1ª executada e efetivada a transferência supra, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito da 1ª executada ao exeqüente, restituição do numerário a 2ª executada, extinção da execução e demais procedimentos de praxe."

(desp. fl. 138)"Vistos,etc...intime-se a 1ª executada, por edital, para ciência do juízo garantido por meio da tranferência determinada e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT..."

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1298-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Andréia Cristina Esteves Teixeira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda. - ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se reclamante e 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada por edital inclusive acerca da intimação de fl. 110. Decorrido in albis tal prazo inclusive recursal pela 1ª reclamada ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal."

(Decisão de fls. 108) "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.As partes devem ser intimadas."

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1346-21.2010.5.10.0102

Reclamante	Ivanilson de Souza Evangelista
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Urupema
Reclamado	Conserpal Monumental Serviços Gerais Ltda.(Em nome de :Geraldo dos reis Domingues)
Reclamado	Francisca Felix de Oliveira
Reclamado	Geraldo dos Reis Domingues

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 18/03/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 01(um) automóvel GM/ Vectra GL ano 1997, placa LVL 9743, em péssimo estado de conservação com a pintura e a lataria danificadas, avaliado em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)., .

Valor da avaliação: R$ R$5.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Geraldo dos Reis Domingues.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001346-21.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 23 de janeiro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1944-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Paulo Alves de Jesus
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda. - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2013 às 13h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2061-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Wilton Gomes Barbosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARIA DO SOCORRO RODRIGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R$ 2.411,06, em 25/08/2011, sujeito à atualização quando do pagamento e /ou garantia do Juízo.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2290-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Nilson da Rocha Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda - Me
Reclamado	Prime Incorporações e Construções S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patymais Construtora Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2013 às 13h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2292-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniel Marcos da Costa

Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Prime Incorporações e Construções S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patymais Construtora Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2013 às 13h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista que as reclamadas foram condenadas de forma solidária, prejudicado o pedido formulado pela 2ª reclamada no sentido de que a execução prossiga obedecendo benefício de ordem.I. Ato contínuo, oficie-se ao BB solicitando identificar a conta (ID nº 081360000000022760) bem como para transferir todo o numerário para a conta de nº 3309.042.01532598-2 na CEF, agência 3309, à disposição do juízo.Confere-se força de ofício ao presente despacho.Tendo em vista a garantia do juízo e transcurso in albis do prazo para embargos à execução pela 2ª executada, intime-se a 1ª executada por edital para ciência da garantia do juízo pela 2ª executada, ciência do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2380-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogerio Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	FX Segurança Monitorada Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FX Segurança Monitorada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROGERIO PERPETUO RAUJO DOS ANJOSpara, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada FX SEGURANÇA MONITORADA LTDA, nas seguintes obrigações: -Pagamento do salários retidos de abril, maio e junho/2012; saldo salarial de 10 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; liberação do FGTS de todo período e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.-anotação da saida na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salarios e 13º salarios, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST.Intime-se a reclamada, por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2414-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilson Bezerra Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Rp dos Santos - Me - (Rps Construções e Instalações)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rp dos Santos - Me - (Rps Construções e Instalações), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2419-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Valeria Moreira de Jesus
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tempeiro da Tia Quita Ltda. - ME
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Industria e Comercio de Alimentos Tempeiro da Tia Quita Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/02/2013 às 14h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2463-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Assuncao dos Reis
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Jaw Construtora Ltda.
Reclamado	Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jaw Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 ÀS 13H25MIN, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2700-23.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2006-102-10-00.2

Reclamante	Ana de França Ferreira
Advogado	BERNARDO MENEZES DE SOUZA(OAB: 10512/O/DF)
Reclamado	Francisco R. dos Santos Empacoradora ME - Puro Sabor
Reclamado	Francisco Raimundo dos Santos

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 18/03/2013 às 10 horas
Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.
Descritivo dos bens: 01(um) equipamento industrial denominado triturador de grãos, marca Incomagri - Industria e Comercio de Máquinas Agrícolas, com capacidade de 500Kg/ hora, trifásico, com motor acoplado de 20 CV, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)., ., .
Valor da avaliação: R$ R$4.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0002700-23.2006.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado

por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 23 de janeiro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-31900-66.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-319/1992-102-10-00.9

Reclamante	MANOEL MENDES DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	DIPROVAM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL(OAB: 11166/DF)
Reclamado	Maria Alice de Oliveira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADa a Executada MARIA ALICE DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 251.576,76 (81,91%)
INSS Reclamante...: 1.070,90 (0,35%)
INSS Reclamado....: 9.580,15 (3,12%)
Custas do Processo: 5.882,90 (1,92%)
Hon. Advocatício..: 38.365,97 (12,49%)
Hon. Periciais....: 663,84 (0,22%)
Total Geral: 307.140,52
Atualizado:30/04/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-85100-75.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-851/1998-102-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS ARNAUD
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)
Reclamado	Paris Europa Churrascaria Ltda (Sucessora da Churrascaria Brasas Ltda)
Reclamado	Fabiano Dias Martins
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Silvio Rodrigues da Paixao
Advogado	FREDERICO SOARES ARAUJO(OAB: 26601/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 22/02/2013 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 18/03/2013 às 10 horas
Leiloeiro designado: Jorge Francisco.
Descritivo dos bens: Lote medindo 30,00m pelas laterais esquerda e direita e 10,00m pelas linhas de frente e fundo, totalizando a área de 300,00m², formando uma figura regular e limitando-se lateralmente com os lotes 27 e 31. Acrescente-se que no lote existe uma casa térrea construída, de metragem desconhecida pela locatária. O terreno e a casa foram hoje avaliados em R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em 31/08/2010.
Matrícula do Imóvel: Nº 125050 .
Valor da avaliação: R$ R$260.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 80%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Silvio Rodrigo Paixão.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0085100-75.1998.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 23 de janeiro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-133500-71.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1335/2008-102-10-00.7

Reclamante	Alisson Rodrigues Ferreira
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/O/DF)
Reclamado	TL Transportes LTDA - ME(Em nome de Maria Socorro Rodrigues)

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada Maria Socorro Rodrigues para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: 1.352,91 (15,91%)

INSS Pacto Laboral: 7.149,77 (84,09%)

Total Geral: 8.502,68

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-135500-30.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1355/1997-102-10-00.4

Reclamante	GILVAN SENA DE ANDRADE
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Record'S Servicos de Reformas Ltda-Me
Reclamado	Jose Ferreira dos Santos Neto
Reclamado	Marcondes Silva Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª e 2ª parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Suspendo por ora o cumprimento do §7º do despacho de fls. 118. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-94.2013.5.10.0103

Reclamante	Edison da Silva Ferreira
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Ns - Construtora Reforma Ltda - Me
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Ebn - Incorporações S/A

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/03/2013, às 09h35min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-3-79.2013.5.10.0103

Reclamante	José da Costa Matos
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	F G dos Reis - Comercio e Servicos - Me

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/03/2013, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-4-64.2013.5.10.0103

Reclamante	Ricardo Silva Felix
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Geraldo Pereira dos Santos - ME (Metal Service)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/03/2013, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-10-71.2013.5.10.0103

Consignante	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	CESAR ALMEIDA PEREIRA(OAB: 36386/DF)
Consignado	Leandro Oliveira Pereira

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/03/2013, às 14h30min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-24-55.2013.5.10.0103

Consignante	Silvia Helena Balbino Barros
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Consignado	Adriano Vieira de Aquino

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/03/2013, às 14h35min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-35-84.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Marcos Silva
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Vitália

"Audiência inicial designada para o dia 26/03/2013, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-41-91.2013.5.10.0103

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado	José Josicler da Silva Oliveira

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/03/2013, às 14h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-48-83.2013.5.10.0103

Consignante	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Consignado	Luanna Vasconcelos Mattos

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/03/2013, às 14h15min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada.

Despacho

Processo Nº RT-55-75.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Nonato de Freitas
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/03/2013, às 14h20min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-91-20.2013.5.10.0103

Reclamante	Regiane de Jesus Sousa
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Jb Informatica Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 10:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-92-05.2013.5.10.0103

Reclamante	Dayane de Lima Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 10:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-93-87.2013.5.10.0103

Reclamante	Valdilene Mendes de Souza
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 10:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-94-72.2013.5.10.0103

Reclamante	Vania Gualberto Soares
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	M R Brasilia Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-97-27.2013.5.10.0103

Reclamante	Luiz Felipe da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Litoral Pescados Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-98-12.2013.5.10.0103

Reclamante	Sarah Soares Mesquita
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Fratelli Panificadora Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-99-94.2013.5.10.0103

Reclamante	Benedito Flavio Pinheiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jr R Construtora Ltda. - EPP
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-101-64.2013.5.10.0103

Reclamante	Flavio Pereira de Souza
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Stúdio Video Foto Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-104-19.2013.5.10.0103

Reclamante	Vilmar Rosa de Sousa
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Rio Branco Representação e Distribuidor Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2013, às 11:30 h.

Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-206-75.2012.5.10.0103

Reclamante	Maura Alves da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Academina O2 Vida Ltda

Junte-se. Diante da manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos depósitos fundiários

Despacho

Processo Nº RT-223-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Paula Renata da Cruz Pessoa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Morais Ltda (Panificadora Supremo)

Despacho:"Em razão da certidão do Oficial de Justiça à fl. 73, promova à Secretaria da Vara a anotação da CTPS do reclamante. Após, intime-se o mesmo para retirá-la no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-382-88.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Antunes Bezerra
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Alessandro Selma Lanchonete Ltda - Me
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO(OAB: 28192/DF)

Despacho:"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud às fls. 155/156.Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-613-81.2012.5.10.0103

Consignante	Efeito Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Consignado	Maria Jucelina Campelo da Silva

Decisão:"Diante da petição de fl. 22, e do acordo, de fl. 23/24, extingue-se o presente feito, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 29,93, calculadas sobre R$ 1.496,58, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores..."

Despacho

Processo Nº RT-800-65.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-8/2007-103-10-00.3

Reclamante	Cleudson de Sousa Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Zilfar Acelino da Silva
Reclamado	Jose Ribamar Xavier

" Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano. Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-814-10.2011.5.10.0103

Reclamante	Wesley Aparecido Ferreira
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

"Vistos. A execução pelo acordo não cumprido foi paga mediante depósitos realizados em 1.º/8/2011 (fls. 85/86). As referidas guias foram liberadas ao reclamante/exequente (fl. 101 e 101.verso). Restituído à executada GHF a importância levantada a maior pelo exequente (fl. 109 e 109,verso). Assim, fica extinta a execução, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC.
Arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-817-62.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria Aparecida Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Belém Comércio Varejista de Bebidas e Alimentos Bargaceira Beer LTDA - ME

"Vistos. Intime-se novamente o reclamante a apresentar em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-867-88.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademar Alves Costa
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Comercial Pontes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intimado o exeqüente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-891-19.2011.5.10.0103

Reclamante	Joel Galdino da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Me

Fica o reclamante intimado a vir receber sua CTPS, devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-1091-89.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriana do Nascimento Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda

Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

Proc.1091/2012 Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1140-33.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Nazare de Sa
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)
Reclamado	Brookfield MB Engenharia S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.Tendo em vista que a reclamada retirou a CTPS do reclamante em 10/01/2013, recibo a fls. 197 verso, pela Dra. Priscila Carvalho Ferreira, OAB/DF nº 34.613, e ainda não devolveu, intime-a para que devolva o documento em 48 horas, a fim de possibilitar o levantamento do seguro desemprego e FGTS pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1453-91.2012.5.10.0103

Reclamante	Christiane Cassia da Silva
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Decisão:"POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante CRISTIANE CÁSSIA DA SILVA em face da reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R$20,18, calculadas sobre R$1.009,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Não se deferiu parcela alguma que ensejasse a aplicação da Lei nº10.035 de 25/10/00 ou recolhimentos fiscais.Intimem-se as partes, tendo em vista a publicação desta sentença em horário diverso da designação."

Despacho

Processo Nº RT-1546-54.2012.5.10.0103

Reclamante	Janaina Eugenia Costa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Rocio
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1593-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Allan Santos Bezerra
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Decisão:"Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, a pagar ao reclamante ALLAN SANTOS BEZERRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; 13º salário proporcional de 2012 à razão de 5/12, e não 6/12 como requerido, visto que não alcançados 15 dias; férias integrais de 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2012 à razão de 5/12 acrescidas de 1/3, considerando-se a projeção do aviso e, não de 6/12 como requerido; horas extras, consideradas aquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, observando-se o adicional de 50% e o divisor 220 e reflexos em aviso prévio, férias+1/3, graticação natalina e FGTS de 11,2%. e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, no valor da última remuneração, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas.
Contribuições previdenciárias incidentes sobre gratificações natalinas e horas extras, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente.Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Custas, pela reclamada, no importe de R$74,40, calculadas sobre o valor de R$3.720,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST).Intime-se o reclamado..."

Despacho

Processo Nº RT-1712-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Iduerso Batista de Alcantara
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)
Reclamado	Family Comercio de Alimentos Ltda

Despacho:"Em razão da certidão do oficial de justiça à fl. 117 e do teor dos autos, intime-se o exequente para esclarecer o atual situação da lide, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1713-71.2012.5.10.0103

Reclamante	Willian Mesquita de Souza
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	V R Log Transportes de Cargas Ltda - Me
Advogado	ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 297048/SP)

Despacho:"Em face da presente petição do reclamante informando o inadimplemento do acordo.Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução..."

Despacho

Processo Nº RT-1803-50.2010.5.10.0103

Reclamante	Ronis Simoes Lopes
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado	Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda -Me
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)

Despacho:"Homologo o valor do débito previdenciario, à fls. 52/53, qual seja R$ 930,00 , sem prejuízo das atualizações de direito:1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho

Processo Nº RT-2026-32.2012.5.10.0103

Reclamante	Mariza Araujo de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
Reclamado	M E Comércio de Celular Ltda.

Advogado	HELITO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 30927/DF)

A própria reclamada informa ter recebido a intimação da sentença em 10/10/2012, junta procuração em 23/10/2012 (fl.26) e apenas em 30/10/2012 (fl.32) alega a nulidade da citação.
Verifico, portanto, que os argumentos lançados pela reclamada acerca da nulidade da citação encontram-se alcançados pela preclusão. Assim sendo, julgo válida as citações e rejeito a presente exceção de pré-executividade. Dê-se ciência às partes do presente despacho, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2046-23.2012.5.10.0103

Reclamante	Eliete Frazao da Cruz
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Restaurante Couto e Resende Ltda - ME. (Culinária Mineira)

Em relação à primeira parcela, verifico a preclusão do pedido de multa diante do teor do acordo homologado. Intime-se o autor para ciência da comprovação das demais parcelas, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2197-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Augusto Cabral de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intimado o exeqüente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-2329-80.2011.5.10.0103

Reclamante	Eudania Barbosa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Americanas Presentes Ltda
Advogado	VALDEVINO DOS SANTOS CORREA(OAB: 32058/DF)

"Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacen-Jud às fls. 93. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2337-23.2012.5.10.0103

Reclamante	Diana Aparecida dos Santos
Advogado	JULIANA DA SILVA NERY(OAB: 38215/DF)
Reclamado	Associacao dos Moradores do Residencial Park 23
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-2396-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Carlos Augusto do Nascimento Goncalves
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a)reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-2503-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Jonatas de Andrade de Souza
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Pgl Locação de Máquinas Ltda. - ME

Decisão:"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) autor no importe de R$ 112,79, calculadas sobre R$ 5.639,40, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-2542-52.2012.5.10.0103

Reclamante	Mariano Vieira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	AV Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

Decisão:"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 930,88, calculadas sobre R$ 46.544,00, dispensadas na forma da lei.Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-2733-97.2012.5.10.0103

Embargante	Barbara Ellen Hair Silva
Advogado	FABIO SILVEIRA LEDO(OAB: 28316/DF)
Embargado	José Felipe Sabino de Abreu
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)

Despacho:"Intime-se o embargado para contestar a prsente ação de embargos de terceiro,prazo de 10 dias(art. 1053 CPC), querendo."

Despacho

Processo Nº RT-2794-55.2012.5.10.0103

Reclamante	José Neto de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 01/04/2013, às 14h25min.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2798-92.2012.5.10.0103

Reclamante	Aline Aparecida Oliveira Ramos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Y.S. Vitória Serviços de Reforma em Geral Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda.

O reclamante requereu a notificação por edital da primeira reclamada, por encontrar-se em local incerto e não sabido. Porém, não comprovou o alegado. Assim, por ora, indefere-se o pleito.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/03/2013, às 09h20min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para que forneça o endereço da primeira reclamada ou comprove que esta encontra-se em lugar incerto e não sabido, no prazo de 10 dias e ciência da data designada para a audiência.

Após o cumprimento da determinação supra, notifiquem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-2799-77.2012.5.10.0103

Reclamante	Glenda de Freitas Monteiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Stefany Comércio Varejista, Atacadista e Indústria de Confecções Ltda. - ME

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/03/2013, às 09h25min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2800-62.2012.5.10.0103

Reclamante	Felipe da Silva Pinto
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Arf de Aquino Utilidades do Lar - ME

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/03/2013, às 09h30min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-12900-18.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-129/2008-103-10-00.6

Reclamante	Joaquina Francisca dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cleonice Gomes de Melo Figueiredo

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano. Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-60800-94.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2

Reclamante	Elielba de Almeida Santiago
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Supermercado Rede Popular
Reclamado	Wenderson Bruno da Silva
Reclamado	Tiago Jose de Oliveira

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano. Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-66900-36.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-669/2006-103-10-00.8

Reclamante	Leonardo Alves Teixeira
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Petropolis
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

Para prosseguimento da execução serão adotadas as seguintes medidas: a) expedição de ofício à Receita Federal para fornecer a este Juízo as três últimas declarações de imposto de renda da executada e dos sócios;

b)expedição de ofício à ANOREG para se saber se há imóvel registrado no nome do executado e dos sócios.Em último caso, não logrando êxito em nenhuma medida ora determinada, será realizado novo BACEN-JUD (pessoas jurídica e físicas) e, sendo negativa a consulta, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, com intimação do exequente trabalhista e previdenciário.Transcorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista e previdenciário e os autos remetidos ao arquivo definitivo. Ciência ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-132800-92.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1328/2008-103-10-00.1

Reclamante	Denilde Gonçalves São José
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)

Reclamado	Neyde Lucilene Soares Lopes

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano.Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-152800-50.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1528/2007-103-10-00.3

Reclamante	Aniel dos Santos Bomfim
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo (Serralheria Gontijo)
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/O/DF)

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano. Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1344-77.2012.5.10.0103

Reclamante	Luciano Menezes Duarte
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2013 às 14h01 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-83200-05.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-832/2008-103-10-00.4

Reclamante	Nelson Augusto de LIma
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Arn - Calcados Ltda - Me
Reclamado	Geraldo dos Reis Ferreira
Reclamado	Junia Thiely Siqueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Arn - Calcados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho: "Prejudicada a determinação de fl. 118. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 120/121, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 33,00, calculadas sobre R$ 1.650,00, valor do acordo. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias, incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. O reclamante noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Desnecessária a intimação da PGF, nos termos da lei. Intimem-se as partes.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JANEIRO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-32.2012.5.10.0801

Reclamante	Maksuel Soares de Sousa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Manoel Messias Silva Magalhaes e Cia Ltda (Baiano Materiais para Construção)
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.254/25-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 14.213,69, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 14.213,69. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 13.057,24; INSS Reclamante: 208,08; INSS Reclamado: 520,15; INSS Terceiros: 150,82; INSS SAT: 78,02; Custas do Processo: 133,05; Custas Art.789: 66,33. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal, convertido em penhora, à fls. 147, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.140,33, conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE O RECLAMADO, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 8.073,36 (oito mil, setenta e três reais e trinta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com o levantamento do

alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161-14.2012.5.10.0801

Reclamante	Naelson Meira Silva
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.401/406, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 14.480,39, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 14.480,39. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 13.433,46. INSS Reclamante: 279,18. INSS Reclamado:767,75. 2.Tendo em vista que os depósitos recursais, convertidos em penhora, às fls. 284 e 392, no importe atualizado, até a presente data de R$ 5.420,58 e R$ 13.265,18, respectivamente, conforme extratos anexos, garante a execução, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3.Fica ciente a reclamada, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno.[...]Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499-85.2012.5.10.0801

Reclamante	Jailton Miranda de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.411/419, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 6.124,74, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 6.124,74. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 4.445,07; INSS Reclamante: 363,30; INSS Reclamado: 914,16; INSS Terceiros: 265,07; INSS SAT: 137,14. 2.Tendo em vista que os depósitos recursais, convertidos em penhora, às fls. 405/406, no importe atualizado, até a presente data de R$ 3.746,71 e R$ 6.401,05, respectivamente, conforme extratos anexos, garantem a execução, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3.Fica ciente a reclamada, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-501-55.2012.5.10.0801

Reclamante	Fabiano Sousa Gomes
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.428/437, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 40.183,61, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 40.183,61. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 30.880,36; INSS Reclamante: 2.019,43; INSS Reclamado: 4.711,85; INSS Terceiros: 1.366,41; INSS SAT: 706,76; Custas do Processo: 334,30; Custas Art.789: 164,50. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal, convertido em penhora, à fls. 389, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.401,05, conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 33.782,56 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-790-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Claudiane da Costa Dias dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Diretorio Nacional do Partido Humanista
Reclamado	Partido Humanista da Solidariedade - Phs - To
Advogado	LUIS ANTONIO BRAGA(OAB: 3966/TO)

"[...] Conclusão Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOANA MENDES DE SOUZA RODRIGUES, para ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo executado, no importe de R$99,61 (artigo 789-A, V e VII, da CLT). Fixo à execução o valor de R$13.127,73, já incluídas as custas processuais acima fixadas. Intimem-se as partes, por seus advogados, sendo o executado para, no prazo de 08 dias, pagar o saldo da execução, no valor de R$1.768,65, sob pena de penhora. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-865-27.2012.5.10.0801

Reclamante	Zelina Batista da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Toscana Comercio Varejista de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 6ª parcela do acordo, vencida em 17/12/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 23 de janeiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1131-82.2010.5.10.0801

Reclamante	Gilmar de Oliveira Rezende
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA(OAB: 2270/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.725/738, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 169.918,99, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 169.918,99. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 134.701,31; FGTS Deposito: 6.899,77; INSS Reclamado: 21.645,99; INSS Terceiros: 2.597,53; INSS SAT: 962,09; Custas do Processo: 2.473,84; Custas Art.789: 638,46. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores constantes dos depósitos recursais, convertidos em penhora, às fls. 542, 619, 666 e 679, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.279,69, R$ 6.191,61, R$ 13.039,05 e R$ 6.519,47, conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 137.889,17 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com o levantamento dos alvarás, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1270-63.2012.5.10.0801

Reclamante	Joao Batista Alves Borges
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.627/632-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 921,31, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito:Total da execução R$ 921,31. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 703,47; INSS Reclamante: 47,36; INSS Reclamado: 118,38; INSS Terceiros: 34,33; INSS SAT: 17,77. 2.Tendo em vista que o depósito recursal, convertido em penhora, à fl. 597 no importe atualizado, até a presente data de R$ 2.019,78, conforme extrato anexo, garante a execução, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3.Fica ciente a reclamada, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno.[...] 4.Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1498-72.2011.5.10.0801

Reclamante	Edson Nogueira Macedo
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)
Reclamado	Ivo Aparecido de Oliveira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Ivo Aparecido de Oliveira

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para que se manifeste sobro os comprovantes de recolhimento previdenciários apresentados pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução, à executada, dos valores bloqueados via BACENJUD e extinção da execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Palmas-TO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1742-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcos Eduardo Marques da Silva
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Se Supermercados Ltda.
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 1018-A/PE)

Desp. de fl."Vistos os autos.Indefiro o pedido do autor, para cumprimento da obrigação de fazer, haja vista a ausência do trânsito em julgado da decisão ante a existência de recurso de revista pendente de julgamento no TST.Publique-se."Palmas, 22 de janeiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1948-78.2012.5.10.0801

Reclamante	Weslane Ferreira dos Santos
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO(OAB: 11026/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentarem, caso queiram, manifestação sobre o laudo pericial, nos termos das determinação contidas na ata às fls. 507/508. Palmas, 15 de janeiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2112-43.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Batista Cardoso Fortunato
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	WTE Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos os autos.Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento, intimando o reclamante, via DEJT para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Apresentadas as contraminutas ou decorridos "in albis" os prazos, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo. Palmas-TO, Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2296-33.2011.5.10.0801

Reclamante	Leomar Ribeiro Lopes
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Buriti Imoveis Ltda

Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre as alegações e documentos carreados aos autos pela reclamada. Palmas, 21 de janeiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2312-84.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleuvande da Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO(OAB: 21789/GO)

Desp. fl. 104:"(...) intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o documento. (...)SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2320-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Liliane Andrade de Araujo
Advogado	LEILIANE ANDRADE DE ARAÚJO SANTOS(OAB: 22960/GO)
Reclamado	Fisiop Clinica de Fisioterapia e Estetica Ltda
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.337/342-v fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 64.226,62, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 64.226,62. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 48.319,86; INSS Reclamante: 1.050,25; INSS Reclamado: 8.666,54; INSS Terceiros: 2.513,31; INSS SAT: 866,65; I R P F: 2.405,11; Custas do Processo: 146,02; Custas Art.789: 258,88. 2. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores constantes dos depósitos recursais convertidos em penhora, às fls. 244 e 320, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.459,88 e R$ 13.328,68, respectivamente, conforme extratos anexos, ZERANDO-OS, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 44.438,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com a citação, fica a executada intimada para que proceda às anotações de baixa na CTPS da exequente, sob pena de pagamento de multa em favor da autora, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, nos termos da sentença de fls. 189/200. 5. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2509-39.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiz Antonio Ribeiro Figueredo
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.338/346, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 39.025,18, atualizados até 31/01/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 39.025,18. Atualizado até: 31/01/2013. Liq. Exequente: 31.891,48; INSS Reclamante: 1.512,20; INSS Reclamado: 3.780,41; INSS Terceiros: 1.096,35; INSS SAT: 567,03; Custas do Processo: 10,69; Custas Art.789: 167,02. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal, convertido em penhora, à fls. 292-v, no importe atualizado, até a presente data, de R$ 6.419,84, conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 32.605,34 (trinta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56400-43.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-564/2009-801-10-00.6

Reclamante	Luciney Torres dos Santos
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Construtora Prata Ltda
Reclamado	Bruno Rocha Cardoso
Reclamado	Talita Rocha Cardoso
Reclamado	Joao Paulo Rocha Cardoso

Vistos os autos. Tendo em vista que, a rigor do art. 897 da CLT, não cabe agravo de petição dos despachos exarados na execução, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela exequente. Intime-se, via DEJT. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente (28/01/2013), para devolução dos valores indevidamente levantados (R$ 2.124,15), sob pena execução. Palmas-TO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57700-74.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ana Maria Iansen
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Vistos os autos.Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento, intimando o reclamado, via DEJT para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo reclamante.Apresentadas as contraminutas ou decorridos "in albis" os prazos, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo.Palmas-TO,

Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101500-21.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1015/2009-801-10-00.9

Reclamante	Eliane Aires de Oliveira
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: 3282/TO)
Reclamado	M C J Comunicacao e Marketing Ltda.
Reclamado	Antonia Pereira Costa
Advogado	JOAQUIM CARLOS AZEVEDO(OAB: 48362/RJ)
Reclamado	Mario Coelho Junior
Advogado	HERCY AYRES RODRIGUES FILHO(OAB: 4070/TO)

Desp. fl. 307:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando de parte do saldo da conta judicial 3.600.103.599.176, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 20619602990, no importe de R$ 52,63; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 11.075.036/0001-50, no importe de R$ 180,95; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 11.075.036/0001-50, no importe de R$ 188,03; d) libere a importância de R$ 7.396,83, referente ao crédito líquido obreiro à autora ou a sua procuradora, ELIZABETE ALVES LOPES, OAB Nº 3282/TO, CPF Nº 41709357134, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.
O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.
4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Excluam - se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de janeiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Edital

Edital de Intimação de Decisão

PROCESSO Nº 0003242-68.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO MENDES DA SILVA

RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MOREIRA & PRIMO LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "(...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que FRANCISCO MENDES DA SILVA ajuizou em face de MOREIRA & SOUZA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar FGTS (do período de 01/11/2011 a 30/03/2012), mais indenização de 40%, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R$ 462,96) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intime-se a parte autora, por seu advogado. Intime-se a requerida, por edital. Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO. (...)" O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 22 de janeiro de 2013. Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [M O N I C A R A M O S D E S O U Z A http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam 13012208021172200000000062098

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Camilla da Silva Negre
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que foi a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Expeça-se alvará, em favor da autora, para habilitação ao seguro-desemprego, como determinado à fl. 177, devendo vir retirá-lo, em 48 horas. 3. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 179. 4. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-289-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Edilson Fernandes de Brito
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

DESPACHO Vistos e examinados. Ao Exequente para manifestar quanto à petição e planilha colacionada pela Executada, fundamentando eventual discordância no prazo de 5 dias. Palmas/TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-410-59.2012.5.10.0802

Requerente	Jose da Costa Lima
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616/TO)
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO - Sticcipo
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: 22908/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se ao Autor, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a petição dos Réus. Palmas/TO, 14 de Dezembro de 2012 (Sexta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-441-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Renato Souza Almeida
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	Gomes Vieira Ltda
Advogado	RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5.125/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Defiro a adjudicação do bem pelo montante da avaliação.

2. Lavre-se o auto de adjudicação.

3. Intimem-se as partes.

4. Ressalte-se que os bens já se encontram em poder do reclamante, conforme consta do auto de remoção de fls. 60. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-508-44.2012.5.10.0802

Autor	Maria Karlene Andrade de Sousa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Réu	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-527-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdiney Silva Machado
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logistica Ltda-Me (+3)
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

Despacho:"Vistos os autos.

Fixo a execução, no importe de R$ 3.900,67 sendo:

R$ 2.546,26 (multa)
R$ 220,88 (INSS do empregado)
R$ 635,04 (INSS da empresa + SAT)
R$ 159,97 (Terceiros)
R$ 229,41 (Custas processuais)
R$ 109,11 (IRRF)

R$ 3.900,67 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 23 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Max Lanio Bezerra Reis
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logistica Ltda-Me
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

Despacho:"Vistos os autos.

Fixo a execução, no importe de R$ 1.737,09 sendo:

R$ 932,87 (multa)
R$ 167,90 (INSS do empregado)
R$ 448,34 (INSS da empresa + SAT)
R$ 113,14 (Terceiros)
R$ 74,84 (Custas processuais)
R$ 0,00 (IRRF)

R$ 1.737,09 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição

do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 23 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-530-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristiane Aparecida Marque
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logistica Ltda-ME
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)

Despacho:"Vistos os autos.

Fixo a execução, no importe de R$ 1.747,62 sendo:

R$ 1.066,1 (multa)
R$ 127,27 (INSS do empregado)
R$ 365,81 (INSS da empresa + SAT)
R$ 92,22 (Terceiros)
R$ 96,13 (Custas processuais)
R$ 0,00 (IRRF)

R$ 1.747,62 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 23 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Joab Alves Lopes
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	M.C.M. dos Santos - ME
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Reclamado	Compressortins Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-767-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudio de Sousa Alvarino
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Marcus de Sousa Brito

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se.
Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-975-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Jarlison de Sousa Monteiro
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Stock Logistica - Transporte e Armazem Ltda
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos
moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-981-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
Reclamado	Leticia Vieira Montes
Reclamado	Alexandre Vieira Montes

Despacho: "Junte-se.
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a presente impugnação aos cálculos.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1017-72.2012.5.10.0802

Reclamante	Valdemar Nunes Dias
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Citta - Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Despacho de fls.Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo existente na conta do depósito recursal (fls.137), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.164), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo. 2. Intime-se o exeqüente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1114-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Jonas Santos de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Frioforte Alimentos Transportes e Representacoes Ltda.
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a contribuição previdenciária calculada refere-se em parte a período em que a CTPS do Exequente estava devidamente anotada e que constam dos autos apenas os contracheques do trabalhador (fls. 137,138 e 139), determino à Executada que colacione aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, acompanhados de relatório SEFIP (Informação à Previdência Social) relativo às competências que aponta bis in idem, sob pena de preclusão. Após, conclusos para julgamento dos Embargos à Execução. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Adriana Maria da Silva Viana
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS(OAB: 18153/GO)
Reclamado	N F Mourao Informatica Me
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA(OAB: 210 -B/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Exclua-se o executado do BNDT. Após, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.
Publique-se. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Pedro Rafael Dias Gomes Alves
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
Reclamado	Lim Empreendimentos Com e Ind de Alimentos e Imp de Utilidades Ltda -Me
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Data supra.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1356-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Cosmo Ribeiro Pereira
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4487/TO)
Reclamado	Darcima Ribeiro da Cruz

Despacho: "Vistos os autos.

Tendo em vista o pagamento, com a guia em anexo, das verbas constantes no item "2" de fls. 120, cumpram-se as seguintes diligências:
1. Expeça-se ofício à CEF, com as guias para recolhimento dos valores devidos a título de parcelas fiscais e previdenciárias do presente processo (item "2" de fls.120).
2. Exclua-se o executado do BNDT.
3. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Protesto, conforme item "5" de fls. 120.
4. Publique-se, para intimação das partes.
Tudo feito, e devolvidas as guias expedidas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1485-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Aristides Dias Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA(OAB: 3595-B/TO)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante ausência de prova do alegado, INDEFIRO o requerimento da Executada, formulado à fl. 746/747. Prossigam-se os atos executórios. (...) Palmas/TO, 15 de Janeiro de 2013 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1577-82.2010.5.10.0802

Requerente	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Despacho: "Junte-se.
Nada a deferir, eis que o bem informado foi penhorado no processo de nº 0981/10, desta 2ª VT de Palmas-TO, e não na presente execução. Intime-se.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1703-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Alberto Dias de Oliveira
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Saudibras Agrop. Empreend. e Representações Ltda
Advogado	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, expeça-se Alvará a executada/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial (fls.95), deduzindo-se os valores das custas processuais (fls.77 e 132), zerando-a. Após, intime-se a exeecutada/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1718-33.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Euzelia Cunha Pereira Roza
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)

Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Despacho: "Vistos os autos. Tendo em vista que o agravo de instrumento foi interposto pela parte autora, chamo o feito à ordem quanto ao despacho de fls. 02.
Visando regularizar o feito, intime-se a reclamada para que apresente contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto, no prazo legal. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1736-54.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Assis Carneiro de Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	Sivana Engenharia Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.Publique.Data supra.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1791-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Charles Aquino da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Ana Claudia Bertoldo de O. Oliveira

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Pulique-se.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1814-19.2010.5.10.0802

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Metalurgica e Construtora Modelar Ltda
Executado	Gilmar Francisco Bozzetto
Executado	Cassio Rubens di Sousa
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Decisão fl.144:"Vistos e examinados.
Recebo a petição de fl. 107/110 como exceção de pré-executividade, porquanto arguida questão de ordem pública, na qual o Excipiente Cássio Rubens Di Sousa alega condição de terceiro prejudicado, vez que sequer participou da sociedade empresarial, tendo em vista que o contrato social teria sido fraudado.
Intimada, a Excepto União manifesta pela rejeição da insurgência (fl. 83/87).
FUNDAMENTAÇÃO
O Excipiente utiliza-se da exceção de pré-executividade com finalidade de obter suspensão da execução e ter declarados nulos todos os atos excutivos, porque nunca participou da sociedade empresária.
A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária acolhida pela jurisprudência que se destina a atender situações especiais, impedindo que a exigência de prévia garantia patrimonial da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à defesa do executado, nas hipóteses em que o título contenha patente vício de nulidade, por afronta a normas de ordem pública.
Compulsando os autos, verifica-se que o Excipiente alega na verdade, uma nítida condição de terceiro prejudicado, porquanto teria sido empregado da empresa executada e fraudulentamente restou incluído no quadro societário do empreendimento.
Cabe ressaltar que a via processual eleita não se constitui meio adequado à pretensão do Excipiente.
Com efeito, a controvérsia trazida a lume não é passível de dilação probatória por meio do instrumento manejado e demanda a utilização de remédio apto a comprovar sua situação de terceiro.
Desse modo, REJEITO o pedido do Excipiente, pelo que ordeno o prosseguimento da execução.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Palmas/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1925-32.2012.5.10.0802

Reclamante	Job Dikson Vieira Silva
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Rhoden Moreira Ltda - ME

Despacho: "Junte-se.
Manifeste-se a reclamada, no prazo de 48 horas, pena de execução.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2061-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Gedeao Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Total - Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO(OAB: 4133-B/TO)
Reclamado	Stancorp Participações do Brasil
Reclamado	Uniao Federal

Despacho: "Vistos os autos.
1. Conforme pedido formulado na petição de fls.684 e teor da sentença transitada em julgado, libere-se ao autor, por meio de alvará judicial, o FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o a recebê-lo, no prazo de cinco dias.
2. Após a devolução das guias expedidas com o alvará de fls. 694, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-2066-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Ana Celes Soares de Carvalho
Advogado	RUBERVAL SOARES COSTA(OAB: 931/TO)
Reclamado	C D S Ungarelli Cia Ltda

Despacho de fl. 61 - "Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls. 45, e, em seguida, intime-

se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da conta." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2094-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Celsimar de Carvalho
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestão Empresarial Ltda - ME
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.
Publique-se. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2242-30.2012.5.10.0802

Reclamante	Augusto Cesar Sequeira Delgado
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Fabrica de Formaturas Assessoria Servicos e Representacoes Ltda - Epp
Advogado	JOSE CARLOS DIAS NETO(OAB: 16663/PR)
Reclamado	Sagae-Organizacao Fotografica Ltda
Advogado	JOSE CARLOS DIAS NETO(OAB: 16663/PR)

DESPACHO Vistos e examinados. Vista ao Reclamante, para querendo manifestar-se quanto aos documentos de fls. 274/280, prazo de 5 dias. Palmas/TO, 21 de Janeiro de 2013 (Segunda-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104800-85.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1048/2009-802-10-00.5

Reclamante	Denilton Batista de Souza
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191/TO)
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA(OAB: 1710/TO)

Despacho: "Junte-se. Defiro.
Suspendo o leilão designado.
Intime-se o executado, informando-lhe que também é seu o ônus relativo à comissão do leiloeiro.
Aguarde-se por 30 dias o pagamento do remanescente devido.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-113200-88.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1132/2009-802-10-00.9

Reclamante	Adailton Araujo Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Guia
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)
Reclamado	Graciara Ferreira Borges
Reclamado	Paulo Sergio Lemes

Despacho:"Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o ofício de fls. 214, no prazo de 10 dias".
Palmas, 23 de janeiro de 2013

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº ConPag-96-79.2013.5.10.0802

AUTOR	J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RÉU	DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS

P

PROCESSO Nº0000096-79.2013.5.10.0802 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

RÉU: DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS

Audiência Inicial: 31/01/2013 09:45:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 938.430.203-10

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **31/01/2013 09:45:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Procuração	Procuração	Não	130121153043970000000000
Substabelecimento	Substabelecimento	Não	130121153039907000000000
Carta de Preposto	Documento Diverso	Não	130121153038756000000000
Atos Constitutivos	Contrato Social	Não	130121153037494000000000
TRCT	Termo de Rescisão de	Não	130121153036338000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	130121153035290000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3201-98.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIZA PEREIRA REIS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CONSYSTEM SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

P

PROCESSO Nº0003201-98.2012.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIZA PEREIRA REIS

RÉU: CONSYSTEM SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CONSYSTEM SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 21 de janeiro de 2013, às 17h35min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003201-16.2012.5.10.0802 entre as partes MARIZA PEREIRA REIS e CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , autora e réus.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MARIZA PEREIRA REIS, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas desde 01/06/2011, na função de auxiliar de limpeza. Sustenta a rescisão indireta do contrato e verbas consectárias. Persegue, também, indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no ID 28654. Atribui à causa o valor de R$ 28.750,00. Junta documentos (IDs 28660, 28662 a 28666, 28668 a 28671, e 28673 a 28677).

A 1ª ré é revel.

A 2ª reclamada apresenta defesa no ID 37021. Nega o direito às verbas pretendidas, uma vez inexistente vínculo empregatício entre as partes ou qualquer responsabilidade. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos (IDs 37028, 37035 e 37036).

Em audiência foi ouvida a autora. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da responsabilidade da 2ª ré

Terceirização é entregar a terceiros as atividades não essenciais da empresa, de tal sorte que não seria possível a transferência da atividade-fim, mas apenas da atividade-meio. É fenômeno da desconcentração empresarial em atividades do ramo terciário da economia e decorre do aperfeiçoamento das técnicas de produção.

O contrato firmado se reveste de absoluta legalidade, nos termos do CC, art. 594, sem qualquer propósito de fraudar direitos trabalhistas (CLT, art. 9º). A existência legal das empresas prestadoras de serviço, com o desenvolvimento de atividades lícitas, mediante a formalização de instrumentos suficientes para elidir qualquer imputação de fraude, que mantém seu corpo de empregados devidamente registrado e coberto pela legislação consolidada, deve conduzir o julgador a uma interpretação compatível com a realidade fática. Comporta, assim, o reconhecimento de legalidade do vínculo entre o empregado e o prestador de serviços. O exame da real intenção das partes faz erigir limites à terceirização indesejável e tão repudiada pela antiga súm 256 para dar lugar àquela outra, útil e legítima atividade de prestação de serviços ou de complementariedade industrial.

É inconteste que a autora durante todo o período em que laborou para a 1ª ré(u) o fez prestando serviços para a 2ª. Conquanto seja admissível e até louvável a terceirização, a vigilância mínima para com os prestadores de serviços é inafastável. Assim, valho-me do entendimento jurisprudencial sedimentado na súmula TST 331 para manter a 2ª ré(u) no pólo passivo da demanda como responsável subsidiária por eventual condenação.

2.2 Da revelia

A contumácia da 1ª ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 01/06/2011 até a data de ajuizamento da presente, como acena a autora no pedido de 13º salário proporcional. Deve, pois, a 1ª ré(u) proceder à baixa do contrato na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

a autora rescindiu seu contrato de trabalho por culpa da ré que simplesmente a abandonou em um posto de trabalho ao término do contrato com o tomador dos seus serviços, deixando de pagar salários e até mesmo definir sua situação. Devido o aviso prévio, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, diferenças de FGTS, multa de 40% do FGTS, guias do seguro-desemprego, multa convencional, salários impagos, indenização por danos morais, auxílio-alimentação.

2.3 Honorários Assistenciais

Considerada a assistência do sindicato e que o advogado do autor recebe seus honorários deste ou os assistenciais fixados em juízo, esclareço que nenhum honorário pode ser exigido diretamente da parte, o que descaracteriza a natureza assistencialista e acaba por afastar o direito aos honorários assistenciais.

a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º. Assim, devidos os honorários assistenciais em favor do sindicato patrocinante, por força das TST/Súmulas 219 e 329 e TST/SDI-I/OJ 305, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (TST/SDI-I/OJ 348).

2.4 Dos Parâmetros da Liquidação

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias,

atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (07/11/2012), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, consoante exposto na inicial.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 28569).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIZA PEREIRA REIS, a fim de condenar as ré(u) CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) aviso prévio;

b) férias vencidas + 1/3;

c) férias proporcionais + 1/3;

d) 13º salário proporcional;

e) diferenças de FGTS;

f) multa de 40% do FGTS;

g) multa convencional;

h) salários impagos;

i) indenização por danos morais que fixo em R$5.000,00, por compatível com o grau da lesão, capacidade econômica da parte ofensora e da demandante;

II) de fazer:

a) a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 7/12/2012;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

c) a liberação do Fgts do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente.

A 2ª ré(u), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, responderá subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Honorários assistenciais a cargo da reclamada.

Ficam as ré(u)s advertidas do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª ré, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

Assinado eletronicamente. A 13012119474851200

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas, 23 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3294-61.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIVAN FONSECA PONTES
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	VALADAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

P

PROCESSO Nº0003294-61.2012.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIVAN FONSECA PONTES

RÉU: VALADAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: VALADAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" *Em 23 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 802ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo.* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO, OAB nº 4508-B/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Sem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação prejudicada.

DECISÃO

O reclamante pretende a baixa em sua CTPS e expedição de guias para levantamento do FGTS depositado e do seguro desemprego, e afirmando ter prestado serviço à ré no período de 01/09/2009 a 21/06/2012.

A contumácia da ré tornam verídicos os termos da exordial, impondo-se o acolhimento do pleiteado.

CONCLUSÃO

A luz de tais considerações julgo procedente os pedidos formulados pela autora, condenado a ré a proceder a baixa na CTPS do autor com data de 21/06/2012, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente, sob pena de fazer a Secretaria da Vara.

Ciente o autor.

Antecipo os efeitos da tutela a fim de proceder a baixa na CTPS do autor às fls. 18, bem como a presente ata assume caráter de Alvará Judicial, perante a Caixa Econômica Federal, para levantamento do FGTS, pelo valor que estiver depositado, suprindo a inexistência das guias do TRCT e CD/SD, e também para percepção do benefício do seguro desemprego, desde que observados os requisitos legais.

Intime-se a ré por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

Audiência encerrada às 10h25min.

Audiência encerrada às 10h18min.

Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 24 de janeiro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3307-60.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MATEUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0003307-60.2012.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MATEUS LOPES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 28/02/2013 08:50:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP - CNPJ: 08.156.839/0001-25

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/02/2013 08:50:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	Não	130121170605003000000000
Minutar Despacho ou	Despacho	Não	130118145152725000000000
PETIÇÃO	Natureza Diversa	Não	130118104027439000000000
Diligência	Diligência	Não	121129154617170000000000
Notificação	Notificação	Não	121121113741411000000000
Notificação	Notificação	Não	121121113151121000000000
Intimação	Intimação	Não	121121112815034000000000
DOCUMENTOS PESSOAIS	Registro Geral - RG - Carteira	Não	121120173732056000000000
PROCURAÇÃO E	Procuração	Não	121120173731456000000000
COMPROVANTE DE	Documento Diverso	Não	121120173729075000000000

ENDEREÇO DA	Documento Diverso	Não	121120173728 484000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	121120173727 879000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 23 de janeiro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-22.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio Moreira Soares
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2-07.2013.5.10.0811

Reclamante	Manoel Messias Ferreira de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda - ME
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 13h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-3-89.2013.5.10.0811

Reclamante	Jose Moreira de Oliveira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda - ME
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do

INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24-02.2012.5.10.0811

Reclamante	Joel Pulucena do Nascimento Ribeiro
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Valdivino de Jesus Santos - Planeje Moveis Sob Medida
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE (FLS. 55). Vistos. Ante o teor da certidão negativa de fl. 53, na qual a executada acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, no dia 06/03/2013, às 15:00 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se às partes. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-26-35.2013.5.10.0811

Reclamante	Roberval Araujo Almeida
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Sollum Empreendimentos Florestais Ltda - Me
Reclamado	Companhia Suzano Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-27-20.2013.5.10.0811

Reclamante	Adão Soares Martins
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Rosivelton da Silva Brito
Reclamado	Construtora Roma

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-28-05.2013.5.10.0811

Reclamante	Willian Gomes de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Rosivelton da Silva Brito
Reclamado	Construtora Roma

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-29-87.2013.5.10.0811

Reclamante	Claudio Mesquita da Luz
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Construtora Roma

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30-72.2013.5.10.0811

Reclamante	Willian Gomes de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Construtora Roma

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 20/03/2013 14h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 23/01/2013. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-289-04.2012.5.10.0811

Reclamante	Emerson Aquino Bonfim
Advogado	TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO(OAB: 4812/TO)
Reclamado	Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)

PARA AS PARTES "Vistos.

Ante os termos do acordo de fls. 142/143, determino à CEF que utilize o saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01508424-0 (fl. 152), procedendo as seguintes movimentações:

1- transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R$ 605,44, mais rendimentos, para a conta da PERITA: Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 24931-9, Agência: 4348-6, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;

2- transferência do valor de R$ 394,56, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.

Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-363-58.2012.5.10.0811

Reclamante	Adelman Messias Rodrigues
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

PARA AS PARTES "Vistos.
Ante os termos do acordo de fls. 346/347, determino à CEF que utilize o saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01508396-0 (fl. 349), procedendo as seguintes movimentações:
1- transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R$ 605,44, mais rendimentos, para a conta da PERITA: Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 24931-9, Agência: 4348-6, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;
2- transferência do valor de R$ 394,56, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.
Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.
Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.
Após, remetam-se os autos à contadoria para o cálculos da verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811

Reclamante	Cristiano Cirino Gonçalves
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: 153621/SP)

PARA A RECLAMADA: "Vistos.
Diante da manifestação da executada à fl. 352, recolha-se o alvará nº 330/2012.
Determino à CEF que proceda o recolhimento da guia GRU, no importe de R$ 11,06 e a transferência do saldo remanescente constante na conta judicial de fl. 344, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco do Brasil, Ag. 2989-0, C/C 3272-7 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76, devendo o banco depositário, na oportunidade, zerar e encerrar a referida conta.
Dê-se ciência à executada.
Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-941-55.2011.5.10.0811

Reclamante	José Nilson Barbosa de Oliveira
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado	Kátia Macedo Lima
Advogado	ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 196. Vistos. Considerando os argumentos lançados pela reclamada às fls. 177/178, e documentos de fls. 173/195, adio a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 22/05/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, via DEJT. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-974-79.2010.5.10.0811

Reclamante	Genival da Silva Almeida
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	João da Silva Jorge (REQUINTES MODAS J. J.)
Advogado	MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ(OAB: 4956/AL)

DESPACHO P/ AS PARTES DE (FLS. 130). Vistos. Ante o teor da petição de fl. 127, na qual o executado acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, no dia 06/03/2013, às 15:15 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se às partes. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-978-48.2012.5.10.0811

Reclamante	Renisvaldo Henrique Pereira
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Ceramica Jonis Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

PARA O RECLAMANTE "Vistos.
Ante os termos do acordo de fls. 19/20, libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01508009-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:
OBSERVAÇÕES:
Líquido Exequente 5ª parcela: R$ 1.000,00
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A;
2) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Intime-se o reclamante para o recebimento.
Após, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-992-32.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimunda Brasil da Silva
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)
Reclamado	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A
Advogado	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B/MT)

DESPACHO P/ AS PARTES DE (FLS. 404). Vistos. Ante a impossibilidade de realização da erícia na data marcada (fl. 403), haja vista que no período de 20/12/2012 a 20/01/2013, os prazos processuais nesta justiça especializada estarão suspensos, intime-se o Sr. Perito para agendar nova data e hora para realização da perícia, mantidas as cominações previstas na ata de fl. 72. A reclamante fica cientificada de que o referido perito somente atende na cidade de Palmas/TO, razão pela qual, após a divulgação da data da perícia, esta deve providenciar, na data respectiva, o seu deslocamento até a referida cidade. As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização da perícia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos da Lei. Caso a reclamante não compareça à perícia designada, sem motivo justificado, presumir-se-a a sua desistência da pretensão objeto da perícia. Determino o cancelamento da audiência marcada para 13/02/2013. Designo nova audiência de instrução para 02/04/2013, às 15h00min., mantidas as cominações previstas anteriormente (fls. 72). Intimem-se às partes, por meio de seus patronos, via DEJT. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos em carga, através de malote para o Foro Trabalhista de Palmas/TO. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1006-16.2012.5.10.0811

Reclamante	Renato Alves Ferreira
Advogado	RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 4800/TO)
Reclamado	Golden Cargo Transportes e Logistica Ltda
Advogado	FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

DESPACHO PARA O RECLAMANTE E A RECLAMADA "Vistos.
A pedido do Juiz Rafael de Souza Carneiro, o qual presidirá as audiências marcadas para a semana de 18/02 a 22/02/2013, a audiência para encerramento da instrução marcada para 18/02, fica adiada para 22/02/2013, às 11:30 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente.
Intimem-se as partes.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1143-32.2011.5.10.0811

Consignante	Regival Comercio de Tecidos e Confecções Ltda
Advogado	JOAO DE DEUS MIRANDA R. FILHO(OAB: 1354/TO)
Consignado	Keila Alves Martins

DESPACHO PARA A CONSIGNANTE-EXECUTADA: "(...)Após, expeça-se alvará a executada para liberação do numerário bloqueado à fl. 84."

Despacho

Processo Nº RT-1144-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Igo Rafael Pereira de Sá
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO PARA A RECLAMADA "Vistos.
Diante da manifestação da executada à fl. 406, resta prejudicada a determinação constante no item 4, do despacho de fl. 403, relativa à expedição de alvará à reclamada.
Determino à CEF que proceda a transferência do saldo constante na conta recursal de fl. 300, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 40.800-0 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76, devendo o banco depositário, na oportunidade, zerar e encerrar a referida conta.
Dê-se ciência à executada.
Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1169-93.2012.5.10.0811

Reclamante	Eliomaria Barros da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE (FLS. 310). Vistos. À vista do despacho de fls. 309, concedendo prazo às partes para manifestação acerca do laudo pericial, o qual se iniciará em 23/01/2013, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 22/01/2013, pelo que determino seu cancelamento. Designo nova audiência de instrução para 04/03/2013, às 15h30min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213-83.2010.5.10.0811

Reclamante	Kelly Cristina Cunha de Melo
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	A. C. da Silva - Eletro Silva
Advogado	ANGELLY BERNARDO DE SOUSA(OAB: 2508/TO)

PARA AS PARTES "Vistos.
À vista da certidão de fl. 431 e do depósito à fl. 432, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS e GRU para recolhimento do débito previdenciário e fiscal, utilizando para tal, os valores depositados à fl. 432, (cópia anexa).
Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.
Proceda-se a exclusão do nome do reclamado do cadastro do BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Acondicione-se em pasta própria, sob guarda da Secretaria, a declaração de imposto de renda acostada à contracapa dos autos. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. ARAGUAÍNA, 23/01/2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1286-84.2012.5.10.0811

Reclamante	Eldo Pereira Gomes
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Talismã Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Municipio de Aguiarnopolis - Prefeitura Municipal

Vistos os autos.
Mantenho a audiência UNA designada.
Defiro o pedido do reclamante, devendo a Secretaria retificar o endereço da 1ª reclamada. Expeça-se Carta Precatória para uma das Varas de Palmas/TO para notificação da 1ª reclamada, com cópia da exordial, acerca da realização da audiência UNA a ser realizada na Vara Itinerante de Tocantinópolis no dia 28/02/2013 às 09h46.
Publique-se, via DEJT, para ciência do(s) procurador(es) do reclamante e 2º reclamado.
Araguaína, 21/01/2013 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1306-75.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcione de Sousa Brejeiro
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Sipav Construção e Incorporação Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)

DESPACHO PARA O RECLAMANTE E A RECLAMADA "Vistos.
A pedido do Juiz Rafael de Souza Carneiro, o qual presidirá as audiências marcadas para a semana de 18/02 a 22/02/2013, a audiência para encerramento da instrução marcada para 18/02, fica adiada para 22/02/2013, às 11:45 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente.
Intimem-se.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-20000-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-200/2009-811-10-00.3

Reclamante	Hélio Marinho de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE (FLS. 181). Vistos. Ante a manifestação do exequente à fl. 180 e o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013, às 10:15 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Processo nº 201-2009-811. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-20100-52.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-201/2009-811-10-00.8

Reclamante	Sérgio Reis Pereira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE (FLS. 167). Vistos. Ante a manifestação do exequente à fl. 160 e o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013, às 10:16 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Processo nº 200-2009-811. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-159-82.2010.5.10.0811

Reclamante	Janaína Almeida Martins de Sá
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)
Reclamado	Supimpa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
Reclamado	Itamar Maciel Balestrasse

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.À vista da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 294, intimem-se os reclamados da penhora realizada para os fins legais (art. 884, CLT).Araguaína, 22 de novembro de 2012.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-181-72.2012.5.10.0811

Reclamante	Jardel Morais Campos Santana
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado	Ivanete Silva - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ivanete Silva - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 4.027,93 (96,73%)
INSS Reclamante...: 9,35 (0,22%)
INSS Reclamado....: 23,38 (0,56%)
INSS SAT.....: 2,33 (0,06%)
Custas do Processo: 80,75 (1,94%)
Custas Art.789....: 20,19 (0,48%)
Total Geral: 4.163,93
Atualizado:30/11/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-620-83.2012.5.10.0811

Reclamante	Romario da Silva Guedes
Reclamado	Adenildo da Cruz Sousa (RPC Energética)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Adenildo da Cruz Sousa (RPC Energética) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 2.130,12 (94,75%)
INSS Reclamante...: 16,59 (0,74%)
INSS Reclamado....: 41,48 (1,85%)
INSS SAT.....: 6,22 (0,28%)
Custas do Processo: 42,93 (1,91%)
Custas Art.789....: 10,73 (0,48%)
Total Geral: 2.248,07
Atualizado:31/12/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-718-05.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Dione de Pinho Mourão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Dione de Pinho Mourão , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 179. Intime-se o(a) executado(a) por edital, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 10 de dezembro de 2012. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-814-83.2012.5.10.0811

Reclamante	Márcia Borges Carvalho de Sousa
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA(OAB: 2915/TO)
Reclamado	Viviane Siqueira Debiazzi

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a Executada Viviane Siqueira Debiazzi para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 4.723,65 (91,40%)
INSS Reclamante...: 86,43 (1,67%)
INSS Reclamado....: 237,71 (4,60%)
Custas do Processo: 96,20 (1,86%)
Custas Art.789....: 24,05 (0,47%)
Total Geral: 5.168,04
Atualizado:31/12/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1023-86.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Teixeira Matos
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Santos & Gonzaga Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 7.378,97 (92,99%)
INSS Reclamante...: 95,31 (1,20%)
INSS Reclamado....: 238,27 (3,00%)
INSS SAT.....: 35,73 (0,45%)
Custas do Processo: 149,49 (1,88%)
Custas Art.789....: 37,37 (0,47%)
Total Geral: 7.935,14
Atualizado:30/11/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1026-41.2011.5.10.0811

Reclamante	Anildo de Sousa Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Santos & Gonzaga Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 12.369,01 (79,45%)
INSS Reclamante...: 255,58 (1,64%)
INSS Reclamado....: 638,96 (4,10%)
INSS SAT.....: 95,84 (0,62%)
Custas do Processo: 252,49 (1,62%)
Custas Art.789....: 63,12 (0,41%)
Hon. Advocaticio..: 1.893,69 (12,16%)
Total Geral: 15.568,69
Atualizado:31/12/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1072-30.2011.5.10.0811

Reclamante	Ted Kleyton Lacerda Bezerra
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado	ETTAL - Araguaína Escola Técnica Profissionalizante SS Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ETTAL - Araguaína Escola Técnica Profissionalizante SS Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 16.952,67 (91,34%)
INSS Reclamante...: 334,41 (1,80%)
INSS Reclamado....: 841,05 (4,53%)
Custas do Processo: 345,73 (1,86%)
Custas Art.789....: 86,45 (0,47%)
Total Geral: 18.560,31
Atualizado:31/12/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1160-34.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria José da Rocha Quixabeira Neta
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Brascon Construtora e Eletrificações Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Brascon Construtora e Eletrificações Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 07/03/2013 às 09h45min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844

- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1199-02.2010.5.10.0811

Reclamante	Aparecida Carla Pereira dos Santos de Jesus
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados SÉRGIO RICARDO DA SILVA e REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente....: 10.163,02 (90,67%)
INSS Reclamante...: 189,96 (1,69%)
INSS Reclamado....: 477,59 (4,26%)
INSS Terceiros....: 119,41 (1,07%)
Custas do Processo: 207,05 (1,85%)
Custas Art.789....: 51,76 (0,46%)
Total Geral: 11.208,79
Atualizado:31/12/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-20000-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-200/2009-811-10-00.3

Reclamante	Hélio Marinho de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Walker Wiverson Herculano - Paragás , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Ante a manifestação do exequente à fl. 180 e o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013, às 10:15 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Processo nº 201-2009-811. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-20100-52.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-201/2009-811-10-00.8

Reclamante	Sérgio Reis Pereira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Walker Wiverson Herculano - Paragás , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Ante a manifestação do exequente à fl. 160 e o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2013, às 10:16 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Processo nº 200-2009-811. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-124400-02.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1244/2008-811-10-00.0

Reclamante	Humberto Vital Ferreira
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698A/TO)

Reclamado	Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado	Construtora Peso Forte ltda
Reclamado	Douglas Marcelo Alencar Schimitt
Reclamado	Ribamar Pereira de Freitas
Reclamado	Leny Pereira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS(A) os(a) reclamados(a)CONSTRUTORA TERRA NORTE - CNT, CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT, RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS e LENY PEREIRA DA COSTA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 207v. Intimem-se os executados, por edital, para proceder o depósito do valor remanescente (R$ 123.737,61), no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução nos moldes do despacho de fls. 187 parágrafo quinto.Araguaína, 10 de dezembro de 2012.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, JANEIRO de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-12.2012.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Lopes da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista do trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos judiciais, observado o acórdão de fls. 294/296.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-78-62.2012.5.10.0812

Impetrante	Luis Pereira Gomes
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
Aut. Coatora	Fundação Universidade do Tocantins
Advogado	FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: 2937/TO)
Aut. Coatora	Estado do Tocantins
Advogado	TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139-B/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Traslade-se cópia da decisão do agravo de instrumento nº 0000366-21.2012.5.10.0000 interposto pelo Estado do Tocantins para este processo.
2. Após, remetam-se os autos do agravo de instrumento para o ARQUIVO DEFINITIVO, com cópia deste despacho.
3. Cumpridas as determinações acima, e considerando o trânsito em julgado da decisão, fl. 390, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-83-84.2012.5.10.0812

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
Reclamado	Tássio Antonio
Advogado	RENATO JáCOMO(OAB: 185-A/TO)
Reclamado	Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 18.01.2013 (6ª - feira).
Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. Intime-se o reclamado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de CNPJ ou CEI, para que a CEF (Caixa Econômica Federal) possa recolher os encargos previdenciários, sob pena de o valor do INSS do reclamado ser recolhido no NIT do reclamante.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, oficie-se a CEF para que realize o recolhimento no NIT do reclamante.
Araguaína/TO, 21.01.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-151-34.2012.5.10.0812

Reclamante	Venicius Ribeiro dos Santos
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado	E J e S Construcao e Comercio Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Intime-se o procurador do exequente, via DEJT, para retirar alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-386-98.2012.5.10.0812

Reclamante	Douriones da Costa Jardim
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve expediente no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013 em razão do recesso forense, restando os prazos suspensos, conforme Portaria PRE-DIGER nº 039/2012.

CERTIFICO ainda, que conforme Resolução Administrativa nº 80/2012-1450), ficaram suspensos, no período de 07/01/2013 a 18/01/2013, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo. Os prazos que iniciarem ou expirarem no mencionado período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.
Na ocasião certifico que, as partes não se manifestaram acerca da intimação de fl. 113.
Era o que tinha a certificar.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína,21.01.2013 (2ª-feira).
Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. Aguarde-se o cumprimento do acordo.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 21/01/2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-414-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Neidy Cleia Faustino Silva
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5.115/TO)
Reclamado	Poliana Resplandes Lopes
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 22 de janeiro de 2013 (3ª feira). Fredson Moreira Freitas - Assistente.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista a inércia do reclamado para apresentar comprovante de pagamento da sétima parcela, remetam-se os autos à contadoria para aplicação de multa conforme consta em ata de fls. 22/23.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 24.01.2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-467-47.2012.5.10.0812

Reclamante	Verlandio Alves dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Façoi, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 22 de janeiro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
1. Suspendo, por ora, a determinação de bloqueio de numerário de fls. 203.
2. À vista da certidão de fl. 206, verso e diante da petição de fl. 205, remetam-se os autos à contadoria para dedução da quinta parcela do acordo.
3. Após, conclusos.
Araguaína - TO, 22 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-581-83.2012.5.10.0812

Reclamante	Daniel Ricardo dos Santos Rodrigues
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214B/TO)
Reclamado	F. R. Rodrigues
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096-B/TO)

Certifico e dou fé que em contato pelo telefone a Senhora Perita Dra. Virgínia Celle marcou nova data para a realização da perícia, a saber, dia 01/02/2013 (sexta-feira) às 11h00min, na Clínica CEANT, localizada na Rua Santa Cruz, nº 887, Centro. Telefone para contato: (63) 3414-1221.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
À vista da certidão supra, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para ciência da perícia a ser realizada no dia 01/02/2013 (sexta-feira) às 11h00min, na Clínica CEANT, localizada na Rua Santa Cruz, nº 887, centro, Araguaína-TO. Telefone para contato: (63) 3414-1221. Ressalta-se que o não comparecimento do reclamante acarretará na desistência da prova pericial requerida.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-671-28.2011.5.10.0812

Reclamante	Luis Barros Barbosa
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista do trânsito em julgado da decisão, fl. 336, expeça-se RPH para pagamento dos honorários periciais, observado a antecipação de fl. 337.
2. Após, remetam-se os autos ao setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observado o acórdão.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-690-97.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Filho Pereira da Silva
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210/TO)
Reclamado	Laticinio 2000 Ltda-Me

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 22 de janeiro de 2012.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
1. Compulsando os autos constata-se que o reclamado não foi intimado para liberar as guias para habilitação do seguro desemprego, conforme determinava o item 3 do despacho de fl. 48. Assim, suspendo, por ora, a determinação do item 3 do despacho de fl. 57.
2. INTIME-SE o reclamadado, via postal, para liberar as guias do seguro desemprego , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento da indenização substitutiva.
3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se na regular execução.
Araguaína - TO, 22 de janeiro de 2013.

Juíza do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-700-44.2012.5.10.0812

Reclamante	Ercia Sousa Dias
Advogado	SERGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Faço nesta data, os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 21 de janeiro de 2013 (2ª feira)
Amanda Carvalho Mina - Assistente

Vistos e examinados os autos.
Tendo em vista o inadimplemento das 5ª, 6ª e 7ª parcelas do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para confecção da conta, observada a ata de fls. 71/72. Após, conclusos.
Araguaína/TO, 24.01.2013 (5ª feira)

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-887-52.2012.5.10.0812

Reclamante	Delio Fernandes Rodrigues
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Oncoclinica Servicos de Quimioterapia Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:
1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMADO por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamante.
2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2013 - 4ª feira.

Diretora de Secretaria em exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-900-51.2012.5.10.0812

Reclamante	Jackson Pereira de Oliveira
Reclamado	Consienge - Construcao e Engenharia Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1.Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiências, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. INCLUA-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/04/2013 às 16h01min, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
2. NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, VIA POSTAL.
3. INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE, diretamente, por mandado, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DA CIDADE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO - ARAGUATINS/TO, estando cientes que o nao comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-977-94.2011.5.10.0812

Reclamante	Istefânia Bernardino de Araújo
Advogado	CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA(OAB: 3414A/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico que em 17/12/2012, 2ª-feira, venceu o prazo para o reclamante informar o correto endereço da executada para ensejar prosseguimento à execução.
Assim, faço nesta data conclusos os autos ao Juiz do Trabalho desta vara.
Araguaína, 22.01.2013 - 3ª-feira. Fredson Moreira Freitas.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo

provisório.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 24.01.2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-990-59.2012.5.10.0812

Reclamante	Djacy Pereira dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da alegação de pagamento apresentada pela reclamada às fls. 24/25, bem como requeira o que entender de direito.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.
Araguaína/TO, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-996-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilvan Jose Cardoso Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora via DEJT, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de pagamento apresentada pela reclamada às fls. 23/24, bem como requeira o que entender de direito.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.
Araguaína/TO, segunda feira, 21 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1038-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Edivam Bezerra de Sousa
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1.956/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. Considerando que não foram incluídas as custas cartorárias de fl. 78, na homologação dos cálculos, encaminhem-se o processo à contadoria para devida inclusão.
Araguaína/TO, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1057-24.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Vicente Ferreira Passos Filho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	I.Ge.Co. do Brasil Spa
Advogado	NILTON TADEU BERALDO(OAB: 68274/SP)

Certifico e dou fé que o Senhor Perito Dr. Rafael Dias Alves Julião compareceu ao balcão desta Secretaria e informou que não poderá mais realizar perícias médicas, uma vez que não vai mais residir nesta cidade.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista da certidão supra, destituo do encargo o Perito Médico Dr. Rafael Dias Alves Julião.
2. Considerando a escassez de médicos nesta cidade dispostos a colaborar com a Justiça do Trabalho e ainda considerando o motivo discutido nos autos, bem como suas implicações na capacidade laborativa do(a) reclamante, nomeio a perita fisioterapeuta MARCELA COSTA BRITO para que apresente as conclusões periciais no prazo de 45 dias a contar de 28/01/2013.
3. Intime-se a perita fisioterapeuta.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1119-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdinez da Silva Matos
Advogado	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista do trânsito em julgado da decisão, fl. 395, expeça-se o ofício determinado na res judicata, fl. 313.
2. Expeça-se RPH para pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na sentença, fl. 312.
3. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos judicias para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1207-39.2011.5.10.0812

Reclamante	Dyones Artur dos Santos
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	KARLA MILHOMEM DA SILVA(OAB: 10332/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de juntada de instrumento procuratório por parte da defesa do reclamante. Intime-se o patrono do reclamante, via DEJT, para que regularize sua representação processual, sob pena de liberação dos valores diretamente ao reclamante.
2. Cumprida a diligência supra, cumpra-se item 4 do despacho de fl.398.

Araguaína/TO, 22.01.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1215-79.2012.5.10.0812

Reclamante	Romario Chaves Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 156/190 no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Aguarde-se a audiência de instrução designada.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1253-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Wesley Ferreira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Diante do exíguo prazo para a realização da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. INCLUA-O na pauta de audiências do dia 19/02/2013 às 13h45min.
2. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, publicada no DEJT de 17.1.2012.
3. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
4. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 138/152, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1255-61.2012.5.10.0812

Reclamante	Alberto Carlos Mota da Silva
Advogado	ARLESIENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Certifico e dou fé que o Senhor Perito Dr. Rafael Dias Alves Julião compareceu ao balcão desta Secretaria e informou que não poderá mais realizar perícias médicas, uma vez que não vai mais residir nesta cidade.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 23/01/2013 (4ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Diante do exíguo prazo para a realização da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. INCLUA-O na pauta de audiências do dia 02/04/2013 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.
2. À vista da certidão supra, destituo do encargo o Perito Médico Dr. Rafael Dias Alves Julião.
3. Considerando a escassez de médicos nesta cidade dispostos a colaborar com a Justiça do Trabalho e ainda considerando o motivo discutido nos autos, bem como suas implicações na capacidade laborativa do(a) reclamante, nomeio a perita fisioterapeuta MARCELA COSTA BRITO para que apresente as conclusões periciais no prazo de 45 dias a contar da intimação.
4. Intime-se a perita fisioterapeuta.
5. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação acerca do laudo pericial.
PUBLIQUE-SE NO DEJT para ciência das partes.
Araguaína/TO, 23/01/2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1320-56.2012.5.10.0812

Reclamante	Helton Assuncao Melo
Reclamado	Rosario Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construcoes Ltda - Me

Vistos e examinados os autos.
Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fls. 13, item 02, onde se lê: "aguarde-se prazo de fls. 12.", LEIA-SE: "aguarde-se prazo de fls. 09".
Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.
Araguaína/TO, 24.01.2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1326-63.2012.5.10.0812

Reclamante	Wallison Moraes de Sousa
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína,22.01.2013 (3ª-feira).
Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de eventual inadimplemento do acordo, sendo que sua inércia será entendida como satisfação da obrigação.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Araguaína/TO, 22/01/2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1431-40.2012.5.10.0812

Reclamante	Arni Reis dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Marilene Carvalho de Oliveira Leite

Vistos e examinados os autos foi proferida a seguinte decisão.

Trata-se de ação Trabalhista que ARNI REIS DOS SANTOS ajuizou contra MARILENE CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE (fls. 02/10).

Embora expedida a notificação à reclamada antes da audiência, portanto, antes da oportunidade de oferecimento de defesa (fl.21), o reclamante manifestou-se desinteressado em prosseguir com a reclamatória.

A possibilidade de desitência, como pretendida, está prevista no art. 158, parágrafo único do CPC, estabelecendo, referida norma, que ela produzirá o efeito desejado depois de homologada. Portanto, nenhum óbice à homologação.

Do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA.

Nos termos do art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

Custas pelo reclamante, no importe de R$2.530,29 (dois mil, quinhentos e trinta reais e vinte nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$126.514,85) e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento, em virtude do deferimento do benefício da gratuidade da Justiça, na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 12/17).

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Decorrido o prazo legal, certifique-se, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal.

Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2013.

Juiz do Trabalho Substituto - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-575-76.2012.5.10.0812

Reclamante	Gildene Morais Batista
Reclamado	Jesimon Ferreira Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O Doutor RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Jesimon Ferreira Albuquerque, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente....: 7.583,74 (83,52%)
INSS Reclamante...: 346,20 (3,81%)
INSS Reclamado....: 865,43 (9,53%)
INSS SAT.....: 86,56 (0,95%)
Custas do Processo: 158,60 (1,75%)
Custas Art.789....: 39,65 (0,44%)
Total Geral: 9.080,18

Atualizado: 31/10/2012, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.
O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.
Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo Exmo Juiz do Trabalho, aos 21 de janeiro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-88.2013.5.10.0861

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO(OAB: 4159/TO)
Reclamado	R M Construtora Ltda - Me (Metrópole Construtora)

DESPACHO Vistos os autos. O advogado do Reclamante requer adiamento da audiência inaugural, ao argumento de que tem outras audiências anteriormente designadas para a mesma data na Vara do Trabalho de Estreito-MA. Indefiro o requerimento acima formulado, tendo em vista que nesta especializada vigora o ius postulandi, que confere à parte o direito de praticar pessoalmente os atos processuais. Publique. Sem prejuízo, cadastre-se no

Sistema de Administração de Processos o novo endereço do Reclamante informado às fls. 22. Guaraí-TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Grando Lopes Ltda-Me
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado	Justina Inês Grando Lopes
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado	Aline Grando Lopes

DESPACHO Vistos os autos. Nada a deliberar sobre o requerimento do Reclamante às fls. 237, tendo em vista que os procedimentos administrativos da Caixa Econômica Federal para o integral cumprimento de determinações judiciais, são alheios a este juízo. Publique-se. Guaraí-TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35-41.2013.5.10.0861

Reclamante	Eldimar Santana da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	W C Carneiro - Me
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada via postal e, a 2ª Reclamada, notificada em audiência a ser realizada dia 22/01/2013, nos autos de nº 920-2012-861-10-00-0.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/02/2013 às 11h10min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-36-26.2013.5.10.0861

Reclamante	Eldimar Santana da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	W C Carneiro - Me
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada via postal e, a 2ª Reclamada, notificada em audiência a ser realizada dia 22/01/2013, nos autos de nº 920-2012-861-10-00-0.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/02/2013 às 11h20min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37-11.2013.5.10.0861

Reclamante	Iran Gonçalves de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 22/01/2013, às 10h30min, nos autos de nº 00920-2012-861-10-00-0.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/02/2013 às 11h00min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-38-93.2013.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Derocy Nunes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Jeferson Leitão

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/02/2013 às 11h30min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39-78.2013.5.10.0861

Reclamante	Eurípedes Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Edmilson Barbosa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/02/2013 às 11h40min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-40-63.2013.5.10.0861

Reclamante	Neidson Carlos Ganzaroli
Advogado	LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
Reclamado	Solução Seguranca e Vigilância Ltda - Epp
Reclamado	Banco da Amazônia S. A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e as Reclamadas serão notificadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/02/2013 às 09h35min.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-41-48.2013.5.10.0861

Reclamante	Oliveira Pereira Mota
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: 4683/TO)
Reclamado	Rádio Lider Fm

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/02/2013 às 08h55min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-42-33.2013.5.10.0861

Reclamante	Joanita Nery Dias Souza
Advogado	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431/TO)
Reclamado	Joseli Aceves de Souza - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 14h00min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-43-18.2013.5.10.0861

Reclamante	Joel Lima de Oliveira
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via carta precatória.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 14h30min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-44-03.2013.5.10.0861

Reclamante	Rodrigo de Sousa Matos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 09h00min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-45-85.2013.5.10.0861

Reclamante	David Richard Bordim
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam

assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 08h30min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-46-70.2013.5.10.0861

Reclamante	João Alves da Mota Sobrinho
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 09h30min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-47-55.2013.5.10.0861

Reclamante	Rogério Barbosa de Sousa
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 10h00min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48-40.2013.5.10.0861

Reclamante	Antônio Menes Macario Carlos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - ITINERATNE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 10h30min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49-25.2013.5.10.0861

Reclamante	Adão Pereira dos Santos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Líder Armazéns Gerais S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - ITINERANTE

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

LOCAL: JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 05/03/2013 às 11h00min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-50-10.2013.5.10.0861

Reclamante	Cipriano Ribeiro de Alcantara
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 19/02/2013, nos autos de nº 00849-2012-861-10-00-6 e, a 2ª Reclamada, será notificada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/03/2013 às 08h50min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51-92.2013.5.10.0861

Reclamante	Luciano Belo Rezende
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 19/02/2013, nos autos de nº 00849-2012-861-10-00-6 e, a 2ª Reclamada, será notificada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/03/2013 às 09h00min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-52-14.2012.5.10.0861

Reclamante	Cosme Alves de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52-77.2013.5.10.0861

Reclamante	Deusivan Costa dos Santos
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 19/02/2013, nos autos de nº 00849-2012-861-10-00-6 e, a 2ª Reclamada, será notificada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/03/2013 às 09h10min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53-62.2013.5.10.0861

Reclamante	Samuel Martins Silveira
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 19/02/2013, nos autos de nº 00849-2012-861-10-00-6 e, a 2ª Reclamada, será notificada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/03/2013 às 09h20min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-54-47.2013.5.10.0861

Reclamante	Marcos Cordeiro Batinga
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 19/02/2013, nos autos de nº 00849-2012-861-10-00-6 e, a 2ª Reclamada, será notificada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/03/2013 às 09h30min.

Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-66-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Leandro Silva Marinho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda.
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141-37.2012.5.10.0861

Reclamante	Robson Lemos Pinheiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142-22.2012.5.10.0861

Reclamante	Wellington Moreira de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143-07.2012.5.10.0861

Reclamante	Tiago Bispo de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-89.2012.5.10.0861

Reclamante	Dário Lopes de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145-74.2012.5.10.0861

Reclamante	Gessicleide Pires Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela

secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-213-24.2012.5.10.0861

Reclamante	Florisvaldo de Souza Batista
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 1928-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

"DECISÃO/ALVARÁ Nº_____-0000213-24.2012.5.10.0861 Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 332, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Florisvaldo de Souza Batista ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 21) a quantia exata de R$ 1.436,91, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia exata de R$ 57,78 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

3. Recolha a quantia exata de R$ 166,16 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Recolha a quantia exata de R$ 41,91 à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se a executada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por seu procurador, pela derradeira vez, para indicar conta bancária de sua titularidade para devolução de saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-221-98.2012.5.10.0861

Reclamante	Joaquim Simão Filho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 267-268 e o silêncio do Exequente (fls. 266), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Intime-se a Executada para ciência da devolução de todo o saldo do depósito recursal de fls. 194. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo legal, aguarde-se a comprovação de pagamento dos honorários periciais de fls. 259. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-248-81.2012.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Rocha Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-05.2012.5.10.0861

Reclamante	Sirlane Aparecida da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	José Jassônio Vaz Costa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 67-71, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-287-78.2012.5.10.0861

Reclamante	Adão Da Costa Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)

Reclamado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292-03.2012.5.10.0861

Reclamante	José dos Reis Filho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294-70.2012.5.10.0861

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298-10.2012.5.10.0861

Reclamante	Deiby da Paixão Da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa- Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-309-39.2012.5.10.0861

Reclamante	Magno Fernandes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354-43.2012.5.10.0861

Reclamante	Lucas Teixeira Neto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda - Bento Peres Serviços
Advogado	ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Intime-se o Executado para ciência da devolução do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 82. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-404-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Bastos Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)

"Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 99, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Valdemir Bastos Ferreira ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 17) a quantia exata de R$ 1.342,12, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia exata de R$ 3,55 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se a executada CONSTRUTORA WALLI LTDA , por seu procurador, pela derradeira vez, para indicar conta bancária de sua titularidade para devolução de saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-407-24.2012.5.10.0861

Reclamante	José Maria Fernandes Barbosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)

"Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 96, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) José Maria Fernandes Barbosa ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 17) a quantia exata de R$ 1.637,55, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia exata de R$ 24,32 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha a quantia exata de R$ 69,91 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Recolha a quantia exata de R$ 17,63 à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. 5. Recolha a quantia exata de R$ 5,51 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional ps://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se a executada CONSTRUTORA WALLI LTDA , por seu procurador, pela derradeira vez, para indicar conta bancária de sua titularidade para devolução de saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se

alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

"

Despacho

Processo Nº RT-415-98.2012.5.10.0861

Reclamante	Onofio Pereira de Brito
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS(OAB: 39471/MG)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)

"Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 3.800.117.552.976, de fls. 206, adicionado juros e correção monetária, libere a(o) Sr(a) Onofio Pereira de Brito ou a seu advogado(a) Dr(a). JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB Nº 1498/TO, CPF Nº 59135298120 (constituído à fl. 08) a quantia exata de R$ 4.035,18, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. Em igual prazo, deverá o banco depositário informar o valor remanescente na aludida conta judicial, referente aos autos do processo nº 0032-2012-861-10-00-8. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do processo nº 0032-2012-861-10-00-8, certificando-se no presente feito sobre o cumprimento desta determinação. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-428-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Aliro Ferreira Rodrigues
Advogado	RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: 4.897/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Elpidio Olimpio da Silva Junior
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado às fls. 330-332. I. Determino a ALTERAÇÃO do registro dos executados no BNDT para "com garantia do juízo", mediante termo na capa dos autos. I. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fl. 322) II. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 329), solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT. Guaraí/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-21.2012.5.10.0861

Reclamante	Alberany dos Santos Silva
Advogado	TENNER AIRES RODRIGUES(OAB: 4282/TO)
Reclamado	A. F. de Siqueira (Mistura Paulista Lounge e Grill)
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Alessandro Freire de Siqueira

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a 7ª parcela do acordo de fls. 43 já se encontra em execução, conforme cálculos de fls. 60-63, indefiro o requerimento de folha retro da Exequente. Publique-se. Guaraí-TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-50.2012.5.10.0861

Reclamante	Marcelo de Almeida Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R.N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000554-50.2012.5.10.0861 Considerando a desistência da Embargante (fls. 111) e a concordância do Embargado (fls. 114), exingo o Embargos à Execução de fls. 106 e verso, sem resolução do mérito, nos termos do §4º, inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente aos depósitos judiciais nº 4.000.106.796.688 e 1.100.106.850.223 de fls.102-105, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Marcelo de Almeida Silva ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 13) o importe correspondente a 71,43% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 28,57% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."). Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-567-49.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Alice Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e a manifestação do Exequente às fls. 113, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Intime-se a 1ª Executada R. N. Rodrigues dos Santos, por edital. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-584-85.2012.5.10.0861

Reclamante	José Raildo da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI(OAB: 265427/SP)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 49. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a 1ª Reclamada, via postal, no endereço de fls. 32. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-608-16.2012.5.10.0861

Reclamante	Walmir Gonçalves de Abreu
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado	Vanderlei José Fritzen
Advogado	WYLKYSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 40-42. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-613-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Mazolene Machado de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Luxlumen Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito recursal de fls. 155, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) MAZOLENE MACHADO DE SOUSA ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 20) a quantia exata de R$ 848,37, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito recursal vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Intime-se a executada CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA , por seu procurador, pela derradeira vez, para indicar conta bancária de sua titularidade para devolução de saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-623-82.2012.5.10.0861

Reclamante	José Oliveira do Nascimento
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: 1643/TO)
Reclamado	Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhedo
Reclamado	Antônio Carlos Dias

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que o alvará para levantamento do dinheiro oriundo do bloqueio de fls. 145, via Bacenjud, já restou expedido (fls. 146), indefiro o requerimento da Executada às fls. 148-149. Destarte, intime-a, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, indicar dados bancários de sua titularidade para devolução de TODO o saldo do depósito judicial de fls. 149. Guaraí-TO, 17 de Janeiro de 2013 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-698-24.2012.5.10.0861

Reclamante	Gonçalo Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Nivalson José Alves
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: 2899/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, ante o bloqueio realizado, via Bancenjud, INTIMA-SE o(a) executado(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 173, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-710-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Lucimar Ferreira da Conceição
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	S. L. da Silva Transporte de Cargas Ltda - Me
Advogado	AAHRÃO DE DEUS MORAES(OAB: 4753/TO)

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO para condenar a Reclamada S. L. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 8.000,00. Honorários periciais pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, na forma da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a determinação contida no item 4 desta sentença. Tendo em vista as retificações/anotações que deverão ser feitas na CTPS do Reclamante, expeça-se ofício ao órgão que representa o INSS para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 22 de janeiro de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBURQUERQUE
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-720-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Cicera Ramos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Alex H. Freo (Churrascaria Raja Gaúcha - Me)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
Reclamado	Alex Henrique Freo

Vistos os autos. Em relação a petição de fls. 182, reporto-me ao despacho de fls. 180. Intime-se o Executado, por seu advogado. (...) Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Lourisval Brito da Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Curtidora Tocantins Ltda
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta antecipo a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2013, às 09h40min, sendo mantidas as demais cominações. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-881-92.2012.5.10.0861

Reclamante	Adriana Boettcher de Freitas
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Faculdade Guaraí - FAG
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Guaraí
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 06/03/2013, às 10h00min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se a 1ª Reclamada via mandado judicial. Intimem-se o Reclamante e as demais Reclamadas por seus procuradores. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-887-02.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Alves da Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Schahin Engenharia S.A.
Advogado	LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529/MG)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:
Total da execução R$ 4.040,60 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 4.040,60 (100,00%)
Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Schahin Engenharia S.A., por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-926-96.2012.5.10.0861

Reclamante	Espólio de Ismael Lopes de Sousa (Representado por Deuzinete Ribeiro da Costa e Deusirene Ribeiro de Sousa)
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	João Batista Alves Cavalcante
Advogado	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569/TO)
Reclamado	Supermercado Lemos Ltda
Advogado	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta

redesigno a audiência INICIAL para o dia 07/03/2013, às 08h40min, sendo mantidas as demais cominações. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-933-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Félix Pereira Nogueira
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Marcos José Nogueira (Fazenda Canto Grande)
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: 3951/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando a dificuldade do Reclamante em receber o seu seguro-desemprego, conforme noticiado às fls. 97-99, expeça-se alvará ao Reclamante FÉLIX PEREIRA NOGUEIRA para que este possa receber o seu SEGURO DESEMPREGO, relativo ao vínculo laboral com o Reclamado Marcos José Nogueira (Fazenda Canto Grande). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de Janeiro de 2013 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-945-39.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Francisco de Jesus
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: 29560/BA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a Reclamada(Recorrida), por seu procurador, para apresentar resposta a Impugnação aos Cálculos de Liquidação interposto pelo Reclamante, no prazo legal.
Guaraí-TO, 22 de Janeiro de 2013 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-988-39.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	João Alves Pugas

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000988-39.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de fls. 41, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ou a seu advogado(a) Dr(a). NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB Nº 2834/TO, CPF Nº 60859318168 (constituído à fl. 17) o importe correspondente a 88,42% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 2,74% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Libere 8,84% do saldo exclusivamente a advogada NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB-TO nº 2834, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Considerando que a filha do Reclamado compareceu espontaneamente a esta Secretaria e efetuou o pagamento integral da condenação, conforme certidão de fls. 39, nada a deliberar sobre o teor da certidão de fls. 37. Guaraí/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª Feira).
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1086-24.2012.5.10.0861

Consignante	Construtora Rio Tocantins Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
Consignado	Denys Rodrigues Araújo

DESPACHO Vistos e examinados.Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:
Total da execução R$ 62,05 Atualizado até: 31/01/2013
INSS Reclamante...: 13,49 (21,74%)
INSS Reclamado....: 33,72 (54,34%)
INSS Terceiros....: 9,78 (15,76%)
INSS SAT.....: 5,06 (8,15%)
Cite-se a Consignante/Executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 15 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129-58.2012.5.10.0861

Reclamante	Veni Ribeiro Sousa
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h00min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1130-43.2012.5.10.0861

Reclamante	José da Paz Guimarães

Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h10min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1131-28.2012.5.10.0861

Reclamante	Vicente Alves de Amorim
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h20min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1132-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Vieira de Melo
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h30min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1133-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Romão Pereira da Silva
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h40min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1134-80.2012.5.10.0861

Reclamante	Basílio Pereira Lopes Neto
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 08h50min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1135-65.2012.5.10.0861

Reclamante	Osmar Leite da Mata
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 09h00min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1136-50.2012.5.10.0861

Reclamante	Josias Lopes de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 09h10min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1137-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato Alves Pinto
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 09h20min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1138-20.2012.5.10.0861

Reclamante	Antonio Aparecido de Queiroz
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a audiência INICIAL para o dia 06/03/2013, às 09h30min, sendo mantidas as demais cominações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, via postal. Guaraí/TO, 23 de janeiro de 2013 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1145-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	GNS Transportes Ltda - Me

DECISÃO LIMINAR ALIS SILVA LEITE ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de G N S TRANSPORTES LTDA - EPP e, incidentalmente, pede em caráter liminar a penhora de um caminhão de propriedade da Reclamada (doc. fls. 21), bem como o bloqueio de créditos da Reclamada junto a empresa Laticínio Cremolat, oriundos da prestação de serviços para transporte de leite que a Reclamada mantém com aquela, ao argumento, em síntese, de que a Reclamada alienou todo o seu patrimônio, restando apenas o caminhão em que o Reclamante trabalha, que está em vias de ser alienado a terceiro desconhecido e que possui créditos a receber da Reclamada, dentre eles salários atrasados e cinco férias vencidas. Sustenta que em eventual alienação do único veículo da Reclamada, o Reclamante estará automaticamente desempregado

e sem o recebimento das verbas rescisórias e das férias aquisitivas. Sustenta estarem presentes os requisitos ensejadores de concessão da medida liminar, fumus boni iuris e periculum in mora, e pede a penhora do reportado veículo, bem como dos rendimentos deste que atualmente presta serviços à empresa "Laticínio Cremolat", sediada no Município de Bernardo Sayão-TO, com nomeação do Reclamante como depositário. À análise. Do exame dos documentos que instruem a petição inicial, não vislumbro, num juízo de cognição precária, a presença dos dois pressupostos necessários à concessão de liminar. Isso porque, o Reclamante não juntou aos autos qualquer documento capaz de demonstrar a veracidade de suas alegações, bem como o atraso ou inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Requerida. Por outro lado, o Requerente não logrou comprovar o fundado receio de que a medida acautelatória requerida seja necessária, sem a qual a Reclamada causaria ao Reclamante lesão grave ou de difícil reparação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após, aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 06.2.2013, às 08h20min, a ser realizada na sede deste Juízo. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-567-49.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Alice Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO R. N. RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 114 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e a manifestação do Exequente às fls. 113, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Intime-se a 1ª Executada R. N. Rodrigues dos Santos, por edital. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

O Despacho citado podera ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____ Greyciane Santos de Assis, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 22, JANEIRO de 2013

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-168-43.2012.5.10.0821

Reclamante	Nivanilda Cardoso Rezende
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389/TO)
Reclamado	Celso Luis Fileti das Neves
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481/TO)

Despacho à fl.87 : " Vistos. Tendo em vista que os autos não foram remetidos ao Serviço de Cálculos para apuração do valor de 30% do total da execução, na forma determinada no despacho à fl. 85, fica prejudicada a aplicação da multa de 10% prevista no art. 754-A, § 2º, do CPC.
Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para cumprimento do despacho à fl.85. Em seguida, intime-se o executado para efetuar o pagamento dos 30%, bem como o valor correspondente à primeira parcela, dentro do prazo de 02 dias, sob as penas já cominadas naquele despacho, mantendo-se as datas fixadas para pagamento das demais parcelas. Gurupi, 17 de dezembro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-280-12.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Ricardo Januario Pecego
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: 2795/TO)
Reclamado	Km Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

CERTIFICO e dou fé que, em 21/01/2013 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Em, 22 de janeiro de 2013 (3ªf).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ser considerada como renúncia às anotações.
Gurupi(TO), 22 de janeiro de 2013 (3ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-353-81.2012.5.10.0821

Reclamante	Alcione Sirqueira Sales
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me

Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)
Reclamado	Mayco Duarte da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.71/80), MAYCO DUARTE DA SILVA CPF 029.886.931-45 e IARA MACÊDO GUEDES CPF 021.660.911-99, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se estes sócios através do procurador da reclamada, Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-04.2012.5.10.0821

Reclamante	Isabel da Silva Lima Lopes
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado	M. D. M. Franca - Me
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: 905/TO)

ATO ORDINATÓRIO à fl.97 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para prosseguir com o pagamento do parcelamento deferido, sob pena de ser instaurada a execução. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-683-78.2012.5.10.0821

Reclamante	Walderei Pereira de Souza
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Mateus Guimarães de Sá + 1
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: 2795/TO)
Reclamado	Marcos Guimarães de Castro
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: 2795/TO)

Despacho à fl.99: " (...) 2. Após, citem-se os executados, por seu(sua)procurador(a), via DEJT. Gurupi, 19 de dezembro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Obs. Resumo de Cálculo à fl.100 . Total Geral R$293,48 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Despacho

Processo Nº RT-703-69.2012.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Messias dos Santos Rocha
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945-B/TO)
Reclamado	Agropecuária Dona Catarina (A/C Luis Adriano de Oliveira)

ATO ORDINATÓRIO à fl.38 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em cinco dias, indicar os meios efetivos visando o prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-733-41.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosilene da Silva Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Santos e Mourao Ltda
Advogado	ONOFRE DE PAULA REIS(OAB: 769/TO)
Reclamado	Josimar Pacheco dos Santos
Reclamado	Sonia Pires Mourao Pacheco

CERTIFICO e dou fé que, em 21/01/2013 (2ª f.), recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Certifico, ainda, que nos autos n° 735/2011 foi certificado acerca da desconstituição da penhora realizada nestes autos. Era o que havia a certificar.GURUPI, 22/01/2013.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar a exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento do feito, podendo a inércia gerar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região.
GURUPI, 22/01/2013.

ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-734-89.2012.5.10.0821

Reclamante	Edimilson Ribeiro da Silva

Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia Sa
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS(OAB: 2246/TO)

ATO ORDINATÓRIO à fl.50 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-736-59.2012.5.10.0821

Reclamante	Welton Andre Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS(OAB: 2246/TO)

ATO ORDINATÓRIO à fl.43 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-859-57.2012.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gleys dos Santos Varao
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Fazendao Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Ata de audiência à fl. 229: "Em 21 de janeiro de 2013, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO, OAB nº 3311/TO. A reclamada reitera sua anuência à proposta judicial formulada na última audiência no valor de R$ 26.514,60, em 10 parcelas. Pela Juíza foi dito que: "Considerando o teor da certidão de fl. 228, determino o adiamento da audiência".
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/02/2013, às 10 horas, facultando a presença das partes. Intime-se o reclamante acerca da proposta conciliatória bem como sobre a data designada para realização da audiência.Audiência encerrada às 11h16min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-868-87.2010.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gonzaga Pereira
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: 22908/GO)
Reclamado	STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)

Despacho à fl. 2125: "Vistos, etc... Equivoca-se o executado. A execução em trâmite nos presentes autos refere-se a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, por ato procastinatório, conforme se infere do Acórdão às fls. 2092/2099, e não a custas processuais. Dê-se ciência ao executado. Entregue os presentes autos ao MPT, conforme ato ordinatório à fl. 2121. Com o retorno dos autos prossiga-se com a execução. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-874-26.2012.5.10.0821

Reclamante	Ageu Felix da Costa
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Agrogiba - Servicos de Colheita Mecanizada e Transportes Ltda - Me
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante às fls.73 e 74, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.45/46, sob pena de execução.
Gurupi/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1497-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Luis Thiago Ferrera Araujo
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19-B/TO)
Reclamado	Probank S/A
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
Reclamado	Celia Maria Machado Guimaraes Esteves
Reclamado	Jacir Guimaraes Esteves

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.92/99), CELIA MARIA MACHADO ESTEVES CPF 129.204.106-44 e JACIR GUIMARÃES ESTEVES CPF 007.379.416-34, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se estes sócios através do procurador da reclamada, Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1512-93.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Rogerio Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)

CERTIFICO e dou fé que nesta data recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Em, 21/01/2013 (2ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar a primeira reclamada para, no prazo de CINCO dias, efetuar os depósitos do FGTS referente aos meses de novembro e dezembro de 2010 e à gratificação natalina de 2010, acrescidos da multa de 40%, fornecendo a respectiva chave de conectividade para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente, tudo nos termos da sentença proferida às fls. 288/293. Gurupi(TO), 21 de janeiro de 2013 (2ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1657-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Bernardina Rodrigues Braga
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337/TO)
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. por Marcos Freitas) + 3
Reclamado	Espólio de Demar Xavier de Freitas (Rep. porJulio Freitas)
Reclamado	Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Marcos Freitas)
Reclamado	Espólio de Clarice Batista de Freitas (Rep. por Júlio Freitas)

Ato Ordinatório à fl.56 : " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: a) Acostar à contracapa dos autos a CTPS da autora, certificando-se; b) Proceder a Secretaria da Vara, conforme comando sentencial, as anotações pertinentes; c) Com a realização das anotações, intimar a autora, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento; d) Expedir edital para intimação dos reclamados acerca da sentença proferida. GURUPI, 18/12/2012. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1674-88.2011.5.10.0821

Reclamante	Edvaldo Pinto Milhomem
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Construtora Incorporadora do Tocantins Ltda
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826/TO)

ATO ORDINATÓRIO à fl. 49 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio será instaurada a execução, nos termos da sentença homologatória do acordo às fls. 42/42-verso. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-22000-11.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-220/2007-821-10-00.0

Reclamante	Jacionir da Conceição
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A. +1
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Nativa Energia S.A.

Despacho à fl. 700: "Vistos, etc...Sendo a executada uma sociedade anônima, não há como identificar o seu quadro societário, a fim de redirecionar a execução, como pleiteado pelo exequente. Verifico que somente o segundo volume da carta precatória devolvida pela 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu-RJ foi juntado aos autos principais. Assim, determino o retorno dos autos ao setor responsável para correção da juntada. Após intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-23300-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-233/2009-821-10-00.0

Reclamante	José Nilton Rodrigues da Silva Missias
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Engepar Construcoes Ltda
Advogado	EDILSON ALVES BANDEIRA(OAB: 166980/SP)
Reclamado	Benedito Acacio Lang
Reclamado	Aurelio Silva de Andrade
Advogado	ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 23568/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 22 de janeiro de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-57700-68.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-577/1995-821-10-00.3

Reclamante	ANTONIO ALVES CANTUARIO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	CONSTRUTORA CRV LTDA.
Advogado	HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)
Reclamado	Viviane Lobo Santos Vilela
Reclamado	Carlos Roberto Valente

Ato ordinatório à fl. 701: "Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-80000-04.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-800/2007-821-10-00.7

Reclamante	Gildivan Barros da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Parrode e Castro Ltda
Reclamado	Colombina Alves de Castro Valadao

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 21 de janeiro de 2013 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Edital

Edital

Processo Nº RT-394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 0000394-19.2010.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: Adelina Caiapo Santos
Executado: Verlangieri e Rodrigues Ltda e outros
Localização do bem: Avenida B, Quadra 131, Lote 2-A, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi/TO.
Valor total da execução: R$ 13.311,69(treze mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 4/3/2013 às 13h01min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 254).

1(uma) máquina para musculação, marca Total Health, com duas torres, modelo Total Precision, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 15.000,00(quinze mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (4/3/2013) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.
Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região
A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão,

desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.

O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-29.2012.5.10.0851

Reclamante	Verônica da Silva Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)

Desp. fl. 127 "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão da Oficiala de Justiça informando que não encontrou nenhum bem passível de constrição em nome da executada (fls. 125), converto em penhora o valor do depósito recursal de fls. 71. Intime-se o Executado para os fins do art. 884 da CLT, com garantia parcial da dívida.Dianópolis/TO, 18 de dezembro de 2012".

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-113-02.2012.5.10.0851

Reclamante	Manuela Araujo Ferreira
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Manoel Bezerra dos Santos Maranhao

Desp.fl.79 " Vistos e examinados. Considerando o resultado obtido dos meios disponíveis e utilizados para garantia do Juízo, intime-se o Reclamante a indicar, no prazo de 10(dez)dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-148-59.2012.5.10.0851

Reclamante	Diogo Cavalcante Alves
Reclamado	Lavajato Freire (Gilson Barbosa Freire)
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)

Desp.fl.27"Vistos os autos.Ante os comprovantes apresentados pelo reclamado (fls. 25/26, tenho por quitadas as obrigações estipuladas.Intime-se o reclamante, alternativamente por telefone ou mandado (CLT, art. 791).Publique-se para ciência do reclamado." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-173-43.2010.5.10.0851

Reclamante	Valdivan José dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA(OAB: 23023-D/PE)
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Advogado	ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA(OAB: 23023-D/PE)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA(OAB: 23023-D/PE)

Desp. fl. 187 "Vistos os autos. Acolho a adequação dos cálculos de fls. 184/186, e fixo em R$ 4.676,08 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções.

Ressalto que o pagamento observará a disponibilidade de recursos nos autos do processo nº 0800200-32.2006.5.10.0851. Inclua-se o presente processo na lista de prioridade de pagamentos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se.Dianópolis/TO, 21 de janeiro de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-208-66.2011.5.10.0851

Reclamante	José Nilson do Nascimento
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO(OAB: 3298/TO)
Reclamado	Fazenda Tamburil - Representante legal Sr. Izaias Berni
Advogado	PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA(OAB: 163319/SP)

Desp.fl.178 "Vistos e examinados.Indefiro o requerimento de fls. 176, uma vez que o procurador do exequente levantou o seu crédito no Banco do Brasil, conforme comprovante de fls. 171. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do exequente em conformidade com a sentença de fls. 92/99, intimando-o a retirá-la, no prazo de 05 dias.Publique-se para ciência do exequente."

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-222-16.2012.5.10.0851

Reclamante	Manoel Pereira Cardoso
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Joao Mendanha Filho
Advogado	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA MENDANHA(OAB: 33381/GO)

Desp.fl.62"Vistos e examinados.O depósito de fls. 59, promovido espontaneamente pela executada em resposta ao despacho de

citação, garante a execução.Inexistindo oposição de embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que promova as seguintes movimentações na conta judicial nº 2200112792451 (fls. 60):Recolher todo saldo existente na conta judicial acima à Previdência Social (INSS Empregado + INSS Empregado + Sat), mediante guia GPS. (Identificador fl. 61).Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 18 de dezembro de 2012 (quarta-feira)." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-224-83.2012.5.10.0851

Reclamante	Manoel Rodrigues de Almeida
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Manoel Sabaris Carballo
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)

Despacho de fl.84:"Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 81/83, e fixo em R$ 4.024,60 o valor da execução, atualizados até 30/11/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o executado a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-228-23.2012.5.10.0851

Reclamante	Edilton Pereira Alves Filho
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Desp. fl. 211 "Vistos e examinados. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrito até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48.Dianópolis/TO, 13 de dezembro de 2012".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-229-08.2012.5.10.0851

Reclamante	Arlan Lopes dos Santos
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Desp. fl. 185 "Vistos e examinados. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrito até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48.Dianópolis/TO, 13 de dezembro de 2012".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-230-90.2012.5.10.0851

Reclamante	Judson Ferreira de Sousa
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Desp. fl. 239 "Vistos e examinados. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrito até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48.Dianópolis/TO, 13 de dezembro de 2012.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-265-50.2012.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Evangelista de Oliveira
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Despacho de fl.53:"Vistos e examinados. Tenho por cumprida a obrigação de fazer.

Homologo os cálculos de fls. 47/52, e fixo em R$ 16.952,30 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-278-49.2012.5.10.0851

Reclamante	Maria Elma de Souza Santos
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547/TO)
Reclamado	Alessandro Augusto Joaquim
Advogado	NILSON NUNES REGES(OAB: 681-A/TO)

Despacho de fl.96:"Vistos e examinados. Sobre o requerimento da reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da quarta e quinta parcelas do acordo, fale o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-331-30.2012.5.10.0851

Reclamante	Carlos Alberto Nascimento da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Iva Dias Pereira EPP (Liquigas)
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)

Despacho de fl.115:"Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 106/114, e fixo em R$ 10.440,29 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-82-79.2012.5.10.0851

Reclamante	Valmeri Leite Urcino
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 2034-B/TO)
Reclamado	Rogerio Luciano Fontana

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0012/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado o Executado ROGERIO LUCIANO FONTANA (CPF 599.807.101-87), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada na fl. 148, tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se para ciência do Reclamante e intime-se o Reclamado". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-95-15.2011.5.10.0851

Reclamante	Manoel de Sousa Moura
Reclamado	Claudio Brito de Souza
Reclamado	Claudio Brito de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0005/2013

PROCESSO nº : 0000095-15.2011.5.10.0851
EXEQUENTE : MANOEL DE SOUSA MOURA
EXECUTADO : CLÁUDIO BRITO DE SOUZA ME (CNPJ nº 13.297.893/0001-20)
EXECUTADO : CLÁUDIO BRITO DE SOUZA (CPF nº 839.355.411-04)

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado o Exequente MANOEL DE SOUSA MOURA CPF 807.953.071-87, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Dê-se ciência às partes da penhora on-line (fl. 38), para fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a impossibilidade encontrada por este juízo para a garantia integral da execução, o que frustraria a satisfação ainda que parcial do crédito exequendo". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass) Cláudio Marcos A Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 22 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-197-37.2011.5.10.0851

Reclamante	Elma Borges de Souza
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda ME
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Reclamado	Luzineide da Costa Torres

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada LUZINEIDE DA COSTA TORRES E OUTROS (CPF nº. 854.547.531-49), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 141/147, e fixo em R$ 9.829,00 o valor da execução, atualizados até 31/11/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o executado a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-198-22.2011.5.10.0851

Reclamante	Ione Pereira de Novais
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda ME
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Reclamado	Luzineide da Costa Torres

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0006/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Executada LUZINEIDE DA COSTA TORRES (CPF 854.547.531-49), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Trata-se de ação trabalhista, com bem penhorado (fl.78), e depositária nomeada às fls. 79. Assim, julgo boa e subsistente a penhora. Designo o dia 5/2/2013, às 14h15 horas para realização de leilão do bem penhorado. Publique-se o edital. Intimem-se as partes por mandado. Intime-se o Leiloeiro eletronicamente. Dianópolis/TO, 6 de dezembro de 2012.Firmado eletronicamente na forma da lei GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu,(ass)Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-380-71.2012.5.10.0851

Reclamante	Marcos Rogerio Luiz Batista
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ nº. 14.076.823/0001-05), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 29/34, e fixo em R$ 11.822,56 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá proceder as anotações na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 21/22. Dianópolis/TO, 21 de janeiro de 2013. Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass)Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-381-56.2012.5.10.0851

Reclamante	Erinaldo Ribeiro de Sousa
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0010/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ 14.076.823/0001-05), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 26/31, e fixo em R$ 4.265,33 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá proceder as anotações na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 18/19". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ASS) Klésio Fraga Oliveira Técnico Judiciário digitei. Eu, (ASS) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-382-41.2012.5.10.0851

Reclamante	Vanderley Gomes dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0015/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ 14.076.823/0001-05), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 27/32, e fixo em R$ 7.598,03 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-383-26.2012.5.10.0851

Reclamante	Jose Filho Pereira Cardoso
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO nº0014/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Encol Construtora & Empreiteira Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.461,70 Atualizado até: 31/01/2013
Liq. Exequente....: 4.700,30
INSS Reclamante...: 139,22
INSS Reclamado....: 348,04
INSS Terceiros....: 100,94
INSS SAT.....: 52,21
Custas do Processo: 96,79
Custas Art.789....: 24,20

Desp.fl. 34 "Vistos e examinados. HOMOLOGO os cálculos de fls. 28/33, e fixo em R$ 5.461,70 o valor da execução, atualizados até 31/01/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá proceder as anotações na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 20/21".

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Dianópolis, 23 de janeiro de 2013.IVAN RIBEIRO DA

SILVA
Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-20000-11.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-200/2008-851-10-00.1

Reclamante	Roberto Carlos Alves de Souza
Reclamado	N A de Souza Filho
Reclamado	Nilson Antonio de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2013

PROCESSO nº : 0020000-11.2008.5.10.0851
EXEQUENTE : ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
EXECUTADO : N A DE SOUZA FILHO E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o Exequente ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA (CPF nº. 613.542.521-87), de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Ante a concordância da UNIÃO com a redução do valor das custas processuais para evitar o prosseguimento da execução de valor ínfimo, oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 3800115991383, zerando-a: 1- Recolher R$292,19 da conta judicial à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo exeqüente (CPF 613.542.521-87), na forma da Lei 10.833/03. 2- Recolher todo o saldo remanescente à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº4200112762589, zerando-a, para a conta nº33.713-7, Agência 3477-0, do BB, desde que confirmada a titularidade de Jorge Francisco CPF 041.073.418-79. Excluam-se os executados do BNDT. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Intimem-se as partes". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-57000-11.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-570/2009-851-10-00.0

Reclamante	Delmicio Silva de Souza
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543-b/TO)
Reclamado	Maxxi Service Administradora de Serviços Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

EDITAL DE CITAÇÃO nº0016/2013

O(A) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Maxxi Service Administradora de Serviços Ltda, para tomar ciência da DECISÃO de Fls. 269, proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos e examinados.Trata-se de execução provisória. Homologo os cálculos de fls. 264/268, e fixo em R$ 6.082,22 o valor da execução, atualizados até 31/08/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada Maxxi Serrvice Administradora de Serviços Ltda a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. Este Juízo ressalta que só haverá liberação de valores após o trânsito em julgado. Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na PRAÇA DA CAPELINHA Nº. 621, QUADRA 57, LOTE 01 - SETOR NOVO HORIZONTE - DIANÓPOLIS/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Dianópolis, 23 de janeiro de 2013.IVAN RIBEIRO DA SILVA,Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-800500-57.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8005/2007-851-10-00.9

Exequente	União Federal
Executado	M M Construtora LTDA + 01
Advogado	MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA(OAB: 2307/TO)
Executado	Lenice Freire de Abreu Costa
Executado	Márcio Roberto Freire de Abreu Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0013/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado a Executado MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA (CPF 425.427.901-91), acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Ante o requerimento da UNIÃO (fls. 203), julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Intime-se as partes, sendo a UNIÃO, na forma da lei. Intimem-se os executados a comprovar o pagamento das custas notariais, no prazo de 10 (dez) dias, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Arraias-TO, condição para desoneração da penhora. Dianópolis/TO, 16 de novembro de 2012. Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA 1
Despacho 1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA 1
Acórdão 1
Pauta 4
SECRETARIA DA 1ª TURMA 4
Acórdão 4
Certidão 34
Despacho 37
SECRETARIA DA 2ª TURMA 38
Acórdão 38
Pauta 201
SECRETARIA DA 3ª TURMA 218
Acórdão 218
Pauta 283
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 299
Despacho 299
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 300
Despacho 300
Edital 312
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 313
Despacho 313
Edital 317
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 318
Despacho 318
Edital 326
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 328
Despacho 328
Edital 341
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 341
Despacho 341
Edital 359
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 360
Despacho 360
Edital 379
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 382
Despacho 382
Edital 389
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 390
Despacho 390
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 390
Despacho 390
Edital 395
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 396
Despacho 396
Edital 401
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 403
Despacho 403
Edital 412
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 413
Despacho 413
Edital 431
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 433
Despacho 433
Edital 449
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 456
Despacho 456
Edital 460
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 462
Despacho 462
Edital 497
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 500
Despacho 500
Edital 513
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 514
Despacho 514
Edital 522
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 525
Despacho 525
Edital 539
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 540
Despacho 540
Edital 553
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 556
Despacho 556
Edital 561
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 561
Despacho 561
Edital 572
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 581
Despacho 581
Edital 588
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 588
Despacho 588
Edital 592
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 592
Despacho 592
Edital 597
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 603
Despacho 603
Edital 608
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 612
Despacho 612
Edital 617
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 617
Despacho 617
Edital 635
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 635
Despacho 635
Edital 639

VARA DO TRABALHO DE BRAZLÂNDIA/DF 640
Despacho 640
Edital 641